



SENADO IMPERAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1841
LIVRO 3

Anais do Senado do Império do Brasil - 1841 - Tomo III



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SESSÃO EM 1º DE JULHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário: – Discussão do projeto de lei que cria um conselho de estado. Oradores: os Srs. Vergueiro, Saturnino, Hollanda Cavalcanti, Calmon, Vasconcellos, Lopes Gama, Costa Ferreira e Ferreira de Mello.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

O Sr. 1º Secretário participa que o Sr. Senador Nabuco não compareceu por se achar anojado, em consequência do falecimento do seu sogro: manda-se desanojar.

O mesmo Sr. 1º Secretário lê um ofício do Vice-presidente da província do Pará, remetendo dois exemplares do discurso com que abriu a assembléa legislativa da sobredita província, no corrente ano: fica o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 2º do projeto de lei – S –, deste ano, criando um conselho de estado.

O SR. VERGUEIRO: – O artigo 1º estabelece que haja um conselho de estado composto de 12 membros ordinários, e o artigo 2º que o conselheiro de estado será vitalício. Nesta parte concordo inteiramente; mas o que entendo é que o conselheiro de estado não deve estar vitaliciamente em exercício, e creio que este, é o pensamento do artigo.

A outra disposição do artigo é que o conselheiro poderá ser dispensado de suas funções por tempo indefinido. Quisera que esta idéia fosse concebida de outro modo; talvez que semelhante disposição

venha a produzir alguma odiosidade; o que se poderá evitar, determinando-se, por exemplo, que no princípio do ano se designem os conselheiros que devem ter exercício durante ele, ou que isso mesmo se pratique cada vez que houver mudança de administração.

Qualquer destas idéias não seria tão odiosa como a dispensa por tempo indefinido àquele que está em exercício de suas funções.

O SR. SATURNINO: – Não me parece que, para satisfazer a idéia que o nobre Senador emite, seja necessário emendar-se o artigo, que pode, a meu ver, passar como está redigido. O nobre Senador não quer que possa recair ao conselheiro de estado desar algum, quando não haja cometido falta digna de punição; e eu não vejo esse desar, quando ele, na forma que o artigo dispõe, é dispensado do exercício por tempo indefinido; pode haver motivos de conveniência que façam convir a não comparência do conselheiro nas sessões; por exemplo, a divergência de princípios com os Ministros; então, sem desar algum, o Imperador dispensa o conselheiro do exercício, não marcando todavia o tempo que essa dispensa deva durar, pois que poderá desaparecer a causa que a motivou, como, na hipótese que figuro, a mudança de ministério. Quanto ao desar, já disse que o não vejo, do mesmo modo que os Ministros de Estado o não sofrem quando deixam a administração; figurei a hipótese de diversidades de opiniões, porque não admito a de diversidade de partidos, que ontem ouvi a um nobre Senador declarar serem essenciais ao sistema representativo, reputando-os necessários, e por consequência úteis ao andamento dos negócios do estado, alegando os exemplos da Inglaterra e França, onde eles são bem pronunciados. Os partidos, no meu entender, são anexos aos governos representativos, como o atrito o é ao movimento das máquinas: nenhuma máquina se move sem que sofra os embaraços provenientes do atrito; mas, eu reputo o atrito como um defeito de que se não pode prescindir, porque não é possível polir de tal sorte os metais e madeiras de que se constroem as mesmas máquinas, que elas possam roçar-se livremente. No mesmo caso julgo a existência dos partidos; ela é um mal irremediável neste sistema de governo; mas isto não faz com que se julgue sua existência como parte concorrente ao bom andamento dos negócios públicos; considero-os como um defeito que embaraça sua marcha, e se há defeito, como eu creio, longe de o fomentarmos e darmos-lhe incremento, se não é possível destruí-lo de todo, ao menos façamos a diligência de o diminuir quanto se possa. Voltando porém ao artigo, eu voto por ele, como já disse, ao menos enquanto não ouvir melhores razões para a sua rejeição ou emenda.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. Presidente, pedi mais a palavra para chamar em auxílio da casa a opinião do nobre Ministro da Coroa que se acha presente (*o Sr. Calmon, Ministro da Fazenda*) do que para responder a algumas considerações que, sobre o artigo em discussão, fez o nobre Senador que me precedeu, bem como o que falou em primeiro lugar. Não é objeto tão indiferente, na presente discussão, serem ouvidos os Ministros da Coroa.

Esta matéria foi recomendada no discurso da abertura da assembléia geral, e tem sido objeto de sérias considerações da administração; e não sendo proposta pelo governo, mas sim por um dos membros da casa, e por outros apoiada, desejara ouvir o nobre Ministro a este respeito, desejara que S. Ex^a. nos declarasse se o gabinete está identificado com as idéias do projeto, se reconhece conveniente o conselho de estado vitalício; se se ouvir a este respeito razões fortes, talvez ainda possa mudar de opinião.

O primeiro nobre Senador que hoje falou sobre a matéria deu uma interpretação ao artigo que, a ser exata, me faria convir nele: se se quer considerar que todos os que têm o título de conselho são aptos para entrar no conselho de estado, convirei nisso; mas não posso entender que essa seja a inteligência do projeto, por isso que limita o número dos conselheiros. No primeiro artigo determina que haja somente doze membros ordinários; pelo terceiro se admite doze conselheiros extraordinários. Daqui inferi que nenhum dos antigos conselheiros era admitido; mas, se assim não é, concordo com o nobre Senador, porque, dessa maneira, fica um pouco mais ampla a escala, posto que ainda assim julgue limitado o círculo, por isso que, com a disposição do projeto, se dispensa o voto daqueles que têm carta de conselho. E é incontestável que muito convirá que, sempre que seja necessário, se ouça um ou outro conselheiro, embora não faça parte do conselho.

Já ontem disse que muito estimara que existisse o conselho de estado, que o acho de grande conveniência. Sendo por vezes Ministro, tive ocasião de avaliar os grandes embaraços em que se acham os Ministros da Coroa, quando não são auxiliados por um conselho convenientemente nomeado. Não o julgo necessário somente para o desempenho das funções do poder moderador, mas também para as do Poder Executivo. Neste ponto me acho de acordo com o projeto, quando exige que o conselho de estado seja ouvido, sobre o desempenho de algumas atribuições do Poder Executivo. O Poder Executivo, pelo nosso sistema de governo, tem continuamente necessidade de ouvir pessoas versadas e ilustradas nos diversos ramos de administração, a fim de formar os convenientes regulamentos para execução das leis; tem mesmo de estabelecer comissões para propor

certas reformas, e organizar alguns trabalhos que devem facilitar o andamento da administração. Estas necessidades são peculiares a todos os membros da casa.

Um conselho de estado ostensivo, organizado segundo os princípios da constituição, talvez removesse idéias de um gabinete secreto, de conselhos estratégicos, e nos não pusesse às vezes em grandes embaraços. Estas idéias são bebidas, como já disse, nas nações ilustradas que têm um sistema de governo idêntico ao nosso. Fazendo semelhantes indagações, estudando esta matéria, tenho observado os embaraços em que se achará o governo, e comprometimento mesmo, se passar a idéia de um conselho de estado um número de membros limitado e exclusivo.

A Constituição, no artigo 101, § 6, diz que é da atribuição do Imperador nomear e demitir livremente os Ministros de Estado. Se pois pra essa escolha deve haver ampla liberdade da parte do monarca, como lhe pode ser cortada a faculdade de ouvir a tal respeito os conselheiros que bem quizer?... Já disse que não é minha opinião que qualquer possa ser nomeado conselheiro; prescrevam-se as habilitações para isso necessárias, amplie-se mesmo um pouco as qualidades que deles se exige, assim como a esfera de que devam sair; sejam procurados além daqueles indivíduos que têm título de conselho, porque nas diferentes classes da sociedade se podem achar homens muito habilitados para dar conselhos ao monarca; porém nenhum resultado bom se poderá obter com a restrição da vitaliciedade e exclusivo.

Permita-se-me uma observação. Somos velhos, e todos os velhos, de ordinário, têm formado uma opinião que não mudam. Um pequeno número destes indivíduos é chamado para o Conselho de Estado. Ventila-se um negócio, e eles apresentam suas idéias, nas quais podem estar em erro; entretanto que serão tenazes. Daqui não podem resultar grandes inconvenientes? Não quero que se vão chamar rapazes, mas que se aumente o número dos conselheiros, para que ao monarca seja ampliada a maneira de poder ser bem aconselhado.

À vista destas considerações, vou mandar à mesa emenda supressiva ao artigo, pois não vejo que se lhe possa dar a interpretação que lhe deu o nobre Senador que hoje encetou a discussão; e, quando se tratar do art. 3º, oferecerei uma emenda aditiva, declarando que – os conselheiros serão nomeados e demitidos pelo Imperador.

Um nobre Senador disse que não queria que o número de conselheiros fosse muito lato, por temer que se divulgassem os negócios; acho porém que mais fácil se tornará essa divulgação tendo eles a certeza da vitaliciedade. Ontem expus muitos outros inconvenientes

da vitaliciedade; e muito desejo que o nobre Senador declare se julga que as minhas observações não podem ser em nada atendidas; se o exemplo do passado nos não deve servir de coisa alguma; se no estado em que nos achamos não seria melhor não limitar o número dos conselheiros, deixar de dar a vitaliciedade. Passando a idéia do projeto, e dando-se o caso dos velhos teimosos, muito prejudicial seria semelhante disposição. Nada menos vamos fazer do que estabelecer um poder excepcional; entretanto que a Constituição só reconheceu vitalício e hereditário o monarca, os Senadores e os magistrados.

Além destas considerações, cumpre notar que, sendo a Constituição do estado reformada, pelo artigo 32 do ato adicional se suprimiu o Conselho de Estado; e assim, se hoje quisermos instaurar o antigo Conselho de Estado, só o podemos fazer por uma reforma da Constituição.

Um nobre Senador aproveitou esta ocasião para declarar que era oposto à idéia de partidos. Permita-se-me uma reflexão. Não há de ser a minha opinião, nem a do nobre Senador que hão de prevalecer. Não tenho observado que exista governo monárquico representativo algum sem partidos. A Inglaterra os tem desde tempo imemorial. É certo que eles lhe têm causado muitos males, e ainda hoje lhos causa; mas por isso se não segue os bens que produzem não sejam superiores aos males. Muitas vezes coisas boas produzem coisas más; porém, em tais casos o que cumpre fazer é comparar os bens com os males, e ver a diferença. Na França o mesmo se observa. Não simpatizo muito com as coisas da França, muito menos observando que o seu governo se muda todos os dias. Não gosto dessas substituições diárias, desejo a estabilidade; por isso me inclino mais à Inglaterra, cujo governo é o mais estável que conheço no mundo; a experiência o tem mostrado.

Srs., recorrendo a princípios absolutos, observaríamos que não há governo melhor do que o governo de um só, se se pudesse achar um homem com conhecimentos tão vastos, tão bom coração, certeza de vontade e justiceiro, que governasse satisfazendo a todos. Se fosse possível encontrar um tal homem, nenhum governo melhor haveria do que o de um só, não só por ser mais pronto, como por ser ao mesmo tempo o mais barato; uma vez que seus atos fossem de reconhecida justiça, não haveria tanta oposição, talvez nenhuma. Mas isso é impossível. Todo o homem é susceptível de faltas, e de se deixar dominar por suas paixões. Mas não se trata de escolher a melhor forma de governo; portanto, não deve isso ser objeto de discussão. A nossa forma de governo está prescrita na lei fundamental; e desejo vê-la conservada, porque acho-a boa. A seguirmos o princípio do nobre

Senador, até nem deveríamos discutir; quem não quer partidos não deve querer a discussão. O que é a discussão? É o debate das diversas opiniões, as quais só são conhecidas por esse meio, resultando chamar-se o maior número a uma opinião, que é exprimida pela votação; se cada um de nós quiser ter uma opinião, deveremos então seguir a votação individual. O que é necessário para formular uma vontade? Estarem uns e outros identificados em uma opinião; é isto o que constitui um partido: quantas opiniões se apresentarem assim formuladas, quantos partidos teremos. Quando os partidos se tornam facções, há abuso, há crime; mas com isso querer-se-há dizer que não haja partidos? Estou persuadido de que, com nosso sistema, não é possível deixar de havê-los. Se alguém se persuade do contrário, não passa isso de um belo ideal; mas, se se entende que não devem existir partidos, acabemos com o sistema representativo; haja governo de um só, pois somente nessa forma de governo pode deixar de os haver. Quando um só manda, não admite discussão; faz o que quer e bem lhe parece.

Ainda uma reflexão. Lancemos os olhos sobre a história do nosso país. É notável que em cada época tenhamos uma opinião! No ano passado, apresentei um projeto criando um conselho privado, o qual nem passou da primeira discussão; mas, não sei que metamorfose houve de 1840 para 1841, que aqueles que então impugnam essa idéia hoje a adotam! Que extremo! Os extremos nos são prejudiciais; é necessário procurar um meio termo. Se queremos essa vitaliciedade para dar estabilidade às pessoas, à marcha do governo, precisamos igualmente dar certa estabilidade às nossas opiniões, pois também formamos um grande conselho do país, e a nossa versatilidade nos pode desacreditar. É verdade que se trará a bula das circunstâncias, a docilidade dos nossos atos; (é esta uma grande virtude) mas o fato é que as nossas resoluções nem sempre se tomam com grande docilidade.

Suponho haver demonstrado os defeitos do artigo; que por ele se cortam atribuições conferidas à coroa, dificulta-se a marcha do Poder Executivo, ofende-se de alguma maneira à Constituição; e que sua doutrina é oposta às opiniões daqueles que outrora tanto declamaram contra o conselho de estado que propus, e hoje, esquecidos das idéias que nessa ocasião emitiram, supondo que aos nossos ouvidos não ressoam ainda suas palavras, sustentam o que então combateram!

Mandarei portanto à mesa emenda supressiva do artigo.

O SR. CALMON, (Ministro da Coroa): – Serei muito breve. O nobre Senador deseja saber se o gabinete atual tem já formado a sua opinião acerca do projeto que se discute. Devo declarar que, sendo o

projeto em discussão um daqueles que mereceram a consideração da coroa, porquanto a necessidade da criação do Conselho de Estado, nas circunstâncias atuais, foi indicada na fala do trono, está claro que o gabinete que interveio na fatura dessa peça devia de antemão preparar-se para entrar no exame de qualquer medida que, neste sentido, fosse proposta à consideração da assembléia geral. Tem, portanto, o gabinete formado o seu juízo acerca do projeto, e posso declarar ao Senado que a opinião do gabinete lhe é favorável. Mas, todavia, não quero com isso dizer que essa opinião vá até o ponto de não admitir modificação alguma, que, pela discussão esclarecida do Senado e da outra Câmara, se possa reconhecer como necessária. Tenho, pois, manifestado o juízo do gabinete, quanto à idéia do projeto em geral.

Perguntou também o nobre Senador se o gabinete entendia que o Conselho de Estado deve ser vitalício. Posso dizer ao nobre Senador que o gabinete entende que a vitaliciedade dos conselheiros de estado é necessária e conveniente. Creio que são bem óbvias as razões que abonam a vitaliciedade de um corpo de uma categoria tão elevada, e que tem de desempenhar as importantes funções que pelo projeto lhe são conferidas. A independência do Conselho de Estado, Sr. Presidente, para que seja inteira, carece da certeza de que seus membros serão mantidos em seu posto, carece de certa fixidade que os ponha sobranceiros a qualquer pequeno temor. Além disto, Srs., é reconhecida a necessidade de haver no estado um corpo permanente, que mantenha as tradições do governo, as quais são necessárias para a boa marcha da administração, progresso da civilização, e desenvolvimento dos melhoramentos materiais do país.

Os ministérios são passageiros; eles se sucedem com presteza; o que é inerente à forma de governo que temos adotado, e que eu considero a melhor. As administrações, pois, desaparecem e devem desaparecer com presteza; e, sendo isto certo, não convirá que haja um conselho permanente que conserve as tradições dos governos passados? Não será de suma importância que acabemos com essa marcha que o nobre Senador classifica de reacionária, e que às vezes se verifica sem que o gabinete tenha intenção de ser reator? Muitas vezes, Ministros que entram de novo na administração desfazem atos dos seus antecessores, porque não têm conhecimento da necessidade desses atos; e, havendo esse corpo permanente que os esclareça, o resultado será não serem destruídas muitas medidas que foram tomadas pelo gabinete anterior.

Há muitas outras razões de conveniência em abono da vitaliciedade do Conselho de Estado. Eu reconheço que, em muitas circunstâncias graves e solenes, possa derivar-se dessa vitaliciedade um ou

outro inconveniente; mas, creio que o projeto foi providente, e com sabedoria acautelou esses inconvenientes, quando confere ao monarca a atribuição de poder dispensar um ou outro conselheiro de estado de suas funções, por tempo indefinido. Essa disposição remove quaisquer inconvenientes que se possam originar.

Um nobre Senador aventou uma idéa, que já no gabinete foi lembrada, e é de se designarem, no princípio do ano, os conselheiros que devam deliberar em seção, auxiliando com seus conselhos ao monarca. O nobre Senador entendeu que essa designação será menos odiosa do que a dispensa por tempo indefinido; mas eu rogo ao nobre Senador que reflita que, se há odiosidade na dispensa, também a haverá na designação anual. Meditou-se sobre essa idéa, e eu entendo que há menos odiosidade na dispensa do que na designação, embora ela seja feita anualmente.

O mesmo nobre Senador como que me perguntou se por ventura o gabinete ou os autores do projeto entendem que os simples conselheiros, isto é, aqueles que têm título de conselho, estarão dispensados de serem ouvidos pelo fato do conselho de estado ter número designado de membros. Eu digo que tal consequência se não pode deduzir, embora o número seja de doze ordinários, e haja como suplentes dos ordinários doze conselheiros extraordinários, porque a existência do conselho com esse número de membros não obsta a que a coroa possa exigir o conselho daqueles que têm o título de conselheiro, nem embaraça mesmo que os Ministros ouçam quaisquer pessoas entendidas e que tenham as habilitações necessárias para esclarecer a matéria de que se tratar.

Não me recordo de que o nobre Senador tocasse em outros pontos além destes, a que eu deva responder. O meu desejo é não protelar a discussão. Convém que a matéria seja meditada, que se esclareça, para se conseguir a desejável perfeição; mas, todavia, sou de opinião que nos limitemos aos pontos essenciais; e por isso é conveniente que não discutamos em um artigo matéria que faz parte dos outros.

Não quero censurar o nobre Senador; mas peço-lhe que advirta que incorreu um pouco no que acabo de dizer. Ocupemo-nos unicamente do art. 2º, examinemos se a matéria que nele se contém é digna da aprovação do Senado, e reservem-se as demais observações para os artigos seguintes.

Limito-me a estas considerações.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Em parte foi prevenido pelo nobre Ministro da coroa; todavia, direi ainda alguma coisa quanto ao artigo que se discute.

O nobre Senador que falou antes do nobre Ministro, impugnou o artigo pelo que respeita à vitaliciedade. Entendo que o motivo de sua oposição provém de estar marcado no artigo 1º o número dos conselheiros; por isto que a razão em que se funda o nobre Senador é que, sendo o conselho composto de doze membros efetivos, e havendo outros tantos extraordinários para serem chamados na falta daqueles, não têm o monarca a liberdade de deixar de aconselhar-se dentro desse círculo; podendo assim dar-se o inconveniente de que, sendo os conselheiros dominados por um partido, não seja permitido ao monarca chamar outras pessoas com quem se aconselhe. Parece, portanto, que, se não houvesse passado a fixação do número dos conselheiros, e ficasse ao arbítrio do Imperador chamar os conselheiros que quisesse, ainda que estes fossem vitalícios, ficaria satisfeito o nobre Senador. Logo, a sua dúvida provém da fixação do número, e não da natureza da disposição.

Acho que é essencialmente necessário em uma monarquia a vitaliciedade do Conselho de Estado, a fim de que dele se possam colher as vantagens que sua instituição deve oferecer. À vitaliciedade do senado romano deveram os romanos a conservação da tradição das boas medidas tomadas por seus diferentes governos, pois nesse tempo não havia leis escritas. Se nos séculos posteriores houve conhecimento delas, foi por essas tradições, visto que foram tomadas antes da existência das doze tábuas em que se escreveram suas leis.

O nobre Senador disse que gostava do governo inglês, e que das instituições desse país tem bebido muitas das idéias de que se acha possuído. O nobre Senador deve, portanto, notar que nesse país, quando se trata da necessidade de uma lei, ou da abolição de outra, tem-se sempre em consideração não se chocar os costumes.

Disse o nobre Senador que assim se vai coartar a atribuição do monarca na nomeação dos conselheiros de estado; mas, em parte alguma do projeto aparece essa limitação; o monarca fica com toda a liberdade da nomeação. Pelo que pertence à nomeação de Ministros de Estado, o § 1º do artigo 7 não permite que seja ouvido o Conselho de Estado, que nesse caso não é consultado.

Quanto a serem os partidos essenciais no governo representativo, me conformo com o nobre Senador. Não há espécie alguma de governo constituído em que não haja partidos; a diferença é serem mais ou menos violentos. Um partido pode entender a Constituição de uma maneira diversa do que a maior parte da nação; mas nunca ultrapassará os limites legais. As facções, porém, recorrem a meios ilegais; e são sempre filhas dos partidos.

Voto pelo artigo tal qual.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. Presidente, o nobre Senador que impugnou, não só o artigo, mas todo o projeto, disse ontem que se não tinha respondido aos seus argumentos, e sim que se lhe havia emprestado opiniões para serem combatidas. Eu fiquei escrupuloso de me ter enganado sobre as idéias que colhi dos argumentos do nobre Senador, bem que tivesse dado a possível atenção ao seu discurso. Não pude, na sessão de ontem, dar-lhe a devida satisfação a esse respeito, verificar se, com efeito, me tinha enganado no juízo feito de suas idéias; o que procurarei fazer, à vista do seu discurso que se acha impresso no jornal da casa. Não sei se ele está exato; à proporção que o for analisando, o nobre Senador fará o obséquio de ir declarando se está ou não exato, para eu poder verificar se, com efeito, estou em engano, e se o nobre Senador emitiu ou não as idéias que me pareceu ouvir-lhe enunciar. Eu aceito quaisquer correções que o nobre Senador faça ao seu discurso impresso, quando não o considere exato.

Dizia ontem o nobre Senador: – Este Conselho de Estado não está de acordo com a Constituição reformada. Eu quero antes um conselho privado: deste modo se iria auxiliar o monarca e o governo, e não se infringia a Constituição –. Dizia mais o nobre Senador: – Isto não é uma questão de palavras, é alguma coisa mais –. Ora, ainda mesmo que não fora o nobre Senador que assim o declarasse eu havia de supor que era questão de palavras, porque, fazendo alto conceito das eminentes qualidades do nobre Senador, não podia supor que quisesse alterar a lei, quando entendia que a Constituição do Estado admitia a possibilidade de se criar um Conselho de Estado com a capa de conselho privado. Serei eu o culpado de formar este conceito do que ouvi ao nobre Senador quando se exprimiu desta maneira? (Eu peço a retificação da parte do nobre Senador, quando entenda que o seu discurso está alterado). *(Lê.)* "Entendo pois que poderia criar-se outra sorte de conselho; mas não lhe daria o nome de Conselho de Estado, porque não queria ofender de alguma forma aquilo que pela Constituição está determinado."

O SR. H. CAVALCANTI: – Exato, exatíssimo.

O SR. VASCONCELLOS (continuando a lei): – "Nela se diz: "Fica suprimido o Conselho de Estado, de que trata o tít. 3º, cap. 7º da Constituição." Daí talvez se possa inferir que é lícito criar um conselho, um conselho privado da coroa; porém não um Conselho de Estado. Esta questão não é só de palavras."

O SR. H. CAVALCANTI: – Está exato.

O SR. VASCONCELLOS – Há outro lugar no discurso do nobre Senador, onde diz: "Eu entendo que um conselho privado ou de estado, como quer que seja, vitalício, é uma roda de mais que se põe na máquina social, e vai comprometer as instituições do país."

O SR. H. CAVALCANTI: – Exatíssimo.

O SR. VASCONCELLOS: – Se o projeto estabelece essa roda de mais, eu, que formo tão alto conceito do nobre Senador, podia esperar que ele desse o seu voto ao projeto? Longe de mim tal inteligência! Já vejo que entendi o nobre Senador pelas suas palavras, e que, fundado nelas, estava habilitado para considerar o nobre Senador com hostil a este projeto.

O nobre Senador disse que a sua opinião era que este conselho fosse um conselho privado; e referindo-se ao conselho privado de Inglaterra, disse que: – nesse conselho havia 500 ou 600 conselheiros. – A este respeito, confesso a minha ignorância; não sei como é a organização desse conselho; mas, lendo o jornal, vejo que o nobre Senador queria que se designasse certas classes de pessoas, donde fossem tirados os conselheiros que o gabinete entendesse conveniente, para aconselharem o monarca, durante a sua administração. Nesta parte, parece-me que me enganei, e rogo ao nobre Senador que, quando repetir a sua opinião, sem exatidão, me queira interromper, a fim de retificar o que disse. Terei muito gosto em reconhecer que estava em erro; que não refutei o que o nobre Senador enunciou.

Eu me não pude convencer, pelos seus argumentos produzidos ontem, de que este artigo necessita da emenda, que ainda não ofereceu, mas pretende oferecer, para que os conselheiros de estado sejam nomeados e demitidos livremente pelo monarca.

O nobre Senador disse mais que o Conselho de Estado, como está concebido no projeto, podia ser tirado de um partido que talvez seja hostil à administração...

O SR. H. CAVALCANTI: – Está isso no *Despertador*?

O SR. VASCONCELLOS: – Não está pelas mesmas palavras; porém parece-me que a idéia é essa...

O SR. H. CAVALCANTI: – Já que o nobre Senador se tem dado ao incômodo de ler o *Despertador*, queira ter a bondade de, nesta parte, também ler o que lá está.

O SR. VASCONCELLOS: – Satisfarei ao nobre Senador. (*Lê*). “Um partido pois, Sr. Presidente, é chamado ao poder tem a confiança do monarca e do país...”

O SR. H. CAVALCANTI: – Está exato, está exato.

O SR. VASCONCELLOS: – Bem, vamos adiante: – “...porque o monarca está sempre identificado com o país; os chefes desse partido encarregados do poder procuram por em execução os princípios e medidas pelos quais entendem que fazem a felicidade pública; mas, segundo o projeto, hão de ser violentados a ter no conselho da coroa pessoas que pensem diferentemente, que estorvem a marcha e progresso de suas medidas administrativas.”

O SR. H. CAVALCANTI: – Exatíssimo.

O SR. VASCONCELLOS (lendo): – “Sem dúvida será este o resultado do Conselho de Estado tal qual se cria neste projeto, com vitaliciedade e número limitado de conselheiros. Isso sem dúvida há de desnaturalizar o sistema representativo; é criar um *status in statu*, o que infalivelmente há de produzir grandes perturbações no país.”

O SR. H. CAVALCANTI: – Exatíssimo.

O SR. VASCONCELLOS: – Exatíssimo era o que eu dizia; o nobre Senador figurava a hipótese de que um ministério organizasse um Conselho de Estado de pessoas de seu partido, o qual, demitindo-se o ministério, ou sendo demitido, podia ser hostil à administração que lhe sucedesse, porque, sendo os conselheiros vitalícios, era a administração violentada (por me servir do seu próprio termo) a ouvir um conselho hostil.

Eu disse ao nobre Senador que não duvidava que o caso pudesse acontecer, mas que via no projeto o remédio a este mal, o qual consistia em que o ministério pedisse à coroa a graça de dispensar do serviço efetivo ordinário a tais conselheiros; e para que houvesse uma escala mais ampla, não duvidaria que o número dos conselheiros extraordinários fosse elevado de 12 a 21; e acrescentei que, se houvesse emenda nesse sentido, lhe daria o meu voto. Eis qual era minha opinião.

Mas, o nobre Senador disse: – Não, ainda assim não fica remediado o mal por esta disposição do artigo que declara que os conselheiros de estado são vitalícios; esgotado o número dos conselheiros de estado extraordinários, a coroa não pode modificar o conselho, porque supõe-se o conselho ordinário preenchido com os conselheiros extraordinários; e, por consequência, é violentado o ministério a ouvir um conselho inimigo. – Mas, em primeiro lugar, o nobre Senador não me há de mostrar um só artigo no projeto, no qual se imponha à coroa a obrigação de ouvir, em todos os casos, o conselho.

Em segundo lugar, não sei donde conclue o nobre Senador que os conselheiros de estado extraordinários são vitalícios. Desejara que o nobre Senador mo mostrasse, porque então pretendo oferecer uma emenda.

O art. 2º é colocado depois do 1º: no 1º se trata dos conselheiros de estado ordinários, no 2º se diz que serão vitalícios estes conselheiros, e depois no art. 3º é que se diz que haverá conselheiros de estado extraordinários. Daqui, pois, entendo que por este projeto não são vitalícios os conselheiros extraordinários. Além de que, pode a coroa não querer preencher o número dos conselheiros extraordinários. Portanto, está o nobre Senador equivocado; é extensiva

a vitaliciedade unicamente aos conselheiros de estado ordinários, e não, como julga, aos conselheiros extraordinários.

Eu quisera que o conselheiro de estado extraordinário, depois de um certo número de anos de serviço, ficasse em circunstâncias tais que, no caso de demissão, conservasse sempre o seu título. Assim, um conselheiro de estado extraordinário que teria servido 3, 4, 5 anos, se fosse demitido, não perderia nunca o seu título. Esta providência é indispensável que seja admitida neste projeto, para que o conselheiro extraordinário, depois de um limitado tempo de serviço, ainda sendo demitido ou destituído, tenha, por esse mesmo serviço, direito a conservar o seu título.

Por conseqüência, parte das objeções do nobre Senador caem a estas simples observações. Parece que o nobre Senador não teve em vista que a disposição do art. 2º só compreende os membros do conselho ordinários, e que não trata dos extraordinários.

Eu, Sr. Presidente, fundava a vitaliciedade dos conselheiros sobre as seguintes bases: a necessidade de segredo, a necessidade de consideração e respeito a um encargo tão importante; e aqui muito se mingua essa consideração e respeito, se fosse ao arbítrio do governo a livre demissão dos conselheiros. Baseava também a necessidade de ser vitalício o conselheiro de estado, na coerência, isto é, no seguimento regular da administração, a qual muito depende de um corpo que seja o depositário das tradições do governo, a guarda das leis do estado.

Finalmente, julgava ainda necessária a vitaliciedade, porque os conselheiros vitalícios, ainda que não se applicassem teoricamente ao estudo das matérias a seu cargo, contudo, haviam de, com o tempo e a prática, esclarecer-se, de maneira que o seu voto pudesse interessar muito a administração.

Para combater a razão que apresentei, tirada da necessidade do segredo, o nobre Senador trouxe um argumento com o qual não posso concordar. Entendeu que, se o conselheiro de estado deve ser vitalício, por ser o depositário dos segredos do estado, também, e pela mesma razão, o devia ser o ministro da coroa. Eu não compreendo bem a paridade estabelecida pelo nobre Senador. O ministro de estado quase que é um homem filho da opinião dominante; vive, governa e morre com ela; e muitas vezes acontece que, ainda no vigor, no império das opiniões que o elevaram, ele desaparece. Mas o conselheiro de estado pode ser proveitoso, ainda quando diversas opiniões venham governar neste ou naquele sentido, uma vez que não seja uma opinião diversa da forma de governo estabelecida. Não se pode pois aplicar ao ministro de estado a mesma disposição que julgo se deve aplicar ao conselheiro de estado; um pode existir ainda

com a alteração da opinião dominante, o outro há de curvar-se a ela. Portanto, há diversidade entre um e outro.

Ainda mais, países há civilizados, cujas administrações talvez sejam as melhores do mundo, em que o ministro demitido conserva parte do seu ordenado; e porque razão se lhe fará esta graça, senão para que a miséria não o agrida, e o obrigue a revelar segredos antes de tempo, ou que nunca devem ser sabidos?...

O SR. HOLLANDA: – A miséria não, a falta de caráter.

O SR. VASCONCELLOS: – ...para que a necessidade o não compila a cometer uma falta, que muito pode influir nos destinos do país.

O nobre Senador disse que os homens das circunstâncias facilmente se acomodam. Eu julgo que o homem político deve satisfazer as exigências do tempo, dos lugares; deve obedecer ao império das circunstâncias, circunstâncias legítimas, e que justifiquem esta obediência. O homem político não pode ser inflexível: quem quer servir ao país deve acomodar-se ao estado social, ressaltando sempre sua lealdade à pátria. Eu respondo assim a essa parte do discurso do nobre Senador, e longe de mim a querer fazer alusões.

No discurso do nobre Senador, aqui escrito, e mesmo nos apontamentos que tomei, emitiu ele uma opinião que me parece muito perigosa. Ele como que quer que o ministério seja acompanhado de seu conselho, a fim de que não haja conselheiros de estado de opiniões diversas.

O SR. HOLLANDA: – Não disse tal.

O SR. VASCONCELLOS: – Não? mas é o que eu leio no jornal da casa.

O SR. HOLLANDA: – Leia, que há de conhecer que está enganado.

O SR. VASCONCELLOS: – A opinião do nobre Senador é que o conselheiro de estado seja de sentimentos e opiniões do ministério, e que por consequência deve ser nomeado e demitido livremente.

Ora, esta opinião não é admissível. Eu julgo que pode ser admissível um conselho de estado que seja de sentimentos diversos, e que muito interessará a coroa em ouvir essas opiniões; e por isso é que adoto a medida do projeto, a saber, que se dispense o conselheiro de estado que for hostil à administração. Se este conselheiro de estado se servir de seu lugar para comprometer a administração, para revelar os segredos, para contrariar por todos os meios as medidas ministeriais, neste caso entendo que o conselheiro não deve continuar a servir com esse ministério. Mas, que o ministro de estado seja acompanhado do conselho de estado, e que este só seja de sua opinião e tudo aprove, é o que não me parece razoável. Seria talvez um

meio de coagir o monarca; o que o nobre Senador não quer por certo, e contra o que já se pronunciou.

Se os conselheiros, repito, forem o eco das opiniões dos ministros, acontecerá que o ministério proporá a dissolução da Câmara; a coroa ouvirá o seu conselho, e este dirá: “Dissolva-se a Câmara”, embora as circunstâncias do país não aconselhem essa dissolução. Vem outra câmara; há nova proposta de dissolução, e a coroa aconselha-se para saber se deve conservar este ministério, ou a câmara; os amigos do ministério dirão: “Dissolva a câmara, haja novo apelo ao país.”

Eis um exemplo que produzo, e que prova que não é admissível a opinião do nobre Senador que quer conselheiros de estado da mesma opinião e sentimentos do ministério.

Não me ocorre outra objeção apresentada pelo nobre Senador contra o artigo 2º. Clamou contra o monopólio; entendeu que era grande mal este monopólio, mas não o explicou. Srs., há monopólios naturais que o legislador não pode alterar. Tal é o da inteligência. Os homens de grande inteligência não são tão freqüentes em todos os países; não se encontram a cada passo; eles tem pela mesma natureza um monopólio que o legislador não pode alterar. Mas, enfim, eu não compreendi bem o argumento do nobre Senador; parece-me que o argumento está todo na palavra – monopólio –. Pensava talvez o nobre Senador que a palavra monopólio, proferida assim, faria fugir a todo o mundo deste projeto como o diabo da cruz. Portanto, como não ouvi argumento algum que me convencesse da desnecessidade do artigo 2º, estou resolvido a votar por ele.

Disse o nobre Senador que o conselho de estado vitalício era mais uma roda na máquina social, que podia comprometer as instituições do país, e que o número dos conselheiros é muito limitado. Ora, no artigo 2º, está a providência a mais razoável e adaptada para arredar do conselho de estado homens perigosos; e, se for necessário alterar o número dos conselheiros extraordinários, eu não duvidarei votar para que se eleve até 30; mas, número maior não poderei adotar, porque entendo que, aumentando-se consideravelmente o número dos conselheiros, desbota-se esse emprego, avilta-se, e ninguém talvez o quererá, porque custa aceitar tanta responsabilidade e trabalho, sem outra vantagem que a de servir à pátria. Serviços desta natureza são muito valiosos, e merecem uma distinção particular.

Portanto, voto pelo artigo tal e qual.

O SR. LOPES GAMA: – Sr. Presidente, pouco tenho que acrescentar ao que já se tem dito a favor deste 2º artigo do projeto, e limitar-me-ei a oferecer algumas reflexões que me parecem precisas, para que não fiquem sem contestação os argumentos em que mais pareceu

fundar-se o nobre Senador que encetou ontem a discussão, e ainda hoje tanto se tem nela empenhado. Ele encarou a instituição do conselho de estado proposta no projeto, debaixo de três pontos de vista: – a necessidade de um conselho, sua denominação e a sua forma. – Enquanto à necessidade, o ilustre Senador está de acordo com os que sustentam o projeto; enquanto, porém, à sua denominação e forma, ele diverge, por entender que elas tendem a restabelecer o conselho de estado extinto pela reforma da Constituição. Foi isto o que eu pude coligir do discurso do nobre Senador a quem me refiro; e é nestas duas circunstâncias que ele faz consistir o defeito capital do projeto.

O SR. HOLLANDA: – É na vitaliciedade.

O SR. LOPES GAMA: – É na vitaliciedade! Então o nome já não influi? Pois bem; a vitaliciedade, diz o ilustre Senador, é contrária ao ato adicional, somente porque o conselho de estado, que ele aboliu, era pela Constituição vitalício. Mas, quem não vê que, se este fosse o motivo porque não convinha o conselho de estado, fácil era reformar esta instituição, adotando-se o princípio da amovibilidade? Eu estou persuadido de que outros sentimentos e outras vistas ditaram a extinção do conselho de estado: eu, como deputado, votei contra ela, e não ouvi razões que me convencessem da utilidade dessa medida; e as que ouço hoje para sustentar a necessidade de um conselho de estado me convencem de que eu votei bem.

Esta questão, porém, é hoje prepóstera; hoje que nos ocupamos do estabelecimento de um conselho de estado organizado sobre outras bases, e com outro sistema, de que podem resultar muitas vantagens, embora alguma coisa do antigo conselho de estado, por exemplo a vitaliciedade, seja aproveitada; isto não importa o restabelecimento desse conselho de um modo, que só por uma nova reforma da Constituição se possa conseguir, como supõe o nobre Senador. Ele, por esta sua opinião, nada menos quer do que sustentar que por uma lei ordinária nenhum emprego se pode criar vitalício; e pensa que a Constituição se presta a dedução de semelhantes princípios. Eu, porém, assento que o nobre Senador não compreendeu bem as disposições e fins de nossas instituições sobre o objeto a que ele se refere. É certo que a Constituição designa quais são os membros vitalícios dos diversos poderes políticos, mas não diz que nenhum emprego vitalício se possa criar. A diferença que há entre uma e outra vitaliciedade é que uma é de direito público, e só por ato de reforma da Constituição pode ser alterada, e que a outra está sujeita às modificações e alterações das leis ordinárias.

Ora, para se mostrar que o conselho de estado é daquelas instituições que não fazem essencialmente parte da Constituição do estado,

basta olhar para o que acontece na Inglaterra, que o ilustre Senador considera como a nação que melhor modelo nos oferece para a organização de um conselho, que quer que se chame privado. Ali o soberano tem diversos conselhos, que o assistem no desempenho de suas altas funções: tem a alta corte ou tribunal do parlamento, tem os pares do reino, que são por seu nascimento conselheiros hereditários da coroa. É certo que, desde longo tempo, não tem sido convocada de uma maneira solene à assembléia dos pares para serem ouvidos em conselho; mas alguns monarcas tem, em circunstâncias críticas, chamado junto a si e consultado tantos pares quantos tem podido reunir sem grande dificuldade. Independentemente desses chamamentos, considera-se como um direito de cada par a faculdade de pedir audiência ao rei, e de lhe expor, com o respeito devido, tudo o que julgar importante para o bem público.

Foi por esta razão que, no reinado de Eduardo II, se bem me recorde, intentou-se uma acusação contra os dois Hugues Spencer, pai e filho, e foram em consequência banidos do reino. A acusação fundava-se em que, por uma manobra bem concertada, os pares do reino, fiéis conselheiros do rei, não podiam aproximar-se dele sem que ao menos um daqueles dois indivíduos os escutassem, e sempre sobre o que lhes convinha.

Ainda há um terceiro conselho do rei, que é, segundo Coke, os tribunais reais de justiça para as matérias judiciárias. Quando pois se trata na Inglaterra do conselho do rei, esta palavra se entende em relação ao objeto. É verdade que o conselho principal do rei, aquele que por excelência se chama em geral o conselho, é o conselho privado. A vontade só do rei cria estes conselheiros, e determina o seu número, que em outro tempo era de 12, pouco mais ou menos: mas este número aumentou-se tão prodigiosamente, que Carlos II foi obrigado a restringi-lo a 30, para evitar que o segredo e a expedição dos negócios não sofressem os inconvenientes que se tinham notado. Depois foi esse número aumentado indefinidamente, e continua hoje assim; mas já não se dão os inconvenientes que notei, porque o conselho não é composto senão daqueles que são especialmente convocados para o objeto particular sobre que ele tem de deliberar.

Observe porém o ilustre Senador que todos esses conselhos não são criados por artigos constitucionais; que todos os conselheiros são uns vitalícios, outros hereditários, e os conselheiros privados são nomeados por toda a vida do rei. Creio, portanto, que o nobre Senador recorreu a um exemplo que não depõe nem contra a vitaliciedade, nem contra o princípio de ser ela estabelecida por lei ordinária. Se consultarmos as instituições da França, observamos que o conselho de estado é objeto de que não se trata na Constituição daquela

nação: ele tem sido organizado e reorganizado muitas vezes por diversas ordenanças, que umas lhe tem dado vitaliciedade, outras não; umas tem restringido, outras aumentado o número dos conselheiros; nelas se tem criado conselheiros de estado honorários: em uma palavra, é uma instituição de que se pode tirar o que parecer mais útil, sem que o sistema que queremos criar na lei em discussão sofra por se apartar em algumas coisas do que por diversas ordenanças se tem seguido na França.

Penso que tenho mostrado não ser o conselho que se pretende criar uma roda mal aplicada à máquina de nossa administração, como disse o ilustre Senador a quem me dirijo. E o conselho privado que ele julga conveniente criar-se sem outras condições em sua composição do que a dos ordenados, que roda será? Eu confesso que não compreendo nem o fim nem a utilidade de um conselho de estado ou privado, ou o que lhe quizerem chamar, em que a despesa é a única circunstância com que ele se submete à aprovação do Corpo Legislativo. Senhores, eu não me oponho a que se dê algum subsídio para o tratamento dos conselheiros de estado; mas este objeto é certamente o último de que devemos ocupar-nos na discussão de uma lei que tem por fim organizar o conselho de estado. Quando se tratar desta matéria, eu direi o que me parece conveniente, para que se subsídios ou ordenados sejam o menor incentivo desse serviço.

A idéia de que o espírito de partido pode desviar um conselheiro de estado do cumprimento dos seus deveres, e levá-lo à comprometer o governo, tirado do partido oposto, em lugar de servir para combater o artigo em discussão, fornece o melhor argumento para sustentá-lo, porque ele contém o corretivo desse inconveniente, na parte em que autoriza a dispensa do conselheiro ordinário por tempo indeterminado: é uma disposição em que, por diverso meio, consegue-se o mesmo fim que na formação periódica do quadro dos conselheiros de estado da França. Esta circunstância parece-me que não deve obstar a que passe o artigo, tanto mais quanto pela discussão dos artigos seguintes poder-se-á ainda reconhecer melhor qual o meio que se deve preferir e as alterações que convenha fazer na terceira discussão. Voto, portanto, pelo artigo como se acha redigido.

O SR. CAVALCANTI: – Princiarei por agradecer ao nobre ministro a franqueza com que emitiu a sua opinião, e a maneira por que se dignou anuir ao meu convite, tomando parte em uma discussão para cuja ilustração muito pode contribuir a manifestação da opinião do gabinete. Bem que eu não concorde com a opinião do nobre ministro, todavia folgo de o ter ouvido; a maneira por que se pronunciou é franca e digna de um ministro da coroa.

Permita, porém, S. Ex^a que lhe diga que os argumentos em que funda a sua opinião ainda não me puderam convencer. Não digo que S. Ex^a não tenha razão; mas, como a discussão é que patenteia a verdade, e esta, apesar de vencido, pode estar do meu lado; como nós temos de ser julgados não só pela outra câmara como pelo país, o Senado há de permitir que use do meu direito, manifestando a minha opinião, sem que com isso faça nenhuma minguagem à marcha da administração e apoio que o nobre ministro poderá ter de outras pessoas que pensão como ele.

S. Ex^a. fundamentou a necessidade da vitaliciedade em diferentes pontos, e principiou pela independência, que julga dever ser inerente ao conselho de estado. Eu peço a S. Ex^a. que me haja de esclarecer a este respeito, e me diga em que consiste essa independência. Pelo que está no projeto, só vejo dependência, e não independência: em lugar de se criar um conselho de estado independente, cria-se um conselho de estado inteiramente dependente, porque não vejo em nenhum dos artigos do projeto com que simpatiza a coroa meio algum de independência. Nenhum vencimento aí se estipula para os conselheiros. Como define pois o nobre ministro essa independência? Sobre isto é que eu queria ser esclarecido por S. Ex^a. Quando mostrar que pelo projeto se constitui um conselho de estado independente, então reconhecerei que os seus argumentos abonam a vitaliciedade; porém, enquanto eu ver que o projeto só contém disposições relativas a encargos e despesas para os conselheiros, hei de achar que isso os põe em muita dependência. De forma alguma se pode dizer que tal conselho de estado é independente; só se há *une arrière-pensée*, um objeto oculto que não foi apresentado no projeto.

Faltará talvez no projeto alguma disposição que torna os conselheiros independentes, e essa disposição será sem dúvida relativa à fixação de ordenados. Sem se marcar ordenado aos conselheiros de estado, parece-me impossível que eles sejam independentes. Nenhum particular terá uma fortuna tão avultada que, em detrimento dela e sem vencimento algum, queira sacrificar todo o seu tempo ao bem do estado.

Observe-se que os mesmos representantes da nação, que exercem funções tão sublimes, que gozam de tantas prerrogativas, tem subsídios. Como, pois, à vista disto, se poderá dizer que funções tão importantes como as dos conselheiros de estado possam ser exercitadas com independência sem se marcar ordenado algum. Talvez que nem mesmo os vencimentos possam fazer os conselheiros independentes, porque, na verdade, é uma ilusão querer procurar hoje no Brasil pessoas independentes; e, se isto é assim, quanto menos

independência terão os conselheiros, se forem chamados a exercer tão importantes funções sem algum auxílio, sem recompensa do seu trabalho?

O monarca é talvez o único no Brasil que tenha verdadeira independência. Os mesmos representantes da nação tem subsídio, e todavia estamos em muito melhor posição do que os conselheiros de estado; nós não somos obrigados a falar; falamos quando queremos, é também quando queremos que concorremos às sessões, e nosso trabalho é só de quatro meses; entretanto que os conselheiros de estado hão de concorrer ao conselho sempre que forem chamados; hão de dedicar todo o seu tempo ao desempenho das importantíssimas funções que lhes são incumbidas. As funções de representante da nação são menos onerosas, têm subsídio; e contudo não se pode dizer inteiramente que eles sejam independentes. Ora, será possível que o sejam os membros do conselho de estado, que servem gratuitamente? Outra razão que o nobre ministro deu para a vitaliciedade do conselho de estado foi a necessidade de haver um corpo permanente que mantenha as tradições, a fim de que o ministério não destrua o que o outro fez. Senhor presidente, parece-me que o governo pode manter as tradições, embora o conselho de estado não seja vitalício, porque não é a inamovibilidade dos conselheiros que as há de conservar; não é na existência e perpetuidade dos conselheiros que estão as tradições, mas sim nas atas. Não vejo, portanto, que isso seja um argumento em favor da vitaliciedade; pelo contrário, da mudança se há de conseguir que os negócios do estado sejam tratados por pessoas mais habilitadas.

As tradições poderão ser desfiguradas, quando transmitidas às administrações por informações dos conselheiros; mas isso não acontecerá quando um homem de estado recorrer às atas.

Mas o nobre ministro permita que lhe diga que confunde as tradições com o hábito em que estamos de destruir, quando subimos ao poder, tudo quanto fizeram os nossos antecessores. Não há de ser com a vitaliciedade do conselho de estado que isso se evitará: esse hábito há de continuar enquanto os ministros tiverem a faculdade de destruir os atos de seus antecessores. O conselho de estado não se pode opor às medidas ordinárias que o ministério tem de tomar. Deus nos livre disso! porque então o ministério não poderia obrar. Peço ao nobre ministro que reconheça a sua posição. Sei que a presença do nobre ministro na casa faz com que talvez deixe de atender a muitos negócios; eu conheço com que peso carrega o nobre ministro. Se os ministros, em todas as circunstâncias, tivessem de ouvir o conselho de estado, todo o tempo seria consumido nessas consultas, e nada se fazia.

Sr. presidente, essa mania de mudar, de destruir, desaparecerá, quando o espírito de partido, que hoje se apodera de todos nós, deixar de presidir a nossas deliberações. Hoje, no Brasil, o espírito de partido domina a todos e tudo. Entro para o ministério, e porque vejo que o meu antecessor tomou esta ou aquela medida, hei de destruí-la sem pedir informações a ninguém! Lembrarei ao nobre ministro um fato (não me faltará ocasião para o discutir): refiro-me às loterias. Era por ventura o conselho de estado que havia de obstar a que o ministério tomasse a providência que tomou a esse respeito? Srs., quando um ministério vai substituir a outro, tem, por assim dizer, uma grande fome de desacreditar o seu antecessor; por isso só cuida de revogar as suas medidas, sem refletir se há nisso utilidade ou conveniência.

Srs., eu tenho no parlamento manifestado uma opinião, e é que aos ministros deve ser livre nomear e demitir os empregados, como julgarem conveniente. Devem ter plena liberdade em nomear quem quiserem para os empregos de confiança; e eu até já me servi dessa faculdade. Mas estou convencido de que essas nomeações são pedras que se atiram ao ar e caem sobre a cara dos ministros. Isto que digo quando estou fora do ministério, quando estou nele pratico com muita moderação. Sou muito conservador; (apelo para a minha administração) desejo ver se consigo melhoras com o tempo e com as circunstâncias. Dê-se aos ministros todo o arbítrio, se se entender conveniente; mas nunca quererei atirar pedras para depois me caírem na cara. Mudem-se embora as pessoas, mas conservem-se as coisas. Ora, são precisamente as coisas que se destroem; e não é a vitaliciedade do conselho de estado que isto há de obstar.

Em tempo competente mostrarei o que se destruiu no ministério da marinha só por vontade de se desfazer o que havia sido feito pelo ministro anterior; mostrarei que, ainda que houvesse conselho de estado, esse mesmo procedimento talvez tivesse lugar, porque se ele fosse consultado, só o seria por cumprimento; mas as coisas se destruiriam sem se saber se estavam bem ou mal estabelecidas. Não é o conselho de estado que há de impedir que tal aconteça. Isso não acabará senão quando minorarmos a nossa fúria destruidora, quando se deixar de desfazer tudo quanto fizeram os antecessores dos ministros que entram para o ministério, sem se atender às necessidades públicas, nem aos males que daí provém ao país.

Sr. presidente, não me oponho a que se estabeleça um conselho de estado, ou conselho privado da coroa, não importa o nome. Desejaria, contudo, que se lhe desse o nome de conselho privado, porque quisera que os atos da assembléia geral não tivessem nem a mínima sombra de reação. Conselho de estado, ou conselho privado

da coroa, era todavia o mesmo; tudo está nas atribuições que lhe são conferidas, e nesta parte concorda a maior parte dos senhores senadores; porém eu achava que seria melhor que fosse conselho privado, contudo não me oponho a que se chame conselho de estado. Mas o que acho mau é a vitaliciedade. Sendo o conselho vitalício, parece que renasce o antigo conselho de estado, e é contra essa disposição do artigo que tenho dirigido todos os meus argumentos. Declaro que, se ela passar, então me pronunciarei contra os artigos do projeto. Reservo-me para apresentar uma emenda marcando o ordenado dos conselheiros de estado; de modo que se recompensem os sacrifícios que se exigem dos conselheiros de estado.

O nobre ministro recomendou que nos limitássemos a discutir o artigo segundo, e não chamássemos à discussão deste artigo matérias de outro. Mas permita o nobre ministro que lhe diga que todos os nobres Senadores que tem falado sobre o artigo segundo tocaram na matéria de outros artigos; nem pode deixar de ser assim, porque a atividade é a disposição principal deste projeto, e a sorte deste artigo talvez influa sobre a sorte de outros. Modificando-se essa disposição pode ser que se modifiquem outras, e por isso é necessário ter em vista os outros artigos do projeto para se mostrar a conveniência ou desconveniência da disposição do artigo que se discute.

O nobre primeiro secretário, e parece-me que mais algum outro nobre Senador, atribuiu-me o ter dito que os conselheiros de estado poderiam ser nomeados por um partido. Eu não disse tal, e até me parece que combati essa idéia. Ainda quando assim fosse, consagrado uma vez o princípio de amovibilidade dos conselheiros, poderiam eles ao depois ser mudados. É sabido que eu não concordo na idéia da vitaliciedade, e até citei um rifão que não reproduzirei.

O que é fato é que o conselho de estado, seja nomeado como for, há de embaraçar o monarca e seus ministros, em muitos casos. A isto o nobre ministro e alguns nobres senadores aplicam o remédio de que trata o projeto; e vem a ser que, quando for conveniente, possam os conselheiros ser dispensados de suas funções por tempo indefinido. Mas observe-se que poderá acontecer que dos doze conselheiros ordinários, e dos doze extraordinários, muitos sejam dispensados, e assim se vai cortar muito o número dos conselheiros. É verdade que o projeto tem outros artigos em que se diz que poderão ser chamados outros conselheiros; mas eu já fiz ver que esses têm direito a serem ouvidos, independente de serem membros do conselho.

Se o projeto pudesse ser adotado como está, se o nobre ministro achasse que os membros do conselho de estado podem passar sem ordenado, então não teria dúvida em votar por ele; porque, sendo dispensados os efetivos, entram os extraordinários, e o governo até pode

chamar a qualquer homem que tenha carta de conselheiro e tenha as habilitações necessárias; não há prejuízo algum nisso; quando assim se praticar, está-se muito na lei. Mas eu ainda observo ao Senado que não é conveniente que os conselheiros deixem de ter ordenado. Se o tiverem e forem vitalícios, há de acontecer que os vitalícios em pouco tempo estarão fora do conselho; entrarão os extraordinários, os quais passarão a servir sem terem ordenados, e por isso disse ontem que se vinha a dar uma sinecura. Se, porém, como já disse, o projeto passar sem se marcar ordenado, então admito tudo.

O nobre Primeiro Secretário disse que, quando os conselheiros se tornem perigosos, o Imperador tem a faculdade de os dispensar do exercício de suas funções. Oh! senhores, esta proposição é terrível!...

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Não disse tal.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu tenho essa proposição nos meus apontamentos; não me recordo se foi emitida pelo nobre Senador ou por outro.

Então, pobre conselho de estado! Seus membros podem contar com essa sentença quando suas opiniões não agradarem aos poderosos do dia; quando os conselheiros não forem afetos aos ministros, já têm a expectativa de serem considerados como homens perigosos! Será um terror salutar que os nobres Senadores querem incutir aos homens que tem de ser chamados para o conselho de estado! Os mesmos ministros de estado, quando demitidos, não cai sobre eles um labéu tão odioso; eles têm mais garantias: podem a todo o tempo manifestar qual foi o seu procedimento; seus atos são públicos, e podem a todo o tempo contestar quaisquer acusações que se lhes façam. Mas não sucede o mesmo aos conselheiros de estado: os negócios são tratados em segredo, que não deve ser divulgado, nem suas opiniões podem servir de argumento para justificar seu procedimento, seu caráter! Como, pois, querer fazer recair sobre eles essa pecha?

O conselheiro pode ser dispensado a todo o momento, assim como o ministro de estado; pode o monarca, quando lhe aprouver, dispensá-lo do exercício de suas funções, e dizer-lhe: – Os vossos conselhos, por ora, não são necessários, tenho pessoas de mais atividade e afeição, porque, para se dar conselhos, é necessário que haja afeição; a um inimigo meu não vou dar bons conselhos, nem a aquele com quem antipatizo...

O SR. L. GAMA: – Aos inimigos é que se deve dar bons conselhos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu não tomo esse expediente; eu quero conselho de amigos, e nunca quererei conselhos de pessoas que não simpatizam comigo. Se se concebe que possam ser conselheiros os anjinhos, então bem; mas não se considerem os homens anjos,

eles têm suas opiniões, são susceptíveis de paixões; portanto, estão sujeitos também a seguir este ou aquele partido.

Por isso os conselheiros não poderão deixar de manifestar sua opinião; e quando ela for contrária à opinião do ministério, serão talvez dispensados. Mas, desgraçado do gabinete que excluísse do conselho os homens que não fossem de sua opinião. Seria tão desgraçado como aquele ministério que quisesse que nas Câmaras não houvesse oposição! Os ministros dizem que querem uma oposição, mas uma oposição razoável, fundada no justo e honesto; porém, quando se demitem e vão para a oposição, não seguem esses princípios. Enfim, quanto a mim, é muito desgraçado o ministério que não tem oposição. Assim, se o ministério quisesse não ter um conselho de opinião contrária, viria a ter um conselho para dar *amens*. Semelhante conselho seria inútil.

Portanto, conselheiros de opinião diversa, e mesmo pertencentes a um partido diverso do daqueles que estão no poder, devem ser conservados. Não é, pois, por pertencer a um partido, mas sim por falta de caráter, que poderão ser demitidos, salvo quando este espírito de partido for levado a tal ponto que, em lugar de ajudarem a administração com seus conselhos, a ponham em gravíssimos embaraços.

O SR. LOPES GAMA: – São responsáveis.

O SR. H. CAVALCANTI: – Espere por essa responsabilidade; a responsabilidade é sorrir-se depois, fazer mofa do tolo, que não se preveniu, e alardear das suas traições.

Eu disse aqui, quando falei sobre a vitaliciedade dos conselheiros, que isto ia cortar a liberdade dos ministros; e hoje o nobre Senador o Sr. 1º Secretário repetiu isso. Se conselheiros vitalícios aconselharem a uma administração que tome certas medidas, e cair essa administração em consequência desses conselhos, entrará uma administração de opiniões opostas; e, neste caso, como é que conselheiros que partilham as opiniões dos ministros que caíram hão de aconselhar ao monarca que escolha para ministros indivíduos que tenham opiniões opostas? E se estes forem nomeados, como poderá marchar a administração, existindo um conselho de estado vitalício que pensa de diverso modo do que eles pensam?

Querem os nobres Senadores, com uma instituição que aliás pode ser proveitosa ao país, criar um obstáculo à marcha da administração. E poder-se-á dizer que nestas minhas frases há algum vislumbre de espírito de partido? Eu me suponho agora colocado na administração, e os direitos que quero para mim, quero para todos. O que é que nós pretendemos? Melhorar o serviço do país; e como se pode isto obter? Será dando-se um privilégio exclusivo

a um certo e limitado número de pessoas, não só para aconselhar o monarca, como para cortar a liberdade dos ministros do Poder Executivo, naquilo que está dentro das atribuições que a Constituição lhes têm conferido? Ninguém o dirá.

Ouvi hoje, Srs., uma nova teoria, que muito estranhei; e vem a ser que os ministros da coroa, em algumas nações ilustradas, depois que saem da administração, conservam parte do seu ordenado para não descobrirem os segredos. Com efeito, são eles grandes homens de estado? Quando nós quisermos conservar um segredo, está descoberto o meio, e meio infalível: não temos senão dar metade do ordenado a quem tiver conhecimento desse segredo!!!

Sr. Presidente, eu partilho muito a opinião de que aos ministros da coroa que saírem da administração se conserve não só a metade do ordenado, como também todas as honras que tinham como ministros. Estou persuadido que não há uma democracia maior (ou não sei que nome lhe dê) do que um homem que em um dia se acha revestido de poder, com assento no conselho da coroa, no outro dia vá ser coletor, ou guarda da alfândega. Que futuro se antolha a um homem que está incumbido de tão importantes funções como as de ministro e conselheiro da coroa! Como há de ele ter tanta virtude que não olhe com algum desgosto para um futuro tão pouco lisongeiro?

Sem dúvida, Sr. Presidente, eu aprovo muito essas nações que assim honram aos altos funcionários públicos que deixam de ter exercício. Reconheço a necessidade que há da mudança dos ministros, quando eles não estão de acordo com a opinião dominante; mas essa queda do alto do poder para as ínfimas classes servirá de motivo, sem dúvida injustificável, para que os ministros abusem do poder, quando estejam na administração. É por isso que essas nações ilustradas conservam não só o meio ordenado, mas todas as honras a aqueles que têm sido ministros. Mas entender-se que o meio ordenado é para os ministros conservarem segredo! Não se pode fazer uma injúria maior aos homens de estado.

Além de que, Sr. Presidente, eu vejo dar uma demasiada importância aos segredos de estado. Hoje ouço falar muito em segredos, bem que tenhamos um sistema de governo onde tudo se debate, onde tudo se publica, onde se sabe tudo o que se quer saber. Essas teorias são mais próprias em outra forma de governo do que no sistema representativo: nesta forma de governo, os segredos são necessários até certo ponto; mas, passado certo tempo, acabam-se os segredos. Com isto, porém, não quero dizer que os ministros, sem necessidade alguma, venham à tribuna declarar em público o que se passou, em segredo, no conselho da coroa; nisto, aliás, há o

risco de se dizer: – Não há tal –; e eles não têm meios de provar a verdade.

Ainda disse o nobre Senador que, se os conselheiros forem nomeados pelo governo, o ministério, que é escolhido segundo a opinião do dia, nomeará só conselheiros pertencentes a uma facção; e assim dominará o monarca, e lhe tolherá o livre exercício de suas atribuições, pois que não poderá ouvir senão a esses conselheiros. Eu sempre quero dizer ao nobre Senador que os ministros não são tolos como o nobre Senador presume: eles são mais avezados; não quererão dar uma demonstração ao monarca de que o querem dominar no exercício de suas atribuições; e, quando isto acontecesse, o monarca lançaria mão do art. da Constituição que lhe dá a atribuição de nomear e demitir livremente os ministros. Portanto, estas hipóteses não se podem dar, e, se se podem dar, são contraproducentes. O monarca não se domina; e, quando se pretende dominar, eu repito, os homens que são nomeados ministros não são tão tolos que por imprudentes manifestações se exponham a ser demitidos.

Não vejo pois que se apresentasse argumento algum pelo qual se tenha mostrado que a vitaliciedade dos conselheiros é conveniente. Não vejo a independência, não vejo a conservação das tradições, não vejo as atribuições do monarca menos acabadas pela mutabilidade de seus conselheiros; pelo contrário, vejo essa ação moderadora de um conselho não vitalício, mas em harmonia com a nossa própria Constituição.

Todos os exemplos de outros países, que o nobre Senador apresentou, como os da Inglaterra, nada provam em favor da vitaliciedade do conselho de estado. Com isto mostrou o nobre Senador os vastos conhecimentos que tem da legislação e marcha administrativa dessas nações.

E, com efeito, muito folguei de ouvir o nobre Senador discorrer sobre o que se passa na Inglaterra. Tenho algum conhecimento disso, por ter lido alguns escritores que tratam dessa matéria. Eu suponho que tudo quanto disse o nobre Senador a este respeito é verdade. Mas querará ele um conselho como o de Carlos II? Esse conselho era composto de 12 membros: o que fez a Inglaterra nesse tempo? Não devemos nós aproveitar-nos hoje da experiência da Inglaterra? Devemos seguir os mesmos passos que ela seguiu, sofrer todos os inconvenientes que sofreu, para chegarmos ao estado em que ela hoje se acha? ou devemos aprender da sua experiência?

O que se faz hoje na Inglaterra? Os conselheiros ali têm certas habilitações; eu quero essas habilitações. Esses conselheiros da coroa ficam, com efeito, em exercício durante toda a vida do monarca; mas note o nobre Senador que não são só os conselheiros da coroa que

acabam com a vida do monarca: o monarca que sobe ao trono não só dá nova comissão aos conselheiros da coroa, como também aos membros do corpo diplomático e a muitos outros funcionários públicos.

Ninguém se persuada que eu quero que o Brasil adote tudo quanto se pratica na Inglaterra; eu quero somente tomar emprestado dos países civilizados aquilo que for conveniente, aquelas instituições que forem mais apropriadas para o Brasil; quero que essas mesmas instituições sofram, entre nós, as modificações necessárias, para que possam produzir os desejados efeitos. Estudando o que se faz em outros países, o que podia achar melhor a este respeito? Sem dúvida aquilo que se pratica na Inglaterra.

Agora eu queria que os Senadores tivessem os mesmos direitos que os lordes na Inglaterra, porque nós, independente de terem alguns Senadores carta de conselho, somos conselheiros da coroa. Isto não é advogar a causa do Senado, porque o Senado por si só é uma corporação respeitável por muitos títulos; mas é lástima que se dê carta de conselho a tantas pessoas, e que os Senadores não a tenham, quando nós somos realmente conselheiros da coroa, com nossas discussões, com nossos votos, etc.; contudo isto aconselhamos realmente a coroa. Eu tenho carta de conselho; mas, bem que o Senado seja conselheiro da coroa, não se tem dado carta de conselho a todos os seus membros; estou certo de que, quando entendermos melhor as nossas instituições, havemos levar estas coisas ao seu verdadeiro estado.

Tudo quanto disse o nobre Senador sobre a Inglaterra corrobora os fundamentos que eu tenho para querer que os membros do conselho de estado, do conselho privado, ou do conselho áulico, tenha o nome que tiver, sejam amovíveis e não vitalícios. Eu queria que não tivéssemos para tudo conselheiros da coroa, porque se nós quisermos conselheiros para muitas coisas, não teremos conselho para nada. Queria que nós organizássemos os nossos tribunais consultativos; por exemplo, esse tribunal da junta do comércio. O que é esse tribunal senão um auxílio ao Poder Executivo? Esse mesmo conselho da fazenda, que passou depois para o tribunal do tesouro, e que atualmente não se sabe o que é, porque não se reorganiza?

Essas instituições são muito boas; entretanto, nós somente queremos destruir e não reorganizar. Estes tribunais é que mantêm as tradições, e que habilitam os ministros em suas consultas, dizendo escritos os motivos em que se fundaram para adotar esta ou aquela opinião. Assim habilitam os ministros do Executivo, mostrando que tais e tais medidas foram tomadas depois de se ouvir peritos e pessoas experimentadas.

Não é, pois, o conselho de estado que há de levar os nossos atos administrativos à desejada perfeição. Não estejamos nós inculcando preciosidades do conselho de estado, para depois quereremos deitá-lo abaixo, porque não satisfaz as nossas vistas.

Ainda tenho aqui um apontamento sobre o que disse o nobre Senador, a saber: que a nossa forma de governo é conforme à organização da igreja católica. Sem dúvida, o cristianismo teve grande parte na ilustração do mundo, e a igreja é admiravelmente organizada; porém, não sei que paridade se pode achar entre o governo espiritual e um governo temporal. A religião cristã garante um prêmio no outro mundo: – *Begnum meum non est in hoc mundo*. – Ora, se na sociedade política esperarmos pelo prêmio do outro mundo, se quisermos legislar para a sociedade política pela forma da religião cristã, permita-se-me dizer que não sei como poderá marchar a administração do país. Não há, pois, paridade alguma entre o governo espiritual da igreja católica e o governo temporal do Brasil. Tenhamos religião cristã, mas governemos o estado como for conveniente.

Eu, Sr. Presidente, não sei se devo mandar emenda à mesa; o ministério tem-se declarado a favor da vitaliciedade, e eu não quero arrancar-lhe um voto. Em consequência, contento-me simplesmente em votar contra o artigo. Verdade é que, se mandasse agora a emenda, ainda que ela fosse rejeitada, teria na 3ª discussão o direito de a restaurar; mas, querendo economizar o tempo que se gastaria com uma nova discussão, contentar-me-ei em votar contra o artigo. As minhas idéias não são filhas do espírito de partido. Eu admito o conselho de estado; a diferença é só na vitaliciedade.

A propósito, falarei do conselho de estado que propus o ano passado. O meu projeto dizia simplesmente: – Haverá um conselho de tantos membros; e, depois, marcava-lhes ordenado –. O projeto do conselho de estado precisaria só de um artigo; tudo o mais julgava eu desnecessário. O conselho de estado não é novidade entre nós; o essencial é declarar que haverá um conselho, e marcar ordenado aos conselheiros. Mas os nobres Senadores acham que é bom fazer um projeto com muitas disposições, faltando, todavia, a declaração de que os conselheiros terão ordenado. Quanto a mim, entendo que o projeto do nobre Senador é para falar-se sobre ele, e não para criar um conselho de estado.

Creio que, se se quisesse aperfeiçoar o projeto que eu ofereci, podia-se dizer o que se diz no último artigo deste: – O governo determinará, em regulamentos, o número das seções em que será dividido o conselho do estado, a maneira, o tempo de trabalho, as honras e distinções que ao mesmo e a cada um dos seus membros competir, e quanto for necessário para a boa execução da presente lei.

- Eu achava que isto não era preciso, porque, para o governo dar regulamentos para a boa execução das leis, não é preciso que seja autorizado por uma lei ordinária; a constituição já lhe dá esta faculdade. Mas, se se quisesse, podia-se fazer isto, e escusado era formular tantas disposições.

Pela vitaliciedade não voto eu; estarei mesmo por todos estes paramentos que se chamam desenvolvimento do projeto, menos pela vitaliciedade; e substituirá o artigo da vitaliciedade por um que se ocupasse do ordenado.

Não mando emenda, contento-me com manifestar a minha opinião, sentirei que ela não seja aceita, e sentirei tanto mais quanto considero que este negócio não é só para a administração atual, é para todas as administrações que a esta sucederem; elas se verão embaraçadas na sua marcha com este conselho vitalício. Portanto, nisto provo que não tenho desafeição à administração atual: se estou em erro, tenho muito pesar; mas os argumentos que se apresentaram não me convencem.

O SR. COSTA FERREIRA: - Sr. Presidente, não tocarei agora no motivo por que, na sessão do ano passado, foi rejeitado o projeto, por mim apoiado, que propunha a criação de um conselho de estado.

Fui prevenido pelo nobre Senador que acaba de sentar-se. Também acho, Sr. Presidente, que este artigo 2º não pode passar do modo que está. Diz ele: "O conselheiro de estado será vitalício. O Imperador porém o poderá dispensar de suas funções, por tempo indefinido." Perguntarei aos nobres Senadores que sustentam este artigo: - Acaso terão achado algum elexir que conserve a saúde do homem sempre robusta, e até a vida eterna?... Persuado-me que não. Pergunto mais: - Não dependem as faculdades intelectuais das faculdades físicas; e estas não nascem, crescem e envelhecem? Creio que sim. Logo, como querem os nobres Senadores que sejam vitalícios homens escolhidos já velhos, que, dentro de pouco tempo, se tornarão inábeis para coisa alguma? Parece, Sr. Presidente, que antes se devera marcar um tempo dado para ser conselheiro; por exemplo, até tantos anos de idade. Esta idéia não é minha; é de um dos melhores publicistas de nossos dias, de Fritot. Não sei se fiz bem em nomear este autor, por isso que muitos nobres Senadores não gostam de idéias francesas, não querem mendigar coisa alguma de países estrangeiros, de nações modernas e civilizadas; preferem antes ir procurar os costumes dos antigos romanos... Porém, cada qual tem a sua opinião.

Enfim, Srs., eu desejara que se marcasse uma certa idade, que se dissesse: "Só pode ser conselheiro até tantos anos." Assim também

ficam independentes, e entretanto removem-se os obstáculos indicados. Igualmente concordo com o nobre Senador, o Sr. H. Cavalcanti, na opinião de que os conselheiros de estado, entre nós, não podem deixar, como tais, de ter um vencimento qualquer. Se alguns dos nobres autores do projeto apresentar emenda que, ao menos, marque até que idade se pode ser conselheiro, votarei por ela; pois não posso concordar em que depois de envelhecerem, e para coisa alguma ficarem servindo, continuem os conselheiros em exercício. Também desejo que o conselho de estado seja composto de um pequeno número de membros; porém, quero que o circulo em que devem ser escolhidos os conselheiros não seja muito limitado; que haja muitos conselheiros, mas que percebam ordenados só aqueles que estiverem em exercício.

Não sei, Srs., porque razão se queira injuriar os antigos conselheiros, proibindo que façam parte do novo conselho de estado. Estes conselheiros guardavam segredos de grande importância, tem as habilitações necessárias para bem aconselhar ao monarca, pois são probos, ilustrados e experientes. Logo, porque motivo os desprezaremos, quando até estão recebendo um ordenado sem trabalho algum? Não quero acreditar que com isto se queira facilitar a criação de uma nova clientela; mas não sei porque razão serão desprezados esses conselheiros que tem dado provas de sua capacidade, e estão percebendo ordenado.

Creio, pois, que muito conveniente será que se marque um certo número de anos, além do qual o conselheiro não poderá exercitar suas funções; desta maneira em nada se ataca sua independência.

Nada mais direi, porque fui prevenido pelo nobre Senador que me precedeu. Creio que devemos nos deixar de teorias, e olhar para os fatos; o mais é uma ilusão; o que se observa é que entre nós os empregados querem ser pagos do seu trabalho. Até vemos que alguns legisladores, logo no fim dos 4 meses da sessão, se retiram, e porque?... A razão é sabida.

O SR. VERGUEIRO: - Sr. Presidente, parecia-me que este projeto tal qual está era escusado, pois o governo pode fazer o mesmo que nele se determina. O governo pode criar um conselho de estado tal qual se cria por este projeto; não vejo que contenha condição alguma que o governo não possa estabelecer. Contudo, não me opus a ele, e deixei passar o artigo 1º porém ao 2º fiz algumas observações. A primeira versou sobre a vitaliciedade. Entendi que por este projeto a vitaliciedade era concedida a todos os conselheiros de estado, quer fossem ordinários quer extraordinários; e nesse sentido aprovei a vitaliciedade. Entendi que pelo projeto se criavam 12 conselheiros ordinários e 12 extraordinários; podendo a coroa dispensar do

serviço os ordinários para serem substituídos pelos extraordinários; assim, havia na coroa alguma liberdade de escolher as pessoas com quem se aconselhasse, e só me parecia restar o inconveniente de ser o círculo dos conselheiros muito estreito. Mas um nobre Senador disse que esta vitaliciedade só se entendia a respeito dos conselheiros ordinários. Se esta é a inteligência que se deve ao artigo, voto contra, porque, se se quer entender que os conselheiros extraordinários não são vitalícios, segue-se que esta nomeação não importa outra coisa mais do que um título de honra e de habilitação, pois que não traz consigo o exercício. Ora, pode haver razões para que se desonere do emprego a um conselheiro ordinário; porém, não posso achar motivos que justifiquem a demissão do emprego de conselheiro extraordinário, por isso que o conselheiro extraordinário não tem exercício, tem apenas uma habilitação, e, sendo assim, como pode ser desonerado de um exercício que não tem? Não é possível: logo, a que vem a suspensão? Será do título de honra que possuem?... Portanto, a entender-se que só os conselheiros ordinários são vitalícios, e não os outros, voto contra o artigo. Entendi que esta disposição da vitaliciedade era relativa a todos os conselheiros, porque no segundo artigo se diz que o conselheiro de estado será vitalício, e pareceu-me que tanto era conselheiro de estado o que fazia parte dos doze como o que entrava na classe dos extraordinários; e nisto achava razão para que estes não fossem privados daquele título de honra.

Quanto ao exercício, nada se pode dizer, porque, uma vez que o monarca está autorizado para suspender os conselheiros, se vê que não há vitaliciedade no exercício, e sim na honra, no título. E, para que não haja alguma dúvida a este respeito, desejara que a idéia de vitaliciedade se exprimisse com clareza; quisera que se entendesse somente quanto ao título, à honra, à habilitação para ser empregado, e nunca quanto ao exercício. E como entendi a vitaliciedade somente pelo que respeita ao exercício, disse que julgava melhor que, em lugar de dar-se a atribuição de dispensar, se determinasse que anualmente se fizesse a designação dos conselheiros que deviam entrar em exercício.

Falou-se em partidos e opiniões diversas: devo dizer que não acho inconveniente algum em que entre os membros do conselho de estado haja opiniões diversas das dos ministros. Penso de outra maneira; entendo que o ministro que quizer acertar deve chamar para o conselho de estado pessoas de opiniões contrárias às suas. Ele não é obrigado a seguir essas opiniões; entretanto que, pela discussão, pode com mais facilidade observar o que convém. Não é por essa razão que digo que os conselheiros não devem ser permanentes; há outras muitas razões que podem tornar os homens menos

idôneos para o que deles se exige; causas físicas e morais pode haver que impossibilitem o conselheiro de continuar a prestar bons serviços. Se admitirmos que, apesar de qualquer moléstia, o conselheiro continue a ter exercício, poder-se-á achar o conselho cheio de pessoas que não estejam em estado de fazer coisa alguma; por isso desejo que quem uma vez for designado para o serviço não fique fazendo sempre parte do conselho, porque não quereirei ver nele pessoas que não possam trabalhar, ou mesmo que não o queiram fazer.

Muitas razões há para justificar a conveniência desta amovibilidade de pessoas no serviço; mas não vejo motivo algum para tirar-se ao conselheiro as honras que se lhe deram, conferindo-se-lhe esse título. À vista disto, não votarei pelo artigo, por isso que, como está, pode-se entender que a qualidade de vitalício só é inerente aos conselheiros ordinários: quisera que ela se estendesse a todos os conselheiros, e que, para se estabelecer a movibilidade pessoal no conselho, se não empregasse o meio de dispensa, mas o de designação anual, por exemplo.

Quanto ao receio da diversidade de opiniões, não acho razão alguma. Pelo contrário, quisera mesmo que no conselho houvesse pessoas que professassem opiniões contrárias às dos ministros. No sistema constitucional geram-se facilmente partidos; mas não são de certo essenciais a ele, como se tem entendido. Formamos uma nação nova, que há pouco adotou este sistema de governo; e não devemos macaquear nações mais antigas. Note-se que nessas nações há classes privilegiadas que querem sustentar seus privilégios, e classes não privilegiadas que querem acabar com eles; há interesses diversos, e por conseguinte partidos. Entre nós, porém, não há esses privilégios, não há interesses diversos; nada mais há do que desafeições, etc. Não chamo partidos à divergência de opiniões, quando estas não dizem respeito a uma idéia capital; não pode deixar de haver divergência de opiniões; nem creio que haja partido algum em que todos pensem do mesmo modo; creio até que não há dois homens que pensem exatamente da mesma maneira. Não se pode portanto classificar de partidos a divergência de opiniões, quando ela não diz respeito a idéias capitais. Por isso digo que não temos partidos políticos, mas sim partidos inteiramente pessoais; e, mesmo quando os houvesse, não achava inconveniente algum em que pessoas de diversos partidos entrassem no conselho; é no debate, na sustentação de diversas opiniões, que a verdade se esclarece. Algumas vezes tem acontecido entre nós apresentar-se um projeto, passar sem exame algum, e passar muito mal, o que de certo não sucederia havendo discussão.

Sou obrigado a dizer alguma coisa sobre o artigo seguinte, no qual se estabelece o número de 12 conselheiros extraordinários; o que é contra o meu modo de pensar. Quisera que se não limitasse à coroa um tão diminuto círculo, dentro do qual não poderá deixar de escolher as pessoas que tem de aconselhá-la; pelo contrário, desejara que esse círculo fosse bastante largo, e até mesmo indefinido. Indiretamente podia ser limitado, estabelecendo as qualificações necessárias para ser conselheiros; porém, não acho conveniente que se marque um número, principalmente um número tão limitado. Pelo que se disse a respeito dos velhos, (no que não concordo, e até estimaria que no conselho entrassem muitos velhos) se se considerar que os conselheiros, com o correr dos anos, se irão impossibilitando para um serviço ativo, conhecer-se-á claramente que o número de 12 é muito limitado. Por isso desejo que se marquem as qualificações que habilitam para ser conselheiro de estado mas que o número destes seja indefinido. Sendo assim, poderia a coroa designar anualmente 12 destes conselheiros para servirem efetivamente, de maneira que não saísse desse círculo; e nisto não haveria constrangimento, porque o número dos conselheiros seria avultado.

Resumindo minhas idéias, direi que não posso votar pelo artigo tal qual está, apesar de adotar uma idéia que parece estar compreendida nele; isto é, a vitaliciedade de todos os conselheiros, quer ordinários, quer extraordinários, porque, como ouvi, a um nobre Senador que muito respeito, dar-lhe outra inteligência, quisera maior clareza. Pelo que respeita à outra idéia do artigo, isto é, quanto à suspensão, inteiramente não concordo. Sou de opinião que a designação deve ser anual; e talvez ainda me resolva a mandar à mesa emenda neste sentido.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. Presidente, tenho de votar pela vitaliciedade consagrada neste artigo aos membros do conselho de estado; e das razões que tenho ouvido em contrário nenhuma ainda me convenceu da desvantagem que daí possa resultar.

Um nobre Senador, que mais combateu esta idéia da vitaliciedade, me parece que apresentou no seu discurso alguns argumentos que podem servir para justificar a conveniência da vitaliciedade. Ele, fazendo reflexões sobre alguns governos, fez menção do da Inglaterra, que disse era o que mais lhe agradava pela sua estabilidade.

Ora, se ao nobre Senador agrada aquele governo, por oferecer maior estabilidade, não deve antipatar com a criação de corpos que ofereçam essa mesma estabilidade: tal é, por exemplo, um conselho de estado vitalício. Bastantes considerações se apresentaram para justificar a utilidade que resultava de ser vitalício o conselho, considerações que eu não vi de maneira alguma destruídas. Argumentou-se,

mostrando-se a necessidade que havia de conservarem-se as antigas tradições, de o conselho de estado poder mesmo modificar o movimento contrário que pudesse apresentar uma administração quando sucedesse à outra; e eu julgo que esta é uma das vantagens que pode oferecer ao país o conselho de estado vitalício. Tenho observado, Sr. Presidente, que, sempre que se muda uma administração, as mais das vezes seu primeiro cuidado é desfazer o que pela anterior fora feito; e, (o que é lamentável) só para desacreditar seus antecessores e reabilitar nocivas influências, sem uma razão de estado que justifique as mudanças, como atualmente acontece, e de uma maneira contristante para aqueles que desejam a estabilidade e a ordem, como garantia as mais sólidas do trono constitucional do Sr. D. Pedro II.

Uma das razões que deu o nobre Senador que ultimamente falou, para votar contra o artigo em discussão, foi a idéia que aqui se enunciou, de que os conselheiros extranumerários, de que fala o artigo que segue, não seriam vitalícios. É verdade que esta idéia já apareceu na casa; mas eu suponho que ela não poderá prevalecer, porque em favor dos conselheiros extraordinários dão-se as mesmas razões, para serem vitalícios que se dão em favor dos conselheiros de estado ordinários, por isso que eles tem de ser chamados muitas vezes para tomarem parte nos conselhos da coroa, pelo impedimento ou pela dispensa dos conselheiros ordinários. Ora, se é necessário que o conselheiro de estado ordinário seja vitalício para a guarda do segredo, para a sua independência, para ser o conservador das tradições, creio que as mesmas circunstâncias se exigem no conselheiro extraordinário, quando é chamado a tomar parte no conselho do estado, por impedimento daquele ou por suspensão de algum. Pois o conselheiro de estado extraordinário há de vir tomar parte ao conselho da coroa, no impedimento ou suspensão de um conselheiro ordinário, e não se há de temer que ele não possa aconselhar livremente e segundo a sua consciência, pela falta de independência que é inerente à vitaliciedade? Creio que sim: dão-se as mesmas razões para ambos. Ora, o art. 3º, quando o li, supunha que estava debaixo da idéia compreendida no art. 2º; isto é, que os conselheiros extraordinários também serão vitalícios; mas, quando não se entenda isto da sua redação, pode-se declarar esta condição, ou mesmo agora, no artigo que se acha em discussão, pode-se fazer menção de que os conselheiros extraordinários, são igualmente vitalícios. Não acho, portanto, razão suficiente para se votar contra o artigo que se discute.

Quanto ao número, já ouvi apresentar a idéia de que ele se devia ampliar. Também sou de opinião que se aumente mais o número,

para que a coroa tenha um círculo mais amplo onde possa ir escolher os conselheiros.

Ainda quisera mais; e vem a ser oferecer uma emenda para que os membros do extinto conselho sejam membros natos do conselho do estado atual, além dos 12 de que trata o artigo 1º, que foi aprovado.

Esta emenda parece-me que é justa e conveniente, e que não pode oferecer obstáculo algum. É conveniente, porque os antigos conselheiros de estado são homens mais traquejados na administração do país; devem ser considerados como conservadores das antigas tradições; e por isso julgo que há muita conveniência em considerá-los como membros natos do conselho ordinário. Digo que é justa, porque eles já prestaram grandes serviços ao país; alguns se acham assinados na lei fundamental do estado, e colaboraram na sua feitura; por isso, merecem as honras e respeito de todos os cidadãos brasileiros. Os mais, conquanto se não achem assinados na Constituição, contudo já prestaram grandes serviços ao estado, serviços que foram reconhecidos pela assembléia geral legislativa, quando decretou que se lhes conservasse todas as honras e seus ordenados; o que não teria feito, se não tivesse convicção de que bem tinham desempenhado suas funções. Por isso digo que nesta emenda há justiça e conveniência.

Além disto, fica mais amplo o círculo para a escolha da coroa, sem se onerar a nação, porque eles já tem ordenado; e eu penso que nesta lei se deve estabelecer ordenado para estes conselheiros que se vão criar; e, se não estabelecermos agora este ordenado, necessariamente havemos de estabelecê-lo em outro ato legislativo separado porque, com justiça, parece que se tem reconhecido que todos os servidores do estado tem direito a serem alimentados pelo mesmo estado. Por isso digo que o artigo deve passar. Quando muito, se o nobre Senador que ultimamente falou quer votar contra ele, por não serem vitalícios os conselheiros extraordinários, então faça uma emenda que declare que eles são vitalícios, igualmente com os ordinários; e eu votarei por essa emenda.

Eu quisera, Sr. Presidente, que este projeto fosse concebido em um único artigo, como disse um nobre Senador que tem feito opposição à vitaliciedade, e que nele se dissesse: – Será criado um conselho de estado para aconselhar o Imperador; os seus membros serão tantos; terão tal ordenado, – e que o mais fosse objeto de um regulamento.

Há muito tempo, senhores, que reconheço a necessidade de um conselho de estado: o ano passado, quando aqui se apresentou

em discussão um projeto criando um conselho de estado, ou conselho privado (que isto para mim não é senão questão de nome) eu, possuído da convicção de que esse projeto era urgente e necessário, votei por ele. O Senado, porém, em sua sabedoria, julgou que o devia rejeitar; mas eu ainda estou persuadido que, se ele tivesse sido aprovado, teria sido de muita utilidade à coroa e ao país. Ainda hoje estou convencido de que não houve razão justificada para ser desprezado aquele projeto, porque se ele não tinha um desenvolvimento necessário, podia-se-lhe dar em artigos que se fossem oferecendo na discussão. E se houvesse um conselho de estado criado desde que se declarou a maioria do Sr. D. Pedro II, estou persuadido que muito vantajoso teria ele sido aos negócios do país. Entretanto, isto já se passou, e não podemos remediar de outra maneira senão fazendo agora aquilo que julgava que seria mais conveniente que se fizesse então.

Não me atrevo, Sr. Presidente, a mandar já a emenda sobre a vitaliciedade dos conselheiros extraordinários, nem mesmo sobre o aumento do número. O nobre Senador que apresentou esta opinião, espero que a fará; e conte com o meu voto em favor dela.

Também convido ao mesmo nobre Senador, ou a outro qualquer, para que apresente essa emenda, contendo a idéia que eu acabo de expender, de que sejam considerados como membros natos do conselho, como conselheiros ordinários, os membros do antigo conselho de estado. Creio que desses existem seis, que, unidos aos doze de que trata o artigo 1º deste projeto, não fazem contudo um número excessivo. Se, porém, não se apresentar essa emenda, então eu a hei de oferecer, esperando que o Senado a apoiará, por ser ela baseada em justiça, nas conveniências públicas e em uma espécie de reconhecimento e respeito que se deve a esses varões distintos, que tantos serviços prestaram e estão prestando ao país.

O SR. PRESIDENTE: – A discussão está adiada pela hora.

O SR. VASCONCELLOS (pela ordem): – Tenho de responder a várias reflexões que se fizeram; mas, versando quase todas sobre a doutrina do artigo 3º, cedo agora da palavra para votar-se o art. 2º, protestando que na discussão daquele explicarei a minha opinião.

O SR. VERGUEIRO: – Pretendo oferecer uma emenda a este artigo.

O SR. PRESIDENTE: – Então fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente designa para ordem do dia seguinte:

Última discussão do parecer da mesa a respeito da maneira por que o Senado deve comparecer no ato solene da coroação de S. M. o Imperador.

1ª discussão da resolução que permite ao hospital da ordem da Penitência, da província de Santa Catarina, possuir bens de raiz até o valor de dez contos de réis.

E depois as matérias dadas para ontem.

Levanta-se a sessão às duas horas e um quarto.

SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário: – Discussão do projeto de lei que cria um Conselho de Estado. Oradores: os Srs. Lopes Gama, Saturnino, Ferreira de Mello, Azevedo Monteiro, Hollanda Cavalcanti.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e lida a ata da anterior, é aprovada.
O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Dois ofícios do presidente da província do Piauí, remetendo as leis da assembléia da mesma província, promulgadas nos anos de 1839 a 1840: à comissão de assembléias provinciais.

Remete-se à Comissão de Fazenda o mapa nº 282 do preparo, assinatura e substituição do papel-moeda na corte e província do Rio de Janeiro.

Ficam sobre a mesa das folhas do subsídio dos Srs. Senadores, as dos vencimentos dos empregados da secretaria e casa do Senado, e publicação dos seus trabalhos.

É lido e vai a imprimir o parecer da comissão de legislação relativo ao projeto de lei – A K. –

ORDEM DO DIA

É aprovado em última discussão o parecer da comissão da mesa sobre a maneira por que o Senado deve comparecer no ato solene da sagração e coroação de S. M. o Imperador.

Passando-se a nomear a deputação designada no sobredito parecer, saem eleitos os Srs. Alencar, Paula Albuquerque, Paes de Andrade, Visconde de S. Leopoldo, Lobato, Marquês de Baependy, Lopes Gama, Rodrigues de Andrade, Ferreira de Mello, Saturnino, Monteiro de Barros, Visconde de Congonhas do Campo, Paula Souza, e Vasconcellos.

É aprovada em 1ª discussão, para passar à 2ª, a resolução que permite ao hospital que criar a mesa da Ordem da Penitência da província de Sta. Catarina adquirir e possuir bens de raiz até o valor de dez contos de réis.

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 2º do projeto de lei – S –, deste ano, que cria um Conselho de Estado.

O SR. VERGUEIRO: – Já ontem expus as idéias em conformidade e das quais pretendo agora apresentar emenda. Disse eu que o Conselho de Estado, tal como o projeto o cria, podia ser organizado pelo governo, sem providência do Corpo Legislativo. Existe um grande quadro de conselheiros, onde podem ser escolhidos os que devem aconselhar o monarca. Quanto a mim, o projeto não faz mais do que limitar a ação do monarca, estreitar a 24 o número das pessoas com quem o monarca se pode aconselhar. Desejo que o número de conselheiros sem exercício seja ilimitado, e que de entre eles escolha o Imperador 12, que se entende que são suficientes para fazer o Conselho Executivo; mas que não fique o Imperador obrigado a aconselhar-se perpetuamente com eles; que os possa remover quando lhe pareça, e nomear outros, não saindo todavia do quadro dos conselheiros. E é neste sentido que vou apresentar a emenda. A diferença que há entre ela e o projeto é estabelecer o número indefinido para os conselheiros sem exercício. A disposição de poder o Imperador removê-los está no projeto; mas parece melhor que, em lugar de ter o Imperador a permissão de dispensar os conselheiros, tenha a de designá-los anualmente, ou em alguma circunstância extraordinária; o que vem a ser a mesma coisa.

Pela minha emenda o que pretendo é declarar que a qualidade da efetividade de conselheiro é amovível, sendo, todavia, vitalícia a qualidade de conselheiro. Assim, poderá o Imperador, quando lhe pareça conveniente, substituir todo o conselho, ou somente um ou outro membro.

A minha emenda compreende idéia de um artigo que não se acha em discussão; mas julgo que isto não é proibido.

Lê-se e é apoiada a seguinte emenda:

Art. 2º O número de conselheiros de estado será indefinido; dentre eles escolherá o Imperador anualmente os membros ordinários,

sendo esta qualidade amovível, e a de conselheiro perpetua. Salva a redação. – *Vergueiro.*”

O SR. SATURNINO: – Eu não sei se o nobre Senador que oferece esta emenda a põe como substitutiva ao artigo segundo, ou se quer que o artigo continue a subsistir, sendo a emenda matéria aditiva.

O SR. VERGUEIRO: – É substitutiva do artigo.

O SR. SATURNINO: – Bem; em lugar de dizer-se que – O Imperador pode dispensar do exercício o conselheiro de estado por tempo indefinido – deve dizer-se: – O Imperador escolhe dentre os conselheiros de estado anualmente...

O SR. VERGUEIRO: – E quando quiser.

O SR. SATURNINO: – Mas faz a nomeação por tempo determinado, creio que por um ano. Eu creio, portanto, que a emenda não satisfaz ao fim do artigo. Quer-se, e creio que o nobre Senador concorda nisso, que o Imperador tenha a liberdade de suspender ou dispensar, como o projeto se explica, o conselheiro de estado quando assim convenha, nos casos, por exemplo, que se tem já figurado na discussão; e o nobre Senador admite esta necessidade. Ora, se o artigo segundo fica suprimido, cassada está esta autoridade ao monarca, porque a emenda não a contém: nomeia o Imperador no princípio do ano os 12 conselheiros que devem entrar em exercício, e então, se ocorrerem as circunstâncias já ponderadas, durante esse tempo, não pode ter lugar a suspensão, e, conseguintemente, continua o conselheiro a ter exercício, apesar da conveniência (julgada a propósito) de ser dispensado. Ainda mesmo aparecendo essa necessidade na época da escolha dos conselheiros que têm de nomear o mesmo monarca, pode não saber para que tempo convenha a dispensa, ou, por outras palavras, quanto tempo durará a causa que deu lugar a ela: então fica o conselho talvez privado da quadjuvação do membro excluído, talvez por mais tempo do que a causa dure; o que é sem dúvida um inconveniente atendível.

O nobre Senador autor da emenda motivou-a ontem, quando disse que a ia oferecer, no desar que recaía sobre o indivíduo suspenso; e não terá maior desar, tendo todos os conselheiros de igual categoria, como o nobre Senador quer, efetivos e extraordinários (distinção que desaparece do projeto) não será maior desar à exclusão de uns com a demissão, e talvez recondução de outros, podendo julgar o público que a exclusão é por falta de mérito? Eu suponho que o nobre Senador efetivamente quer eliminar do projeto a distinção entre os conselheiros efetivos e extraordinários; pois que a escolha que admite é da totalidade indefinida que o nobre Senador adota; além

de que não se diz de que número se deve compor o conselho em exercício.

O SR. VERGUEIRO: – Está no artigo 1º.

O SR. SATURNINO: – Assim é; mas o mesmo artigo 1º, se a emenda passasse, deveria reformar-se na 3ª discussão, porque me parece que fica desarmonizado com ela. Concluo, enfim, que, por ora, estou de parecer que a emenda se rejeite, ficando o artigo 2º como está; digo por ora, porque podem ainda aparecer razões a seu favor, que me não ocorrem, e que possam talvez convencer-me. Eu já declarei que, assinando o projeto, não me comprometi a votar por todos os seus artigos, tais quais estão; assinando-o aprovei a matéria; mas não aprovei antecipadamente tudo quanto nele se contém.

Ainda o nobre senador se opõe, em parte, à vitaliciedade dos conselheiros de estado; e quer, segundo pude perceber, que o título de conselheiro seja vitalício, mas amovível a efetividade. Não posso também conformar-me com esta opinião; as razões aqui emitidas para a vitaliciedade são mais em favor do exercício do cargo do que da consideração e honras de que possam gozar os conselheiros. Para que se quer a independência no votar para quem não tem este exercício? E se é para manter a independência que se quer a vitaliciedade, como é também a opinião do nobre Senador, como quer tirar a vitaliciedade desse mesmo exercício?

Diz mais o nobre Senador que essa doutrina já se depreende da mesma redação do projeto: mas eu entendo que não. O projeto diz que os conselheiros de estado são vitalícios; e, se depois forma duas ordens de conselheiros de estado, claro é que ambas estas ordens gozam das prerrogativas da classe que compreende a ambas; não era preciso que se dissesse que, tanto os conselheiros efetivos como os extraordinários, serão vitalícios, porque diz que os conselheiros de estado, que se compõem de duas ordens, são vitalícios. Esta inteligência é lógica, à vista de que se entende por classe e ordem.

Mas, o nobre Senador ainda pretende introduzir mais uma ordem de conselheiros de estado; conselheiros de estado extraordinários e não vitalícios, com certo número de ordens de tirocinio, até que o Imperador, inteirado de sua capacidade, os possa passar para o número dos vitalícios. Não posso também admitir uma tal idéia, nova seguramente no provimento dos empregos, salvo nos de muito pequena representação. Srs., eu não posso supor que o monarca nomeie para lugares de tanta monta pessoas de quem não forme alto conceito, e que este conceito seja baseado no conhecimento que tenha o bom desempenho dos empregos que tenha tido no estado. Mas, dir-se-á: pode ter mostrado grande aptidão para esse emprego, e não a ter para entrar no conselho de estado; mas, Senhores, que atribuições

dá este projeto ao conselho? não é o complexo de diversos objetos de que se forma a administração? e donde sairão essas inteligências que sobre esses objetos têm de deliberar se não dos que têm ocupado empregos nesses diversos ramos? Não creio pois que se possa ter melhor tirocínio, que se possam dar maiores provas de capacidade para deliberar nessas matérias, do que naquelas pessoas que profissional e praticamente tem ocupado os empregos relativos.

Senhor presidente, eu não sou apaixonado de transplantar as instituições dos países estrangeiros para o nosso, só porque esses países estão mais adiantados na civilização do que nós. Todavia, não deixo de aproveitar aquilo que vejo pode estar em harmonia com as nossas outras instituições e circunstâncias, porque, ainda que de qualquer instituição estrangeira se veja que lhe tem resultado grandes bens, podem esses bens nascer da ligação e acordo em que ela está com as outras no mesmo país.

Poderia, se os nobres Senadores escrupulisam em fazer entrar no conselho de estado vitalício, adotar-se o estilo da França a este respeito, circunscrevendo um pouco mais o círculo dos habilitados, que o projeto estende a todos os que podem ser eleitos Senadores. Na França, se minha memória me não falha, requer-se, para ser conselheiro de estado, além da idade, que ali é de 30 anos, que seja revestido de um dos títulos, de par de França, membro da Câmara dos Deputados, embaixador ou Ministro plenipotenciário nas cortes estrangeiras, chefe das universidades, arcebispo ou bispo, oficial general, e não me lembra que mais; se se quiser pode adotar-se que se exija uma análoga habilitação, e acrescentar-se no projeto, que eu adotarei. Os nobres Senadores que tanto temem o desar dos conselheiros de estado, devem também pensar no desar que cai a um funcionário público de alta hierarquia, que o Imperador tenha escolhido para o conselho de estado, que eu chamarei de provas, e que depois seja julgado incapaz e despedido. Este funcionário, que não se pode deixar de supor que em seu emprego gozava de alto conceito, pois que o monarca o chamou, não vem perder todo esse conceito com a reprovação que lhe dá o Imperador?

Não convenho, portanto, também nesta idéia de tirocínio, e voto pelo artigo 2º tal qual está.

O SR. VASCONCELLOS: – Pedi a palavra mais para dar algumas explicações do que para falar sobre a matéria do artigo, por isso que a respeito dele já tenho dito o que penso. Todavia, aproveitarei a ocasião para responder a algumas observações que tenho ouvido. Disse-se que esta lei não é necessária; e, se não atendesse ao nosso estado, compartiria essa opinião, pois também não julgo que seja necessário fazer-se uma lei para que o Imperador possa ter o seu conselho

de estado, salvo na parte em que é necessária a intervenção do Poder Legislativo, para marcar os ordenados dos conselheiros, e estabelecer outras disposições que são realmente legislativas. Ao Imperador foi conferido o poder moderador; e, sendo também o chefe do Poder Executivo; tem a autoridade de fazer expedir os decretos, instruções e regulamentos necessários à execução das leis. Ora, é evidente que, sendo o conselho de estado indispensável! para que o Imperador possa desempenhar seus deveres, tem ele a autoridade de criá-lo, conferindo-lhe as honras e privilégios que cabem nas suas atribuições. Se não atendesse às nossas circunstâncias, sem dúvida julgaria desnecessário este projeto, e adotaria o que foi oferecido pelo nobre Senador (o Sr. Hollanda Cavalcanti) não na parte em que dá a denominação do conselho privado, e fixa o número de dez conselheiros, etc.; mas admitiria, como tem dito o nobre Senador, a disposição verdadeiramente legislativa, isto é, um só artigo declarando que ficava criado o conselho de estado; e deste modo teria o Corpo Legislativo auxiliado a coroa, como lhe incumbe. Porém as nossas circunstâncias são muito diversas; é forçoso confessar algumas verdades duras... Nós temos bem compreendido o que comporta a cada um dos poderes políticos do estado; não temos bem reconhecido o que é propriamente executivo, administrativo ou judiciário. É por esta razão que o mesmo Corpo Legislativo tem adotado leis, passando coisas propriamente administrativas para o Poder Judiciário. Citarei uma lei (por não ser muito extenso, pois outras muitas poderia citar) a lei de 9 de setembro de 1826, que marcou os casos em que pode ter lugar a desapropriação. Essa lei entre outras disposições, diz que terá lugar a desapropriação no caso de defesa do estado. Suponhamos que o governo precisa, por exemplo, da ilha de Laje, que se acha na embocadura desta Bahia (pressupondo que é propriedade particular) porque quer lançar mão dela para aí construir uma fortaleza. Recorre ao juiz ordinário para lhe mandar desapropriar, a fim de fazer levantar uma fortaleza destinada a impedir que o inimigo entre no porto do Rio de Janeiro; mas o juiz entende que não é necessário esse terreno para o que se tem em vista, e por sentença declara que não tem lugar a pretensão da coroa, por isso que não julga indispensável para segurança do porto que efetue tal construção.

Parece, portanto, que esta é uma das leis em que o Corpo Legislativo tem conferido ao Poder Judiciário atribuições administrativas. Por isso digo que temos feito leis que ofendem os direitos e prerrogativas do Poder Executivo...

O SR. ALVES BRANCO: – Apoiado.

O SR. VASCONCELLOS: – ...e hoje, devendo estabelecer uma marcha mais regular, mais de acordo com a constituição do estado,

não podemos deixar de principiar na lei em que se estabelece o conselho de estado, a revogar alguns desses atos, para que o Poder Executivo possa exercer suas funções em toda a plenitude e com toda aquela liberdade que é indispensável que tenha por estas razões não posso adotar a opinião dos nobres Senadores que julgam desnecessário o projeto. Reconheço que o projeto (perdoem-me os nobres Senadores que o assinaram) não está completo. Talvez nele devêssemos compreender muitas outras disposições; mas isso se não pode fazer com muita felicidade. O tempo é que há de ir aperfeiçoando esta obra.

Ofereceu-se ao artigo que está em discussão uma emenda que me parece não poder por agora ter lugar, porque, tendo-se consagrado no artigo 1º, que foi aprovado, diferença entre conselheiros ordinários e extraordinários, tem a emenda por fim abolir esta distinção. Exige o projeto que haja conselheiros ordinários, que são os designados para trabalhar efetivamente no Conselho de Estado; e só quando ocorrerem circunstâncias ponderosas podem, segundo a disposição do artigo 2º, ser dispensados os conselheiros de estado do exercício de suas funções, por tempo indefinido. A emenda, porém, diz: – A qualidade de conselheiro é vitalícia, mas o serviço é amovível; a designação será feita anualmente, ou quando a coroa o houver por bem. – Isto me parece contrário ao vencido; portanto, não posso votar pela emenda.

Eu rejeito também a emenda por não fixar o número dos conselheiros extraordinários. Estou intimamente convencido de que a confusão, em todas as coisas, desacredita; e que neste projeto, uma vez que não se limite o número dos conselheiros, ainda mesmo o dos conselheiros extraordinários, poderá haver descrédito. Nem eu ainda vi essa idéia em legislação alguma. Um nobre Senador citou o conselho privado da Inglaterra. Eu já disse que não compreendo bem essa legislação; por mais que a queira estudar, confesso que menos a compreendo. O mesmo nobre Senador disse que o conselho privado de Inglaterra conta em seu seio 500 a 600 conselheiros, e talvez por isso é que a emenda oferecida diz que o número dos conselheiros de estado será indefinido; e é isto o que eu não julgo conveniente, não só porque altera o que já está vencido como porque destrói o que está proposto no art. 3º do projeto que fixa o número dos conselheiros extraordinários.

Quanto à outra idéia da emenda, é a mesma que se acha no projeto, porque a emenda diz: – O número dos conselheiros de estado será indefinido: dentre eles escolherá o Imperador anualmente, ou quando lhe aprouver, os membros ordinários, sendo esta qualidade amovível, e a de conselheiro perpétua. – Eu não sei para

que vem aqui a palavra anualmente; é desnecessária. Vem a ser o mesmo que no artigo, porque este diz: O conselheiro de estado será vitalício; o Imperador porém o poderá dispensar de suas funções por tempo indefinido. – Este artigo mostra que há uma dispensa, no caso de ser conveniente; e, logo que cesse esse motivo, tornará o conselheiro a seu posto. Além de que, dá mais importância a esse lugar, o faz mais apreciável, e por isso é preferível a doutrina do artigo.

Ontem eu ouvi também ao nobre Senador enunciar a sua opinião de uma maneira tal que julgava desnecessária a 2ª parte do art. 2º, isto é, que não podia se dar o caso em que fosse necessária esta dispensa, e que devia ser autorizado o imperador a nomear todos os anos os conselheiros de estado ordinários. Foi isto o que ontem emitiu o nobre Senador, e hoje entende que seja quando aprovar ao Imperador. Ora, eu julgo e estou convencido que haverá muitas hipóteses em que o Ministro não queira servir, ou não poderá servir com alguns conselheiros.

Não posso também ser da opinião do nobre Senador que entendeu que o conselheiro de estado podia obstar à marcha da administração. Se o conselheiro de estado se limitasse só a contrariar as idéias do Ministro, eu conviria com o nobre Senador; mas convém que os Ministros não ouçam só o voto do que pretendem fazer; é do embate das opiniões que aparece a verdade. Se pois a única dificuldade que encontrasse o Ministro no conselho fosse essa contrariedade, donde nasce a delucidação da matéria, eu a julgaria necessária. Pode haver uma verdadeira oposição em idéias; mas pode também haver uma inimizade pessoal, ódios inveterados entre o Ministro e os conselheiros, e, neste caso, não quisera comprometer os interesses do país. Tem a coroa de aceitar o Ministro, ou preferir o conselheiro; mas, se ela é obrigada a aceitar o Ministro, a ela pertence o modificar o seu conselho de estado.

O nobre Senador disse que, entre nós, não havia opiniões políticas. Eu não quero entrar nesta questão; temo mesmo essa discussão; mas, porque não há presentemente, o que suponho com o nobre Senador, porque não há divergência de opiniões, não se segue que a não possa haver daqui a 2 ou 3 anos. Ora, sendo possível haver essa diversidade, é necessário que sejam todas as coisas dispostas de maneira que o conselho de estado não vá pôr peias à administração em vez de auxiliá-la. Parece, portanto, que a disposição do art. 2º deve ser adotada tal e qual, porque ela não tem esses defeitos de que a acusam.

O nobre Senador entende que os conselheiros de estado extraordinários de que trata o artigo terceiro são vitalícios como os proprietários, ou ordinários. Eu ontem emiti a opinião contrária; mas

hoje parece que o nobre Senador já está nessas idéias, porque disse na sua emenda (*Lê.*) Bem; está ainda na sua opinião, julga que estes conselheiros devem ser vitalícios. Eu disse ontem que me parecia que por este projeto não eram vitalícios os conselheiros extraordinários. Eu quisera que houvesse sobre estes um ensaio que habilitasse o Imperador a nomear para conselheiro ordinários homens que fossem dignos desse alto emprego.

Era mais uma garantia que se fornecia à coroa; porque, aliás, se ela tivesse a desgraça de se enganar na escolha que fizesse, teria de sofrer esses conselheiros infensos, enquanto vissem; mas, como não convinha que fossem vitalícios, enquanto não fossem nomeados proprietários ou ordinários, então quisera que se dissesse que, depois de tantos anos de serviço, não poderiam, ainda sendo demitidos, perder o título de conselheiro de estado honorário.

Esta é a minha idéia; mas as razões que se dão para os conselheiros ordinários são extensivas aos conselheiros extraordinários. Ora, os conselheiros de estado ordinários trabalham efetivamente; os extraordinários só trabalham em assembléia geral, quando são para ela especialmente convocados. A organização, ou maneira de trabalhar está reservada ao regulamento que se fizer; nele se marcará a maneira por que há de trabalhar, tanto o conselho ordinário como o extraordinário.

Portanto, entendo que pode pôr-se em prova a capacidade do conselheiro extraordinário, sem divulgação do segredo; e é por esta razão que me inclino, ao menos por algum tempo, a que os conselheiros de estado extraordinários não sejam vitalícios, ou que possam ser demitidos sem conservarem o título de conselheiro de estado.

Houve também a idéia de que os membros do extinto conselho de estado fossem membros natos deste. Ora, o artigo 6º do projeto exprime-se assim: (*Lê.*) Parece-me que na doutrina deste artigo não só se guardou o necessário respeito à prerrogativa da coroa, como se atendeu aos membros do extinto conselho de estado; não se declara que estes membros não possam fazer parte do conselho; o que se diz é que podem fazer parte dele, não só como membros extraordinários, mas como ordinários.

Ora, se concebêssemos o artigo na generalidade em que o desejava ver concebido o nobre Senador, podia haver escrúpulo de que se ofendia as prerrogativas da coroa, por isso que a nomeação desses conselheiros não era do Imperador, e sim da lei; era ela que designava uma parte deste conselho. É este o escrúpulo que tenho; pode ser que este escrúpulo não seja fundado, mas nem por isso se segue que deixe de o ter. Entretanto, julgo que se atendeu muito ao extinto conselho de estado.

Ora, os novos conselheiros não têm a mesma categoria que tinham os membros do extinto conselho de estado; esses tinham o privilégio de não serem presididos senão pelo Imperador, de darem conselho somente ao monarca; mas o conselho criado por este projeto é também dos ministros; pode, segundo o regulamento, determinar-se que haja cinco ou seis seções do conselho de estado, aconselhando o Ministério, trabalhando com ele. Parecia, portanto, que este trabalho que se impõe neste projeto ao conselho de estado, como que derogava algum tanto a dignidade dos membros do extinto conselho; e por esta razão eu entendia que tinha consultado bem os interesses e o decoro dos membros do extinto conselho, não tocava em sua posição, conservava-os. Mas, se o Imperador os nomear, se forem convocados para o conselho, deveriam fazer parte dele.

Por esta razão, eu julgo que o artigo tal e qual se acha deve ser apoiado; ele não contém nenhum inconveniente; sua doutrina concilia, quanto é possível, os benefícios da amovibilidade com os da vitaliciedade; e por isso voto pelo artigo.

O SR. LOPES GAMA: – Parece-me que as dúvidas novamente suscitadas sobre a doutrina do segundo artigo provém de entenderem alguns dos ilustres Senadores ultimamente empenhados nesta discussão, que os conselheiros extraordinários não são mais do que meros suplentes dos conselheiros de estado ordinários, e que nenhuma das funções exercem senão no impedimento destes. Não é isto certamente o que se pode concluir das diversas disposições do projeto. Os conselheiros ordinários têm, é verdade, um serviço efetivo como membros das sessões que o regulamento estabelecer, a que não concorrem os conselheiros extraordinários, salvo nos casos em que forem chamados para substituírem os ordinários; mas, quando se trata da reunião do conselho de estado para o fim de ser consultado pelo Imperador, não é preciso que falte um ou outro conselheiro de estado ordinário, para que sejam convocados os extraordinários: destes são chamados tantos quantos S. M. julgar conveniente, e, reunidos aos conselheiros de estado ordinários e aos Ministros, compõem com eles o conselho de estado.

É esta a idéia que ofereceu o projeto, e nele não descubro disposições que rebaixem a categoria dos conselheiros de estado em serviço extraordinário; e entendo que aqueles dos antigos conselheiros de estado que entrarem no quadro deste serviço nada perdem de suas prerrogativas e da consideração que por lei lhes foram conservadas; antes me inclino a crer que essas prerrogativas mais compatíveis são com o serviço extraordinário do que com as funções de que vão ser incumbidos os conselheiros de estado em serviço ordinário. Não se diga pois que o projeto não atendeu à posição desses distintos cidadãos,

que já exerceram as funções de conselheiros de estado: eles, como se vê em outro artigo do projeto, ficam fazendo parte do conselho de estado; e de um modo tal, que S. M. pode aproveitá-los como melhor convier ao serviço do estado, sem quebra ou mingua da alta categoria em que a lei os têm colocado.

Outro argumento, em que ainda muito insistem alguns dos meus nobres colegas, é que a vitaliciedade do conselheiro em serviço ordinário é ilusória, uma vez que o soberano pode dispensá-lo por tempo indeterminado; mas este argumento, que à primeira vista tem alguma coisa de plausível, perde toda a sua força desde que se considerar que a dispensa de um serviço não é o mesmo que uma demissão: por essa dispensa o conselheiro de estado não carece de nova nomeação para continuar a exercer as suas funções, e conserva todas as honras e considerações conferidas a esse emprego; pela demissão, porém, ficará inteiramente desonerado desse serviço e dependente de uma nova nomeação para entrar nele, como acontece com os ministros de estado, presidentes de províncias e outros empregos amovíveis *ad nutum*. Suponhamos que o governo entende ser muito conveniente ao serviço público que um conselheiro de estado ordinário seja empregado em uma missão diplomática, em uma presidência de província, ou em outras comissões de semelhante importância; não será para desejar que o soberano, atendendo ao bem público, possa interromper a vitaliciedade do emprego de conselheiro de estado? Muitas outras hipóteses eu poderia apresentar para justificar a disposição do art. 2º, mas basta as que tenho apontado para destruir os argumentos com que se tem pretendido atacá-lo.

Senhores, o serviço a que tem de dedicar-se os conselheiros em serviço ordinário não é de natureza tal, que sempre que um ou outro conselheiro seja dele dispensado, daí se infira que ele perdeu ou a confiança do Imperador ou os meios de subsistência. Razões de estado podem ditar essa dispensa; e o homem de estado não as deve estranhar, principalmente quando conserva as distinções e tratamento inerentes ao cargo a que se considera ainda com direito. Se o fim dos ilustres Senadores que combatem o artigo é o de adotar, nesta parte, a organização do Conselho de Estado da França, formando-se periodicamente o quadro dos conselheiros em serviço ordinário, eles devem, para a adoção dessa instituição estrangeira, apresentar razões tais, que nos possam convencer de sua necessidade; mas eles devem reconhecer que o Conselho de Estado da França tem passado por tantas reorganizações, tem sido por tantos diversos modos composto, carece ainda tanto a experiência de muitos anos, que, recebê-lo tal qual ele tem sido em qualquer das épocas de sua reforma, seria expormo-nos a seguir as vicissitudes por que essa instituição ainda terá talvez

de passar naquele país. Se o conselho de estado, como é no projeto estabelecido, oferecer alguns inconvenientes, a razão prática nos conduzirá à sua reforma, e assim chegaremos a melhor legislação sobre este objeto. Entretanto, porém, que nenhum argumento se oferece, que me possa convencer dos defeitos que se atribuem ao 2º artigo do projeto, estou disposto a votar por ele.

O SR. SATURNINO: – Pedi a palavra, Sr. presidente, por ter ouvido a um nobre Senador tachar este projeto de incompleto; e limitar-me-ei a responder a isto. Não duvido que as atribuições dadas aqui ao conselho de estado possam e mesmo devam ser acrescentadas, mormente em nossas circunstâncias, em que a abolição dos tribunais consultivos deixara o governo como isolado, e os ministros são obrigados a encarregar-se de muitos objetos que só podem bem aclarar-se por discussão entre pessoas versadas, e que hajam adquirido idéias práticas, pelo exercício de seus empregos, em diversos ramos da administração.

O SR. VASCONCELLOS: – Peço a palavra para me explicar.

O SR. SATURNINO: – Mas, Senhores, eu não julgo necessário que todas essas atribuições se mencionem na lei orgânica. Permita-se-me ainda que eu fale no conselho de estado da França: ali a lei orgânica não marca todas as atribuições que pertencem àquela instituição.

O SR. VASCONCELLOS: – Não tem lei orgânica na França.

O SR. SATURNINO: – Lei orgânica ou ordenança: falo do primeiro diploma que o criou. No estado em que hoje se acha, ou, antes, no estado em que se achava em 1835, até donde eu tenho notícia, está consideravelmente mais carregado de objetos a seu cargo: mas como lhe foram encarregados estes objetos? À medida que se foi legislado sobre cada um deles, nessas mesmas leis ou ordenanças se foi fazendo menção da ingerência que neles deveria ter o conselho de estado. Nós poderemos fazer outro tanto; o que me parece mais prudente, porque muito difícil me parece prever agora antecipadamente todas quantas atribuições convenha dar ao conselho de estado. Igual procedimento tivemos nós já, quando fizemos a lei que marcava as atribuições dos juizes de paz: não fizemos aí menção de todas as que hoje estão a seu cargo; mas nas leis que sucessivamente se foram fazendo sobre diversos objetos, é que se foram acrescentando-lhes novos encargos; no que talvez tenha havido bastante excesso. *(Apoiados.)* Nada mais tenho por ora a dizer.

O SR. VASCONCELLOS (para explicar): – Não disse que o projeto era defeituoso por não ter sido bem concebido, – disse que era incompleto. Então podia deixar de sê-lo, por isso que, tendo sempre havido confusão entre atribuições dos poderes executivo e judiciário,

não podíamos em uma lei de urgência extremar perfeitamente as atribuições dos diversos poderes políticos; e até acrescentei que ao tempo se devia deixar esse aperfeiçoamento.

Não disse que o projeto estava mal concebido; mas sim que não era completo. Desejo ser entendido.

O SR. F. DE MELLO: – Ontem expendi minhas idéias relativamente à conveniência de serem considerados membros ordinários ou natos do conselho de estado, de que nos ocupamos, os membros do extinto conselho de estado. Um nobre Senador, fazendo hoje várias observações sobre esta minha opinião, procurou demonstrar que era ofensiva das prerrogativas da coroa, e ia rebaixar as regalias dos membros do extinto conselho de estado. As razões, porém, que o nobre Senador apresentou não me convenceram; por isso me permitirá que insista nas idéias que então emiti. Elas não podem de maneira alguma ser ofensivas das regalias da coroa; o que passo a demonstrar. Pelo artigo 2º se dá ao Imperador a atribuição de dispensar os conselheiros de estado de suas funções por tempo indefinido. Se pois, o Imperador, quando julga conveniente, pode dispensar qualquer membro do conselho de estado do exercício de suas funções, claro está que não ofenderemos a coroa mandando considerar membros natos do conselho de estado os antigos conselheiros, por isso que fica livre ao Imperador dispensá-los de exercício quando não julgue conveniente ouvir seus conselhos. Antes me parece que com isso maior garantia se oferece à coroa, porque assim ficará o conselho de estado com um número de membros já experimentados.

A idéia de ofensa às regalias e prerrogativas dos antigos conselheiros de estado também não pode prevalecer; quando se trata do bem geral do país, não se deve atender a considerações individuais. Darei ainda outra razão: se esses conselheiros são ofendidos em suas prerrogativas por terem de fazer parte do conselho, a que algumas vezes não presidirá o monarca, e sim os membros do gabinete, então, pela disposição do último período do art. 6º, também ficam ofendidas essas regalias. Diz o período: “Os membros do extinto conselho de estado poderão entrar no número dos conselheiros ordinários ou no dos extraordinários; aqueles, porém, que não forem compreendidos nem entre os primeiros nem entre os segundos terão assento e voto no conselho, quando forem convidados.” Ora, se aqueles conselheiros são ofendidos, sendo considerados membros natos do conselho de estado, igualmente o são por esta disposição. Mas não julgo que semelhante ofensa exista.

O nobre Senador que emitiu esta opinião não atacou a idéia da conveniência de serem esses conselheiros admitidos ao conselho de estado. As principais razões que demonstram essa conveniência são

– a prática dos negócios públicos que têm os antigos conselheiros –, e – as tradições do extinto conselho de estado que podem comunicar –. Estas razões para mim são de muito peso; e creio que todos os meus nobres colegas reconhecem quanto pode influir para o bom andamento dos negócios públicos uma experiência aturada na gestão dos negócios do país, da parte dos conselheiros de estado; de quanto peso é igualmente o juízo daqueles que tão bem têm servido o estado, que, em reconhecimento, (como ontem se disse) a assembléia geral lhes permitiu que ficassem gozando seus ordenados, e bem assim as regalias que tinham.

Disse mais que com esta medida se não ia sobrecarregar as rendas públicas, por isso que esses conselheiros percebem sempre seus ordenados. Isto disse, Senhores, porque tenho como certo que neste projeto se há de tratar do ordenado que devem ter os membros do conselho de estado; e melhor será que se fale logo francamente, pois se o projeto passar sem que nele se marque o ordenado dos conselheiros, na próxima sessão ou na subsequente, teremos necessariamente de nos ocupar disso; no que praticaremos um ato de justiça, visto que quem serve o estado tem direito a ser por ele sustentado. As razões apresentadas pelo nobre Senador para se não considerarem vitalícios os membros extraordinários do conselho de estado, não me convenceram. Esses conselheiros vêm também a ter exercício efetivo, pois todas as vezes que o monarca os chamar hão de formar parte do conselho. E é evidente que, não sendo vitalícios não poderão ter essa independência que tão necessária é nos conselheiros de estado. Quanto a mim, as razões dadas para comprovar a vitaliciedade dos conselheiros ordinários são as mesmas que militam para que os extraordinários tenham igualmente essa prerrogativa. Não pode haver motivo para que se conceda a uns a vitaliciedade, quando se nega a outros.

Melhor fora, talvez, Sr. presidente, que eu aguardasse a 3ª discussão, e oferecesse uma emenda ao artigo 1º, para que, além dos doze conselheiros ordinários, sejam membros natos do novo conselho de estado os antigos conselheiros. Com isto se não ofende à coroa de modo algum, porque resta-lhe o corretivo de dispensar indefinidamente quaisquer conselheiros, quando o julgue conveniente.

Limito-me por ora, a estas observações, reservando-me para em 3ª discussão oferecer uma emenda ao art. 1º. Por agora, votarei pela vitaliciedade, tanto dos conselheiros ordinários como dos extraordinários; mas, se porventura não passar idéia de que também sejam vitalícios os extraordinários, na 3ª discussão votarei contra a vitaliciedade dos ordinários.

O SR. LOPES GAMA: – Parece-me extemporânea a emenda proposta, na parte em que trata da vitaliciedade dos conselheiros de estado em serviço extraordinário, porque o artigo 2º somente compreende os conselheiros em serviço ordinário, a que também só se refere o artigo 1º, que já foi votado sem alteração alguma. Quando tratarmos dos conselheiros em serviço extraordinário, que é o objeto do artigo 3º, terá então lugar o oferecimento desta ou de qualquer outra emenda que lhes seja relativa; (*apoiados*) e então a discussão mostrará se alguma modificação precisa esse artigo, e em que sentido deva ser feita. Por ora, nossas reflexões não podem abranger disposições que ainda têm de ser discutidas; e é por isso que também me parecem antecipados e fora da ordem os argumentos com que se tem pretendido dar destino aos antigos conselheiros de estado, fixando o serviço em que devem tomar parte estes conselheiros. O projeto tem um artigo que trata exclusivamente deles; quando lá chegarmos, veremos se sua disposição satisfaz ou não ao Senado. Entretanto, não deixarei sem contestação a opinião já manifestada por um ilustre Senador sobre a necessidade de serem considerados em serviço ordinário os membros do antigo conselho de estado. No meu último discurso eu expus as minhas idéias a este respeito, e penso que consegui mostrar o apreço que no projeto se faz dos serviços, das luzes e da experiência dos negócios, dos conselheiros de estado do Sr. D. Pedro I. Eles entram na organização deste novo conselho de estado, do modo mais acomodado à posição a que a legislação anterior os tem elevado, e penso que dela só desceram de algum modo, quando lhes apraza aceitar o serviço de conselheiro ordinário. Se o nobre Senador atendesse bem à natureza desse serviço, às funções que lhe correspondem, por certo não insistiria em sustentar que os antigos conselheiros do estado devem necessariamente entrar no quadro dos conselheiros de estado em serviço ordinário. Para melhor fazer-lhe sentir a qualidade de conselheiro de estado em serviço extraordinário bastará ponderar-lhe que é essa a que há de pertencer necessariamente ao príncipe imperial e aos mais príncipes da família imperial que merecerem essa nomeação. Tenho dito mais do que pretendia sobre esta matéria, que em lugar competente ainda será discutida; por isso concluirei o meu discurso declarando que o artigo 2º me parece digno da aprovação do Senado.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, o nobre Senador que fez algumas observações aos argumentos por mim apresentados, disse que tínhamos de fazer lei, e não de designar empregados que devem ser nomeados em conformidade desta lei; mas o mesmo nobre Senador concordou depois que o projeto considerava o príncipe imperial membro nato do conselho de estado. Daqui se

infiere que a lei pode determinar que sejam membros natos tais e tais pessoas; o que não é absurdo, e, se o é, já está consagrado neste projeto.

O nobre Senador entendeu que eu era de opinião que, não passando a minha idéia, ficavam menos considerados os antigos conselheiros de estado. Não me ocorreu isso; tive somente em vista quanto era conveniente que eles fossem declarados membros ordinários do conselho de estado, em atenção ao bem geral e à maior garantia que esses conselheiros, por suas luzes e prática dos negócios públicos, ofereciam ao país. Portanto, não foi com intenção de honrá-los, ou por temer que ficassem desconsiderados, que emiti tais idéias, mas sim por julgar que semelhante disposição muito conveniente era ao Brasil. Estou persuadido que a medida de serem os antigos conselheiros de estado considerados, membros natos do novo conselho nos oferece grande garantia, por isso que são conhecidos, e têm muita experiência dos negócios públicos.

Como não tomei nota dos argumentos do nobre Senador, não sei se tenho respondido a todos. Julgo porém esta discussão extemporânea; por isso guardar-me-ei para a terceira. Apresentarei então a emenda no sentido em que tenho falado, e o Senado decidirá como julgar mais acertado.

O SR. AUGUSTO MONTEIRO: – Sr. presidente, o artigo que está em discussão apresenta duas idéias; a primeira é a da vitaliciedade dos 12 conselheiros de estado; a segunda é a de poderem estes conselheiros, apesar de vitalícios, ser dispensados do exercício de suas funções por algum tempo. Existe uma emenda a este artigo; mas creio que só a segunda parte dela lhe é aplicável. A primeira parte diz: – O número dos conselheiros de estado será indefinido. – Isto tem toda a relação com o primeiro artigo que já está vencido, por isso que nele se designa que sejam 12 os conselheiros; e poderá ter aplicação não ao artigo segundo, que não trata do número de membros de que se deve compor o conselho de estado, mas talvez ao artigo terceiro, que designa conselheiros extraordinários. Por consequência, só a segunda parte da emenda é que se discute; mas entendo que o artigo, como está, pode passar.

O que tem causado mais impressão são as palavras – dispensar por tempo indefinido; – pois, na verdade, a dispensa envolve algum desar. Todavia, creio que todos temos uma opinião; isto é, que não deve o Imperador ser obrigado a ouvir sempre os mesmos conselheiros de estado, sem que possa dispensá-los por algum tempo, quando o julgue necessário. Acho portanto boa a disposição do artigo; e se pudesse ser redigido por diversa maneira, anuiria a isso; uma vez que se atendesse sempre aos princípios em que todos nós achamos de

acordo, isto é, à vitaliciedade dos 12 conselheiros, e à faculdade de poder a coroa dispensá-los por algum tempo, pelo prazo que lhe aprouver, ou enquanto não determinar o contrário; o que tudo é a mesma coisa.

Muitas outras questões têm sido trazidas fora da matéria deste artigo, quando tem lugar próprio. Se se quiser, por exemplo, que os antigos conselheiros de estado façam parte do novo conselho, pode ter lugar essa disposição na última parte do artigo 6º, pois até por ela se vê que não são somente conselheiros de estado os 12 ordinários e os 12 extraordinários, mas também os membros do extinto conselho de estado; pois diz que os membros do extinto conselho de estado que não forem compreendidos no número dos 12 ordinários ou dos 12 extraordinários terão também assento e voto no conselho, quando forem convidados. Segue-se, portanto, que o conselho de estado pode ser composto até de 30 membros; isto é, dos 12 conselheiros ordinários dos 12 extraordinários, e dos 6 que existem do extinto conselho de estado, se estes não forem compreendidos no número daqueles.

Mas nada disto diz respeito ao artigo que está em discussão; pois este só contém duas idéias: a primeira que os 12 conselheiros de estado, vencidos no artigo 1º, sejam vitalícios; a segunda, que, apesar dessa qualidade, podem deixar de ser consultados pelo monarca.

Se se quiser que os conselheiros extraordinários sejam também vitalícios, quando tratarmos do artigo 3º é ocasião competente para isso e bem assim para marcar-se o número deles.

Julgo, pois, que, para não embaraçar a discussão, será bom que nos procuremos restringir às idéias enunciadas no artigo que se discute.

O SR. VERGUEIRO: – Disse eu que este projeto poderia parecer desnecessário. O nobre Senador (o Sr. Vasconcellos) respondeu que convinha comigo, em geral; mas que, nas atuais circunstâncias, o julgava necessário para se poder extremar bem as raias dos poderes políticos, que hoje estão muito obscuras. Com efeito, acham-se muito confundidas as raias dos poderes políticos, principalmente do judicial; reconheço isso; mas ninguém duvidará que o governo podia por si só fazer o que se determina neste projeto. Temos um grande número de conselheiros; e considera-se que todos os que têm carta do Conselho estão obrigados a dar o seu parecer quando forem consultados: o governo pode, portanto, chamá-los quando o julgue conveniente. Ora, disse eu que, havendo esse grande quadro de conselheiros, podia o governo escolher doze deles para um serviço efetivo e permanente, ficando-lhe livre consultar os mais extraordinariamente, quando lhe parecesse útil. Eis como podia o governo criar um

conselho de estado, tal qual o é por este projeto. Portanto, não há rigorosa necessidade deste projeto; com ele nada mais se vai fazer do que dar uma organização legislativa ao conselho, e de alguma maneira estreitar o círculo das atribuições do Poder Executivo, por isso que, enquanto se não estabelecer regra alguma, fica-lhe plena liberdade a este respeito.

Entendo que é muito necessário um conselho de estado. O que julgo, como disse, é que não havia necessidade de lei para o formar. Temos um grande número de pessoas com título do Conselho; por isso disse eu que a coroa podia de entre eles formar um círculo estreito, e em lugar de denominá-los simplesmente – conselheiros – dar-lhes o título de – conselheiros de estado –, designando 12 destes para um serviço efetivo, e ficando os outros destinados a suprir as faltas dos permanentes, ou mesmo para serem consultados nos negócios mais graves; tudo isto podia o governo fazer.

Que inconvenientes têm resultado desse Poder ilimitado que tem a coroa de criar conselheiros? Creio que nenhum. Talvez tenham sido honradas com esse título, pessoas menos idôneas para entrar no conselho da coroa; mas, o que se segue é que não devem ser chamados.

A qualidade de conselheiro deve ser vitalícia, por isso que é um título de honra; e não me parece que se deva tirar um título de honra. Esse título habilita para ser chamado ao conselho da coroa, mas não dá direito de entrar nele. Ora, porque não há de essa habilitação ser vitalícia, como atualmente é, quanto aos conselheiros que existem? Por isso, vendo eu que no artigo nenhuma diferença se fez, e simplesmente se diz “o conselheiro de estado será vitalício”, entendi que todo o conselheiro de estado era vitalício, e não que somente o era o conselheiro ordinário. Tenho porém ouvido que a disposição de vitaliciedade só é relativa aos conselheiros de que trata o art. 1º, mas não sei que se possa retirar o título de conselho a não ser por crimes que tenha cometido a pessoa honrada com esse título.

É verdade que o artigo contém duas idéias; mas parece-me que essas idéias se combatem, não estão em harmonia uma com a outra. Determina o artigo que o conselheiro de estado seja vitalício, e ao mesmo tempo permite que possa ser dispensado indefinidamente. Onde está então a vitaliciedade? Semelhantes idéias são contraditórias. Parece que a qualidade de conselheiro deve ser vitalícia; por isso que, não sendo mais do que uma habilitação para entrar no conselho da coroa, logo que qualquer cidadão for qualificado com as qualidades necessárias para entrar nesse exercício, não pode mais ser privado desse título honorífico. Não digo que tenha direito a entrar no conselho;

isso é outra coisa; está no caso de ser admitido; mas não tem direito a isso.

A efetividade no conselho da coroa é que não deve ser permitida; convém que os conselheiros sejam vitalícios somente quanto à habilitação, mas não no exercício. Suponha-se que um dos 12 membros do conselho da coroa perde a confiança do monarca; há de o monarca continuar a conservá-lo conselheiro ordinário? Não. A coroa deve ter a liberdade de escolher os conselheiros que merecerem sua confiança, substituindo os que a houverem perdido, e aqueles que se reconhecer não terem a idoneidade necessária. É este o espírito da minha emenda. Mas, foi ela arguida por versar sobre objeto que deve ser tratado na discussão de outro artigo. Já declarei que a minha emenda compreendia disposição de um outro artigo; mas que, por tal razão, me não parecia estar inabilitado para oferecê-la; porque, se for aprovada, quando chegarmos a esse artigo, parte dela se pode julgar prejudicada.

Não ouvi argumentos que combatessem as minhas idéias; portanto, julgo a disposição da minha emenda preferível à do artigo. A faculdade por ele concedida, de serem dispensados os conselheiros, não de sempre produzir odiosidades; e se do método que proponho também pode resultar alguma odiosidade, é sem dúvida muito menor: a reforma do quadro de conselho, quando o imperante julgue conveniente, não irá menoscabar a pessoa alguma; mas a dispensa daquele que a lei declara vitalício não deixará de lhe ser ofensiva, salvo quando houver uma causa reconhecida, como, por exemplo, de ser despachado para outro lugar, cujo desempenho iniba o exercício de ambas as funções. Não é ofensiva a demissão de um ministro de estado, de um presidente de província, por isso que a lei diz que estes empregos são amovíveis; mas o mesmo se não pode dar quanto àqueles funcionários que a lei declara vitalícios. A minha emenda, porém, chega aos mesmos fins por meios mais brandos.

Disse também o nobre Senador, a respeito da não vitaliciedade dos conselheiros extraordinários, que necessário era que a coroa se pudesse assegurar da capacidade deles antes de os fazer vitalícios. Mas eu julgo que a coroa, quando conceder semelhante título, deve estar segura da capacidade do indivíduo a que o concede; porém, ainda que se tenha enganado, do engano não pode resultar mal algum, porque lhe é livre deixar de chamá-lo para a efetividade do serviço. Continuo, portanto, a sustentar a minha emenda, por me parecer conveniente declarar-se que a qualidade de conselheiro é vitalícia, mas o exercício não.

Também não vejo inconveniente algum para o quadro dos conselheiros extraordinários não seja indefinido. Isto se conforme com o

estado atual das coisas, pois temos um número indefinido de conselheiros.

O SR. HOLLANDA: – Sr. presidente, principiarei fazendo pequenas correções a enganos que aparecem no meu discurso ultimamente recitado e se acha impresso no *Despertador* de hoje: são erros tão evidentes que ninguém nos poderá atribuir; sem dúvida o taquígrafo não ouviu bem, ou terá sido preterida alguma palavra na composição.

Na página 2ª, coluna 2ª do *Despertador* de hoje, acham-se no meu discurso estas palavras: – Entretanto que a constituição só reconheceu vitalício e hereditário o monarca, os Senadores e os magistrados – De certo foi engano; sem dúvida escaparia depois de – monarca – as palavras – e vitalícios os Senadores, etc. –, ou seria como segue: – Entretanto que a constituição só reconheceu vitalício o monarca, os Senadores e os magistrados, sendo o primeiro hereditário – O Senado não é hereditário nem os juizes.

Outro equívoco que houve, também pode muito bem escapar; é na coluna 3ª da mesma página, quando se diz: – E que sua doutrina é oposta às opiniões daqueles que outrora tanto declamaram contra o conselho de estado que propus – Estas palavras – que propus – é acréscimo; eu as não proferi. É verdade que eu propus no Senado um projeto a este respeito, que foi rejeitado; mas não houve debate algum sobre ele; os nossos ouvidos estão virgens a respeito das razões que levaram o Senado a rejeitá-la. (*Apoiado.*) São pequenas correções, o mais está exato.

Entrando agora na matéria, pareceria escusado dizer, Sr. presidente, que é com grande interesse que eu tenho dado toda a atenção a esta discussão; e por ela se reconhece quanto a matéria é difícil. Os nobres Senadores que têm falado sobre a matéria estão divididos de opiniões; os mesmos nobres membros que assinaram o projeto para o apoiar, lhe dão diversas inteligências; alguns deles até parecem concordar com os princípios que omiti.

Eu tenho já declarado que julgava necessário o ordenado porque estou persuadido que sem ordenado não haverá conselho. Estou até persuadido que, se ainda não existe esse conselho, é porque não há meios destinados para isso; se os houvesse, o governo já teria organizado um conselho.

Sr. presidente, quanto mais atento tenho estado à discussão, tanto mais vejo o inconveniente de adotarmos a denominação de – conselho de estado. – Essa denominação era a do conselho que a constituição aboliu, e nisto há alguma coisa de prejudicial; era também a do antigo conselho da nação portuguesa. Estas palavras – conselho de estado – parece que vão restaurar algumas das atribuições

que tinha o antigo conselho de estado monarquia portuguesa, ou das do conselho de estado da constituição; entretanto que, se se usasse de outras palavras, não haveria esse inconveniente.

A necessidade, Senhores, de organizar um conselho é reconhecida por todos; agora, que conselho deve ser, que atribuições se lhe hão de dar; eis aqui as dificuldades que se tem encontrado. Eu notei todas estas dificuldades, desde que reconheci a necessidade desse conselho; e por isso, quando o ano passado propus um projeto a este respeito, achei melhor não entrar nessa especificação, e quero explicar o meu pensamento. A primeira coisa que se deve fazer, é marcar o número dos conselheiros e o seu ordenado. Eu marcava um quantitativo e o número dos conselheiros, e adotava a denominação de conselho privado. O meu pensamento era que os ministros de estado sem pasta tivessem voto no conselho, fossem ouvidos, quando o conselho julgasse conveniente. Isto se pratica em algumas nações, e eu suponho que até mesmo em Portugal; não estou bem certo a respeito de Portugal, mas em França isso se pratica, e na Inglaterra também.

Seja-me permitido fazer aqui uma reflexão. Senhores, nós queremos prescrever ao monarca a obrigação de ir presidir ao conselho de estado: isto só se pode dizer por uma ficção, porque o monarca não tem tal obrigação. Presume-se que preside sempre ao conselho de estado; mas não podemos dizer ao monarca: – Vós fareis isto e aquilo. – O conselho supremo militar, por exemplo, é presidido pelo monarca; mas, por uma ficção, porque ele nunca lá vai. Portanto, este conselho privado pode funcionar sem que o monarca lhe presida de fato. Mesmo este direito que o projeto, no artigo 6º, quer dar ao príncipe imperial, não sei se é necessário que se lhe dê, porque ele o tem, e o monarca chama o príncipe imperial para vir assistir ao conselho. Suponho que o herdeiro da coroa tem este direito, sem que seja preciso que a lei lho dê.

Tenho mais algumas considerações a fazer sobre este projeto. O 1º artigo passou sem mesmo dizermos uma palavra a seu respeito; estamos no 2º, e temos visto a grande discussão que tem sofrido, discussão que, decerto, ninguém poderá tachar de ociosa. Maior ainda há de ser a discussão do art. 4º, que quer fazer o Senado juiz privativo de uma causa que a constituição não submeteu à sua jurisdição. Note-se bem o que estamos fazendo com este projeto. Senhores, os conselheiros de estado da constituição sem dúvida deviam ser julgados pelo Senado; mas hoje acontece assim? O Senado não pode julgar senão aqueles indivíduos que a constituição declara; e querer ampliar esta faculdade do Senado eu julgo que é ofender a constituição; nós nos vamos fazer juízes incompetentes. Há muito

que dizer sobre esta matéria, e tudo por causa das palavras – conselho de estado –, porque, como na constituição se diz que os membros do conselho de estado eram julgados pelo Senado, agora, por analogia, o projeto determina o mesmo. Mas nós fazemos nisto uma invasão de poder, assim como a respeito da vitaliciedade, porque, como eu já disse, a constituição não reconheceu emprego algum vitalício senão o de monarca, Senadores e juízes.

UM SR. SENADOR: – E militares.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não, Sr., a vitaliciedade dos militares está no seu foro, na sua patente, e o governo pode reformá-lo.

UMA VOZ: – O militar é vitalício.

O SR. H. CAVALCANTI: – Bem: os Senhores são desta opinião mas não há outros empregos vitalícios senão estes.

A disposição deste artigo faz-me lembrar o quanto certas assembleias provinciais têm saboreado esta faculdade de dar vitaliciedade a empregos amovíveis. Nós agora também estamos a criar empregos vitalícios, e para que? Para depois nos acharmos em embaraços, e daqui a dois ou três anos termos de revogar essa vitaliciedade. Entretanto, ficaram os arestos, e tudo será confusão.

Sr. presidente, eu não sou muito antiquário, nem sou muito versado na nossa legislação; mas suponho que mesmo os antigos conselheiros de estado da monarquia portuguesa não eram vitalícios; tenho algumas idéias a este respeito, e tenho agora aqui o repertório de Fernando Thomaz, que mandei vir para verificar isto. Posso certificar que os secretários de estado eram conselheiros natos, isto está aqui a lei, e entretanto eles eram demitidos e dispensados. Parece-me que o conde de Linhares era conselheiro de estado; mas depois ele foi dispensado do conselho. Não sei mesmo se José de Seabra da Silva foi conselheiro de estado, não posso asseverar isto; são idéias que me ocorrem agora na discussão, quando reflito nos abusos que estas palavras – conselho de estado – podem acarretar consigo. Na monarquia portuguesa é verdade que não havia essa facilidade de mudanças de ministros: quase sempre acontecia que os ministros de estado morriam sendo ministros; e no Brasil, eu suponho que só um morreu sendo ministro de estado.

Muitos receios têm os nobres Senadores de que este conselho de estado seja muito mudável; eu não tenho receio de que assim aconteça, e muito especialmente se os conselheiros tiverem ordenado. Até creio que, se a lei disser que eles serão amovíveis, durarão mais tempo do que dizendo que serão vitalícios, porque parece-me que, neste caso, a lei há de ser mais prontamente revogada.

Nos empregos políticos, Sr. presidente, eu não reputo a amovibilidade um mal; antes creio que é um bem. Suponho que um conselheiro

que tem desagradado ao Poder por seus conselhos, e que é forçado a continuar a dá-los, está em uma posição muito desagradável. Talvez que isto que eu estou dizendo já tenha tido lugar nos nossos dias, e talvez que tenha sido presenciado por algum de nós. A demissão, nos empregos políticos, é muitas vezes vantajosa para os homens que os ocupam; eles reabilitam-se mais depois de estarem fora desses empregos do que continuando a estar neles. Quantas vezes um alto funcionário, contra quem se declara a opinião do país, continuando no exercício de suas funções, agrava ainda mais a sua posição? Saindo, demitindo-se, não acontece assim.

Até há mais outra consideração: os ministros de estado, Sr. presidente, julgo que devem dar sua demissão quando eles conhecem que já não tem a confiança do monarca e do país. Não devem esperar ou esforçar-se por se manter na administração; devem demitir-se. É verdade que, à vista do exemplo dos ministros de estado, todo o mundo hoje se supõe com direito de dar a sua demissão, até mesmo os meus camaradas militares. Nós estamos na época das maravilhas: hoje qualquer militar: - Dou minha demissão da comissão para que fui nomeado -; e todos os outros funcionários públicos procedem da mesma forma, quando não têm direito para obrarem assim. Pelo contrário, o ministro de estado não deve esperar, deve dar a sua demissão.

Isto que digo a respeito do Ministro de Estado, deve servir também para o conselheiro da coroa: quando ele julga que não tem a confiança da coroa, e que os seus conselhos não são atendidos, ele deve pedir a sua desoneração. Mas, se os nobres Senadores entendem que estas considerações não procedem, que melhor é fazer os conselheiros vitalícios para depois serem dispensados, e dispensados por um tempo indefinido, façam-no embora; o que pode acontecer é que depois não haja conselho, porque o círculo é pequeno, são só 24 conselheiros; e pode dar-se o caso em que todos estejam suspensos.

Disse-se que, não sendo limitado o número dos conselheiros, em pouco tempo haverá muitos, e que assim avilta-se o emprego; barateia-se essa moeda, (permita-se-me a expressão) torna-se pouco apetecida. Os nobres Senadores que assim falam lembram-se do conselho de estado da constituição ou da antiga monarquia. Quem viu o que era o Conselho de Estado da antiga monarquia e mesmo o da constituição, não deve querer que ele seja ampliado. Mas esses inconvenientes não se dariam se, em vez de ressuscitar o antigo conselho de estado, criássemos um conselho privado da coroa; nenhum inconveniente haveria em que fosse mais amplo o número dos conselheiros. Eu estou persuadido que todos os homens que hoje têm carta do conselho pertencem ao conselho privado, porque suponho que todos eles têm direito a aconselhar o Imperador, sendo chamados; mas outro

qualquer que não tenha essa carta, não goza desse direito. Portanto, quem tem carta do conselho pode-se chamar já membro do conselho privado.

Eu queria porém, Senhores, que esse conselho privado fosse ostensivo; que o poder o fizesse conhecer ao público, dizendo: não só há ministros de estado encarregados de fazer executar as leis, mas há conselheiros da coroa, que são Fulano e Beltrão, incumbidos de aconselhar o monarca: de maneira que, se dos atos do poder proviessem males ao país, a responsabilidade penal recaísse sobre os Ministros de Estado, e a responsabilidade moral sobre os conselheiros.

Já ontem disse eu aqui, e estou intimamente convencido que a existência desse conselho até dispensava certos conselheiros officiosos, que querem dar conselhos, mas que não querem que se saiba que eles aconselham, que não querem ter nem essa responsabilidade moral.

Se pois achamos conveniente que haja, quanto antes, um conselho privado, ou um conselho de estado desta natureza, e não como o da constituição, ou o da antiga monarquia portuguesa, porque razão não o havemos de criar em um só artigo, deixando o mais ao governo? Não seria mais vantajoso que se criasse um conselho, marcando-se o número e o ordenado dos conselheiros, deixando ao governo a faculdade de fazer um regulamento para a boa execução da lei, onde se definissem as atribuições do conselho? Não seria isto mais vantajoso do que principiar pelo inverso, não marcando ordenado, e dando atribuições que talvez vão comprometer a existência do conselho? Reconheço a necessidade de um conselho; se se pudesse estabelecer já amanhã, queria que se estabelecesse. Para se ganhar tempo, eu julgava que nós devíamos contentar com o decretar a sua criação, marcar o número dos conselheiros e o ordenado, deixando ao ministério a organização do conselho. Mas entrar nos detalhes, entrar no desenvolvimento da questão, não acho isto conveniente; apelo para a discussão que já tem havido. O nobre Senador autor do projeto já falou em considerar o conselheiro ordinário como juiz permanente; outro nobre Senador falou até em assembléia geral do conselho: de maneira que eu não sei como isto se faz; este desenvolvimento é particular do nobre Senador, é diverso mesmo do que está no projeto.

Vejamos agora o que diz a emenda do nobre Senador por Minas; sem dúvida, ela satisfaz as necessidades públicas: com essa emenda tornam-se desnecessários muitos dos artigos deste projeto. O que diz a emenda? Diz que o número dos conselheiros será indefinido, mas que o Imperador escolherá anualmente os conselheiros ordinários. Em que há nisto contradição? Eu não a vejo, pois que o

número dos conselheiros ordinários está fixado no artigo primeiro. Eu confesso que, quando o nobre Senador autor da emenda falou ontem, eu não me conformei inteiramente com as suas idéias; mas a sua emenda eu a aprovo.

E muito vantajosa a disposição da emenda que diz que o Imperador fará anualmente a escolha dos conselheiros ordinários. Sr. presidente, esta escolha feita anualmente parece que remove o odioso que traz a suspensão do conselheiro da coroa, porque, ou o conselheiro da coroa tem dado a sua demissão, (o que pode fazer) ou então a suspensão dá a entender que ele não tem cumprido com o seu dever; entretanto que, havendo desigualdade anual, não aparece esta odiosidade, e ao mesmo tempo não se tira à coroa a atribuição de poder, em um caso extraordinário, aceitar a demissão de um conselheiro, ou mesmo demiti-lo, quando julgue conveniente. A designação anual faz desaparecer a odiosidade de que resultaria da dispensa, e pode o monarca exercer essa atribuição, sem que nesse exercício nada se possa supor de desagradável.

Voto, pois, pela emenda; todavia, é necessário que eu declare que, quando se propuser à votação o artigo, salvas as emendas, eu votarei contra o artigo, porque pode ser que aconteça que, votando eu em favor do artigo, no intuito de votar ao depois pela emenda, não tenha ela maioria, quando seja posta à votação, entretanto que eu terei concorrido com o meu voto para passar o artigo.

O Sr. 1º. Secretario lê um ofício que acaba de receber do ministro do império, participando que S. M. o Imperador receberá, amanhã 3 do corrente, ao meio dia, no paço da cidade, a deputação de que trata o ofício do Senado de 30 do mês findo.

Fica o Senado inteirado.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O SR. presidente marca para ordem do dia as matérias dadas para hoje.

Levanta-se a sessão às duas horas e cinco minutos.

SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ JOSÉ DE OLIVEIRA.

Sumário – Discussão do projeto de lei que cria um Conselho de Estado. — Discurso do Sr. Paula e Souza. – Aprovação do artigo 2º que consagra a vitaliciedade dos conselheiros de estado. – Discussão do artigo 3º Oradores os Srs.: Vergueiro, Carneiro de Campos, Saturnino, Mello Mattos, Vasconcellos.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e lida a ata da anterior, é aprovada.

O Sr. 1º Secretario lê um ofício do Ministro do Império, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução da Assembléia Geral que aprova a pensão concedida ao bacharel Luiz Paulino da Costa Lobo: fica o Senado inteirado, e manda-se participar à Câmara dos Srs. Deputados.

São aprovadas as folhas do subsídio dos Srs. Senadores, e as dos vencimentos dos empregados da Secretaria e Casa do Senado, e da publicação de seus trabalhos.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do artigo 2º do projeto de lei – S – deste ano, que cria um Conselho de Estado; conjuntamente com a emenda do Sr. Vergueiro, apoiada na referida sessão.

O SR. PAULA E SOUZA: – Sr. presidente, o meu estado de saúde faz com que me seja quase impossível tomar parte na presente discussão; porém, sendo a matéria tão importante, vejo-me forçado a redobrar os esforços para fundamentar o meu voto.

Este projeto tem por fim criar um Conselho de Estado, ao qual dá o caráter de político e administrativo. Ora, quanto a mim, parece-me

que são muito distintas as funções do Conselho de Estado, quando ele tenha de exercer funções administrativas ou políticas. Como pois, neste Conselho de Estado, se acumulam essas funções, que, em minha opinião, devem ser extremadas, por isso, quando o projeto entrou em primeira discussão, requeri que ele fosse à comissão respectiva, a fim de que ela, tomando em consideração a matéria, propuzesse as emendas que julgasse convenientes; porém, esta minha rogativa não foi atendida. Entendeu-se que o projeto não admitia emendas, ou que, na discussão, elas se poderiam oferecer. Agora eu vou submeter à consideração do Senado as minhas dúvidas, para que ele conheça os motivos pelos quais eu entendia que esta matéria devia ser remetida a uma comissão.

O primeiro artigo do projeto já passou; porém o seu vencimento não obsta a que as minhas idéias triunfem, porque nele não se diz senão – haverá um Conselho de Estado contendo tal número de membros. No primeiro artigo não se lhe marcam as atribuições; logo, segue-se que, independente da sua aprovação, se podem alterar os demais artigos do projeto, sem que essas alterações vão em contradição com o vencido no artigo primeiro. Ora, isto mesmo digo em resposta a aqueles senhores que supõem que se não pode alterar o art. 2º, por se ter vencido o 1º.

O Conselho de Estado criado por este projeto é ao mesmo tempo político e administrativo, porque lhe é encarregado a um tempo o desempenho de funções que são características de um Conselho de Estado político, e de funções que são características de um Conselho de Estado administrativo. A primeira coisa que se devia considerar era se é conveniente a criação de um tal Conselho de Estado. Talvez muitos entendam que não, porque, quando um Conselho de Estado é político não deve desempenhar funções administrativas.

O Conselho de Estado político tem por fim servir como de auxiliar ao monarca, e não ajudar o ministério. Ao sistema de monarquia representativa é inerente a existência de um chefe não só vitalício como hereditário, que, representando a nação, supõe-se que toma o maior interesse por ela, trabalha para que o governo da nação se dirija do modo mais útil para fazer a sua felicidade, procurando que o mesmo governo se conforme com a opinião dominante; e o modo por que exercita o governo é por via dos ministros. Segundo esta organização política, esse Corpo Conselheiro da coroa tem por fim julgar os conflitos que muitas vezes se dão entre os representantes da nação e os ministros, que representam o governo. É conveniente que, em casos tais, esse corpo auxilie o monarca nas funções que tem a desempenhar; e, por conseqüência, um conselho tal não deve ser subordinado aos ministros, por isso que os conselheiros têm, em

certas circunstâncias, de apresentar sua opinião, e mesmo seu voto em oposição ao ministério.

O Conselho de Estado Administrativo, porém, não está no mesmo caso; ele não pode deixar de ser subordinado ao ministério, porque pode ser considerado como uma estação, por meio da qual o ministério elabora as propostas que o poder executivo tem de apresentar à Assembléia Geral, e os decretos, regulamentos e instruções que o executivo tem de dar para a boa execução das leis. Tem mesmo o desempenho de outras funções administrativas, e até o conhecimento dos julgamentos; de maneira que casos há em que o Conselho de Estado tem ao mesmo tempo de se constituir tribunal de julgamento, pois que pelo projeto se lhe dá a atribuição de ser ouvido sobre questões de presos, indenizações, sobre conflitos de jurisdição entre as autoridades administrativas, e entre estas e as judiciárias. &c.

Logo, em minha humilde opinião, não é conveniente criar-se um Conselho de Estado que tenha ao mesmo tempo um caráter político e administrativo, porque, como Conselho Político, tem de aconselhar o monarca sobre funções do Poder Moderador e Executivo; tem às vezes de julgar, por assim dizer, o gabinete, quando este não esteja de acordo com os representantes da nação; e, por conseqüência, nesta qualidade, pode ser considerado como superior ao ministério; entretanto que, como Conselho Administrativo, é uma estação que tem de ajudar o ministério, e lhe é inteiramente subordinado.

Além destas simples considerações que a razão me ministra, eu, que me não julgo com capacidade suficiente, costumo em todas as grandes questões consultar os exemplos de outras nações, embora se diga, às vezes, que esses exemplos não convém, porque nos não são aplicáveis, ou porque algumas vezes tem havido erro na adoção de certas medidas. Daí o que se segue é que na aplicação desses exemplos ou na adoção dessas medidas os deve proceder com toda a cautela, adotando-se aquilo que se conformar com nossos usos, costumes e circunstâncias; mas não se pode negar que de se ir beber conhecimentos em outros países os conseguem muitas vantagens. Por isso, não me posso persuadir que se deva prescindir desses exemplos de outras nações, que mesmo não se lhes deva dar muito peso, por isso que nós somos uma nação nova, começamos ontem, e é por isso que precisamos ir beber esses conhecimentos em os países que têm mais experiência.

Ora, vamos ver qual é a monarquia representativa que tem um Conselho de Estado a um tempo político e administrativo. Eu não tenho a animosidade de dizer que não haja; porém, não me recordo de sua existência. Na França há o célebre Conselho de Estado, instituição de Napoleão, mas é puramente administrativo. Elabora os

projetos de lei segundo as bases que lhe marca o ministério; porém não aconselha o monarca. No tempo da restauração havia o Conselho do Gabinete, o qual era composto de todos os ministros, Secretários de Estado, de ministros que tinham sido Secretários de Estado, e que continuavam a ter a consideração de ministros, mas não de secretários, e de dois conselheiros de estado designados pelo rei. Mas, pela experiência, conheceu-se que esse conselho estorvava a marcha do gabinete, foi suprimido; e, desde então, é só o ministério o conselheiro político do monarca.

Na Inglaterra há o conselho privado do rei, de que já se tem falado; dá conselho quando o rei exige; mas não tem ao mesmo tempo caráter político e administrativo. Na Bélgica não há Conselho de Estado. Nos Países-Baixos também não havia.

Passando para as monarquias absolutas, aí se observa que todas elas têm Conselho de Estado, e isso era de necessidade. Nas monarquias absolutas o chefe do estado é o que representa a nação; supõe-se que a sua vontade é a vontade nacional. O monarca não tem outros meios diretos de ouvir a nação, e por isso deve ter certos homens que o aconselhem; mas, nas monarquias absolutas, o Conselho de Estado não dirige o monarca; o monarca tem vontade soberana, não há luta entre os representantes da nação e o ministério; e o ministério do governo absoluto não é o mesmo que o ministério de um governo representativo: é um simples agente do Chefe do Estado, um simples secretário. O Conselho de Estado serve para auxiliar o mesmo ministério, e o monarca, no modo de dirigir os negócios públicos. Mas, ainda assim, nessas monarquias absolutas o Conselho de Estado não tem o caráter vitalício: o monarca o muda quando quer, assim como o consulta quando lhe apraz. É isso o que se vê na Áustria, na Prússia e na Rússia.

Logo, se nós queremos formar um Conselho de Estado, cujas funções sejam aconselhar o monarca, parece-me que ele se deve limitar unicamente a essas funções, e não devemos permitir-lhe que exerça outras; pois o contrário é desnaturarmos essa instituição. Fazemos que esta estação que tem de servir para aconselhar o monarca venha a ser subordinada aos ministros, e se torne seu agente.

O projeto também estabelece que os Membros do Conselho de Estado sejam vitalícios. É esta uma idéia que também não posso aprovar. Se o Conselho de Estado é para aconselhar o monarca sobre o modo de reger o estado no exercício de suas funções, não me parece prudente que ele seja vitalício em um governo monárquico representativo. Segundo o regime que temos adotado, o governo deve ir sempre de acordo com a opinião nacional; e é para isso se conseguir que a essa forma de governo é inerente a existência do monarca hereditário

vitalício, o qual, estando superior a todas as paixões, a todos os partidos, pode melhor consultar a opinião nacional e dirigir-se por ela; e, se a opinião nacional não é sempre fixa, são fixos certos princípios. Criado o Conselho de Estado em uma época, ele representa certas opiniões; e, quando, em virtude de circunstâncias que ocorram, as opiniões que esse Conselho de Estado representa não continuarem a ser as opiniões da nação, tais conselheiros de estado estão em desacordo com a opinião dominante da nação, e, nesse caso, o monarca não pode continuar a ouvi-los sem quebra dos interesses nacionais. Esses conselhos podem ser nocivos ao monarca como à mesma nação: eles podem aconselhar ao monarca para que, não ouvindo a opinião nacional, demita o ministério, quando ele pode muito bem estar de acordo com a mesma opinião nacional. Mas, se o monarca, não dando importância à opinião do Conselho de Estado, conservar o ministério, ministério que está em oposição ao Conselho de Estado, e conforme com a opinião nacional, o resultado é não haver concordância: vem a dar-se uma luta, porque infalivelmente da desarmonia de opiniões hão de resultar ódios, e nós vemos entre nós e entre todas as nações, que os partidos algumas vezes chegam ao ponto de serem entre si intolerante e rancorosos; e eis até que ponto a idéia da vitaliciedade pode levar as coisas. Logo, é evidente que um Conselho de Estado, organizado por esse modo, não pode preencher os fins que se tem em vista.

Mas, sobre este objeto, o projeto apresenta um corretivo, oferece de algum modo um remédio, o qual está na faculdade que se dá ao Imperador de dispensar o conselheiro de estado do exercício de suas funções por tempo indefinido. Esta disposição se deve julgar extensiva a todos os conselheiros; e, no caso de suspensão, quem os tem de suprir? Há somente os conselheiros extraordinários, os quais, sendo chamados, vem a formar o conselho. Mas suponhamos que o Imperador julga que deve dispensar do serviço oito, nove, ou doze conselheiros ordinários; como vem a ser formado o Conselho? Somente de conselheiros extraordinários. Mas, a respeito dos extraordinários pode-se dar a mesma circunstância que se dá à respeito dos ordinários, isto é, podem suas opiniões não estar em harmonia com a opinião do ministério, com a opinião nacional. Logo, a dispensa não remedeia o mal, porque aqueles conselheiros que são suspensos por terem uma opinião que se não conforma com a opinião nacional, vem a ser substituídos por outros que partilham iguais opiniões: assim, temos que se não consegue o fim que se propuseram os nobres autores do projeto.

Passando a servir os extraordinários, pergunto eu, far-se-ão novos conselheiros extraordinários para substituí-los? O projeto nada

providencia a este respeito. Não há um meio pelo qual o monarca possa obter ouvir um Conselho de Estado que esteja de acordo com a opinião nacional. O monarca fica sem ação sobre o conselho, embora queira que nele influam conselheiros que estejam de acordo com a opinião nacional; como o número é limitado, não o pode fazer. Isto, por certo, não vai de acordo com o que se chama ideal do governo representativo.

Quando se der mesmo o caso de doença ou de morte, que faça com que o número dos conselheiros extraordinários fique muito diminuto, por isso que podem ter sido chamados para suprir as vagas que tenha havido de conselheiros ordinários, quem substituirá aos extraordinários? Não vejo também no projeto providência alguma a este respeito.

Logo, parece muito melhor que, embora a número dos conselheiros de estado ordinários seja limitado, contudo seja mais extenso o dos extraordinários, para que o monarca tenha mais latitude onde escolha; assim como deve ser vitalício o título de conselheiro, mas não o exercício, porque o homem que chega a ocupar esse emprego, que para mim é o máximo, convém que não perca o seu título. Quando alguém chega a um emprego tal, é porque se atendeu a sua honra e consideração social pelos serviços que tenha prestado ao seu país. Com quanto, em virtude de uma ou outra circunstância, se entenda que os seus serviços, nesse emprego de alta consideração, deixam de ser aproveitáveis, sendo dispensado do serviço, não lhe deve isso servir de desar, porque a opinião nacional pode, na verdade, não estar em harmonia com a sua opinião; mas a opinião da nação talvez não seja a mais útil, o que às vezes sucede; poderá dominar por anos, e depois mudar e conformar-se com a opinião do conselheiro dispensado. Pode mesmo a opinião do conselheiro estar no justo, mas ser prejudicial à causa pública; e neste caso não convém que continue no exercício de suas funções. Por isso é conveniente que o exercício seja amovível, embora seja vitalícia a posição social do conselheiro de estado. Parece-me, pois, que a opinião de que sejam temporárias as funções do Conselho do Estado é mais análoga à índole do sistema monárquico representativo.

Objetou-se, segundo tenho ouvido, que o Conselho de Estado não podia ser útil senão fosse vitalício; pois para a sua consideração social, para transmitir as tradições dos gabinetes, e para que tenha independência, é necessário que esse corpo seja vitalício. Porém eu creio que essas considerações não são aplicáveis ao caso atual.

Para que tenha o conselheiro de estado mais consideração social, admito que seja vitalício, quanto ao título, mas quanto ao exercício não. Pelo que respeita à independência, tendo eles a vitaliciedade,

quanto à posição de conselheiros, serão independentes, embora ela falte quanto ao exercício. O exercício do emprego a que lhes daria direito, é a uma gratificação; mas isto deve-lhes ser indiferente, porque ela não pode chegar para a sua subsistência, e meios de subsistir todo o conselheiro deve ter; e tanto isto é assim que o projeto exige que o conselheiro de estado tenha as habilitações de Senador.

Quanto às tradições, se esse argumento valesse, então devia servir para os Ministros de Estado, porque o ministério é quem executa as leis, e como tal é quem está mais ao fato das medidas que se tem tomado, das que são profícuas, o das que convém tomar-se ou revogar-se. Demais essas mesmas tradições se podem obter pelo estudo dos atos das administrações, e prática dos negócios, e esses conhecimentos melhor podem ter os Ministros de Estado do que um ou outro que não tenha sido ministro.

Também se notou que a vitaliciedade era conveniente pelo lado do segredo; mas, se essa razão é valiosa para os conselheiros, também o será para os ministros, porque ninguém mais do que o ministério conhece os segredos do estado; os negócios mais importantes são tratados por ele. Assim, se a necessidade de serem vitalícios os conselheiros de estado nasce da necessidade de se conservar o segredo, então, e com mais razão, devem ser vitalícios os Ministros de Estado. Pode haver um negócio em que o monarca não queira consultar o Conselho de Estado, no que está no seu direito; mas o ministério, que não pode, nem deve ser vitalício, tem dele conhecimento. Deste modo se vê que o argumento do segredo não é valioso.

Se este Conselho de Estado Político é para aconselhar o monarca no exercício dos poderes que a constituição lhe confere, para o ilustrar, para consultar a opinião nacional, servindo de auxílio ao poder moderador, um Conselho de Estado vitalício não pode preencher este fim. A sociedade há de ter necessariamente partidos; um deles há de governar o estado; mas sabe-se que esse partido não há de ser constante no seu posto; o partido que governa deixa de ser maioria, deixa de governar; o Conselho de Estado, criado debaixo da influência de um partido, há de partilhar a opinião dele; e, estando esse partido em oposição com a opinião nacional, o monarca, superior aos partidos, vê-se na necessidade de conservar esse conselho, porque o recurso da dispensa já notei que é ilusório. Logo, parece que esse exercício deve ser amovível e temporário.

Quais são os males que se podem seguir de ser temporário? Se não unicamente os que foram apontados pelos nobres Senadores, julgo ter respondido satisfatoriamente. O conselheiro de estado, se for digno desse emprego, há de dar os melhores conselhos possíveis; e, quando o monarca entenda que deve cessar o seu exercício, ele há

de retirar-se, reconhecendo que não é útil ao estado o seu exercício, há de esperar pelo tempo até que triunfe a justa opinião de que ele pode estar possuído, e seja do novo chamado ao exercício das funções de conselheiro. Mas forçar o país a ter como conselheiro de estado um homem em oposição direta à opinião nacional, com prejuízo dos interesses legítimos da sociedade, é o mais imprudente possível.

Em uma monarquia representativa, a existência de um Conselho de Estado é um meio para harmonizar os diferentes poderes políticos; em outros governos representativos, onde não há monarquia, faltam alguns meios para se obter essa harmonia livre de choques, e por meios legais: em uma república, por exemplo, é isso difícil de conseguir-se. Mas, em uma monarquia onde o chefe é hereditário, há esse meio, o qual, porém, se não consegue, dando-se a vitaliciedade ao Conselho de Estado...

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Senador permita que o interrompa, porque é chegada a hora em que tem de sair a deputação que vai submeter a sanção imperial o projeto de lei do reconhecimento da princesa brasileira a Sra. D. Maria Amélia.

Às 11 horas e meia o Sr. presidente convida a deputação encarregada de apresentar à sanção imperial o projeto de lei do reconhecimento da princesa brasileira a Sra. D. Maria Amélia, a desempenhar a sua missão; e suspende a sessão por não haver casa.

À meia hora da tarde, voltando a deputação, continua a sessão; e o Sr. conde de Lajes, como orador da deputação, disse que, chegando ao paço da cidade, e sendo introduzido com as formalidades do estilo à presença do S. M. o Imperador, entregara ao mesmo. Augusto Senhor o decreto da Assembléia Geral, e que S. M. respondera – Que o examinaria –

É recebida a resposta com muito especial agrado.

Prossegue a discussão do artigo 2º do projeto de lei que cria um Conselho de Estado.

O SR. PAULA SOUZA: – Depois de fazer a recapitulação dos argumentos que havia produzido antes de sair a deputação, continua: se, pois, se entender conveniente criar-se um Conselho de Estado administrativo, crie-se, mas em separado deste, pois as suas funções são diferentes. Se o Conselho de Estado administrativo tem de julgar grandes questões, como os conflitos de jurisdição, &c., talvez conviesse que ele fosse vitalício, pela regra geral de que todos os corpos judiciais devem ser vitalícios. Se, porém, o Conselho de Estado administrativo pode ser subordinado ao ministério, não o deve ser o Conselho de Estado político, por isso que é um conselho do monarca; e, tendo de julgar conflitos entre os representantes da nação e o ministério, não deve ao mesmo ministério estar subordinado; mas, embora

seus membros tenham o título vitalício, seu exercício deve ser amovível, segundo o monarca o entender.

Talvez que o número de Membros do Conselho possa ser menor do que o que se venceu no art. 1º. Sendo seu caráter político, talvez bastasse que tivesse o número de seis membros; porém, seja embora o número o que se venceu, suas funções devem ser unicamente políticas e não administrativas.

À vista destas considerações, não me parecendo conveniente que no projeto se envolvam disposições políticas com disposições administrativas, e não aprovando a idéia da vitaliciedade do exercício, vou oferecer uma emenda para que o título de conselheiro de estado seja vitalício, mas que o exercício dure somente em quanto aprovar ao imperador; e, quando tratarmos dos mais artigos, eu, que tenho a opinião de que o Conselho de Estado seja político e não administrativo, examinarei esses artigos debaixo deste ponto de vista, com quanto esteja persuadido pela discussão que a minha opinião não terá companhia, ou, a tê-la, será esta muito pequena. Por isso, talvez devo supor que a opinião oposta é a melhor, porque a partilha a grande maioria da casa.

Mas entendi dever enunciar o meu voto, porque esta questão é vital. Qualquer que seja a idéia que se adote, deve ser pensada; para que não seja alterada a miúdo esta instituição, devemos dar-lhe o máximo de estabilidade. Nós tivemos um Conselho de Estado como este, com a diferença de se lhe adicionar agora o caráter administrativo, o que o piora, porque não é compatível um caráter com outro. Esse Conselho de Estado que existia foi abolido pelo ato adicional, e agora determina-se que fique existindo o Conselho de Estado da Constituição porque alterar o que foi reformado, só se pode fazer pelos meios que se acham estabelecidos na constituição, e nós, instaurando o Conselho de Estado, que estava abolido, exercemos poderes superiores às nossas faculdades.

Mas, prescindindo desse argumento, o que observo o é que os poderes políticos que extinguiram o Conselho de Estado agora o vão restabelecer porém piorando essa instituição, porque lhe acrescentamos o caráter administrativo. E quem nos assegura que o passo que damos é bem refletido? Que não acontecerá que, daqui a 3 ou 4 anos, tenhamos de tomar uma deliberação em contrário? Isto não mostra oscilação em nossas deliberações? Sem dúvida. Parece-me, pois, que todos devemos concordar em que esta questão seja muito meditada. A discussão que houver, ainda que prolongada, não deve enfastiar os membros da casa: todos devem concorrer para que aquilo que se vencer tenha o cunho do melhor, tenha alguma estabilidade.

Tenho exposto a minha opinião, e vou mandar a minha emenda à mesa; e reservo-me para acompanhar a discussão dos outros artigos, se mo permitirem as minhas forças, conforme as idéias que tenho apresentado.

Vem à mesa e é apoiada a seguinte emenda.

Art. 2º O título de conselheiro de estado é vitalício; mas seu exercício durará tão somente em quanto aprouver ao Imperador. Salva a redação. – *Paula Souza*.

Discutida a matéria, o Sr. Vergueiro pede retirar a sua emenda, e é-lhe concedido.

Posto a votação, aprova-se o artigo 2º, não passando a emenda do Sr. Paula Souza.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 3º Haverá até 12 conselheiros de estado extraordinários, e, tanto estes como os ordinários, serão nomeados pelo Imperador.

Compete aos conselheiros de estado extraordinários:

§ 1º Servir no impedimento dos ordinários, sendo para esse fim designado.

§ 2º Ter assento, e voto no Conselho de Estado, quando forem chamados para alguma consulta.

O SR. VERGUEIRO: – Pedi a palavra para oferecer uma parte da emenda que retirei, que é relativa a este artigo. O artigo diz: – Haverá até doze conselheiros de estado extraordinários, &c. – Quando apresentei a emenda mostrei os inconvenientes de se estreitar tanto a escala das pessoas com que a coroa deve aconselhar-se. Alguns nobres Senadores reconheceram ser diminuto o número de doze, e que talvez se devesse elevá-lo a 21 ou a 30; mas não sei porque razão se há de inibir a coroa de ter um número mais amplo de pessoas que possa chamar ao conselho; se até agora isso se praticava, como ir inibir à coroa essa faculdade? O número de conselheiros deve ser indefinido, e o exercício limitado.

Parece-me que se não quer discussão sobre esta matéria, por isso limito-me a apresentar a emenda.

Lê-se e é apoiada a seguinte emenda:

Ao art. 3º – Em lugar de – doze conselheiros de estado extraordinários – diga-se – o número dos conselheiros de estado extraordinários será indefinido. – *Vergueiro*.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Pedi a palavra somente para tocar em uma idéia que avançou o nobre Senador o Sr. Vergueiro, na qual me parece que há algum equívoco. O nobre Senador disse que era preciso que o número dos conselheiros fosse indefinido, porque não descobria razão alguma para que fosse limitado. Uma razão para que o número seja muito limitado, é que se devem escolher os

homens de mais conhecimentos, que tenham prestado serviços, etc. Se o número for indefinido, quando todos, por assim dizer, com muita facilidade poderão obter o título de conselheiro de estado, ninguém ambicionará esse título; e como convém que esta espécie de emprego seja muito respeitável, parece, mesmo pela natureza das coisas, que deve ser pouco vulgarizado.

A outra razão em que o nobre Senador fundamentou a sua emenda, é que se não deve coarctar a atribuição que tem o monarca de nomear os conselheiros de estado, porque até aqui essa atribuição não foi limitada. Eu creio que o nobre Senador está enganado: depois que nos constituímos em nação, tivemos o Conselho de Estado da Constituição, e aí o número dos conselheiros era limitado.

Diz-se que o Imperador nomeia conselheiros; mas estes não são seguramente conselheiros de estado: os que tem carta do conselho são mui distintos daqueles que são chamados conselheiros de estado; os conselheiros de estado têm dever de aconselharem o monarca, e os que têm carta do conselho só o aconselham quando para isto são convocados.

Eu até observei, no tempo do Sr. D. Pedro I, que alguns conselheiros de estado davam conselhos ao imperante sem que ele os pedisse. Tendo S. M. de demitir o ministério de que eu fazia parte, e estando eu no paço, em sua presença, com o meu ilustre colega o Sr. H. Cavalcanti, ele nos disse: – Vmcs, tem servido bem; mas eu sou obrigado a mudar de ministério. – Por essa ocasião, meu irmão, que era conselheiro de estado, e estava no paço, disse que ia aconselhar o monarca a não dar esse passo; ao que eu lhe respondi que ele não podia dizer nada a S. M. a respeito de demitir o seu ministério; porém ele tornou-me: – Eu não preciso que S. M. me peça conselhos, sou conselheiro de estado, e portanto é do meu dever aconselhá-lo todas as vezes que o julgue conveniente.

Por isso digo eu que há muita diferença entre os homens que têm carta do conselho e os conselheiros de estado; os primeiros dão conselhos quando se lhes pede quando para isso são convocados, e os outros são obrigados a aconselharem. Os conselheiros de estado têm outra representação, outras regalias e outro tratamento.

Ora, o artigo trata de conselheiros de estado. Se o nobre Senador falasse daqueles que têm carta de conselho, e dissesse que não se deve coarctar a liberdade que o imperante tem de dar estas cartas, teria razão; seguramente, o imperante sempre teve e continua a ter essa liberdade; mas, a respeito dos conselheiros de estado, não acontecia assim; essa faculdade era limitada. Portanto, é preciso notar-se esta diferença, e ver se estes conselheiros que se tem de nomear são propriamente conselheiros de estado, ou se vão uns e outros.

O SR. SATURNINO: – Sr. presidente, também me agrada a idéia de se não limitar o número dos conselheiros de estado. O nobre Senador autor da emenda trouxe em seu apoio o direito de que o monarca gozou até aqui de nomear conselheiros; mas o nobre Senador que acaba de falar fez a devida distinção entre conselheiros de estado e os outros conselheiros, estabelecendo, como qualidade principal que distingue uns de outros, darem os conselheiros de estado conselhos sem que lhes peçam, e os outros não os poderem dar senão quando lhes forem pedidos. E é nesta segunda classe que, pelo artigo em discussão, estão colocados os conselheiros extraordinários. Diz o artigo, no § 1º, que – compete aos conselheiros de estado extraordinários servir no impedimento dos ordinários, sendo para esse fim designados –; e no § 2º, que – estes conselheiros terão assento e voto no Conselho de Estado, quando forem chamados para alguma consulta –. Por consequência, não podem dar conselhos sem que para isso sejam convocados; e parece que estão na classe que o nobre Senador julga que pode ser composta de um número indefinido. Quanto ao monarca estar nesse direito, creio que ninguém poderá duvidar disso. Eu vejo, é verdade, que a constituição limitou o número dos conselheiros de estado; mas o Conselho de Estado que a constituição criou não era o mesmo que havia antes em Portugal.

O monarca está pois nessa posse, ou por tolerância do Corpo Legislativo, ou por que passaram algumas atribuições dos reis antigos para o chefe da nação brasileira, por meio da legislação que foi adotada; e não me parece delicado limitar as atribuições do monarca em uma lei ordinária: a constituição podia limitar os conselheiros de estado a dez; mas nós não o podemos fazer. Não há dúvida que o monarca estava na posse de nomear não só os conselheiros, mas também os membros dos primeiros tribunais; por exemplo, quando se estabeleceu o Conselho da Fazenda disse-se que esse tribunal seria composto daqueles conselheiros que vieram com el-rei de Portugal para aqui, e de todos os mais que nomeasse; o Conselho Supremo militar também não tinha número certo de membros; não me lembra se o desembargo do paço tinha número certo de ministros, suponho que não; e mesmo a casa da suplicação parece-me que não tinha número certo de juizes extravagantes.

O SR. VISCONDE DE CONGONHAS: – Tinha; eram 24.

O SR. SATURNINO: – Será assim; mas eu trouxe também outros exemplos.

Portanto, estava o monarca na posse de despachar, para muitos lugares, tantos empregados quantos julgasse conveniente; já porque o número dos empregados desses tribunais era pequeno para satisfazer

as obrigações que lhes foram dadas, ou já porque queria remunerar serviços com estes despachos.

Disse-se que este número indefinido de conselheiros extraordinários vai fazer talvez menosprezar o lugar. Não posso supor que o monarca nomeie pessoas que sejam dignas desta nomeação. O monarca não abusa; cumpre não sair desta hipótese. A recear-se abuso não se lhe devia dar a escolha dos 12 conselheiros de que trata o artigo em discussão, e mesmo dos de que trata o artigo 1º, porque nessa escolha também podia abusar; o abuso tanto tem lugar com a faculdade de nomear 20 como com a de nomear 2 ou 4. Suponho igualmente que este título de conselheiro possa servir como de remuneração de serviço; é uma nova condecoração, e ao monarca pertence dar títulos e condecorações.

Voto pela emenda do nobre Senador; acho-a conforme mesmo com o espírito do artigo do projeto. Se os conselheiros de estado extraordinários fossem criados somente para o que dispõe o § 1º do artigo, isto é, para servir de suplentes os conselheiros ordinários, poder-se-ia dizer que não se dá em repartição alguma maior número de suplentes do que de proprietários; mas, esses conselheiros também são para o que dispõe o § 2º, isto é, para ter assento e voto no Conselho de Estado, quando forem chamados para alguma consulta: motivo este porque se deixa ao monarca a liberdade de chamar um maior número de pessoas em quem confie; deve ter a faculdade de chamar todas as capacidades que julgar que o devem aconselhar naquelas ocasiões de que fala o artigo 7º do projeto.

Não vendo portanto que resulte inconveniente algum de se dar ao Imperante permissão para elevar o número de conselheiros até o ponto que julgar conveniente, e não reconhecendo, por outra parte, necessidade alguma da limitação, salvo o receio mal fundado de que o monarca abuse, voto pela emenda.

O SR. MELLO MATTOS: – É também minha opinião que se não deve limitar o número dos conselheiros extraordinários. O meu princípio, nestas leis e em outras da mesma ordem, é dar ao Imperante a maior latitude possível do desempenho de suas atribuições; por isso entendo que não se lhe deve restringir a faculdade de escolher conselheiros extraordinários. Uma vez que, pelo artigo 1º, que está aprovado, se limita o número dos conselheiros de estado ordinários: uma vez adotado o corretivo do artigo 2º, que também foi aprovado, isto é, que pudessem ser dispensados por um prazo indefinido, me parece que o círculo dos conselheiros extraordinários não deve ser limitado. Entendo porém que a redação da emenda do nobre Senador não satisfaz plenamente ao princípio de não haver limitação; parece que será melhor dizer-se que haverá conselheiros do estado extraordinários,

nomeados à vontade do Imperador. Assim se preencherá o fim desejado; poderá nomear quantos quiser e quando julgue conveniente. Havendo, repito, o corretivo que permite a dispensa do conselheiro ordinário pelo tempo que o monarca julgar a propósito, não se deve deixar de dar-lhe a faculdade de nomear extraordinariamente a quem lhe aprouver, até porque pode acontecer que julgue conveniente ouvir a opinião de um cidadão em quem confie; e, neste caso, parece que nada há mais justo do que dar-lhe a faculdade de nomear conselheiro extraordinário a esse homem, a fim de chamá-lo ao Conselho de Estado para consultar com ele.

Voto contra a limitação do número dos conselheiros extraordinários; mas desejava que se redigisse a emenda do nobre Senador no sentido que indiquei.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, um nobre Senador, impugnando a idéia do número ilimitado, disse que, sendo muitos os conselheiros extraordinários, perderiam a consideração. Mas eu não digo na emenda que sejam muitos ou poucos; até podem ser ainda menos de 12. Se quisermos fazer leis para prevenir todos os abusos que é possível cometer, o melhor é não fazer lei alguma. Na nomeação de dois conselheiros extraordinários pode haver abuso; e a isto já um nobre Senador muito bem respondeu que o abuso tanto é fácil dar-se na nomeação de um como na de muitos.

Demais, não sei que a carta de conselho tenha caído em desprezo por não ser limitado o número dos agraciados com esse título; mas a resposta dada é muito a propósito, pois tanto abuso pode haver em um como outro em caso.

O fundamento da minha emenda é o desejo de não coarctar à coroa uma faculdade que lhe é dada, e tem exercitado. O nobre Senador que a combateu disse que os que têm carta do conselho não são conselheiros de estado. Creio que são; ainda que não tenham este título, em essência são conselheiros de estado. Para que são conselheiros? Para aconselhar ao monarca, quando para isso forem chamados; e quem dá conselho ao monarca é conselheiro de estado.

Estou persuadido, como já disse, que o governo podia organizar um Conselho de Estado tal qual está neste projeto; bastava para isso ocorrer às pessoas que têm carta do conselho, e escolher 12 dentre elas para ficar em exercício. Assim estava formado o Conselho de Estado, sem dependência de lei. E o que faz este projeto? Vai coarctar atribuições do monarca, exercidas até agora; nada mais faz do que isto, porque não determina coisa que o monarca não possa atualmente fazer.

Disse-se que é coisa diversa ter carta do conselho e ser conselheiro de estado: é verdade, porque a carta do conselho não dá efetividade.

Para exercer suas funções necessitam os conselheiros de convite especial; e os conselheiros de estado não precisam de convite, tem funções marcadas, funções que exercitam; mas, entre o conselheiro de estado extraordinário e o que tem carta do conselho, só há diferença do nome. Os que têm carta do conselho são obrigados a aconselhar o monarca quando convocados para isso, e os conselheiros de estado extraordinários também não podem aconselhar senão no mesmo caso. Ora, se até aqui o monarca tinha liberdade de fazer quantos conselheiros quisesse, e de chamá-los a exercício quando julgasse conveniente, como queremos privá-lo dessas atribuições? Não se aponta razão alguma para isso. Por conseqüência, entendo que a minha emenda deve ser aprovada; nem me vem à lembrança que o número desses conselheiros extraordinários há de ser muito grande; estou certo de que a coroa há de usar desta atribuição com toda a discricção necessária, assim como usa das mais; não há de querer sujeitar ao desprezo semelhante instituição, concedendo inconsideradamente esse título de habilitação. Não é pela possibilidade de haver abuso que hei de tirar atribuições a coroa.

Lê-se, e é apoiada, a seguinte emenda:

O artigo 3º redija-se assim: – Além dos doze conselheiros de estado ordinários, ficará ao arbítrio do Imperador nomear os conselheiros de estado extraordinários que julgar conveniente. – *Mello Mattos.*

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, o nobre Senador que acaba de falar, disse, quando ofereceu a sua emenda, que se não queria a discussão; mas parece que o nobre Senador não tem motivo para julgar que se quer votar o projeto sem discussão. O artigo 2º foi latamente discutido; verdade é que a emenda oferecida pelo nobre Senador a esse artigo não teve grande discussão. Entendi que ela não podia ser aprovada pelo Senado, como ontem mostrei, primeiramente, por ser ofensiva do vencido, visto que, depois de ser vencido que o número dos conselheiros ordinários seria doze, dizia: – O número dos conselheiros de estado será indefinido. – Em segundo lugar, porque era deslocada no artigo 2º.

Disse também o nobre Senador que não espera, nem é de presumir que o monarca abuse da autoridade de nomear conselheiros. Eu nunca disse que o monarca podia abusar da autoridade de nomear conselheiros; reconhecendo que a pessoa do monarca é sagrada e inviolável, não podia trazê-la à arena dos nossos debates, senão por equivocação. Se pois eu disse que o monarca podia abusar, foi por engano; mas, não tenho lembrança de que assim me exprimisse.

Penso, Sr. presidente, que os conselheiros de estado, ainda extraordinários, devem ter um número fixo e determinado. De primeiro,

é preciso observar que entre nós os conhecimentos administrativos não estão disseminados por todas as classes, de maneira que seja fácil achar homens feitos em administração; todos estamos aprendendo. Ora, sendo limitado o número dos conselheiros de estado extraordinários, há mais probabilidade de que eles sejam chamados freqüentemente aos conselhos da coroa, por isso hão de procurar habilitar-se para bem desempenhar seus deveres; mas, ampliando-se muito este número, haverá probabilidade de não serem chamados, por exemplo, em 2, 3, 4 anos ao conselho da coroa, e não terão tanto estímulo para se dedicarem a um ramo de conhecimentos raríssimo entre nós, e talvez em todas as nações.

Consultando a legislação francesa, vê-se que até se admitem no conselho de estado o que se chama – ouvintes –, com o fim de se instruírem nas matérias administrativas, e habilitarem-se já para os empregos administrativos de segunda ordem, já mesmo para o conselho de estado. Não se entende que quem se tem ocupado em teorias, os fatigado com a letra morta dos livros, esteja habilitado para administrar; há uma escola especial de administração nesse conselho, freqüentada pelos doutores, que ali se chamam – ouvintes. – Se pois é necessário preparação, por isso que os conselheiros de estado têm de dar o seu voto sobre os mais graves objetos, isto é, sobre o governo do estado, o que é sem dúvida a tarefa mais árdua que neste mundo pode caber ao homem, é evidente que, havendo probabilidade de serem muitas vezes chamados ao conselho da coroa, esses conselheiros extraordinários se hão de esforçar em adquirir os precisos conhecimentos para serem, ainda mesmo que não tenham efetividade no conselho, depositários das tradições, sem as quais entendo que não pode vir estabilidade ao governo.

Disse hoje um nobre Senador que não dava às tradições a importância que se havia dado nesta casa; há lugar próprio para ser ventilada esta matéria, por isso não me ocuparei agora de responder ao nobre Senador. É pois a primeira razão em que me fundo para dar o meu voto ao artigo, a necessidade que temos de procurar conselheiros habilitados para bem desempenhar suas melindrosas funções. A segunda razão, Sr. presidente, é o abuso que pode ter lugar na nomeação desses conselheiros, aviltando-se assim o emprego. Declaro que não receio abuso da parte do monarca; o monarca não deve ser objeto de nossas discussões, nem pode abusar; seria uma heresia acreditar que ele pode abusar; o monarca, pelo dogma constitucional, que não faz mal, que não faz senão bem, nunca abusa da sua autoridade; e, quando receio abuso, refiro-me ao abuso que podem cometer os ministros e secretários de estado.

Ora, como aqui sempre se cita legislação estrangeira, também quero uma vez citar. O que tenho observado em todas as legislações é que elas socorrem os ministros. Todas as nações, bem que contemplem os ministros como os primeiros funcionários do estado, todavia não deixam de conhecer que eles são homens, e estão sujeitos às fraquezas da humanidade. Se, pois, se der a faculdade de nomear grande número de conselheiros de estado, que de importunações não terão os ministros? Mas, dir-se-á: – Resistam. – Coloquem-se os nobres Senadores na posição de ministros, e digam se essa resistência é fácil. Quanto não pode embarçar a marcha ministerial essa ampla faculdade? Cada administração que substituir outra, despachará um número considerável de novos conselheiros do estado; e sendo, mormente entre nós, pouco estável a administração suprema, o resultado será que, dentro de pouco tempo, teremos tantos conselheiros de estado quantos são os que atualmente tem carta do conselho ou ainda mais; e a profusão, Srs., em tais despachos, não há de influir no valor, no crédito, na importância dessas funções? Quem quererá fazer os sacrifícios necessários para bem aconselhar o monarca, havendo um grande número de pessoas que, sem isso, gozem das mesmas prerrogativas?

Disse um nobre Senador: – Quer-se privar o monarca das regalias, da autoridade que tem sempre exercido e está exercendo! – Aí vem outra vez o monarca às nossas discussões. Sr. presidente, se semelhante argumento vale, então não devemos pôr limite em lei alguma, pelo que respeita à autoridade de nomear.

Disse mais o nobre Senador: – Não havia número fixo de Membros no Conselho do almirantado, e em outros tribunais; logo, não devemos limitar a autoridade do governo na nomeação dos conselheiros de estado –. Logo, (também quero concluir) não devemos também pôr limite algum ao governo na nomeação de quaisquer empregados. Tem de se criar, por exemplo, o conselho do almirantado; não se estabeleça o número de seus membros. Está fixado provisoriamente o número de desembargadores que deve compôr cada uma relação; não se ponha limite algum. Tudo isto ofende as prerrogativas do monarca. Entendo, porém, que (não digo o monarca, mas o governo) muito estimaria que se fixasse o número dos conselheiros, a fim de evitar comprometimentos, de que podem resultar males ao país.

Parece que o nobre Senador até disse que os que têm carta do conselho são conselheiros de estado. Se assim é, está perdida a causa que o nobre Senador advoga. Vou ler a lei de 20 de outubro de 1823; é da Assembléia Constituinte. Diz o artigo 4º dessa lei! "Enquanto a constituição não decretar a existência de um conselho do Imperador,

são tão-somente conselheiros de estado os ministros e Secretários de Estado, os quais serão responsáveis na forma da lei. "Logo, se os que tinham título do conselho eram conselheiros de estado, por esta lei ficaram privados dessa prerrogativa, seguindo-se que depois dela nada mais lhes resta do que esse título, e honras inerentes ao cargo; mas o exercício não, por isso que nenhuma lei os restabeleceu nele."

Julgo, portanto, que o artigo que se discute não ofende nenhuma das prerrogativas, nenhuma das regalias da coroa; que é necessária a sua doutrina, por oferecer um meio de habilitar os conselheiros de estado extraordinários para, quando fazem chamadas, bem desempenhar suas funções; que, se se aumentar o número dos conselheiros de estado, não poderá ser apreciado este cargo, pois é regra infalível que quando se aumenta o pessoal de qualquer repartição, tanto mais se depreciam os empregos dela.

Referirei mesmo o resultado das antigas ordenanças de França, visto que se tem citado tantos Conselhos de Estado estranhos. Ali, o número dos ouvintes era extraordinário; houve época em que foi elevado a 400. E deve-se notar que, durante um governo que tinha meios de resistir, ficou desacreditadíssima a instituição: de maneira que, pelas novas ordenanças, foi necessário limitar este número, assim como o dos conselheiros de estado extraordinários. Mas não gosto muito de citar leis de países estrangeiros, que são dependentes de hábitos antiquíssimos, (muito diversos dos nossos) e de suas instituições. O costume de citar e copiar a legislação estrangeira nos tem feito cometer muitos erros.

O artigo pois deve passar. Inclinar-me-ia a votar por alguma emenda que marcasse um número maior do que aquele que está no artigo; mas não por um número indefinido. Se houver quem ofereça emenda nesse sentido eu a adotarei; por ora voto pelo artigo tal qual está.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, eu disse que se não queria a discussão, não por que se não houvesse discutido a minha emenda; pois foi discutida; mas porque, havendo-se pedido palavra para falar sobre a matéria, e apresentando-se uma nova emenda, cedeu-se da palavra.

A minha emenda não o tinha vício que o nobre Senador lhe notou, de ser contrária ao vencido, por isso que o artigo primeiro fala de conselheiros de estado ordinários, e a minha emenda não falava em conselheiros de estado ordinários...

O SR. VASCONCELLOS: – Nem em extraordinários.

O SR. VERGUEIRO: – É verdade. Pelo projeto há duas classes de conselheiros de estado; ordinários e extraordinários. Mas eu queria

estabelecer uma qualificação para os conselheiros de estado em geral; isto não estava ainda em oposição com o vencido, agora sim; por isso nem falaria mais a esse respeito se se não tivesse na minha emenda.

Quanto à emenda que apresentei por último, como na mesa existe outra de melhor redação, oferecida pelo nobre Senador o Sr. 2º Secretário, pedirei permissão para retirá-la. Convenho nisto porque acho preferível a emenda do nobre Senador.

Não vejo razão alguma atendível para se rejeitar a idéia dessa emenda. Disse-se que há depreciação de empregos em razão do número de empregados. Já fiz observar que pelo número não teria lugar a depreciação que poderia ter pela escolha; mas que isso tanto podia acontecer sendo 12 como 24, 100 como 2.

Disse eu que confiava em que a coroa usasse, a respeito desta atribuição, da discricção de que usa a respeito das outras. E sirvo-me na emenda das palavras – o Imperador nomeará –, em conformidade da linguagem que adotou o projeto. É certo que, se houver abuso, não quereirei nunca que seja atribuído ao monarca, e sim a quem tem a responsabilidade; usei da linguagem empregada na minha emenda por seguir a do artigo; quando, não usaria de outra linguagem. O abuso só pode vir de parte do governo, em fazer uma má escolha.

Não disse nem sustento que o número dos conselheiros extraordinários deva ser muito grande; pode ainda ser menor de 12, isto fica à discricção do monarca, e até estou persuadido de que o número não há de ser muito grande. Mas, disse-se: – Convém que o número seja diminuto, porque, havendo poucas pessoas com os conhecimentos necessários para este cargo, sendo poucos, eles hão de exercitar-se muito.

Ora, eu tiraria deste princípio outra consequência. Se temos poucas pessoas com os conhecimentos necessários para este cargo, é conveniente convocar muitos para que estudem estas matérias: sendo poucos, podem não ter a capacidade necessária de se empregar em semelhante estudo, a fim de adquirir os precisos conhecimentos, e por conseguinte nada aprenderão; mas, sendo o círculo maior, deve haver mais esperanças de aparecerem homens com esses conhecimentos; nessa concorrência mesmo gera-se alguma emulação; por isso que são muitos, e que só poucos hão de ser chamados para terem exercício, cada um fará os maiores esforços para ser preferido aos outros. Entendo, portanto, que o número deve ser amplo.

Eu não disse que se queria tirar a prerrogativa, da coroa; disse que se limitava por meio desta lei, porque a coroa estava no exercício de nomear quantos conselheiros quisesse, e parece que no exercício dessa faculdade não tem havido abuso, ainda que até agora tenha-se considerado esta qualidade de conselheiro como um título de honra.

Mas, disse o nobre Senador – Esses títulos acabaram pela lei da Assembléia Constituinte de 20 de outubro de 1840.

O SR. VASCONCELLOS: – Não disse tal.

O SR. VERGUEIRO: – Se não disse, então não devia tirar consequência alguma.

A lei acabou com esse Conselho de Estado regular, mas não com esses conselheiros que não tinham um exercício efetivo. Porventura por essa lei podia-se dizer: – O monarca não se pode aconselhar –? Parece que não. Logo, esses conselheiros não ficavam sem essa habilitação para aconselhar o monarca, quando para isso fossem convidados. Eles existem, do mesmo modo que existiram sempre, para aconselharem ao monarca todas as vezes que forem convocados para isso.

Ora, se há esse grande circulo, se o monarca tem a atribuição de o ampliar, como havemos agora de estreitá-lo? Isto é o que eu disse que coarctava a atribuição do monarca: eis o meu argumento, e creio que está ainda em pé.

Parece que o nobre Senador falou no conselho do almirantado e em outras repartições que não tinham número indefinido de empregados; isto é coisa muito diversa; quando se criar um tribunal, há de se criar um número conveniente de empregados.

Nada mais direi, porque não quero prolongar a discussão; o que tenho dito, parece que é suficiente para que passe a emenda.

O Sr. Presidente consulta o Senado se consente que o nobre Senador, o Sr. Vergueiro, retire a sua emenda. Decide-se pela afirmativa.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 5 DE JULHO DE 1841.

PRESIDENCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Sumário – Discussão do art. 3º do projeto de lei que cria um conselho de estado. – Oradores: os Srs. Alves Branco, Mello Mattos, Vasconcellos e Paula Souza.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do artigo 3º do projeto de lei – S –, deste ano, que cria um conselho de estado, conjuntamente com a emenda do Sr. Mello Mattos, apoiada na sobredita sessão.

O SR. ALVES BRANCO: – Direi pouco. Diz o artigo em discussão. –Haverá até 12 conselheiros de estado extraordinários; e tantos estes como os ordinários serão nomeados pelo Imperador –. E examinando-se o fim a que se destinam estes doze conselheiros, vê-se que é para servirem no impedimento dos conselheiros de estado ordinários, quando forem para esse fim designados; tendo assento e voto no conselho de estado quando forem chamados para alguma consulta. Isto mostra perfeitamente que os doze conselheiros extraordinários não têm outro fim ou objeto senão gozarem de honras que competem àqueles que têm o título de conselho entre nós; e, não se demonstrando uma vantagem real para essa criação, ela se torna desnecessária, e melhor será conservar o que existe atualmente isto é que, havendo necessidade, sejam chamados e ouvidos no conselho de estado aqueles que têm ou vierem a ter título de conselho, e em quem o monarca tenha confiança. É isto, pouco mais ou

menos o que regulava na França até 1836: conselheiros extraordinários são todos aqueles a quem o rei dá este título, ainda que não tenham emprego, ou quaisquer conselheiros ordinários ou efetivos empregados fora das seções, etc. Dissesse que hoje já há número fixo: não tenho conhecimento disso; mas não me podem demonstrar que o objeto desses conselheiros extraordinários seja outro que o de dar conselho quando lhe for pedido; e como nós já temos essa classe, da qual uns alcançaram o título por lei, e outros por graça de S.M.I., e esse título é o mais antigo e mais honroso do que o novo, e novíssimo, de conselheiro extraordinário, e até muito pouco digno o querer agora criar limites à munificência de S.M. o Imperador a respeito do título de conselho, não posso anuir em que passe semelhante artigo, que vai tirar direitos, ou ao menos dar preferências. Sim, o que vejo nessa limitação é querer-se tirar certa honra, que é a única que resta, a quem tem o título de conselho, porque hoje já não tem continências, nem procedência nos tribunais; a única honra que lhe restava era a eventualidade de poderem ser chamados para dar conselho. Se não é isso, ao menos vai-se dar preferência, inteiramente desnecessária, entre aqueles que têm carta de conselho e aqueles que, não a tendo, forem nomeados para esse emprego de conselheiros extraordinários.

Não se pode considerar que os homens que têm título de conselho sejam homens de pouca confiança, porque ela é inerente aos membros dos tribunais supremos do império, que todos têm o título de conselho; não pretendo contudo que o círculo da escolha do monarca deva ser limitado a estes; ele deve ter a faculdade de nomear para membros do conselho de estado pessoas que, ainda não tendo carta de conselho, tenham contudo capacidade para tratarem de negócios graves, e dizerem sobre eles alguma coisa. Também não estou persuadido, nem posso convir na maneira por que argumentou o nobre Senador meu vizinho, o qual de alguma maneira parece que quis meter a ridículo a idéia de conselheiros extraordinários, dizendo que eram aprendizes, que, sendo nomeados tais, iam ter tirocínio para depois entrarem no exercício das funções. Na antiga monarquia já havia conselheiros de estado, e o monarca os chamava parte de seu corpo, ele os ouvia em todos os negócios graves; e tal era o conceito que nesse tempo já se fazia dos homens que eram escolhidos para aconselhar o monarca! Mas, agora entende-se que podem ser aprendizes, que são homens que se vão experimentar, para se ver se têm capacidade para o serviço para que são nomeados. Isto é abater muito uma classe tão respeitável da qual resulta não pequeno prestígio e consideração. Na França admitem-se meninos ou doutores ouvintes, porém não como membros do conselho de estado, suas funções são muito particulares; eles trabalham, mas é nas seções onde

colhem idéias sobre o sistema da administração. Não vejo pois vantagem alguma da disposição do artigo. A consideração que podia desculpar a doutrina do artigo é esta, e vem a ser, se acaso os conselheiros de estado fossem vitalícios; mas, de fato não o são. O artigo foi redigido com habilidade, com o intuito de não deixar ver as coisas claras e francas; depois de se falar primeiramente em um conselho de estado ordinário, é que aparece este outro declarando que haverá até 12 conselheiros de estado extraordinários, aos quais competem os mesmos atributos que aos outros. Este argumento poderá ser considerado fraco, mas ainda há outro, que é se estes conselheiros extraordinários fossem vitalícios; então uma de duas: ou havia de acontecer ao governo muitas vezes ver-se sem conselheiros, ou então teria de aumentar o número a 36; o que a lei não autoriza, e eu figuro a hipótese.

Como se considera ser principal vantagem deste projeto o ter o poder executivo a faculdade de dispensar indefinidamente os conselheiros, é evidente que o poder executivo pode, em alguma ocasião, entender que deve dispensar do serviço a todos os conselheiros ordinários e extraordinários; e então, uma de duas, ou fica o governo sem conselho, ou então tem de chamar 12, e de elevar o número a 36. Ambas as conseqüências são contrárias à lei; logo, o que se segue é que ainda que os 12 conselheiros ordinários sejam vitalícios, não o são os extraordinários; e, se os 12 conselheiros extraordinários não são vitalícios, a conseqüência que daí se deduz é que o círculo donde eles podem ser tirados é o círculo geral da sociedade. O que introduz uma terceira classe de conselheiros no império, classe que há de ser numerosa, e que me parece inteiramente desnecessária, pois que já por lei temos uma classe de conselheiros que sempre teve o direito de ser chamada. Creio que esta idéia, com pouca diferença, concorda com a emenda do Sr. Vergueiro.

Ainda quisera propor outra emenda, a qual alteraria todo o sistema do projeto; e é que, em lugar de se criar este conselho de estado com tantas e diversas atribuições, se criasse um conselho propriamente destinado a aconselhar o monarca no exercício do poder moderador, e não como está proposto; porque meu fim era dar ao monarca um conselho por meio do qual se realizasse a independência do poder moderador, o que não vejo providenciado no projeto. O que observo é que ele atinge a absorver todas as atribuições dos poderes políticos para o poder executivo; o que se depreende da disposição 4ª do art. 7º do projeto, porque aí se dá a atribuição do conselho de estado ser consultado sobre conflitos de jurisdição entre as autoridades administrativas: de maneira que até agora eram as relações que tomavam disso conhecimento; mas agora vai-se passar esta

atribuição ao poder executivo, princípio com que não posso concordar; eu quisera que cada um dos poderes políticos não saísse fora de suas atribuições, pois que só assim se conservará a verdadeira independência. Por enquanto, vou oferecer a emenda, que julgo esclarecerá o artigo, não lhe fazendo alteração essencial.

Vem à mesa, e é apoiada, a seguinte emenda:

Para suprir as faltas no conselho de estado serão chamadas as pessoas que, por lei ou por graça especial de S. M. I., tenham o título de conselho na forma das leis atuais; nesse exercício gozarão eles do título e regalias de conselheiro de estado. Salva a redação. – *Alves Branco*.

O SR. MELLO MATTOS: – Na discussão dos primeiros artigos conservei-me silencioso; mas, posto que assinasse o projeto, contudo não partilhava todas as idéias expendidas nele. Eu desejara que se não coarctasse ao Imperador a livre escolha dos seus conselheiros; mas, enfim, observei que, se por um lado se limitava essa faculdade, por outro se remediava de alguma sorte o mal, podendo o Imperador segundo a disposição do art. 2º, dispensar o conselheiro de suas funções por tempo indefinido. Desejara também que só tratássemos de estabelecer um conselho de estado meramente político, e que não lhe déssemos, ao mesmo tempo, como se faz no projeto, atribuições administrativas.

Passou o artigo 1º, bem como o 2º; e posto que, como já disse, minha opinião particular fosse que se deixasse ao Imperador ampla faculdade de nomear e demitir os seus conselheiros, (faculdade que se vê consagrada na organização do conselho de estado de França, à qual tanto se alude) todavia votei pelo artigo 2º, por isso que o mesmo artigo 2º contém um corretivo, que é a dispensa por tempo indefinido. Entendo que assim, a todo o tempo que o Imperador reconheça defeito na gerência dos negócios do estado, que provenha de se conservarem no conselho tais e tais conselheiros, em consequência de suas opiniões se não conformarem com a opinião nacional, tem a faculdade de os poder dispensar de suas funções por tempo indefinido.

Quanto, porém, ao artigo 3º, partilho à opinião do nobre Senador que o tem impugnado, e no sentido da emenda que ofereci, a qual me parece mais satisfatória que a que o nobre Senador acaba de apresentar. Eu digo, na minha emenda, que – ficará ao arbítrio do Imperador nomear os conselheiros de estado extraordinários que julgar conveniente; e o nobre Senador, pela sua emenda, limita essa nomeação a um círculo muito mais estreito; e daí podem resultar muitos inconvenientes. O círculo que o nobre Senador estabelece compreende só as pessoas que por lei ou por graça especial de S. M. I.

tenham o título de conselho. Ora, de se limitar o monarca a esse círculo poderá provir muitos inconvenientes, porque, dando-se ocasiões críticas, em que necessite do conselho de homens que não tenham essa carta, fica o monarca privado de os poder ouvir; do que talvez resulte grave prejuízo à causa pública. Acho pois conveniente que o Imperador possa livremente escolher para conselheiros os homens que julgue mais habilitados; e é para que ele tenha mais amplitude na escolha que eu desejava que o projeto fosse concebido segundo o sistema da organização do conselho de França: ali o círculo é muito grande; compreende muitas classes da sociedade.

O projeto contém outros defeitos, e um deles é que, quando um conselheiro de estado extraordinário é chamado a serviço no impedimento de um conselheiro ordinário, quando depois é dispensado do serviço não se declara a posição nem as circunstâncias em que fica. Esta é uma falta notável. O homem que é chamado para um cargo tal merece alguma confiança; e quando depois é dispensado, se fica sem consideração alguma, parece que disto resulta algum pesar. E mesmo para se não darem os inconvenientes que ponderou o nobre Senador que eu desejo que o monarca tenha o círculo o mais lato possível; quero que ele escolha para conselheiros quem lhe aprouver.

Tem-se argumentado com abusos que podem aparecer. Pode-se dar abusos, mas não praticados pelo monarca, e nem o monarca vem à discussão; porém o monarca também pode remediar esses abusos, porque ele tem a faculdade de dispensar os conselheiros, quando julgue que sua conservação no conselho de estado é prejudicial ao país. Demais, para se evitarem certos inconvenientes, se é bom que haja essa escala mais ampla, também, quando se tratar do artigo 4º, podemos tomar as cautelas que se julgarem convenientes, limitando-se as qualidades que se exigem nas pessoas que forem nomeadas.

Quanto à comparação dos aprendizes, ou ouvintes, creio que não tem aplicação para aqui: é mais um pessoal de que se compõe a estação do conselho de estado em França, mas é para sua gerência interna, e desenvolvimento dos trabalhos nas seções. Ali há duas classes de doutores ouvintes: a primeira classe é que pode ter assento no conselho.

Julgo que o artigo, redigido no sentido da emenda que ofereci, pode ser aprovado; e como temos de marcar as qualidades que devem ter os conselheiros de estado, será então a ocasião própria para tomarmos as cautelas que se julgarem convenientes.

O SR. ALVES BRANCO: – Devo declarar que quando neste projeto se fala em imperador, deve entender-se poder executivo. O Imperador representa duas pessoas, ou tem duas existências políticas: uma, que exerce privativamente o poder moderador; e outra, que é

chefe do poder executivo. Portanto, quando, discutindo o projeto, eu falar no Imperador, deve entender-se que me refiro ao poder executivo, ou ministério que o exerce sob sua responsabilidade. Digo isto para que se entenda a razão por que ontem votei pela vitaliciedade puramente; é porque não acho conveniente que os conselheiros de estado, que por este projeto também aconselham ao Imperador nos atos do poder moderador, estejam sob a influência do poder executivo. Eu talvez votasse diversamente, se as coisas se dispusessem de modo que só S. M. I. ou o poder moderador interviesse privativamente nas dispensas dos conselheiros de estado. Vá isto como preliminar.

Entrando agora na discussão do artigo, direi que não gosto de multiplicar entidades sem necessidade; a emenda do nobre Senador, o Sr. Cassiano, faz isso, apresentando, como o projeto, uma terceira classe de conselheiros extraordinários, que há de ser bem numerosa. Na antiga monarquia nunca houve isso, nem jamais se mostrou necessidade de fazer tal; havia só conselheiros de estado e conselheiros simples; conselheiros de obrigação e conselheiros que não eram de obrigação. A respeito dos primeiros diz a lei de 31 de março de 1645: "E lhes encomendo mais apertadamente que posso, me advertam (é um rei absoluto que fala) com toda a liberdade tudo quanto lhes parecer necessário para se conseguir o fim do bem comum, que somente desejo guardar, etc." Eis aqui o que eram os conselheiros de estado, na antiga monarquia; el-rei mesmo lhes tinha feito a honra de conferir-lhes esse insígne direito de adverti-lo; e por isso eu os chamo conselheiros de obrigação, ou obrigados; sendo os conselheiros simples de não obrigação, ou aqueles a quem el-rei declarava dignos de aconselhá-los, se alguma vez houvesse mister de seu serviço. Eis as duas classes únicas que havia de conselheiros, classes que também continuaram na nova monarquia do Sr. D. Pedro I, sem que jamais se sentisse necessidade alguma de aumentar outra classe. O que talvez fosse bom, é que se não vulgarizassem tanto as honras, mormente essa, com que se condecoram os membros dos primeiros tribunais do império; mas aniquilá-la mais com a criação de uma terceira classe de conselheiros, que não tem outras obrigações, não vejo razão para isso, só se é...

O SR. VASCONCELLOS: – Não faça reserva.

O SR. ALVES BRANCO: – Não costumo fazê-lo; di-lo-ão só se é pelo mesmo motivo porque se mudou entre nós a maçonaria de sete graus para a maçonaria de trinta e três; não vejo outra razão do multiplicar graus de conselheiros; antes creio que isso lhes trará grande menosprezo.

E se acaso, ao menos, o nobre Senador me assegurasse a idéia de que a terceira ordem de conselheiros era vitalícia, ainda bem; eram o mesmo que conselheiros de estado ordinários; mas eles não são vitalícios, pois que ainda não me responderam ao argumento que fiz, e, se o fossem, como parece que alguém supõe uma de duas havia de acontecer, ou ficar o governo sem conselho, ou elevar o número a trinta e seis, conseqüências que são contrárias à lei, e portanto inadmissíveis. Portanto, fica demonstrado que quando deixam o exercício não tem importância alguma de caráter, salvo se é esta importância de aprendiz, como disse o nobre Senador, por que considerou que a nomeação de conselheiros extraordinários importava habilitar esses indivíduos, tinha por fim que esses indivíduos dessem provas de sua habilidade, que mostrassem se eram dignos de confiança para serem conselheiros da coroa. Ora, que belo brasão para o título!...

O SR. VASCONCELLOS: – Então mostrar-se digno da confiança de ser conselheiro da coroa é ser aprendiz?

O SR. ALVES BRANCO: – Eu disse que me parecia que não era possível unir esse caráter de conselheiro de estado extraordinário com o caráter de aprendiz. Na França há no conselho de estado tais aprendizes; mas chamam-se ouvintes, e não conselheiros de estado extraordinários; não gozam das honras e prerrogativas que têm os nossos conselheiros extraordinários. Outras são as funções que eles exercem, às quais não é inerente a consideração que têm os conselheiros de estado, e por isso tem toda a aplicação que eu disse deles.

Disse o nobre Senador que me precedeu que, segundo a minha emenda, o poder executivo não podia chamar para conselheiro a nenhum homem que estivesse fora do círculo dos que tem título de conselheiros: responderei que sim, mas que, em lugar de o chamar logo por isso conselheiro de estado extraordinário, dê-lhe antes a carta de conselho, costume que é antigo a respeito dos ministros; e quando tiver de preencher faltas reais dos conselheiros de estado ordinários, preencha com esses que já deram conselho, e estão portanto mais habilitados. Não fica pois o círculo limitado àqueles que têm carta de conselho; é extensivo a todos os cidadãos que tenham as habilitações necessárias. O que não quero é mais uma terceira classe. Aqueles que têm carta de conselho também se não entenda que são conselheiros de estado; quando chamados para o conselho, então é que gozam do título de conselheiros de estado, e gozam de todas as regalias; acabando as funções, deixam de ser conselheiros de estado, ficando com o título de conselho.

Quanto à idéia de se criar um conselho administrativo que aconselhe o ministério, talvez não seja fora de propósito; mas, para a sua organização é necessário imitar as nações onde ele se acha estabelecido,

será necessário guardar alguma graduação, proceder-se sistematicamente, assim como se procede no sistema judiciário; mas não há de ser por esta maneira, estabelecendo-se mais uma classe de conselheiros de estado, chamados extraordinários; o que não tem por fim senão nulificar os que têm carta de conselho.

O SR. MELLO MATTOS: – Parece que o nobre Senador não entende a minha emenda, ou não está bem ao fato do que da sua se depreende. A emenda do nobre Senador diz: "Para suprir as faltas no conselho de estado, serão chamadas as pessoas que, por lei, ou por graça especial, tenham (note-se bem) o título do conselho, etc." A minha emenda é concebida nestes termos: "Além dos doze conselheiros de estado ordinários, ficará ao arbítrio do Imperador nomear os conselheiros de estado extraordinários, que julgar conveniente." Qual é mais ampla?...

O nobre Senador permite que o imperador só possa – chamar – aquelas pessoas que – tenham – carta do conselho; figura o fato existente, supõe que já – tenham – título do conselho, e por isso usa da expressão – chamar. – Mas, pela minha emenda, o Imperador poderá nomear conselheiro extraordinário a qualquer cidadão que para isso tenha as necessárias habilitações.

O nobre Senador diz que, neste caso, quando fala em Imperador, entende o chefe do poder executivo; mas eu quero, ou, para melhor dizer, desejo, que o Imperador, isto é, o poder moderador, possa nomear e dispensar os conselheiros de estado com toda a liberdade, como se pratica em França, onde o rei, sob proposta de não sei que autoridade...

O SR. ALVES BRANCO: – Do Ministro de Justiça ou guarda selos.

O Sr. Mello Mattos ...tem a atribuição ampla de nomear ou dispensar os conselheiros de estado. A emenda do nobre Senador limita um círculo, dentro do qual o Imperador pode escolher aos que têm carta de conselho; mas a mesma emenda é mais ampla, porque, como dá plena liberdade ao Imperador de nomear conselheiro extraordinário a quem julgar conveniente, não só compreende todas as pessoas incluídas na emenda do nobre Senador, como aquelas que para isso tiverem as necessárias habilitações.

Não sou de opinião que os conselheiros de estado extraordinários não sejam vitalícios, nem também votarei para que o seu número seja limitado a 12. Desejo que o Imperador tenha plena liberdade de nomear conselheiro extraordinário a quem julgar conveniente. Nada se deve recear desta disposição; o monarca há de, sem dúvida, procurar rodear-se das pessoas que mais nas circunstâncias estiverem de dar-lhe bons conselhos.

O nobre Senador, pela sua emenda, só permite ao monarca chamar indivíduos que tenham o título de conselho; mas não posso aprovar essa restrição. Entretanto, diz o nobre Senador que a minha emenda estabelece uma terceira classe! Não concebo a existência dessa terceira classe. Quando não desejo limitar a ação do monarca, tenho em vista que, sendo (segundo as idéias de distintos publicistas) o cargo de conselheiro de estado o mais importante da sociedade, não há de o Imperador conferi-lo senão àqueles cidadãos que estiverem nas circunstâncias de bem o aconselhar.

Parecendo-me portanto a minha emenda preferível à do nobre Senador, continuo a votar por ela.

O SR. ALVES BRANCO: – Da letra da emenda do nobre Senador eu colijo que se dá esta terceira classe; mas, se assim não é, então concordo com o nobre Senador; chamem-se os que têm título de conselho, os quais, pelas leis existentes, têm o direito de aconselhar o Imperador, sempre que ele os queira chamar para isso, e com essa minha idéia não fica o Imperador inibido de chamar aquelas pessoas que lhe aprover, embora estejam fora deste círculo; mas o fato do chamamento importa a concessão da carta de conselho, porque esta carta é o título que constitui o indivíduo habilitado para dar conselho ao imperante; mas não inibe, quando o poder executivo entenda que Pedro ou Paulo tem habilitações mais do que outro qualquer, de que possa chamar, ficando-lhe competindo o título de conselho. Discorra o nobre Senador fundado nessas razões, e verá que a minha emenda deve-se preferir à sua, da qual se pode entender que se cria uma terceira classe de conselheiros de estado. Segundo minhas idéias, os mesmos indivíduos que tem o título de conselho, só na ocasião em que são chamados a serviço é que entram na fruição das honras e regalias; fora disso não têm mais que o título de conselho. Na França se dá o título de conselho como entre nós, e aqueles que têm o título de conselho chamam-se conselheiros de estado extraordinários. Não tendo visto produzir razões que destruam as idéias da minha emenda, ainda estou persuadido de que ela deve ser aprovada, porque concilia os direitos adquiridos com quaisquer exigências do conselho do estado novo.

O SR. MELLO MATTOS: – Segundo o pensamento que acaba de manifestar, quer o nobre Senador destruir a idéia do artigo, pois considera o conselho de estado composto unicamente de conselheiros ordinários. Mas o que eu desejo é que haja um conselho de estado com a classificação e consideração que têm os conselheiros de estado de outras nações, que têm considerado empregados de alta categoria os encarregados de aconselhar o monarca nos primeiros negócios do estado; e por isso desejo que entre nós tenham também

muita consideração, e que o monarca, na sua escolha, tenha a maior amplidão; mas que, uma vez chamado qualquer cidadão para conselheiro extraordinário, fique sempre gozando do seu título e honras. Não convém rebaixar o emprego de conselheiro de estado; e nada menos importaria ser elevado um cidadão a conselheiro de estado para depois tornar-se um *guidam*...

O SR. ALVES BRANCO: – É o que está no projeto.

O SR. MELLO MATTOS: – O projeto diz: (*Lê*).

O SR. ALVES BRANCO: – São vitalícios, ou...?

O SR. MELLO MATTOS: – ...não trato disto; trato de mostrar a necessidade de dar toda a consideração aos conselheiros de estado...

O SR. A. BRANCO: – A questão principal é a vitaliciedade.

O SR. MELLO MATTOS: – O projeto admite a vitaliciedade; mas, segundo a discussão, parece que ela só compete aos conselheiros de estado ordinários. Votei por esta idéia em razão de haver o corretivo do artigo 2º, apesar de parecer que há incoerência. Meu desejo era que os conselheiros fossem amovíveis à vontade do monarca, e se votei pela vitaliciedade dos conselheiros de estado ordinários, foi porque essa disposição era, por assim dizer, remediada pelo corretivo da dispensa. Suponho que a mesma faculdade que tem o monarca quanto aos conselheiros ordinários, tem quanto aos extraordinários, por isso que o artigo 2º dá ao monarca a autoridade de dispensar os conselheiros quando bem lhe parecer.

A minha opinião é que o conselho de estado deve ser amovível à vontade do monarca, e mais me confirmo nesta opinião, quando eu considero o Imperador, no princípio do seu tirocínio. Por isso, quando a experiência for mostrando... (creio que bem me percebem) ele há de ir corrigindo os defeitos que tiver havido nas primeiras nomeações, e há de fazer uma escolha segundo os interesses do estado exigirem. Por isso, quero-lhe dar esta amplitude absoluta; não lha dei quanto aos conselheiros ordinários, mas dou-lha agora a respeito dos conselheiros extraordinários.

O SR. VASCONCELLOS: – Senti não ter ouvido todo o discurso do nobre Senador que quer que sejam conselheiros de estado extraordinários todos os indivíduos que têm carta de conselho; penso que a emenda assim se exprime...

O SR. A. BRANCO: – V. Ex^a. (*dirigindo-se ao Sr. Presidente*) queira mandar ler a minha emenda para o nobre Senador ficar mais ao fato da matéria que nela se contém.

O Sr. 2º Secretário satisfaz a exigência do nobre Senador.

O SR. VASCONCELLOS: – Senti não ter ouvido todo o seu

discurso, e parece-me que o nobre Senador espalhou-se muito sobre o projeto, e até com calor que não é ordinário; e, por isso, talvez que percebesse pouca coerência no que o nobre Senador produziu para sustentar a sua emenda.

Antes de mostrar a improcedência (perdoe-me o nobre Senador este termo) antes de mostrar a improcedência de seus argumentos, vou figurar o como eu concebo o conselho de estado de que trata o projeto. O Imperador nomeia doze conselheiros de estado; o Senado já declarou na votação, não só do artigo que trata da vitaliciedade, mas das emendas que a negavam, que era um conselho de estado vitalício; quer que o conselho de estado composto de doze membros seja vitalício. Mostrou-se nessa discussão que a vitaliciedade era muito conveniente para que o Imperador fosse bem aconselhado; mas também se refletiu que convinha conciliar essa vitaliciedade ou inamovibilidade com a amovibilidade de parte ou ainda de todo o conselho, porquanto ponderou-se que poderia, em um ou outro caso, haver um conselho de estado que não só professasse opinião totalmente diversa do gabinete, mas que o traísse, e em caso tal o gabinete tinha todo o direito de representar à coroa a conveniência de dispensar (termo polido, para não dizer suspender) dispensar por tempo indefinido os conselheiros que pusessem obstáculos à marcha dos negócios públicos.

Ora, o projeto, leal sempre à idéia da vitaliciedade, limitou o círculo daqueles que deviam ir substituir aos que fossem dispensados; e declarou que doze seriam os suplentes dos conselheiros de estado proprietários. Havendo a probabilidade de serem muitas vezes chamados para o conselho, haviam de preparar-se para esse tirocínio, a fim de se tornarem cada vez mais dignos das altas funções a que eram chamados. Ora, eu, que sou advogado da vitaliciedade de que trata o projeto, queria todavia que os conselheiros extraordinários só pudessem ser vitalícios depois de algum ensaio, de darem provas de que possuíam as qualidades necessárias para bem desempenhar este cargo. Então, adotava uma estrangeirice, de cuja idéia estou arrependido, porque dela se tem aproveitado para tornar ridícula a minha opinião. Quisera que o conselheiro de estado extraordinário, depois de um ou dois anos de trabalho, pudesse ser vitalício, porque durante este tempo terá dado provas de reunir ou não as qualidades necessárias para o desempenho de tais funções.

Eu suponho que o conselheiro de estado extraordinário tem, segundo o projeto que organiza esta instituição, de ser freqüentes vezes chamado a conselho. O monarca pode formar um novo ministério, e ir tirar os ministros no conselho de estado, e aí temos seis vagas no conselho; pode mesmo ter necessidade de nomear conselheiros

de estado para comissões importantíssimas, sendo talvez necessário que um conselheiro de estado mais imbuído de suas idéias, opinião e política, o represente. Portanto, muitas vezes há de dispensar os conselheiros de estado do serviço ordinário do conselho para os empregar em serviço extraordinário. Eis, pois, que muitas vezes se dará ocasião de serem chamados os conselheiros extraordinários para desempenharem as funções de conselheiros de estado ordinários.

Ora, eu disse que estava arrependido de ter abraçado a idéia estrangeira, porque o nobre Senador concluiu das minhas palavras que eu queria que os conselheiros de estado extraordinários tivessem a consideração de aprendizes. Admira-me que o meu nobre amigo, cujas luzes e talentos tanto invejo, confundisse aqueles conhecimentos necessários para o desempenho de uma comissão tão importante com a aprendizagem.

Eu não disse que os conselheiros de estado extraordinários fossem aprendizes; o que disse foi que os conselheiros de estado extraordinários que houverem de existir entre nós precisam formar-se, isto é, adquirir aqueles conhecimentos de política, administração e mais matérias a que não devem ser estranhos aqueles homens que têm de um dia aconselhar o monarca; porquanto a ciência de governar é difícilíssima, mormente entre nós, onde a forma de governo monárquico representativo é ainda nova.

Eu até sustentei a vitaliciedade do conselho de estado pela necessidade e conveniência de haver certeza nos conselhos, e pela consideração de que o aconselhar seria sua profissão, logo que fossem nomeados, e por isso se haviam de esmerar em adquirir os conhecimentos próprios para preencher seus deveres. Mas com isso não digo que vão aprender, digo que se vão aperfeiçoar. É natural que aquele que tem de praticar certos atos procure aperfeiçoar-se; é o que eu espero se dê a respeito dos conselheiros de estado extraordinários.

O nobre Senador que falou em último lugar na sessão passada, separou com a habilidade que lhe é própria, as diversas proposições que se lhe haviam apresentado, com receio de as combater juntas; não quis reunir todos os pensamentos, certo de que, examinando sua força separadamente, duplicaria os seus argumentos.

Eu quisera que o nobre Senador não separasse as proposições. Eu sustento a conveniência da vitaliciedade, e a conveniência de um círculo limitado, donde se tirem os conselheiros de estado extraordinários, pelas vantagens que se podem colher, obrigando-se os que devem entrar no círculo a serem professos nas ciências e nos conhecimentos necessários para a alta missão de que têm de ser encarregados.

Isto posto, aparece uma emenda que diz que o Imperador possa escolher quanto conselheiro de estado extraordinário lhe aprouver; e declaro que não faço diferença entre a emenda oferecida na sessão anterior e a que hoje ofereceu o Sr. Alves Branco; tudo é a mesma coisa. Quando o Imperador quiser, chama a um indivíduo para conselheiro extraordinário, e por esse fato fica este tendo carta de conselho; de maneira que vem a ficar na mesma circunstância daquele que já é conselheiro. Eu julgo as duas emendas idênticas. Que prisão será para o gabinete a emenda do nobre Senador o Sr. Alves Branco como o prenderá? Quando o gabinete chamar conselheiro, isto bastará para dar-lhe o título do conselho, e ei-lo aí habilitado para entrar no conselho de estado. As reflexões que agora faço compreendem também a doutrina de outra emenda já oferecida.

A emenda que agora se oferece, no meu entender, altera o vencido e torna temporário o emprego de conselheiro de estado; porquanto, se o Imperador puder dispensar, quando quiser, a um conselheiro de estado, e chamar qualquer outra pessoa para o seu conselho, teremos um grande círculo de conselheiros; e isto equivale a declarar-se que podem ser conselheiros de estado todos os brasileiros; e, sendo esse círculo tão grande, é provável que se não obtenha o fim a que nos propomos, que se não consiga o prestígio que é tão conveniente. Acontecerá que a carta do conselho não será apreciada, pois já demonstrei, em outra ocasião, que, uma vez que com muita prodigalidade for distribuída, nenhum apreço se lhe dará, ou terá uma importância muito pouco atendível.

Isto é incontestável, e bastava esta consideração para votar contra a emenda; mas esta emenda vem ainda ressuscitar uma outra emenda do nobre Senador, o Sr. Hollanda, que o Senado rejeitou. O nobre Senador, o Sr. Hollanda, quer que esses conselheiros de estado sejam como os ministros, nomeados e demitidos livremente como aprouver à coroa; e, pela emenda do Sr. 2º Secretário, acontecerá que todos os ministérios aparecerão acompanhados de seu conselho. Ora, sendo muito freqüentes as mudanças de ministérios entre nós, o que acontecerá é que, dentro de 10 ou 12 anos, teremos um imenso número de conselheiros de estado. E o que admira, Sr. Presidente, é que outro nobre Senador que, em outra ocasião, declarou que esta opinião não podia ser admitida, já não quer fixar o número de conselheiros extraordinários; quer que a coroa vá nomeando quantos conselheiros julgar conveniente. Ora, figuremos uma hipótese: forma-se hoje um conselho de estado proprietário, isto é, ordinário, de doze membros; amanhã vem um ministério e pede à coroa que dispense os conselheiros atuais; são dispensados, e vêm outros doze conselheiros; em outro dia sucede novo ministério, e estes novos ministros instam

por novo conselho, e destarte, dentro de pouco tempo, talvez toda a população do império seja composta de conselheiros de estado.

O nobre Senador que adotou esta emenda tinha feito ver com toda a evidência que um tal conselho não podia servir à coroa, porque, podendo ser esses conselheiros criaturas dos ministros, não convinha que eles aconselhassem o Imperador em objetos nos quais esses ministros fossem interessados. Trata-se, por exemplo, de dissolver uma câmara; chama o Imperador o seu conselho de estado: se este conselho é criatura do ministério, se é seu órgão, é provável que diga: dissolva-se a câmara, e conserve-se o ministério; e assim, reúnam-se embora 40 ou 50 câmaras, esse conselho, composto de homens obstinados, aconselhará sempre ao Imperador que, tendo de escolher entre os ministros e a câmara, prefira os ministros. Contudo, pode acontecer que a dissolução do ministério seja uma necessidade pública, seja reclamada pelo voto nacional. Eis aqui temos os efeitos dessa amovibilidade, da criação desse círculo imenso de conselheiros de estado extraordinários.

Eu não sei como o nobre Senador pode conciliar essas suas opiniões emitidas. Em outra ocasião, quando entrou em discussão o art. 2º do projeto, o nobre Senador demonstrou que a idéia de outro nobre Senador, o Sr. Hollanda, não podia ser adotada pela câmara; que os conselheiros de estado não podiam ser livremente demitidos como o são os ministros. Ora, o nobre Senador reconheceu... (e nisto lhe peço atenção, e rogo-lhe o obséquio de refletir se houve ou não alguma incoerência de sua parte); o nobre Senador reconheceu que a vitaliciedade, isto é, a constância no emprego, a duração dele, faria com que se preferisse nessas matérias aquele que tivesse maior soma de conhecimentos. Ora, se o nobre Senador era desta opinião, como quer agora ampliar esse círculo, de maneira que sejam chamados ao conselho ordinário todos os brasileiros? Não é isto uma espécie de contradição; e seria eu injusto para com o meu colega e amigo, quando entendi que o nímio calor com que falou o induziu a este engano? Parece que não.

Disse o nobre Senador: se queremos estabelecer um conselho de estado governativo e administrativo que sirva ao nosso país, imitemos a nação que primeiro estabeleceu esses conselhos, que tanto tem aperfeiçoado essa instituição. Haja conselheiros ouvintes, haja conselheiros referendários, haja conselheiros de estado que não venham a ser aprendizes. Ainda insistiu na idéia de aprendizes com que parece que simpatizou.

Sr. Presidente, eu não sei como o nobre Senador discorreu deste modo. O que diria ele, se, para formarem conselho, declarássemos que houvesse conselheiros ouvintes, conselheiros referendários,

e depois conselheiros de estado? Como quer o nobre Senador que se instituem entre nós essas classes de conselheiros? Mas, Sr. Presidente, o nobre Senador parece que não está bem inteirado da maneira por que essa nação estabeleceu esses conselheiros ouvintes e conselheiros referendários.

O Sr. A. Branco dirige ao nobre orador um aparte que não ouvimos.

O SR. VASCONCELLOS: - Eu agradeço muito a sinceridade com que o nobre Senador reconhece o seu engano. Para imitarmos a nação francesa é mister que no Brasil uma lei declare que a coroa não pode admitir qualquer bacharel que queira inteirar-se na marcha dos negócios do estado. Enfim, o nobre Senador falou com nímio calor, e por isso certamente foi que equivocou-se.

Disse o nobre Senador que a lei trata de conselheiros aprendizes; eu declaro que o projeto que eu sigo não trata disso, ou então não acredito meus olhos.

O Sr. Alves Branco dirige ao nobre Senador um aparte que não ouvimos.

O SR. VASCONCELLOS: - Então está o nobre Senador satisfeito, porque o nobre Senador quer que se imite a nação francesa, que foi a que primeiro estabeleceu conselhos de estado desta ordem. Então o projeto é ótimo, e o nobre Senador não o deve rejeitar; aprove-o, e eis aqui temos imitado a nação francesa.

Senhor Presidente, eu não tenho ouvido argumentos que me resolvam a votar pela emenda oferecida ao artigo. Eu preferia antes a rejeição do artigo do que o mesmo artigo com a amovibilidade consagrada nas emendas oferecidas. Essas emendas, senhor Presidente, desorganizam todo o projeto, transtornam todo o vencido, e até tornam inútil o conselho de estado.

Disse o nobre Senador que pelo projeto vamos esbulhar a coroa de um direito que tem exercido constantemente, o direito de nomear conselheiros; e acrescentou: que males têm resultado desse direito? Tem havido um número excessivo, tem-se desapreciado essa instituição. Eu não estou muito ao fato da história do meu país a este respeito. Não direi, pois, se o título de conselheiro tem hoje tanto valor como tinha em outra época, se há hoje tanta dificuldade em obtê-lo como em outros tempos; isso pertence ao nobre Senador e não a mim; isso dirão os nobres Senadores que sabem mais a história do que eu. Tenho, porém, de advertir que este argumento funda-se em erro de fato e de direito. Supõe que pelo projeto não pode mais a coroa nomear conselheiros de estado, e eu não vejo semelhante disposição no projeto, e por isso não posso votar contra ele. Não fica a

coroa inibida de nomear conselheiros de estado; continua a exercer esse direito.

Disse mais o nobre Senador que estes conselheiros são os que se nomeavam até o presente. Ora, eu não vejo também isso no projeto: os conselheiros que a coroa tem nomeado até o presente só aconselhavam em um ou outro caso; mas os de que se trata no projeto têm, por direito, de suprir a falta dos conselheiros de estado ordinários; como são 12, haverá ocasião em que todos estejam em serviço ordinário; e por isso a diferença é imensa.

O nobre Senador insistiu muito em que esses conselheiros são os conselheiros de estado ordinários que marca o projeto. Disse eu na sessão passada que, se essa idéia fosse exata, então já não podia a coroa nomear conselheiros, porque uma lei da assembléia constituinte disse que os conselheiros, enquanto a constituição os não estabelecesse, seriam os ministros: se, pois, os conselheiros de estado ficaram abolidos por essa lei, claro está que a coroa não os podia nomear. Eu não adoto o princípio do nobre Senador; entendo que esses não são conselheiros de estado, mas o nobre Senador diz que são.

O princípio de que eu estou persuadido, e não sei se tem exceção, é que, vulgarizando-se qualquer título, qualquer emprego, ou qualquer objeto, este objeto se desaprecia, se avilta, se torna de nenhum valor. Mas, disse o nobre Senador, porque se há de privar o executivo desse direito? Eu perguntarei ao nobre Senador porque se limita o executivo em tantos objetos. Por que razão ele, quando obra por si, quando tem sido investido da autoridade de nomear para os empregos, é limitado? Não é pelo conhecimento que se tem da desvantagem de serem ilimitados esses empregos, ainda mesmo os honoríficos?

Mas, insiste o nobre Senador dizendo que não se devia esbulhar a coroa desse direito que tinha de nomear conselheiros. Eu desejo que minhas proposições sirvam sempre, que não tenham só vigor para o objeto que se trata. Ninguém acata mais do que eu o poder executivo, ninguém deseja mais do que eu que ele exerça a maior soma de liberdade em suas funções, não só para a manutenção da sociedade, como para seu aperfeiçoamento; mas não quero que o executivo tenha, e nem se pode presumir que ele queira, mais direitos do que os que são necessários para desempenhar sua alta missão. Todos os direitos são determinados pela necessidade, e só pela necessidade é que o executivo é investido dos direitos indispensáveis para que possa desempenhar sua alta missão. Ora, se se demonstrar que um dos direitos necessários da coroa para desempenhar sua alta missão é nomear conselheiros de estado ordinários, seu número fixo, e quando

lhe aprovar; se se demonstrar que sem esta faculdade nenhum benefício produz o projeto, eu serei o primeiro em votar contra ele. Mas, ainda se não demonstrou essa proposição. Demonstre-se que é indispensável que o Imperador tenha, em um ano, 12 conselheiros do estado, em outro, 10; demonstre-se que o Imperador há de achar bons conselhos nestes homens não experimentados, e sem uso (algum dos quais poderá ter lido certas teorias que já li); demonstre-se que estes homens hão de desempenhar melhor as funções de conselheiro de estado do que aqueles do número fixo, que eu estarei pronto a conformar-me com a idéia. Entretanto, como não vejo isso demonstrado, e não descubro nessa liberdade ilimitada senão desvantagens, declaro que voto pelo projeto tal e qual; e, no caso de vencer a emenda, pedia a supressão do artigo.

O SR. PAULA E SOUZA: – Sr. Presidente, creio que está em discussão o artigo com todos os seus parágrafos, e que as emendas que foram oferecidas são substitutivas a todo o artigo.

O SR. MELLO MATTOS: – A minha emenda é substitutiva ao 1º período do artigo.

O SR. PAULA E SOUZA: – Sr. Presidente, eu não posso votar pelo artigo: as mesmas razões por que não votei pelo artigo 2º me levam a votar contra o artigo 3º; e como eu sou de opinião que dos males o menor, nesse sentido adoto antes qualquer das emendas que estão na mesa. Entre estas alguma preferência dou à do nobre Senador 2º Secretário, que não é a mesma coisa que a do outro nobre Senador. A emenda do Sr. Alves Branco diz que, para suprir as faltas no conselho de estado, serão chamados todos aqueles conselheiros que têm carta do conselho, e durante este exercício gozarão das honras e privilégios desse alto encargo. A do Sr. 2º Secretário diz que o Imperador nomeará estes conselheiros como lhe aprovar. Há a diferença de que assim se escusa de dar a carta do conselho; sendo uma vez chamados ao conselho, continuam a ser conselheiros de estado. E, segundo a emenda do Sr. Alves Branco, gozam unicamente dessa honra durante o exercício. O que não estabelece a do Sr. Cassianno é que, não obstante o ser o conselheiro suspenso do exercício, fica gozando sempre das honras e dos privilégios. Creio que esta emenda, com uma melhor redação, poderá ser adotada; ainda que não acho muito decente que uma pessoa que exerceu as altas e importantes funções de conselheiro de estado, desça, depois de dispensado, a uma condição muito inferior; e perca o título e as honras que lhe haviam sido conferidas. É isso pouco decente, não só nas monarquias como em todos os governos. (*Apoiado*). Desejara que na emenda se mudasse a palavra – arbítrio –; não queria que se desse um arbítrio tão lato; empregue-se outra palavra, que eu adotarei a emenda.

Não posso, pois, votar pelo artigo; eu acho o projeto defeituoso em sua base, porque estabelece um conselho e um tempo administrativo e político. Ontem disse eu que era este um defeito capital; um homem conselheiro de estado político se deve considerar superior ao ministério; e, entretanto, este homem, depois de ocupar esse emprego elevado, volta a ser súdito do ministério a quem era superior. Este é o vício capital que encontro no projeto; e, se não estou em pleno erro, creio que esta instituição não é possível, como está no projeto, estabelecer-se no Brasil.

Examinemos agora se o conselheiro extraordinário é ou não vitalício. Alguém há que tem dito que o é no título; outros entendem que não. Disse-se também que devem passar por um ensaio, a fim de conhecer-se se têm ou não capacidade para aconselhar o monarca. Daqui deduzo eu que se não pode dar a vitaliciedade dos conselheiros extraordinários, porque, quando o monarca o entender, os pode demitir; mas, se outro é o pensamento dos nobres Senadores, deve ir declarado na lei; e, se isso se tem em vista, então peca-se contra as razões que apresentaram para a vitaliciedade. Se estes homens são suplentes natos, se podem os conselheiros ordinários ser dispensados indefinidamente, e nesse ínterim ser chamados os conselheiros extraordinários para os substituírem, como se julga necessária a vitaliciedade a respeito de uns e não a respeito de outros? Parece-me isto uma contradição.

Os conselheiros extraordinários têm de suprir as faltas dos ordinários; pode-se dar o caso de dispensa destes, porque seus conselhos não convêm ao interesse público; pode ser que essa circunstância dure 4, 5 ou 6 anos. Ora, para os substitutos, julga-se dispensável a vitaliciedade; que não é preciso que conservem essas tradições, que tenham essa independência, etc.; entretanto que se julga que os outros não podem deixar de ser vitalícios. Os honrados membros querem que haja conselheiros extraordinários, e que eles se habilitem para um dia darem conselho ao monarca; mas para muitos talvez não se dê essa circunstância, porque pode um ministro qualquer dar demissões de modo tal que nunca sejam chamados a conselho; pode mesmo dar-se um movimento continuado; e assim é indispensável o declarar-se se eles são ou não vitalícios.

O fim para que o projeto admite os conselheiros extraordinários pode ser útil ao país; porém pode, a respeito dos conselheiros de estado extraordinários, darem-se as mesmas razões que se dão a respeito dos ordinários; e assim não vem o projeto a alcançar o fim a que se propõe. De duas uma: ou é desnecessária a substituição, ou necessária. Se é escusada, não deve haver conselheiros extraordinários; se é conveniente, não deve haver só doze extraordinários, porque

esse número talvez não seja suficiente para as necessidades de substituições que porventura possam dar-se. Eu estou argumentando com as razões do projeto e daqueles senhores que o sustentam, porque eu tenho a opinião de que não devem ser vitalícios.

Ora, qual o remédio para isto? Eu não acho outro senão o que apresentam as emendas. Logo que há no projeto o erro da união de duas idéias opostas, uma vez que passou que o conselho de estado ordinário fosse vitalício, e todavia pudesse ser dispensado, é mister ampliar o círculo dos conselheiros suplentes, para que corretivo da dispensa não fique ilusório, e que o monarca não se veja obrigado a chamar os mesmos conselheiros que dispensou do serviço. E isso acontecerá se o número dos conselheiros extraordinários for só de doze, porque, tendo eles de substituir os ordinários, podem ter as mesmas opiniões, e o executivo se vê obrigado a conservar um conselho que lhe é infenso.

Logo que passar esta lei, há de ser nomeado o conselho de estado composto de doze membros ordinários, e há de se nomear doze membros extraordinários. É indubitável que uns e outros hão de partilhar a opinião dominante na ocasião da nomeação; porém, pode depois vir a acontecer que essa opinião deixe de ser a opinião dominante, e passe a ser a da minoria do país; e tanto uns como outros conselheiros não podem ser úteis ao país estando no conselho. Logo, temos que fica ilusório o remédio dado no artigo 2º do projeto; e parece-me que mesmo os honrados membros que conceberam a idéia da dispensa, fundados talvez nesse motivo, não conseguem o fim, porque, ainda sendo chamados ao conselho os extraordinários, o conselho de estado pode ser hostil, e mesmo traidor, como já hoje se disse, e os nobres Senadores que assim pensam não podem votar pela existência de doze conselheiros extraordinários.

Logo, qual deve ser o remédio? É fazer com que o círculo dos conselheiros extraordinários tenha a maior amplidão possível, que fique livre ao monarca o consultar os conselheiros de estado extraordinários, quando bem quiser, e sempre que o exigir o bem do estado. Quando o monarca entender que não convém que um conselheiro continue a estar no conselho, dispense-o e nomeie quem o substitua. Deste modo, eu, que não quero a vitaliciedade, obtenho um bem, consigo que se evitem os males que julgo nascerem da vitaliciedade; e os nobres Senadores que querem a vitaliciedade têm um corretivo ineficaz aos inconvenientes que eu tenho ponderado. Eis porque sou forçado a votar pela emenda que está na mesa, a qual não limita o tempo nem o número. Ela prefere a outra, porque homens que são elevados a um emprego de primeira ordem no estado,

devem continuar a gozar daquela consideração que lhes foi conferida.

Considero de nenhum peso o argumento de que os conselheiros de estado extraordinários, tendo expectativa em que um dia serão chamados a dar conselho ao monarca, se dedicarão a adquirirem conhecimentos administrativos e demais ciências; porque as pessoas que tencionarem aplicar-se a isso não podem contar com um emprego que não tem o caráter de vitalício. Sendo tão limitado o número dos empregados, não há probabilidade de um dia poderem entrar nesse exercício, e, quando o venham a obter, não têm a garantia da estabilidade, que muito concorre para que os homens façam sacrifícios. E, quando mesmo se desse a vitaliciedade, o resultado seria que o conselheiro extraordinário que obtivesse emprego tal não se dedicaria mais a obter conhecimentos, porque, de ordinário, o homem que conseguiu o que ambicionava, não tem mais aquele incentivo que até ali o levava a fazer sacrifícios. À vista disto, esse argumento não é de tanto peso como se supõe, porque todos os incentivos desaparecem; não se dá a vitaliciedade; pode ser lançado fora e perder a honra inerente a esse alto emprego; e, sendo o círculo muito limitado, pode pôr em dúvida o seu ingresso no número dos conselheiros extraordinários, e isso mesmo pode fazer com que aqueles que vêem que não existem vagas, conquanto tenham muita aptidão, deixem de continuar a aplicar-se.

Disse-se que, dando-se grande amplidão ao círculo dos conselheiros extraordinários, vinham a perder a consideração, porque se vulgarizava esse emprego a todos os brasileiros. Eu creio que todos os brasileiros que tiverem as habilitações que se marcaram no projeto estão aptos para serem nomeados conselheiros de estado extraordinários; mas, para que o emprego se aviltasse, seria necessário que em 10 anos fossem nomeados 3 ou 4 mil conselheiros de estado extraordinários. Demais, reflita-se que se não determina que seu número seja de 100 ou de 200, nem de 8 ou de 6; ele pode ser menor de 12; e, ainda que seja alguma coisa lato o círculo, não se segue que haja essa vulgarização. Ainda mesmo supondo-se que o ministério se mude oito ou dez vezes no ano, e que a entrada do novo ministério desse causa à dispensa e, por consequência, à criação de novos membros para o conselho, não podia ter lugar o receio do nobre Senador.

Ora, não é natural que o ministério se mude todos os meses; a história não apresenta esse movimento tão ordinário, e não é de supor que a mudança do ministério importe a mudança geral de todo o conselho de estado, a qual só terá lugar quando o ministério represente uma opinião contrária à opinião unânime do conselho de estado.

Daqui já se vê que a mudança do ministério pode unicamente ocasionar duas ou três substituições.

Pode mesmo acontecer que, sendo as substituições dos ministérios o resultado das alterações que aparecem na opinião nacional, conselheiros que tinham sido dispensados tornem a entrar para o serviço; pode ser também que as opiniões dos conselheiros em exercício dominem no país, e que assim deixem de entrar no conselho novos conselheiros. Assim não tem lugar toda a argumentação do nobre Senador, pois se baseia em fatos que não é natural apareçam. Estou que a possibilidade não se realizará nem em relação ao número de 40, quanto menos ao de 4 mil.

Os nobres membros tanto não desconhecem a necessidade da mudança do pessoal que a consagraram no projeto; e, querendo marcar o meio de substituir os conselheiros dispensados, criam doze substitutos; mas, reflitam que não conseguem o seu fim pela razão, que já expus, de que, a respeito dos doze extraordinários, se podem dar os mesmos motivos de suspensão que se dão a respeito dos ordinários. Pode isto muito bem acontecer, porque eles hão de ser nomeados debaixo da mesma opinião influente em que foram nomeados os outros; e se a necessidade social exige mudança pessoal no conselho de estado, ela tanto se dá a respeito dos membros ordinários como dos extraordinários. Logo, o meio de que se há de lançar mão para se remover esse embaraço é estabelecer que o número seja indefinido, deixando que as necessidades sociais indiquem a necessidade da substituição, e que o Imperador possa, com toda a amplidão, nomear conselheiros que estejam em harmonia com a opinião nacional.

Parece-me que tenho provado que as necessidades sociais exigem essa autorização, e que o artigo, da maneira por que está redigido, não pode passar.

Diz-se que, se acaso não há de passar o artigo tal e qual, então antes se rejeite. Mas, eu entendo que os nobres Senadores não podem querer isso, porque, a rejeitar-se o artigo, não pode realizar-se o que se venceu no art. 2º. Se se julgou necessária a dispensa, é preciso facilitar os meios da substituição; por isso, não podem os nobres Senadores querer a rejeição do artigo se não passar sem modificação; devem querer que predomine a idéia do artigo, porque estão persuadidos que ela é a melhor; atendam a que sem ela fica illusória a disposição do artigo 2º.

Diz o § 1º do artigo que se discute que compete aos conselheiros de estado extraordinários servirem: 1º, no impedimento dos ordinários, sendo para esse fim designados. Aqui se deveria dizer impedimento de dispensa, porque impedimento simples se pode supor impedimento

por causas diversas; e impedimentos se podem dar sem que deles resulte que um homem se torne incapaz de continuar a prestar serviços, como sejam enfermidades, etc.; por isso é preciso que se indique que é outra a hipótese; que é quando circunstâncias políticas façam com que seus serviços não possam continuar a ser aproveitados.

Eu desejava que os honrados membros me tirassem destas dúvidas. Já fiz ver que havia grande necessidade de que uma lei desta ordem fosse discutida com toda a reflexão, atendendo-se às diferentes hipóteses que se podem dar, das quais já algumas demonstrações tenho feito.

Muitas mais objeções se podem fazer à lei; não há artigo em que se não encontrem embaraços. Pode talvez isso nascer de falta de compreensão minha; mas é do meu dever expor as minhas dúvidas à casa, a fim de que ela as tome na consideração que julgar conveniente porque o Senado há de querer que saia do seu seio uma obra digna de si; e por isso desejo que os nobres Senadores reflitam a lei. Parece que a maior parte dos nobres Senadores querem que este conselho seja administrativo e político; mas, passando assim uma tal instituição, muito maiores hão de ser os embaraços com que se há de lutar na discussão do projeto.

Eis o motivo por que a primeira discussão requeria que o projeto fosse a uma comissão. Se hoje eu esperasse que minha opinião ainda poderia ter algum peso, hoje reproduziria esse meu requerimento, a fim de que a nobre comissão tomasse em consideração esta matéria, propusesse as matérias em projetos separados; e, dividindo o projeto em duas partes, compreendesse em uma a disposição relativa à organização do conselho de estado político, e em outra a organização do conselho de estado administrativo.

Se se discutisse em projetos separados, se colheria a vantagem de passar com brevidade a criação do conselho de estado político, porque a esse respeito a discrepância que há é sobre a vitaliciedade; e também a discussão do conselho de estado administrativo se não tornaria tão difícil, quando extremadas as suas atribuições das atribuições políticas; entretanto que, tratando-se ambas as matérias conjuntamente, se torna muito difícil a discussão, pela necessidade de combinar uma instituição com a outra, ou o desempenho de duas funções diversas no mesmo pessoal.

Não voto, pois, pela emenda, porque entendo que a sua disposição é ilusória; e é necessário procurar-se um meio que faça efetiva a disposição do art. 2º. Quando passe o artigo como está, então no § 1º se deve declarar a espécie do impedimento, embora se diga que

já passou a idéia em outro artigo. Hei de votar pela emenda do Sr. 2º Secretário, certo de que se lhe dará melhor redação.

O SR. MELLO MATTOS: – Não sei se terei força bastante para provar que pela minha emenda não se destrói o que está vencido no projeto, e bem assim que ela é preferível à do nobre Senador o senhor Alves Branco. Um nobre Senador quis demonstrar que estão ambas na mesma razão de igualdade; mas é evidente que a minha emenda consagra princípios muito diversos dos da emenda do nobre Senador. Pela minha emenda, uma vez nomeado alguém conselheiro de estado extraordinário, não pode mais deixar de o ser, como quer o nobre Senador pela sua emenda. Creio que assim fui coerente com o princípio já estabelecido no projeto. Não posso relevar que um homem, depois de elevado à alta categoria de conselheiro de estado, possa deixar de o ser. Entendo que, quando se diz – Haverá doze conselheiros de estado extraordinários – ou – Haverá os conselheiros de estado extraordinários que o Imperador julgar conveniente nomear –, se observa o princípio capital do projeto consagrado no artigo segundo; e a discussão mais me tem feito fixar na idéia de que tantos conselheiros ordinários, de que trata o artigo primeiro, como os extraordinários de que fala o artigo terceiro, são vitalícios, com o corretivo do artigo segundo.

Com mais razão se pode dizer que o projeto ficará destruído nos princípios já vencidos, se se aprovar o artigo que se discute e não passar a minha emenda; porque, não se dando faculdade absoluta de nomear conselheiros extraordinários, apenas poderá o monarca nomear doze; e, se faltarem estes doze para substituir os conselheiros ordinários, uma vez que não haja faculdade de nomear outros, como se poderá fazer a substituição?

Quer-se que os 12 conselheiros de estado extraordinários sejam admitidos como para um ensaio, para um tirocínio, a fim de que deles se tirem os conselheiros de estado ordinários. Mas, pergunto eu, quais são as fórmulas estabelecidas no projeto para esses ensaios? Em França, os auditores são adidos aos comitês; e os de primeira classe também são em certos casos admitidos às sessões do conselho de estado. Por esta maneira, são experimentados antes de serem tirados para o conselho de estado.

Disse-se que, da maneira por que é concebida a emenda, se torna muito fácil a admissão de qualquer um para o conselho de estado; mas vejo que na última parte do artigo 4º se declara que, para ser conselheiro de estado, se requer as mesmas qualidades que devem concorrer para ser Senador; portanto, aí estão marcadas as habilitações necessárias.

Ora, pode dar-se o caso de não haver justa razão para se dispensar um conselheiro de estado, entretanto que exijam as circunstâncias, e deseje o monarca que seja ouvido ou chamado a conselho um cidadão em quem se reconhece mérito para isso, em quem haja confiança. Mas, havendo o número fixo de 12 conselheiros de estado extraordinários, como poderá ser admitido esse indivíduo? Neste caso, há de o monarca ver-se na necessidade, ou de dispensar um conselheiro de estado extraordinário, sem que este tenha dado motivos para isso, ou deixar de chamar aquele indivíduo de quem julga conveniente ouvir o conselho; e iremos pôr o monarca em semelhante colisão?

Não vejo necessidade da apresentação de outras razões para justificar a minha emenda. Sempre que houver maior latitude, mais fácil será uma acertada escolha.

O outro argumento que se tem apresentado contra a emenda é que tantos ministérios houver no decurso de um ano, quantos conselhos de estado se hão de organizar. Não entrarei nesta questão, por isso que tudo quanto é possível dizer-se a este respeito se tem dito, e não desejo cansar a atenção do Senado.

Lembro-me ainda que talvez se pudesse aclarar o § 1º do artigo que se discute, posto que julgue que a palavra – impedimento – abrange todos os impedimentos, inclusive o de dispensa.

Concluindo, direi que o artigo como está trará maiores danos ao que está vencido, do que se passar a emenda.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. Presidente, torno a repetir o que disse há pouco. Argumentei contra este artigo, debaixo da hipótese de que ele fazia conselheiros de estado extraordinários não vitalícios; e eu disse que o artigo devia assim entender-se, não só pelo que ouvi dizer na casa, como também por este simples dilema. Se acaso o artigo quer que esses conselheiros de estado extraordinários sejam vitalícios, então uma de duas há de acontecer, à vista da faculdade de dispensá-los por tempo indefinido: ou o governo há de algumas vezes ficar sem conselheiros, ou então terá de aumentar o seu número até trinta e seis. Ora, por um lado, a lei que estabeleceu um conselho de estado como um auxiliar indispensável ao governo, não pode querer que em alguma ocasião deixe de existir conselho de estado; e, por outro lado, a lei que estabeleceu o número de 24 membros para esse conselho não pode querer que ele se eleve a 36 membros. Logo, concluo eu que não é possível que a lei fizesse vitalícios os conselheiros extraordinários, pois que só assim ela pode conciliar-se consigo mesma. Eu creio que argumento logicamente, que a minha conclusão é necessária; para me fazer mais claro, descerei a um exemplo.

No segundo artigo do projeto se vê que a lei permite que sejam dispensados indefinidamente os conselheiros sem distinção, tanto os ordinários como os extraordinários: suponhamos que entra um ministério que não gosta dos conselheiros nomeados pelo ministério anterior, e, tendo a faculdade de dispensar, usa dela, e dispensa os 24 conselheiros ordinários e extraordinários; o que há de acontecer? É evidente que, ou o ministério há de ficar sem conselho de estado, ou há de nomear mais 12 conselheiros.

Ora, no primeiro caso, desaparece o conselho de estado, o que a lei não quer; no segundo, sendo os conselheiros de estado extraordinários vitalícios, vem a elevar-se o número dos conselheiros de estado a 36, o que a lei também não permite. Mas todas as disposições da lei ficam muito bem satisfeitas, considerando-se não vitalícios os conselheiros de estado extraordinários, porque, então, na hipótese figurada de serem dispensados todos, o ministério novo nomeia 12 extraordinários, e diz aos existentes – Vós não sois mais conselheiros de estado extraordinários: – Vê-se que só assim ficará sempre fixo o número dos 24 conselheiros da lei, e em todo o caso haverá conselho de estado, como ela pretende; raciocínio, que ainda não vi destruído, como me parecia preciso para mostrar-se que o artigo ou as outras emendas são preferíveis à minha.

Certamente esta conclusão de não vitalicidade dos conselheiros de estado extraordinários é a base da argumentação posterior, que formo em favor de minha emenda. Eu quisera vê-la destruída, quisera ver por que maneira se demonstraria do projeto em discussão o contrário do que digo; mas, enquanto o não fizerem, eu argumentarei debaixo desta premissa, isto é, os conselheiros de estado extraordinários não são vitalícios: é fácil a conclusão, que em pouco tempo toda a gente pode ser e deixar de ser conselheiro de estado extraordinário, segundo a sucessão que houver de ministérios de diversos credos, e dos mesmos credos, pondo-se de parte aqueles que já têm ou podem vir a ter direito a isso; o que eu não julgo justo nem conveniente.

Na antiga monarquia, Sr. Presidente, havia duas classes de conselheiros, conselheiros obrigados e conselheiros facultativos, se me posso exprimir assim; na monarquia do Sr. D. Pedro I acontecia o mesmo: quisera eu que se me dissesse qual é a necessidade que há para se criar agora uma nova classe de conselheiros e conselheiros tais, como mostrei. Quando se trata de conselheiros, a inteligência não dá outra divisão razoável senão, ou o conselheiro pode dar conselhos, ainda mesmo não lhe sendo pedidos, ou ele não os pode dar sem serem pedidos; isto é, pode haver conselheiros de obrigação, ou conselheiros a que chamo facultativos.

Estas são as classes que há, e que sempre houve, e são as necessárias; quanto a uma nova classe, uma terceira classe, eu não vejo necessidade dela; e, não havendo necessidade, não se deve criar. Qual será o efeito disto? Não pode ser outro senão anular a honra do antigo título do conselho, lançar algum desar sobre os que atualmente o têm por serviços, destruir direitos adquiridos: é assim, ao menos, que eu encaro este negócio; e, se não é assim, não pode deixar de confessar-se que a intenção é criar um direito de preferência que nunca existia, que nunca se mostrou necessário desde os mais remotos tempos da monarquia. Porque não se hão de continuar a chamar de preferência ao conselho de estado, quando assim se faça mister, os homens honrados com título de conselho simples, que o conservem depois de desempenhada esta obrigação, como se fazia antigamente sem o menor inconveniente?

O meu amigo o Sr. Senador Vasconcellos, que sustenta este projeto, diz que a razão é porque, se fossem chamados os que têm título de conselho, quando fossem necessários, ficariam eles pouco instruídos e habilitados para aconselhar. Mas eu respondi a isto dizendo que grande parte daqueles que têm títulos do conselho entre nós, são membros dos tribunais supremos do estado, e não podem ser considerados hóspedes nos ramos de administração, que exercem outros capazes de o ter por graça; e, se há alguns pouco hábeis, não se segue daqui à administração inconveniente algum, porque não é obrigada a chamar a todos indistintamente; pode escolher.

Ora, eu darei agora a razão por que não posso votar pela emenda do nobre Senador o Sr. Cassiano. Pela minha emenda nós deixamos que existam somente duas classes de conselheiros: os de estado, que são só 12; e os simplices, que são indefinidos e dos quais só podem gozar temporariamente o título e regalias de conselheiro de estado os que forem chamados; no sistema do nobre Senador esse título vai ser dado perpetuamente a infinidade de gente. É verdade que se disse que não era possível acreditar que viesse muita gente a ter este título de conselheiro de estado, porque de ordinário dois partidos governam o estado, e cada um se contentaria de dar 12 títulos de conselheiros de estado a seus amigos. Eu respondo que os partidos não se saciam; suas exigências são incalculáveis, infinitas mesmo, e por conseguinte há de acontecer que o título de conselheiro de estado será dado a muitas pessoas, e perderá por isso todo o seu brilho, toda a sua importância, toda a sua consideração, que é precisamente o que não quero que aconteça, porque não convém. Sr. Presidente, a sociedade tem necessidades variáveis, mas também tem necessidades invariáveis de alto valor: a fé religiosa, a fé militar de honra e brio, o sentimento da glória, os princípios de justiça

estão nesta classe. O monarca é o símbolo comum desses objetos; o conselho de estado, que o ajuda na conservação deles, deve ser cercado de todo o respeito e consideração. Por isso é que também votei para que ele fosse vitalício, e bem vitalício, como na forma de nossa constituição são todas as incumbidas de ajudar o Imperador na guarda desse rico depósito.

Certamente o clero, guarda da fé, é vitalício; a milícia de mar e terra, guarda dos sentimentos de honra, é vitalícia; os juizes e tribunais, guardas dos princípios de justiça, são vitalícios. O conselho de estado devia, pois, ser vitalício como eles, para poder também com vantagem repelir o ímpeto do espírito mercantil, que invade por toda a parte os governos das sociedades atuais. Esta vitaliciedade, tão necessária ao conselho de estado, também é, felizmente, muito incompatível com a vulgarização desse título, como se infere da emenda do nobre Senador. Rejeito tal vulgarização, cujo resultado não seria outro senão desprezível títulos e funcionários encarregados da alta missão de conservarem tradições e sentimentos tão grandes e sublimes. Por isso digo, e repetirei sem cessar, não mudemos o que existe e o que existiu; estabeleçamos um conselho de estado composto de 12 membros; e, quando algum conselheiro simples for chamado para aconselhar, tenha, nessa ocasião, todas as honras e regalias de conselheiro de estado; mas, ao depois, fique só com o seu título do conselho: eu não vejo razão para nos arredarmos disto.

A emenda do nobre Senador o Sr. Cassianno seria sofrível, se acaso não tendesse a vulgarizar tanto o título de conselheiro de estado; e também o que está no projeto não seria de todo mau, se não me parecesse que tendia a dar uma preferência absoluta aos atuais conselheiros. E tanto assim é, que aqui já foi citada uma lei das cortes de Lisboa, que declarou que os únicos conselheiros de el-rei eram os seus ministros; lei revogada, e evidentemente filha das paixões da época, que queriam inibir el-rei de ver por outros olhos que não fossem os dos seus chefes e diretores. Sim, porque eu considero, em geral, os ministros do executivo os chefes dos partidos que existem na sociedade, e que constantemente procuram rodear o monarca e governar a sociedade segundo suas vistas e paixões. Semelhante lei era má, porque pôs o princípio conservador isolado em frente dos princípios de movimento que dominavam a época, e que tendiam a destruir tudo quanto se opusesse à torrente furiosa, à torrente devastadora.

Enfim, Sr. Presidente, eu hei de votar pela minha emenda, porque quero aquilo que atualmente existe e sempre existiu, aquilo que eu não vejo motivo para destruir; e, quando não passe, então, como

eu não pretendo vulgarizar o título de conselheiro de estado, votarei antes pelo que está no projeto, do que pela emenda do nobre Senador.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. Presidente, tenho de expor o meu juízo sobre as razões que acabo de ouvir contra o projeto; se me esquecerem algumas das proposições que emitii o nobre Senador, não sentirei muito, pois estamos de perfeito acordo; entre nós não há divergência alguma, queremos estabilidade no governo, queremos toda a fixura possível, tanto nas medidas políticas como nas administrativas; entendemos que o conselho de estado não deve mudar a cada passo; portanto, entre nós não há divergência, é em conformidade dos nossos princípios, que vou oferecer esta emenda: – O Imperador poderá nomear até 36 conselheiros de estado extraordinários, que serão também vitalícios. – Ora, eis-me aqui copista das idéias do nobre Senador; ficamos por conseguinte de perfeito acordo. Desta arte não há terceira classe de conselheiros; há conselheiros obrigados, segundo a expressão do nobre Senador, o que eu não admito em toda a sua latitude; e há conselheiros facultativos, que são os chamados – com título de conselho.

Um nobre Senador combateu o artigo que se discute com várias razões que, me parece, se podem reduzir a quatro. Primeira, porque, no conceito do nobre Senador, é esta uma lei inconstitucional, que corta faculdades ao monarca, e devia ser anteriormente examinada pela comissão respectiva, a fim de depois ser discutida. Segunda, combate o projeto, por compreender o conselho de estado, não só uma autoridade administrativa, mas também política.

Outra razão, e é a principal pela qual o nobre Senador vota contra o artigo, é por estar consagrada a vitaliciedade; e, como o nobre Senador julga que pode ser perigoso ao país conservar um conselho de estado vitalício, adota a emenda que destrói a vitaliciedade; tem toda a razão, é fiel aos seus princípios; como não adota a vitaliciedade, e apareceu uma emenda que a anula, adota a emenda. Em último lugar, o nobre Senador não vê muita coerência naqueles que adotam o artigo pela dispensa, porque vem-se depois por esta medida a inutilizar-se a dispensa...

Quanto à primeira razão, isto é, a inconstitucionalidade da lei, não sei como se possa sustentar. A constituição reformada não proibiu a instituição de um conselho de estado, antes como que o promete, quando se serve das expressões: – Fica abolido o conselho de estado, de que trata a constituição –. Não diz: – Não haverá mais conselho de estado –. Tem diversa linguagem; exprime-se assim: – Fica abolido o conselho de estado, de que trata o capítulo tal da constituição –. Por conseguinte, julgo eu que se pode estabelecer

um conselho de estado, e que até a constituição reformada o prometeu. Nem era possível que de outra sorte procedesse, quando ela reconhece o poder moderador independente dos ministros, mas quando se entende que a lei corta a autoridade imperial, eu digo que, à vista da sua letra, não posso adotar essa opinião. A constituição do estado dizia expressamente: – O conselho de estado será ouvido sobre tais e tais objetos –. O projeto que se discute deixa faculdade ao monarca de ouvir o conselho de estado; por conseguinte, não coarctta um seítel de sua autoridade. Se o projeto adotasse a linguagem da constituição que foi reformada, poder-se-ia, por muito escrúpulo, entender que ofendia atribuições ou regalias da coroa; mas não adota essa linguagem, absteve-se de a empregar. Não sei qual foi o intento dos autores do projeto; mas, sem dúvida, entenderam que, estando em dúvida qual seja a inteligência da constituição reformada que aboliu o conselho de estado, e cabendo-nos a interpretação da constituição reformada, é inquestionável que podemos declarar que o Imperador pode ou deve ouvir, como julgar conveniente, a um conselho de estado. Não tenho pois escrúpulo algum sobre a adoção deste projeto, pela razão de ser considerado inconstitucional, porque, repito, se há dúvida se se podia ou não restabelecer um conselho de estado, a nós, legisladores ordinários, conferiu o art. 25 do ato adicional a autoridade de o interpretarmos; interpretamo-lo, e esta lei é a interpretação autêntica desse artigo que aboliu o conselho de estado; não tenho, portanto, o menor escrúpulo a este respeito.

O segundo argumento, pelo qual o nobre Senador quer provar que o projeto é defeituoso, funda-se em que o projeto investiu o conselho de estado não só da autoridade, permita-se-me a expressão, da autoridade administrativa, mas também da autoridade política. O nobre Senador em outra ocasião, já empregou este argumento, e acrescentou, se não me engano, (não há em mim intento algum de alterar as proposições do nobre Senador) que não tinha notícia de lei ou de constituição que estabelecesse um conselho de estado com estes dois caracteres. Direi também que não tenho noticia de lei ou de constituição que estabelecesse um conselho de estado sem que participasse, mais ou menos, destes dois caracteres. As mesmas leis, ou constituição, esses atos legislativos ou governativos que estabeleceram em França conselho de estado, incumbem-no de uma medida governativa da mais alta importância de expedir os regulamentos necessários para a boa execução das leis.

É, sem dúvida, o direito de fazer tais regulamentos uma das mais importantes prerrogativas da coroa. Tão longe estou de rejeitar o projeto por esta determinação, que antes é por esta reunião da

autoridade administrativa e da governativa, que ele me parece muito necessário.

Para bem aconselhar o monarca nos graves negócios do estado que entram na esfera da autoridade política, importa ter conhecimento dos que interessam à ordem e à tranquilidade pública, dos que fazem objeto da ciência administrativa. Ora, o projeto, fundado nesta conveniência, determinou que o conselho de estado fosse ao mesmo tempo político e administrativo. É conhecendo perfeitamente o país que se pode dar acertados conselhos sobre a sua política.

A principal razão pela qual o nobre Senador notou de defeituosa esta reunião foi a de que, quando o conselheiro de estado aconselhava a coroa em certos negócios, era independente do ministério; mas, passando depois a servir nas comissões, se tornava seu súdito. Eu não sei se essa sujeição do conselheiro de estado ao ministro pode chegar ao ponto de destruir sua independência. O ministro não tem ação alguma sobre o conselheiro de estado; a responsabilidade deste, segundo o projeto, há de verificar-se perante o Senado, juízo em que não é provável que o ministro possa influir. O conselheiro de estado apenas emite a sua opinião; e porque o conselheiro de estado emite sobre este ou aquele objeto a sua opinião, segue-se que é um súdito fiel do ministro? que ele fique à sua disposição? Que fique peiado nos outros atos de sua competência? Não figuro hipóteses porque me parecem desnecessárias; concebo perfeitamente que um conselheiro de estado pode contribuir para a administração, pode contribuir para o governo do estado, sempre com a maior liberdade e independência. Eu pois não comparto a opinião do nobre Senador de instituir dois conselhos, um meramente político, outro meramente administrativo, porque não sinto essa necessidade.

O nobre Senador, passando depois a tratar da matéria do artigo em discussão, fundou quase todos os seus argumentos na opinião de que os conselheiros de estado extraordinários, segundo o projeto, ou segundo alguns nobres Senadores que o defendem; são temporários e não vitalícios. Eu tenho emitido esta opinião; mas não a emiti com a necessária clareza, por isso o nobre Senador não me entendeu. Concederei a opinião de que os conselheiros de estado extraordinários sejam vitalícios; o que eu quisera, é que só o fossem depois de algum tempo de serviço. Repeti muitas vezes que tinha recebido essa idéia da legislação francesa; mas, para não continuar a discussão sobre objeto que me não parece essencial, adoto a opinião de que os conselheiros de estado extraordinários sejam vitalícios, e por conseguinte não há argumento; o que se fundava na amovibilidade dos conselheiros de estado extraordinários desaparece. Desaparece também o argumento de outro nobre Senador, que julga necessário e indispensável,

em todos os casos, segundo a doutrina do artigo, ou que haja 36 conselheiros, ou que, em muitos casos, não haja conselho de estado: este foi o dilema que o nobre Senador estabeleceu. Esta dúvida fica também removida elevando-se o número de conselheiros de estado extraordinários a 36: são pois vitalícios e em número de 36. Escuso demonstrar a conveniência de que estes conselheiros de estado sejam vitalícios, porque o nobre Senador que ultimamente falou desempenhou essa tarefa muito melhor do que eu podera fazer: estamos portanto de perfeito acordo; pois, à vista dos princípios que expendeu, há de necessariamente concordar em que os conselheiros de estado extraordinários sejam em número limitado e vitalícios.

Um nobre Senador, porém, diz que os que defendem a doutrina do projeto reconhecem que os conselheiros de estado devem, em alguns casos, ser dispensados do exercício de suas funções. Pode, entre os conselheiros de estado e o ministério, não só haver divergência, mas hostilidades manifestas; e, por conseguinte, o ministério deverá procurar obter a dispensa de parte ou de todo esse conselho de estado; mas que, havendo um número fixo de conselheiros, não poderá o ministério obter melhoramentos, por ser fácil acontecer que os membros extraordinários sejam da mesma opinião dos membros ordinários do conselho de estado. Ora, os nobres Senadores que adotam a emenda que não fixa número de conselheiros de estado extraordinários, reconhecem a necessidade de que esses conselheiros de estado sejam em pequeno número: eles não supõem, até houve um que na sessão passada disse que não podia supor que nem os mesmos doze fossem nomeados, que só se nomeassem à proporção que fossem necessários. Ora se esta necessidade aparece quando há uma mudança de administração, devem estar tranqüilos os nobres Senadores sobre o número limitado de conselheiros de estado de que se trata. Segundo sua opinião, só na mudança de ministérios poderá haver uma reforma ou nomeação de conselheiros extraordinários. Não pode, pois, sem alguma espécie de incoerência, julgar que, quando o número seja indefinido, o governo nunca abusará desta ampla faculdade de nomear; e, quando o número seja limitado, o governo pode abusar dela. Parece que, segundo a opinião dos nobres Senadores, visto que eles tanto confiam em que o governo não há de abusar da faculdade que tem de nomear conselheiros extraordinários, eles devem votar pelo artigo do projeto, por isso que esse artigo permite nomear até 12, e, se for adotada a minha emenda, até 36; e como ele não há de abusar quando tiver a ampla faculdade de nomear quantos conselheiros lhe aprouver, também não há de abusar quando tiver de nomear um limitado número; pelo contrário, será mais refletido, mais prudente nessa nomeação, e não há de nomear senão quando houver necessidade.

Suponhamos que um ministério nomeia doze conselheiros de estado; é este ministério substituído; o ministério que se substitui pede à coroa a graça de dispensar quatro ou seis dos conselheiros de estado, e a coroa acede; eis uma alteração no conselho de estado; porque eu não suponho com os nobres Senadores que, logo que se publicar esta lei, hão de ser nomeados todos os conselheiros de estado que a lei permite nomear.

Esta opinião ainda mais se sustenta à vista de outra opinião que emitiu e sustentou um nobre Senador. Disse ele: – No estado há sempre duas opiniões –. Por conseguinte, um ministério nomeia doze, o outro ministério que vem nomeia outros doze. Havendo a faculdade de nomear trinta e seis extraordinários e doze ordinários, são quarenta e oito: eis todas as opiniões representadas no conselho de estado; porque, eu repito, entendi que o nobre Senador julgava as opiniões discriminadas no país em duas. Se assim é, o ministério, quando se publicar a lei, nomeará doze conselheiros de estado ordinários; mudado esse ministério, o que o substituir, suponha-se que nomeie outros doze, que representem a outra idéia; eis ainda vago o lugar de vinte quatro conselheiros de estado extraordinários. Se, pois, são verdadeiros estes princípios dos nobres Senadores, eu entendo que o artigo do projeto não tem os inconvenientes que nele se tem enxergado até o presente.

Os nobres Senadores que impugnam o projeto receiam muito de um tão limitado número de conselheiros de estado extraordinários; e, em vez de ampliarem o número, por exemplo, a quarenta ou cinquenta, dizem: "Não; sejam indefinidos; serão conselheiros de estado extraordinários todos os brasileiros que tiverem tais e tais requisitos –. Parece-me que é passar de um extremo a outro. São poucos os que o artigo permite que se nomeiem; mas não se procura um número que razoavelmente se possa considerar suficiente; passa-se logo ao extremo: o número seja indefinido!"

Ora, como se tem demonstrado que não se concilia bem a idéia da vitaliciedade, sustentada pelas razões que na casa se apresentaram, com estas amovibilidades das emendas, é evidente que elas não se podem conciliar com o vencido, que as emendas destroem o vencido, embora um nobre Senador quisesse hoje sustentar sua emenda declarando que limitava os conselheiros extraordinários só aos que tinham carta do conselho; porque, primeiro eu mostrei que fácil era ao ministro que quisesse nomear um conselheiro de estado principiar por dar-lhe carta do conselho; e é por isso que eu entendo que a emenda do nobre Senador o Sr. A. Branco é a mesma coisa que a do nobre Senador o Sr. Cassianno. Que importa ao ministro que aquele a quem ele quer nomear conselheiro

de estado não tenha carta de conselho? Dá-lhe às duas horas carta do conselho, e às duas horas e um minuto nomeia-o conselheiro de estado.

Mas o nobre Senador acrescentou que não há muitas pessoas que tenham carta do conselho; que só são conselheiros os membros dos tribunais superiores. Ora, há aqui equivocação; e por isso eu vejo que o nobre Senador adota a idéia, porque o nobre Senador supõe que só, por exemplo, os membros do supremo tribunal de justiça, os do tribunal do tesouro, etc., têm carta do conselho. A mesma carta de conselho têm muitos indivíduos por lei, que não pertencem a tribunais; penso que todos os mosenhores têm carta do conselho, muitas patentes militares têm carta do conselho, etc.; e penso que não há lei alguma que prive ao monarca de fazer conselheiro a quem ele quer. Portanto, a suposição do nobre Senador assenta em um fato que não me parece exato, que não existe. Não é tão limitado o círculo dos que têm carta do conselho como ele entendeu.

Ora, não tendo as razões produzidas distraído a conveniência de que os conselheiros de estado sejam em um número limitado, eu estou ainda na idéia de adotar o artigo com a emenda que vou propor, para que possa haver até 36 conselheiros de estado extraordinários.

Disse um nobre Senador, e foi o outro argumento que ele empregou contra as razões que se têm produzido em abono do artigo, que é necessário que haja concorrência, que é necessário que se espere a muitos de obterem o alto emprego de conselheiro de estado, a fim de que procurem para ele habilitar-se.

Ora, o nobre Senador quer abrir concorrência para um objeto que ele vulgariza!! Como há de haver concorrência, esse fervor que obriga a fadigas, a dispêndio, a tantos incômodos, para um objeto que vem a vulgarizar-se? Se o nobre Senador admite, como eu admito, o princípio da concorrência até nestes objetos, procure, pela pouca vulgarização, pela raridade, aumentar-lhe a importância; diminua o número, e então verá quantos não procurarão habilitar-se, quantos não assistirão mesmo às sessões do conselho de estado, permitindo-o a coroa, para se habilitarem.

Eu, pois, admitindo com o nobre Senador o grande princípio da concorrência até para tais empregos, não concluo, como ele, que se adote a emenda que permite vulgarizar, que (permita-me o nobre Senador dizer) tende a prostituir a instituição, porque, vulgarizada e prostituída, ninguém fará esforços para obter o que não é apreciado entre nós.

O nobre Senador ainda insistiu em que aqui se tinha dito que este conselho de estado extraordinário era uma escola em que iam

aprender. Ora, quem disse que o conselho de estado era escola, e que os conselheiros extraordinários eram aprendizes? Quem proferiu semelhante proposição nesta casa? O que se disse, o que se tem repetido é que, dada alta importância a este emprego, é muito natural que procurem aperfeiçoar-se nos conhecimentos indispensáveis para o exercer, que se façam todos os esforços necessários para esse fim; é um meio de acoroçar o talento a dedicar-se a estes ramos de conhecimentos, ramos de conhecimentos que até o presente não têm sido cultivados entre nós. Será escola e conselho de estado pela razão que acabo de expender?

Diz-se: – Mas é um ensaio. – Sobre que pode versar esse ensaio? Não se declarou expressamente que não podia ser conselheiro de estado o que, por exemplo, não tivesse segredo inviolável, que comunicasse tudo quanto se passasse no conselho de estado, o que praticasse outros atos, próprios de certas pessoas, e que são incompatíveis com o conselheiro de estado? Não se disse que era sobre estes objetos que se deviam iniciar os conselheiros por um ou dois anos? O nobre Senador disse: – não; há ensaio, logo há aprendizes. – Se a palavra ensaio tem esta significação, eu a retiro.

Sr. Presidente, é dada a hora; se se quer votar agora, eu oferecerei a minha emenda em terceira discussão; e se ficar adiada, eu a oferecerei então amanhã.

Dada a hora, fica adiada a discussão.

O Sr. 1º secretário lê um ofício que acabava de receber, do ministro do império, remetendo um dos autógrafos sancionados do decreto da assembléia geral declarando que a Sra. Princesa D. Maria Amélia é, pela constituição do império, princesa brasileira: fica o Senado inteirado, e manda-se participar à Câmara dos Srs. Deputados.

O Sr. presidente dá para ordem do dia as matérias dadas.

Levanta-se a sessão.

SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Sumário: – Expediente. – Discussão do 3º artigo do projeto de lei que cria um Conselho de Estado. – Emenda supressiva oferecida pelo S. A. Branco. – Emenda do Sr. Vasconcellos, que eleva a 30 o número dos conselheiros de estado extraordinários, declarando-os vitalícios. – Discursos dos Srs. Alves Branco, Mello Mattos, e Paula e Souza. – Emenda oferecida por este nobre Senador.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior; é aprovada.

O Sr. 1º. Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Ministro do Império, remetendo a lista dos Colégios Eleitorais da Província do Pará: remetida para o arquivo.

Um ofício do 1º secretário da Câmara dos Srs. Deputados, acompanhando a proposta do governo que fixa as forças navais para o futuro ano financeiro, com as emendas aprovadas pela referida câmara.

Outro ofício do mesmo 1º secretário, remetendo a proposta do governo que fixa as forças de terra para o futuro ano financeiro, com as emendas aprovadas pela Câmara dos Srs. Deputados: a imprimir, e à Comissão de Marinha e Guerra.

Outro ofício do mesmo secretário, remetendo a resolução da Câmara dos Srs. Deputados, pela qual à mesma câmara não tem podido dar o seu consentimento à proposição do Senado, que aprovou à pensão concedida a D. Custódia Joaquina do Sacramento, fica o Senado inteirado.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 3º do projeto de lei – S –, deste ano, criando um Conselho de Estado, conjuntamente com as emendas dos Srs. Mello Mattos e Alves Branco, apoiadas em diferentes sessões.

O SR. A. BRANCO (pela ordem): – Sr. presidente, eu reparei pelos discursos que li, que ontem não fui bem entendido, e isso mesmo colijo do extrato publicado no *Jornal do Commercio*, o qual não foi exato. Hoje tenho que retirar a minha emenda, e propor a supressão do artigo a fim de ver se assim melhor me faço entender. Eu tinha em mente, pela minha emenda, conservar as coisas como estavam. Peço, pois, licença para retirar a minha emenda; depois proporei a supressão do artigo e desenvolverei as minhas idéias.

O nobre Senador retira a sua emenda com consentimento do Senado.

Lê-se e é apoiada a seguinte emenda supressiva:

"Suprima-se o artigo 3º e seus parágrafos. – *Alves Branco*."

O SR. A. BRANCO: – Se V. Exª. me dá licença, (dirigindo-se ao Sr. presidente) explicarei o que entendia ter proposto na outra emenda.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Senador o poderá fazer em tempo competente. O Sr. Mello Mattos tem a palavra.

O SR. M. MATTOS: – Cedo por ora da palavra, e reservo-me para depois de ouvir a explicação do nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Paula Souza tem a palavra.

O SR. P. SOUZA: – Cedo pela mesma razão.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Alves Branco tem a palavra.

O SR. ALVES BRANCO: – As minhas razões para sustentar a supressão do artigo são as seguintes: Eu não desejo que se crie uma terceira classe de conselheiros, como faz o projeto criando essa classe de conselheiros de estado extraordinários, depois de ter criado outros ordinários. Por esta disposição torna-se inerente a certas pessoas determinadas esse título de conselheiro de estado extraordinário, como a outros o de conselheiro de estado ordinário. Ora, tais conselheiros de estado extraordinários são coisa que não tem padrão, que eu saiba, em nação alguma, e por isso achei um pouco engraçado que o meu nobre amigo o Sr. Vasconcellos os chamasse aprendizes, ou pessoas que se ensaiam para dar conselhos. Eu não acho disposição alguma, em que se possa fundar este artigo, senão o direito francês, isto é, funda-se nesse direito de uma maneira um pouco esquisita. O que estabelece o direito francês? Ele não estabelece duas classes de conselheiros de estado – ordinários e extraordinários – como entre

nós se quer estabelecer; há uma só classe de conselheiros de estado; a distinção que há é de serviços. Quando os conselheiros de estado estão trabalhando nas seções, e pertencem propriamente a elas, consideram-se do serviço ordinário; quando não pertencem propriamente a elas, mas são chamados eventualmente de outros empregos, recebendo essa autorização, são chamados conselheiros de estado do serviço extraordinário. Estes mesmos nomes poderiam caber sem lei dos conselheiros de estado do artigo segundo, considerando-se em serviço ordinário, quando trabalhassem nas sessões; e em serviço extraordinário, quando fossem mandados a outras comissões, como acontece no exemplo que vou figurar para tomar mais claro o que digo. Entre nós há capitães comandantes de companhias, é quando se acham no comando delas considera-se que estão no serviço ordinário; mas, quando são mandados a alguma comissão e largam esses comandos, então consideram-se em serviço extraordinário; mas daí não se segue que haja no exército capitães ordinários e capitães extraordinários. Srs., é à distinção que há em França dos conselheiros de serviço ordinário e conselheiros de serviço extraordinário que se deve a criação que faz o projeto de conselheiros ordinários e extraordinários; mas muito mal, porque se não tirou uma inteligência exata do direito francês. Antes da reforma, entre nós, também não havia duas classes de conselheiros de estado, havia só classe composta de dez conselheiros de estado, os quais, quando aconselhavam o Imperador, podiam bem considerar-se em serviço ordinário, e quando eram empregados em alguma comissão podiam considerar-se em serviço extraordinário, sem que, contudo, alguma lei lhes fizesse inerente articularmente esse título; assim devia considerar se o Sr. João Severiano, quando foi mandado para a Bahia como presidente.

Se se entende que há necessidade de maior número de conselheiros de estado, crêem-se; mas eu não vejo necessidade para que a lei dê a uns deles o caráter particular de ordinários, e a outros o caráter particular de extraordinários, mormente quando haja quem deva exercer essas funções. Já tenho feito ver que a necessidade para que se querem criar esses conselheiros extraordinários já está muito bem providenciada em nossa legislação pelas cartas de conselho que têm muitos indivíduos por lei, ou por graça especial. Tem-na por lei todos os Membros dos Tribunais Supremos, todos os Ministros de Estado e plenipotenciários que forem; há pois gente de sobra para aconselhar a respeito das questões que se compreendem nas suas atribuições, ou nas suas funções profissionais, quando alguma vez seja preciso que S. M. I., os consulte.

Disse o nobre Senador que eram ainda assim indispensáveis os conselheiros de estado extraordinários do projeto, porque faltavam

entre nós pessoas suficientemente habilitadas no conhecimento do direito administrativo, para o que cumpria que houvesse algum tirocínio. Sr. presidente, não duvido que em nosso país não sejam muito extensos os conhecimentos nesses ramos; mas não posso persuadir-me que aqueles cidadãos que estão empregados na administração, e os que são Membros de Tribunais, não tenham tais conhecimentos, ao menos, em relação às suas profissões; e, tanto assim é, que freqüentemente há consultas nos diferentes tribunais. Não posso admitir como princípio a proposição do nobre Senador, de que os homens que estão nos tribunais, e alguns dos que têm carta de conselho, não possam servir para dar conselho ao monarca; nesta parte há de o nobre Senador perdoar-me, e permitir-me que não admita a sua idéia com tanta generalidade....

O SR. VASCONCELLOS: – Não disse tal coisa.

O SR. ALVES BRANCO: – Inferi isto do dizer o nobre Senador que não havia no país conhecimentos do direito administrativo, respondendo ao que eu disse, isto é, que das pessoas que têm o título de conselho entre nós, principalmente dos membros dos tribunais supremos, podiam chamar-se para o conselho, no caso de necessidade. Não posso admitir uma doutrina que consagra o princípio do movimento e das paixões juvenis, na exclusiva direção da sociedade; essas paixões juvenis que costumam dizer: nossos pais não sabem nada; devem pois deixar já o posto a nós, que sabemos tudo. Eu não os acoroçoarei em seus delírios, e antes lhes direi sempre: esperai; vossos pais descerão em breve à sepultura, e vós ocupareis o seu posto. O espírito da época é desprezar a velhice, e eu, que já não estou longe dela, e que estou convencido de que tal tendência é a mais fatal à sociedade, não posso nem quero por maneira alguma animar essa tendência. Sejam primeiro os velhos encanecidos na prática dos negócios chamados ao conselho de estado, quando sejam precisos, porque estão mais habilitados que os nossos moços; nem estes hão de aprender ou ensaiar-se na alta ciência do estado, no caráter de conselheiros de estado extraordinários; pouco tempo resta aos velhos para isso. Os velhos estão a deixar o mundo, a mocidade entrará; e esta substituição é a mais natural, assim como a mais profícua à sociedade, porque sem dúvida é obra de Deus. Embora possa ser verdade que há moços mais dignos que esses velhos; em política eu não procuro a verdade matemática, procuro somente a verdade da ordem, ou o princípio de que deve vir a ordem a felicidade pública, sem prejudicar a liberdade, que as circunstâncias de cada povo, que todo o gênero humano reclama por toda a parte; e eu conheço o nobre Senador, e estou persuadido que ele concorda inteiramente comigo nestas idéias.

O nobre Senador entendeu que, aumentando o número dos conselheiros de estado extraordinários, tinha satisfeito a minha opinião, e propôs que o número dos conselheiros extraordinários fosse de trinta e seis. Se o nobre Senador quisesse aumentar o número dos conselheiros de estado de que trata o segundo artigo, então estava de acordo, porque só haveria duas classes de conselheiros de estado, a primeira dos homens que fossem próprios desse conselho, e trabalhassem efetivamente nele; e os homens que tivessem só o título de conselho, e pudessem ser chamados eventualmente ao conselho de estado. O nobre Senador porém continua a querer que haja por lei essa terceira classe de conselheiros extraordinários; como propõe o projeto; e é isso o que eu tenho combatido e combatarei ainda; além de que com esse aumento não se evitam os inconvenientes que eu demonstrei ontem, e que tornarei a apontar.

O inconveniente que eu mostrei ontem resulta da faculdade, dada ao governo no artigo segundo, de poder dispensar os conselheiros. Dizia eu: podendo o governo dispensá-los, poderá resultar que, ou fique sem conselho de estado, ou chame outros para servir no interim, ou para sempre; este inconveniente não se evita de maneira alguma elevando-se o número de doze, que eram, a trinta e seis, como quer o meu nobre amigo. A qualidade de vitaliciedade, neste caso, torna o negócio talvez pior, porque podem todos os conselheiros ser lançados perpetuamente fora do conselho, não servirem mais, e ficar o estado sobrecarregado. A minha idéia fica consagrada na emenda de supressão: não haja mais que a classe dos conselheiros de estado sem designação de qualidade, como sempre teve lugar; chamem-se as pessoas que tiverem, ou a quem se der o título de conselho para aconselhar, quando assim seja mister, e se não cria essa terceira classe desnecessária, com um título tão impróprio, e de que não há padrão em país algum. Há equívoco em dizer-se que na França há conselheiros ordinários e conselheiros extraordinários de uma maneira diversa da que eu quero, e sempre houve entre nós enquanto houve um conselho de estado; há conselheiros em serviço ordinário e extraordinário...

O SR. MELLO MATTOS: – Então há extraordinários.

O SR. ALVES BRANCO: – Não há: essas palavras são diversas, e são de simples classificação de serviços; os membros próprios do conselho de estado dizem-se em serviço ordinário, pois esse é o seu ofício privativo os membros chamados do serviço extraordinário são como entre nós como as autoridades, que têm o título do conselho, e que pode chamar a ele, e se dizem então em serviço extraordinário, porque esse não é o seu serviço próprio; mas já temos destes, e a única diferença é que em França o rei não pode chamar a conselho

mais de dois terços; e que talvez se funde em que as deliberações do conselho não devem muito vulgarizar-se. Não há pois três classes, como se quer estabelecer entre nós por este projeto.

Creio ter explicado o meu pensamento, e creio que, aprovada a minha emenda, se torna mais claro o fim do legislador. Julgo que isso é um pouco essencial, porque a classe de conselheiros extraordinários é uma entidade nova, e não vejo necessidade de tal criação; ela é o resultado de algum equívoco, ou talvez de eu não poder achá-la na fonte que se oferece.

O SR. VASCONCELLOS (pela ordem): - Tenho que oferecer a emenda em que ontem toquei, a qual é concebida nos seguintes termos: (*Lê*). Se V. Ex^a. permite (*dirigindo-se ao Sr. Presidente*) darei uma explicação ao nobre Senador.

O SR. PRESIDENTE: - Depois de apoiada a emenda, o nobre Senador pode fazê-lo.

Lê-se e é apoiada a seguinte emenda:

"2º Haverá até trinta conselheiros extraordinários, que serão também vitalícios. Salva a redação. - *Vasconcellos*."

O SR. VASCONCELLOS: - O nobre Senador asseverou que eu dissera que os que tinham carta de conselho, os membros dos tribunais não estavam habilitados para aconselhar em matéria administrativa. Protesto contra tal asserção; agradeço muito o empréstimo gratuito que fez-me o nobre Senador de tal proposição. Não sei que ela fosse por mim emitida. Eu disse que entre nós eram tão raros os conhecimentos administrativos, que o mesmo Corpo Legislativo tinha confundido o direito de administrar com o exercício de funções que são inerentes a autoridades judiciárias. Citei até a lei de desapropriação que sujeita a administração, em matéria da mais alta importância, à decisão da justiça ordinária. Citei com muita particularidade a disposição da lei; apresentei a hipótese que se podia dar. Não sei se o nobre Senador se referiu ao jornal da casa, que me fez o favor de inverter as minhas proposições: não reclamo, porque seria necessário fazer reclamações todos os dias. Eu não disse que nos tribunais não havia homens habilitados para aconselhar o monarca em matérias administrativas. O que disse, em geral, foi que estes conhecimentos eram raros entre nós, e que era conveniente que se desse um estímulo para aprofundar esse importante ramo da administração.

Quanto ao que o nobre Senador disse sobre movimento e outras coisas semelhantes, não tem aplicação alguma: o nobre Senador quis mostrar as suas grandes idéias administrativas; mas reservo-me para, em tempo competente, mostrar-lhe que a idéia do mundo não é a do movimento, e que melhor lhe pode caber a denominação de idéia de resistência.

Por ora nada mais direi.

O SR. MELLO MATTOS: - Principiarei recomendando ao taquígrafo a retificação de um termo usado no meu segundo discurso, publicado hoje. Desejo que se mude a expressão - permite - para - entende.

O que tenho a dizer é mais para repelir o caráter que se atribuiu à minha emenda do que para outro fim. O nobre Senador disse que, pela disposição da minha emenda, se ia vulgarizar o emprego de conselheiros de estado, e até mesmo prostituir...

O SR. ALVES BRANCO: - Não disse tal.

O SR. MELLO MATTOS: - Pelo menos isso se deduz de seus argumentos. Mas, o nobre Senador, oferecendo a sua última emenda, não demonstrou a necessidade da supressão do artigo; foi do que menos tratou; apenas em socorro dela trouxe duas razões: primeira, a existência da terceira classe de conselheiros, idéia em que tem insistido; segunda, que não encontrava em país algum padrão dessa ordem de conselheiros de estado; e indo buscar a lei de organização do conselho de estado da França, disse que não havia nela disposição alguma que permitisse a existência de conselheiros de estado extraordinários; que a qualidade de extraordinário se referia ao exercício dos conselheiros de estado, e não formava caráter de classe.

Observarei ao nobre Senador que, lendo-se com atenção a lei da organização desse conselho de estado, vê-se que considera os conselheiros em serviço ordinário e extraordinário. O serviço ordinário tem lugar quando se reúne a assembléia geral; e o rei não pode chamar para o conselho senão um certo número de conselheiros ordinários; os demais, que são os extraordinários, servem nas diversas seções, sendo presididos pelo ministro respectivo, conforme os negócios de que se tem de tratar.

A aplicação que fez o nobre Senador do que se praticava com os membros do antigo conselho de estado, não tem lugar. O nobre Senador trouxe o exemplo do marquês de Queluz, que, sendo conselheiro de estado, fora nomeado presidente da Bahia, e entrando nesse exercício foi considerado como em serviço extraordinário; mas o serviço extraordinário de que aqui se trata, é serviço de conselheiro de estado, serviço prestado nesta qualidade...

O SR. A. BRANCO: - Está enganado.

O SR. M. MATTOS: - ... O nobre Senador, citando estas duas únicas razões para fundamentar a sua emenda, não provou a necessidade da supressão do artigo, pois esta se não pode provar por esse princípio de que se vai criar uma terceira classe de conselheiros de estado.

Suponhamos que no art. 3º se não mencionava que houvesse conselheiros extraordinários, e que o projeto somente determinasse que houvesse 12 conselheiros ordinários, e 12 que serviriam no seu impedimento. Dado esse caso, a emenda estabeleceria uma terceira classe? Creio que não. O conselho de estado é composto de conselheiros ordinários ou extraordinários, e essa qualidade resulta do exercício que tem: os ordinários são chamados para o serviço efetivo, e os extraordinários para substituir estes. Quando se quer classificar o pessoal de uma corporação qualquer, só pode essa classificação ser feita em razão das atribuições que se dão a seus membros. Ora, os conselheiros de estado têm todos as mesmas atribuições, há somente a diferença no exercício, que em uns é efetivo e em outros extraordinário. Por isso não pode existir uma terceira classe, como julga o nobre Senador, salvo se quer entender a classificação pela denominação. Assim me parece que está destruído o argumento em que tanto tem insistido o nobre Senador, de que a minha emenda cria uma 3ª classe.

Alguma coisa mais direi para sustentar a minha emenda, e repelir dela o caráter que lhe atribuiu o nobre Senador, caráter que por nenhum título lhe pode competir. Creio que a questão que verdadeiramente se tem suscitado pela discussão desta emenda é a da limitação ou não limitação do número dos conselheiros extraordinários. Uns entendem que o seu número deve ser de doze, outros (entre os quais estou) entendem que o número não deve ser limitado, por isso que cumpre deixar ao monarca toda a amplidão na escolha; e parece-me que não peço contra princípios, quando assim penso.

É preciso atender-se às bases em que cada um se pode fundar para preferir uma opinião à que os outros tem: eu parto de princípios contrários aos dos nobres Senadores, e com eles justifico a minha emenda. Os meus princípios são estes: - Não presumindo que se possa dar a facilidade de abuso na nomeação dos conselheiros de estado, ainda não sendo seu número limitado, não posso concluir que, por se não limitar o número deles, resulte a vulgarização e prostituição -. Mas os nobres Senadores entendem o contrário; entendem que pode haver abuso; por isso, concluem que há de daí resultar tanto a vulgarização como a prostituição. Quem assim raciocina é que deve prevenir o abuso que se supõe facilitar pela faculdade da emenda.

Não julgo que o ministério possa reduzir a coroa a dispensar os conselheiros existentes para substituí-los por outros; estou persuadido de que o poder moderador há de obrar com toda a liberdade na

nomeação dos conselheiros de estado, assim como na nomeação dos ministros.

Receia-se a vulgarização da nomeação de conselheiro de estado; mas, não sei como se possa ter semelhante receio à vista da disposição de um artigo do projeto, em que se marcam as qualidades que devem concorrer no conselheiro de estado. Esse princípio é constitucional; a constituição marcou as qualidades que devem ter os Senadores; e são essas mesmas qualidades que se exigem dos conselheiros de estado. E tanto menos receio tenho da vulgarização, quando deposito a maior confiança na discrição do poder que tem a faculdade de fazer essas nomeações. Estou certo de que as substituições só terão lugar quando o bem do país assim o exigir, quando a boa gestão dos negócios públicos assim o reclamar.

Portanto, não posso deixar de dar toda a amplitude para essa nomeação; e nisto sou conforme com os meus princípios.

Disse mais que por esta maneira se não preencheria o fim de fazer passar pela aprendizagem para aquisição de conhecimentos administrativos, aqueles que pretendessem ser conselheiros de estado. As funções de conselheiro de estado extraordinário são as mesmas dos conselheiros de estado ordinário; mas aos trabalhos não concorrem senão os que estão em serviço efetivo: portanto, não pode ter lugar essa aprendizagem dos conselheiros extraordinários. Para empregos desta ordem não se devem exigir conhecimentos adquiridos por meio de prática, ou ensaio; o que se pode exigir para a nomeação é capacidade demonstrada em outras instituições ou tribunais. Demais, todo o que se quiser habilitar para conselheiro de estado tem meios de se ensaiar; como seja estudar os princípios da ciência administrativa, apresentar escritos, por meio dos quais se mostre habilitado, e se faça conhecido para que um dia possa obter essa honra.

À vista de todo o expendido, concluo que nenhuma razão há em favor da emenda de supressão. E não podendo ter lugar o receio de abuso pela amplidão que faculta a minha, entendo que deve ser aprovada.

O SR. PAULA E SOUZA: – O pensamento do artigo é fazer realizável a disposição do artigo 2º. Se é isto assim, é preciso que seja de tal modo realizada esta providência que nunca se malogre, e era para isso se obter que eu queria que o exercício do conselheiro de estado fosse amovível. Mas a casa entendeu que devia fazer vitalícios os conselheiros ordinários, dando porém o remédio da dispensa do serviço em certos casos. Cumpre agora que esta providência seja tal que, com a providência já dada, ainda se não venha a inutilizar. Mas, pela maneira por que está concebido, o artigo 3º

não se consegue o fim que se propunham os honrados membros, quando votaram pelo artigo.

Eu quero que se realize o artigo 2º, porque não consegui que fosse amovível o conselheiro. Mas, como realizar isto, estabelecendo o número de doze conselheiros extraordinários? Eu já mostrei que não era possível, porque, podendo ser nomeados os conselheiros ordinários e extraordinários em um tempo, e em uma administração dada, quando mudar a opinião política, debaixo de cujo predomínio foram nomeados os conselheiros, e houver mudança ministerial, então o monarca se verá na necessidade de dispensar os conselheiros ordinários por não partilharem a nova opinião dominante; e terá de chamar para o conselho os extraordinários, os quais tem a mesma opinião que os ordinários.

Ora, reflita-se em que embaraços se vê colocado o monarca. Vê-se obrigado a chamar para o conselho pessoas com quem não queria aconselhar-se, cujas opiniões não estão em harmonia com a opinião nacional. Assim não se preenche o fim da dispensa, que consiste em o monarca poder ouvir pessoas que tenham opinião nacional. Assim parece evidente que o artigo como está redigido não pode passar.

Eu tenho notado que estas minhas observações tem feito algum peso no ânimo dos honrados membros que tem opinião contrária, porque já hoje apresentam idéias modificando o projeto; hoje já apareceu uma emenda determinando que, em lugar de serem 12 conselheiros, sejam 30. Supõe o honrado membro e outros, que deste modo conseguem o fim de tornar efetiva a disposição do artigo; mas estou que não obtém esse resultado. Suponhamos que a escolha dos 30 tem de verificar-se na ocasião em que tiver lugar a escolha dos 12: eis que estamos no mesmo caso; qualquer que seja o número, não se alcança o efeito, uma vez que na lei se não proíba a nomeação simultânea de todos os conselheiros.

Parece, pois, que a única maneira de tornar efetiva a disposição da dispensa era determinar que o monarca dispense e nomeie os conselheiros, conforme julgar preciso. Creio ser este o pensamento contido na emenda do Sr. 2º Secretário, à qual dando mais algum desenvolvimento, oferecerei uma emenda nestes termos: (Lê). "Para suprir as faltas, dispensas ou impedimentos dos membros deste conselho, poderá o Imperador nomear tantos conselheiros de estado mais quanto forem necessários." Creio que assim se obterá o fim desejado.

Eu também entendo que aqueles que entram de novo em exercício vem a ter a mesma consideração que tem aqueles a quem substituem, vem a ser outros tantos conselheiros de estado. Essa distinção

de classe de ordinários e extraordinários é nova. Os conselheiros de estado se devem substituir sucessivamente; e por isso aqueles que hoje são dispensados do serviço podem ainda tornar a entrar nele, quando torne a triunfar a opinião que deixará de ser a dominante.

Mas, suponha-se que a sociedade sofra uma tal transformação de opiniões, que nem os primeiros nem os segundos sejam aptos para aconselhar o monarca: nesse caso chama outros no número que julga necessário. Dada a hipótese da vitaliciedade, este é o único corretivo que tem o monarca para escolher quem o aconselhe: os conselheiros continuam a ter o caráter de vitaliciedade, e todas as considerações que, na opinião dos nobres Senadores, são indispensáveis para exercer esse emprego. Assim, parece-me que se reúne tudo quanto se deseja, e se harmonizam as idéias das diferentes emendas que tem aparecido na casa. Realiza-se o pensamento do projeto em relação à dispensa, assim como se realiza o outro pensamento dos nobres Senadores, que não querem que se vulgarize o emprego de conselheiro.

Tem-se querido argumentar com a necessidade de fixura de opinião em certos poderes políticos; e daí se concluiu que o conselho de estado deve ser vitalício e não amovível. Embora seja essa a opinião dos nobres Senadores, não é opinião do projeto; porque, se por um lado quis que houvesse fixura nesse corpo, todavia, por outro lado, prevendo o caso de invasão de opiniões novas, facultou, por via do art. 2º, a introdução de pessoal novo.

Falando, em geral, da necessidade de corpos ou instituições fixas na sociedade, reconheço e acato todos os princípios que a constituição estabelece; porém, se estivesse formando uma constituição, talvez tivesse outras opiniões e não adotasse a idéia de fixura senão a respeito do monarca. É opinião minha particular que, à exceção do monarca, não haja vitaliciedade em outro corpo de estado; mas não é disto que se trata; não estamos organizando a sociedade. O que devemos fazer é desenvolver as leis da sociedade, em virtude dos princípios estabelecidos na constituição do estado.

Pela nossa constituição é hereditário o monarca e vitalício o Poder Judiciário e o Senado; são estas as bases que devemos reconhecer, e não outras; e como então querer estabelecer um novo corpo com caráter de vitalício, como um centro de resistência e meio de conservar tradições? A antiga constituição do país reconheceu esse corpo, mas a nova constituição rejeitou-o. Logo, deve ser líquido que não convém a existência de um conselho fixo e vitalício.

Não temos já esse corpo fixo e estável que serve de centro de resistência e de propagar as tradições, que é o Senado? Não é ele um corpo fixo que deve conservar as tradições governativas por via de suas deliberações? Não pode ser ele considerado o primeiro conselheiro

do monarca? Não aconselha o monarca por via de suas discussões? Eis pois esse corpo que os honrados membros querem.

O tribunal supremo de justiça não é também uma instituição desse mesmo caráter, que serve para transmitir as tradições judiciárias? O conselho supremo militar não é da mesma natureza? Não temos também no eclesiástico autoridade, corpos fixos para transmitir as tradições da religião?

Temos, pois, na nossa organização social diferentes corpos que concorrem para que se obtenham essas idéias de ordem. A diferença que há é que, em vez de estarem centralizadas em um só ponto, estão repartidas em diferentes, afim de melhor fiscalizarem os princípios de ordem. Mas criar um corpo de mais, cujo único fim seja pôr obstáculos ao desenvolvimento das idéias novas que possam aparecer, é o que acho que a nossa constituição não quis, e muito bem, porque o governo representativo é um governo em que predomina o interesse da sociedade; e se houver esse corpo fixo que sempre resista, sem que, para vencer essa resistência, as pessoas que professam opinião contrária possam lançar mão de algum dos meios que a constituição do país permite, daí resultará um mal extraordinário. Com efeito, pode a sociedade inteira, por seus órgãos legítimos, exigir uma medida de reconhecida necessidade, e esse corpo a isso se opor; e daí resultaria uma luta desastrosa.

Enuncio isto unicamente em resposta a aqueles Srs. que sustentavam o projeto, e que já reconhecem a necessidade dele ser alterado, por isso que já admitem que seja ampliado o número dos conselheiros suplentes. Mas esse meio não preenche os fins, como já demonstrei.

Quanto à emenda supressiva, julgo que o nobre Senador que a ofereceu está coerente, porque ele votou contra a idéia da dispensa: quer um conselho de estado inamovível, tal qual existiu pela constituição primitiva. Mas essa sua opinião não se aproxima do que já se venceu, e a emenda não traz o remédio aos males que eu tenho ponderado. Além destas, há outras hipóteses, verificadas as quais pode ficar o país sem conselho de estado; e, se julga indispensável a existência dele, deve procurar um meio para obstar a que se realize essa possibilidade.

Se os honrados membros se dignarem atender às minhas observações, hão de refletir que não conseguem o fim que tem em vista, não obtém o resultado da dispensa; substituem-se os indivíduos, mas não as idéias, porque os honrados membros não poderão embarçar que se chame Pedro ou Paulo. A idéia da substituição de pessoas, por via da dispensa, torna-se inútil, porque continuam a predominar as mesmas idéias e as mesmas opiniões.

Srs., eu creio que o Senado reconhecerá, (porque estou certo que todos os honrados membros do Senado querem acertar, todos anelam o bem do país) o Senado, digo eu, reconhecerá que é mister um conselho de estado, cheio de consideração, embora limitado, mas amovível. É desse modo que se conciliava tudo; bastaria mesmo um número menor de 12, por isso que vinha a ser esse corpo o primeiro da sociedade, e por consequência digno de toda a consideração e respeito. Desta maneira é de crer que satisfizesse o fim da instituição, que preenchesse bem os seus deveres; e, por isso que era amovível, não se havia deixar dominar por ódios, intrigas ou paixões. Não era preciso um golpe de estado, uma luta ou guerra no país, para que os conselheiros deixassem os seus empregos: quando se entendesse que era indispensável a sua substituição, esta se faria em consequência da lei, e nada havia de desairoso. Mas isto não acontecerá sendo os conselheiros vitalícios, e podendo ser dispensados, como dispõe o artigo 2º.

Já disse que um conselho de estado não deve ser a um tempo político e administrativo; a nós o que convém é um conselho político, e o considero como fiscal do ministério, por isso que o monarca o consulta e ouve para que não seja dirigido só pela ação ministerial. É este conselho o fiscal dos ministros, representa como juiz entre o país e o ministério; tem por fim aconselhar o monarca, quando tenha de decidir conflitos suscitados entre o ministério e a representação nacional; e assim é esse corpo muito útil.

Ainda hoje se tem falado no conselho de estado da França; tem-se dito que este conselho exerce funções políticas, que faz regulamentos, etc. Ora, eu quisera que se me demonstrasse como, fazendo regulamentos para a execução das leis, pode influir no regime político do estado; quando ele faz regulamentos para a execução das leis, os faz como órgão, como agente do ministério. O conselho de estado é a fábrica onde esses regulamentos se elaboram; mas, quem dá as bases, e quem os publica é o ministério. Na França o conselho de estado não é mais que um conselho administrativo; faz regulamentos como agente do ministério; mas é este que dá as bases; que os assina, que os publica. Esses regulamentos, antes de referendados pelo ministério competente, são meros projetos como os poderia fazer qualquer particular a quem se incumbisse semelhante tarefa. Mas, em vez de confiar essa missão a um particular, era conveniente que se confiasse a um corpo muito traquejado nessas matérias. O conselho de estado administrativo é pois inteiramente subordinado ao ministério; mas o mesmo não acontece ao conselho de estado político. Pois um conselho que tem de exercer altas funções no serviço político do estado que tem de auxiliar o monarca, de aconselhá-lo sobre a paz e a

guerra, e sobre os grandes interesses da sociedade, há de estar recebendo ordens do ministério, sendo presidido por ele!! Parece que não é isto consentâneo, e ainda espero que na 3ª discussão o projeto sofra alteração nesta parte.

Sr. Presidente, julgo ter respondido aos nobres Senadores, que impugnaram os argumentos que eu tinha apresentados; porém, ainda tocarei de passagem em um deles, e darei a razão em que me fundei.

Eu tinha dito que um conselho de estado feito tal e qual a constituição ordenava não devia ter lugar, porque esse conselho de estado foi abolido pela reforma da constituição, e nós não podemos fazer aquilo que está assim abolido, senão por outra reforma constitucional. Confesso que é necessário criarmos um conselho de estado; mas cumpre reconhecer que não o podemos criar com as mesmas atribuições que tinha o antigo conselho da constituição. Ora, esse conselho limitava os poderes, e eu vejo que o projeto se exprime assim: – Incumbe ao conselho de estado consultar em todos os negócios em que o Imperador houver por bem ouvi-lo, e principalmente em todas as ocasiões em que o Imperador se propuser exercer qualquer das atribuições do poder moderador, etc. – Por aí se vê que não se obriga ao Imperador, e que não ouve o seu conselho senão quando o haja por bem; mas, ouvindo-o, embora não esteja o seu poder limitado, de fato ele vem a sê-lo. Parece que tenho demonstrado que um conselho tal qual a constituição marcava excede às nossas atribuições.

Também ontem se disse que todos os conselhos de estado de outros países tem os dois caracteres, administrativo e político. Poderá ser, mas não sei. O da França não aconselha o monarca para a dissolução das câmaras legislativas, não o aconselha sobre ajustes de paz, ou declaração de guerra; não tem estas funções, e sim outras que estão marcadas nas ordenanças, e que todas são meramente administrativas. Logo, parece que não é exato que todos os conselhos de estado reúnem estes dois caracteres. Eu poderei estar em erro, mas não me recordo de algum conselho de estado que seja vitalício, e que ao mesmo tempo seja administrativo e político.

Os nobres Senadores que votaram contra a emenda por não limitar o número dos conselheiros de estado, para evitar o abuso da vulgarização do segredo e aviltamento da instituição, podiam supor que, sendo o número indefinido, se haviam de nomear logo 30, 40 ou mais conselheiros. Para evitar essas dúvidas, para ficar mais claro o meu pensamento, está consagrado na minha emenda que só se nomearão quando a necessidade o exigir, e assim cessa tudo quanto se disse a respeito da vulgarização e aviltamento da instituição. Reflitam os honrados membros que, uma vez que se limita o número dos

conselheiros extraordinários, não se preenche o fim do art. 2º, na parte que diz respeito à dispensa dos conselheiros ordinários, ainda que se eleve esse número a 30 ou 40; porque, tendo o ministério a faculdade de os nomear todos de uma vez, vem eles a professar as mesmas opiniões; e, por consequência, as razões que se dão contra uns dão-se contra todos. Para evitar este inconveniente é que queria que só fossem nomeados quando a necessidade o exigisse; é isto que consegue-se com a emenda do nobre Secretário. Mas, como ela não está com a redação que desejo, porque quisera que ficasse bem clara a idéia, por isso mandei uma emenda, para que, nos casos de dispensa, nomeie o Imperador os conselheiros necessários para suprir os dispensados. Deste modo parece que se consegue o fim.

Eu não posso querer que, desde logo, sejam nomeados ao mesmo tempo todos os conselheiros extraordinários; isso seria o mesmo que querer que a opinião que agora triunfa seja sempre a mesma; mas é o que presumo que não querem os honrados membros; por isso que teriam todos esses conselheiros as mesmas idéias, os mesmos princípios e opiniões que ora triunfam; o que não convém.

Podem estas opiniões deixar de triunfar. Nós não nos achamos ainda no estado normal; há entre nós uma luta encarniçada. A administração do país não está ainda nos seus eixos; os partidos estão na arena, as paixões dominam. Ora, numa época destas, será prudente que fique pertencendo a um partido uma instituição cujo fim é neutralizar os partidos e fazer com que sempre predomine a paz e a tranqüilidade pública? Eu creio, Sr. Presidente, que os honrados membros não quererão que a opinião que hoje triunfa predomine sempre, que fique senhora do estado; porque, não havendo meio legítimo de obstar o predomínio desse conselho de estado, que pode ser tirado só de um partido ou facção, e que, sendo vitalício, tem de dominar por muitos anos na sociedade, não havendo, digo eu, meio legal de o privar desse predomínio, está claro que se há de lançar mão dos meios ilegais.

É por isso que em todos os países as constituições melhor organizadas estabelecem meios para harmonizar os diferentes partidos. Há o meio de demissão do ministério e da dissolução da câmara. Ora, nós que devemos seguir nessa lei o espírito da constituição, vendo que nela se tem dado meios para que não predomine uma parte mais do que outra, havemos criar uma instituição cujo destino é servir de fiscal do ministério na suprema direção do estado; havemos de fazer um corpo vitalício, criando substitutos de igual natureza, e fazendo essa escolha em um tempo em que a sociedade está no meio da luta ardente e rancorosa dos partidos? É isto que o Senado não pode querer; basta os flagelos que já existem. Nós devemos

trabalhar para harmonizar os partidos de maneira que lutem no campo da lei, e não por meios de violência.

Á vista pois do que acabo de expor, não posso votar, nem pela emenda oferecida, nem pelo artigo. Votarei pela emenda do Sr. Cassiano com a redação que ofereci.

É apoiada, e entra em discussão, a seguinte emenda:

3ª Substitutiva a todo o artigo 3º. Para suprir as faltas, dispensas ou impedimentos dos membros deste conselho, poderá o Imperador nomear tantos conselheiros de estado mais quantos forem necessários. Salva a redação. – *Paula Souza*.

O Sr. M. Mattos retira a sua emenda com consentimento do Senado.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. Presidente, os princípios que acaba de expender o nobre Senador são os do projeto, e são os de todos os que tem defendido o projeto. Não há outra divergência senão na aplicação desses princípios, no meio de conseguir o fim que se pretende.

Eu conheço que nenhuma instituição, em qualquer país, pode ser imutável; todas as instituições humanas estão sujeitas ao império da necessidade. As idéias, os sentimentos e os interesses mudam as instituições; elas devem acomodar-se ao estado social. O nobre Senador quer que haja fixura, como penso que todos querem, mas com uma diferença. O nobre Senador supõe que há divergência, porque julga que os que defendem o projeto querem a imutabilidade, quando, ao menos, eu não professo essa opinião: quero fixura, mas reconheço que a imutabilidade é impossível. Por isso, estou de acordo com o projeto: quero, para se conseguir essa fixura, essa maior estabilidade possível na marcha dos negócios do estado, conciliar a inamovibilidade com a amovibilidade; não quero um conselho de estado imutável, mas quero que não torne tão amovível que até acoroçoe e instigue o movimento. Eis a conciliação que pretendo conseguir adotando o projeto, cujo fim é conciliar a fixura com o movimento que é natural, que não cabe ao homem evitar.

Eu, pois, devo neste lugar declarar que me não faz peso o não estar a doutrina do projeto muito de acordo com o conselho de estado da França. Os legisladores franceses tiveram seu fim; nós temos outro. Os conselheiros de estado da França não são vitalícios, ao menos há uma porção desses conselheiros a que se dá a garantia da vitaliciedade; mas eu não desejo entrar nessa discussão; pouco me importa que este projeto seja original, ou que seja cópia ou imitação de alguma lei; é-me absolutamente indiferente para a presente questão. O que penso é que um estado em que acontecem mudanças muito rápidas não pode chegar ao ponto de prosperidade a que se

propõe. Por consequência, as instituições devem ser de tal maneira estabelecidas que, sem obstar ao movimento, resistam às inovações rápidas e precipitadas que podem abismar o país.

Não digo que uma ou outra vez não apareça um inconveniente no projeto em questão; não tenho tanta previdência que me persuada que ele mesmo deve ser imutável, quando entendo que todas as instituições devem acomodar-se ao estado social, e que este não é sempre o mesmo, é mutável. Mas o projeto, consagrando a vitaliciedade, parece que a modificou de maneira que ela não pode obstar ao progresso social.

A coroa, diz o projeto, nomeia doze conselheiros de estado ordinários, que são vitalícios; mas nem sempre estes conselheiros acompanharão o movimento social; algum haverá que entenda que deve resistir, quando a resistência pode ser perigosa; algum haverá que não possa servir com uma administração. Ora, se não houvesse remédio algum no projeto, deviam seguir-se tristes resultados; mas o projeto, atendendo à possibilidade ou probabilidade de um tal acontecimento, autorizou a coroa a dispensar alguns conselheiros ou a todos. Mas, quem há de substituir a estes conselheiros dispensados? Será qualquer cidadão que mereça, naquele momento, a confiança da coroa, ou haverá número fixo e determinado de conselheiros suplentes que vão substituir imediatamente as faltas dos ordinários? Eis as questões que se oferecem; e eu estou convencido de que é preferível marcar o círculo dentro do qual se tirem esses conselheiros suplentes; e é isto o que consagra o projeto.

Havendo um número determinado de conselheiros extraordinários, a administração nova não será tão exigente, não porá à coroa como primeira condição a demissão destes e daqueles conselheiros; há de procurar que entrem os suplentes que mais a possam auxiliar. Deste modo se consegue alguma estabilidade na administração. Mas, se a coroa puder chamar a seu conselho quaisquer cidadãos indefinidamente, então alenta-se o movimento. Qualquer administração que entrar há de ser acompanhada do seu conselho de estado. Eis, portanto, alimentada sem nenhum obstáculo a inovação, o movimento. Por isso me parece que é preferível a doutrina do projeto que declara quantos conselheiros de estado pode haver.

O nobre Senador que ofereceu a última emenda diz que, para suprirem as dispensas dos conselheiros ordinários, serão nomeados... (penso que é esta a doutrina da emenda) (*lê*) parece que por esta emenda se não consegue o fim a que se tem proposto o nobre Senador.

O nobre Senador, há pouco, emitindo suas idéias sobre a organização do conselho de estado, nos disse que este conselho de estado

deve ser o fiscal do ministério; que é um conselho que vai decidir os conflitos que se suscitarem entre o ministério e os representantes da nação; e que, por conseguinte, sendo este conselho subordinado ao ministério, não pode bem desempenhar esse dever, é provável que decida sempre a favor do ministério. Se é pois esta a opinião do nobre Senador, como quer pela sua emenda fazer o conselho de estado criatura da administração? O ministério aconselhará à coroa que lhe nomeie conselheiros de estado fuão e fuão, homens de sua cor política, do seu peito, que vão apoiar a sua administração, e dirá que esses conselheiros são necessários na forma da emenda, porque ela diz: (*Lê*). O ministério dispensa seis, oito, ou mesmo todos os doze conselheiros de estado, e diz ao Imperador: – Não há conselho; é preciso que V. M. nomeie novo conselho –. Procede-se à nomeação de suas criaturas. Há neste conselho de estado, organizado segundo as idéias do nobre Senador, essa independência que ele exige que haja no conselho fiscal, no conselho que vai decidir conflitos entre os representantes da nação e o ministério? Parece, ao menos eu estou convencido, e muito convencido, que esse conselho de estado não terá outro ofício senão dizer *Amen*, aprovar quanto fizer a administração, ou quanto tiver feito. Ora, havendo inconvenientes, por todos os lados, parece razoável que se adote a idéia que tem menos: e qual será ela? Parece-me que a que fixa o número dos conselheiros extraordinários.

Disse, porém, um nobre Senador: – Apesar de que a emenda ultimamente oferecida eleve a trinta o número dos conselheiros extraordinários, podem esses trinta compartilhar a mesma opinião dos doze conselheiros ordinários que são dispensados; e eis aí o conselho ou inútil ou danoso –. Mas o nobre Senador, em outra parte do seu discurso, disse-nos que – os que não querem limitar o número dos conselheiros não esperam que a coroa os multiplique, que a cada passo nomeie dez, vinte, trinta, quarenta, –. Eu já ontem disse, e hoje repito: Como receiam os nobres Senadores que a coroa, quando tiver número fixo de conselheiros a nomear, os nomeie todos na mesma hora? E pensam que, quando não tiver número fixo, não nomeará vinte, trinta, quarenta?

Eu estou persuadido de que, havendo número fixo, mas dificuldade haverá em preenchê-lo. Dir-se-á: nós não somos inimigos do país, não queremos suscitar embaraços nesse exercício, queremos deixar a liberdade de mover-se nesse círculo fixado pela lei; mas, se não houver número fixado? Não poderá isso tolher o braço da administração? Parece, portanto, evidente que a doutrina do projeto é preferível à das emendas, visto que os mesmos nobres autores delas

reconhecem que a sua doutrina é suscetível de inconvenientes, mas confiam na prudência da administração.

Eu pois, Sr. Presidente, julgo que o conselho de estado deve ser vitalício, como está vencido. Podendo dar-se a necessidade de alguma modificação, o projeto a permite; porém, seja ela de maneira tal que não feche as portas às alterações exigidas pelas necessidades do país, mas também as não escancare ao movimento e à precipitação. Muitas vezes, a coroa se verá na necessidade de chamar ao seu conselho homens menos dignos, homens que não são feitos para ocupar os altos postos da sociedade; porém os partidos lhos fazem dar. Muitas vezes, alguns homens que não são as eminências do partido ocupam esses postos, e a coroa se pode ver na necessidade de lhes confiar o governo do estado. É natural que esses homens tenham pretensões exageradas; é provável que apresentem no conselho, se tiverem autoridade para isso, pessoas suas que vão ter a honra de aconselhar o monarca; e podem causar gravíssimos males ao estado se não encontrarem uma resistência no conselho, a qual não encontrarão se o conselho for composto de criaturas suas. A coroa muitas vezes se verá na necessidade de admitir os menos hábeis, não podendo assim fazer o bem do país; e aqueles que tenham muitos merecimentos, em ocasiões tais, vêm a ser os menos atendidos.

Eu vou procurar um exemplo estranho, e não sei se será exato para exprimir o meu pensamento. Formou-se na França a administração Thiers; não digo que ela não fosse composta das eminências do partido a que pertence: (e nem sei a que partido pertence, porque me não dou a esses estudos) essa administração tinha por principal objeto fazer a guerra ao mundo inteiro; a coroa, não simpatizando talvez com esta idéia, julgou conveniente ceder para abrir os olhos do país, para que ele conhecesse o abismo para o qual o mundo caminhava. Com tal sistema, depois que se convenceu de ter essa administração descido algum tanto do conceito público, dissolveu-a. Ora, se esta administração se tivesse cercado de um conselho, quais seriam os seus membros? Homens que professassem todas as suas opiniões, homens que quisessem o mesmo que queria a administração, e que haviam de aconselhar a guerra com o mundo inteiro.

Parece-me, portanto, que, ainda por esta razão, não convém esse número limitado de conselheiros extraordinários. Todas as vezes, eu repito, que o número dos conselheiros extraordinários for limitado, a administração, obrigada a escolher neste número, há de comedir mais as suas pretensões, não há de ser tão exagerada, não há de procurar coagir a coroa a freqüentemente demitir seus conselheiros, e chamar outros; haverá mesmo a maior economia em preencher quaisquer impedimentos; achar-se-á muita resistência, por isso que

se reconhece a importância de tais nomeações. Mas, a liberdade ilimitada há de afastar todos esses motivos, e há de pesar na consideração de administração, para proceder como lhe convier. Eu pois, professando quase todos os princípios que emitiu o nobre Senador, não adoto as conclusões que deles tirou.

Ora, a favor do artigo, ainda há outra consideração: consagra-se a faculdade ilimitada de nomear conselheiros suplentes; se dentro de três, quatro ou cinco anos, pelos males que terá sofrido o país, reconhecermos que essa disposição é prejudicial, haverá remédio? E que remédio? Quando será ele aplicado? Quando já são conselheiros suplentes, cem, duzentas, ou quatrocentas pessoas! Limite-se, pelo contrário, o número; se a experiência mostrar que o número limitado prejudica o serviço, fácil é estender mais o círculo, ou não haver limitação alguma em tais nomeações. Ainda por mais essa razão é preferível o artigo, no meu conceito, à emenda que acaba de ser oferecida.

O nobre Senador, hoje, disse que ontem se afirmara que todos os conselhos de estado das nações estranhas eram políticos e administrativos. Eu talvez me exprimisse assim, mas o meu intento era declarar que todos os conselhos de estado, de que tenho conhecimento, participavam de governo e de administração; e citei uma das principais atribuições do conselho de estado de França, que consiste em elaborar as propostas que têm de ser apresentadas ao Corpo Legislativo, e os regulamentos para a boa execução de leis. Citei esta parte das funções desse conselho de estado, porque, segundo a minha opinião, este serviço é governativo, e não administrativo. Eis o que disse; mas, entretanto, não tomarei tempo à casa em defender essa opinião. Mas, ainda que o conselho de estado da França não se ocupasse em coisas governativas, nem por isso deixaria de pensar que as nossas circunstâncias exigem que o conselho de estado seja político e administrativo. A subordinação que se receia que ele tenha ao ministério, supondo-se que chegará ao ponto de lhe ser tirada a independência, é muito minguada pela vitaliciedade e pela maneira por que serão supridas as falas no conselho.

Eu, ontem, disse também que entendia que o conselho de estado de que se tratava não era contrário à constituição reformada, ainda que uma grande parte, ou quase todas as atribuições do antigo conselho de estado fossem adotadas na presente lei; porque a constituição reformada não expõe o motivo pelo qual foi abolido o conselho de estado da constituição. Podia ser o conselho de estado da constituição abolido por não consagrar os verdadeiros princípios da ciência, ou mesmo por se entender que essa instituição não devia fazer parte da constituição, que era objeto próprio de lei regulamentar. Todas estas razões podiam mover o legislador; e, se houvesse

dúvida a tal respeito, eu, fundado no artigo 25 do ato adicional, que autoriza o Poder Legislativo geral a interpretá-lo, diria que o conselho de estado foi abolido pelo motivo de não dever fazer parte da constituição do estado, e porque devia ser estabelecido em lei regulamentar, que pudesse receber as modificações que as necessidades públicas reclamassem. Assim fundado, parece que se não podia considerar o meu voto oposto à constituição do estado.

Ainda hoje repetiu o nobre Senador que falou em primeiro lugar, que eu tinha asseverado que os mesmos membros dos tribunais não podiam ser conselheiros de estado, por não terem conhecimentos para aconselharem a coroa em matéria administrativa. Eu declaro que não enunciei tal proposição. O que disse e repeti (talvez por julgar alguns por mim, porque, como sou muito ignorante na matéria, penso que outros estão no mesmo caso) foi que estes conhecimentos não estavam muito vulgarizados, e que por isso aqueles que aspiravam a essa honra deviam esmerar-se em os adquirir estudando; que até, segundo as nossas circunstâncias, se entende que só podem ser bons administradores os que estão efetivamente administrando, se bem que não tenham os precisos conhecimentos estatísticos do país. É certo que entre nós não há estatística que possa guiar o homem de estado; e daí provém que, de ordinário, se forma à custa do país. Em outras nações se tem lutado com os mesmos embaraços, se bem que estes conhecimentos estejam mais vulgarizados, e haja muitos meios para estudar e instruir-se. Entre nós, ao menos eu, não sei onde adquirir esses conhecimentos. Torno a declarar que não disse que os membros dos tribunais não deviam ser chamados para o conselho da coroa por não terem os conhecimentos necessários.

Eu estou convencido que o nobre Senador só tem combatido o projeto com razões estranhas à matéria. Diz que este conselho não tem padrão em nação alguma. Ora, daqui se poderá concluir que é péssimo? O mais que se pode dizer é que é novo.

Em alguns países o conselho de estado é vitalício, em outros é amovível; neste projeto procura-se conciliar a vitaliciedade com a amovibilidade...

O Sr. Paula e Souza dirige um aparte que não ouvimos.

O SR. VASCONCELLOS: – Não me refiro agora ao nobre Senador; refiro-me ao nobre Senador o Sr. Alves Branco, a quem tenho estado ultimamente a responder...

Mas o nobre Senador quer que se tome por padrão o conselho de estado de França. Se o estabelecimento do nosso conselho é muito diverso, como o havemos de tomar por padrão? O mesmo nobre Senador me parece que quis dar-nos por padrão o conselho da França, sem todavia querer que adotemos o que em França se observa; porque

o nobre Senador entendeu, por exemplo, que os conselheiros de estado em França podiam ser empregados fora do serviço do conselho, o que, estando empregados fora, estavam em serviço extraordinário. Ora, os conselheiros de estado, na França, pode-se dizer que não são suplentes, como determina este projeto. Chamam eles conselheiros de estado em serviço extraordinário os que estão trabalhando efetivamente no conselho. Portanto, o nobre Senador não sei que padrão quer que o projeto adote.

Sr. Presidente, eu não pretendo falar mais na matéria; o que desejo é que V. Ex^a. me faça o obséquo de dizer se se pode proibir ao taquígrafo de transcrever os meus discursos. Estou já cansado de reclamar contra coisas que ele me tem atribuído; não tem havido providência alguma. Peço a V. Ex^a. o favor de proibir ao taquígrafo de transcrever os meus discursos, ao menos de os transcrever oficialmente; pode-os publicar em outro lugar que não seja o destinado para as sessões, pode até cobrir-me de insultos, como é seu costume. É o que peço a V. Ex^a., até isso me parece razoável: a nação não tem interesse de pagar a um homem para transcrever, da forma por que se transcrevem, os discursos dos Senadores. Por isso, eu dispenso a publicidade dos meus, não tenho desejo algum que apareçam meus discursos em tal folha. Peço pois a V. Ex^a. que proíba ao taquígrafo de transcrever os meus discursos, como faz, oficialmente. Penso que o meu requerimento tem lugar; se for necessário mandar por escrito, eu o farei.

O SR. PRESIDENTE: – Ao Sr. 1º Secretário compete dar providências a este respeito.

O SR. PAULA E SOUZA: – Sr. Presidente, eu vou também, pela última vez, falar sobre o artigo, e sou forçado a isto, porque dizendo o nobre Senador que respondeu às minhas observações, que nós estávamos concordes em quase todos os princípios, e que só discordávamos nas conclusões, parece que me cumpre fazer ver que as conclusões que eu tiro são as que devo tirar.

Toda a discussão versa agora sobre a questão de saber se se deve adotar de preferência a idéia deste artigo, ou se a das emendas. Não se questiona mais se há de haver ou não conselho de estado, se os conselheiros de estado serão ou não vitalícios, se há de haver ou não dispensa; isto já está vencido: agora questiona-se qual o meio de tornar efetivo esse vencimento.

O nobre Senador ainda continua a insistir em que o modo mais apropriado é dar um número fixo de conselheiros de estado extraordinários; e eu, tendo prestado toda a atenção aos seus argumentos, ainda estou que, pelo artigo, ou fixação do número, inutiliza-se o corretivo da dispensa.

Disse o nobre Senador: se acaso se permitir que se nomeiem tantos conselheiros de estado quantos forem convenientes, necessariamente o conselho de estado há de ser criatura do ministério; e se vós reconheceis que o conselho de estado deve ser o que fiscalize o ministério, o que aconselhe o Imperador, como quereis fazer um conselho do ministério? Mas, eu rogo ao nobre Senador que reflita quem faz esses conselheiros, quem nomeia esse número de conselheiros que está designado. Eu não entendo bem o argumento do nobre Senador; talvez seja por defeito de minha compreensão; mas, se em um caso, que é de não haver número definido, o conselho de estado há de ser só criatura, manivela do ministério, como não o é no outro caso, no caso de haver número definido?

Veja o nobre Senador qual de nós está mais em erro. Quando se nomeiam doze conselheiros de estado ordinários e trinta extraordinários, não há o perigo de fazer esse conselho manivela, criatura do ministério. O governo tem a faculdade de anjo, não erra; no outro caso, de se nomearem quando forem precisos, então erra! Confesso ao honrado membro que o não compreendo. Eu julgo antes que, como entre nós, pelo menos, tão depressa não ficará o país em o seu estado normal, os partidos hão de ser mais calorosos, mais violentos, porque é isto da essência de todo o governo novo.

Os nobres Senadores bem sabem, quando começou a revolução inglesa, que tempo não levou a nação inglesa para se tornar ao estado normal; e é de notar que a Inglaterra tinha o regime representativo desde a sua origem. A Inglaterra não esteve no seu estado normal até o ano de 1760. Vieram os Stuarts, veio Guilherme, depois de Guilherme veio Anna; qual o partido que dominou? Sucedeu a casa de Hanover; qual o partido que dominou? Foi preciso acabar com as tentativas dos pretendentes, foi preciso que, no decurso de anos, a Inglaterra tivesse uma transformação de política para se tornar ao estado normal.

Ora, nós, que passamos de um estado colonial para o sistema representativo, e isto há tão poucos anos, devemos ter mais cautela, para evitar a tirania dos partidos. Se isto é assim, se há perigo de se nomear os conselheiros de estado extraordinários à proporção que as necessidades públicas exijam que certos conselheiros em exercício sejam dispensados, muito mais perigo há em se nomear agora todos os conselheiros na época da criação, porque um partido há de nomear o conselho de estado. Atualmente os partidos são violentos; vemos que hoje os partidos até não têm pudor; e é nesta época que se quer dar o direito de se nomear já todos os conselheiros de estado possíveis! Agora não há de haver perigo nesta nomeação; os nomeados hão de ser necessariamente os únicos dignos de serem conselheiros de

estado! E então guardar esta nomeação para ser feita em outras épocas, quando as necessidades públicas o exigirem, e talvez em épocas mais bonançosas, porque eu devo supor que a sociedade irá marchando ao estado normal, e aí há de haver perigo!

Parece que o nobre Senador há de conceder que eu tenho desculpa em não pensar deste modo, que tenho desculpa em supor que mais perigo há em se fazer a nomeação de todos estes conselheiros agora na época da criação do conselho de estado.

Também se trouxe o exemplo de nações estranhas; disse-se que em umas são os conselheiros vitalícios e em outros não. Eu disse que não me recordo de um conselho de estado vitalício em nações que têm um governo representativo; desejava que o nobre Senador apresentasse um, e me dissesse qual é a sua organização, para se ver se nesses países tem feito bens. Eu não me recordo de nenhum.

Agora, em nações de governos despóticos, eu sei que há o título de conselheiro de estado vitalício. Nos governos mais notáveis da Europa, por exemplo, na Áustria, eu sei que certos homens têm este título, quase sempre são os mesmos membros do ministério. A Rússia tem o Senado vitalício, mas o Senado não é um conselho de estado. Ora, nessas nações em que há o título de conselheiro vitalício, essa vitaliciedade é muito diferente da que é consagrada neste projeto. Se não é assim, desejaria que o honrado membro me dissesse para eu estudar.

Quanto à França, o seu conselho de estado não tem o mesmo caráter que o conselho criado por esse projeto; não tem por fim aconselhar o monarca nos grandes negócios do estado. Verdade seja que o fazer regulamentos é função governativa; mas não é como eu entendo, servindo o conselho como de acessor do monarca nos altos negócios e suprema administração do estado. Isto não faz o conselho de estado em França. Em algumas épocas tem havido conselhos de ministros sem pastas, mas, de 31 para cá, a França não tem mais do que um conselheiro de estado meramente administrativo, e não acessor do monarca.

Portanto, não me agrada que haja este conselho de estado, tal como se organiza neste projeto: é o primeiro deste caráter; ele não tem exemplo em parte alguma que eu saiba. Mas eu já disse, poderei estar enganado, e desejo que o honrado membro me mostre o contrário. Somos nós os que vamos iniciar isto, vamos fazer um conselho de estado cujas funções sejam servir de acessor, de conselheiro do monarca nos altos negócios do estado, e ao mesmo tempo de procurador da coroa para facilitar ao ministério nas suas funções administrativas.

Se o honrado membro reconhece que a sociedade vai-se transformando, se reconhece que cumpre que as transformações sejam lentas e não rápidas, como então o honrado membro quer por um dique para que essas transformações não se realizem? Nós estamos em um tempo de lutas, em um tempo em que os ministérios hão de ser de partidos, e em que esses partidos não procuram triunfar só pela razão, mas esmagando o partido contrário; é nesta época que queremos criar de uma vez tanto os conselheiros ordinários como os extraordinários? E não há perigo?

O honrado membro pressupõe que não se nomearão logo todos os conselheiros extraordinários; que a outros ministérios ficará a faculdade de fazer também esta nomeação. Mas, se ele diz que neste caso também se dará a inamovibilidade, labora no mesmo vício. Além de que, eu creio que hão de ser feitos imediatamente. A lei diz: – Haverá até doze conselheiros de estado. – Se dissesse: – Poderá haver –, ainda se podia dar essa inteligência; mas diz: – haverá –; por consequência, o ministério há de necessariamente fazer logo a nomeação de todos estes conselheiros.

Demais, o honrado membro sabe que os ministérios têm partidos: os partidos são exigentes. Pois o partido que elevar um ministério não há de ser exigente? Não procurará encher esses lugares de pessoas suas, que tenham a mesma cor política? Todos os partidos, quando são dignos deste nome, hão de querer firmar o seu domínio na sociedade, e por isso hão de procurar encher esses lugares, para não deixar que os seus contrários os vão ocupar. Segue-se pois que nós vamos coartar esse progresso razoável, vamos impossibilitar a realização do pensamento do artigo, vamos inutilizar o corretivo da dispensa, forçamos o monarca a ter sempre conselheiros que sejam opostos aos seus interesses, que são os interesses sociais. Podem estes homens, por despeito, por ódio ao ministério que entrar, até atraiçoar esse ministério, e o monarca é obrigado a ouvir a estes conselheiros, porque hão de ser só chamados para substitutos àqueles que foram nomeados na mesma época.

Não vale pois a argumentação do nobre Senador, em que cuida que, fazendo-se logo a nomeação dos conselheiros de estado ordinários, evita-se que haja conselheiros criaturas ou servos do ministério; porque, o que se seguia dessa sua opinião é que só na primeira nomeação os conselheiros não serão criaturas do ministério, e que a nomeação feita por outro ministério qualquer será de pessoas servas suas, e que não aconselharão bem ao monarca. Ora, se supõe que nas outras nomeações acontecerá isto, porque não há de supor que o mesmo aconteça a respeito da primeira nomeação? Se pois a primeira nomeação há de ser boa, devemos supor também que as seguintes o

sejam; ou se supuzermos que as seguintes serão más, devemos supor que a primeira será ainda pior, porque quanto mais progredirmos em a educação constitucional, tanto mais nos habilitaremos para uma melhor escolha. Logo, também não é argumento o dizer-se que não podem ser feitos imediatamente todos os conselheiros, o que eu nego, à vista do que diz o projeto; e, se se pode deixar de fazer logo todas as nomeações, então está a disposição do artigo conforme com o princípio da minha emenda, que é nomearem-se os conselheiros de estado extraordinários, quando forem necessários.

O nobre Senador, para provar o perigo que há em que o gabinete possa à vontade nomear conselheiros de estado; figurou um ministério cujas vistas políticas fossem perniciosas, e perguntou o que havia de acontecer se esse ministério pudesse nomear conselheiros de estado que o coadjuvassem. O nobre Senador trouxe por exemplo o ministério Thiers. Primeiramente, se este argumento fosse válido, provaria unicamente que não deve haver conselho de estado entre nós. Mas não se deve rejeitar uma instituição, por haver nela um ou outro inconveniente. O que cumpre fazer é remediar esses inconvenientes pelo modo que se julgar mais adequado. Ora, o próprio exemplo citado pelo honrado membro prova que o conselho de estado, tal qual o quer estabelecer o nobre Senador, não convém ao país. A opinião nacional não é imutável; a opinião que eleva certos homens ao poder, daqui a pouco pode deixar de ser dominante, de ser a opinião nacional.

Suponho que o ministério Thiers, quando ele apareceu na cena, quando foi nomeado, teve as simpatias gerais da nação; no entanto, ele em poucos meses foi demitido.

Ora, o honrado membro figure o mesmo entre nós; neste tempo, os nossos ministérios, se tem as simpatias de uma fração da nação, tem antipatias vigorosas do outro lado. É isto justamente o que se dá no presente ministério, e o que se tem dado nos anteriores. Suponhamos que um ministério destes faz a nomeação de todos os conselheiros de estado, e que depois o ministério é demitido; fica o monarca obrigado a ouvir sempre os conselheiros nomeados por esse gabinete.

Não será melhor, não convirá mais que, quando tais casos se ofereçam, então o monarca escolha os conselheiros para substituir aos que forem dispensados? Não se pense que a escolha será péssima, porque então péssima se deve supor a que se fizer agora; e é mais provável que no progresso dos tempos os nossos ministérios mereçam mais as simpatias da nação. Uma vez que os partidos não sejam tão violentos, uma vez que acabe a guerra do Rio Grande do Sul, que nos tem trazido uma despesa enorme, e imensos outros sacrifícios, quando

cessarem essas lutas não só matérias como morais, é de crer que haja ministérios com mais simpatias nacionais. Logo, então é que convirá fazer esta nomeação, e não agora.

Se se quer remediar o perigo da vitaliciedade, não se pode remediar adotando-se o artigo; subsiste o mesmo perigo, embora haja a dispensa, porque não se pode nomear além do número designado. É, pois, de necessidade que esse corretivo seja dado em tempo, quando se julgar necessário, para então não estar o monarca obrigado a ouvir conselheiros que lhe podem ser hostis.

Mas, disse o nobre Senador, que importa que se faça isto como eu quero? Se o tempo mostrar que há inconveniente, então altere-se a lei. É o mesmo que eu digo, adote-se a minha opinião; e se a experiência mostrar que ela não é útil, que não é conveniente, então seja a lei alterada. Quando o monarca conhecer que a política anterior não era útil, se ele vir que os conselheiros existentes não são os apropriados, é então que ele deve chamar outros; tanto mais que se deve ter em consideração o que notou um nobre Senador, a atualidade, deve-se se atender à juventude do monarca.

Parece-me pois que as observações apresentadas pelo honrado membro não tem o peso que supõe. A questão é só esta: – Como se há de realizar a amovibilidade do conselho de estado? – O honrado membro julga que se consegue melhor essa amovibilidade dando-se um número fixo de suplentes, suplentes que podem ser escolhidos no mesmo tempo que se escolherem os proprietários. Eu digo que, para se conseguir essa amovibilidade, para que haja suplentes de opiniões diversas, é mais apropriado nomearem-se quando forem indispensáveis, e tantos quanto forem precisos. É isto mais conveniente, porque só assim se consegue o fim da amovibilidade; de outro modo fica ilusório, porque os trinta conselheiros suplentes podem ter a mesma opinião, e quando seja suspenso algum conselheiro proprietário, vai substituí-lo um suplente que segue os mesmos princípios.

Se passar esta disposição, o resultado será tornar-se daqui a pouco necessária a reforma da lei, e no entanto o país sofrerá. Além de que talvez não seja fácil a reforma da lei, porque, o ministério, tendo um conselho de estado composto de pessoas do seu partido, que dirija o monarca, pode impossibilitar qualquer reforma na legislação. O ministério sempre influi nas câmaras; e influenciando de mais a mais na coroa, por meio dos seus conselheiros, como se há de fazer a alteração desta lei?

Segue-se pois que mesmo esse recurso que o honrado membro julgou fácil, da alteração da lei, quando se reconheçam os inconvenientes que dela resultam, talvez fique sendo inútil. O partido que estiver de cima pode dificultar a modificação desta instituição;

e se a sociedade ver que é muito danoso esse estado de coisas, se ver que, pelos meios legais, não se pode fugir desse estado, quem sabe se não lançará mão de outro meio? Não há nisto perigo? Não devemos evitar que a sociedade tenha balanços? Não é muito melhor que as instituições principais tenham um corretivo na mesma lei, na mesma instituição? E esse corretivo não se consegue na minha emenda? E esse corretivo não se torna inútil pelo artigo do projeto, ou pela emenda do honrado membro? Parece que sim.

Tenho expendido a minha opinião, o Senado decida.

O SR. A. BRANCO: – Pedi a palavra principalmente para dar uma explicação a respeito do que disse o nobre Senador o Sr. Vasconcellos.

Eu não disse que o nobre Senador tinha lançado sobre os membros dos tribunais o labéu de ignorantes, não usei desta palavra; talvez entendesse mal; mas como dizendo eu, que podiam chamar-se ao conselho de estado, quando fossem precisos, os membros dos tribunais, e outros que já tinham ou viessem a ter o título de conselho; e o nobre Senador, respondendo, disse que não eram vulgares os conhecimentos administrativos no país, eu inferi daqui que o nobre Senador entendia que os membros mesmo desses tribunais podiam não estar habilitados para aconselharem naquela parte mesmo do direito que fazia sua profissão.

A respeito de outros lugares do discurso do nobre Senador, parece-me que houve algumas inexatidões no jornal da casa; não estou bem certo; mas, enquanto a esta parte, a que se referiu o nobre Senador, não há inexatidão; eu fui quem dei ocasião às observações que fez a este respeito o nobre Senador, tirando de suas palavras uma ilação que talvez não devesse tirar.

Agora farei também algumas reflexões ou observações a respeito dos objetos e doutrinas que se tem discutido, e principalmente porque creio que a minha opinião particular é aquela que tem sido mais atacada, pois que sou eu quem deseja um conselho de estado, a quem mais propriamente se possa chamar imutável. Em verdade, o nobre Senador o Sr. Vasconcellos também diz que o quer assim, e eu estou convencido de que é essa a sua opinião; mas devo fazer notar que, entre a minha opinião e a dele, há realmente alguma diferença. Eu não quero a mutabilidade, é verdade, assim como também o nobre Senador a não quer, sustentando o artigo 2º do projeto; mas nós divergimos nisto; que o nobre Senador admite a possibilidade legal de retirada do conselheiro, e mesmo do conselho todo, antes da morte; e eu não admito isso; sendo, portanto, a imutabilidade do nobre Senador temporária, para assim dizer, e a minha vitalícia; eis aqui o ponto da divergência nesta parte; não admito

mutabilidade alguma legal senão pela morte do conselheiro, pois que é só assim que se pode entender que ele é realmente e utilmente vitalício.

O nobre Senador que tem impugnado a opinião do projeto quisera que a mudança do conselho, acompanhasse sempre a mudança do ministério, e que não houvesse vitaliciedade para nenhum conselheiro. O projeto admite de certo modo esta idéia, ainda que não tira o caráter de conselheiros a aqueles que forem uma vez nomeados. Eu digo que o projeto admite esta idéia, porque no artigo 2º diz: – O conselheiro de estado será vitalício; o Imperador, ou antes o Poder Executivo, porém, o poderá dispensar de suas funções por tempo indefinido. – Ora, pergunto eu, se acaso este artigo tem por fim dar garantias aos princípios e sentimentos que devem ser mais ou menos invariáveis na sociedade, poderá consegui-lo? Eu creio que não; porque, suponhamos que entra no poder um ministério de opiniões exageradas e contrárias às daquele que organizou o conselho de estado: é evidente que, como por lei póde retirar todo esse conselho de estado indefinidamente, não terá dúvida em o fazer, e então ficará o Imperador isolado em frente da opinião nova, que o surpreendeu, e talvez violentou, figurando-lhe necessidades sociais e um estado de coisas que realmente não exista, ou essa opinião chamará ao conselho seus comparsas, que tudo confirmarão, e que a ajudarão a fazer muitos desatinos, de que a nação sofra, e de que afinal tenham todos de arrepende-se.

Eis aqui, pelo sistema mesmo do projeto, mudados muito legalmente, e sem força, homens a quem se deu um título vitalício para impedir tais mudanças, filhas de paixões do momento, para fortificar no espírito do monarca a idéia de resistência a resoluções precipitadas, para livrá-lo de surpresas e enganos, e, finalmente, para garantir à nação os princípios invariáveis de sua vida social. Sim, o ministério póde retirar indefinidamente os conselheiros; não se diz que seja um, dois ou quatro: logo, póde dispensar a todos, ficando, em todo o caso, só com o monarca, ou seja que não chame pessoa alguma para o conselho, ou seja, que chame seus amigos, pois que póde muito bem sustentar, com a lei na mão, que é seu direito fazer uma ou outra coisa.

Por isso é que eu, em lugar de admitir esta segunda parte do artigo segundo, que foi aprovado, disse que votava somente por estas palavras: – O conselheiro de estado será vitalício –, e nada mais. No meu sistema nenhuma administração pode remover esses homens, nem mesmo temporariamente. Suponhamos que a administração atual nomeie os doze conselheiros ordinários e os doze extraordinários: sobe uma nova administração; pergunto: essa nova administração

é obrigada pela lei a servir com esses conselheiros? Não; pode-os dispensar indefinidamente. Marca-se um número que não possa ser dispensado do conselho? Não; pôde dispensar a todos à vista da lei. Daqui o que se há de seguir? Ficar a administração sem conselho, ou chamar conselheiros de votação; o que talvez não terá lugar por não ser preciso ao movimento que queira imprimir nas idéias, e porque não ataca diretamente a lei; servirá sem conselho. O sistema do projeto, por conseguinte, não resolve as objeções que se podem formar e deduzir da necessidade social de formar em roda do trono uma barreira razoável contra o espírito do movimento acelerado. No meu sistema, pelo contrário acontece, porque eu não dou esta autoridade de remover e dispensar o conselho de estado. Explicarei ou desenvolverei ainda mais o meu pensamento na opinião de imutabilidade vitalícia.

Eu entendo que a monarquia, ou antes a realeza, é o resultado da luta dos partidos, é o pensamento da ordem, que nasce dessas lutas; creio que a história de todos os tempos manifesta isto. Desde que os partidos se põem em luta desde que principiam seus combates de morte, este grande pensamento principia a nascer, principia a ressurgir dentro mesmo do seu seio, e muito mais na sociedade real. Este pensamento abona a necessidade urgente de criar uma barreira poderosa, inacessível às paixões do momento, e sempre interessada em defender os princípios, sem os quais ela não pode existir bem em época nenhuma. É o abrigo contra a tempestade, que ora a esmaga de um lado, ora de outro lado; é o abrigo contra isso que nos diz Toqueville haver na América: a maioria esmaga a minoria. E o que é esse abrigo, esse pensamento, Srs.? É a realeza. A realeza é a guarda desses princípios fixos e invariáveis; aquela instituição, sendo superior a todas as vicissitudes e paixões, pôde ser garantia dos ditos princípios, dos interesses e dos sentimentos os mais sublimes, impedindo que os partidos os destruam precipitadamente e contra a ordem natural, e só consentido a mudança do que é mudável por sua natureza, e quando se possa fazer com vantagem real e sem dano de associação. Ah! sim, a realeza é um ônus muito difícil, um grande sacrifício, mas é isto. É assim que eu concebo a realeza.

Muitas pessoas entendem que das lutas dos partidos modernos há de nascer no futuro a república universal. Eu algum tempo também acreditei nisto, mas hoje não, porque, observando as lutas dos partidos entre nós, e as dos outros países do mundo, sempre vejo que a sociedade absoluta de princípios invariáveis, e que essa necessidade humanitária há de manifestar-se em todas as épocas e há de tornar indispensável a realeza. A república ou a luta dos partidos é um governo de circunstâncias; o futuro social é só da realeza, mais

ou menos modificada. E note-se esse progresso da realeza entre nós; ele se manifesta claramente nos fatos; a realeza é tanto mais amada quanto mais progride a razão pública, quanto mais se apuram os nossos sentimentos.

Ora, como eu entendo assim a realeza, e vejo que a nossa constituição deu-lhe auxiliares, e auxiliares vitalícios, não só nos altos funcionários como nos inferiores; deu-lhe auxiliares nos tribunais de justiça, no clero e nas patentes, militares de mar e terra, etc.; e como eu vejo que, com toda a razão, deu-se a essas diversas classes as atribuições de vitaliciedade e independência, para que, superiores às vicissitudes ordinárias da vida, pudessem satisfazer aos grandes fins da guarda da justiça, da fé religiosa e da honra militar, assento que o conselho de estado, com os mesmos fins, é necessário que lhe seja dada a mesma garantia de vitaliciedade. Assim, como a coroa é a guarda da fé religiosa, da honra, do brio militar, deve ter todos os atributos de estabilidade e grandeza, assim também os que a hão de auxiliar nessa parte devem também ter alguma garantia. Bem vejo eu que daqui póde dar-se lugar ao argumento de se dizer: – Este conselho de estado é imutável, é impróprio ao tempo, porque, quando as paixões invadem por toda a parte, quando os partidos estão em tamanha luta, nós não devemos criar um conselho de estado assim. Eu respondo que é necessário criar, porque quando a torrente do rio procura levar tudo diante de si, é que no primeiro remanso se deve lançar mão dos obstáculos mais poderosos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Está enganado, não é essa a ocasião oportuna –.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu não quero que o conselho de estado seja mutável absolutamente, quero que essa imutabilidade seja como a dos tribunais, do clero, da milícia, do Senado, que é muito útil. O Senado póde mudar e aprovar princípios diversos com reserva sempre dos fundamentais da sociedade, dos essenciais a sua vida, mas póde mudar pela retirada natural de seus membros, quero dizer, pela morte. A opinião nova que sentiu certas necessidades no seio da associação, que pensou sobre elas, que dobrou de esforços pela resistência oposta, e que por isso mesmo meditou melhor, essa opinião há de vir a substituir, mas há de vir a substituir no tempo próprio. Não há razão para que os filhos digam a seus pais, enquanto vivos, estas palavras, que são o símbolo da revolução: – Não sabeis nada; nós sabemos tudo –. Eis aqui a mutabilidade que eu quero admitir, porque é ela a única que póde existir no governo de qualquer sociedade regular.

Conversando eu, não há muito tempo, com pessoas que estiveram na república mais civilizada do mundo, ouvi observações a respeito do estado dessa república. O que diz mesmo Tocqueville? Que a maioria esmaga o outro partido. Diz esse autor: – A facilidade da eleição faz com que o presidente não tenha dúvida em admitir aos cargos públicos os homens mais atrevidos da sociedade – Tenho ouvido o mesmo de pessoas que podiam ver bem essas coisas. Ora, isto o que prova? Que esse governo está em uma luta interna, e que procura organizar-se; e a prova é que mesmo nessa nação existe o pensamento monárquico muito desenvolvido: tal é a ordem de Cincinatos; a medalha da águia passa de geração em geração, como um braço de honra.

Portanto, neste mesmo fato eu acho que, bem longe de que o progresso seja para continuar a sociedade dividida e esmagada alternativamente por dois partidos, que não querem nada de firme; eu acho, pelo contrário, que a luta dos partidos é a maneira porque Deus faz conhecer ao homem o que lhe convém: os partidos, depois de retalhados, procuram um elemento de estabilidade, de segurança e de ordem.

Para exemplificar esta idéia, lembro-me agora de um fato da Escritura.

Parece que, assim como os homens, quando entenderam que podiam ser deuses, e quiseram fazer a tal torre chamada de Babel, e que no meio dela confundiram-se as línguas, não se entenderam mais, e caíram; assim acontece quando querem atacar, não digo já o homem rei, mas o princípio, a – realeza –; às vezes eles triunfam no momento, mas imediatamente não se entendem mais; batem-se, cansam, e afinal torna a aparecer esse grande princípio.

Ora, é assentado sobre estas observações que eu quisera organizar um conselho de estado que fosse muito homogêneo com a monarquia, quando nós não temos em tudo fortalecido a lei, há logo o abuso dela, há logo desprezo; donde resulta o que continuamente acontece; isto é, o arrojo das facções, porque a fraqueza das instituições traz o arrojo das facções; e quando as instituições forem fortes, não acontecerá assim. Só as pretensões razoáveis se animarão a pleitear sua causa perante a nação e perante os grandes conselhos nacionais, que hão de ceder a elas, se forem justos, salvando os princípios que devem ser salvos. Só porque as facções por meios ilegais atiram-se a apossar-se do poder, será preciso que nós deixemos tudo sem garantias, que nós não armemos o presente e o futuro para oferecer-lhes a maior resistência? Que triste resultado não viria desse sistema? O que eu quero é que haja tempo para as cabeças que concebem tais e tais idéias, afinal se desembaraçarem delas; nós sabemos que muitas

opiniões, que tiveram lugar entre nós, afinal foram reconhecidas más; opiniões que levaram talvez a incendiar alguns espíritos, quando nenhuma intenção havia disso nas pessoas que as professavam: não era melhor que estes homens achassem alguma resistência? Julgo que seria muito melhor.

A opinião boa há de passar, mas ou menos dias, dos princípios aos fatos, dos livros à realidade a lei: é por isso que eu votei pela vitaliciedade puramente; e como venceu-se a 2ª parte do artigo que faculta a dispensa, eu insisti depois que não se criasse uma nova ordem no conselho de estado, uma terceira classe de conselheiros: eu vou coerente comigo mesmo.

Enfim, a minha idéia é que não se estabeleça essa terceira classe de conselheiros extraordinários: não digo que não quero estabelecê-la só porque não está estabelecida na França; não é por esta razão, é porque eu entendo que não há necessidade. Quando eu tiver de fazer uma lei, fundamenta-la-ei sempre primeiro na necessidade; e só depois de fazer isso é que eu reforçarei meus argumentos, mostrando que não é só uma necessidade nossa, mas sim humanitária, com o exemplo das nações que a tiverem adotado. Eu nunca quereei fazer uma lei entre nós só porque ela existe em tal ou tal nação; primeiramente, mostrarei a necessidade da lei; e depois, para reforçar essa necessidade, trarei exemplos dizendo: - A necessidade desta lei já foi reconhecida em tal parte -. E como eu não vejo a necessidade desta terceira classe de conselheiros, voto contra ela; e voto mais contra ela, porque digo que não só é desnecessária entre nós, como também não tem sido necessária em outros países.

Portanto, eu suprimirei o artigo; mas, se acaso não passar a supressão, como eu não tenho outro remédio, então vou para o artigo, porque póde muito bem acontecer que o artigo não passe, e vá passar uma idéia que eu reprovo altamente mais do que o artigo.

O SR. 1º SECRETÁRIO (pela ordem): - O nobre Senador o Sr. Vasconcellos fez há pouco uma observação relativamente aos trabalhos do jornal. Devo dar alguns esclarecimentos ao nobre Senador sobre esta matéria. Em consequência de reclamações aqui feitas, a mesa, encarregada de fazer que a redação do *Despertador*, na parte em que se publicam as discussões do Senado, se tornasse melhor, ouviu o diretor desse jornal. Ele assevera que o principal motivo das faltas que se tem notado, consiste em uma das obrigações que ele tem pelo contrato de publicar as sessões no dia imediato, e que isto se torna quase impossível pelo pouco tempo que há para se corrigirem bem os discursos, e pela falta de mais taquígrafos; que assim não se póde consultar os autores dos discursos

sobre algumas dúvidas, e por isso pediu a dispensa daquele artigo do contrato, para que, em lugar de publicar a sessão no dia imediato, tenha mais um dia de demora, julgando que assim faria um trabalho melhor. A mesa, porém, ainda não tem decidido esta questão.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia as matérias dadas para hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 7 DE JULHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA

Sumário: – Discussão do 3º artigo do projeto de lei que cria um conselho de estado. – Discurso do Sr. Vergueiro. – Aprovação do artigo. – Discussão e aprovação dos artigos 4º e 5º. – Discurso do Sr. Saturnino. – Discussão do artigo 6º – Discursos dos Srs. conde de Lajes, Saturnino, Vergueiro e Mello Mattos.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretario lê um ofício do Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, participando que a mesma câmara adotou, e dirige à sanção imperial a resolução que aprova a pensão concedida às filhas do vice-almirante Luiz da Cunha Moreira: fica o Senado inteirado.

Lê-se e fica sobre a mesa o seguinte parecer:

A comissão de marinha e guerra examinou as proposições que o governo apresentou à Câmara dos Deputados, fixando as forças de mar e terra para o ano financeiro de 1842 a 1843; e igualmente examinou as emendas feitas pela mesma câmara; e há de parecer que, à vista das informações que o governo pode dar pelo órgão dos respectivos ministros, cabem então mais propriamente todas as reflexões, ou mesmo emendas, que a matéria em discussão possa exigir. Paço do Senado, 7 de julho de 1841. – *Conde de Lajes.*
– *José Saturnino da Costa Pereira.* – *Francisco de Lima e Silva.*

ORDEM DO DIA

Continua a segunda discussão, adiada pela hora na última sessão, do artigo 3º do projeto de lei – S – deste ano, criando um conselho de estado, conjuntamente com as emendas dos Srs. Alves Branco, Vasconcellos e Paula Souza, apoiadas na referida sessão.

O SR. VERGUEIRO: – Pedi a palavra para me opor à emenda de supressão. Ela tende a inutilizar o que está vencido, por isso que, uma vez que passe, se se derem dispensas aos conselheiros ordinários, o resultado será não poder haver conselho de estado; e se o Senado concorda na necessidade da existência do conselho de estado, não é possível que admita tal emenda.

Eu não pude compreender as idéias do nobre Senador (*O Sr. Alves Branco*) sobre a conveniência da sua emenda, e sinto que não esteja na casa para me ilustrar a este respeito. O nobre Senador procurou provar que a emenda estava em coerência com as suas idéias, e com a outra emenda que queria que fossem considerados conselheiros extraordinários os que têm título de conselho, assim como em coerência com a vitaliciedade. Para sustentar esta opinião, recorreu ao princípio de estabilidade, e quis apoiar esta estabilidade na realeza, começando por dizer que a realeza era o resultado das lutas, e por isso nela se encontrava estabilidade. Não entrarei nessa discussão; parece-me isto um anarquismo. Em outro tempo as lutas foram a causa da dissolução social e da queda do império romano, e origem do feudalismo; mas depois terminaram, porque a realeza apareceu de novo, simbolizou a ordem restabelecida. As lutas modernas têm produzido efeitos contrários, como sejam modificações nas regalias da realeza. Porém isso não vem para o caso, não devemos entrar nesse exame.

O fato é que, se se quer dar estabilidade à realeza, convêm que se lhe ponha o menor número de entraves que for possível, que se lhe conceda que obre em sua espera; e parece-me que é limitar a sua esfera circunscrever o número de pessoas com quem se possa aconselhar. Concordo em que a realeza é princípio de estabilidade e ordem, e que a estabilidade e ordem entre nós essencialmente se deve à realeza; e é por isso mesmo que não sou de opinião que se lhe ponha entraves; desejo que obre livremente.

Há uma emenda que reforma a redação da que eu apresentei, para que o monarca possa nomear os conselheiros extraordinários que julgar necessários para preencher as faltas dos ordinários. Haverá coisa mais razoável do que isto? Salvo se queremos de antemão designar as pessoas com quem o monarca se deva aconselhar; mas não sei se nossos poderes chegam a tanto.

A coroa tem a faculdade de se aconselhar com quem quiser; como dizer-lhe agora: "Não podeis fazê-lo senão com estes; embora mudem as circunstâncias ou opiniões, não podeis chamar ao conselho outras pessoas." Isto só podia determinar a constituição, porque pode limitar os poderes da coroa; mas não o Corpo Legislativo. Eis o princípio de estabilidade, que o nobre Senador tanto exalta, subordinado a outro princípio! O princípio de estabilidade e realeza, subordinada ao número dos conselheiros, o que importa transferir essa estabilidade para o conselho de estado! Creio que não temos autoridade para tanto. A constituição a princípio pôs limites a isto; mas depois foram esses limites destruídos, e ficou o monarca com a faculdade ampla de se aconselhar com quem quisesse. Como pois ir contra isto?...

A minha emenda falava em um número de conselheiros de estado extraordinários indefinido; mas, a emenda do nobre Senador que se assenta a meu lado, emenda que eu adoto, diz que, para suprir as faltas, dispensas ou impedimentos dos membros do conselho de estado, poderá o Imperador nomear tantos conselheiros mais quantos forem necessários. Não sei como se possa recusar o assenso a esta emenda. Tem-se dito que, passando a emenda, o número dos conselheiros de estado será indefinido. Não sei como se possa tirar essa ilação; porque razão há de o monarca dispensar tão freqüentemente os membros de uma corporação tão respeitável. Não posso ter tal pensamento; pelo contrário, se o número dos conselheiros for definido, estou certo de que esse número se há de preencher. Há uma emenda para que os conselheiros extraordinários possam ser nomeados até o número de trinta; se passar, estou certo de que não de ser nomeados esses trinta; porém, passando a emenda do nobre Senador, a que há pouco me referi, ainda que deixa maior liberdade ao governo, talvez não sejam nomeados nem seis.

Disse-se que a primeira mudança de ministério, que entre nós são freqüentes, trará a necessidade da mudança dos primeiros doze conselheiros nomeados, e a entrada de outros doze que os substituam; que, dada uma segunda mudança, dar-se-ia também a necessidade da dispensa destes conselheiros; e assim por diante. Mas o que poderá acontecer em razão dessas mudanças de ministério, é tornarem a entrar para o Conselho os conselheiros já dispensados, e não dar-se a necessidade de se criarem novos.

Confiamos no governo a ponto de conceder-lhe medidas discricionárias; mas, quando se trata de conservar ilesa a prerrogativa da coroa, desconfiamos tudo dele! Não sei donde possa provir tal temor! Temos tido, porventura, temor quando concedemos ao governo autoridade discricionária? devemos-nos lembrar da natureza deste negócio;

limitando-se o número dos conselheiros, limitam-se as prerrogativas da coroa.

Parece que tenho mostrado que, passando a emenda que estabelece o número indefinido de conselheiros, seu número será menor do que se passar a emenda que marca o número; por isso que, marcando o número por lei, há de ser preenchido. Quando se puser a lei em execução, o ministério que nomear o primeiro conselho de estado há de querer segurar-se (*apoiados*) e influir quanto ser possa nas administrações futuras; (*apoiado*) isto é muito natural, pois cada um se persuade sempre que sua opinião é a melhor, e quer que ela se perpetue. (*Apoiados*.) O ministério que fizer a primeira nomeação há de procurar que sua opinião seja sustentada pelo maior número possível, por isso há de preencher o número de conselheiros; porém, passando a emenda que quer que se nomêem somente os conselheiros quando forem necessários para suprir as faltas, já o ministério não terá interesse em fazer nomeações tão numerosas, observando que aqueles a quem nomeia poderão ser dispensados, sendo chamados para suprir suas vagas os que tiverem opinião contrária à sua. Portanto, os que entendem que se desapreciará o nobre cargo de conselheiro de estado, ficando o número indefinido, parece que não tem razão, porque se desapreciará mais sendo o número limitado. Ainda que se diga que se não há de preencher o número, devemos supor que há de ser preenchido.

Voltando à emenda de supressão, acho que não está em harmonia com o vencido; como se há de admitir a supressão dos meios de substituir aqueles conselheiros que forem dispensados? É o mesmo que dizer que haja e não haja conselho de estado. Visto que a lei deu à coroa a faculdade de dispensar os conselheiros quando entendesse conveniente, é necessário que se lhe dê meios para preencher essas vagas; quando não, se irá pôr o monarca na necessidade de não dispensar aqueles conselheiros com cuja opinião não simpatize; ou na colisão, no caso de os dispensar, de ficar privado do conselho. Creio, portanto, que se não deve tratar da supressão deste artigo, mas somente de verificar qual o melhor meio de substituir as vagas; se devem os conselheiros extraordinários ser nomeados quando tenham de substituir os que forem dispensados; ou se de antemão, marcando-se um número avultado, para dentre eles escolher o monarca quando seja necessário.

Tanto mais receio que se nomeie de antemão um número prefixo de conselheiros para substituir as vagas, quanto vejo que o Brasil é um país novo, que ainda não tem opinião fixa, e vai-se por esse modo ligar o monarca a obrigação de se sujeitar aos conselhos de quarenta e dois homens que têm de representar a opinião do Brasil

enquanto viver. Serão eles capazes de acompanhar o movimento de civilização que tanto progresso faz?

Mas o nobre Senador quer que as idéias dos velhos subsistam, que só a morte as possa aniquilar. Estou nessa classe, e por interesse próprio devo defender essa deferência que deve haver para com as idéias dos velhos; mas não quererei que se leve essa consideração tão longe, porque ordinariamente os extremos produzem os maiores males. Se aparecerem opiniões novas que se desenvolvam e adquiram força superior, quererei que os velhos sejam obrigados a ceder, e não que se espere pela morte, para se acabar com um depósito de opiniões antigas. Vimos o que aconteceu na França. As opiniões novas apareceram na sociedade, foram se desenvolvendo e tomaram grande força sobre as antigas; mas não se esperou que morressem aqueles que se opunham a elas, antes os foram despachando para o outro mundo. Parece que, no presente estado das coisas, não podemos organizar um estabelecimento tão fixo que digamos que se não deve jamais alterar. Não temos tocado o ponto de perfeição, não é na nossa infância social que podemos estabelecer essa fixura; por ora estamos no desenvolvimento, no aperfeiçoamento; só depois de chegarmos a certo ponto, poderemos parar. A legislação que temos feito nos prova isso mesmo, ela tem sido imperfeita, e necessariamente havia de ser assim. Nascemos há pouco tempo; não é, portanto, possível que tenhamos chegado ao grau de perfeição. Entrando em tantas minuciosidades, muito feliz foi o Brasil em acertar no essencial; a imperfeição de nossa legislação é filha da nossa infância social.

À vista destas considerações, voto contra o artigo, contra a emenda que estabelece o número de trinta conselheiros extraordinários, e contra a supressiva; e em favor da do Sr. Paula Souza.

Discutida a matéria, é aprovado o art. 3º e seus parágrafos, não passando as emendas.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 4º Os conselheiros de estado serão responsáveis pelos conselhos que derem ao Imperador opostos à constituição e aos interesses do estado, nos negócios relativos ao exercício do Poder Moderador; devendo ser julgados em tais casos pelo senado, na forma da lei da responsabilidade dos ministros de estado.

Para ser conselheiro de estado se requerem as mesmas qualidades que devem concorrer para ser Senador.

O SR. SATURNINO: – Não vejo inconveniente em que por esta lei se faça efetiva a responsabilidade dos conselheiros de estado perante o Senado. Talvez se objete que o Senado, tendo as suas atribuições, marcadas pela constituição, não pode uma lei ordinária incumbir-lhe outras. Primeiramente, quando a constituição marca ao

Senado certas atribuições, não vejo que por isso seja inibido ao Corpo Legislativo incumbir-lhe outras, porque a constituição não diz que, fora daquelas que ela lhe incumbe, não possa ainda ter outras. Eu creio que o Corpo Legislativo tem estado nestas idéias, pois que ao tribunal supremo de justiça, se bem me recorde, a quem a constituição incumbe conhecer do recurso de revista, a lei da sua organização, deu outras mais.

UM SR. SENADOR: – Todas vêm na constituição.

O SR. SATURNINO: – Pois buscarei outro exemplo. Diz a constituição que, para as conciliações, que devem sempre preceder às causas intentadas, haverá juizes de paz; e não obstante isso, a lei lhe deu muitíssimas atribuições além desta, e só vi nas discussões dessas, leis impugnar a desconveniência de lhes dar essas atribuições, mas nunca se disse, e, se se disse, não se venceu, que tais disposições fossem inconstitucionais. Poderá também dizer-se que se cria um privilégio de foro para os conselheiros de estado, que a constituição não dá, porque só o deu ao conselho de estado extinto; mas a constituição o que diz a este respeito é que "à exceção das causas que por sua natureza pertencem a juizes particulares, na conformidade das leis, não haverá foro privilegiado." Logo, pode haver foro privilegiado nas causas desta exceção: e quem quer a constituição que declare a natureza dessas causas, que podem gozar de privilégio de foro? as leis; pois que, não definindo a constituição essa natureza, deixa a legislatura o cuidado de o fazer. Esta lei, pois, pode conceder o juízo privativo ao senado, aos conselheiros de estado por ela criados; para se lhe verificar a responsabilidade perante o Senado, mostrando-se que esta disposição é conveniente aos interesses do estado. Eu vejo utilidades nesta medida; mas, se algum argumento se oferecer contra ela, eu cederei ou continuarei a sustentá-la conforme o peso que em mim fizerem as razões que ouvi.

Vê-se ainda uma distinção da responsabilidade dos conselheiros de estado no artigo. Quer-se que somente sejam eles responsáveis perante o Senado dos conselhos que derem ao monarca contra a constituição e bem do estado, nos objetos relativos ao Poder Moderador. Eu acho ainda acertada esta distinção. Para se conservar a independência deste poder, em que todos os nobres Senadores concordam, e creio que não podiam deixar de concordar, pois que é dogma da constituição preciso é que seja o Senado o juiz próprio e privativo, visto que também o é dos agentes do Poder Executivo, para lhe conservar a independência: não há porém necessidade de estender este privilégio de foro aos outros casos, em que o Conselho de estado exercita atribuições em tudo semelhantes às de outro qualquer tribunal consultivo, que não goza de privilégio algum, ou ao menos deste.

Nem deve parecer estranho que uma mesma comparação goze em uns casos de privilégio de foro, e em outros não; porque também a constituição dá ao tribunal supremo de justiça a atribuição de conhecer dos delitos de seus membros, desembargadores das relações, etc., somente no desempenho de seus officios, ficando os mais delitos fora deste foro; não acontece porém o mesmo acerca dos ministros de estado, cujos delitos, quaisquer que seja a sua espécie, são julgados pelo Senado. A lei, pois, pode conceder o privilégio do foro, ampla ou restritamente, segundo as razões de conveniência; e eu creio que a conveniência está na restrição, porque nenhuma necessidade se mostra na ampliação.

Discutida a matéria, põe-se a votos o artigo 4º, e é aprovado.

É igualmente aprovado o seguinte:

Art. 5º Os conselheiros, antes de tomarem posse, prestarão juramento, nas mãos do Imperador, de – manter a religião católica apostólica romana, observar a constituição e as leis, ser fiéis ao imperador, aconselhá-lo segundo suas consciências, atendendo somente ao bem da nação.

Entra em discussão o artigo 6º assim concebido:

Art. 6º O príncipe imperial, logo que tiver 18 anos completos, será, de direito, do conselho de estado; os demais príncipes da casa imperial, para entrarem no conselho de estado, ficam dependentes da nomeação do Imperador.

Estes e o príncipe imperial não entram no número marcado no art. 1º.

Os membros do extinto conselho de estado puderam entrar no número dos conselheiros ordinários ou no dos extraordinários; aqueles porém que não forem compreendidos nem entre os primeiros nem entre os segundos, terão assento e voto no conselho, quando forem convidados.

O SR. VERGUEIRO: – Parece que os antigos conselheiros de estado devem ser considerados conselheiros de estado ordinários, quer fiquem compreendidos no número dos doze, quer acresçam a esse número. Creio que não há inconveniente em que o conselho seja composto de maior número de membros do que doze, e não julgo muito razoável que os antigos conselheiros de estado fiquem na classe de conselheiros extraordinários ou sejam esquecidos.

Oferecerei pois, uma emenda neste sentido.

Lê-se e é apoiada a seguinte emenda:

Os membros do antigo conselho de estado ficam sendo conselheiros de estado ordinários, acrescentando ao número doze, ou nele incluídos, como parecer ao Imperador. – *Vergueiro*.

O SR. SATURNINO: – Voto pela emenda, por isso que dá mais amplitude ao monarca, e por me parecer que não há inconveniente em que se eleve o número dos membros do conselho de estado; mas o que também me parece razoável é que se compreendam os membros honorários do antigo conselho de estado; e para que isto possa ter lugar, oferecerei uma subemenda.

Lê-se e é apoiada a seguinte:

Subemenda à emenda do Sr. Vergueiro. – Depois da palavra – estado – acrescente-se – efetivos ou honorários –. Salva a redação – *Saturnino*.

O SR. CONDE DE LAJES: – Esta emenda tende a destruir a doutrina do artigo terceiro, aonde se diz que os conselheiros de estado ordinários e extraordinários serão nomeados pelo Imperador, isto além do preceito constitucional que dá ao Poder Executivo a incumbência de nomear os indivíduos para os empregos; e nem se diga que pode haver razão de conveniência para que sejam nomeados os atuais conselheiros. Ao governo toca o conhecimento dessas conveniências, e aplicará, como julgar útil, o preceito da lei, a respeito dos empregados de repartições extintas; a esta classe pertencem os atuais conselheiros, e seu direito a serem empregados é medido pela vantagem que o serviço público possa daí tirar. Nem uma reabilitação do antigo conselho de estado, por uma nova emenda na constituição, daria direito, digo eu, aos atuais conselheiros a serem readmitidos; somente a conveniência de serviço público guiaria o governo na nomeação ou escolha. Portanto, devendo ser respeitada a doutrina do artigo terceiro, que é muito constitucional, como admitir uma emenda que a destrói, nomeando certos e determinados membros para o conselho, e tirando assim ao governo o direito de nomeação? Srs., a doutrina de emenda é anticonstitucional, aniquila o artigo terceiro; nem tem força para sustentar direitos, se direitos houvesse. Façamos a lei do conselho, nomeie o Imperador os conselheiros.

Voto contra a emenda.

O SR. SATURNINO: – O nobre Senador, falando contra a emenda que dá aos membros do extinto conselho de estado o lugar de efetivos no que ora se cria, considera-os como membros de uma repartição extinta, concluindo daí que não podem ser chamados novamente a um serviço efetivo: eu deduziria da consideração do nobre Senador uma consequência contrária. Toda a legislação que temos feito acerca dos empregados das repartições extintas contém a disposição de que eles ficam vencendo seus ordenados enquanto não forem chamados a outros empregos de que lhes caiba igual ou maior vencimento. A nação pois se tem reservado o direito de os chamar

quando julgue conveniente, e eles ficam também com o direito de exigir, em todo o caso, o mesmo vencimento e graduação, se por ventura alguma lhe cabia por seu emprego na repartição que se extinguiu, e em que serviram.

Mas eu não considero os antigos conselheiros de estado na mesma categoria que os empregados das repartições que se tem extinto por lei ordinária; estes cidadãos tinham um emprego cuja vitaliciedade lhe foi garantida pela constituição; e posto que a mesma constituição abolisse o corpo a que eles pertenciam, todavia, não era coerente com a fé que todos devemos ter com as garantias que a constituição oferece, que estes cidadãos fossem privados dos vencimentos e honras que a mesma constituição lhes havia garantido. Esta consideração aplicada, em muito menor grau, às leis ordinárias que aboliram alguns dos estabelecimentos do império, foi que moveu o corpo legislativo a dar a conservação de honras e vencimentos àqueles cidadãos que nessas repartições tinham exercício.

Também se diz que a disposição da emenda coarcta a autoridade do monarca, a quem deve ser livre a nomeação de todos os empregados. Mas, Senhores, é isto novo na nossa legislação? Quando se extinguiu o erário e se criou o tesouro com a organização que atualmente tem, não se fez uma disposição análoga? mandou-se que aqueles empregados que pudessem continuar a servir no tesouro, e se mostrassem hábeis para ali, fossem chamados, sendo aposentados os mais, segundo certas regras que a mesma lei estabeleceu; e ainda mais se fez; mandou a lei que fosse cometido esse juízo a uma comissão que, posto não tivesse voto deliberativo, dava contudo grande peso sobre a escolha dos indivíduos novamente empregados, e eles tinham incontestavelmente direito a reclamar contra uma aposentadoria dada incompetentemente pelo governo, quando mostrassem que estavam nas circunstâncias que a lei exigia para a entrada no serviço do tesouro. Como pois se diz que se coarcta a liberdade do monarca, porque na lei se dá direito a indivíduos em quem concorrem certas circunstâncias para fazerem parte do conselho de estado efetivo? Demais, o nobre Senador creio que vota pelo artigo tal qual está no projeto; ao menos não falou contra a sua disposição no seu discurso: se assim é, não vê que se contradiz, determinando que os membros do Conselho de Estado extinto entrem neste, se não no número dos efetivos, ao menos nos extraordinários? E se estes extraordinários são doze, como já se venceu, não é o monarca obrigado a admiti-los neste número? Como concebe o nobre Senador que neste caso se não coarctar a liberdade do monarca, e fique coarctada para os chamar ao número dos ordinários? Não posso ver razão alguma de diferença.

Voto pois pela emenda com o acréscimo que mandei à mesa, porque nenhum motivo também vejo para excluir deste chamamento aqueles que tinham o título de conselheiros honorários do extinto conselho de estado. O monarca que os havia nomeado tinha já manifestado o auto conceito que deles havia formado, e se os não chamou para o exercício foi porque a constituição lho obstava, limitando o número a dez.

O SR. MELLO MATTOS: – Voto contra a emenda, por isso que não adianta nada ao que está no artigo; antes me parece que está mais em conformidade com o projeto; porquanto, a emenda dá mais conselheiros de estado do que os que marca o artigo 1º.

O artigo em discussão deixa ao monarca a faculdade de nomear conselheiros ordinários ou extraordinários os membros do extinto conselho de estado; por isso, me parece preferível à emenda, visto que esta impõe ao monarca o princípio obrigatório de os nomear. A emenda é incontestável que cria mais conselheiros; portanto, acho o artigo mais conforme com a doutrina vencida no projeto, e voto por ela.

O SR. VERGUEIRO: – Eu não ofereceria a emenda se o projeto não falasse nos membros do extinto conselho de estado; mas o projeto os contemplou, e parece que os devia considerar de um modo mais digno. Nem se diga que, pela minha emenda, se impõe à coroa a obrigação de ouvir aos antigos conselheiros de estado, ainda que o não julgue conveniente; já está vencido que o monarca pode dispensar os conselheiros; por consequência, não se impõe semelhante obrigação à coroa.

O SR. MELLO MATTOS: – Peço licença ao nobre Senador para observar que na sua emenda há uma circunstância pela qual se poderá acrescentar o número fixado de doze conselheiros; a emenda dá a faculdade de serem chamados os antigos conselheiros de estado, ainda além dos doze; destarte aumenta o número, que poderá ser elevado a dezoito ou mais, conforme os conselheiros que existam; o que é contra o vencido no artigo 1º.

Os antigos conselheiros de estado podem, pelo artigo em discussão, ser nomeados para membros ordinários ou extraordinários do conselho de estado; e, se não forem contemplados em nenhuma destas classes, terão assento e voto no conselho, quando forem chamados. Por isso, são sempre conselheiros de fato. É esta mais uma razão que me induz a votar contra a emenda.

O SR. SATURNINO: – Não me parece que pela emenda se estabeleça doutrina que contradiga o que foi vencido. Com efeito, se o art. 1º estabelece doze conselheiros de estado efetivos, nada embarga a que, por exceção, nesta emenda se crie mais alguns, além

deste número; e o nobre Senador que põe esta dúvida já concedeu que se acrescentasse o número dos doze com o príncipe imperial e mais príncipes da casa imperial; e se não houve dúvida nesta adoção, não obstante o número fixado no art. 1º, como se pode achar em pôr ainda uma exceção, mostrando-se nisto conveniência?

O SR. OLIVEIRA: – Os príncipes são conselheiros de estado pela constituição.

O SR. SATURNINO: – Membros do conselho de estado extinto; mas a constituição não pode legislar sobre esta instituição, que está agora nascendo. Se os príncipes ficam com o direito de entrarem no conselho de estado, é-lhes dado por esta lei.

O SR. OLIVEIRA: – Eu sou sebastianista.

O SR. SATURNINO: – Não sei em que acepção toma o nobre Senador a palavra – sebastianista –, e não posso responder ao seu aparte, sem que se explique de modo que o entenda. Concluo, pois, que os conselheiros que o foram do extinto conselho de estado podem entrar no que agora se forma, além dos doze criados no art. 1º, sem contradição com o vencido; quanto à conveniência, nada me resta a acrescentar ao que já se tem expendido.

O SR. PAULA E SOUZA: – Sr. presidente, se este conselho fosse meramente político, concordaria no artigo; mas, além de político, ele é administrativo, tem de ser dividido em diferentes seções, presididas pelos respectivos ministros; e, sendo assim, não me parece digno que o príncipe imperial esteja às ordens de um ministro. É esta uma nova razão para que se extremem estas diversas atribuições do conselho.

Seria justo que o príncipe imperial fosse membro do conselho de estado, para ensaiar-se na difícil arte de governar; mas, sendo este conselho dividido em seções, que tem de ser presididas pelos ministros, uma vez que se não faça lei especial guardando os privilégios do príncipe, segue-se que há de ele fazer parte dessas seções e ser presidido pelos ministros. É isto o que observo ao Senado que não julgo decente. O que digo quanto ao príncipe imperial, deve também ser entendido quanto aos mais príncipes da família imperial, a quem cumpre igualmente revestir de toda a consideração.

No art. 1º marcou-se o número de doze conselheiros ordinários; mas observo que, pelo artigo que se discute, pode esse número ser aumentado com tantos conselheiros quantos forem os príncipes, os quais, não obstante não entrarem no número marcado, puderem pelo Imperador ser nomeados conselheiros ordinários. Se pois não é contra o vencido aumentar-se o número de conselheiros, se assim não se ofende as prerrogativas da coroa, parece que a emenda não deve ser rejeitada. Contudo, como encaro este projeto diferentemente do nobre Senador,

como sou oposto à vitaliciedade e à limitação da faculdade que tem o monarca de escolher os seus conselheiros, não voto pelo artigo em parte alguma; não voto pela primeira parte, porque entendo que os príncipes não devem formar parte de um conselho subordinado ao ministério; não voto pela segunda parte, por isso que está claro que os membros do extinto conselho de estado, dignos como são, não puderam ser esquecidos na nomeação de conselheiros. Entendo que a escolha deve ficar completamente livre ao monarca; não deve este ser forçado a nomear tais e tais conselheiros. Ora, sendo esta a minha opinião desde o começo, não posso votar pelo projeto em nenhuma de suas partes; acho que as emendas coarctam este poder, designam aqueles que hão de ser nomeados; o artigo continua a aumentar o número dos conselheiros vitalícios, continua a rodear o trono desses conselheiros, e acontecerá que, em qualquer ocasião dada, estes conselheiros não convenham à coroa. Por consequência, rejeito o artigo em todas as suas partes.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, se eu entendesse o projeto como o nobre Senador que acaba de falar, também rejeitaria o artigo em discussão; mas não o entendo assim, porque estão os artigos do projeto ordenados de maneira tal, que me parece que outra deve ser a sua inteligência. O projeto, no art. 1º, estabeleceu o conselho de estado ordinário; e, para arredar toda a dúvida, disse que seria dividido em seções; que, quando reunido todo o conselho, seria presidido pelo Imperador; e, quando dividido em seções, pelos respectivos ministros a cuja repartição pertencessem as seções. Ora, sendo isto assim, tendo o art. 1º tratado dos conselheiros de estado ordinários, cujo número fixa a doze, dividindo-os em seções, parece que delas não fazem parte os príncipes de que trata o art. 6º, e que portanto só quando o Imperador presidir ao conselho é que poderão ser chamados a ele. Por conseguinte, estes conselheiros nunca farão parte das seções, e nunca serão presididos pelos ministros. Assim não ficam derogadas as suas prerrogativas; e é por esta razão que adoto o artigo. Se eu entendesse que ia derogar a dignidade dos príncipes ou a dignidade da família imperial, eu rejeitaria o artigo; mas eu entendo que estes membros só comparecerão em conselho quando este for presidido pelo próprio Imperador. Portanto, no meu modo de entender, não ficam estes conselheiros subordinados ao Ministério, e nem trabalham debaixo da presidência dos ministros.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, é certo que este é o pensamento do honrado membro; mas eu invoco o seu juízo, peço-lhe que reflita melhor no projeto; invoco mesmo o juízo de todos os honrados membros; eles que digam se estou em erro. Cria-se um conselho, marca-se o seu número, diz-se que está organizado e instituído;

mas adiante se diz: – Haverá tais e tais condições. Pois não é claro e evidente que estas regras postas mais abaixo estão subordinadas às de cima? Figuremos outra hipótese: estabelece-se uma instituição, dão-se certas regras, e depois designam-se mais membros para aquela instituição. O que se segue é que estes membros estão sujeitos àquelas regras, que não se alteram, isto é claro. Ora, lendo-se a lei, reconhece-se que estes membros devem necessariamente subordinar-se a essa regra. Se pois é esse o pensamento do honrado membro, não é isso o que se deve concluir desta lei. O Senado há de reconhecer que, se não houver uma exceção, os novos membros que se mandam admitir ao conselho devem estar sujeitos àquelas regras; e que, se não é justo que isto apareça na lei, cumpre que se mande uma emenda, dizendo que os príncipes só farão parte desse conselho quando presidido pelo Imperador.

Tenho feito minhas observações e dado as razões porque assim penso.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, não duvidarei em votar por qualquer emenda que aclare o meu pensamento, isto é, que os conselheiros de que trata o artigo 6º só fazem parte do conselho reunido, presidido pelo Imperador, e não trabalham nas seções presididas pelos Ministros de Estado.

Eu disse, e para mim é claro e evidente, que mesmo do projeto se colige que o príncipe imperial, os demais príncipes da casa imperial, e até os membros do extinto conselho de estado, nunca seriam presididos pelos ministros; todavia, se houver emenda que expressamente declara que estes conselheiros de estado não trabalharão nas seções, e, por consequência, nunca serão presididos pelos ministros, votarei por ela, pois desejo toda a clareza.

Em minha opinião, repito, tais membros do conselho de estado não podem ficar subordinados aos Ministros de Estado; e determinando o último artigo do projeto que o governo marcará em regulamentos o número de seções em que será dividido o conselho de estado, a maneira do trabalho, etc., era de esperar, e pode-se até dizer com toda a certeza, que por ele não ficariam sujeitos ou subordinados aos ministros os membros do conselho de estado de que trata o artigo em discussão.

Apesar de tudo isto, votarei por qualquer emenda declaratória.

Lê-se, e é apoiada, a seguinte:

"Emenda aditiva ao primeiro membro do artigo 6º – Depois das palavras "marcado no artigo 1º" acrescente-se: – e somente serão convidados para o conselho reunido; o mesmo se praticará com os antigos conselheiros de estado, quando chamados. – Salva a redação. – *Oliveira.*"

O SR. PAULA SOUZA: – Já disse que votava contra todo o artigo; mas ainda assim continuo a pensar que, a passar, deve ser com a emenda. A observação que por último fez o honrado membro mais me confirma nesta minha opinião. Até o artigo 6º trata o projeto da organização do conselho de estado; e no artigo 7º designa quais seus deveres. É pois evidente que, quando neste artigo se diz: – Incumbe ao conselho de estado, &c. –, refere-se ao conselho de estado organizado em conformidade dos artigos antecedentes, do qual são membros o príncipe imperial, &c.

O Art. 7º diz: – "Incumbe ao conselho de estado consultar em todos os negócios em que o Imperador houver por bem ouvi-lo, e principalmente:

1º Em todas as ocasiões em que o Imperador se propuser exercer qualquer das atribuições do Poder Moderador, indicadas no artigo 101 da constituição, à exceção da 6ª.

2º Sobre a declaração de guerra, ajustes de paz e negociações com as nações estrangeiras –.

Isto são funções políticas; mas diz o § 3º. "Sobre questões de presas e indenizações." Esta atribuição, bem como as mais que se seguem, são administrativas, e delas se ocupa o conselho de estado dividido em seções. Ora, tratar destes objetos é dever do conselho de estado, organizado pelo projeto até o artigo 6º. Portanto, está visto que os membros de que fala o artigo 6º devem também, pelo projeto, ser consultados sobre matérias administrativas. É certo que no artigo 8º se diz que o governo determinará em regulamentos o processo das discussões, a marcha que deve seguir o conselho de estado, &c.; e nesta conformidade supõe o honrado membro que é impossível que se não declare nesses regulamentos que o príncipe imperial, os de mais príncipes, e os antigos conselheiros de estado, não farão parte das seções, e só entrarão no conselho de estado, quando presidido pelo Imperador; mas, será porventura decente que se deixe à ação ministerial fazer essa especificação, não indo positivamente expressa na lei? A lei nada dizendo, poderá o ministério entendê-la do modo que eu a entendi, e entendem outros muitos; e, longe desses membros serem excetuados das seções, serão incluídos nelas.

Nas câmaras em que os príncipes têm assento, creio que não há diferença entre eles e os de mais membros; a nossa constituição mesmo parece que a não estabelece. Nas câmaras inglesas e francesas não existe seleção; eles entram nas comissões com os demais membros. E quem nos assegura que o ministério não aplicará a mesma regra aos conselheiros?

Um objeto tal deve merecer toda a atenção do Senado; de nada menos se trata do que de decretar a consideração que deve ter a família imperial, e isso se não deve deixar sujeito à ação ministerial.

Parece-me, portanto, que o artigo sem a emenda não pode ser aprovado.

O SR. VASCONCELLOS: – Não desejo que seja considerada como favor ministerial a determinação de que o príncipe imperial e os demais príncipes da casa imperial não sejam presididos pelos ministros, nem trabalhem nas seções; nisso vou de acordo com a opinião do nobre Senador. Entendi que, pela ordem dos artigos, era claro que estes conselheiros não trabalhavam nas seções. Mas, diz o nobre Senador que no art. 7º se declara quais as funções dos conselheiros de estado, e entre elas vem algumas que hão de ser objeto dos trabalhos das seções. É verdade; mas também muitos desses objetos, ainda que puramente administrativos, podem ser tratados no conselho reunido; e não há razão para que neste caso não possam formar parte dele o príncipe imperial, os mais príncipes e os antigos conselheiros de estado.

Todavia, como há emenda que torna a matéria mais clara, votarei por ela.

Discutida a matéria, é aprovado o artigo 6º com a emenda do Sr. Oliveira; ficando prejudicados as dos Srs. Vergueiro e Saturnino.

Passa-se a discutir o seguinte:

Artigo 7º Incumbe ao Conselho de Estado consultar em todos os negócios em que o Imperador houver por bem ouvi-lo, e principalmente:

1º Em todas as ocasiões em que o Imperador se propuser exercer quaisquer das atribuições do Poder Moderador, indicadas no artigo 101 da constituição, à exceção da 6ª.

2º Sobre declaração de guerra, ajustes de paz e negociações com as nações estrangeiras.

3º Sobre questões de presas e indenizações.

4º Sobre conflitos de jurisdição entre as autoridades administrativas, e entre estas e as judiciárias.

5º Sobre abusos das autoridades eclesiásticas.

6º Sobre decretos, regulamentos e instruções para a boa execução das leis, e sobre propostas que o Poder Executivo tenha de apresentar à Assembléia Geral.

O SR. PAULA SOUZA: – Farei algumas observações, a fim de ser ilustrado.

O Artigo 7º diz: – Incumbe ao Conselho de Estado consultar em todos os negócios em que o Imperador houver por bem ouvi-lo –;

mas depois, nos parágrafos seguintes, entra na especificação das atribuições do conselho. Mas, parece que seria mais conveniente que se adotasse a disposição concebida em geral, e se não fizessem especificações, por isso que ela não inibe o Imperador de ouvir o conselho de estado em todos os negócios que lhe aprouver, embora não estejam especificados.

Desejara saber a razão porque os honrados membros que assinaram o projeto se propuseram a especificar as atribuições, depois de haver uma disposição geral.

Vamos considerar algum dos objetos compreendidos. Diz o artigo: "Incumbe ao conselho de estado consultar em todos os negócios, etc., e principalmente: 1º, em todas as ocasiões em que o Imperador se propuser a exercer qualquer das atribuições do poder moderador, indicadas no artigo 101 da constituição, à exceção da 6ª". Se este conselho de estado é, como se tem dito, para servir de ante-mural ao monarca, e a fim que melhor possa dirigir os negócios do estado; não sei com que fim se faz exceção desse § 6º, em que se declara ser atribuição do Poder Moderador, nomear e demitir livremente os Ministros de Estado. Lembra-me que na constituição primitiva havia essa exceção; mas, o conselho de estado de que tratamos é muito diverso do antigo, e não sei qual passa ser o motivo por que se não quer que ele seja ouvido para nomeação e demissão dos ministros. Eu julgo este um dos negócios mais importantes. Se o Imperador deve ouvir o conselho de estado, quando entender necessário dissolver a Câmara dos Deputados, por haver conflito entre a representação nacional e o ministério; porque o não ouvirá, quando julgar que deve dissolver o ministério? O conselho de estado tem por fim auxiliar o monarca no desempenho das árduas funções que a constituição lhe incumbe; e a mais importante delas é a de conservar a harmonia entre os poderes supremos do estado. Ora, quando se der uma luta entre os representantes do país e o ministério, entendendo o monarca que o ministério faz a felicidade do país, e que os representantes temporários estão fora do que é justo, pode, pela constituição, consultar o país, apelando dos representantes em exercício para o mesmo país. Dado este caso, quer o projeto que o monarca ouça o conselho de estado. Mas, pode também o monarca persuadir-se de que a representação nacional quer o que é justo; que o ministério é hostil e perigoso ao país; e, neste caso, determina o projeto que o monarca não possa ouvir o conselho de estado! Ora, não se poderá inferir disto que o que se quer fazer do conselho de estado é um padrinho do ministério?... Lendo-se o projeto, se desculpará a quem pensar que ele tem por fim estabelecer um predomínio na sociedade brasileira, e que tende inteiramente a criar uma força

permanente que conserve o poder nas mãos de quem tiver essa força. Parece que o que se pretende é que, criado o primeiro conselho de estado, ele se perpetue, assim como o ministério que o nomear. Todavia, é evidente que cumpre que o monarca tenha ação sobre todas as forças sociais, e meios de obstar que uma parte da sociedade seja esmagada pela outra; esses meios se concedem quanto à dissolução da Câmara dos Deputados, e a esse respeito se admite que o Conselho de estado seja ouvido; porém, não se quer que o monarca tenha a mesma faculdade quando à demissão do Ministério!

Desejara que se respondesse a estas considerações.

§ 2º Sobre declaração de guerra, ajustes de paz e negociações com as nações estrangeiras.

Isto é político.

§ 3º Sobre questões de presas e indenizações.

Creio que o pensamento do projeto é que o conselho de estado nada decida; que, a este respeito, seja inteiramente consultivo, e venha a exercer as funções do atual procurador da coroa, sendo a decisão final do ministério. Sobre isto desejaria ouvir a opinião dos honrados membros que o assinaram.

§ 4º Sobre conflitos de jurisdição entre as autoridades administrativas, e entre estas e as judiciárias.

Já tenho feito ver ao Senado que o meu arruinado estado de saúde não me permite que tome parte ativa nas discussões, nem me permite que estude com profundidade as matérias que se discutem; porém, se me não engano, o tribunal supremo de justiça tem a atribuição de conhecer e decidir sobre conflitos de jurisdição. Espero que os honrados membros me ilustrarão a este respeito. Se esse tribunal tem semelhante atribuição, não será talvez prudente tirá-la para dar a outra corporação.

§ 5º Sobre abusos das autoridades eclesiásticas.

Parece-me que as relações julgam sobre esta matéria; cuido que há recursos dos abusos praticados pelas autoridades eclesiásticas, e que são julgados nas relações. A atribuição que aqui se dá ao conselho de estado é de consulta: julgo que o fim desta atribuição é ilustrar o ministério para apresentar ao Corpo Legislativo propostas que desviem o perigo desses abusos. Mas não sei que utilidade possa resultar ao ministério de ouvir o conselho de estado a esse respeito, por isso que o desvio desses abusos está fora da sua ação; é à legislação que isso pertence. Portanto, só poderá o ministério obter bases para formular propostas, a fim de que o Corpo Legislativo corte esses abusos.

§ 6º Sobre decretos, regulamentos e instruções para a boa execução das leis, etc.

Se o conselho fosse simplesmente administrativo acharia este artigo de suma necessidade; pois não compreende como um ministério qualquer possa bem desempenhar seus deveres sem ter corporações ou indivíduos que o auxiliem nesta matéria.

Eis por que julgo muito útil, nos países que seguem o regime representativo, a existência de conselhos administrativos. Embora não haja semelhante conselho na Inglaterra; essa falta não se lhe torna sensível, por isso que lá a maior parte dos ramos da administração estão incumbidos a corporações, e não a indivíduos; e assim as tradições se conservam e são transmitidas aos ministérios que se sucedem e as tornam efetivas. Entre nós o procurador da coroa exerce funções que lá estão divididas por muitas corporações ou indivíduos.

Espero ser ilustrado pelos honrados membros que assinaram o projeto, sobre estas minhas considerações.

O SR. SATURNINO: – O nobre Senador entende que há uma espécie de pleonasma ou redundância no artigo 7º, que está em discussão, quando diz: – Incumbe ao conselho de estado consultar em todos os negócios em que o Imperador houver por bem ouvi-lo; e principalmente em todas as ocasiões, &c. (Lê.) Diz o nobre Senador que, depois de ter dito o artigo que incumbe ao Conselho de Estado consultar em todos os negócios em que o Imperador houver por bem, escusado era fazer a enumeração destes casos; mas observe que os autores deste projeto tomaram por norma a mesma redação da constituição, que, no artigo 142, diz: – Os conselheiros serão ouvidos em todos os negócios graves e medidas gerais da pública administração, principalmente sobre a declaração da guerra, &c. (Lê.) – Em consequência, como pode a redação do artigo em discussão ser censurada de redundante; se não faz mais do que cingir-se às mesmas palavras de que usa a constituição? O que quer dizer o artigo é que o Imperador deverá ouvir o conselho sobre todos negócios em que houver por bem, e com preferência sobre estes que aqui estão enumerados. Enfim, aqui não há senão uma cópia da constituição.

Pelo que respeita à última parte do § 1º, que diz: – À exceção da sexta –, entende o nobre Senador que é a respeito desta atribuição de Poder Moderador (a de nomear e demitir livremente os ministros de estado) que é mais necessário a consulta do conselho de estado; deve dizer que não nos incumbe a nós decretarmos o contrário isso seria anticonstitucional...

O SR. PAULA SOUZA: – Como?

O SR. SATURNINO: – Eu mostro. O art. 101 da constituição, que trata das atribuições do Poder Moderador, diz: – O Imperador exerce o Poder Moderador: 1º, nomeando os Senadores, etc.; 2º,

convocando a assembléia geral extraordinariamente, etc.; 3º, sancionando os decretos da assembléia geral, etc.; 4º, aprovando e suspendendo interinamente as resoluções, etc.; 5º prerrogando ou adiando a assembléia geral, e dissolvendo a Câmara dos Deputados, etc.; 6º, nomeando e demitindo livremente os ministros de estado. – Exprime-se a respeito desta atribuição de uma maneira muito particular; usa da palavra – livremente –. E, tanto esta é a mente da constituição, que, no capítulo em que criou o conselho de estado (abolido pelo ato adicional) diz que sobre esta atribuição o Imperador não é obrigado a ouvir o conselho de estado.

Em conseqüência, se se disser que o Imperador deve ouvir o conselho de estado em todas as ocasiões em que se propuser exercer qualquer das atribuições do Poder Moderador, também o deverá ouvir quando tiver de exercer a atribuição de nomear ou demitir os ministros; e então será livremente? Certamente que não; e, por conseguinte, falta-se a um preceito constitucional, quando se impõe ao Imperador a obrigação de ouvir ao conselho de estado na nomeação ou demissão dos ministros.

Portanto, creio que não se podia deixar de dizer o que está no artigo, não se podia deixar de estabelecer a exceção desta atribuição, porque uma lei ordinária não pode anular a atribuição que a constituição dá ao Imperador de nomear e demitir livremente os ministros de estado; e é preciso notar que o artigo não diz que o Imperador poderá ouvir o conselho de estado quando lhe aprouver; diz que incumbe ao conselho de estado consultar em todos os negócios em que o Imperador houver por bem ouvi-lo, e principalmente nos que o mesmo artigo designa. Como é que o conselho de estado há de exercer uma atribuição que lhe é vedada pela constituição? Esta exceção, portanto, parece que se devia admitir.

A outra reflexão que fez o nobre Senador, foi ao § 4º, que diz: – Sobre conflitos de jurisdição entre as autoridades administrativas e entre estas e as judiciárias. – Diz o nobre Senador que essa atribuição de decidir os conflitos já pertence ao Supremo Tribunal de Justiça, e assim íamos fazer um novo conflito entre o Conselho de Estado e o Supremo Tribunal de Justiça. Mas eu noto que, no artigo 164, § 3º da constituição, se diz que compete ao Supremo Tribunal de Justiça conhecer e decidir sobre os conflitos de jurisdição e competência das relações provinciais. Portanto, a jurisdição do Supremo Tribunal de Justiça é de obviar os conflitos entre as relações; e o § 4º do artigo em discussão fala dos conflitos entre as autoridades administrativas e entre estas e as judiciárias.

Por conseqüência, vai-se estabelecer por esta lei uma autoridade que decida destes conflitos, que porventura tenham aparecido

ou possam aparecer: e portanto é muito providente a lei que determina qual é a autoridade que deve decidir legalmente semelhantes conflitos.

Parece-me que o nobre Senador não fez mais reflexão alguma; e eu creio ter-lhe respondido, e dado a razão que tiveram os autores do projeto para estabelecerem esta disposição.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Pedi a palavra somente para dar algumas informações a respeito das dúvidas que apresentou o nobre Senador o Sr. Paula e Souza, (*lendo o projeto*) "sobre questões de presas e indenizações." Já houve ocasião em que o Imperador em conselho de estado decidiu sobre matéria de presas, como aquelas que foram feitas no Rio da Prata, e que os Ingleses reclamaram. Portanto, está claro que estas questões ocorrem muitas vezes; e deve-se consultar ao conselho de estado, não obstante este negócio e processo ser tratado no conselho do almirantado.

Disse o nobre Senador que lhe parece que este conselho de Estado vai fazer as vezes do procurador da coroa. Eu creio que não; creio que irá fazer consultas como faziam alguns antigos tribunais, como, por exemplo, o desembargo do paço. O procurador da coroa há de ser ouvido, assim como é ouvido agora mesmo. Não se acaba pois com o emprego de procurador da coroa, ele continua; e, quando for preciso, dará também o seu voto nestas questões.

Agora, sobre conflitos de jurisdição, como bem disse o nobre senador que me precedeu, o Supremo Tribunal de Justiça tem incumbência de decidir, mas é a respeito daqueles que se dão entre as relações. Se são conflitos entre autoridades judiciárias subalternas, são decididos nas relações; e são conflitos entre as mesmas relações, então, neste caso, o Supremo Tribunal decide. Mas, aqui no parágrafo do artigo em discussão, trata-se dos conflitos de jurisdição entre as autoridades administrativas, e entre estas e as judiciárias: isto não pertence ao Supremo Tribunal decidir.

Ora, na França, eu vejo que muitas vezes se consulta a este respeito, e então o Ministro decide. As consultas não são executivas, servem para que o Ministério decida os conflitos, atendendo a estas consultas.

(*Lendo.*) "Sobre abusos das autoridades eclesiásticas." Nestes casos tinha lugar o que se chamava recurso. Antigamente o recurso era um processo um pouco embaraçado. Quando aconteceu a revolução em Portugal, uma das coisas que se providenciaram foi esta, reduzindo-se este processo a agravo de petição; entre nós foram acabados os agravos de petição; mas parecia haver uma espécie de lacuna na legislação, e o nobre Senador o Sr. Vasconcellos, quando Ministro da Justiça, apresentou um regulamento, como uma espécie de

fórmula, para que se concedesse este recurso. O modo por que se mandou proceder neste recurso foi interpondo uma espécie de apelação para as relações; e agora por este artigo se determina que se ouça ao Conselho de Estado. Poderá então haver decisões dos Ministros, atendendo a estas consultas.

É o que me lembra dizer a respeito deste artigo; tudo o mais me parece bastante claro.

O SR. PAULA E SOUZA: – Sr. Presidente, ainda não apareceram razões que provém a necessidade de enumeração casuística destas atribuições do Poder Moderador. Se este Conselho é somente consultivo, fica ao juízo do monarca, ou do Ministério, que é quem exerce a maior parte destas atribuições, ouvir quando quiser ao conselho. Logo, não só não é obrigado o monarca a ouvir o conselho como não é em todos os casos que ele tem de o ouvir; é nos casos que ele quiser. Se é assim, parece que a lei devia terminar dizendo simplesmente como está no começo do artigo: – Incumbe ao Conselho de estado consultar em todos os negócios em que o Imperador houver por bem ouvi-lo –, e nada mais.

Mas dirão que a lei, quando diz: – e principalmente sobre estes ou aqueles etc. –, e principalmente sobre estes ou aqueles etc. –, é para os membros do conselho estudarem bem essas matérias; e eu digo, que os conselheiros de estado devem estudar tudo o que forma a ciência do estadista e a ciência do administrador. Logo, não vejo necessidade de enumerar estas matérias aqui. Em suma, estas matérias sobre que o conselho de estado tem a faculdade de consultar, todas ficam decididas definitivamente pelo Ministério; o conselho não faz mais do que aconselhar, não toma decisão alguma; segundo o projeto, toda a decisão é do Ministério; o conselho nem é acessor, é informador; e por isso é que eu disse que faz o que atualmente é cometido ao procurador da coroa, pois que atualmente, quando os ministros não têm informações, mandam ouvir ao procurador da coroa. Estas matérias vão ao conselho; o conselho não decide, informa só: logo, a decisão definitiva é do ministério; e, se isto é assim, era escusado marcar, enumerar estas atribuições. Mas, uma vez que se enumeraram, tratei de examinar se porventura essa enumeração era defeituosa.

No § 1º eu notei que, se a função do conselho é aconselhar o monarca, principalmente nos atos do Poder Moderador, não devia haver a exceção da atribuição que se acha consignada no § 6º do art. 101 da constituição. Mas a isto respondeu um nobre Senador que a minha opinião era anticonstitucional, que devia haver exceção desta atribuição, porque a constituição proíbe que o conselho de estado seja consultado a respeito dela.

O SR. SATURNINO: – Não foi esta a minha argumentação.

O SR. PAULA SOUZA: – Creio que foi isto; e apresentou esta outra argumentação: "Que o monarca deve nomear e demitir livremente o ministério." Mas, pergunto eu, o conselho, neste caso, obriga o monarca? Não, porque o conselho, é simplesmente consultivo, e ele é só ouvido quando o monarca quiser; o monarca é livre em todos os seus atos.

Como, pela constituição anterior, o monarca era forçado a ouvir um conselho de estado vitalício em todos os negócios graves e medidas gerais da pública administração, assim como em todas as ocasiões em que exercia atribuições próprias do poder moderador, a mesma constituição excetuou esta atribuição de nomear e demitir livremente os Ministros de Estado. Disse que a este respeito não fosse ouvido o conselho de estado.

Mas o plano deste projeto é outro: esse conselho de estado, de que fala a constituição, foi abolido, e nós não o podemos criar de novo senão por meio de uma reforma da constituição. Ora, o Conselho de estado que é organizado por este projeto é outro, e a este conselho o monarca não tem obrigação de consultar; consulta-o quando quer; e passando o artigo 7º com a exceção da atribuição indicada no § 6º do art. 101 da constituição, segue-se que ao monarca é proibido consultar o conselho de estado sobre esta sua atribuição de nomear e demitir os ministros. Se se disser que não inibe ao monarca, inibe ao conselho de estado de consultar a este respeito; embora o monarca queira ouvi-lo, não pode consultar porque a lei o veda.

Ora, se a nomeação e demissão do ministério é equivalente da dissolução de uma câmara, porque é um meio de harmonizar o país, dissolvendo o ministério ou a câmara; e se, a respeito da atribuição de dissolver a câmara, o Imperador consulta o conselho, como não o deverá consultar a respeito da dissolução do ministério? E demais, como o monarca, pela constituição, era forçado a ouvir um conselho vitalício, ela muito sabiamente prevendo que o Conselho podia fazer um corpo com o ministério, não o forçou a ouvi-lo a respeito desta atribuição de nomear e demitir os ministros de estado; agora, porém, neste projeto, fazendo-se a mesma exceção, não só se proíbe ao monarca consultar o conselho na nomeação e demissão do ministério, como proíbe-se ao conselho de consultar sobre esta matéria. Ora, isto é injusto, porque eu já notei que o conselho deve servir para aconselhar o monarca a respeito dos conflitos entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. O primeiro defeito é conceder que o monarca ouça o conselho a respeito da dissolução da Câmara, e não conceder o mesmo a respeito da demissão do ministério. O segundo defeito é que, desejando o monarca ouvir o conselho sobre esta sua

atribuição, não o pode fazer; e, ainda que o fizesse, o conselho não pode consultar.

Quanto aos conflitos de jurisdição entre as autoridades administrativas, e entre estas e as judiciárias; eu não afirmei que o Supremo Tribunal podia decidir tais conflitos; antes disse que não estava ao fato da matéria. Se se julga que não compete ao supremo tribunal conhecer e decidir destes conflitos, bem; não tocarei mais nisto.

(Lendo.) "Sobre abusos das autoridades eclesiásticas. Estes abusos são a respeito de indivíduos, estes indivíduos têm recursos; para que deixar isto ao conselho de estado? Parecia-me que a decisão destes abusos devia antes ficar a corpos independentes, a corpos mais ocupados destas matérias, do que ficar ao ministério, porque o ministério não é obrigado a estar pelas consultas, pode rejeitá-las ou segui-las." Logo, esta decisão sobre abusos das autoridades eclesiásticas, pertencendo ao ministério me parece que fica menos garantida, menos segura, do que ficando, como está nas mãos das relações, porque a responsabilidade do ministério é muito mais difícil de obter-se do que a responsabilidade dos corpos judiciais.

Parecia-me mais útil ao país que este § 5º não entrasse nesta lei, uma vez que passe esta enumeração casuística. Mas, tirando-se toda esta enumeração, ficando unicamente o começo do artigo, evitavam-se todas estas questões; ficava amplo o círculo para o monarca consultar. Torno a insistir em que inibir-se ao conselho consultar sobre a nomeação e demissão dos ministros, debaixo do plano desta lei, pela qual o monarca ouve o conselho de estado somente quando quer, não só me parece impolítico, como contraditório.

Julgou-se que é mais útil que haja um conselho oficial do que um conselho oculto, um conselho particular; e, se se dá este conselho oficial ao Imperador, se se diz que ele pode consulta-lo no que quiser, sem o obrigar a isto, não é prudente determinar que, em tal matéria, não seja consultado o conselho. Isto é coarctar a respeito desta sua atribuição, porque o ato principal do poder moderador é sem dúvida a dissolução da câmara e a dissolução do ministério. Se eu hoje fosse fazer uma constituição, eram estas as únicas atribuições, de decidir a luta entre os representantes do país e o ministério, que daria ao poder moderador. Todas as outras são mais próprias do poder executivo, e esta minha opinião é de muitos publicistas.

Ora, se nós mandamos que o conselho de estado seja ouvido na dissolução da câmara, é um contra-senso não ser ouvido na dissolução do ministro. É além disto, coarctar ao monarca a liberdade de ouvir ao conselho a este respeito, se ele julgar conveniente ouvi-lo. Fazem-me muito peso estas reflexões; e para ao menos votar, vou oferecer uma emenda suprimindo todos estes parágrafos.

Vem à mesa e é apoiada a seguinte emenda:

Emenda ao art. 7º § 1º Suprimam-se as palavras – à exceção da 6ª – e acrescente-se o seguinte: – Nestes casos poderá o Imperador ouvir o seu conselho, e expedir suas resoluções, sem assistência ou dependência dos ministros do executivo. – Salva a redação. – *Alves Branco*.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, eu não tenho escrúpulo em aprovar todo o artigo tal qual está; mas ainda não tenho formado bem o meu juízo sobre a emenda que se acaba de apoiar, que aliás me parece muito importante.

Eu entendo que a este conselho não pode competir senão a faculdade de consultar, isto é, de emitir a sua opinião sobre os negócios, a respeito dos quais se lhe pedir o seu parecer, quando o Imperador houver por bem ouvi-lo. Se a este conselho competisse alguma decisão definitiva, ele seria contrário à constituição do estado, porque então esses negócios administrativos, esses negócios da alçada do Poder Executivo e do Poder Moderador seriam decididos por um tribunal a quem a constituição não conferiu tal autoridade. Este conselho viria, portanto, a ser Poder Executivo e Poder Moderador, revestido de toda a sua autoridade; e responsabilidade passaria do ministério para o Conselho de estado; enfim, subverter-se-ia toda a nossa ordem constitucional. Portanto, eu julgo que o projeto exprimiu perfeitamente a idéia que se desejava ver consignada em lei, isto é, que a este conselho compete consultar.

Disse um nobre Senador: – Mas para que declarar casuisticamente as funções deste conselho? Não há perigo nesta enumeração das funções, esquecendo algumas importantes, algumas que lhe devem caber –? Não sei se exponho fielmente o pensamento do nobre Senador.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu não disse isso.

O SR. VASCONCELLOS: – Se o nobre Senador quisesse fazer o obséquio de explicar...

O SR. PAULA SOUZA: – Eu não disse que havia perigo, disse que podia ter escapado alguma, e que, dizendo-se – em todos os negócios – estava tudo remediado. Peço licença para mandar à mesa a minha emenda.

É apoiada, e entra em discussão conjuntamente com a mais matéria, a seguinte emenda:

Ao art. 7º Suprimam-se todas as partes do artigo depois da palavra – ouvi-lo –. Quando isto não passe, suprima-se a exceção do § 1º. – *Paula Souza*.

O SR. VASCONCELLOS (continuando): – Sr. presidente, o nobre Senador entende que não se deve fazer a enumeração das funções

do conselho de estado, porque pode acontecer que na enumeração esqueça alguma importante. Ora, eu seria da opinião do nobre Senador, rejeitaria também a especificação do artigo, se não atendesse ao nosso atual estado. Temos confundido alguma vez as atribuições do Poder Executivo com as dos tribunais; por exemplo, hoje entra outra vez em dúvida a quem compete a decisão das causas de presas. Dado que uma lei de 1827, da assembléia geral, atribuisse a decisão final em grau de revista ao governo, todavia, leis posteriores se tem exprimido de maneira que parecem negar esta autoridade ao governo, quando, por exemplo, a lei do Supremo Tribunal de Justiça e o decreto de 20 de dezembro de 1830 determinam que ao Supremo Tribunal de Justiça compete conceder revista em todas as causas, sejam elas de que natureza forem, uma vez que sejam acusadas as sentenças de manifesta nulidade ou de injustiça notória. Eis, pois, logo uma dúvida que conviria decidir, a que conviria pôr termo, mormente em nossas circunstâncias, pois que pode ocorrer este caso, caso em que o governo pode ser comprometido.

Temos outras atribuições próprias do Poder Executivo, e que não são exercidas pelos agentes do Poder Executivo. Importava muito nesta lei aclarar todas estas matérias. É o fim do artigo, e a razão pela qual eu julgo que ele deve ser aprovado.

Podia também entrar em dúvida se este conselho de estado era incumbido de consultar só sobre as atribuições do poder moderador, porque é uma necessidade mais geralmente sentida. Não considero, portanto, que o sistema do artigo seja defeituoso; antes me parece que é muito conveniente, muito útil, e que, por conseguinte, não se deve alterar o seu sistema, devem ser enumeradas as funções do conselho de estado.

Ora, V. Ex^a. faz-me obséquio de mandar a emenda do nobre Senador o Sr. Alves Branco. (*Lê a emenda.*) Entende o nobre Senador o Sr. Alves Branco que os ministros de estado não devem assistir às sessões do conselho de estado em que se trate de atribuições do poder moderador. Se o nobre Senador entende que os ministros podem não assistir se não há obrigação de ouvir o conselho sempre nestes casos, eu adoto a emenda do nobre Senador; mas, se em um dos casos em que o Imperador tem de exercer o poder moderador, os ministros não podem assistir e tomar parte na discussão do conselho de estado, eu rejeito a emenda. Eu quisera que em questão em que os ministros podem ser partes, como, por exemplo, na questão da dissolução das câmaras, eles apenas pudessem expor o estado do país, o estado das coisas, e que se retirassem; mas, em outros objetos, me parece que eles não têm empenho direto, podem

tomar parte em todas as discussões, assistir mesmo à votação no conselho.

Eu, pois, adoto a emenda do nobre Senador, salva a redação, ou neste sentido.

Quanto à exceção da atribuição indicada no § 6º do artigo 101 da constituição, atendendo-se ao sistema do projeto, pode-se não julgar de uma absoluta necessidade: trata-se simplesmente de nomear ou demitir os ministros, mas não da dissolução do ministério. O nobre Senador, que tanto insiste pela supressão disto, considera nomear ou demitir livremente os ministros como sinônimo de dissolver ou conservar o ministério. Se esta fosse a inteligência do § 6º do art. 101, eu também julgaria conveniente a supressão da exceção desse § 6º; mas a questão é diversa; é a escolha de pessoas, nomear e demitir os ministros; e pode ocorrer a necessidade de nomear já, como não se fazendo essa declaração, pode se entender que o monarca, por delicadeza, há de ouvir o conselho.

Entendeu-se que, quando ele quisesse nomear para o ministério Pedro, Paulo ou João, havia de ouvir ao conselho, e o conselho diria: não; melhor é que se nomeie Manoel, André, etc. Ora, eu estou persuadido que esta não é a inteligência das palavras nomear e demitir livremente aos ministros; ao menos, as razões que eu ouvi ao nobre Senador não me convenceram disto.

Disse o nobre Senador: – O ministério ou a câmara tem de ser dissolvida; há de o Imperador ouvir o conselho de estado sobre a dissolução da câmara e não o há de ouvir sobre a dissolução do ministério? – Eu não posso separar estas questões. Quando o Imperador consulta o conselho de estado sobre a dissolução da câmara, exige-lhe o seu parecer sobre a conservação da câmara, ou sobre a conservação do ministério, sobre a dissolução de uma, ou do outro. Ora, sendo expresso na constituição que uma das atribuições do poder moderador é dissolver a câmara dos deputados, é evidente que a inteligência do § 6º, nomear e demitir livremente os ministros, não compreende a questão da conservação ou dissolução do ministério, refere-se unicamente à designação das pessoas. O Imperador, quando consulta se deve dissolver a câmara, deseja que os conselheiros emitam o seu parecer sobre a marcha do ministério e sobre a marcha da câmara; que eles se enunciem com clareza e digam qual é a marcha mais acertada, mais apropriada ao estado do país, qual merece a preferência, se a da câmara, se a do ministério; se é provável que a dissolução da câmara possa trazer uma ordem mais regular na direção do estado. O conselho, pois, não pode emitir a sua opinião, sem que ou se pronuncie pela conservação do ministério, ou pela conservação da câmara.

Portanto, eu não suspeito, nem há sombra de suspeita de que o projeto possa dar o predomínio da sociedade à administração que nomear este conselho de estado. Não comparto estes receios nem estas suspeitas. (*Apoiados.*) Todavia, se alguma dúvida pode haver a tal respeito, não negarei o meu voto à emenda que propõe a supressão desta parte do § 1º do artigo em discussão que excetua a atribuição 6ª, indicada no artigo 101 da constituição. Não parece necessária a conservação desta parte do artigo, visto que o projeto que se discute, em vez de declarar que o conselho de estado será ouvido sobre tais e tais objetos, em vez de prescrever a necessidade do Imperador ouvir o conselho de estado, exprime-se deste modo: – Incumbe ao conselho, & c. – Impõe obrigação não à coroa, mas ao conselho. Eu, pois, adotarei a emenda de supressão nesta parte, porque o sistema do projeto a dispensa, e não porque da sua adoção se seguisse algum perigo.

Quanto às diversas funções do conselho, eu estou convencido de que devem ser declaradas. O artigo diz: – Incumbe ao conselho de estado consultar em todos os negócios em que o Imperador houver por bem ouvi-lo, e principalmente, &c. – Ora, é claro que o Imperador há de ouvir ao conselho sobre todos os negócios da competência do poder moderador e do Poder Executivo. Bastaria, portanto, enunciar-se simplesmente assim como está no artigo, sem os parágrafos; mas há negócios, como eu já disse, em que tem-se apresentado dúvidas, e dúvidas grandes. Portanto criando-se nesta lei um conselho de estado, parecia muito razoável que se removessem estas dúvidas. – Sobre questões de presas –. Já eu disse qual é a nossa legislação, e as dúvidas que têm ocorrido. Por uma lei de 1827, o Poder Legislativo geral declarou que a decisão do supremo tribunal de justiça e do decreto de 20 de dezembro de 1830 foram concebidos de maneira que hoje não sei se tem duvidado; mas pode-se duvidar da competência do governo nesta parte.

Sobre abusos das autoridades eclesiásticas –. Também têm havido dúvidas sobre a questão de saber a quem compete remediar neste caso. O governo fez um regulamento, mas este regulamento não tem agradado; tem-se entendido até que ele podia produzir a insubordinação no governo da igreja; era a ocasião própria de cometer negócio de tão alta monta ao conselho de estado, declarar que ele, neste caso, socorre-se ao cidadão brasileiro, ao governo, como incumbe a constituição do estado.

Sobre conflitos de jurisdição entre as autoridades administrativas e entre estas e as judiciárias –. Já se disse que ao supremo tribunal de justiça competia resolver os conflitos entre as relações, e às

relações decidir os conflitos de jurisdição entre as autoridades judiciárias subalternas: aqui, este parágrafo do projeto compreende o que verdadeiramente se pode chamar conflitos de jurisdição.

Se não for expressa esta doutrina, quem decidirá os conflitos? Quando houver dúvida se um objeto pertence à administração ou aos tribunais, quem decidirá? Os tribunais? Lá passa a administração para os tribunais. Mas, dirão: – Também, conferida ao governo esta faculdade, passa o Poder Judiciário para a administração –.

Todas as coisas podem encontrar seus inconvenientes; a habilidade está em escolher as que menos contêm. Ora, a doutrina do artigo me parece preferível, porque o Poder Executivo é rigorosamente vigiado pelo Poder Legislativo: qualquer pequeno abuso, qualquer pequena usurpação há de ser logo acusada nas câmaras; o ministério há de ter o maior cuidado em nunca saltar as raias da sua autoridade; quando, pelo contrário, o Poder Judiciário não está sujeito a tal fiscalização, ou a tão exata fiscalização.

E demais, muitas vezes até será arriscada a deliberação, porque há, por exemplo, uma luta entre duas autoridades administrativas, entre o comandante das armas e o presidente de uma província em caso gravíssimo, e cuja decisão só o governo o pode dar, com atenção ao estado das coisas; recorrer-se-há aos tribunais? Não me parece conveniente.

Pelo que tenho dito, é justificado o meu voto a favor do artigo e da emenda do nobre Senador o Sr. Alves Branco. Até o presente ainda não ouvi razões para que ele fosse rejeitado. Seja suprimida essa exceção do § 6º do artigo 101 da constituição, que, para maior clareza, se tinha acrescentado nesta 1ª parte do artigo 7º, e fica declarado que, na decisão dos negócios a cargo do Imperador, os ministros de estado não assistiram quando se ventilar ali a sua causa.

Eis a minha opinião.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia seguinte as matérias dadas para hoje, acrescentando a 3ª discussão da resolução – V – de 1841, sobre a nomeação dos vice-presidentes de província.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão, e, lida a ata da anterior, é aprovada.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão do artigo 7º do projeto de lei – S – deste ano, criando um Conselho de Estado, conjuntamente com as emendas dos Srs. Alves Branco e Paula Souza apoiadas na referida sessão.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu vejo que neste projeto há obrigações que são impostas ao Conselho de Estado, e há obrigações que são impostas ao ministério. Não entendo porém este artigo, e não sei se alguns nobres Senadores me poderão esclarecer. Diz o artigo: – Incumbe ao Conselho de Estado consultar em todos os negócios em que o Imperador houver por bem ouvi-lo, e principalmente, &c. – Se o Imperador quiser, pode não ouvi-lo: é isto o que se depreende da letra do artigo.

Este projeto parece que foi formulado segundo o capítulo 7º da constituição que organizou o antigo Conselho de Estado e marcou as suas atribuições. A respeito deste conselho determinava a constituição o seguinte: *(Lê)* "Art. 142. Os conselheiros serão ouvidos em todos os negócios graves e medidas gerais da pública administração, principalmente sobre a declaração da guerra, ajustes de paz, negociações com as nações estrangeiras; assim como em todas as ocasiões em que o Imperador se propunha exercer quaisquer das atribuições próprias do poder moderador indicadas no art. 101, é exceção da 6ª."

Ora, neste artigo da constituição, eu vejo que o antigo Conselho de Estado devia ser ouvido absolutamente. Os Ministros de

Estado não podiam tomar uma medida sobre os negócios gerais de pública administração, principalmente nos de que trata o artigo, sem ouvir o Conselho de Estado; se a tomasse, era responsável; porém, pela letra do artigo do projeto, supõe-se que o Conselho de Estado pode deixar de ser ouvido.

Eis aqui, a meu ver, quase dispensada a existência do Conselho de Estado quando o Imperador ou o Poder Executivo obrar com precipitação, ainda mesmo em um negócio grave; sem ouvir o Conselho de Estado; parece que não é o governo responsável, porque pode dizer que não tinha obrigação prescrita de ouvir o Conselho. Se é esta a inteligência que se pode dar ao artigo, não acho tal disposição muito conforme com o fim de um Conselho de Estado, o pode-se concluir que não é ele necessário.

O Conselho de Estado que se diz responsável também tem de ser ouvido quando o Poder Executivo tenha de exercer certas atribuições de grande importância. Por conselhos dados em tais ocasiões a constituição primitiva tornava responsáveis os antigos Conselheiros de Estado. Por este projeto, porém, os Conselheiros de Estado não são responsáveis neste caso, porque o art. 4º só lhes impõe responsabilidade pelos conselhos que derem nos negócios relativos ao exercício do Poder Moderador, pelos conselhos que derem opostos à constituição e aos interesses do estado. Nos negócios relativos ao Poder Executivo não são responsáveis.

Alguns nobres Senadores querem que se elimine do artigo 6º a atribuição do Poder Moderador indicada no artigo 101 da constituição. Sr. Presidente, eu não partilho essa opinião; eu entendo que a atribuição que tem o Poder Moderador de nomear e demitir livremente os Ministros de Estado não deve ser sujeita ao Conselho de Estado; ou, por outra forma, entendo que se não deve impor ao conselho a obrigação de aconselhar ao monarca sobre aqueles indivíduos que têm de substituir o ministério: (*apoiado*) em primeiro lugar, porque com isto parece que se vai estabelecer o *status in statu*; e em segundo lugar, porque temo (pode ser que isto seja um prejuízo meu) que neste caso se realize o motivo pelo qual Augusto chamou o seu sucessor. Suponhamos que um ministério deva ser demitido por não ter a confiança da nação, por não merecer estar à testa dos negócios públicos, mas esteja de acordo com o Conselho de Estado; porventura, neste caso, estará o conselho habilitado para indicar quem deva ser o sucessor? Diz a história que Augusto escolheu para seu sucessor Tibério, a fim de se fazer desejado; e não poderá acontecer isso? Não seria prudente a constituição quando excluiu o Conselho de Estado de intervir nesse negócio? Quando deu a esse respeito inteira liberdade ao monarca?

Podem-se dar duas hipóteses: ou o Conselho pode ser consultado, ou ter obrigação de dar conselho; e, em qualquer das hipóteses, eu acho o conselho prejudicial. O conselho que tem perdido a confiança pública não parece o mais próprio para indicar os que a terão; isto é, considerando-se o conselho com obrigação de aconselhar; e, dada a hipótese de não ser obrigado o conselho, poderão os conselheiros dizer que não dão conselho nesse negócio. Seria mesmo exigir deles um conselho suspeito, colocá-los em tal posição. Não sei se tenho sido entendido... mas acho que quando a constituição estabeleceu essa exceção, não foi de balde, e de sua conservação talvez nenhum mal resultaria.

Se se examinar o que acontece nos países cujo governo tem analogia com o nosso, há de se encontrar que há identidade de opinião com as que emito. Não sei se a palavra – livremente – de que usa a disposição sexta do artigo 101 da constituição, tem a inteligência que alguns lhe dão, porque, muitas vezes, o monarca é obrigado a chamar para o ministério pessoas com quem não simpatiza. Na forma do nosso governo apresentam-se indivíduos que a opinião pública indica como hábeis para dirigir os negócios do Estado, bem que às vezes não tenham todas as habilitações necessárias.

Sr. Presidente, julgo que todo o artigo poderia ser suprimido: não acho nele grande vantagem, e ainda estou pela idéia que já emiti acerca deste conselho. Quanto mais se quiser desenvolver este projeto, tanto pior há de ficar; e, além disso, julgo que todo o desenvolvimento é perigoso.

Permita-me agora a câmara que lhe diga mais duas palavras: confesso que a idéia que vou emitir tem poucas pessoas por si; mas reputo-a de absoluta necessidade, e não de simples conveniência para a marcha de um governo regular.

O Poder Executivo tem muitas vezes de deliberar sobre coisas que as leis não podem alcançar; a constituição incumbe ao Poder Executivo não só a execução das leis, como promover o bem geral da nação; porém, outras coisas há que ele também deve prover, e se não acham especificadas. Eu trarei por exemplo as instruções que, em caso de declaração de guerra, se dão a um general para o seu governo e para o bom desempenho de seus deveres. Eu entendo que por lei ordinária se não pode legislar a esse respeito. Eu sei que o Poder Executivo não legisla; mas, em virtude da disposição da constituição, pode dar as instruções que julgar conveniente, porque é esse um objeto que não pode ser definido em leis ordinárias.

Estas minhas idéias são suscetíveis de maior desenvolvimento, mas creio que não podem ser contestadas. Esta minha opinião tem em seu abono a prática da Inglaterra em tais objetos: ali as deliberações

são tomadas em conselho privado. Ora, este objeto, entre nós, parece que devia ser atendido pelo Corpo Legislativo, e cometido, não só ao Poder Executivo, mas ao Conselho da Coroa, para ele tomar as providências exigidas pelas circunstâncias do país.

Apliquemos isso aos negócios do Rio Grande do Sul. Querer subordinar esses negócios à legislação geral, é querer negar ao Executivo o direito de declarar a guerra, e aplicar a força segundo julgar conveniente. Assim nos devemos de achar sempre em grandes embaraços, como seja o necessitarmos de presidentes gerais, ou gerais presidentes; donde resultam divisões de autoridades, etc.; e não nos poderemos habilitar nem para conter os inimigos internos, nem para repelir os inimigos externos. Creio que não é esta a primeira vez que emito este pensamento. Seria para desejar que fosse tomado em consideração pelos Srs. que fizeram o projeto, e deram ao Conselho de Estado atribuições que não sei o que elas são.

Ainda farei outra consideração sobre o artigo, e sobre o enigma do projeto, que não posso compreender. Peço a aqueles Srs. que são Ministros, que a têm sido e esperam ser, que reflitam sobre o que vem a ser este conselho, e sobre a posição em que hoje está colocado o Poder Executivo. Eu acho que hoje os Ministros do Poder Executivo se acham em grandes embaraços: são lhes impostas obrigações que, com dificuldade, poderão desempenhar. Mas, agora ainda se quer criar uma nova entidade para embaraçar mais os Ministros no desempenho de suas obrigações. Sobre esta circunstância apelo para os que são, têm sido e esperam ser Ministros...

UM SR. SENADOR: – Eu não o quero ser.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não é das melhores coisas.

Um nobre Senador ofereceu uma emenda, se não estou enganado, para se criarem duas seções de Ministros, Ministros do Poder Executivo e Ministros do Poder Moderador; de maneira que o Poder Moderador e o Poder Executivo, que, pela constituição, eram os dois poderes políticos que mais facilmente se harmonizavam, o nobre Senador quer pô-los em embaraços e perturbar essa harmonia; de cuja falta podem resultar muitos conflitos, não só de opinião mas até de fatos.

Ou eu não compreendi bem o pensamento do nobre Senador, ou então o que eu entendo é que, havendo grande dificuldade de harmonia entre os diferentes poderes políticos do Estado, o nobre Senador procura aumentá-la com mais essa divisão...

O SR. A. BRANCO: – É porque os poderes estão confundidos, e lutam por separar-se, que eu proponho essa medida.

O SR. CAVALCANTI: – Mas eu vejo o contrário; observo que esses dois poderes políticos são os que têm marchado mais em harmonia;

mas o nobre Senador quer separá-los, e acha que assim consegue o seu fim!

Senhores, me parece que, com esta disposição, nós estamos constituindo de novo. Observem-se as diferentes atribuições que se vão dar aos poderes políticos; notem-se as entidades que se vão criar, e ver-se-á se se mudam ou não as coisas. Um Conselho de Estado assim organizado não tem por fim auxiliar a coroa, mas sim os Ministros.

Portanto, Srs., hei de votar contra o artigo, assim como já votei contra muitos outros, depois que vi passar a idéia da vitaliciedade. Mas, dir-se-á que, se este projeto passar, é opinião do dia. Não nos devemos imbuir nessas idéias, porque assim iremos de opinião em opinião, e nada terá estabilidade. Não se atende às verdadeiras necessidades; não se trata de economizar o furor legislativo; e o que observo neste projeto é que se vão aprovando disposições que não hão de ser executadas, como muitas vezes acontece. Fazem-se leis unicamente para se publicarem; e quando vêm a ser executadas, levanta-se contra elas o clamor público, que obriga a propor a sua revogação.

Em minha opinião, melhor seria criar-se o Conselho de Estado, não se lhe marcando atribuições; deixar que o Executivo dele se utilizasse como fosse conveniente.

Isto que tenho dito me parece não ter sido muito coordenado, e por isso talvez não tenha sido bem entendido; mas o meu estado de saúde é que fez com que não fosse mais explícito.

O SR. SATURNINO: – Eu tinha ontem pedido a palavra para responder a um nobre Senador que sustentou a emenda posta ao art. 7º, suprimindo a exceção do caso da nomeação e demissão dos Ministros para a consulta do Conselho de Estado.

Eu, Sr. Presidente, ainda estou na opinião de que se não pode impor ao Conselho de Estado a obrigação de aconselhar ao monarca neste caso, sem manifesta violação da constituição. Vê-se que ela, marcando nos diversos parágrafos do artigo 101 as atribuições que o monarca exercita no Poder Moderador, exprime-se muito singularmente no § 6º, de uma maneira diversa que nos outros, porque diz que nomeará e demitirá livremente os Ministros; porque não diz que seja livre a escolha do Senador? Por que não usa da mesma expressão na suspensão dos magistrados, na dissolução da Câmara dos Deputados, etc.? Não pode a liberdade, pois, consistir senão em fazer uso daquela atribuição do § 6º, senão porque a constituição não quer que o Imperador seja oficialmente aconselhado por alguém a este respeito: digo oficialmente, porque, muito embora o faça com pessoa

em quem confie, mas nunca que isso importe a responsabilidade de indivíduo algum.

Que este é o sentido genuíno do mesmo artigo 6º, que não está abolido, fica evidente pela harmonia em que a mesma disposição estava com as atribuições do extinto Conselho de Estado, onde aparece a disposição que a emenda combate: e é para mim evidente que, se aquela foi a inteligência e pensamento do legislador constitucional, não há motivo algum para que tal inteligência se mude, tendo-se suprimido o Conselho de Estado. A constituição quer que o ato da nomeação e destituição dos ministros seja privativo da pessoa do Imperador irresponsável, pois que de tal ato não pode provir responsabilidade a ninguém.

Demais, como pode verificar-se a responsabilidade do conselho, se da nomeação de um Ministro resultarem males ao estado? Quando um Ministro, usando das atribuições do Poder Executivo, nomear um empregado público, pode tornar-se responsável porque o conserva no emprego, se ele não corresponder à confiança que nele pôs o mesmo Ministro; mas o Conselho de Estado que, porventura, se enganou aconselhando o monarca a nomear certo indivíduo Ministro, tem em seu poder o demiti-lo neste caso? Se tem tal poder então é ele quem o demite, e não o monarca livremente. Mas, dir-se-á, aconselho o monarca, e ficará salva a sua responsabilidade; mas também esta lei, e já passou o artigo respectivo, só dá ao Conselho de Estado o poder aconselhar o Imperador, quando ele lho ordenar; e, se nunca o fizer, subsiste a responsabilidade? Se o Ministro prevaricar, é a Câmara dos Deputados a quem toca acusá-lo, e ao Senado julgá-lo. Mas, chamar-se-á também à barra o Conselho de Estado porque aconselhou a nomeação de tal Ministro? Eu não vejo como possa responsabilizar-se um indivíduo por se ter enganado pelas aparências de outro que lhe pareceu bem! Quem não vê, portanto, que semelhante responsabilidade é impossível? E se não pode verificar-se, como pode harmonizar-se a supressão da parte do artigo em discussão, que dispensa o Conselho de Estado de aconselhar o monarca no caso da nomeação e destituição dos Ministros?

Disse-se mais que se não podia entender que os Conselheiros de Estado aconselhassem o monarca, no caso da dissolução da Câmara dos Deputados, sem que o tivessem na demissão dos Ministros, pois que estas circunstâncias andam sempre conjuntas, porque se tratava da dissolução da Câmara, quando os Ministros estavam de diversas opiniões da mesma câmara, oferecendo-se a alternativa de dissolver a Câmara conservando o ministério, ou destituindo este conservando aquela.

Sr. Presidente, em primeiro lugar, a constituição não marca este como o único caso da dissolução da Câmara; antes diz que o fará nos casos em que o exigir a salvação do estado: e estes casos reduzem-se somente à divergência entre as opiniões da Câmara e dos Ministros? Não por certo, Srs., a Câmara é composta de homens; e, por consequência, sujeita a erros, e ainda mesmo, pela miséria humana, suscetível de sair do caminho da boa fé: é impossível que uma facção, que aí se erija, não exprima sua vontade em vez da vontade de seus constituintes? É impossível que não prefira seus interesses nacionais? Não é isto possível em um corpo composto de homens? Não é mesmo possível que esta facção, aspirando a fazer entrar no ministério pessoas de seu seio, se obstine a embaraçar todas as medidas que o ministério lhe proponha, qualquer que ele seja? Suponhamos que o monarca demite o ministério, e nomeie outro: nomeará ainda terceiro e quarto, e nada fará com isso, pois que, na hipótese em que estou, é o fim colocar no ministério pessoas tiradas do seio da facção que eu suponho existir quem fará o monarca nomear efetivamente esses indivíduos em que ele não terá confiança?

Se assim é, onde está a liberdade com que o monarca exercita esta atribuição? No caso que eu hipoteticamente figuro, a divergência não é entre a Câmara e os Ministros, mas entre a Câmara e o monarca: eis um caso em que eu figuro naqueles que a constituição classifica como perigosos para a salvação do estado: eis um caso em que o monarca, ouvindo a quem fora dessa luta o pode aconselhar, apela para o senso nacional, e dissolve a câmara para convocar outra. Como este caso, outros se me figuram; mas basta um possível para eu poder concluir que nem sempre a dissolução da câmara possa dar divergências de opiniões entre os Ministros e a mesma câmara. Voto portanto contra a emenda supressiva, por inconstitucional; ou, se se quiser, por ser contra as conveniências públicas.

O SR. MELLO MATTOS: – Sr. Presidente, quando entro na discussão deste objeto, sempre é com receio de errar, por pouco que tenha a dizer; mas, por outro lado, julgando do meu dever manifestar ao Senado qualquer opinião que me ocorra a respeito, por ser dada em boa fé, e na esperança de aceitar, não posso deixar de tomar sobre isso a palavra, esperando que, quando os meus raciocínios não sejam exatos, e as minhas idéias contenham algum erro, o Senado use da necessária indulgência para o desculpar e reparar.

Antes de apresentar a minha opinião sobre o artigo em discussão, recapitularei de passagem o que tenho dito sobre os outros artigos do projeto, o qual, segundo a minha opinião, desejava que se ocupasse da organização de um Conselho de Estado simplesmente político, por não me parecer ainda oportuno que ele também tivesse

o caráter de administrativo; não sendo porém assim organizado, e reunindo ambas aquelas qualidades, com isso me conformei, e segui sua doutrina, porque, em todo o caso, achando de suma urgência a organização de um Conselho de Estado que aconselhe o monarca no exercício de suas altas funções majestáticas, não devia recusar o projeto por se ocupar também de dar ao conselho atribuições administrativas; subscrevi também a idéia da vitaliciedade consagrada no artigo 2º, porque, com o corretivo da dispensa indefinida do exercício, se satisfazia em parte a minha outra opinião, de que os Conselheiros de Estado deviam ser amovíveis, à vontade do monarca; e ainda que de alguma forma concordasse na limitação do número dos Conselheiros Ordinários como contém o projeto, contudo, não me pude acomodar à opinião dos que, com o artigo 3º do projeto, estabeleciam também essa limitação na escolha dos Conselheiros de Estado extraordinários, porque desejando, em todo o caso, dar à coroa a amplitude possível no exercício dos seus poderes majestáticos e constitucionais, não podia convir em uma disposição que sempre entendi, e cada vez mais me convenço que vai pôr peias muito fortes ao poder; e quando se dê o caso de conhecer os embaraços contra que tenha de lutar em benefício dos interesses seus e nacionais, porque ambos são só uns e identificados, ache-os precisos e prontos recursos na faculdade ampla de dispensar uns Conselheiros e chamar outros a seu lado, em quem deposita plena confiança, sem que me parecessem de peso algum os argumentos em contrário, tirados apenas dos abusos somente que se podiam dar na ampla e ilimitada faculdade de escolher, e da vulgarização a que se ia assim reduzir o lugar de Conselheiro de Estado, fazendo-o chegar a qualquer classe de cidadãos, quando, ao contrário, só os suficientemente habilitados estavam no caso de ser escolhidos; e nem era, nem é de esperar que a coroa deixe de ter preciso tanto em semelhante escolha e nomeação.

Esta minha opinião, e também a daqueles que concordavam nos mesmos princípios, está hoje decidida no Senado, e, bem que por um só voto, é decisão do Senado, e a ela me devo por ora sujeitar até que apareça a oportunidade de a tornar a combater. Segundo, pois, estes meus princípios, tratando-se deste art. 7º, já se vê que devo ser da opinião daqueles Srs. que não querem que nele se faça especificação casuística, como a que se acha feita nos diferentes parágrafos do artigo; e, além das razões já produzidas, algumas outras me ocorrem, não contra um, mas contra todos os parágrafos em geral. Posto que reconheça que, pelo ato adicional, se acabou com o Conselho de Estado da constituição, contudo, não levo este princípio ao ponto de desconhecer que em outro qualquer Conselho de Estado

que se tenha de criar com quaisquer atribuições, como o de que se trata, se deixe ainda assim de ter em vista o que está consagrado na mesma constituição, porque ela é a base e a medida por que se devem regular todas as leis ou decretos organizados pelos poderes competentes para o bem do estado e exercício de suas atribuições; e como acho que aquilo que está na constituição estabelecido com atribuição especial e designada de um poder constitucional não pode ser por uma lei deslocado para acumular-se as atribuições de outro poder, é por isso que me oponho a que em cada um dos parágrafos se dê ao Poder Moderador atribuições que, segundo a constituição, pertencem ao Poder Executivo; como seja declarar guerra, fazer a paz, dirigir negociações políticas com as nações estrangeiras, fazer tratados, &c., e é também por isso que entendo que o art., limitando-se a dizer: – incumbe ao Conselho de Estado consultar em todos os negócios em que o Imperador houver por bem ouvi-lo –, acrescentando-se – relativamente ao exercício de quaisquer atribuições do Poder Moderador –, ficaria muito conforme ao sistema do projeto e à divisão que nele se faz das funções que deve exercer o Conselho de Estado.

Pela discussão e direção da lei se observa que o Conselho de Estado tem de exercer funções políticas e administrativas; e, se neste artigo se trata dos casos em que o Conselho de Estado pode ser consultado, quando o Imperador houver por bem ouvi-lo, relativamente ao exercício do Poder Moderador, como posso eu concordar que em alguns dos parágrafos se desloquem atribuições que competem ao Executivo, para se acumular ao Moderador, contra uma das primeiras bases constitucionais, qual é a divisão dos poderes e suas atribuições? Qual foi a razão porque no artigo 4º do projeto se estabeleceu a responsabilidade dos Conselheiros de Estado pelos conselhos que derem ao Imperador no exercício do Poder Moderador, e se não fez o mesmo a respeito dos conselhos que derem relativamente aos negócios administrativos de cada uma das repartições do ministério? Por uma razão muito clara; porque era necessário conservar ilesa a imunidade da coroa, apresentando uma entidade responsável pelos atos que dela demanassem no exercício do Poder Moderador.

Encarando eu pois os parágrafos pela forma por que estão concebidos, encontro em quase todos funções mais verdadeiramente administrativas que políticas; por exemplo, a declaração de guerra, os ajustes de paz, as negociações com nações estrangeiras, o direito de expedir decretos, regulamentos, instruções para a boa execução das leis: tudo isto está compreendido no capítulo 2º da constituição, quando trata do Poder Executivo; e considerando-os eu compreensivos de disposições relativas ao exercício do Poder Executivo, como

poderei querer autorizar por eles ao Conselho de Estado, quando tem de consultar ao moderador que se envolva em objetos da administração?

Tratarei mais positivamente do § 4º. Diz ele: – Consultar sobre conflitos de jurisdição entre as autoridades administrativas e entre estas e as judiciárias –. Talvez parecerá a alguém de nímia sutileza as distinções que me proponho a fazer sobre a matéria deste parágrafo; mas não será assim, quando se entender que estas distinções, mormente de direito, são absolutamente indispensáveis para inteligência das leis e sua devida aplicação ou execução. Eu entendo que todo o tribunal superior é, em geral, uma autoridade como qualquer outra; mas nem toda a autoridade é tribunal superior: para se dar um conflito de jurisdição, é mister que duas ou mais autoridades que a exercem não se contenham nos seus limites, e vão invadir os da jurisdição alheia; e então, se estas autoridades são subalternas, as leis têm marcado as autoridades e tribunais superiores que julguem os conflitos, e façam cada uma cingir-se aos limites de sua jurisdição; e conforme forem administrativas ou judiciárias, são os tribunais administrativos ou judiciários os competentes para estas decisões, e mesmo simultaneamente, quando assim esteja marcado em lei; e, neste caso, não pode o Conselho de Estado, nem deve, consultar sobre esses casos, visto que, sendo ordinários, há leis que têm marcado o seu conhecimento e decisão. Se, porém, o conflito se dá entre os tribunais administrativos ou entre estes e os judiciários, é mister que a ingerência do Conselho de Estado se estabeleça em tal maneira, que ela não vá encontrar a constituição nem ferir a independência dos poderes constituídos; e por isso, se o conflito se dá entre os tribunais administrativos, à seção do conselho que assiste à repartição a que pertence a jurisdição administrativa naquele caso, pertence consultar, e ao Ministro decidir; mas, se o conflito se der entre o tribunal administrativo e judiciário, v. g., sendo decidido em todos os tribunais judiciários até última instância, que a fazenda é obrigada ao pagamento de certa quantia, ou coisa semelhante, e a repartição administrativa, a quem compete cumprir esse julgado, o não quiser fazer, será da competência da seção do conselho que assiste a essa repartição consultar, e ao Ministro decidir: não é isto abrir a porta a uma anarquia judiciária, autorizando o Ministro a não cumprir um julgado proferido na órbita da jurisdição e das leis? E poderá isso mesmo chamar-se conflito de jurisdição, quando este se não dá da parte do Ministro que assim não cumpre um julgado? É para se não dar semelhante caso que eu também não admito que sem lei que autorize esse conhecimento ele se dê por esta forma a qualquer tribunal administrativo.

Pelo que respeita aos abusos de autoridades eclesiásticas, a quem pertence esse conhecimento é às relações, e não aos tribunais administrativos, portanto, não se pode dar uma tal atribuição a uma seção do Conselho de Estado, só sim ao Conselho reunido, quando tenha de aconselhar por semelhante motivo ao Poder Moderador.

Meu voto é que o artigo não deve compreender nenhum destes parágrafos, e sim ser concebido da maneira que já indiquei, que é de se incumbir simplesmente ao Conselho de Estado aconselhar o monarca naqueles negócios em que houver por bem ouvi-lo relativamente às funções do Poder Moderador. Assim melhor se consegue o fim do projeto, em conformidade do que está vencido nos primeiros artigos. Por ora não ofereço emenda.

O SR. A. BRANCO: – Pela minha emenda pretendo que o Imperador tenha, independentemente do Poder Executivo, todos os meios de publicar suas resoluções como Poder Moderador. Se acaso o projeto criasse um Secretário do Conselho de Estado, que fosse encarregado de lavrar as atas, expediente, etc., eu o faria órgão do Poder Moderador; mas, como se não criou, entendo que qualquer dos conselheiros que o Imperador designar pode ser disso encarregado.

Pela história contemporânea do nosso país, tenho observado que grandes desvantagens tivemos com o amálgama dos poderes Moderador e Executivo. Sabemos que, pela lei da regência, foi ela limitada no exercício do Poder Moderador, mandando-se que todos os seus atos fossem referendados; e não vi que daí se seguissem vantagens; pelo contrário, os embaraços de quase todas as crises do país, durante os dez anos do interregno, foram por mim considerados como provenientes da confusão de poderes. Não me estenderei a fazer o desenvolvimento desta proposição, mas este foi o meu pensamento, o único por que sempre pude explicar os fatos que observava; fatos que fizeram em mim muito profunda impressão. Nestas ocasiões, uma só coisa me consolava, e era que a confusão dos dois poderes consagrada na lei da regência tinha de acabar, porque a sua separação completa estava consagrada na lei fundamental, e não era já uma teoria de livros. Sim, Senhores, a constituição quer a independência do Poder Moderador do Executivo, e tão independente que o fez supremo, o fez chave de toda a nossa organização política, delegando-o privativamente a S. M. o Imperador, como está muito claramente estabelecido no art. 98 da constituição, que diz: *(Lê.)* O Poder Moderador é a chave de toda a organização política, e é delegado privativamente ao Imperador como chefe supremo da nação, e seu primeiro representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos mais poderes políticos.

Em política eu não posso considerar um poder independente, senão aquele que delibera e faz obrigatórias suas deliberações sem dependência de outro poder. O Poder Judiciário, que tem por objeto aplicar as leis que regulam as contendas entre os cidadãos, delibera, decide e faz obrigatórias suas decisões pelas sentenças, cuja força de obrigar não depende, de mais ninguém, ninguém a pode impedir legalmente; a execução depende às vezes do auxílio de força material pública para as levar a execução; mas esse auxílio nada afeta a independência do poder, porque a força material pública é essencialmente obediente. O mesmo acontece ao Poder Executivo; ele também aplica a lei a certa ordem de fatos ocorrentes na sociedade, torna suas decisões obrigatórias, sem que para isso necessite da cooperação de outro poder. Se assim acontece a respeito destes poderes políticos, como não acontecerá o mesmo a respeito do Poder Moderador, constituído não só independente, como também supremo regulador de todos? Ele não deve, por princípio algum, estar sujeito a outro qualquer poder que possa pôr obstáculo às suas resoluções, a ponto de impedir que elas se manifestem, que elas se tornem obrigatórias.

Esta é a teoria da constituição, teoria sustentada por grandes publicistas de nossa idade, e publicistas práticos ou homens de estado, como Guizot e outros, e que só precisa entre nós de uma lei regulamentar; por minha parte, declaro que acho tudo isto muito justo e necessário, porque considero o Poder Moderador não como um poder de partido, um poder de movimento, como é ordinariamente o Poder Executivo, expressão da maioria da Câmara dos Deputados, mas um poder de conservação de neutralidade, expressão de necessidades fundamentais, direitos adquiridos, interesses criados, tradições glórias, o que vigia para que a sociedade não seja todos os dias subvertida dando tempo a meditação fria, e cedendo somente a necessidades reais e profundamente sentidas.

As câmaras são a tribuna dos partidos, e é por aí que elas procuram elevar seus pensamentos à soberania, ao governo do estado; elas os discutem, registram-nos ou os aprovam em sua maioria; e só depois disto é que eles são apresentados ao grande poder; que não é, nem pode ser com vantagem, nem o Executivo, nem o Judiciário, para que ele a examine e a mande executar se lhe parecer útil e vantajosa a marcha regular da sociedade, e a rejeite ou antes apele para as duas legislaturas na forma da constituição, se entende que a lei, é má, e pode trazer a desordem à associação. Dada a sanção à lei passa ao Poder Executivo, ou ao Poder Judiciário segundo sua natureza, e ela vai servir a esses dois poderes de princípio, para a avaliação dos fatos concorrentes na sociedade, ficando, suas discussões, juízos e decisões livres e independentes até se tornarem obrigatórios

e exequíveis, com ou sem auxílio da força essencialmente obediente. Depois de a lei assim passar para os seus aplicadores, o Poder Moderador fica sempre vigilante, como fiscal e conservador da lei, pois que os dois poderes que a aplicam podem ou violá-la ou aplicá-la com severidade a circunstâncias que não puderam ser previstas e excetuadas.

No primeiro caso ele suspende os agentes do Poder Judiciário e os manda responsabilizar nos tribunais competentes, ou dissolve o ministério, se o violador da lei ou dos bons princípios de ordem pública é o grande agente do Poder Executivo: e como pode acontecer que o Poder Moderador deixe de fazer isso, por qualquer motivo, deixando-o sempre ileso a lei deu a Câmara dos Deputados o direito de pronunciar e suspender o ministério, de negar-lhe os meios necessários ao serviço, &c.; e ao Poder Moderador também o direito de dissolver as câmaras, porque elas também podem ser caprichosas, apelando para toda a nação constituinte, a que somente cede esse grande delegado. Vê-se por estas considerações o quanto quis a constituição que esse poder fosse independente de todos os outros poderes delegados; é só a nação que, pelos órgãos, legais pode por impedimento a esse poder, poder da mais alta confiança nacional.

Eis aqui o Poder Moderador pelo que diz respeito à violação das leis, ou pelos juizes, ou pelo Executivo. Vamos agora ao segundo caso, pelo que diz respeito à austera aplicação das mesmas leis, poder todo de equidade e de clemência. Se os indivíduos a quem se aplicaram as leis escritas têm em seu favor razões de equidade e merecem clemência, o Poder Moderador perdoa as penas impostas pelos juizes, sem os mandar responsabilizar; se mesmo nas grandes lutas dos partidos há razões de política ou de clemência, que aconselha o ato, como, por exemplo, quando os partidos triunfantes e elevados ao poder pretendem levar muito longe suas vinganças, o Poder Moderador anistia.

A constituição, Senhores, desenvolveu perfeitamente bem as atribuições deste poder; entre elas há uma concatenação lógica admirável; seu exercício foi delegado privativamente a S. M. o Imperador, para que incessantemente vele na harmonia e equilíbrio de todos os outros poderes. Este poder é o supremo do estado, não porque possa fazer tudo, mas porque pode conservar todos os direitos, todos os interesses, todas as instituições até o tempo em que possam sem dano destruir-se, e porque também pode suspender, responsabilizar e anular mesmo atos do Poder Judiciário, e, finalmente, mudar e apelar para a opinião nacional contra os agentes dos outros poderes.

Ora, sendo isto assim, convirá que este poder seja exercido sob a influência do outro poder? Eu estou persuadido de que em

alguns casos isso não faria mal; mas, como não se podem marcar precisamente esses casos, que podem só bem determinar-se nas diversas ocorrências que tiverem lugar, e ninguém se acha em melhor posição, para bem discriminá-las, do que S. M. o Imperador, que aliás raras vezes terá interesse em deixar de ouvir seus ministros, convém que fique isso à sua discricção, principalmente quando pela constituição lhe foi privativamente delegado esse poder. A constituição quis que este poder fosse independente, como o mostra a sua própria natureza, e por conseguinte, que tivesse dentro de si mesmo todos os meios de deliberar e obrar, como tem todo o poder que é o que eu quero estabelecer pela minha emenda. Este poder devia ser *sui generis*, na sua própria índole mostra que seria muito prejudicial que ele fosse exercido por qualquer dos outros; o Executivo com ele derribaria tudo; o Judiciário deixaria tudo imóvel na sociedade, porque, acostumado às regras estabelecidas de ordinário, nada acha melhor do que elas; qualquer desses dois poderes se tornaria absoluto.

Dir-se-á, que esse perigo é maior quando exerça o Imperador, que é inviolável, um poder de tanta importância; e eu responderei que não, porque a constituição tudo previu, tudo providenciou a este respeito. Por duas maneiras se evitam as aberrações dos poderes: uma direta e repressiva; outra indireta e preventiva: isto é reconhecido por todos. O Poder Judiciário e o Executivo são obrigados a marchar na órbita marcada pela repressão; o Poder Moderador, porém, pelo sistema da prevenção. A lei elevou este poder tão alto, encheu-o de tantos bens da fortuna, fê-lo guarda de tão rico patrimônio a transmitir a sua sucessão, pô-lo tão inacessível à ambição e às vicissitudes da vida, que não é possível, em boa razão, que se acredite que essa personagem ponha em risco tudo isto para ter o gosto de subverter a sociedade, ou praticar atos ilegais. A tirania, Senhores, é já hoje um anacronismo nas monarquias, cujo governo tem chegado a sua posição regular; só nas repúblicas, nesses governos de eternas e encarniçadas lutas, é que eu vejo agora que não cessam atos horríveis e monstruosos, necessários aos homens novos, aos ambiciosos que só elevam, e que se vêm forçados a sustentar-se a todo o custo contra seus contrários.

Por outro lado, que mal pode fazer o exercício de qualquer das atribuições do Poder Moderador; e, quando possa fazer algum mal, quem é o responsável por ele, quando nenhuma lei estabeleceu essa responsabilidade, e é impossível que a estabeleça para o exercício de atribuições que não podem deixar de ter muito de vago? Não argumentemos porém sobre esta base, porque, Senhores, é impossível que possa haver um pensamento de crime na realeza, tal como deve ser constituída, tal como está constituída entre

nós; tais suposições só cabem aos chefes de repúblicas, aos Jacksons e outros, que, por agradar a multidão frenética de que dependem, atacam as fortunas e crédito de seus concidadãos e do mundo inteiro: que monarca faria isto, Senhores? Certamente nenhum.

Sobre este ponto eu poderia dizer muito; mas escuso referir fatos notórios de chefes chamados responsáveis, e que se passam, e têm passado, diante de nossos olhos e em nossa idade. Há atos e há autoridades que não podem ser responsáveis, e só a monarquia, com a instituição da realeza hereditária, é que pode estabelecer isso sem dano algum de sociedade; e por isso é que eu creio vê-la no futuro levantada por toda a parte. Se o Poder Moderador deve ser independente, perguntarei: então quem há de expedir os atos do Poder Moderador? Dependerá do Poder Executivo, de sua referenda? A lei da regência assim o determinou para ela; mas, o que se observou? Uma luta constante, a regência constantemente confundida com o seu ministério: isto é fato histórico do Brasil: sempre confundida com o seu ministério; porque sempre se entendeu que, como não havia poder separado que deliberasse por si, a regência e o ministério eram uma e mesma coisa, sendo tão culpados uma como o outro aos olhos dos partidos contrários ao ministério; isto é, de muita e muita desvantagem.

Ora, se acaso o Poder Moderador depender, na expedição de seus decretos, da referenda do ministério, é evidente que ele perde o caráter que lhe é garantido pela lei; em segundo lugar, creio que o Poder Moderador fica inteiramente anulado, e a razão é porque, pela constituição, o Poder Executivo não tem obrigação de assinar outros atos que não sejam os seus, como se vê no artigo 132; *(lê)* podendo portanto recusar-se legalmente a outros. Eis aqui a obrigação dos ministros; eles não tem obrigação de referendar atos do Poder Moderador; ainda pela lei da regência tinham, mas hoje não: logo, o que acontecerá é que se suceder que algum ministério procure subverter a ordem pública e desorganizar tudo, não haverá meio legal de o fazer parar em sua carreira; não vejo meio legal para isso. Suponhamos agora que por um acaso, como muitas vezes acontece, o crime se não consuma, e o ministério cai; que terá ele ensinado ao poder moderador? É evidente que lhe ensinará a necessidade de prevenir que no futuro se não veja na mesma posição violenta; e para isso não terá remédio senão organizar ministérios fracos, desunidos, impossibilitados de fazer o bem; e teremos continuamente repetidas essas longas crises de desorganização e organização de ministérios, que talvez sejam sem exemplo entre nós. Que dois resultados da necessidade da referenda dos ministros nos atos do poder moderador, - impossibilidade de fazer parar o mal, impossibilidade de fazer o bem -; eu não

quero, nem jamais quererei tal. Mas, suponhamos que o poder moderador tolera semelhante sistema, que vantagens virão dali à nação? Por minha parte, bem longe de vantagens, eu vejo um grande mal, e é dar por móvel a toda a ação governativa do estado as paixões e interesses dos partidos, excluindo tudo quanto costuma obrar em um coração elevado, superior a tudo, qual o do Imperador; uma semelhante disposição converte a monarquia em república, aniquila as intenções da constituição, que quis que nós fôssemos governados também por uma ordem de idéias independentes e estranhas ao espírito mercantil e apaixonado da época, a quem a mesma constituição deu também o devido lugar no governo do país.

Ora, na separação perfeita dos dois poderes, eu não vejo nenhum desses inconvenientes, vejo sim muitas vantagens; e ninguém tem oferecido objeção, senão essa do receio do poder irresponsável, receio que eu não partilho, nem é possível partilhar considerando-se bem as coisas. Veja-se outra conseqüência da confusão dos dois poderes: há uma questão que divide decididamente um ministério de modo que não podem todos continuar mais; o negócio há de ser de necessidade decidido por uma terceira entidade. Havendo um conselho de estado, a quem neste conflito possa consultar o Imperador para resolver, a ele imputará o partido vencido sua retirada; como porém o não há, imputa-se ao Imperador. Além disto, vem uma câmara que sustenta esse mesmo ministério dissolvido; ei-la em conflito frente a frente com o Imperador; o que não acontece havendo um conselho a quem o Imperador consulte separadamente do ministério; ou, por outra, havendo inteira independência do poder moderador.

Esse sistema é mesmo benéfico para o ministério novo, pois que, se o poder moderador resolve dissolver a câmara, o ministério fica abrigado de arguições a esse respeito, sem danos do poder moderador, que o resolve em seu conselho, que toma a responsabilidade moral. Sim, o poder executivo ficará menos exposto aos ódios dos partidos contrários, que atribuirão tudo ao conselho de estado, e serão por isso os ministérios mais duradouros do que são. Não vejo pois motivo algum sólido para não fazermos completa essa separação, salvo somente o contato que tem os dois poderes na pessoa do Imperador chefe do executivo. Agora direi alguma coisa sobre o que disse o nobre Senador o Sr. Hollanda, que declarou que parecia-lhe que este conselho de estado era inútil, por isso que, pelo projeto, o executivo não tinha obrigação de consultar o conselho: eu vejo no projeto que o executivo tem obrigação de consultar o conselho de estado.

O SR. P. SOUZA: – Onde?

O SR. A. BRANCO: – Eu direi: diz o artigo que incumbe ao conselho consultar em todos os negócios em que o Imperador houver por bem ouvi-lo. O conselho de estado tem pois direito a ser ouvido.

O SR. P. SOUZA: – Quando for chamado.

O SR. A. BRANCO: – Pois bem; eu também entendo que não era possível impor essa obrigação ao Imperador; mas daqui não se segue que seja inútil e desnecessário este conselho, porque não pode considerar-se inútil que a lei ofereça aos poderes públicos todos os meios de bem examinar os negócios e acertar. Se ele não quer consultar, se não quer lançar mão dos meios de esclarecer-se, sofrerá as conseqüências de sua ação; mas isso não deve ser motivo para recusar-se aos poderes meios de esclarecer-se.

Tratarei agora da exceção da sexta atribuição do artigo. Ora, eu também propus que se eliminasse esta cláusula; entendi que essa exceção, bem longe de dar liberdade ao poder moderador, coarctava-lha, e a razão é porque o Imperador havia de obrar neste negócio sempre pelo ministério. É evidente que, quando tivesse de demiti-lo, não devia ouvir o seu conselho, havia nisto uma contradição, querer que o Imperador fosse livre fazendo depender a demissão de indivíduos que ele queria demitir.

A constituição antiga, que estabelecia esta exceção, talvez tivesse alguma razão particular que não meditei; mas esta lei não precisa de semelhante exceção, é contrária ao que se pretende, isto é, liberdade ao poder moderador.

Ora, também disse o nobre Senador que não queria que fosse ouvido o conselho nesta parte, à exceção da sexta, porque podia ser um conselho de partido, e que impedisse a uma nova administração ser admitida. Eu também não acho razão neste argumento. Pode ser que o conselho de estado seja feito de um partido; eu me acomodo com essa idéia, porque não há outro remédio, e porque, sendo o conselho de estado vitalício como eu queria, em breve a impressão do partido há de passar, e ele funcionará sobre outras premissas, sobre outros motivos que não sejam o do seu partido ou do partido que o nomeou. Eu estou persuadido que os homens são muito filhos de sua posição, e a posição elevada e estável do conselheiro o levará infalivelmente a uma ordem de idéias morais muito útil e muito imparcial para todos os associados.

O conselho de estado pode ser consultado sobre a dissolução do ministério, e obrará segundo sua consciência; ele atenderá às conveniências públicas, conhecerá facilmente, e pelos debates das assembléias, pelo espírito público, os homens que convém, e julgará muito imparcialmente. Também não quero servir-me das idéias do passado, porque grande parte dos embaraços vieram da confusão dos dois poderes

políticos; e eu assento que, da separação delas, virá um resultado muito favorável. Portanto, esse argumento não pode prevalecer no meu espírito.

Repetirei o meu pensamento, que é que eu transijo com a idéia de que o conselho de estado seja nomeado por um partido, porque há de ser de necessidade nomeado por uma administração, e uma administração, segundo o meu entender, é sempre um partido; mas, como pela vitaliciedade de seus membros, suas opiniões têm de tomar por força uma direção imparcial e justa, não vejo perigo algum em que ele seja consultado em todos os atos do poder moderador, e nesse mesmo de nomear ou demitir livremente os ministros.

Ora, note o nobre Senador que se quer conservar essas palavras do artigo, para fugir do inconveniente que oferece um conselho de estado parcial: como poderá querer que, tiradas essas palavras, o Imperador consulte o ministério que existe? Não há outra coisa a escolher na dissolução ou organização de um ministério, ou consultar o conselho de estado, ou o ministério que existe, porque o ministério que existe, como tem de referendar os decretos novos, não pode deixar de ser consultado e anuir na nova administração que vai entrar.

Não se resolvem pois as dificuldades, torna-se talvez tudo pior deixando-se o artigo como está, porque, fugindo-se da influência do partido no conselho, vai-se cair na influência do mesmo partido no ministério, que deve considerar-se a nata do partido contrário que vai entrar, ao partido novo; a objeção pois do nobre Senador não resolve nada; não há outra coisa a escolher senão quem será mais imparcial, se o conselho de estado que foi nomeado pelo partido, ou o ministério atual, que é mais dominado por todas as paixões dele.

O nobre Senador falou a respeito de generais em campanha. Não sei se o entendi bem, mas parece-me que disse que o conselho de estado não podia aconselhar o Imperador a respeito da maneira por que os generais em campanha se deviam portar, e que o ministério é quem melhor o podia fazer. Sr. Presidente, a atribuição de suspender as garantias individuais, muito judiciosamente, não foi dada ao poder moderador; é do poder executivo, o qual poderá consultar o conselho de estado; todos os atos a esse respeito relativos são expedidos pelo poder executivo. Eu também não vejo o mal em que seja consultado o conselho de estado a tal respeito; e essa consulta não pode fazer quebra na ação forte que deve ter o general em campanha, fundada nas instruções ou ordens do poder executivo.

Desse modo o poder executivo fica perfeitamente livre e muito mais independente que antigamente, porque sabe o nobre Senador que por esta lei o poder executivo não é obrigado a consultar o conselho de estado no desempenho de suas obrigações. Se o ministério

entender que o conselho não merece confiança, que não anuirá às providências que quiser dar sobre a repressão de uma rebelião, etc., póde não consultar e fazer tudo quanto lhe parecer melhor para vencer a rebelião. A dúvida do nobre Senador talvez nasça de que o nobre Senador se persuade que a autoridade de suspender as garantias é do poder moderador; essa atribuição é toda do poder executivo.

Disse mais o nobre Senador que os que foram ministros de estado, são e esperam ser, deviam refletir nos embaraços consideráveis com que lutaram, e não os aumentar com o conselho de estado. Eu não posso supor isso, eu entendo que a maior parte dos embaraços do poder executivo nasce da confusão em que se acha com o poder moderador; e continuando a deixar esses dois poderes confundidos, continuaram as coisas em maiores embaraços: o poder executivo, porque fica sempre posto na colisão de se destruir a si mesmo, deixando seus amigos e seu sistema abandonado, e sem garantia alguma; o poder moderador, porque sempre será violentado no exercício de suas atribuições, e talvez não possa salvar a causa pública quando lhe seja preciso.

Os grandes embaraços do governo vem dessa luta interna, que é mister acabar dando a cada poder sua independência constitucional, colocando-o na posição que lhe é própria e assinada; é como eu acho que virá a maior possível harmonia entre os poderes, como os ministérios serão mais unidos, mais duradouros, porque obrarão melhor, responderão só pelo que lhes é próprio perante as câmaras, e não serão objeto de eternas diatribes, quase sempre injustas, e sempre sem resultado algum de utilidade; ao menos isto me parece mais possível no sistema da não confusão. Se são estes os embaraços principais do governo entre nós, outros vêm do tempo, e só com ele se remuneram, só com o progresso da razão pública, que vai marchando.

Não vejo, pois, que proceda a objeção do nobre Senador; e assento que o poder executivo há de se tornar melhor executor quando admitir os conselhos, nas resoluções que o permitirem, dos homens colocados em posição que por ela se tornem imparciais, e inteiramente independentes dos partidos: também não haverão embaraços; e é de supor que os governos sofram menos obstáculos, porque é de esperar que sejam mais meditados; mas, quando não seja assim, e as coisas forem como o nobre Senador entende, é evidente que logo que, o poder executivo não é obrigado a consultar em tudo e por tudo o conselho de estado, não pode ficar embaraçado em sua ação. Antigamente, eu ouvia dizer que o conselho de estado embaraçava a ação do poder executivo, porque este poder tinha obrigação de consultar sempre o conselho, que sempre dizia: – Não. – No conselho de que tratamos não há essa obrigação de consulta pelo poder; não

há essa disposição; portanto, o poder executivo pode expedir, com a celeridade que julgar necessária, os seus atos.

Ora, quanto ao poder moderador, pelo meu sistema, as coisas se desembaraçam melhor: o – não – do conselho de estado antigo podia fazer mal, porque o ministério assinava todos os atos do poder moderador, ainda que sem razão alguma. O conselho de estado, não tendo de aparecer, como obrigado a intervir publicamente na crise, só cuidava em salvar sua responsabilidade; mas isso não há de ser assim, quando tenha de aparecer e defender a causa pública mais diretamente.

Disse finalmente o nobre Senador que a minha emenda criava dois ministérios: eu não sei se cria, o que sei é que torna real a existência de dois poderes, que até agora estavam num. Eu não tenho outra coisa em vista senão realizar o que a constituição estabeleceu, e me parece necessário, não só à vista da nossa história interna, como da história das demais nações. Não posso bem dizer como essas coisas se fazem na Inglaterra e na França; o que pude entender dos livros que consultei me inclina a crer que esse amálgama não é tão real como se pensa; e se tem alguma realidade, não é a realidade que supõe-se no projeto, isto é, que o rei nunca trabalha sem os ministros.

Nós sabemos o que se tem escrito contra Luís Filipe desde que subiu ao poder. Sei que a França não admite constantemente seus ministros nas resoluções que deve tomar o rei no conselho, o que se vê do decreto de 4 de agosto de 1822, no qual se diz. *(Lê.)* Logo, é quando o rei o chama a conselho; e na legislação nova não vejo que se tenha revogado essa disposição, ela está conservada.

Ora, eu não sei bem o que se passa em Inglaterra; mas tenho idéia de ter lido que o rei em pessoa exercita os atos do poder moderador, e os põe em execução por meio de proclamação; sei mais que os conselheiros privados não recebem diploma dos ministros; são nomeados, e prestam juramento nas mãos do rei. Ora, estes fatos, que posso atestar, me levam a crer que se sente essa necessidade de separação de atribuições, que o nobre Senador chama criação de dois ministérios, e eu a realização de dois poderes.

Enfim, quando em nenhuma outra parte do mundo existisse coisa alguma que abonasse o desenvolvimento dessa separação, eu a quereria, por isso mesmo que, como já disse, a independência dos dois poderes já não é uma teoria entre nós, mas uma realidade, e uma realidade fundada em lei constitucional. Por conseguinte, hei de votar pela idéia da minha emenda; e declaro ao Senado que a minha intenção é que no conselho de estado convocado pelo Imperador para o aconselhar sobre o exercício do poder moderador, ele ache todos os recursos para levar a efeito o exercício de suas atribuições;

e isto não pode ser perigoso. Quando ele tiver um ministério que peça sua demissão, ou a dissolução da Câmara dos Deputados, se S. M. I. tiver nele confiança, fica-lhe livre convocar o conselho de estado e o ministério; este faça a exposição do estado das coisas. O Imperador não pode ter sempre interesse em arredar seus ministros do conselho; mas não devemos estabelecer que o ministério sempre assista, porque pode haver casos tão graves que façam com que o Imperador não deva comunicar ao ministério a sua resolução. Eu não quero impedir que ele seja livre nestas coisas, meu desejo não é por peias, limitar sua liberdade, mas tornar a ação do poder moderador mais livre da influência do poder executivo.

Tenho expendido as minhas razões, e desejaria ouvir os mais nobres Senadores, a fim de ver se eles destroem os meus princípios; e desejarei ser convencido de que estou em erro; pode ser que esteja; porém não posso descobri-lo.

O SR. PAULA E SOUZA: – Em alguns discursos meus têm havido algumas inexatidões; mas, contudo, pelo todo do meu discurso se pode conhecer o meu pensamento. Em um deles foi publicado que eu dissera que o Senado na Rússia era vitalício, quando eu argumentava em sentido contrário; também, quando se discutiu o projeto, marcando novo prazo para a substituição das notas do extinto banco, houve erro de data. Faço estas observações, para que se entenda que não era aquele o meu pensamento, e por isso meu silêncio não o deve aprovar. Eu reconheço a dificuldade que há na tomada dos meus discursos, por isso não crimino nem a taquigrafia, nem a redação; reconheço que falo baixo, e com dificuldade, por causa do meu estado de saúde.

Entrando na matéria, observo que diferentes opiniões têm aparecido; por exemplo: 1º, se convém que as funções do conselho de estado sejam especificadas em geral ou casuisticamente; 2º, se deve haver a supressão, que alguns querem que haja no § 1º; 3º, se, nas questões relativas ao poder moderador, deva ou não o ministério fazer parte do conselho: são estas as três objeções que se tem apresentado.

Ontem já declarei que, em minha opinião, entendia que era conveniente que se fixassem as funções do conselho de estado em geral, e não casuisticamente. O honrado membro combateu esta minha idéia, fundando-se em que, como há entre nós confusão a respeito das questões administrativas e judiciárias, convém nesta lei extremar as funções, a fim de fazer desaparecer essa confusão. Mas eu creio que ninguém disse isso; isso é filho da força da argumentação do nobre Senador; mas eu creio que o nobre Senador não consegue o fim, porque de se dizer que o Imperador consultará o conselho de

estado, principalmente sobre questões de presas, etc., não se segue que estas matérias fiquem privativas da decisão do ministério, ouvindo o conselho de estado, porque o conselho de estado é consultivo; e, embora ele seja consultado a tal respeito, não se segue que aquelas autoridades que têm pela lei o direito de decidir essas questões fiquem dele privadas.

Eu convido ao honrado membro a que atenda a esta objeção: se as funções do conselho de estado a este respeito fossem definitivas, então era evidente que tais questões ficavam sendo privativas do conselho de estado, e que outras autoridades delas não podiam tomar conhecimento, porque uma lei posterior conferia a decisão desses negócios a outra estação; mas o projeto só diz que o conselho seja consultado, e consulta não é decisão; e se ele decidisse, então viria a ser o ministério quem obrava, invadindo as atribuições de outros poderes políticos do estado. Por estas razões, pois, entendo que é de suma utilidade fazer-se a designação especial destes objetos, porque assim se evitarão as dúvidas que se podem aventar.

Talvez que os nobres Senadores tivessem em vista o conselho de estado de França, onde bastantes matérias de administração são tratadas e decididas; mas é preciso que se note que é tudo quanto é relativo ao contencioso administrativo, e nada mais; porém, daí é que se deduz essa opinião de que o partido liberal queria dar vitaliciedade aos conselheiros, porque, como o conselho decidia todas as questões importantes, o partido liberal queria também que ele gozasse dessa garantia que os publicistas modernos dão ao poder judiciário. Mas, por este projeto, o conselho de estado de que tratamos consulta unicamente, e suas consultas podem ser rejeitadas; e por isso é de mais garantia para a sociedade que as questões da natureza de presas, etc., sejam decididas pro autoridades independentes, e não pelo ministério, que não pode oferecer garantia alguma aos cidadãos.

Quanto à exceção marcada no § 1º do artigo em discussão, disposição que foi tirada do artigo 142 da constituição, já disse ontem que o que a constituição diz a esse respeito é relativo ao antigo conselho de estado, que foi abolido. A constituição limitara o exercício do poder moderador, criando um conselho de estado vitalício que devia ser consultado em todos os atos do poder moderador, menos na nomeação e demissão do ministério. O monarca não era obrigado a obedecer ao conselho, mas era obrigado a ouvi-lo sempre. Havia, portanto, uma limitação; mas, como a constituição julgou que podia o conselho muitas vezes ser favorável ao ministério existente, e deste modo prejudicar esta alta função do poder supremo de estado, de harmonizar a sociedade dissolvendo o ministério, quis que o monarca

nisto não tivesse limitação: não era obrigado a ouvir o conselho, mas podia ouvi-lo, não era isto inibido. Agora, porém, faz-se contrário, proíbe-se ao monarca de ouvir o conselho quando queira exercitar esta atribuição de nomear e de demitir o ministério.

Toda a argumentação que nascer desses artigos da constituição que já foram abolidos, não vem ao caso; e, refletindo-se sobre a constituição atual, ver-se-á que ela mostra bastante sabedoria; se tem alguns defeitos, como obra de homens, em muitas partes mostra bastantes conhecimentos profundos da matéria. A constituição tinha imperativamente determinado que o monarca sempre ouvisse o conselho de estado em tais e tais matérias; mas, de nomear e demitir os ministros de estado, não o obrigou nem proibiu. Mas agora dá-se outro conselho de estado; não é esse de que fala a constituição, é um conselho de estado ao qual o monarca há de ouvir só quando quiser; e o artigo diz sobre todos os negócios, e principalmente sobre tais e tais; mas, quando designa estes objetos, diz menos sobre a nomeação e demissão do ministério. Eis aqui um limite que se dá aos atos do poder moderador, porque, pela constituição anterior, ele podia ouvir o conselho sobre esta matéria; e agora se diz: – Vós, Imperador, nesta atribuição que a constituição julga uma das mais importantes, porque tende a harmonizar a sociedade, ficais proibido de ouvir o conselho de estado! –

Ora, o Senado não há de querer que isto passe. O monarca pode ouvir o conselho de estado sobre o que quiser, e pode também não ouvi-lo; mas, quando queira ouvi-lo, não tem licença de o ouvir sobre a nomeação e demissão do ministério; é pôr uma limitação. Agora, pergunto eu, esta limitação é útil? Ninguém o dirá. Pois, se se permite ao monarca ouvir o conselho de estado sobre a dissolução da Câmara dos Deputados, há de se lhe proibir de ouvi-lo sobre a dissolução do ministério, do rival da Câmara, no caso de luta? E demais, se se quer o conselho de estado como ante-mural da realeza, como então não se quer que se preste a decidir este conflito, esta luta entre a Câmara e o ministério? Além de que, é isto constitucional? Temos nós faculdade de limitar poderes? Não, por certo. Como então queremos proibir ao monarca consultar o conselho a este respeito? Parece-me que tenho dado razões que não têm réplica para se suprimir esta limitação.

Mas, diz-se que não é só de conflitos entre a Câmara e o ministério que pode provir a dissolução da Câmara. Primeiramente, quando assim seja, quando possa haver algum caso destes, não se nega que muitas vezes dá-se o caso de conflito entre a Câmara e o ministério, e então segue-se que há de se tratar de dissolver a Câmara ou o ministério; mas, voltando ao exemplo que apresentou o nobre Senador, eu

lhe respondo que pode haver uma Câmara que hostilize ao ministério que exista, negando-lhe o seu apoio; entrando outros ministros, pode ela também hostilizá-los, inculcando que só sejam ministros aquelas pessoas que ele entende que convém. O que é isto senão uma luta entre a Câmara e o ministério? Eu não quero entrar na questão de saber se a Câmara usa do seu direito; o que quero só dizer é que é um verdadeiro conflito com o ministério que exista, e com qualquer outro que tenha as mesmas vistas políticas. Logo, devia haver o direito de também o conselho consultar e informar, quando o monarca quisesse ouvi-lo na questão da dissolução do ministério, assim como pode consultar na questão da dissolução da Câmara dos Deputados.

Mas diz-se que o fim que o projeto teve é não consultar sobre as pessoas que o monarca quer nomear ministro. Eu respondo que o projeto não diz isto: diz que ao conselho não incumbe consultar na ocasião em que o Imperador se propuser exercer a atribuição de nomear e demitir os ministros de estado. Não se segue daí que se trate do pessoal do ministério, mas só da existência ou demissão dele. Mas, suponhamos mesmo que se trata dos indivíduos para que havemos nós proibir ao monarca de consultar o seu conselho sobre os indivíduos que deve escolher para ministros? Pois o monarca, só porque é chefe de estado, torna-se onisciente? Creio que não. E porque razão se lhe há de vedar consultar o conselho sobre tais e tais indivíduos?

Mas, já digo, aqui não se trata de indivíduos, considera-se se convém apelar para o país, dissolvendo a Câmara, ou antes dissolver o ministério. Estas duas funções de dissolver a Câmara e o ministério são, a meu ver, as que propriamente deviam estar classificadas neste título que trata do poder moderador; mas nós é nisto que queremos coarctar a liberdade do monarca, quando não temos poder para isso; e, quando tivéssemos, não o devíamos fazer, porque era tornar o poder moderador limitado.

Um nobre Senador concorda nestes princípios, e ofereceu uma emenda, mas acrescenta uma outra idéia; quer que, em todas as ocasiões em que o monarca, no exercício das atribuições do poder moderador, consulta o conselho de estado, não estejam presentes os ministros do executivo; e, como se tinha dito no 1º artigo que os ministros são membros natos do conselho de estado, além dos 12 conselheiros ordinários, nestes casos a emenda do nobre Senador não quer que os ministros estejam presentes. Em consequência desta emenda, o nobre Senador dissertou sobre as funções do poder moderador e explicou a sua teoria sobre a inteligência deste poder. Para que eu pudesse explicar também como entendo esta matéria, seria preciso talvez tomar tanto tempo à casa, como o nobre Senador tomou; e, como eu julgo

que para a questão isto é dispensável, visto que não assistirá o ministério a estas consultas, não entrarei nesse desenvolvimento.

Isto de não assistir o ministério às sessões do conselho de estado não decide nada; porque não se diz quem há de decidir definitivamente estas consultas do conselho, e também não se diz quem, depois de decididas definitivamente, as há de referendar e pôr em execução.

O SR. ALVES BRANCO: – Isto está na emenda: – sem assistência ou dependência dos ministros.

O SR. PAULA E SOUZA: – Creio que o nobre Senador está enganado; ao menos, na emenda que se acha transcrita no *Jornal do Comércio* eu vejo que não se fala em – dependência – fala-se só na assistência dos ministros.

O SR. ALVES BRANCO: – O *Jornal do Comércio* não transcreveu a emenda exatamente; aqui está o original que diz: – Nestes casos poderá o Imperador ouvir o seu conselho e expedir suas resoluções sem assistência ou dependência dos ministros do executivo.

O SR. PAULA SOUZA: – De certo varia muito, e então sou forçado a estender-me sobre a emenda. Desejava que o nobre Senador informasse quem expedirá as ordens, no caso, por exemplo, de ser a resolução sobre a demissão de um ministério.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu expliquei-me muitas vezes a este respeito: disse que, se acaso o conselho de estado tivesse um secretário que escrevesse as suas atas e pareceres dos diversos membros, este secretário seria o mesmo que escreveria e expediria as resoluções. Suponhamos que é nessa questão de dissolução do ministério; diria: – Sua magestade imperial resolveu demitir o ministério atual –; transcreve na ata e assina; é órgão oficial. Da ata é que consta a consulta, e da ata é que pode vir a responsabilidade. Como não há secretario; disse eu: pode um dos membros do conselho de estado, como antigamente se fazia, escrever esta ata e expedir a resolução.

O SR. PAULA SOUZA: – O que eu vejo é que o nobre Senador quer que todos os atos do poder moderador sejam expedidos pelo conselho de estado.

O SR. A. BRANCO: – Não obrigo.

O SR. PAULA SOUZA: – Deve haver uma regra geral. Se se julga que o ministério não pode executar atas do poder moderador, se se julga que isto é essencial para se ir de acordo com a constituição, deve-se julgar que todos os atos do poder moderador serão expedidos pelo conselho de estado, e não tais e tais. Se se não quer confundir os dois poderes, como então se faculta ao ministério e expedir certos atos do poder moderador? Mas eu concordo, deixo de fazer a

reflexão que fiz. O secretário do conselho é que há de mandar que se executem estes atos: quando for preciso, por exemplo, expedir uma carta de Senador, o secretário do conselho a expedirá; quando se dissolver uma câmara, o secretário do conselho expedirá e assinará o decreto de dissolução. Segue-se daí que há dois ministérios; (*apoiados*) um comum e um particular que tem um ministro *ad hoc*. (*Apoiado*).

Mas agora, pergunto eu, o nobre Senador há de querer por força que o monarca tenha sempre quem o antepare nos seus atos: supõe-se que o monarca é impecável; a isto se chama ficção; eu chamarei realidade, porque o monarca deve querer sempre o bem, e nunca o mal. (*Apoiado*). Supõe-se que ele não pode querer o mal, e que só mal aconselhado é que deixa de fazer o bem. Quem então fica responsável pelos seus atos no exercício do poder moderador? O nobre Senador há de concordar na necessidade de que alguém o antepare. Na hipótese do nobre Senador, fica responsável o secretário do conselho; agora, a primeira questão é: que lucro há em que o responsável seja Pedro ou Paulo? Nenhum.

Mas vamos a outra hipótese: suponhamos que o conselho de estado unânime não quis o ato, e como o monarca não é obrigado a seguir a opinião do conselho, quer um ato que o conselho não quer, ou vice-versa. Neste caso, quem o há de referendar? É preciso alguém que se responsabilize pelo monarca: se é esse secretário do conselho, ele não pode responsabilizar-se, porque o ato é contrário à opinião do conselho unânime. Segue-se que o ato há de ser do monarca; e então falseada temos a ficção de que o monarca é impecável.

A vista pois disto, eu já não quero a emenda do nobre Senador; ela propriamente é uma nova constituição. (*Apoiados*).

O SR. A. BRANCO: – Eu responderei a isso.

O SR. PAULA SOUZA: – Não sei como o nobre Senador há de responder a estas simples duas reflexões. É um princípio cardeal na monarquia representativa que o monarca não pode fazer mal, não faz senão bens; e, para que isto se realize, é preciso que alguém se responsabilize pelos seus atos. Ora, se eu fizesse uma constituição, excluiria daqui duas atribuições: a de dissolver a Câmara, e a de dissolver o Ministério; mas nós não tratamos atualmente de constituir o estado. Embora a constituição diga que os ministros são responsáveis pelos atos. Ao poder executivo, é preciso atender a outro princípio cardeal no sistema representativo – quem é responsável pelos atos do poder moderador –? Se o monarca, apesar de ter quem se obrigue pelos seus atos, muitas vezes tem a responsabilidade moral, quanto mais, se o ato for assinado pôr ele; se não tiver quem o antepare, então adeus, acaba-se a monarquia representativa, desaparece o seu belo ideal. (*Apoiados*).

Logo, ou há de o nobre Senador dar um homem que se responsabilize pelos atos do poder moderador, ou há de deixar esse poder sem estar anteparado. Se os nobres Senadores admitem que pode haver ato do monarca sem haver quem se responsabilize por eles, então me hão de dizer de que modo se há de anteparar a pessoa do monarca; então eu não compreendo a monarquia representativa assim, não sei como os nobres Senadores hão de sustentar a máxima de que o Imperador é impecável. Ou há de haver alguém que se responsabilize, embora seja outro indivíduo e não o ministro, ou não há de haver quem se responsabilize; e, neste caso, ou o ato não se realiza, ou há de se realizar independente de haver alguém que o antepare, e então a monarquia representativa perde todo o seu brilho.

Eis, pois, porque eu não posso votar pela emenda do nobre Senador. Se ela dissesse simplesmente que o ministro não assistirá a esses atos, apesar de que a assistência dos ministros talvez, convenha para dar algumas informações, poderia essa emenda ser admitida; mas, expedir-se o ato sem se dizer quem por ele se responsabiliza, é o mesmo que pôr já a descoberto o monarca.

Eu também podia estender-me, como disse, sobre a maneira porque encaro a monarquia representativa; mas parece-me que isto não é próprio da questão; o que é próprio da questão é o que eu tenho dito.

O SR. A. BRANCO: – Pois eu entendo que é bem próprio que é até a questão fundamental.

O SR. P. DE SOUZA: – Então o nobre Senador quer fazer artigos aditivos à constituição?

O SR. A. BRANCO: – Quero que se lhe dê a verdadeira inteligência.

O SR. P. SOUZA: – A verdadeira inteligência é continuarmos a entendê-la como se tem entendido durante o espaço de 17 anos, que tantos são os que têm decorrido desde que ela foi jurada até hoje. Essa inteligência é que deve haver sempre quem se responsabiliza pelos atos do poder moderador. Agora, se se entende que a constituição não é boa nesta parte, então proponham-se artigos adicionais. Eu entendo que, qualquer que seja a alteração que se fizer, há de se necessariamente apresentar um responsável pelo monarca, porque, assim como a constituição chamou atos do poder moderador a muitos dos quais não vêm mal à sociedade, também outros há de que pode vir mal; é preciso que alguém se responsabilize por eles.

Demais, nós temos 17 anos de existência constitucional, temos a inteligência que o corpo legislativo tem dado a este respeito; mas, se isto não basta, vamos aos exemplos de outras nações. Pode ocorrer a alguém que na nação inglesa há atos do monarca que não tem pessoa

responsável por eles? Todos sabem que os tratados, por exemplo, não são referendados pelo ministério; mas pode a alguém ocorrer que o ministério não é responsável por esses tratados? Na França, há ato algum do monarca sem haver quem se responsabilize por ele? Não me consta; e, se há, eu peço que mo apontem.

Logo, marchemos como temos marchado pelo espaço de dezessete anos, e como têm marchado essas outras nações; e se isto não é conveniente, então proponham-se artigos adicionais à constituição. Mas, já digo, não estamos agora constituindo o país: marchemos como temos marchado até agora, não queiramos que nós, que nascemos há poucos dias, sirvamos de modelo a outras nações mais velhas do que nós. Se me mostrarem que se pode conservar o belo ideal da monarquia representativa, o princípio de que o monarca é impecável, sem haver alguém que se responsabilize pelos seus atos, então cederei. Estou certo que não mo mostrarão; não de me mostrar atos do governo inglês que não tem referência dos ministros; mas esses atos são sujeitos à responsabilidade de quem os faz publicar.

À vista, pois, do que acabo de dizer, concluo que é melhor que se suprimam estes parágrafos do artigo; até nos livramos desta discussão; eles não trazem utilidade alguma. A única utilidade que o nobre Senador achou, eu entendo que não se consegue, porque não fica privativa do conselho de estado a decisão destas matérias; se se quer extremar as autoridades judiciárias e administrativas, então adicione-se e diga-se a quem pertence.

A emenda do nobre Senador, se fora só na parte que diz que o ministério nestes casos não assiste ao conselho de estado, poder-se-ia admitir; mas, ainda assim, não convinha, porque, quando, por exemplo, o monarca quisesse consultar o conselho sobre o perdão ou comutação de uma pena imposta a um réu condenado por sentença, pode parecer injusta essa comutação entretanto que, à vista de informações do ministério a este respeito, pode o conselho entender o contrário. Todavia, podia-se prescindir da presença dos ministros, mas nunca dizer que o Imperador poderá expedir suas resoluções sem a assistência e dependência do ministério, porque então era necessário dar os meios para isto se fazer sem perigo ou quebra da dignidade do monarca.

O SR. C. DE CAMPOS: – Sr. Presidente, estou conforme com a idéia de se suprimir no § 1º estas últimas palavras: – A exceção da 6ª, – por isso mesmo que me tem feito impressão as observações apresentadas pelo nobre Senador, que nós não devemos coarctar a liberdade do monarca de ouvir ou deixar de ouvir o conselho de estado sobre esta sua atribuição.

Ora, pelo que pertence às observações que se fizeram acerca da natureza dos objetos contidos nos parágrafos, eu creio que todos estes parágrafos são relativos às atribuições do conselho de estado que fazem o objeto da discussão; o § 1º é que trata só do poder moderador: portanto, eu não vejo necessidade de suprimirmos estes parágrafos, visto que este conselho de estado não é destinado só para aconselhar a respeito de atribuições do poder moderador, mas também a respeito de atribuições do poder executivo. Este princípio passou já, e é conforme com o que há a respeito de outros conselhos de estado; por exemplo, o conselho de estado de Napoleão não tinha de aconselhar só sobre os grandes negócios do estado; tinha também de aconselhar sobre o contencioso da administração, etc.

Quanto às observações oferecidas a respeito do poder moderador, eu concordo absolutamente com o nobre Senador o Sr. Alves Branco. Quando se tratou deste objeto no Senado, por ocasião da reforma que se pretendia fazer à constituição, muitos nobres Senadores eram de opinião que todos os atos do poder moderador deviam ser referendados pelos ministros; o que, quanto a mim, era o mesmo que se se acabasse com o poder moderador, porque, se um dos atos do poder moderador é a demissão ou nomeação dos ministros, como se havia de querer que o Imperador estivesse sujeito à assinatura dos ministros? Parecia isto contraditório, vinha-se pôr o poder moderador em circunstâncias de muitas vezes não poder demitir um ministério, vinha o poder moderador a não ser independente, como devera ser.

Creio que nessa ocasião não triunfaram aqueles Senadores que eram de opinião que todos os atos do poder moderador fossem referendados pelos ministros. Essas idéias queriam-se introduzir no ato adicional, que, na minha opinião era o mesmo que acabar com o poder moderador; e não podendo então passar, foram depois incluídas na lei da regência. Nós sabemos que a doutrina do poder moderador é nova e muito moderna; foi desenvolvida por Benjamin Constant.

Ainda há bem pouco tempo disse um ilustre deputado, na sua respectiva Câmara, que essa doutrina de poder moderador era de mera escola. Eu entendo que nós podemos dizer o contrário: é verdade que a nossa constituição foi a primeira que levou esta doutrina a efeito e á prática, porque criou explicitamente o poder moderador, e não vejo isto nas outras constituições; mas, isto é um grande merecimento da nossa constituição, pois que tem aperfeiçoado assim os princípios dos governos livres. Os nobres Senadores que discrepam desta maneira de ver é porque estão imbuídos nas doutrinas antigas, nas doutrinas antecedentes, que não pode haver governo monárquico representativo, sem que o monarca esteja a coberto pela assinatura de uma pessoa estranha em todos os seus atos: e esta regra antiga,

quando não havia poder moderador. Hoje, à face da nossa constituição, devemos ser de opinião contrária, e assentar que este poder moderador veio fazer uma exceção a essa regra nos poucos atos próprios do dito poder, e isto para remediar as faltas das antigas ditaduras. O poder moderador não é senão uma espécie de ditadura, ditadura, porém, restringida a certos e poucos objetos, a certos e bem determinados atos particulares. A experiência mostrou que os povos que queriam ser livres eram obrigados muitas vezes a recorrer às ditaduras, como os romanos: estes povos recorreram muitas vezes a um poder sem limite algum. Estes ditadores, que não tinham absolutamente dependência de que alguém assinasse os seus atos, fizeram muito mal, é verdade, mas porque? Porque a sua ação estendia-se a todas as coisas: eles eram senhores da vida e da morte dos cidadãos, dispunham da sua propriedade; os cidadãos não tinham recurso algum. Como se mostrou que esses ditadores alagaram a terra de sangue, os sábios contemplaram todas estas coisas, e quiseram ver se acaso era possível que a sociedade progredisse, entre os povos livres, com uma espécie de ditadura plácida, que não fosse tão maléfica como era a daqueles ditadores, mas que fosse sempre uma espécie de ditadura ou autoridade irresponsável e absolutamente independente; e o que aconteceu então foi que a nossa constituição expressamente adotou esse princípio, e assinalou bem determinadamente os atos em que se há de exercer essa ditadura, sem o que, em algumas ocasiões, virá a anarquia infalivelmente. Porque razão os povos romanos recorriam aos ditadores, ficando mesmo sujeitos no dia seguinte a serem talvez arbitrariamente oprimidos ou mortos pelos mesmos ditadores? É porque entendiam que era este um único meio de salvação; e nós temos visto nas repúblicas modernas, nestas repúblicas perto de nós, irem muitos cidadãos à morte, por ordem dos ditadores. Eu concebo que esta espécie de ditadura foi reconhecida pelos que a organizaram como um elemento necessário: mas a nossa constituição modificou essa ditadura, limitou-a a certos casos.

Um nobre Senador disse, falando a respeito da Inglaterra, que não lhe haviam de apontar um ato pelo qual não ficasse alguém responsável. Eu tenho lido a história da Inglaterra; sei que algumas vezes o rei vai em pessoa ao parlamento, e diz: – Está dissolvida a Câmara dos Deputados. –

O SR. PAULA E SOUZA: – Isto era na Inglaterra anárquica.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sei que isto aconteceu. Ora, nós sabemos que é um dos atos do poder moderador o dissolver a Câmara dos Deputados: suponhamos que o monarca não acha um ministro de estado que queira referendar esse ato, porque tem medo da Câmara dos Deputados que o acuse; e a história mostra que alguns

ministros têm sido vítimas dos partidos das Câmaras; pode-se lembrar de Straford, que perdeu a cabeça, e talvez outro. Suponhamos que é preciso dissolver, quanto antes, a Câmara dos Deputados, e que, se acaso se não dissolver, estabelece-se a anarquia; qual o remédio que se há de dar? Os ministros não querem referendar o ato, o conselho de estado não o quer, aconselha em sentido contrário; mas o Imperador, que é o mais interessado; e que deve velar no bem estar do país, vê com toda a evidência que é necessário dar este passo; vai mesmo em pessoa e diz: – Está dissolvida a Câmara dos Deputados –; ou, ao menos, manda um decreto por ele só assinado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Deus nos livre de semelhante coisa.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu digo que Deus nos livre do contrário; e o nobre Senador no seu aparte apresenta uma proposição altamente oposta à história passada. O nobre Senador diz: – Deus nos livre de semelhante coisa; e, entretanto, quereriam os nobres Senadores que houvesse um Sylla, um César, um Otávio ou Augusto, que mandasse cortar cabeças, ou que desenvolvesse a anarquia? Pois é o que poderá acontecer, uma vez que não haja uma autoridade que para obrar eficazmente não dependa de alguém, e que possa prontamente obviar o mal, lançando mão desta medida. Pode ser que, apesar de tudo isso, não consigamos o fim da instituição do poder moderador, porque é da natureza não serem perfeitas as obras dos homens; mas, tendo nós criado uma autoridade que se acha elevada a uma tão alta posição, que está cercada de tantas honras e regalias, que tem certo o estabelecimento de sua família, que não depende de alguém, que, além disto, tem o socorro de conselheiros que lhe damos para iluminar a sua razão, podemos desconfiar que esta autoridade tenha essa espécie de arbítrio ou ditadura, e só nos casos marcados, quando sejam urgentes? De certo que não; para isto não depende de alguém; porque, se depender, então não é uma autoridade independente que possa fazer executar os seus atos; não é como o corpo legislativo que faz executar as suas leis, não é como o poder judicial que faz executar as suas sentenças, etc. Logo, para que a teoria seja exata, se acaso se admite este poder político, chamado moderador, é preciso que ele esteja independente da ação de quem quer que seja, para que possa moderar, para que possa estabelecer a harmonia em os outros poderes do estado; e do contrário, é uma verdadeira ilusão, e não poderá evitar as crises.

Os nobres Senadores, não obstante serem homens de muitos talentos e de muito saber, como estão acostumados à antiga teórica, não combinam as doutrinas modernas, e fazem uma teórica nova que é toda distinta. O outro disse que não queria esta doutrina do poder moderador, porque era uma doutrina de escola; mas, pergunta-se: o

que tem realizado a Inglaterra a respeito do poder legislativo, não é aquilo que está escrito nos seus publicistas? É exatamente. Srs., esta autoridade é nova, e não pode por conseguinte ser combatida com a teórica velha.

Lembro-me que, na ocasião em que se tratava da reforma da constituição, fui muito acusado quando sustentei a necessidade do poder moderador; e disse nessa ocasião um nobre Senador que está sentado em frente de mim. – Isto é caso novo; pois o nobre Senador não querendo a ditadura temporária, quer esta ditadura perpétua? – Sim, Sr.; mas é porque essas ditaduras que duravam seis meses, ou pouco mais, como se estenda a todos os objetos, alagaram muitas vezes de sangue a nação romana, e estas que duram sempre não têm alagado o país de sangue; e para que é necessária esta doutrina? É, por exemplo, para dissolver a Câmara dos Deputados, quando se entender que este passo é de absoluta necessidade: nós vimos que por as regências não terem esta autoridade, elas se acharam em grandes embarços; foi um grande erro, tirar-se este poder às regências; foi roubar-se uma das molas próprias da máquina social; e, em consequência, ela não pode regularmente trabalhar.

Não sei, Srs., se me tenho feito entender; o que digo é que concordo com os princípios apresentados pelo nobre Senador o Sr. Alves Branco; e não é de hoje que estou conforme com esses princípios, porque eu, no tempo que se tratava da reforma da constituição, sustentei a existência do poder moderador, por estas bases, encarando-o como uma verdadeira ditadura, mas limitada somente a estes objetos; e o argumento que um nobre Senador produziu nessa ocasião, admirando-se de que, tendo-me eu declarado contra as ditaduras temporárias quisesse estabelecer uma ditadura perpétua, este argumento, digo eu, procedia se eu quisesse uma ditadura perpétua a respeito de todos os objetos; mas ali a constituição era limitada.

Eu, pois, não acho remédio algum senão este: no caso do monarca achar não só conveniente, mas necessário, e urgente ao país dissolver a Câmara dos Deputados, e não encontrar quem referende esse decreto de dissolução, ir ele mesmo dissolvê-la, ou mandar decreto só com a sua assinatura.

O SR. COSTA FERREIRA: – Quer que hajam as cenas do Senador de Veneza?

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não sei, não estou bem lembrado das circunstâncias por que isto aconteceu; mas o que digo é que o Imperador em pessoa pode ir ou mandar, como disse, fazer uma dissolução da Câmara dos Deputados, se não achar quem vá por ele, ou queira referendar, e se julgar que esta medida é conveniente

ao país, porque é ele quem está encarregado de velar sobre a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos mais poderes políticos do estado, de evitar a anarquia; e os nobres Senadores não podem contestar esta verdade, que às vezes da falta da dissolução de um corpo que se tem tornado faccioso pode vir a anarquia. Pergunto eu: qual é maior mal, dissolver o corpo, ou deixar vir a anarquia?

Eu não sei, Sr. Presidente, se há na mesa alguma emenda suprimindo esta exceção da sexta atribuição; não quero que se ponha limites ao Imperador de aconselhar-se a respeito desta matéria, se julgar conveniente: acho que não se deve pôr limites. Apesar de todos estes elementos que nós temos ajuntado para fazermos benéfica esta instituição do poder moderador, poderá acontecer que ainda haja algum Imperador, algum chefe da nação que abuse; mas nós fazemos tudo quanto humanamente é possível, para que ele não tenha interesse algum em abusar; não se pode fazer tudo, mas faz-se alguma coisa, e o que é possível. Vou mandar a minha emenda à mesa.

Lê-se e é apoiada a seguinte emenda:

Do art. 7º, § 1º, suprimam-se as palavras – à exceção da 6ª – *Carneiro de Campos*.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu sou concorde na emenda que se acha sobre a mesa para a supressão destas enumerações que vêm no artigo: sou concorde nisto com as opiniões do nobre Senador autor da emenda; mas, permita-me o nobre Senador que eu discorde na sua sub-emenda que diz: – Quando isto não passe, suprima-se a exceção do artigo 1º. – Eu peço somente que se confronte este artigo com o artigo 4º. que passou.

O artigo 4º impõe responsabilidade aos conselheiros de estado pelos conselhos que derem ao monarca, opostos à constituição e aos interesses do estado, nos negócios relativos ao exercício do poder moderador; e o artigo 7º diz que o Imperador poderá ouvir o conselho de estado sobre todos os negócios, e principalmente sobre tais e tais; mas faz a exceção da atribuição de nomear e demitir livremente os ministros de estado. Quer isto dizer que, neste negócio, o Imperador não poderá ouvir o conselho; e o conselho não é responsável, nem o pode ser, porque, neste caso, o conselho é parte; por conseguinte, à exceção que aqui vem é bem feita. Ainda que o monarca pudesse ouvir o conselho, pudesse ouvir os seus votos; desses votos não viria responsabilidade alguma ao conselheiro, porque não pode ser responsável uma pessoa que tem de ser ao mesmo tempo juiz e parte.

Mas, quanto à supressão de todos os parágrafos, eu concordo com a emenda. O nobre Senador de certo disse coisas com que eu

simpatizo muito; mas, a este respeito, permita-me que não concorde; senão tivesse sido aprovado o art. 4º., eu concordaria; mas, tendo passado esse artigo, parece que esta exceção deve ser feita.

Quanto à emenda do nobre Senador pela Bahia, eu tenho pesar de ter estado um pouco incomodado, e, em consequência, ter saído da sala quando ele falou...

UM SR. SENADOR: – Já deu a hora.

O SR. CAVALCANTI: – Bem: direi pouco; mas alguma coisa é necessário dizer à vista das opiniões que emitiu o nobre Senador que me precedeu.

Um magistrado, um juriconsulto, uma pessoa tão respeitável como é o nobre Senador, disse coisas, a meu ver, tão extraordinárias que o desconheci nas opiniões que há pouco emitiu. E permita-me o nobre Senador que eu lhe diga que, se vigorassem os seus princípios, caía por terra a inviolabilidade do monarca. *(Apoiados)*.

O Sr. A. Branco dirige um aparte que não pudemos ouvir.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não cuide o nobre Senador que eu não vou algum tanto para a sua emenda; hoje mesmo já eu disse alguma coisa ao nobre Senador a este respeito. Mas eu vou à questão.

Srs., ninguém pode negar que, na posição elevada em que se acha o monarca, em um governo representativo, ele não pode obrar senão por conselho de outro: como é então que os nobres Senadores querem tirar a responsabilidade dos conselheiros, e impô-la na pessoa impecável e inviolável do monarca?

O SR. A. BRANCO: – Quem é que quer isso?

O SR. H. CAVALCANTI: – Não obra ele sem conselho, segundo o projeto? A responsabilidade do conselheiro desaparece.

O SR. C. DE CAMPOS: – Tem a responsabilidade moral.

O SR. H. CAVALCANTI: – De quem?

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Da nação inteira.

O SR. H. CAVALCANTI: – Responsabilidade moral da nação inteira!! É coisa que eu não entendo. Neste caso, pode-se dizer que nação inteira é sinônimo de monarca; e eu suponho que é a comparação que melhor se pode fazer para salvar a inviolabilidade do monarca.

Os exemplos que o nobre Senador trouxe de, na Inglaterra, ir o rei em pessoa dissolver o parlamento, são certamente muito funestos; e Deus nos livre que isto aconteça entre nós. *(Apoiados)*. Eu não me recordo que na Inglaterra isto acontecesse senão a Carlos I; mas, pergunto, Carlos I não teve o dissabor de ouvir da boca do presidente da câmara, em resposta à sua intimação, que ele não obrava senão o que mandava a sua casa? Não se viu Carlos I na posição de ser desobedecido

por esse presidente? Eu repito, Deus nos livre de tal coisa. *(Apoiados)*.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Os ingleses não tinham consignado na sua constituição o que nós temos na nossa.

O SR. H. CAVALCANTI: – O nobre Senador veio com ditaduras; com os receios de uma Câmara que se insurgisse, etc., que muitas vezes não se poderia dissolver, se os atos do monarca devessem ter referenda para haver responsabilidade; e então, o Senado pode fazer estas bonitas coisas, pode insurgir-se como bem quizer, porque ele não pode ser dissolvido.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Dissolvida a Câmara dos Deputados, está como que dissolvido o Senado, porque o Senado não trabalha sem que haja Câmara.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas pode a Câmara ser muito boa, e o Senado ser anárquico; entretanto, paga a Câmara pelo Senado!

Ora, senhores, para que figurarem-se hipóteses que não se podem realizar? Em tal caso, quando isto acontecesse, o monarca teria um grande apoio, que seria a nação; ela seria a primeira a coadjuvar o monarca, quando ele quisesse salvar o país, pondo um dique ao desenfreamento dos outros poderes políticos no exercício de suas funções.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Isso era uma revolução.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. Presidente, a idéia do nobre Senador, apresentada na emenda, pode-se admitir; eu a admito, porque não é outra coisa senão uma nova reorganização das secretarias de estado: a constituição manda fazer isto. Pode com efeito haver um presidente do conselho dos ministros; sem pasta, porém com tais e tais atribuições, como por exemplo, de referendar os atos do poder moderador. Isto eu apoiaria; mas o que é este presidente do conselho? É uma parte integrante do ministério; e para que quer o nobre Senador criar uma entidade sempre em conflito com outra? Quer o nobre Senador que o conselho de estado tenha um secretário, e que este secretário seja ministro de estado; que não só tenha voto no conselho, mas também que tenha ação? O que é isto senão um ministro? É querer que os membros do executivo estejam em desarmonia entre si, porque, ao passo que o conselheiro de estado dissolvesse o ministério, o ministério podia também fazer com que o conselho de estado fosse dissolvido, dispensando todos os seus membros: eis aqui um grande conflito.

Senhores, quando os ministros perdem a confiança do monarca, embalde se querem sustentar; e, quando se quisessem sustentar contra a vontade do monarca, isto seria uma conspiração perfeita, onde seriam as primeiras vítimas aqueles que conspirassem.

Se o nobre Senador entende que se deve criar mais um ou dois ministros de estado, eu não ponho dúvida nisso; mas o que acho muito prejudicial à harmonia dos poderes é que se vá criar não um novo ministro, mas um novo ministério. Srs., tenhamos alguma pena dos ministros; basta a oposição, muitas vezes injusta, que eles sofrem; não queiramos criar mais dificuldades que embarquem a sua marcha.

Mas falou-se em ditadura perpétua, e disse-se que o poder moderador era uma ditadura perpétua limitada a certos objetos. Srs., eu não sei se estou nas idéias antigas ou modernas; mas confesso que não se pode fazer uma injúria maior aos publicistas que trataram sobre esta matéria, do que dizer que eles entenderam que devia haver na sociedade um poder absoluto perpétuo! (*Apoiado.*) Há casos em que, como eu hoje já disse, o executivo tem de obrar um pouco discricionariamente, e eu vou com a nossa mesma constituição. Eu falei hoje nos casos de rebelião, de invasão, e nos casos de guerra; e, para sustentar a opinião que emiti a este respeito, eu não chamo em meu apoio senão o mesmo governo inglês.

O SR. C. DE CAMPOS: – Os ingleses não têm semelhante disposição na constituição.

O SR. H. CAVALCANTI: – Para que me cita essa constituição?

O SR. C. DE CAMPOS: – A nossa é que tem.

O SR. H. CAVALCANTI: – Vou à nossa constituição. As ordens em conselho para tais e tais casos, sobretudo para a disciplina do exército e para abafar uma rebelião, são dadas um pouco discricionariamente.

O SR. C. DE CAMPOS: – Com responsabilidade, e o poder moderador não tem responsabilidade.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não confunda o nobre Senador a coroa com o poder moderador.

O SR. PRESIDENTE: – Eu devo observar que o regimento não permite que se interrompa a quem estiver falando.

O SR. C. DE CAMPOS: – Em todas as Câmaras, toleram-se os apartes; um aparte não interrompe.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu acho a discussão muito boa; é melhor que se fale do que se cale. Louvo muito aos nobres Senadores por sustentarem a sua opinião com a franqueza de que são capazes; mas, permitam também que lhes responda.

Não se confunda o poder moderador com a coroa; não se queira com a coroa acobertar a responsabilidade de alguém (*Apoiados.*) Não vamos com os exemplos de ditaduras, nem com os exemplos de nações estrangeiras, em que o monarca foi em pessoa dissolver o parlamento; esses fatos têm tido lugar em circunstâncias extraordinárias,

em casos de revolução; e Deus nos livre que aconteçam entre nós. (*Apoiados*).

Eu vejo, Sr. Presidente, que a nossa constituição, no capítulo que trata do poder executivo, diz, no § 9º, que compete ao poder executivo – declarar a guerra e fazer a paz, participando à assembléia as comunicações que forem compatíveis com os interesses e segurança do estado. – Há aqui alguma coisa de discricionário nessa faculdade concedida ao poder executivo, de só fazer as comunicações que julgar serem compatíveis com os interesses e segurança do estado. Diz o § 15 que compete também ao poder executivo – prover a tudo que for concernente à segurança interna e externa do estado, na forma da constituição. – Aqui creio que também há alguma coisa de discricionário.

Vamos agora ao capítulo que trata da força militar. O art. 148 diz: – Ao poder executivo compete privativamente empregar a força armada de mar e terra, como bem lhe parecer conveniente à segurança e defesa do império – como bem lhe parecer conveniente: portanto, se nós, por lei, autorizássemos o poder executivo para que, nos casos em que tem de empregar a força armada, pudesse ter aquelas atribuições que parecessem convenientes para a segurança do estado, eu apoiaria essa medida; e não acho que nisto há ditadura alguma; mas acho que o general, em operações contra o inimigo, não tem outras leis senão as da guerra, e as leis da guerra são únicas em todas as nações, e não podem ser preteridas pelas leis ordinárias. Mas há tais casos que a lei deve definir.

E permita-se-me falar na constituição inglesa; eu não sei o que é constituição inglesa, a constituição inglesa é o parlamento do rei; mas há uma lei que dá ao monarca em conselho tais e tais atribuições: o general, neste caso, eu creio que tem o direito de vida e morte, pode mandar incendiar, pode mandar fuzilar, pode lançar mão da propriedade dos cidadãos, etc., mas só em tais e tais casos. O mesmo acontece em todas as nações que fazem guerra, menos entre nós; nós queremos fazer uma exceção do direito público, queremos fazer com que os nossos exércitos nunca possam comparar-se com outros exércitos.

Se isto é ditadura, como muita gente chama, eu não entendo assim; acho que é uma necessidade, e nós temos corretivos para que não haja abusos: 1º, na responsabilidade; 2º, na definição dos casos; e 3º, na fixação das forças que se faz anualmente.

Se, pois, o nobre Senador quer criar um novo ministro, quer criar mais uma repartição, eu admito; mas, quando eu falei a primeira vez, toquei nesta espécie, e disse que não devia vir nesta lei. Se se acha isto conveniente, então devem propô-lo em ocasião oportuna.

Mas eu declaro que, como ministro, eu não precisava desta lei, bem que talvez não achasse generais que quisessem estar por isso.

Ora, se se pode tratar disto com mais vagar, para que confundirmos esta matéria? para que trazer comparações de ditaduras perpétuas, de câmaras sediciosas, etc.? Estas coisas não tendem senão a perturbar toda a sociedade. Portanto, se o nobre Senador quer criar uma nova secretaria de estado e um novo ministro, faça-o; se lhe quer dar novas atribuições, dê-lhas; mas não queira criar esse quinto poder, esse conselho de anciões, que é exatamente o que eu vejo nas idéias do nobre Senador, porque quer que ele seja vitalício, e não admite dispensa. Será isso uma ditadura de doze; ficará um poder acima do Imperador.

ALGUMAS VOZES: – Não, não.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu não adotarei isto. Entendo que estas idéias não cabem aqui neste projeto. Se o nobre Senador quiser apresentá-las em outro projeto separado, apresente-as; nós as discutiremos.

Sr. Presidente, a hora está dada, e eu não importunarei mais a casa. Estou persuadido que ainda há oradores que hão de tratar ex-professo desta questão, e foi bom que ela fosse ventilada.

A discussão fica adiada pela hora; marca-se a ordem do dia e o Sr. Presidente designa para ordem do dia seguinte:

Continuação da matéria adiada.

Continuação da segunda discussão da resolução sobre assentos da casa da suplicação de Lisboa.

Discussão do parecer e resolução da Comissão de Legislação sobre a nomeação de vice-presidentes de províncias.

Segunda discussão da resolução que permite ao hospital da ordem da Penitência de S. Catarina possuir bens de raiz até o valor de dez contos de réis.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 20 minutos.

SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Sumário: – Expediente. – Continuação da discussão do artigo 7º do projeto de lei que cria um Conselho de Estado. Oradores, os Srs. Vergueiro, Vasconcellos, Mello e Mattos, Paula e Souza.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Ministro do Império, participando ter S. M. o Imperador designado o dia 19 do corrente, pela 1 hora da tarde, para receber a deputação de que trata o ofício do Senado de 2 do corrente: fica o Senado inteirado.

Remete-se à Comissão de Fazenda o mapa nº 283, das operações do preparo, assinatura e substituição do papel-moeda, na corte e província do Rio de Janeiro.

Lê-se, e fica sobre a mesa, o seguinte parecer:

Foi presente às Comissões de Fazenda, Marinha e Guerra, a resolução da Câmara dos Srs. Deputados que aprova a pensão de 300\$ rs., concedida a D. Constança Carneiro da Fontoura, repartidamente pelas suas duas filhas, e que lhe fora concedida pelo decreto do Poder Executivo de 17 de dezembro de 1839.

A suplicante juntou a fé de ofício de seu filho, diversas atestações de autoridades militares, assim como também informação do Presidente da Província, e uma justificação; do que tudo consta não só que o filho da agraciada era o único arrimo que tinha para sua subsistência e de suas duas filhas, como que ele servira, por espaço de perto de 15 anos, já na passada campanha do Sul, já contra os rebeldes atuais, sendo até o único oficial que, à frente dos bravos de seu

corpo, efetuou a reação que, na noite de 14 para 15 de junho de 1836, salvou a cidade de Porto Alegre dos ditos rebeldes, guarnecendo pontos, e fazendo depois outros serviços relevantes.

As comissões não podem deixar de reconhecer a relevância de semelhantes motivos; e, entendendo que resoluções desta natureza não podem ter outro resultado que não seja o animar aqueles que se dedicam à boa causa da lei, são de parecer que a resolução acima indicada seja aprovada.

Paço do Senado, 7 de julho de 1841. – *Alves Branco*. – *Vasconcellos*. – *José Saturnino da Costa Pereira*. – *C. de Lages*. – *Francisco de Lima e Silva*.

O Sr. Vasconcellos manda à mesa emendas ao projeto – R –, as quais são apoiadas, e vão a imprimir.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 7º do projeto de lei – S – deste ano, criando um Conselho de Estado, conjuntamente com as emendas dos Srs. Alves Branco, Paula Souza e Carneiro de Campos, apoiadas nas anteriores sessões.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, tenho emitido a minha opinião acerca das primeiras questões que se moveram; mas agora farei algumas observações sobre as idéias ultimamente apresentadas e consignadas nas emendas.

Adotarei a emenda de supressão, conservando só as palavras: – Incumbe ao Conselho de Estado consultar em todos os negócios em que o Imperador houver por bem ouvi-la. – Isso compreende tudo; e, se se especificarem as atribuições, pode daí resultar o inconveniente de esquecer alguma; por isso, é melhor falar em geral, se bem que se não deva dar maior importância a essas especificações, pois que, ainda que nelas se não compreendam todos os casos em que o Conselho de Estado deva ser ouvido, contudo, como a disposição do art. não é tachativa, diz – principalmente sobre tais e tais objetos –; os não mencionados não ficam excluídos. Todavia, julgo inútil que passe a especificação, conquanto não me pareça inútil que se apresentasse essa idéia no projeto, porque convinha que lançássemos as vistas sobre os casos que devem fazer o objeto das consultas do Conselho de Estado. Seguindo em tudo a mesma emenda, também a acompanho na condição de que, se passarem as especificações, se suprimam as palavras – à exceção da 6ª –; por isso, que importam uma coarctação de liberdade ao Imperador.

Ultimamente, ofereceu-se uma emenda para que os atos do poder moderador apareçam sem referenda de ministros; a esta emenda

eu me oponho; mas com isto não quero dizer que se, no ato em que o monarca tomar uma deliberação, não estiver presente o ministro da repartição a que ela diga respeito, não a deva ele referendar; eu entendo que, para que as deliberações do monarca se ponham em execução, é necessária a referenda do ministro, e a considero necessária por uma razão muito óbvia, e é que essas atas do poder moderador podem produzir algum mal; e assim é conveniente que alguém responda por eles.

Mas, disse o nobre Senador que um poder deixa de ser poder quando não tem em si os meios de executar as suas deliberações. Este princípio pede alguma correção. Eu entendo que um poder pode ser poder sem que tenha em si mesmo os meios de ação; mas que estejam colocados em outro poder influído por este. Os poderes políticos são independentes; porém, reciprocamente se influem; de maneira que um não se pode desviar da sua esfera sem que outro o chame a ela. Isto se verifica no poder moderador, assim como no Poder Legislativo. Acaso tem o Poder Legislativo, por si mesmo, a ação de fazer executar as leis que confecciona? Não; mas não deixa de ser um poder, ainda que outro seja o que põe em execução suas deliberações, por isso que esse poder, ainda que independente, tem uma tal ligação com o legislativo, é de tal sorte influído por ele, que não pode deixar de dar execução às suas deliberações. Se o Corpo Legislativo tem meios para fazer executar suas deliberações, o mesmo acontece ao poder moderador; não tem em si mesmo meios de executar suas deliberações; mas existem no poder executivo, que é mais diretamente influído pelo poder moderador do que pelo Poder Legislativo. Quando o ministério não queira executar uma deliberação do poder moderador, o Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e em cujas mãos está depositado esse poder, tem a faculdade de demitir livremente o ministério, e chamar outro que a execute. Já se vê que estes meios são muito mais poderosos do que os que têm o Corpo Legislativo para fazer executar as suas deliberações. À vista disto cai o argumento que nega ao poder moderador a possibilidade de ter meios para fazer executar as suas deliberações.

Mas lembrou-se o nobre Senador, que podia dar-se o caso de que todo o ministério se coligasse a recusar e referendar os atos do poder moderador, e assim não haveria quem referendasse o ato de sua demissão. Parece-me que isto não pode ter lugar; entendo, e sempre entendi, que a demissão e nomeação dos ministros não depende de referenda alguma. Digo isto fundado na constituição, e é mesmo da natureza do negócio. A constituição, no artigo 101, especifica as atribuições do poder moderador, e na 6ª diz: – Nomeando e demitindo livremente, (note-se bem) livremente os Ministros de

Estado. – O que quer dizer esse livremente? Quer dizer que não deve encontrar nisso obstáculo algum, que é ato privativamente seu, que não depende de formalidade alguma a sua execução. Isto posto, é claro que não tem lugar algum o argumento do nobre Senador; mas, ainda que fosse necessária a referenda do ministro, mal estaria a nação quando se verificasse um fato desses! É preciso discorrer muito pelo campo do possível, do ideal, para lembrar uma tal hipótese! Para remediar semelhante inconveniente, disse o mesmo nobre Senador que a referenda podia ser feita por um conselheiro; mas não se lembrou o nobre Senador que, admitindo a sua hipótese, também poderiam os conselheiros negar-se a referendar atos do poder moderador. Já disse, não admito praticamente essa possibilidade ideal; estou que nunca se há de dar um caso dessa natureza; mas, quando se pudesse dar, também os conselheiros se poderiam negar a referendar atos do poder moderador. Deus aparte de nós lembranças tais! Que estado de desordem, aquele em que as leis deixariam de ter força, e os ministros se rebelariam contra o monarca! Mas não se pode fazer aplicação dessa possibilidade, porque falha a hipótese de ser necessária a referenda do ministro para demissão de outro ministro. Não há necessidade de tal referenda, pois é neste ato que a constituição quer que o monarca obre livremente; nem podia deixar de ser assim, sob pena de diminuir inteiramente essa principal prerrogativa da coroa, aquela que lhe dá força para exercer as outras.

Trouxe-se a experiência da regência. Não sei a que vem isto: (*apoiados*) a regência foi um poder fraco e vacilante, por isso que lhe foram coarctadas atribuições que lhe eram necessárias para bem governar; mas, como se faz aplicação de um poder tal, a quem se cercearam todos os meios de ação forte, para com um governo que os têm? Não vejo que se possa fazer semelhante aplicação.

Tendo rebatido os princípios em que é baseada a emenda, direi alguma coisa sobre as gravíssimas conseqüências que poderiam resultar de se admitirem atos do poder moderador sem referenda de um ministro. É princípio por todos reconhecido, e que por ninguém tem sido posto em dúvida, que o monarca deve estar a coberto de toda a responsabilidade; que todo o mal que provenha do governo, deve haver quem carregue com ele; por isso se diz que o monarca só pode fazer bem, e nunca mal. Se isto é assim, como se quer deixar o monarca a descoberto, para que ele carregue com a responsabilidade de males que se possam fazer? Daqui deve resultar um grave dano. Mas o nobre Senador lembrou a criação de um novo ministério; isto é, que o Conselho de Estado tivesse um secretário, e que este fosse incumbido da referenda...

O SR. A. BRANCO: - Não falei em referenda; disse que podia ser o órgão oficial das resoluções tomadas em conselho.

O SR. VERGUEIRO: - Mas sem responsabilidade...

O SR. A. BRANCO: - Com a responsabilidade marcada na lei.

O SR. VERGUEIRO: - Então cria-se um novo ministério responsável. Mas, que lucro se tira da criação de um novo ministério? Que diferença há de um a outro? Não é melhor que se entenda a constituição do mesmo modo por que se tem entendido?

O SR. VASCONCELLOS: - Peço a palavra.

O SR. VERGUEIRO: - Exigir essa referenda e responsabilidade, não é criar um novo ministério?... Demais, haverá casos em que essa responsabilidade não possa ser imposta e esse novo ministério, por isso mesmo que o monarca não é obrigado a seguir o parecer do conselho, e até pode deixar de ouvi-lo. Ora, dado um destes casos, como se há de efetuar a responsabilidade? Esse órgão ou ministério do poder moderador, (creio que lhe compete bem este nome) não pode pois ser responsável, por isso que o poder moderador não é obrigado a consultar sempre o conselho, nem a seguir sua opinião. O ministério do poder executivo está noutro caso; ele é responsável pelo que faz e pelo que deixa de fazer; quando entender que uma medida é necessária, deve propô-la, e, se não for adotada, retirar-se do seu posto; mas, o ministério do poder moderador não pode fazer isto, não tem essa liberdade. Um negócio pode ser tratado em conselho, e resolvido contra o seu parecer; como há de pois responder pelos males que daí possa resultar? Não é possível verificar semelhante responsabilidade.

Essas opiniões do nobre Senador foram reproduzidas por outro nobre Senador, que considerou o poder moderador como uma ditadura ordinária; não posso conceber como o governo ditatorial se harmoniza com o governo da lei; para mim isso é monstro, excede a minha compreensão!

O nobre Senador baseou seus argumentos em estar na nossa constituição qualificado distintamente do poder moderador o poder executivo; mas eu creio que essa qualificação é mais doutrinal do que prática; entendo que o poder moderador existe em todos os governos constitucionais, posto que não esteja qualificado com esse nome; mas, que esteja ou não qualificado com nome distinto, é indiferente, pois é ponto doutrinal. A nossa constituição estabeleceu essa distinção doutrinal, que nenhum mal faz, mas não altera a natureza do poder; este poder é conservador, e por isso mesmo deve estar em harmonia com os outros poderes. Porém, parece que o nobre Senador não compreende como se possa manter a ordem sem o poder ditatorial; mas não vejo necessidade disso.

As nações que têm tido ditadores, ordinariamente os têm admitido em circunstâncias muito extraordinárias, ou quando o país se acha em perigo. Quando se dá esses casos, a lei suprema é a salvação do estado, e então é que os povos se lembram de ditadores; mas lembrarmo-nos de ditadura no remanso da paz e da ordem, é introduzir a desordem; nem poderia haver desarmonia maior do que admitir a ditadura, introduzir um poder absoluto entre os nossos poderes políticos.

Também o nobre Senador empregou o argumento de que se poderia dar a circunstância de não querer um ministério dissolver a Câmara dos Deputados, nem o Conselho de Estado isso aconselhar; a isto já respondi que o ministério devia referendar o decreto, ou então retirar-se; e, retirando-se, podia o monarca nomear quem o substituísse e dissolvesse a câmara. Mas disse-se: não pode o ministro que for substituir o seu antecessor ser pessoa de sua confiança, e insistir em que se não tome essa deliberação? Só uma imaginação muito exaltada pode levar a tanto essa divagação pelo campo das possibilidades! Já disse, semelhante coisa, praticamente, não é possível, por isso que o monarca pode livremente demitir os ministros. É esta uma atribuição tão essencial, que a constituição entendeu que o poder moderador devia ter nesse exercício a mais ampla liberdade, para assim poder fazer executar suas deliberações. Os ministros são os instrumentos do monarca, e não podem jamais estar separados dele, por isso deve ter uma liberdade ampla, até direi absoluta, pelo que respeita à faculdade de prover-se destes instrumentos de sua ação.

Escuso, portanto, responder ao discurso do nobre Senador que exclamou que se queria roubar ao monarca a atribuição de dissolver a Câmara dos Deputados; não sei que se queira destituir o poder moderador dessa atribuição; antes ela lhe é de muito fácil execução.

Trouxe-se para exemplo a regência; mas o nobre Senador sabe muito bem que a regência não tinha a faculdade de dissolver a Câmara dos Deputados, por isso a não dissolveu; e talvez o não fizesse ainda mesmo que a tivesse. O nobre Senador entende que, por essa falta de autoridade, a regência sofreu; concedo que assim fosse; mas, que aplicação tem isto com o caso atual; se o monarca tem essa faculdade? Se ela sofreu por não ter esse direito, o monarca não sofrerá porque o tem. Quanto aos meios que têm para isso, já mostrei que eles são amplos e próprios para produzir esse efeito, sem que seja necessário recorrer ao poder ditatorial.

Voto portanto contra a emenda do nobre Senador (o Sr. Alves Branco) ainda que muito respeite suas luzes e me regozijassem em ouvir o seu discurso filosófico e bem pensado.

O SR. VASCONCELLOS: – Quanto mais se discute este projeto, tanto mais eu me convenço de que é um dos projetos que têm sido mais meditado, combinado com mais prudência e circunspeção. A mesma discussão que tem havido tem servido para mostrar a sua perfeição: ele responde a todos os argumentos, satisfaz a todas as necessidades; discute-se qualquer artigo, oferecem-se emendas aditivas, explicativas, e mostra-se que no projeto está quando se deseja. O que acontece a respeito das emendas que estão sobre a mesa? Há a emenda do Sr. Alves Branco, que não quer que o ministério intervenha nas deliberações do Conselho de Estado, quando o Imperador exerça o poder moderador. Lê-se o artigo 1º do projeto, e vê-se que, apesar de se reconhecer que os Ministros de Estado entram no número dos primeiros conselheiros do Imperador, o projeto, contudo, diz que terão assento no conselho; mas não diz que terão nele voto; deixou ao regulamento do governo de que trata o artigo 8º, o determinar como os ministros hão ter assento, em que casos podem ou não os ministros assistir às deliberações, etc.

Existe, portanto, no projeto quanto deseja o nobre Senador; mas o nobre Senador quer que isso se declare já, e que se não deixe para ser tratado no regulamento. Ora, me parece mais acertado que os ministros não assistissem às deliberações do conselho, quando nele se ventilassem questões que lhes dissessem respeito, como a dissolução do gabinete, etc. Mas tudo isso são objetos que podem ser determinados no regulamento. Eu entendo também que, em todos os casos, convém que os ministros esclareçam o Conselho de Estado; mas que alguns casos há em que não devem assistir as deliberações. Esta falta no projeto não pode ser considerada como um defeito; pode ser também objeto de regulamento. Mas, se se entender que isso deve ir expressamente declarado na lei, vá.

Quanto à outra questão sobre poder moderador e executivo, direi só duas palavras. Eu entendo que os atos do poder moderador são válidos independente da referenda, nem os ministros são responsáveis por eles. A teoria constitucional, quanto a mim, é que, quando um ministro entenda que uma deliberação do poder moderador compromete o país, nesse caso deve pedir licença ao monarca para se retirar do gabinete, a fim, de que o monarca mande executar a sua deliberação conforme julgar próprio e for reclamado pelas necessidades públicas.

Eu tenho para mim que essa teoria não sofre objeção alguma à vista da constituição. Ponho de parte tudo quanto podem dizer os publicistas a tal respeito: quando a lei é clara, ainda que as teorias dos publicistas sejam sancionadas pela razão e experiência dos séculos,

não devem ser preferidas, devem ser subordinadas à lei. Por essa razão, não examinarei se foi ou não bem ditado pela constituição que os atos do poder moderador não careçam de referenda. Entendo que o poder moderador delibera em conselho, e que seus atos podem ser executados pelos mesmos ministros do poder executivo, os quais devem adotar uma denominação apropriada para esses atos, a fim de ficar entendido que tal ou tal deliberação foi tomada pelo Imperador em conselho, e não é ministerial. E, se algum ministro tiver escrúpulo na sua execução, tem remédio, que é pedir ao monarca a graça de o dispensar de Ministro de Estado. A deliberação do Conselho de Estado é válida, e sua execução não responsabiliza pessoa alguma na forma da constituição, que para mim é clara.

Como tudo isto, no meu entender, é incontestável, não quisera que se declarasse na lei. Estou convencido que é ponto de direito reconhecido pelo legislativo que os atos do poder moderador não precisam de referenda, e a esse respeito temos a votação de uma assembléia, que não podia ser suspeita de servilismo, que não obrava debaixo de força, a assembléia de 31, 32 e 33. Na lei da regência, feita nessa época, se determinou que ela podia exercer os atos do poder moderador com referenda dos ministros. Logo, é evidente que o Imperador pode exercer tais atos sem referenda dos Ministros de Estado. Ora, como o nobre Senador ontem mostrou desejo de que continuassem as causas como têm estado até o presente, satisfeito deve ficar não se exigindo nos atos do poder moderador a referenda.

Passando à doutrina do art. 7º, não enxergo nela os defeitos de que tem sido argüida: eu julgo necessário o artigo, e o acho muito bem redigido. Ora, este artigo não é outra coisa mais do que a reprodução do art. 142 da constituição, que foi reformado. O Conselho de Estado era não só político, mas também administrativo: isso se depreende do capítulo que trata do Conselho do Estado. O art. 7º faz algumas especificações, porque considerou isso necessário, para que o Poder Executivo pudesse obrar com liberdade, para que não haja conflitos de autoridades e de jurisdição entre a administração e o Poder Judiciário.

Disse o nobre Senador que isso se não podia concluir à vista da maneira por que está concebido o artigo; mas, lido o artigo, me parece que se não pode dar outra inteligência senão a de que ao governo compete aconselhar-se e resolver sobre as consultas que tomar. Aliás, para que serviria consultar o Conselho de Estado sobre esses objetos? Para entender que pode fazer propostas a tal respeito? Isso se acha compreendido no § 6º do mesmo artigo.

Demais, declarando-se por este modo que os objetos especificados no artigo são administrativos, não era necessário determinar

que eles devem ser decididos pelo governo, porque a administração não é outra coisa mais que o Poder Executivo em ação; e, se a constituição confere o Poder Executivo ao Imperador, a ele compete decidir essas questões. Mas, se essa oposição ao artigo é fundada na obscuridade com que ele está concebido, não duvido oferecer uma emenda, declarando que incumbe ao Conselho de Estado, para final resolução imperial, consultar sobre tais e tais objetos; assim se removem todas as dúvidas que se têm oferecido até o presente.

Sr. presidente, eu estou convencido de que não convém suprimir as palavras do § 1º - à exceção da 6ª -, referindo-se ao art. 101 da constituição. Não considero de grande importância a sua doutrina, mas não deixo de lhe achar alguma.

Se fosse permitido ao conselho consultar sobre as pessoas de que deve compor-se o ministério, seria fácil em aconselhar ao Imperador a dissolução dele, porque a minha opinião é que o § 6º do art. 101 da constituição declara que o Imperador pode designar para ministros as pessoas que lhe aprouver, e a letra do artigo não admite a interpretação que se tem dado, de que neste artigo se trata de dissolver administrações. A minha opinião é que este artigo trata de designar as pessoas de que se há de compor o ministério.

Creio que as opiniões dos nobres Senadores se não poderão conciliar: se nobres Senadores reconhecem que, pelo projeto, o Conselho de Estado consultará sobre a dissolução da Câmara dos Deputados, é evidente que o mesmo projeto dá a faculdade do Conselho de Estado consultar sobre a dissolução do ministério. Como é, pois, que se pode acusar o mesmo projeto de não dar tal faculdade ao Conselho de Estado? Se nessa disposição, de que se pede a supressão, se tratasse da conservação ou dissolução do ministério, adotaria a opinião dos nobres Senadores, porque de certo erro grave seria; poderia mesmo haver suspeita de que se queira perpetuar no poder um partido, se a esse respeito não fosse consultado o Conselho de Estado; mas o projeto reconhece que o Conselho de Estado pode consultar sobre a dissolução do ministério, por isso que pode consultar sobre a dissolução da Câmara dos Deputados. Quando se discutir no conselho sobre a dissolução da câmara, é evidente que se há de discutir igualmente sobre a conservação ou dissolução do ministério. Não posso, pois, conceber como se acusa o projeto de negar ao monarca a faculdade de consultar o conselho a este respeito.

Ora, não me parece conveniente que o conselho designe ao Imperador as pessoas de que se há de compor o seu gabinete, porque então seria muito fácil em aconselhar ao Imperador a dissolução de um ministério, mormente quando ele não fosse do seu seio. Como seria exercido esse direito? Nomeações feitas em um Corpo Coletivo,

pouco numeroso, nunca são boas; são, de ordinário, o resultado de... uma espécie de barganha, como dizem os Ingleses." Eu nomeio os vossos amigos, e vós proporeis os nossos. Ora, como no § 6º, a meu ver, se declara que ao Imperador compete nomear e demitir livremente seus ministros, entendo que a doutrina do artigo não é perigosa, e que, pelo contrário, é útil e conveniente; mas não é das partes essenciais do projeto. Rejeitada essa doutrina, estou persuadido que rejeitamos coisa importante; dos males o menor. Se a sorte do artigo depende da conservação desse parágrafo, votarei de maneira que ele não perigüe.

Não posso deixar de repetir que é muito conveniente que o Conselho de Estado não designe as pessoas de que se há de compor a nova administração, não só porque esse Conselho de Estado seria muito fácil em concorrer para a vitória do seu partido, assim como em votar com facilidade pela dissolução do gabinete existente; mas, porque essa designação poderá não ser tal como reclamassem as necessidades do momento, mas sim como aconselharem os interesses do mesmo conselho. Ora, como esses interesses nem sempre estarão de acordo com a opinião nacional, parece-me que, em tal caso, era melhor não conferir tal autoridade ao Conselho de Estado.

Sr. presidente, eu me admiro de que o nobre Senador, que ainda ontem desejava investir ao Imperador de mais antiga faculdade no exercício de suas atribuições, falando deste artigo, o contrariasse pela razão de ir a sua doutrina cercear as atribuições do Poder Judiciário, que é independente, e por isso não convinha tocar nele, embora essas atribuições fossem puramente administrativas, embora pertencessem a um ramo do Poder Executivo, embora o judiciário esbulhe o executivo de suas atribuições. Não me parece muito conciliável essa doutrina: pode haver casos em que a faculdade ampla, sendo conferida, possa ser útil; mas em outros, já não digo a limitação, mas o cerceamento é necessário, e muito principalmente quando um tribunal está na posse de desfrutar jurisdição alheia.

Cumpré respeitar a divisão dos poderes; e se o judiciário se tem apoderado de atribuições do executivo, como havemos nós de mantê-lo nessa posse. Eu não desejo rebaixar o judiciário, quero que ele exerça as suas atribuições com a maior independência, mas não quero que ele transponha os limites de sua autoridade, não quero que exceda as suas atribuições, de maneira que se possa dizer que o nosso governo é governo judiciário; e da maneira porque as coisas vão marchando, não sei como se poderá dizer que o governo é administrativo.

O § 4.º diz que incumbe ao conselho consultar sobre conflitos de jurisdição entre as autoridades administrativas e entre estas e as judiciárias. Diz o nobre Senador: quem decide nestes casos são as relações;

mas eu entendo que pela lei a relação decide os conflitos de jurisdição entre as autoridades judiciárias subalternas. Mas, quando houver uma questão de jurisdição entre um presidente de província e um juiz de paz, há de o presidente ficar sujeito à decisão da relação? Quando, por exemplo, um presidente de província contesta ao comandante das armas o direito de tomar conhecimento de um fato, e o comandante diz que a economia, o regímem dos corpos, o conhecimento de suas culpas pertence exclusivamente a ele que não ao presidente, há de a relação decidir? Deste modo pode marchar a administração? Dá-se um caso destes, que é um conflito de jurisdição; e há de o Imperador ficar sujeito a ver o Poder Judiciário decidir aquilo que é de sua atribuição?

Entre nós, quem fiscaliza o Poder Judiciário? Ninguém; entretanto, as câmaras se empregam em averiguar como marcham os ministros; e o Poder Judiciário decide os conflitos administrativos e judiciários, sem haver quem o fiscalize. E há de o Imperador ficar sujeito à decisão desses tribunais, já não digo quando se trata de questões judiciárias, mas quando se trata das regalias do Poder Executivo, e quando do exercício desse direito usurpado podem seguir-se graves transtornos? Entendo que convém que cesse essa desordem.

No governo absoluto não era grande mal que a administração estivesse em parte confundida com o judiciário. Então o executivo não encontrava tantos embaraços; não havia liberdade nem da imprensa nem da tribuna, e o cidadão ia achar no Poder Judiciário um grande alívio, um grande apoio contra as arbitrariedades da administração; mas hoje, no sistema constitucional, quando mesmo a constituição não fosse expressa a tal respeito, não conviria continuar semelhante abuso, porque o executivo não pode estar sujeito a tantas delongas, a tantas despesas e embaraços.

Em outro tempo, as sentenças, de ordinário, eram menos favoráveis às partes; e, ainda assim, bem que as sentenças que versavam sobre interesses da Fazenda Pública fossem pouco favoráveis, não obstante, era um auxílio exercer o Poder Judiciário parte da administração. Mas hoje o que acontece? Qual é a sorte que tem, quando se apresenta perante os tribunais uma pretensão importante que tem sido repelida, quando se trata da indenização da Fazenda Pública? Ninguém o ignora; e eu não sei que termo terá esta desordem, a que estado ficará reduzido o tesouro, se o Corpo Legislativo não atender a estes objetos, não tomar as necessárias providências.

Ocorre-me neste momento um fato: importa em alguns dois ou três mil contos o que por sentença está o tesouro obrigado a pagar. Se estas sentenças fossem averiguadas logo, e com a severidade necessária,

para uma acertada decisão ser dada, talvez o alcance da Fazenda Pública não fosse tão considerável.

Ora, se em todos os tempos convinha atalhar esse mal, quanto não será isso conveniente hoje que nossas finanças estão em estado deplorável?! Pela marcha que vão tomando as coisas, e segundo a opinião do nobre Senador, quando na alfândega se suscitar a questão de saber se um pano é fino ou grosso, há de ser a relação quem a tenha de decidir: e, se dessa decisão se interpuser recurso, ele será decidido por outra relação. Eis a marcha que levarão as coisas se não extremarmos essas atribuições, se não separarmos a autoridade administrativa da judiciária.

O Corpo Legislativo já reconheceu esta verdade, mas o remédio único que aplicou não tem sido eficaz; tem chamado a si estas questões que lhe têm roubado um tempo muito precioso, e as partes vêm sempre a alcançar aquilo que pretendem.

Sr. presidente, eu estou muito satisfeito pela discussão que tem havido a respeito deste projeto; ela tem sido grave, honra muito ao Senado; mas quisera que o Senado se ocupasse do objeto de que trata este artigo, e muito particularmente da maneira por que deve marchar o Poder Judiciário no conhecimento das causas de indenizações da Fazenda Pública; que descobrisse e atalhasse quanto antes o progresso desse mal, porque muitas sentenças estão obrigando a Fazenda Pública a pagar muitos contos de réis. Se, ao menos, todas essas contestações estivessem satisfeitas, devíamos deplorar o mal já feito, e prevenir que para o futuro se reproduzisse; porém, como marcham as coisas, não há esperanças de melhoramento, e a necessidade reclama o remédio.

O nobre Senador diz que essas coisas pertencem aos tribunais. Ora, Sr. presidente, as presas não são da competência dos Tribunais Judiciários: as presas pertencem às nações beligerantes; são atos de hostilidade que só podem e devem ser avaliados pelos governos, pois dão ocasião a grandes contestações, a guerras, e guerras ruinosíssimas. Nós já tivemos um exemplo, (e não é preciso ir mendigar nas nações estranhas) exemplo muito fatal que nunca devemos esquecer. Quantos contos não pagamos pelas presas do Rio da Prata, em que se respeitou muito reverentemente o grande princípio da autoridade judiciária, o caso julgado! Passamos pela humilhação, vimo-nos na necessidade de discutir em segredo, de autorizar o governo a resolver essa questão.

O nobre orador passou a fazer várias observações sobre a legislação relativa às presas, competência de tribunal para o seu julgamento; sobre a idéia de um tribunal administrativo, lembrada por outro nobre Senador; inconveniências que esse tribunal traria para o Poder

Executivo; concluindo, dessas mesmas considerações, a necessidade de se conservar sem alteração a disposição do § 3º do artigo em discussão. Sentimos não poder restituir esta parte da discussão do nobre orador, pela insuficiência das notas taquigráficas, que encontramos, especialmente neste lugar, de uma maneira insuprível.

O SR. MELLO MATTOS: – Sr. presidente, eu não pretendia tomar outra vez a palavra na discussão deste projeto, se não visse diferentemente apresentadas as minhas proposições de ontem, para serem contestadas; e daí colijo que não foram bem entendidas pelo nobre Senador que acabou de contestá-las. Eu não quero entrar em todas as questões que de ontem para cá os têm debatido, porque desejo simplesmente discutir sobre a matéria do projeto, e especialmente a que se contém no artigo 7º e seus parágrafos, deixando de parte as questões de alta política e o exame da origem e verdadeiras qualidades de alguns dos poderes constitucionais, porque não acho por agora necessidade de discussões de tanta monta: cingir-me-ei pois ao objeto, porque aliás eu teria muito a dizer a respeito da origem e denominação que alguns nobres Senadores quiseram dar ao princípio da realeza e ao exercício do poder moderador, mas como a questão é dependente do desenvolvimento que não é possível ter lugar agora, vou adotar o que faz o objeto da presente discussão.

Eu disse ontem que considerava nos diversos parágrafos do projeto matérias próprias do poder moderador, e objetos próprios do Poder Executivo; e como o artigo 7º diz que incumbe ao Conselho de Estado consultar em todos os negócios em que o Imperador houver por bem ouvi-lo, e principalmente nos casos marcados nos parágrafos que se lhe seguem, entendia eu que estes parágrafos não deviam tratar senão daqueles objetos pertencentes ao poder moderador; entendia que, tendo de exercer o Conselho de Estado faculdades administrativas e faculdades políticas, casos devia haver pertencentes a um e outro ramo, e que fossem procurar a decisão, ou em um Conselho de Estado reunido, ou nas diversas seções, segundo cada um dos ramos da administração a que pertencessem, pelo projeto mesmo, o seu conhecimento e decisão; por consequência, parece-me que estava nisto conforme aos meus princípios.

Enquanto à liberdade que o § 6º do artigo 101 deixa à coroa na escolha ou demissão dos Ministros de Estado, eu também, sendo da mesma opinião do nobre Senador, em tudo não convenho na restrição que lhe ajunta, de que sempre achava bom e conveniente que tal consulta se não fizesse ao conselho; por que, nesse caso, me parece que a exceção, como está no artigo, altera de alguma forma a idéia ou pensamento daqueles que como eu querem dar, em todos os atos do poder moderador, ampla latitude à coroa, como antes quero que

o monarca ouça, se julgar conveniente para esse fim, o conselho, do que que não ouça; é por isso que não admito a exceção, porque mesmo não compreendo a possibilidade dos inconvenientes que apontam os nobres Senadores.

Quanto, porém, às outras atribuições compreendidas nos parágrafos do artigo, eu cingi-me e falei mais positivamente sobre o que diz respeito ao § 4º, que trata dos conflitos de jurisdição entre as autoridades administrativas e entre estas e as judiciárias: não disse, nem podia dizer que pertencia exclusivamente ao Poder Judiciário o conhecimento e decisão sobre questões administrativas, porque sei muito bem que estas pertencem às autoridades administrativas, e só em alguns casos contenciosos vão à decisão do Poder Judiciário, que a lei lhes submete positivamente esse conhecimento; e então não obra arbitrariamente, nem com esbulho da jurisdição dos tribunais e autoridades administrativas; obra em virtude de autoridade e jurisdição delegada, e obra por conseguinte dentro da esfera de suas atribuições legais. A espécie referida pelo nobre Senador querendo imputar ao Poder Judiciário as perdas e danos enormes sofridos pela nação no negócio de presas, creio que disse em Montevideu, devia com mais propriedade aplicá-las às administrações, porque daí é que saíram todos esses prejuízos, e não das sentenças e decisões do Poder Judiciário: e de mais, ou não me referi a esse, nem a outros fatos da administração; eu tratei somente das hipóteses compreendidas no parágrafo, e disse que com ele vinha acobertada mais uma faculdade de poder qualquer ramo da administração resistir descobertamente, e inutilizar as sentenças do Poder Judiciário e as suas decisões; o que era sem dúvida um ataque à independência dos Poderes Constitucionais; e se a administração julgava que essa faculdade de julgar no contencioso administrativo concedida por lei aos Tribunais Judiciários era perniciosa às faculdades administrativas, que havia um meio de as tirar legalmente, oferecendo propostas para esse fim, ou que as não remetessem, como de ordinário se faz, ao contencioso, dizendo-se: — Vá convencer legalmente a fazenda, para depois dizer-se não cumpra as sentenças, não quero estar pelos julgados, arvorando-se assim em um tribunal de cassação, sem lei que o criasse ou autorizasse; é isto o que eu não julgo que se possa fazer pela disposição do § 4º.

Debaixo destes princípios disse eu que, em conflitos entre as autoridades ou tribunais administrativos, a ninguém se podia conferir este direito senão ao moderador; pelo que pertencia porém aos conflitos entre as autoridades administrativas e judiciárias, não admitia o remédio da maneira por que está no art. 4º

Pela lei das presidências compete ao presidente decidir os conflitos entre quaisquer autoridades sujeitas à autoridade presidencial;

mas o caso que se apresentou entre o presidente e o comandante das armas, recorde-me que antigamente pertencia às relações decidir estes conflitos; mas hoje deve competir ao Poder Executivo essa decisão; mas, sustento e sustentarei que todo o defeito que tem aparecido sobre este objeto não provém senão da falta de declaração da autoridade a quem deve pertencer por lei essa faculdade; eu argumentei que, existindo por lei no Poder Judiciário a faculdade de conhecer e decidir todas as questões de direito, mesmo sobre administração, que elas se tornam contenciosas; e, não havendo lei que estabeleça que os diferentes ministros possam, por atos seus, inutilizar essa faculdade, não cumprindo os julgados respectivos, não era meio suficiente para tirar a jurisdição consagrada em uma lei aquele que se vê no artigo.

Portanto, digo que o defeito que existe e que cumpre remediar traz outra origem, e que não consiste o remédio em dizer-se que, por isso que o ministério é responsável, pode ou deve não cumprir as sentenças do Poder Judiciário; é isto que não acho conveniente nem conforme com a independência dos poderes, como já demonstrei.

Disse o nobre senador que quando na alfândega se ventilar uma questão sobre a qualidade de panos, há de se recorrer ao Poder Judiciário para que ele decida se o pano é fino ou grosso. Decisões desta natureza são tomadas nas repartições respectivas, e não me consta que questões tais tenham sido levadas perante as autoridades judiciárias; e, se alguma coisa tem havido a esse respeito que compreende essa circunstância, tem sido abuso; e o governo, devendo procurar remediá-los, devia recorrer ao Corpo Legislativo, pedindo providências a este respeito: de outra maneira, não sei como se possa estabelecer o princípio de que as sentenças do Poder Judiciário, passadas por seus respectivos trâmites, possam ser inutilizadas pelas autoridades administrativas. Os juízes ordinariamente julgam conforme as provas; mas eu observo, que a maior parte das sentenças são a favor da fazenda; e, se se tem dado o que diz o nobre Senador a respeito desses pagamentos com que se onerou o estado, isso não pode ser lançado em culpa ao Poder Judiciário, absolutamente falando; provêm muitas vezes, parte disso, o desleixo em que a respeito se portam algumas autoridades administrativas no exercício de seus deveres, deixando, muitas vezes à revelia os negócios que aliás lhe incumbe zelar o bem administrar. Assim, o que eu disse foi que conflitos de jurisdição entre os Tribunais Judiciários e Administrativos não supunha existir, por isso que se não dá igual jurisdição entre uns e outros. A principal questão é sobre o § 6º de artigo 101, e, a esse respeito ofereço a seguinte emenda. (Lê.)

Quanto ao mais, julgo que me tenho explicado suficientemente nas antecedentes discussões.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas:

1ª Artigo substitutivo ao artigo 7º – Incumbe ao Conselho de Estado reunido consultar em todos os negócios relativos ao exercício do poder moderador, indicados no artigo 101 da constituição, quando o Imperador houver por bem ouvi-lo. A cada uma das seções em que for dividido, incumbe consultar em os negócios relativos a cada um dos ramos de administração a que pertencer, salva a redação, ficando suprimidos todos os parágrafos do artigo. – *Mello Mattos*.

2ª Aditiva ao artigo 7º Depois das palavras – houver por bem ouvi-lo, – acrescente-se, – para resolvê-los. – Salva a redação. – *Vasconcellos*.

O SR. VASCONCELLOS (para explicar): – Eu não disse que os ministros resistissem ao Poder Judiciário, tanto assim que já, em outra ocasião, tratando-se de matéria relativa ao Supremo Tribunal de Justiça, fui de opinião que tanta era a força do caso julgado que a lei interpretativa não tinha autoridade para alterá-lo. Não se pode consagrar maior respeito aos casos julgados; mas o que acontece é que os ministros resistem por lhes ser muito sensível ver ingerir-se o Poder Judiciário em matéria administrativa; o que muito transtorna a marcha da administração.

Há uma apreensão de contrabando; a autoridade administrativa confere aos apreensores a importância que lhes compete, e o apreendedor dispõe dos gêneros apreendidos; porém, depois aparece uma sentença da relação, declarando nula a apreensão. Em caso tal, o que há de fazer o ministro? Se manda restituir os objetos apreendidos, ninguém mais apreende; podendo até resultar daí que os empregados menos escrupulosos se ajustem com os contrabandistas; e então adeus fiscalização.

Outros casos idênticos poderia citar. Apesar do conhecimento destes fatos, não desejo que os ministros resistam ao Poder Judiciário; todavia, peço que se tome providência para que não continue a prática de atos semelhantes, que se declare na lei que o Imperador resolverá os negócios que lhe forem aconselhados, pertencentes ao Poder Executivo.

Desejo ser assim entendido.

O SR. P. SOUZA: – O honrado membro que acaba de falar acha tão perfeito o projeto que não o julga susceptível de modificação alguma; entende que ele a tudo tem providenciado; que a discussão só tem servido para melhor fazer reconhecer sua perfeição. Ora, eu, que o acho defeituoso em sua base e dedução, é com grande dificuldade que posso continuar a falar sobre ele, pois conheço que não

tenho capacidade para me opor aos honrados membros que o têm defendido; e esse pouco que tenho feito, tem sido com timidez. Observo que o Senado se tem pronunciado pela opinião dos nobres Senadores; devo portanto inferir que o que vou dizer em opposição é inútil. Todavia, posto que esteja convencido de que não sou capaz de emendar obra tão perfeita, sustentada por membros tão ilustrados; posto que tenha em muito as luzes dos nobres Senadores que sustentam o projeto, que talvez o fizeram; posto que muito respeito o Senado, que com eles tem concordado; não posso deixar de fazer mais algumas observações, embora esteja certo que são inúteis, pois a minha convicção ainda é a mesma; não posso mudar de opinião, por isso que não me acho ilustrado nem convencido.

Conclui-se que o projeto devera passar tal qual, e que a emenda que acaba de ser oferecida não é de absoluta necessidade; pois só tem por fim tornar a matéria um pouco mais clara; porém, eu continuo a pensar que o artigo não é explícito, e também que a emenda lhe não dá a clareza necessária.

O ARTIGO DIZ: - Incumbe ao Conselho de Estado consultar em todos os negócios, etc. - Este vocábulo - todos - abrange todas as matérias, e passando assim com a emenda do nobre Senador o Sr. Vasconcellos, pode-se entender que outras matérias que não são próprias do Poder Executivo ficam sujeitas à decisão dele. A emenda do nobre Senador segundo secretário não tem toda a clareza precisa; mas, acrescentando-se-lhe a emenda do honrado membro o Sr. Vasconcellos, desapareciam todas as dúvidas; porém, pela maneira por que está concebido o artigo do projeto, faculta-se ao Poder Executivo resolver sobre quaisquer objetos, transfere-se para o ministério a decisão deles. Poder-se-á dizer que só se compreendem os objetos próprios da sua esfera; mas a isso se responderá que tal inteligência é contrária à letra da lei, e que, embora a lei seja absurda, uma vez que existe, há de ser executada. Seja como for, se o projeto é tão perfeito como se diz, não deve conter semelhante imperfeição. Assim, julgava que se devia suprimir toda a parte do projeto que faz essa classificação; ou não ir a palavra - todos - no princípio do artigo; mas parecia-me melhor que passasse a idéia geral sem especificação, porque assim se desvaneciam todas as dúvidas.

Os nobres membros concordam em que o Conselho de Estado seja ouvido quando o Imperador tiver de dissolver a Câmara dos Deputados; reconhecem também que o exercício desta atribuição induz a tratar-se da demissão do ministério; como então não querem que a este respeito seja consultado o Conselho de Estado? É preciso que se advirta que não se pode tratar de uma questão sem que se trate da outra. O nobre membro parece que não fez diferença entre

designar e aconselhar sobre demissão; porém, quando se quer que o Conselho de Estado seja ouvido a respeito da demissão e nomeação dos ministros, não se pode entender que isso diga respeito à designação de pessoas; mas, sim, sobre conveniência da demissão, etc. Admite-se a consulta em um caso, e em outro, que com ele tem relação imediata, não se quer a consulta; isso é o mesmo que forçar o conselho a dizer sempre: – Dissolva a câmara –, ainda quando entenda que ela não deve ser dissolvida; já disse, aconselhar sobre a conveniência da demissão do ministério não é designar ministros; mas, ainda quando se tratasse simplesmente da designação, não descubro qual seja o mal que possa resultar ao Imperador de consultar a tal respeito o Conselho de Estado.

Disse o nobre Senador que o Conselho de Estado pode ser hostil ou favorável à administração existente, e aconselhar a demissão, se lhe for hostil, e a conservação, se lhe for favorável; podendo, uma vez que tenha a faculdade de consultar sobre a designação de pessoas, fazer um rateio, uma barganha (como disse o nobre Senador) dos cargos públicos. Mas o honrado membro, e todos os Srs; que sustentam o projeto, se podem formar uma tal idéia do Conselho de Estado, não deviam elogiá-lo tanto; se ele há de ser tal que tenha em mira dividir os despojos da fortuna pública, então não deve haver tal Conselho de Estado; mas, prescindindo disso, figure-se a hipótese contrária, isto é, que o Conselho de Estado é criatura do ministério, e por isso não pode este ter receio de que proponha a sua demissão; daqui, o que se pode seguir é que se quer que o Conselho de Estado sirva de sustentáculo do ministério, quer-se que o ministério qualquer que nomeie o Conselho de Estado se perpetue com ele, não sendo possível ao monarca ouvir jamais a verdade. Creio que em nenhuma monarquia, quando se trata da demissão ou nomeação de um ministério, deixa de haver consulta; às vezes a organização de um ministério é muito difícil; passam-se dias e dias nessa diligência, designam-se muitas pessoas que não aceitam ou não são aceitas; até que o monarca chega a delegar a designação a um indivíduo que se incumba da organização do ministério; e este indivíduo, muitas vezes, depois de lutar com grandes embarços, faz ver ao monarca que não pode conseguir a organização sem auxílio de tais e tais pessoas. Ora, se isto acontece em quase todas as monarquias, como se pode julgar que seja um mal um conselho dado oficialmente a tal respeito? Mas não se quer que no projeto seja admitida esta idéia geralmente adotada; e daqui o que se deduz é que o projeto é obra original; e, se é tão perfeito como se inculca, deve servir de glória para seus autores e para a nação brasileira. As idéias nele concebidas se afastam inteiramente

das idéias das nações mais velhas do que nós, e com mais antigüidade em tal regimen.

Já disse ontem (e a este argumento se não respondeu) que esta exceção é uma limitação do poder do monarca; que a constituição, na parte em que tratava do Conselho de Estado, foi reformada; mas agora se quer fazer um novo Conselho de Estado, que é inteiramente cópia do antigo, apenas com pequenas alterações; e que não podemos fazer senão por meio de uma reforma da constituição. Por esta lei não forçamos o monarca a ouvir o conselho em todos os negócios, mas coarctamos a sua liberdade; limitamos também ao conselho o dever de aconselhar o monarca. Logo, há uma limitação, e nós não temos faculdade para limitar poderes das autoridades constituídas; para isto é preciso um ato constitucional, uma reforma da constituição.

O nobre Senador fez também uma dissertação muito hábil e muito sábia a respeito da necessidade da separação entre o Poder Judiciário e o administrativo; mas eu cuido que não se dirigiu a mim nesta parte...

O SR. VASCONCELLOS: - Não me dirigi ao nobre Senador.

O SR. P. SOUZA (continuando): - ...porque eu estou concorde com ele em que deve haver esta separação, separação que, entre nós, não tem havido; mas a emenda do nobre Senador, longe de separar, confunde mais, porque, dizendo que o Imperador pode decidir estes conflitos, não há separação, há aglomeração, há confusão de poderes. Eu concordo que entre nós não há essa devida separação; digo mais que em outras nações também há essa confusão, essa amalgamação dos dois poderes, e concordo em que se deve fazer a separação; mas o parágrafo não a faz, porque não se segue que, depois da consulta, esta matéria fique pertencendo à esfera daquelas autoridades, era preciso que a lei o dissesse claramente; mas a emenda do nobre Senador também não separa, confunde mais.

Quando eu falei nos diferentes parágrafos deste artigo, em um objeto é que eu disse que não deveria haver consulta; era sobre abusos das autoridades eclesiásticas. Como esta matéria já está resolvida, julgava eu que devia ficar ao Poder Judiciário, e não ao Poder Executivo, porque o Poder Judiciário é mais estável do que o executivo.

Quanto às questões administrativas, disse eu que, se houvesse um tribunal que julgasse definitivamente, então bem; mas um nobre Senador disse que, se houvesse um tribunal para julgar definitivamente questões que possa haver sobre administração, era isto mutilar o Poder Executivo. Creio que não havia mutilação alguma; e, se a minha memória não me engana, o Conselho de Estado da França

toma decisões definitivas sobre o contencioso da administração, e o Poder Executivo não fica aniquilado; antes, pelo contrário, o Conselho de Estado ali é um auxiliar poderosíssimo para a administração do país. Por isso, parece-me que eu não disse uma blasfêmia política ou administrativa.

Um nobre Senador, sustentando as opiniões que já ontem foram enunciadas na casa, continua a julgar que os atos do poder moderador não devem ter referenda; mas o nobre Senador já vem anulando esta opinião com o mais que disse. Basta, disse ele, que fiquem responsáveis aqueles que os executem. Logo, devo eu julgar que o nobre Senador entende que, para uma decisão qualquer sobre atos do poder moderador, não é preciso referenda, mas que, para essa decisão se tornar prática, é mister que os ministros a executem, e, em consequência, que a referendem. Se é isto o que o nobre Senador entende, então estamos conformes, porque eu o que quero é que não haja ato algum que possa ser imputado ao monarca. Se o nobre Senador entende que a deliberação não tem referenda, mas que a realização da deliberação deve ser referendada pelo ministério, então estou conforme, há sempre um responsável pelos atos do monarca, e eu sustentei que o ideal da monarquia representativa exige que o monarca nunca apareça obrando; que se julgue que ele não pode fazer mal, e que todos os atos, embora façam mal, são atos de indivíduos que o cercam.

Pouco importa pois que a deliberação não tenha referenda, porque, como essa deliberação não pode produzir ato algum sem ser executado por alguém, este alguém fica responsável. Se esta é a teoria do nobre Senador, então está concorde comigo, e discorde com outro nobre Senador que ofereceu uma emenda para que essas resoluções fossem expedidas sem dependência dos ministros.

A isto eu objetei que podiam aparecer muitos atos do poder moderador contrários à opinião do Conselho de Estado, ou sem que o Conselho de Estado fosse ouvido. Logo, alguém devia ser responsável: nesta hipótese ninguém aparecia como responsável, e, a ser o monarca, então acabava-se o belo ideal da monarquia representativa. Isto é o que nós não podemos querer; então o monarca perde o caráter que, em realidade, tem de superior às paixões, de harmonizador da sociedade. É pois de necessidade que haja alguém que apareça como responsável pelos atos do monarca, sejam embora os ministros, ou outro qualquer indivíduo; mas esse outro qualquer indivíduo nós não o podemos adotar, porque não estamos agora constituindo o país.

O nobre Senador disse que, se o ministério não quiser estar por estes atos, deve retirar-se. Estamos concordes; segue-se que nenhum

ato do poder moderador se há de realizar sem que um ministro o referende, sem que um ministro tome a responsabilidade. Mas, o nobre Senador disse: – Vós dizeis que pratiquemos como se tem praticado até agora –. Ora, até agora tem-se praticado do modo por que eu entendo; o poder moderador não tinha alguém que referendasse os seus atos; logo, o que devemos fazer é não exigir a referenda.

Mas, eu respondo ao nobre Senador que me apresente um só ato do poder moderador, desde que nós temos monarquia no Brasil, que não fosse mandado executar por um ministro. A lei da regência diz que os atos do Poder Executivo e do moderador devem ser referendados pelo ministério. Mas, disse o nobre Senador, se, durante a regência, esses atos do poder moderador precisavam de referenda, segue-se que agora não precisam dela. Se este argumento valesse, então devia também valer para os atos do monarca na parte do Poder Executivo. Mas, dirá o nobre Senador, na parte do Poder Executivo existe um artigo da constituição que determina a referenda, e na parte do poder moderador não existe; logo, não se deve tirar esta conclusão. Digo eu que a lei da regência não fez mais do que interpretar o ato adicional; e nem precisava a constituição dizer isso, porque esses atos do Imperador, na parte do Poder Executivo, não podem realizar-se sem que alguém os execute. Quem os há de executar é o ministério; logo, o ministério ficava responsável por eles. Mas a opinião dos outros nobres Senadores não é esta; eles querem que os atos do monarca se executem sem referenda. Isto é que o Senado não deve querer; era anular o sistema monárquico representativo; era fazer que a imputação de todos os males que pudessem provir desses atos recaísse sobre a pessoa do monarca. Não precisava que a constituição declarasse isto, porque esses atos não tinham realização sem a referenda.

Mas disse-se que hoje na sociedade há o Poder Ditatorial perpétuo, perene, constante, para salvar a sociedade em alguns casos. Disse-se: veja-se a história da Roma antiga, mesmo a história de Inglaterra; até houve um rei na Inglaterra que foi em pessoa ao parlamento, e dissolveu a câmara, Sr. presidente, eu entendo que, em uma sociedade, principalmente quando é constitucional, só podem as suas autoridades marchar segundo as regras marcadas na constituição daquela sociedade; não pode nenhuma autoridade ter mais poderes além daqueles que estão definidos na lei. Se, pois, houvesse entre nós essa ditadura perene, perpétua, a constituição a havia de declarar, e seus poderes haviam de estar definidos.

Mas, qual é a parte da constituição que marcou essa ditadura? Eu vejo um artigo doutrinário na constituição, que é aquele que diz que o poder moderador é a chave de toda a organização política, e é

delegado privativamente ao Imperador como Chefe Supremo da nação e seu primeiro representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos mais poderes políticos. Isto entendo eu; o monarca é o Supremo Chefe do Estado, é o diretor geral da sociedade, é quem está incumbido de fazer cessar os conflitos entre os outros poderes políticos; mas não é um Poder Ditatorial. (*Apoiado.*)

Eu sei que Benjamin Constant compara a este poder o poder moderador, para mostrar a necessidade de haver um poder que sirva denexo aos mais poderes e que sirva de obstar aos abusos dos mais poderes; mas isto é uma teoria; é a ciência da matéria. Depois da matéria ser aplicada aos fatos, havemos de entender o poder moderador do modo por que a lei o mandou entender. Pela nossa constituição não há poder algum que não seja definido; não há, portanto, poder algum que possa ser ditatorial, isto é, que possa ser absoluto. Por isso, pouco nos importa que os Romanos tivessem ditadores; não é isto aplicável a nós. Mas, ainda assim, os ditadores romanos tinham uma limitação, tinham um tempo marcado para exercerem a sua autoridade; e o nobre Senador sabe que, se um ditador excedesse um dia do tempo fixado para a duração de sua autoridade suprema, qualquer cidadão o devia matar; era esta uma regra estabelecida naquela nação. Nem sei mesmo, no estado presente de transformação social, se nos podem servir de regra os usos e costumes de povos antigos, e muito menos do povo romano, cujo governo era uma democracia tirânica, ávida e conquistadora. Podem-nos servir de modelo alguns atos generosos dos Romanos, mas nunca usos e costumes que não são apropriados ao país.

As atribuições do monarca estão designadas na constituição; mas, para se executar a constituição, era de necessidade que o monarca não pudesse praticar atos pelos quais ficasse responsável. Quando nós deixarmos o monarca descoberto, quando houver atos do monarca que produzam males, e não haja alguém que se responsabilize por eles, então está perdida a monarquia. (*Apoiado.*)

Mas, disse o nobre Senador que na Inglaterra um rei foi ao parlamento e o dissolveu. Este exemplo, Srs., não é da Inglaterra propriamente dita, da Inglaterra em um estado regular, é da Inglaterra anárquica. Todos sabem que depois de 1688 é que se firmou mais a paz interna da Inglaterra; antes disso, na nação inglesa, a anarquia era completa. Depois de Henrique VII, todos os monarcas foram déspotas, ou fosse por princípios, ou porque acharam a Inglaterra em inteira desordem. Vieram os Tudors, que reuniram na pessoa de Henrique VII os direitos das *Duas Rosas* ou das casas de York e de Lancastre; acharam a nação cansada, e foram déspotas e tiranos. Veio Henrique

VIII, também déspota; seguiu-se Eduardo VI, Maria e Elisabeth: eis uma série de déspotas, mas bons administradores.

Depois de Elisabeth vieram os Stuarts. A nação inglesa já tinha dado passos para a sua liberdade, fazendo prosperar... porque é sabido que não pode haver liberdade sem prosperidade e paz: a Inglaterra, que já tinha tido bastantes anos de paz e de prosperidade, começou a pender para a liberdade. Demais a mais, era isto no século XVII, que se chama das reformas: o espírito humano principiava a sair do estado de torpor em que se achava. Veio Jacques I: era um homem criado nas máximas do poder absoluto, mas, entretanto, fraco e inepto; quis extinguir as idéias de liberdade que já tinham algum desenvolvimento, sem ter para isso a coragem e força necessária. Tornou-se já ridículo o poder real.

Veio Carlos I: tinha mais capacidade do que seu pai, mas estava penetrado do caráter divino do poder real; pôs-se em luta com a nação. A Inglaterra dessa época é a Inglaterra anárquica: não havia um governo regular, e por isso podia Carlos I aparecer no parlamento, e fazer deste modo terrorista a dissolução do parlamento; mas ele não fez só isto, quis, mais de uma vez, mandar prender deputados. Não era um poder regular; era uma luta constante entre o poder do monarca e o poder nacional; e talvez esses atos de Carlos I fossem os que produziram a sua catástrofe, catástrofe que ele não merecia, pois que todos reconhecem que ele não foi mau monarca.

Veio depois Cromwell: são muitos ávidos os acontecimentos dessa época; apareceu a restauração; e também não se pode chamar governo regular a reação que houve até 1688. Apareceu então o príncipe de Orange: aí houve a chamada convenção que fez a célebre declaração conhecida debaixo do nome de *bill dos direitos*: chamou ao trono de Inglaterra a Guilherme de Orange, o qual foi proclamado rei debaixo do nome de Guilherme III. Foi então que começou a Inglaterra a ter um governo regular; teve a honra de possuir um dos maiores monarcas e dos mais hábeis políticos que têm reinado na Europa, e que foi o rival muitas vezes feliz de Luís XIV. Este homem pode tornar regular o governo inglês.

Depois de Guilherme III, veio Anna: os pretendentes continuaram a tentar a restauração; mas os seus esforços foram malogrados; o governo era já regular, as câmaras já tinham poderes muito extensos, o parlamento ali julgava-se onipotente.

Veio a casa de Hanover: ainda os pretendentes continuaram a tentar a restauração; porém, afinal, cessaram; e foi depois de acabados eles que o governo inglês verdadeiramente se tornou regular.

Mas notem os nobres Senadores que só depois que os Ingleses se persuadiram da máxima proverbial na Inglaterra, de que o monarca

é impecável, só depois que predominou em todos os espíritos o belo ideal de que o monarca não pode fazer senão bens, é que o governo tornou-se regular.

Agora quisera eu que o nobre Senador me apresentasse um só ato do monarca da Inglaterra neste estado, sem haver quem seja responsável por ele. Todos sabem que o governo inglês hoje passa como padrão, como modelo do governo representativo. Na França há uma máxima muito conhecida: – O rei reina, e não governa. – Os nobres Senadores sabem que o atual rei dos Franceses é filho da revolução, e é um dos primeiros homens da época; é um homem de juízo, e que muito tem contribuído para a prosperidade da nação francesa. Porém, alguns se persuadiram que ele não se contentava com reinar, e queria governar diretamente; e bem que nenhum ato aparecesse que não fosse referendado, todavia, imputaram-lhe diversos atos de que só podiam ser responsáveis os ministros; e quem sabe se é daí que tem aparecido tantas tentativas contra a sua vida. Passemos aos mais governos novos: não há um só em que pudesse o monarca influir para se fazer um ato de sua vontade, sem haver quem seja responsável.

Ora, note-se mais que, na nossa constituição, debaixo do capítulo do poder moderador, vêm muitas atribuições de bastante importância para a sociedade. Eu não quero analisar todas estas atribuições; noto só uma, que é a de conceder anistia. Veja-se como se procurou tornar odiosa a anistia geral que o monarca decretou; até muitos julgaram que a intenção dos que praticaram esse ato era fazer a dissolução do país. Ora, se este ato fosse privativamente do monarca, se não fosse preciso a referenda dos ministros, pergunto eu, a odiosidade que recaiu sobre os ministros não pesava toda sobre o monarca? De certo... Sr. presidente, nada mais direi a este respeito.

Um nobre Senador continuou a dizer, falando da emenda do nobre Senador o Sr. Alves Branco, que seria escusado fazer a declaração de que os ministros não teriam assento no conselho, quando se tratasse de negócios do poder moderador, porque os regulamentos podiam declarar isto; mas eu entendo que os regulamentos que pode fazer o Poder Executivo não podem dar mais poderes do que a lei dá, não podem criar atribuições novas, nem alterar as que estão estabelecidas. O artigo 1º deste projeto diz: – Haverá um Conselho de Estado composto de doze membros ordinários, além dos ministros de estado, que, ainda não o sendo, terão assento nele. Como então se há de privar aos ministros de assistirem às sessões do Conselho de Estado?

Eu acho este projeto muito imperfeito, embora os nobres Senadores entendam o contrário; e digo que esses regulamentos só podem determinar o modo prático de executar a lei, mas não podem

dar atribuições novas, nem alterar as que estão marcadas. No 1º artigo não se põe limitação alguma, diz-se que os ministros terão assento no conselho: logo, os regulamentos não podem determinar o contrário.

Eu hei de votar contra a emenda do nobre Senador o Sr. Alves Branco, porque deixa o monarca sem antemural que o ponha a coberto de qualquer responsabilidade; e, se a sua doutrina pudesse passar na opinião de todos, eu julgava que desapareceria a monarquia no Brasil, e o Brasil não podia ser feliz. Esta minha opinião não é de agora. Eu tinha 29 anos de idade quando entrei nos negócios públicos, e sempre tive esta opinião que o Brasil não podia existir sem uma monarquia representativa; para obter-se uma monarquia representativa, era preciso dar-se-lhe todos os coronários necessários. O primeiro deles é a inviolabilidade e irresponsabilidade do monarca. Ora, isto não é possível haver, sem que apareça alguém que se responsabilize pelos atos do monarca. Se não fosse assim, então isso que se disse contra a anistia que há pouco se decretou seria imputado ao monarca; e então dir-se-ia que o monarca queria acoroçoar a desordem, como se disse do ministério! Oh! Sr. presidente, isto não pode ser.

Hei de votar primeiramente contra o artigo; mas, se ele passar, hei de então votar pela minha emenda; e se o nobre Senador quiser discriminar as decisões dos tribunais administrativos e judiciários, faça-se, mas não do modo por que está na sua emenda, que, em vez de discriminar, confunde mais.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, assim como acho muito bom e até perfeito este projeto, sem que tenha intenção de com isto ofender pessoa alguma; assim também não posso dar-me por ofendido de que outros o chamem defeituoso: alguns nobres Senadores acham que o projeto é defeituoso até em sua base; e eu o acho bom até em sua base. Julgo, portanto, que podem ter essa opinião sem que ela dê motivo a nenhum reparo; cada um avalia o projeto segundo a sua inteligência. Eu, segundo a minha humilde opinião, entendo que ele deve ser aprovado; que o projeto, e principalmente este artigo, é que vai como que discriminar a jurisprudência administrativa entre nós.

Eu tenho lido, não sei se esta opinião será sustentável, que os Franceses devem os seus progressos em administração ao Conselho de Estado, às ordenanças do rei expedidas em Conselho de Estado. Entendo que os Franceses não procederam por outro modo do que o que está consagrado no projeto. Verdade é que a Assembléia Constituinte da França procurou demarcar as raias entre o Poder Judiciário e o Poder Executivo; mas a experiência, a prática, as observações

convenceram bem depressa ao país de que não era possível estabelecer uma linha divisória com exatidão. Ainda hoje os Franceses não puderam desempenhar o trabalho que se julga caber nesta lei ou em outra. Ainda em 1833, me lembro eu que o Conselho de Estado, por ordem do rei, fez um regimento do Conselho de Estado, em que procurava discriminar atribuições administrativas e contenciosas: este regimento consta de 233 artigos, não teve a sanção, por não se julgar ainda perfeito. Eu julgo, portanto, que com este projeto nós havemos conseguir o que têm conseguido os Franceses, havemos estabelecer a jurisprudência administrativa.

Eu, como penso assim, como vejo que o projeto conduz ao fim que desejo obter; que, adotado ele, já se evitarão muitos males, se houver qualquer contestação; por exemplo, se houver uma presa, não haverá decisões que nos obriguem depois a indenizações pesadíssimas; julgo que deve ser aprovado pelo Senado. Muitos benefícios nos trará desde já; não ousou dizer que ele é perfeitíssimo; no meu conceito, em nossas atuais circunstâncias, me parece perfeito; mas não há lei alguma que possa aspirar a uma absoluta perfeição e mesmo a uma imutabilidade, apesar dos tempos e das circunstâncias.

O nobre Senador disse que no projeto havia defeitos; por exemplo, entende o nobre Senador que ao Conselho de Estado pode competir consultar, se o monarca julgar que deve ouvi-lo, sobre a doutrina do § 6º do art. 101 da Constituição, que diz: – Nomeando e demitindo livremente os Ministros de Estado –. Ora, o nobre Senador supõe que os que sustentam a doutrina do artigo que se discute entendem o § 6º do art. 101 da constituição como o nobre Senador entende. Eu não lhe dou a mesma inteligência que o nobre Senador dá. Eu julgo que até este capítulo da constituição estaria em contradição, se no parágrafo não tratasse de nomear e demitir indivíduos; porque, tendo já declarado que o Conselho de Estado seria consultado quando o Imperador tivesse de dissolver a Câmara dos Deputados, e não podendo o Conselho de Estado interpor o seu parecer sobre a dissolução da câmara sem que tivesse também o direito de declarar que não era a câmara, mas o ministério que devia ser dissolvido, era evidente que, se a constituição tivesse a inteligência que o nobre Senador dá ao § 6º, estava em perfeita contradição.

Para mim é claro que o Imperador pode consultar, não só quando há conflito entre os representantes do país e o ministério, como quando o Imperador entende que o ministério não deve ser conservado, por um ou outro motivo. Não é só quando há conflito entre os ministros e a Câmara dos Deputados: muitas vezes as necessidades públicas reclamam a demissão do ministério, ainda que não haja conflito entre este e a câmara. A minha opinião, pois, está de

acordo com a do nobre Senador, quando entende que o Conselho de Estado de que se trata pode consultar sobre a continuação ou dissolução do gabinete. Mas, quando eu defendo a doutrina do artigo, quando eu julgo que não deve ser suprimida a exceção que o artigo faz do § 6º do artigo 101 da constituição, entendo que, por este parágrafo, a constituição conferiu ao Imperador a autoridade de demitir ou nomear livremente os seus ministros, sem que o conselho lhe pudesse designar quais são as pessoas que hão de substituir a tais ministros. E a constituição julgou conveniente fazer esta declaração, porque podia-se entender que até para a nomeação ou demissão dos ministros era necessária a referenda de um ministro; inteligência que se podia dar, porque, ainda depois da constituição, há alguém que julga que, para a demissão de um ministro, é preciso haver a referenda de outro.

Entendendo eu que este § 6º do art. 101 da constituição tratava simplesmente de pessoas que haviam de substituir o ministério, acrescentei que o Conselho de Estado não devia consultar sobre essas pessoas que deviam substituir os ministros, e expendi razões gerais.

O nobre Senador disse que "triste idéia formam do Conselho de Estado os que entendem que ele não deve consultar sobre essas pessoas, porque pode cometer abusos." Ora, eu, apesar de que tenho admirado o projeto pela sua perfeição, mormente na maneira por que constituiu o Conselho de Estado, fazendo-o até independente, (porque pode-se dizer que o Conselho de Estado depende só do seu dever: tal é a engenhosa maneira porque está organizado) apesar disto, julgo que o Conselho de Estado, que é composto de homens, pode ter as fraquezas ordinárias da humanidade; e eu não desejava que houvesse motivo para se suspeitar dos seus votos.

Ora, quando eu observei (e foi o que eu disse da outra vez que falei; mas, pela refutação que o nobre Senador fez dos meus argumentos, fiquei persuadido que não me expliquei de maneira que ele me entendesse) quando eu observei que corpos coletivos pouco numerosos eram sempre suspeitos de um espírito de barganha, como se exprimiam os Ingleses, referia-me ao que diz o autor do *Federalista*, que as nomeações feitas por esses conselhos compostos de poucos membros eram concertadas de maneira que um dizia ao outro: – Proponha você este, que eu proporei este outro –. Era uma espécie de barganha; um dava para o outro dar. Parece-me este defeito próprio de todos os corpos coletivos pouco numerosos, e foi sem dúvida está uma das razões que induziram o Corpo Legislativo, na sessão de 1834, a retirar da Assembléia Geral o direito de nomear o regente do Império, e a conferi-lo ao numeroso Corpo de Eleitores; e foi talvez esta mesma razão a que determinou o Senado, o ano passado, a retirar

das Assembléias Provinciais o direito de propor ou de nomear os vice-presidentes das províncias.

Eu, pois, não formo juízo temerário a respeito do Conselho de Estado; reconheço que é composto de homens, e que era fácil aconselhar pessoas para ministros segundo entendia, na esperança de que fizesse entrar para a administração as que fossem mais do seu seio, aquelas com quem tivesse mais estreitas relações. Dizia eu que também por esta razão me parecia que se devia conservar a exceção que o artigo faz do § 6º do artigo 101 da constituição; que não julgava essencial exceção, e que, se o artigo tinha de perigar por consagrá-la, eu daria também o meu voto para a supressão.

Ora, disse o nobre Senador: há contradição, porque os que defendem o projeto admitem e querem que o Conselho de Estado consulte sobre a dissolução da Câmara dos Deputados, e não querem que consulte sobre a conservação ou demissão do ministério, quando a questão da dissolução da Câmara dos Deputados envolve a questão da demissão ou conservação do ministério. Eu repito, se entendêssemos o § 6º do art. 101 da constituição como entende o nobre Senador, se julgássemos que nesse parágrafo se trata da conservação ou demissão do ministério, e não simplesmente de designar com liberdade as pessoas para ministros, estaria eu em contradição; mas aí não se trata de conservar ou demitir o ministério; diz o parágrafo: – Nomear e demitir livremente os Ministros de Estado –. É um ato posterior ao da conservação ou demissão do ministério. Resolvido que se dissolva o ministério, trata-se então de nomear outras pessoas que substituam os que se demitem.

Ora, qual é a nossa opinião a este respeito? É que o Conselho de Estado não consulte sobre as pessoas que devem compor ministério, e isto pelas razões já expendidas. Não coarctamos, segundo julga o nobre Senador que é nossa intenção, o poder moderador no exercício de suas prerrogativas, porque o que dizemos é que não é obrigação do Conselho de Estado consultar a este respeito; mas o Imperador pode, neste caso, consultar com os Membros do Conselho de Estado ou com quem quiser. O que não quisemos foi que se estabelecesse como um dever do Conselho de Estado o consultar sobre tal objeto, porque eu estou persuadido que esta autoridade do Conselho de Estado era susceptível de algum abuso, podia ser causa de que o conselho se esquecesse dos seus deveres nas questões prévias, isto é, se devia ou não ser conservado o ministério.

Nem eu posso convencer-me de que um Conselho de Estado unicamente consultivo ponha peias ao Imperador, coarcto a sua liberdade; um conselho tal pode, sendo muito impertinente, tendo iniciativa em uma ou outra coisa, por algum tropeço, alguma demora

na marcha da administração; mas, coarctar a liberdade, nunca: nem mesmo o antigo Conselho de Estado coarctava a liberdade do monarca; ele sim era obrigado a ouvir a opinião do Conselho de Estado, podia isto incomodá-lo; mas, logo que o conselho emitia a sua opinião, o Imperador podia deliberar o contrário.

Não entendo, pois, que um Conselho de Estado assim organizado seja uma limitação ao poder moderador, é um auxílio que se presta ao Imperador para o seu exercício; não restringe a autoridade do monarca; o mais que pode fazer é, em uma ou outra coisa, demorar o exercício dela; mas esta autoridade fica intacta, não sofre o menor cerceamento pela criação do Conselho de Estado. Eu devo repetir outra vez; não sei como se possa sustentar que não podemos criar um Conselho de Estado, ainda com as atribuições do Conselho de Estado extinto. O ato adicional não exprimiu as razões pelas quais aboliu o Conselho de Estado de que fala a constituição. Ora, não tendo declarado estas razões, pode admitir-se a suposição de que os legisladores constituintes entenderam que não convinha que o Conselho de Estado estivesse em uma lei constitucional, e sim que devia ser objeto de uma lei regulamentar. Não vejo motivo algum que condene esta interpretação; e, se acaso há dúvida, então ainda temos outro argumento poderoso, e vem a ser que ao Corpo Legislativo geral incumbe interpretar o ato adicional; o que for resolvido na lei sobre Conselho de Estado é interpretação do ato adicional nesta parte.

O nobre Senador professa a opinião de que os atos do poder moderador não podem ser executados sem a referenda dos ministros; ou, por outra, que os ministros são responsáveis executando os atos do poder moderador. Sendo esta a opinião do nobre Senador, é pouco importante, sem dúvida, a existência do Conselho de Estado, quanto a esses atos, porque o Imperador há de ouvir mais aos Ministros do Executivo do que ao Conselho de Estado; por isso que, para a execução desses atos dependa dos ministros. Sendo assim, o nobre Senador entende, com muita razão, o ato adicional de diversa maneira do que eu e outros, que julgamos que o poder moderador foi privativamente conferido ao Imperador. E note-se que este artigo 98 da Constituição está em relação com o artigo 102 que trata do Poder Executivo, o qual diz: – O Imperador é o Chefe do Poder Executivo, e o exercita pelos seus Ministros de Estado –. Vê-se, portanto, que a constituição faz grande diferença entre o Poder Moderador e o Poder Executivo.

Eu disse, quando sustentei a emenda do nobre Senador o Sr. Alves Branco, que devia haver denominações diversas para atos diversos; que as deliberações do Imperador sobre atos do poder moderador

deviam ter a nomeação de – resoluções em conselho, – a fim de que estas resoluções pudessem, ser executadas sem referenda dos ministros. Ora, esta doutrina é sem dúvida muito sustentável à vista da constituição. Mas disse o nobre Senado: – Admitida esta doutrina, não se guarda o grande princípio constitucional de que o príncipe é só fonte de bens, é impecável, não pode causar males; não se cobre o monarca –. Eu entendo que o monarca está coberto com o seu Conselho de Estado. Demais, a constituição faz diferença entre o Poder Executivo e o poder moderador: o poder moderador é privativamente delegado ao monarca, e não há artigo algum na constituição que exija que os atos do poder moderador sejam referendados pelos ministros.

Um nobre Senador disse em outra ocasião: – Porque não havemos de proceder da mesma maneira por que temos procedido até o presente? Porque não havemos de exigir referenda nos atos do poder moderador, como se exigiu sempre? – Eu respondi que, segundo o que tínhamos até o presente seguido, não obrigávamos os ministros a referendar os atos do poder moderador; e como o demonstrei eu? Não apresentando fatos, porque os ministros têm a este respeito praticado diversamente; mas produzindo um ato legislativo, que não pode ser suspeito de que fosse ditado pelo terror, ou por circunstâncias menos dignas, que não fosse a própria convicção.

Este ato é a lei da regência: esta lei diz que a regência continuará a exercer atos do poder moderador com a referenda dos ministros. Para que esta declaração, se os mesmos atos do monarca deviam ser referendados? Se os legisladores estivessem convencidos de que os atos do poder moderador deviam ser referendados pelos ministros, de certo não fariam a declaração que fizeram, de que, durante a regência, esses atos fossem referendados pelos ministros; esta declaração era escusada. Eu não entro no exame da doutrina; o que eu quisera é que se decidisse esta questão, questão importante. Até o presente, parece que o que está decidido é que, pelos atos do poder moderador, são responsáveis, não os conselheiros de estado, mas os ministros, que são os que se supõem conselheiros do Imperador.

As censuras pois que se fizeram à anistia de que falou o nobre Senador se dirigiam aos ministros conselheiros. Eu não sei se alguns dos nobres ex-ministros que se acham presentes poderão contestar que eles fossem conselheiros. Eu suponho que nunca o Imperador pode conceder uma anistia que não seja reclamada pela humanidade e bem do estado, como prescreve a constituição. Disse eu, quando falei a primeira vez, que esses atos não eram executados sem referenda: os ministros não se tornam responsáveis pela referenda desses atos, porque são atos do poder moderador; o ministro, sim, pode

entender que, provindo daquele ato calamidade geral ao estado, ele não deve ser o executor, e pode retirar-se da administração. Mas o nobre Senador julga que nisto há responsabilidade; não há senão aquela que se dá em todas as coisas, a responsabilidade moral.

Sr. presidente, eu suponho o ministério um corpo solidário, e eu desejarei sempre que todo o ministério seja solidário, que um por todos e todos por um seja a máxima que presida à organização de todos os ministérios. Mas, a que responsabilidade se sujeitam esses ministros? A uma, à responsabilidade moral. Poderá um ministro dizer: – Eu não devo ser censurado por atos do meu colega, a ele cabe só a censura, assim como a ele cabe o castigo –; o ministro, neste caso, ainda que não seja autor da medida, ainda que não seja criminoso perante a lei, é responsável perante a opinião pública. Eis a responsabilidade que cabe ao ministro que manda executar um ato do poder moderador, do qual vêm males públicos; mas não pode ser acusado perante tribunais; ao menos, esta é a minha opinião, e creio que tenho em meu apoio a de muitos juriconsultos distintos.

Não me lembro que tenha ainda lido (no caso figurado de um ministério solidário) que um ministro, ainda sendo o ministério solidário fosse acusado perante os tribunais por atos praticados por outros ministros. A punição, neste caso, é só a censura, é só a indignação do país. Se ele executa um ato do poder moderador, se na execução comete excessos, então é criminoso; mas é criminoso, não pela execução, mas pelo excesso que cometeu.

Eu, pois, julgo que a regra é que o poder moderador exercita a sua autoridade pelos ministros, mas que, segundo a constituição, para os atos do poder moderador terem validade, não precisam da referenda do ministro. Esta é a minha opinião. Se o Imperador nomear qualquer pessoa, o ministro, mandando escrever, ou escrevendo mesmo – Nomeio para ministro e secretário de estado dos negócios de tal a fulano de tal; o mesmo ministro o tenha assim entendido, e faça publicar na forma do costume – assinando Pedro II, eu entendo que esta nomeação, assinada simplesmente pelo Imperador, é tão válida como se estivesse referendada por um ministro.

Ora, o nobre Senador que hoje falou admitiu este caso, como exceção; mas, pergunto eu, qual é o artigo da constituição que o autoriza a admitir esta exceção? Se a constituição exige a referenda dos ministros para os atos do poder moderador, como neste particular a dispensa?

Entretanto, eu reconheço a dificuldade da questão. Desejo que a matéria seja ventilada, que se tome sobre ela uma decisão, a fim de que em nossos juízos, nas censuras que fizermos à administração, saibamos como nos devemos comportar. Até o presente parece que

os ministros respondem pelos atos do poder moderador, não como ministros, mas como conselheiros, por isso que há a presunção de que o monarca não pode fazer mal; mas, pode muito bem acontecer que o conselho todo seja oposto à deliberação do monarca; neste caso, cabe ainda ao conselho demitir-se, e se se não demite, a ele cabe toda a responsabilidade de que o ato é susceptível.

Eu julgo pois, como já disse, que os atos do poder moderador não dependem de referenda para terem validade; e se os nobres Senadores julgarem que casos há em que precisam de referenda, eu desejo saber qual é o artigo da constituição que apadrinha esta exceção.

O nobre Senador acrescentou que – a lei da regência interpretou a constituição –; mas, interpretou como? Interpretou a constituição para o efeito de declarar que a regência não podia fazer atos do poder moderador, sem a referenda dos ministros. Então, esta razão ainda mais contraria a opinião do nobre Senador. Se, para a regência ser obrigada a sujeitar os atos que praticava no exercício do poder moderador à referenda dos ministros, era necessário que se interpretasse a constituição, então para mim a lei da regência limitava a regra de que esses atos do poder moderador que ela praticava não precisavam de referenda.

Todas as teorias que se tem produzido, eu as julgo muito bem deduzidas, aconselhadas pela razão, pela experiência; mas, o que eu leio na constituição não é a doutrina dos publicistas, e por isso estou convencido de que a verdade está pela opinião que dispensa de referenda os atos do poder moderador.

O nobre Senador ainda repetiu que o projeto em discussão não estava bem desenvolvido, que aglomerava as matérias cuja decisão incumbia ao monarca; que tornava a legislação ainda mais baralhada, porque, tendo o monarca de ouvir o Conselho de Estado sobre todos os negócios para resolvê-los, entendia-se que por esta lei ficava o monarca autorizado a resolver todos os negócios, ainda que não fossem do Poder Executivo. Eu estou convencido de que esta inteligência não terá lugar, porque, sendo instituído o Conselho de Estado para coadjuvar o Imperador nas atribuições do poder moderador e executivo, é evidente que ele não pode consultar senão sobre os objetos de pública administração. Se se especificam alguns casos é porque há dúvidas; por exemplo, sobre questões de presas, etc. Era preciso aplanar todas estas dúvidas; e se algumas outras dúvidas se apresentassem, iam sendo resolvidas; mas não se pode concluir, de alguma falta que tenha o projeto, que não deve ser aprovada a doutrina do artigo. Nem eu sei como se possam extremar estes negócios em uma lei, de maneira que se decidam todas as questões. Se não for aprovado o artigo, continuarão os nossos embarços.

Eu não estou muito inteirado nos negócios públicos; mas eu julgo que a nossa administração não vai bem, que lhe faltam muitos meios para desempenhar seus deveres. Eu peço ao Senado que atenda à grande dívida que todos os dias se vai aumentando pelas sentenças dos tribunais, sem culpa deles. Eu já disse: são muitas vezes obrigados a julgar pelo alegado e provado, e vão condenando a Fazenda Pública. Ora, em cinco ou seis causas que neste momento me ocorrem à memória, é a Fazenda Pública condenada a pagar perto de dois mil contos! Quando aparecerem essas reclamações de tomadas feitas no Rio Grande, Pará e Maranhão, haverá tesouro que pague todas estas condenações? Havemos de esperar que passe uma lei que remedeie este mal, e entretanto hão de os tribunais ir julgando e decidindo. E qual tem sido o resultado? É duas ou três vezes terem sido desatendidos os pretendentes, depois de discussões calorosas, em que muitos não têm querido tomar parte; e, afinal, sempre se mandar cumprir a sentença, sempre se manda pagar aquilo que o tribunal julgou.

Em outro tempo não havia tanto perigo, porque os que julgavam as coisas da Fazenda Pública, pode se dizer que o faziam administrativamente. Hoje parece que o mesmo espírito não rege nos litígios desta natureza; e por isso a dívida pública vai-se agravando de maneira que eu não sei qual será o termo. Eu quisera que sobre este objeto houvesse larga discussão; que em geral encetássemos discussões financeiras, discussões diplomáticas, e outras que devem merecer a consideração do Corpo Legislativo. Nós dormimos o sono da tranquilidade, talvez à borda do abismo. (*Apoiados.*) Quisera eu que nos afastássemos dele, ou que o fôssemos entupindo com providências tão acertadas como a do estabelecimento de um Conselho de Estado, organizado como está neste projeto.

É nesta convicção que eu ainda estou resolvido a dar o meu voto ao artigo e à emenda que ofereci, a qual tem só por fim aclarar a matéria. E se perigar o artigo por se achar nele consignada a exceção do § 6º do artigo 101 da constituição, também votarei pela supressão desta parte. Tanto é o desejo que tenho de que o projeto passe, que não duvido subscrever a estas transações.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia seguinte a matéria de hoje, e levanta a sessão às 2 horas e meia da tarde.

SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão, e, lida a ata da anterior, é aprovada.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 7º do projeto de lei – S – deste ano, criando um conselho de estado, conjuntamente com as emendas dos Srs. Alves Branco, Paula Souza, Carneiro de Campos, Mello Mattos e Vasconcellos, apoiadas nas sessões anteriores.

O SR. PAULA SOUZA: – Parece que um honrado membro que tem de falar em sentido oposto pediu palavra; e, para que eu não haja de pedir novamente a palavra, e tomar tempo à câmara, desejaria primeiro ouvi-lo, reservando-me para falar depois...

O SR. ALVES BRANCO: – No mesmo me acho eu.

O SR. PAULA SOUZA: – Pois bem.

Sr. presidente, a discussão já me parece ociosa; nada mais se tem feito ultimamente do que reproduzir o mesmo que está dito, sem que se apresentem idéias novas, ou divagar sobre objetos alheios à discussão; portanto, tendo de responder a algum nobre Senador, não me deve ser estranhado se também cair nesse vício.

A principal questão, atualmente, é a que diz respeito ao modo de obras do Poder Moderador; ainda ontem houve quem defendesse a opinião de que o Poder Moderador, para ser independente, não devia depender de ninguém na execução de seus atos; quem, respondendo à força dos argumentos em contrário, relativamente à necessidade de estar anteparado o Imperador, dissesse que ele o era pelo conselho de estado. A isto já se tinha antes objetado que, sendo o conselho de estado responsável pelos atos do poder moderador,

seguir-se-ia que esses atos se não poderiam executar sem a intervenção do mesmo conselho de estado, o qual viria assim a fazer as vezes do ministério; que nada se lucrava em mudar a responsabilidade deste para aquele, estabelecendo-se desta maneira que pelos atos do Poder Executivo sejam os ministros responsáveis, e pelos do Poder Moderador os conselheiros de estado; e que, admitida esta hipótese, restava examinar qual responsabilidade era mais realizável, se a dos conselheiros ou a dos ministros. Daí se segue sempre que o Poder Moderador não é independente, porque não pode realizar por si os seus atos sem que o conselho de estado fique responsável.

Figure-se a hipótese do conselho de estado ser de opinião oposta ao monarca, que a opinião do monarca não é a do conselho de estado em unanimidade: dada essa hipótese, o conselho de estado não pode ser responsável; quem é então que o pode ser? Entender-se-á que é o monarca? Isso não é admissível. Portanto, o argumento de que o Poder Moderador, para ser independente, deve obrar só por si, não pode ter lugar, porque ele não pode obrar, na hipótese dos honrados membros, sem que seja responsável. Se acaso querem que o monarca obre independente do conselho de estado, ou contra a vontade dele, então os males que de seus atos resultarem lhe são imputáveis, o que é uma heresia política.

Mas, disse-se ontem que, quando o monarca adota uma opinião contrária à do conselho de estado, ele tem direito de demitir-se, não ser mais conselho, para não partilhar a responsabilidade. Mas, se isso é assim, quem há de ser o responsável? Não há quem se responsabilize pelo ato, e segue-se igualmente que vai o monarca a ser responsável, o que não quero. Daí se deduz que sempre deve haver alguém que se responsabilize pelos atos do Poder Moderador. Os honrados membros é verdade que figuram que é o conselho de estado o responsável; mas, se ele pode demitir-se, o que se lucra com essa responsabilidade?

Toda a questão provém de se confundir a responsabilidade com a referenda; pouco me importa isto; o que eu quero é a responsabilidade. A responsabilidade pode dar-se por muitos casos; o antigo conselho de estado era responsável, mas seus membros não referendavam...

O SR. ALVES BRANCO: – uma coisa é conselho e outra é exercício de poder.

O SR. P. SOUZA: – Bem; mas, ainda assim, ficamos na mesma hipótese. O conselho de estado tem opinião de que o monarca não deve obrar por tal forma; o monarca obra, e quem é responsável? O monarca? Nunca quererei.

Já notei quantos fatos há que podem ser perigosos ao país, e que estão classificados como atos do Poder Moderador; e os resultados

desses fatos não de ser imputados ao monarca, o qual fica em uma posição pior que um monarca absoluto; porque, na monarquia absoluta, os atos do monarca se imputam ao ministro; todos os maus resultados da lei sobre ele recaem; e tanto assim, que, entre nós, quando os povos sofriam vexames, empregava-se o dito: – Oh! se el-rei soubesse! – Mas, na monarquia constitucional, quer-se que o monarca obre só; não se quer que tenha nem mesmo esse antemural que tem os monarcas num governo absoluto. Parece-me pois não ser admissível tal opinião.

Em outra sessão se dissera que nada havia que recear, porque este século não é de tirania. Isto não vem à questão; a questão é se, em uma monarquia constitucional representativa, o monarca deve ser responsável pelos atos do poder moderador, que podem por seus resultados influir na associação...

O SR. A. BRANCO: – Foi um acessório.

O SR. P. SOUZA: – Se o é, o honrado membro não tem muita memória. Lembrarei ao nobre Senador que ainda hoje existe um pequeno tirano na Itália, o duque de Modena. O que foi há poucos anos Fernando VII no trono de Espanha? O que foi D. Miguel no de Portugal? Também pudera chamar de tirânicos os atos praticados pelo autocrata da Rússia a respeito da Polônia, cujo reino se achava garantido pelos atos do congresso de Viena. Tudo isso, porém, foi destruído; acabou-se com a sua nacionalidade, com a sua existência política, mandando-as seus beneméritos filhos para os desertos da Sibéria. Enfim toda essa série de horrores que tem sofrido aquele país, se esses atos não se podem considerar como tirânicos, então não tenho idéia do que é tirania; portanto, bem que isso fosse acessoriamente trazido, eu respondo ao honrado membro, também acessoriamente, que não há século em que não possa haver tiranos.

Em uma das sessões passadas, se quis apoiar a existência do Poder Moderador na necessidade que há do monarca ter ação pronta; mas eu não sei que, do modo por que os nobres Senadores entendem a constituição, se possa deduzir isso. O monarca, exercendo o Poder Moderador, resolve o que quer; manda executar; o ministro porém não quer dar execução; demite-se, e assim outro e outro; mas não é de crer que a nação se ache de tal maneira indisposta contra a opinião do monarca, que ele se ache sem apoio.

O modo por que se quer encarar o poder moderador entre nós é semelhante àquele por que os publicistas da França, no tempo de Luís XVIII e Carlos X, queriam encarar o artigo 14 da carta, que dizia: – "O Rei é o chefe supremo do estado... faz os regulamentos e ordenanças necessárias para a execução das leis e *segurança do estado*." Havia publicista que julgava que, por este artigo, o monarca

tinha o poder ditatorial. Os verdadeiros amigos do monarca supuseram isso, mas os amigos exclusivos do monarca queriam achar essa ditadura. Enquanto foi vivo Luís XVIII, príncipe experimentado, em nada disso acreditou; mas Carlos X, príncipe pouco hábil e cheio de prejuízos, acreditou no artigo 14, isto é, naquilo que lhe diziam aqueles que lhe faziam a corte; e os honrados membros bem sabem qual foi o resultado dessa crença.

Não pode, pois, em minha humilde opinião, haver entre nós um ato do monarca por que alguém não fique responsável; não se pode dar a idéia do poder moderador obrar, e que, para ser independente, deva estar a descoberto.

Na mesma ocasião, se continuou a insistir na exceção do § 6º do artigo 101 da constituição, e continuou-se a dizer que era útil que o monarca não consultasse o conselho a respeito da nomeação dos ministros; e se assentou que este parágrafo é relativo à designação de pessoas, e não à demissão de ministros. Mas, como entender-se que, debaixo do termo – nomear e demitir ministros – (demitir!!); se entenda designar pessoas? Uma coisa pode nascer da outra; mas a nomeação e demissão é criar e dissolver ministérios? Mas, disse o honrado membro: – Se acaso se entendesse o artigo como vós entendeis, subscreveria à vossa opinião; mas é incontestável que o artigo trata da designação de indivíduos. – Mas eu apelo para os nobres Senadores se, quando se diz – demitir –, é designar pessoas para a demissão. A lei só fala em ministros, não trata de pessoas. O honrado membro que assim se explicou deve ao menos adotar a nossa opinião relativamente à demissão, pois que se tem demonstrado que no caso de demissão não se designam pessoas.

Mas disse-se que mesmo na designação de pessoas não havia mal; que o monarca se aconselhasse; que não escolhesse os ministros sem se aconselhar com outras pessoas. Se não tivesse o conselho oficial, havia de consultar outras pessoas, porque isso é de necessidade; qualquer de nós, quando tem de obrar alguma coisa grave, em geral consulta aos seus amigos. Assim, como queremos proibir isto ao monarca, tanto mais que o projeto diz: – Poderá ouvir o conselho em todos os negócios em que o Imperador o houver por bem. – Eu creio que nós até queremos estabelecer uma limitação para que não estamos autorizados.

Mas, disse o honrado membro, deste modo, podendo o monarca ouvir o conselho de estado sobre a demissão do ministério, o ministério se poderá perpetuar. Eu digo o contrário. Supõe-se o conselho nomeado por um ministério que um dia terá de ser demitido; o ministério, contra o conselho, será ouvido sobre a sua demissão. Mas, pode-se supor que esse ministério se perpetue por isso? Parece-me

que não; porque o conselho de estado pode estar possuído de uma opinião contrária ao ministério.

Falando sobre a parte do artigo que classifica os objetos em que o conselho de estado pode consultar, eu e mais alguém temos sido de opinião que é melhor não haver essa classificação. O único argumento para a classificação era fazer privativa do ministério a decisão desses negócios. Um nobre Senador ofereceu uma emenda, mas eu entendo que ela importa uma nova redação do artigo; ele diz: *(Lê.)* Daqui pode entender-se que outros objetos há de ficarem sujeitos à decisão do Poder Executivo. Para pois se admitir a emenda, é preciso a nova redação, dizendo-se: – Incumbe ao conselho de estado consultar sobre todos os objetos pertencentes ao Poder Executivo, para resolvê-los, e principalmente tais e tais; porque, do modo por que está o artigo com a emenda, há confusão.

Um nobre Senador insistiu na necessidade de fixar a classificação, a fim de ficar reconhecido o sobre o que o Poder Executivo tem interferência. Eu não concordo. Reconheço que os negócios administrativos devem ser decididos administrativamente; não digo, porém, o mesmo a respeito das questões contenciosas de administração; seria mais conveniente que elas fossem decididas em um tribunal contencioso, o que ofereceria mais garantias às partes. Não sei se está bem provado que, para tomar conhecimento dessas decisões, seria mais útil o ministério do que um tribunal independente, por isso que se disse que estes tribunais têm dado decisões prejudiciais aos interesses do país; mas isso não prova, porque não sabemos se não haverá decisões ministeriais que também sejam prejudiciais ao país. Talvez que, se se fizesse uma resenha dos atos ministeriais, dela se coligisse que eles têm produzido um prejuízo gravíssimo, um prejuízo muito superior àquele que tem resultado das decisões dos tribunais. Demais, eu entendo que se não pode afirmar quais serão as decisões dos tribunais, quando se tiverem estabelecido regras fixas, extremando o que é ou não verdadeiramente administrativo; mas não se pode argumentar pelo feito com o que se terá de fazer.

O honrado membro também nos convidou a entrarmos em questões gerais sobre o país; disse que, estando a bordo do abismo, cumpria entupi-lo; que devíamos aprofundar essa matéria, discuti-la. Eu até aqui não me tenho julgado habilitado a entrar nessas questões políticas que agitam e dividem o país. Vendo que o Senado discute as matérias com toda a circunspecção, sem se apartar do objeto em discussão, cuidei que não me devia envolver em questões de política geral; que não me devia intrometer na análise do estado do país, e dos perigos que corre.

Eu ainda estou na mesma opinião de que me não posso embrenhar na matéria, conquanto esteja convencido de que me parece que o país está às bordas do abismo, que nele será precipitado, se não arrepiarmos a carreira. Esta mesma lei o impele a isso. Uma lei que cria um conselho de estado administrativo e político, que impõe ao monarca a obrigação de ouvir só a tais e tais pessoas, força o monarca a não tomar conselhos com quem quiser, mas só de tais e tais pessoas, e durante a vida delas, que tira o Poder Supremo das mãos do monarca para o entregar a uma oligarquia!! Eu não posso julgar uma tal lei útil ao país; julgo sim que ela mais aproximará a nação do abismo. As tendências que parecem são, não para colocar o Poder nas mãos do monarca, mas nas da oligarquia; toda a tendência é, com o nome de fortificar o poder nas mãos do monarca, fraqueá-lo, para o passar às mãos da oligarquia.

Poderei estar em erro, mas me parece que esta lei é uma daquelas que mais nos empurram para o abismo.

Uma outra lei há que eu considero nas mesmas circunstâncias, ter a mesma tendência; é a lei que reorganiza o Poder Judiciário de primeira instância, porém com mais uma desvantagem para o país, que é a despesa enorme que tem de produzir, a qual andaré por mil ou mil e duzentos contos de réis; porém eu prescindindo disso; e meu maior reparo será em que uma tal lei vai também concentrar todos os poderes na mão da oligarquia, na mão do ministério, que quer perpetuar-se no poder por via destas e outras leis, e tirar ao monarca a salutar supremacia, da qual resulta toda a organização social; quer que o monarca só veja por certos olhos, só obre por certas mãos! Porém é nisso no que eu não posso convir.

Tem-se adotado como princípio a dissipação, desde muitos anos; todos os anos lidamos com deficit, e procuramos empréstimos para a ele ocorrermos, os quais afinal se esgotam nos necessários pagamentos de juros, entretanto que se não trata de procurar promover o desenvolvimento dos produtos pelo meio da colonização, antes, pelo contrário só tratamos de aumentar a despesa, como se vai fazer com esse projeto de reorganização da administração judiciária, quando já não é pouco o que se tem a despender com as relações que se pretendem criar. Além disto, temos outros acréscimos de despesa, como aquele que tem de resultar do aumento de soldos; porém nada economizamos, e não procuramos meios de elevar a receita. O aumento de tributos é difícil, enquanto subsistir o tratado com a Inglaterra. Entretanto, a nossa posição é bem lamentável; temos anualmente um deficit de perto de oito mil contos; necessitamos de seis mil contos para pagamento de juros; a nossa renda é de dezesseis mil contos; e como pode ela chegar para fazer face a nossas despesas? Não é possível;

e por isso nos vemos na necessidade constante de recorrer a empréstimos que infalivelmente se não de realizar com desvantagem para o país.

Ora, um país que marcha assim não se deve julgar à borda do abismo? Sem dúvida; mas, quais os meios a que se deve recorrer, para dele nos desviarmos? É fazer instâncias para se manter a ordem pública. Mas, porventura é disso do que se trata? Não; o que eu observo é que nos ocupamos de providências cujo resultado, pelo menos, é duvidoso, e quando nós devermos ocupar de aumentar as rendas públicas, quando só devêramos criar despesas quando fossem de absoluta necessidade.

Serão as minhas opiniões, isto é, as opiniões dos do meu lado que tanto têm elevado as despesas do estado? Quando a opinião que pertenceu influiu no ministério, as despesas eram muito menores do que o são hoje; e, para prova disso, recorra-se aos orçamentos; não havia essa dívida tão enorme que há hoje. Mas, quando se tem visto isso que diz o honrado membro, para não chegarmos à borda do abismo, devemos seguir com tino, e não desprezar a opinião daqueles que estão em oposição, porque, conquanto estejam em oposição, podem apresentar idéias úteis; mas noto que a opinião da minoria não merece a mais leve atenção; seus argumentos não são respondidos, desprezam-se. Mas eu entendo que, para o país marchar como convém, é necessário que prescindamos desse azedume e rancor entre os partidos, embora cada um tenha a sua opinião política.

Eu não tenho querido falar sobre este assunto para se não abrir a tal respeito discussão que excede as minhas forças, e na qual de ordinário aparecem coisas desagradáveis; julgava isso conveniente, para ver se conseguíamos especialmente do Senado, um Corpo respeitável; por seu caráter e posição social, o qual se torne o garantidor das liberdades públicas e da ordem. Quisera que neste corpo não aparecesse nem sombra de partido; que todos os honrados membros se harmonizassem. Os honrados membros sabem que, nos países onde há partidos e discórdias, muitas vezes as opiniões se harmonizam, como observamos em Inglaterra, sempre que se trata de negócios graves, relativos à salvação e sustentação da dignidade do país. Observa-se mesmo que há ministérios de colisão, em que há membros de opiniões opostas. Em casos tais, eles foram uma união despindo todos os preconceitos que porventura haja, provenientes dos diferentes partidos em que se achem divididos, e ficando adiadas as questões de política e administração sobre que não estão conformes. Espero que entre nós os partidos também se harmonizem, para, de comum acordo, removermos os males que nos ameaçam.

É por esta razão que eu não tenho querido até agora entrar em questões políticas; senão, o que eu não poderia dizer a respeito da marcha da administração do país, quando vejo que suas máximas diretoras são tais; que o seu desenvolvimento produzirá novos males; que os que crimina têm a mesma conduta dos que são inculcados como criminosos! Mas, conquanto tivesse muito que censurar, todavia não tenho querido falar. Em minha opinião, o Senado deve prescindir de partidos; seus membros devem sacrificar ressentimentos pessoais. Unindo os nossos esforços, devemos procurar promover o essencial ao bem do país, e deixar de tratar de medidas que só tendem a aproximar-nos do abismo.

Este é o meu desejo, porque não quero que o país, que o monarca, seja levado para a borda do abismo.

O SR. A. BRANCO: – Devo declarar que eu sou exclusivamente o autor desta emenda, e toda a responsabilidade moral que dela possa provir deve recair sobre mim: há muito que a tenho em mente, e sempre entendi que ela era útil ao país e conforme com a constituição. Quisera porém que esta emenda fosse discutida separadamente de todo o artigo, para não dar ocasião a que a atenção dos nobres Senadores se dividisse por outras matérias do artigo 7, como se tem dividido. Ontem verdadeiramente se não tocou nela; falou-se sobre os parágrafos do artigo, mas sobre a minha emenda muito pouco se disse: hoje porém, mereceu ela mais a atenção do nobre Senador que acaba de sentar-se, respondendo ao que se havia dito em discursos anteriores, com argumentos já destruídos. Por minha parte, não obstante ser o autor da emenda, apenas tenho falado uma só vez, não devendo por isso ser tachado de querer demorar a discussão, principalmente quando tenho a maior necessidade de explicar-me a defender-me, pois que até a emenda é combatida com razões deduzidas da fonte de sentimentalismo, e sentimentalismo odioso, lançando-se até dúvidas sobre minhas intenções, em lugar de fazer-se um exame circunspecto da constituição e dos fatos passados entre nós.

Sr. presidente, minha emenda não impõe obrigações algumas ao Imperador; bem longe disso, ela o põe perfeitamente livre; não o descobre, antes procura abrigá-lo o mais que é possível. O que eu digo na emenda é o seguinte: – Nestes casos (isto é, no exercício das atribuições do poder moderador) poderá o Imperador ouvir o seu conselho, e expedir suas resoluções sem assistência ou dependência dos ministros do Poder Executivo. – Que obrigação lhe imponho aqui? É evidente que nenhuma; ao contrário, eu o livro de uma, de não poder reunir o conselho de estado sem os ministros, como vem no projeto; porquanto, por aquela emenda o Imperador pode resolver só, resolver com o seu conselho, e resolver também com o conselho

e seus ministros, segundo lhe parecer melhor, quando tenha de exercer atribuições do poder moderador. Um nobre Senador disse ontem que a emenda podia considerar-se incluída no projeto, e que se tinha entendido que era melhor deixar a doutrina dela para ser desenvolvida nos regulamentos que tem de dar o governo para execução desta lei. Eu creio que isso não deve ser assim, porque esta matéria é própria de uma lei, por ser um desenvolvimento da constituição; além disto, entendo que não convém que sejam os ministros de estado os que fixem disposições desta ordem por seus regulamentos, por isso mesmo que os ministros têm grande interesse em confundir o poder moderador com o Poder Executivo, para que se subtraíam à responsabilidade; e até por este lado a minha emenda, em lugar de males, pode trazer benefícios ao país, como o farei ver no desenvolvimento do meu discurso.

Sr. presidente, toda a questão se reduz a isto: - Os atos do poder moderador devem ter referência dos ministros? - questão que se reduz ou equivale a esta outra, a saber: - Os atos do poder moderador são responsáveis? - Porquanto, é evidente que da mesma maneira que se resolver a primeira, resolver-se-á a segunda pela negativa, ou pela afirmativa. Sim, a questão de responsabilidade está perfeitamente envolvida na questão da referenda dos ministros; se se decidir que devem ser referenda dos ministros então, só eles podem ser os responsáveis; e cabe a minha emenda se se decidir que não devem ter tal referenda, então os ministros não são responsáveis, e tratarei de mostrar quem melhor poderá escrever, autenticar e expedir os atos do poder moderador em conselho que é a matéria de minha emenda.

Principiarei pela constituição, porque esta questão é de direito escrito, e não de *jure constituendo*, é sim de *jure constituto*. Diz a constituição, no art. 98, que - o poder moderador é a chave de toda a organização política, e é delegado *privativamente* ao Imperador -. Quem ler estas palavras poderá entender que o exercício deste poder depende de outra pessoa que não seja o Imperador? Creio que não: (*apoiados*) a constituição é clara. Por outra parte diz a constituição que os poderes políticos "são independentes: logo, se o poder moderador é independente, como deve depender de outro para que sejam levadas a efeito suas deliberações? Isto seria contraditório e absurdo. Vamos agora à natureza do poder. Este poder inspeciona, fiscaliza a ação do Poder Executivo, assim como a todos os mais poderes, e não há uma só de suas atribuições em que o Poder Executivo não possa ter interesse de impedir seus atos.

A constituição diz que o Imperador exerce o poder moderador nomeando senadores na forma do artigo 43. Ora, o Senado é a câmara

conservadora por excelência, ainda que de eleição popular em lista tríplice; é a câmara que deve estar em mais harmonia com o princípio de realeza, que por isso deve ter toda a influência na nomeação. Suponhamos que, por influência de um ministério exaltado, vem na lista de um candidato seu, um candidato inteiramente fora do espírito, que deve sempre manifestar o Senado, de circunspecção e ordem; e que vêm outros, cujas opiniões estão mais em harmonia com o espírito dessa câmara, e a quem por conseguinte queira e deva o poder moderador nomear; (de ordinário não acontecerá assim, mas pode haver casos em que assim suceda) é evidente que o Poder Executivo não dará sua referenda ao decreto; e, por esta maneira, eis aqui o Poder moderador inibido de fazer o que lhe compete, e que a constituição diz, que compete privativamente a ela, e contra sua consciência, com inteiro abandono de seus deveres constitucionais, submetido ao ministério, e nomeando a pessoa que ele quiser, ao candidato do partido do movimento! Vamos a outro parágrafo: – Convocando a assembléia geral extraordinariamente, no intervalo das sessões, quando assim o pedir o bem do estado –. Não pode um ministério ser alguma vez interessado em que isto se faça ou isto se não faça? Por exemplo, suponhamos que há um grave acontecimento no estado, e que o Poder Moderador deseja convocar a assembléia, mas que o ministério, cômico de se ter desregrado, ou talvez mesmo secretamente desejoso da subversão do estado, tem interesse em que a assembléia se não reúna; é evidente que negará sua referenda a um ato que, pelo menos, não pode fazer mal; ficando, por conseguinte, o poder moderador impedido em sua ação...

O SR. PAULA SOUZA: – Não impede.

O SR. ALVES BRANCO: – Como! se o ato não pode ter lugar sem referenda...

O SR. PAULA SOUZA: – Nomeia outro ministério.

O SR. ALVES BRANCO: – Logo falaremos nisso, que também é ato do poder moderador, que o nobre Senador entende não poder-se também levar a efeito sem referenda dos ministros do executivo, e que, portanto, podem negá-la. Continua a constituição: – Sancionando os decretos e resoluções da assembléia geral, &c. –. Senhores, que poder nas mãos de um partido violento! Leis úteis que a assembléia fizesse para mais segurar e garantir interesses criados, direitos adquiridos, a ordem pública, enfim, não poderiam jamais ser sancionadas; leis tirânicas e leis desorganizadoras, promovidas pelo partido no ministério, seriam só sancionadas ou poriam a descoberto o poder moderador, e em manifesto conflito com a assembléia, que, protegida pelo mesmo ministério, não poderia também ser dissolvida. É evidente que, na hipótese que eu figuro, o ministério teria interesse em negar

sua referenda às primeiras, e só anuir às segundas subversivas.

Diz mais o artigo: – Prorrogando ou adiando assembléia geral, e dissolvendo a Câmara dos Deputados –. Nada pode, decerto, interessar mais um ministério do que uma questão tal, pois que é questão de vida e morte para ele: como pois ficará isto dependente inteiramente de sua referenda? Esta questão podia trazer a necessidade de demitir-se o ministério, ato que, na opinião do nobre Senador, também tem referenda, e que, por conseguinte, se não pode efetuar, porque o ministério, interessado em manter-se, nega sua referenda. Srs. nossa constituição, posterior a outras que existem no mundo, melhorou-as muito, aproveitando a experiência e as meditações de grandes homens a respeito da divisão dos poderes públicos, que talvez para o futuro ainda necessitem de ser mais divididos; ela acautelou pois coisas, acontecimentos que outras ainda não tinham bem acautelado, e isso a pôs mais em harmonia com o nosso estado de civilização.

(Lê.) – Nomeando e demitindo livremente os ministros. – Está tratado.

(Lê.) – Suspendendo os magistrados –. O Poder Executivo é de muita importância e influência; por meio dele magistrados pode haver que dêem sentenças contra a justiça, ou oprimam inocentes só porque um ministério tem deles vinganças a tirar. Tais magistrados poderão ser suspensos e responsabilizados, se o ministério tiver de referendar esse ato? Não haverá um poder superior, todo movido pelos princípios de justiça, de clemência e de ordem, que possa tirar das mãos de um Verres a vara de ferro com que oprime com que insulta e menoscaba o segredo das leis?

(Lê.) – Perdoando e moderando as penas aos réus condenados por sentenças –. Para este parágrafo têm aplicação as mesmas considerações anteriores, considerando-se a opressão, a vingança já consumada por uma sentença, de que já não haja recurso ordinário. O mesmo digo a respeito das anistias: o governo representativo é um governo onde lutam os partidos; suponhamos que, depois de uma luta de dois que chegaram aos extremos, às últimas vias de fato, um triunfa, e consegue fazer entrar os seus no governo do estado, e estes querem levar a vingança a muita exageração; é evidente que ele não quererá anistiar, quando esse ato de clemência já é reclamado pela paz da cidade, ficará o poder moderador anulado, e não poderá tirar a espada das mãos do opressor, porque ele o não quer, porque esse grande ato depende de sua referenda? Não há aqui parágrafo algum que não demonstre a necessidade absoluta da inteira separação, da perfeita independência dos dois poderes, moderador e Executivo? Como pois admitir que a constituição quis estabelecer essa dependência? Por outra, tem o ministério alguma obrigação pela

constituição de referendar atos do poder moderador? Em parte nenhuma da constituição se vê isso; pelo contrário, a única obrigação que eu vejo a respeito de *referenda*, é a do artigo 132: – Os ministros de estado referendarão ou assinarão todos os atos do poder executivo, &c. – Logo, o poder executivo não tem obrigação de assinar outros atos, nem direito de exigir isso; e, sendo assim, como se há de dizer que para os atos do poder moderador é necessário referenda? A única responsabilidade que impõe a constituição a respeito desses atos é a do conselheiro de estado que o aconselhou, ou seja um, algum, ou todos unanimemente...

O SR. H. CAVALCANTI: – Leia o artigo.

O SR. A. BRANCO: – Eu leio: (*Lê.*) O que diz o artigo é que não salva o ministro a ordem do Imperador, vocal ou por escrito, isto é, que aquele que referendar o ato há de ser responsável ainda que diga que o Imperador mandou. De que atos porém se trata? Dos atos do executivo, e só do executivo, como aí é expresso. A aplicação que faz do artigo o nobre Senador supõe provado o que não está, o que está em discussão, isto é, que os atos do poder moderador dependem de referenda dos ministros, obrigam sua responsabilidade; é uma petição de princípio. Srs., os atos do poder moderador são e devem ser inteiramente independentes do ministério, para que ele possa guardar sua posição de imparcialidade, de justiça e de clemência, que lhe está marcada na constituição; para que os povos continuem no sistema representativo a conservar para com ele aqueles sentimentos tão bem expressos na frase lembrada pelo nobre Senador: – Ah! se o rei soubera; – e donde se vê que não foi verdadeiramente à realeza, mas aos ministros, aos partidos, que procuram elevar-se, que os povos quiseram por obstáculo no governo representativo. O Imperador é pai comum, todos são seus filhos, todos são seus súditos, amigos ou inimigos do ministério; eis a excelência da realeza, da forma de governo que cria um poder neutro, um poder sempre protetor, sempre desinteressado, impassível, e por isso inviolável; as mais formas de governo puramente eletivas, por mais que aspirem a ele, não o podem estabelecer convenientemente, já porque isso se opõe a sua própria natureza, já porque seus chefes não podem ser invioláveis, como era conveniente. Este poder, entre nós e monarquias representativas que existem, tem a grande missão de conservar o que está, não admitindo mudanças senão quando são indispensáveis e realmente úteis; e quão moderada não foi a constituição nesta parte! Ela não fez imutável o nosso estado; ela apenas dá o pequeno tempo de duas legislaturas para demorar uma lei precipitada, para que ela não seja danosa aos interesses existentes, e estes se possam arranjar e predispor em harmonia. Em outros países as opiniões novas podem

demorar-se por muitos anos, para sempre talvez; entre nós, o veto não importa mais do que o apelo do trono a duas legislaturas, contra uma lei nova, com o fim de salvar a minoria que a não quer ou é nela atacada. Portanto, não há razão alguma para que alguém se queixe dessa demora protetora, benéfica, e enfim justíssima, pois que tem em vista a que direitos adquiridos, interesses criados em boa fé, não sejam comprometidos com dano de uma parte da sociedade.

Ora, disse um nobre Senador que o poder moderador podia resolver livremente, exercer uma sua atribuição; mas esse ato que se responsabiliza. Eu não concebo isto. Primeiramente, isto pressupõe que, para ter lugar um ato do poder moderador, é necessário que concorram pelo menos duas pessoas, dois poderes, o Imperador e o ministério; e então não sei para que diz a constituição que o Poder moderador é privativamente delegado ao Imperador, é independente de qualquer outro poder político?! Nos atos do Poder Executivo concorrem duas vontades, sim, a do Imperador e ministério, não concorrem dois poderes, porquanto sabe-se que o Imperador também exerce o Poder Executivo, é chefe dele: isto concilia-se perfeitamente com a independência desse poder, isto se entende; mas, dizer que um poder é privativamente delegado a uma pessoa e que é independente de outro qualquer poder, e querer ao mesmo tempo que só obre por via dele, é ininteligível. Entender-se-á que a essência do Poder Executivo é executar tudo, o executor por excelência! Então escusava que a constituição lhe marcasse tão variadas atribuições, como lhe marca, e diria simplesmente: – O Poder Executivo é o que executa todas as decisões.

O SR. HOLLANDA: – É o que tem a força.

O SR. ALVES BRANCO: – A força?! A força não é um poder político, é sim um instrumento material, físico auxiliar, e que se acha à disposição de todos os poderes, e a que por isso a constituição chamou essencialmente obediente. Deus nos livre de que a sociedade brasileira seja governada por um poder executivo que entenda que ele é a força material, que a força é a rainha do mundo; o Poder Executivo é um poder da mesma classe que o Poder Judiciário, subalterno, como ele, e que tem por missão o aplicar, como ele, certa ordem de leis a certa ordem de fatos que ocorrem na sociedade; a única diferença real é que ele, às vezes, se pode elevar à ditadura pela suspensão das garantias, o que não pode fazer o Poder Judiciário, que é só de *stritijuris*; e é também por esta razão que eu quero o Poder Moderador bem separado, bem independente dele, para que jamais se lhe possa dar o nome de ditadura, e para que possa convenientemente arrancar-lhe, das mãos a espada da vingança.

O SR. HOLLANDA: – (Diz um aparte que não ouvimos.)

O SR. ALVES BRANCO: – Há de me perdoar o nobre Senador: a ditadura é feita pelo Poder que luta; o poder moderador não luta; é um poder benéfico; e por isso é que se diz que não pode fazer mal; o que não é uma ficção, mas uma verdade: o mal só poderá ter lugar quanto esse poder obrar pelas paixões do ministério, quando o Poder Executivo puder impedir atos de beneficência que o moderador queira fazer a um que não seja do número dos amigos do ministério; porque então muitos cidadãos serão excluídos do benefício. O mal dos atos do Poder Moderador nunca pode vir de natureza, mas de circunstâncias externas como essa. Srs., se os atos do poder moderador dependerem só do ministério, dos partidos que a ele se elevam, então a nossa monarquia ficará inteiramente convertida em república, que é o governo que não tem nem pode ter outro móvel senão os interesses, as opiniões, as paixões dos partidos políticos; que é o governo cujo chefe deve ser responsável para que se não desmande de todo; a realeza neutra, imparcial, benéfica, e por isso inviolável como é, desaparecerá; e o homem ou família que a exercia ficará, como o ministério, exposto aos tédios, aos rancores dos partidos contrários. Não pode acontecer o mesmo quando a realeza, colocada na sua posição superior, for livre para fazer o bem, para exercer, independentemente do ministério, essas atribuições do poder moderador, atribuições essencialmente protetoras e benéficas, e cujo exercício ou é indiferente, ou traz um benefício cujo abuso se acha tão bem acautelado por meios preventivos, e, em grande parte só se poderá achar em circunstâncias estranhas ao ato e na influência que possa ter nele um partido. A história dos dez anos do nosso interregno nos mostra o perigo de pôr o poder moderador sempre dependente da referenda dos ministros; as regências e regentes foram vítimas dos ódios provocados por seus ministérios; não só porque eram fracos, porque não tinham o prestígio do nascimento, mas porque eles só obravam pelos ministros; sendo, por conseguinte, muito natural que os inimigos dos ministros as confundissem com eles. É mister que acabemos com isso, que realizemos a independência do Poder Moderador, que lhe demos um conselho também independente do ministério, um conselho esclarecido, e que possa bem orientá-lo na marcha e circunstâncias da sociedade; então é que há de renascer no espírito dos povos a separação entre o ato do Imperador, sempre benéfico, e o dos seus ministros, que podem fazer mal. Sim, Sr. presidente, é só assim que isto poderá ter lugar; e foi por falta dessa independência do poder moderador, por falta de um conselho imparcial, que, em o ano passado, se fizeram censuras á anistia dada aos rebeldes do Rio Grande do Sul; o ato tomou o caráter de um partido da época, e por isso devia achar censores nos seus adversários,

como achou: isso era natural; se o poder moderador obrasse com independência, se tivesse um conselho que não obrasse pelas paixões da época, ninguém o atacaria, porque não era possível que se achasse mau que o monarca marcasse a época de sua ascensão ao trono com um ato de clemência em favor de seus súditos desgraçados, desviados da senda das leis, chamando-os outra vez e seus braços: tal foi a razão da censura, tais foram os objetos dela, e não o ato em si, e a pessoa do monarca, contra a qual não vi que se lançasse odiosidade alguma; nem disso podia vir ao Imperador odiosidade alguma.

O SR. HOLLANDA: – Quanto mais este ano.

O SR. ALVES BRANCO: – Eu creio que nenhuma odiosidade pode vir de tais atos ao Imperador, pois que eles não são nunca essencialmente maus, muito principalmente dando a constituição velha, nestes casos, um conselho que o abrigue de tudo, que é também o que fazemos por este projeto, para que ao Imperador não falem homens públicos, a quem ouça e com quem se aconselhe; não se impõe obrigação alguma, porque nem isso é possível, nem se deve fazer, porque não é de esperar que o chefe supremo do estado não procure sempre ouvir o conselho dos homens de sua confiança; homens colocados em uma posição tal, que a menor falta, a menor fraqueza seria a maior desonra; enfim, de homens independentes e muito superiores a partidos ignóbeis, que muitas vezes dirigem infelizmente partidos na sociedade.

Diz o nobre Senador que pode acontecer que nenhum dos conselheiros aconselhe o Imperador para obrar um ato do poder moderador, e que, não obstante, o Imperador obre um ato do poder moderador. Respondo, primeiramente, que não posso supor que o poder moderador obre, tendo contra si todo o conselho; isto só poderia ter lugar quando tal ato pareça necessário à coroa, depósito que a nação, ou antes todas as gerações de nosso povo lhe confiaram. Então deve obrar a despeito de todos os obstáculos: disto pode seguir-se muito bem, e nenhum mal essencial, pois que não é possível que um ato do poder moderador seja essencialmente um mal. Eu duvido que o rei Luís Fellipe estivesse ainda hoje sobre o trono, se ele desse muito valor a essa necessidade de nada fazer, de nada influir por si; a essa necessidade de nada obrar sem um responsável. Senhores, não é possível que haja responsabilidade nos atos do poder moderador, atos que só se regem por circunstâncias que a lei não pode precisamente marcar; atos que só tendem ao bem, e não podem ser essencialmente maus. Alguns têm seus corretivos independentemente de responsabilidade; outros, nem uma coisa nem outra, porque não precisam disso, porque não podem ser responsáveis.

O SR. COSTA FERREIRA: – Pois o nobre Senador votou pelo artigo 4º que responsabiliza os conselheiros.

O SR. ALVES BRANCO: – Mas, uma coisa é a responsabilidade do ato, e outra a do conselho, que assim mesmo é difícil de conceber; mas fique isso, porque não faz mal, e pode talvez fazer algum bem. Estou tratando do caso o mais extremo e digo que, neste caso, não há remédio, e deve obrar o poder moderador segundo o exigem os grandes interesses que lhe estão confiados; pois que, nem uma referenda, nem uma responsabilidade de ministros poderia então amparar a sociedade e o trono; a necessidade de um conselho, de sua referenda, em tais casos, seria um mal.

Senhores, a referenda livra algum chefe de nação de odiosidades e rancores? Antes de 1831 todos os atos tinham rei; e nem por isso ficou o Sr. D. Pedro I isento de ódios dos partidos, sua pessoa foi insultada, abocanhada até o último extremo. As regências também nunca deixaram de fazer referendar seus atos, mas a provisória voou em poucos dias; a permanente durou quatro anos, e saiu abocanhada por seus mesmos amigos. O regente que se seguiu, sabe-se como saiu atacado e ludibriado. O último regente não foi mais feliz; logo, não é a referenda dos ministros que abriga a chefe algum de Poder Executivo. Eu quisera antes expor-me aos perigos que possam resultar dos erros de um homem independente e esclarecido, sem responsabilidade do que aos perigos que vêm de ministérios, de homens de partido, carregados com todas as ameaças da responsabilidade.

Supõe-se que eu, com a minha emenda, quero um primeiro ministro, um chefe de ministério; que essa é a necessidade que eu quero providenciar. Enganam-se os que assim pensam; não acho mal que haja um primeiro ministro, um chefe do ministério, a quem o Imperador pudesse delegar, quando lhe parecesse, a presidência do conselho de ministros; mas, para que isso possa ter lugar convenientemente, é necessária a minha emenda. Se fosse possível um primeiro ministro que não tomasse parte nas resoluções dos ministros, e pudesse ser uma entidade imparcial a respeito delas, então eu ficaria satisfeito; mas essa não é a idéia que tenho de um primeiro ministro; eles são constantemente o contrário disto, para dar unidade ao ministério, e para tomar parte em todas as suas deliberações; portanto, estão intimamente ligados com os mais ministros, e não podem servir para o que eu tenho em vista providenciar em minha emenda. Enquanto se não separar o poder moderador do Poder Executivo, eu julgo pouco essencial a criação de um presidente do conselho, porque o poder moderador terá quase sempre necessidade, mormente em tempo de partidos frenéticos, em ter ambos os olhos no conselho de

ministros, para que possa impedir comprometimentos à causa pública, já pelo seu respeito, já (será isso somente bom segundo as circunstâncias) segundo o partido que governar; mas, desde que, pela minha emenda, o poder moderador puder deliberar fora do conselho de ministros, não há risco algum, e será um bem que delegue a presidência do conselho. Minha emenda pois não é o que supõe o nobre Senador.

Enfim, eu não acho também que se possa oferecer maiores embaraços ao ministério do que atualmente ele tem; e, conforme disse, esses embaraços nascem da luta dos dois poderes. O executivo quer privar o moderador da sua independência, o moderador luta constantemente por conservar sua independência constitucional, e essa luta traz grande parte das confusões dos ministérios; ao menos é como os explica. Esses embaraços, em grande parte, hão de cessar, posto cada poder em seu lugar, em sua esfera própria; nem sei que confusão possa vir aos ministros, quando o Imperador (1) é chefe do poder executivo, cômescio de todos os segredos, de todas as resoluções dele. Disse o nobre Senador que marchemos como temos marchado; eu assento que temos marchado a respeito dos atos do poder moderador. Mas como temos marchado a este respeito? Antes da lei da regência, é verdade, referendaram-se os atos do poder moderador; mas isto não constitui aresto algum, porque nunca houve uma decisão do poder legislativo único, que interprete a constituição, que assim o mandasse; antes parece verdade que esse poder sempre entendeu que não havia necessidade de referenda para tais atos, quando disse, na lei da regência, que ela os faria referendar. O nobre Senador diz que isso interpretou a lei; mas não é assim, porque a lei da regência não tratou de interpretar a constituição, mas de limitar poderes; e isso é evidente da maneira por que está na lei: ela disse que a regência fizesse referendar esses atos, porque o Imperador não tinha tal obrigação. O nobre Senador disse, finalmente, que, desde a idade de 29 anos, tem sido monarquista. Estas palavras ditas independentemente de quaisquer outros não dariam a entender mais nada do que significam mas, como antes havia dito: – Quer-se expor o Imperador às odiosidades populares –, pode-se entender que o nobre Senador quis qualificar minha opinião de muito suspeita, tanto mais quanto o *Jornal do Commercio* de ontem pôs em problema – se ela seria ou não a precursora da queda da monarquia no Brasil. – Está enganado o nobre Senador se o pensa assim; não há ninguém que seja capaz de abalar a monarquia no Brasil; e, se o nobre Senador tem fatos a apresentar em sua vida anterior de constante amizade à monarquia, sustento que não poderá jamais apresentar na minha fato algum que nem ao menos dê a menor suspeita de inimizade a ela. Não sou impecável;

mas, quando em 1831 se quis tirar do pé do Imperador um tutor de nomeação paterna, no meio da maior exacerbação dos partidos, eu a defendi, receioso de que as paixões do momento pusessem junto ao augusto órfão uma pessoa que mal compreendesse o destino da monarquia, a missão da realeza. Também os mesmos receios me assaltaram quando se propôs a lei pela qual ficava o governo autorizado a tirar ou suspender todos os cargos vitalícios, como conselheiros de estado, juizes, etc., etc.; fiz todos os esforços que pude para que tal lei não passasse! E quem sabe o que faria tal lei naquele momento agitado? Outros esforços empreguei contra medidas que me parecer o pouco capazes de proteger os interesses monárquicos; o que talvez fosse em mim uma pura ilusão; mas não trato de minha história; digo apenas isto para mostrar que, se o nobre Senador sempre teve opiniões monárquicas, eu não me arredei delas falando e escrevendo muitas vezes.

Tenho pois mostrado, pela constituição, por os princípios de utilidade e fatos de nossa história, que os atos do poder moderador não dependem de referenda, não há por eles responsabilidade, e nem podia recair sobre alguém. O que resta pois, examinar? É saber quem melhor poderá ser o órgão da vontade do Imperador em conselho, ou dessa vontade que se deve sempre supor aconselhada, quando mesmo o não seja. Será um homem qualquer? É evidente que não: quem o será melhor do que um conselheiro de estado, que não pode deixar de ser um homem de honra, de confiança imperial, e personagem de alto caráter? Eis o que quer minha emenda. Portanto, creio que ela está perfeitamente em harmonia com a constituição, com os princípios, com as necessidades e conveniências manifestadas na nossa história dos dez anos passados; e deve ser, por conseguinte, aprovada pelo Senado.

Sr. presidente, eu estou convencido que desse sistema de dependência dos dois poderes não podem vir senão males, não pode vir bem algum. O poder moderador, por a maneira em que o querem deixar ficar, corre grande risco de perder o caráter que lhe deu a nossa constituição; obra em tudo mil vezes superior a tudo quanto se tentou e se levou a efeito depois dela. Não se creia que essa responsabilidade que se diz terão os ministros assinado atos do poder moderador, sirva para outra coisa que não seja libertá-los da responsabilidade de seus atos próprios; fazer desaparecer a beneficência, que é o caráter próprio desses atos; envolver o poder moderador nos ódios de que os ministros são natural objeto, por se apresentarem sempre como chefes de partidos. Depois desta lei crê S. M. I. um presidente do gabinete, um primeiro ministro, e ter-se-á feito tudo quanto é humanamente possível para não envolver-se nos ódios dos ministros,

para apresentar-se ao espírito de todos como o princípio de todo o bem na nossa sociedade, como o pai, o protetor, o amigo de todos os seus súditos sem diferença. Eis aqui todo o meu desejo, eis aqui todo o meu pensamento embora digam de mim o que quiserem alguns senhores na câmara, e alguns periódicos talvez mal intencionados. Desta minha emenda tem de vir também um resultado que não me parece indiferente, e vem a ser que, quando houver mudança de ministério, em consequência de divergência entre seus membros, não se dirá mais que S. M. I. foi quem o dissolveu. Atualmente se diz assim, e talvez se não possa dizer outra coisa em muitas ocasiões; mas, com o conselho de estado e com a providência lembrada em minha emenda, tudo muda; o poder moderador, nestes casos mesmo ficará perfeitamente abrigado.

O SR. H. CAVALCANTI: – É com efeito isto.

O SR. A. BRANCO: – É, em verdade. Na hipótese que figurei, se viesse uma câmara contrária ao ministério novo e favorável ao dissolvido, a câmara estaria diretamente em luta com a coroa; o que não pode ter lugar havendo conselho de estado e um órgão oficial do Imperador em conselho, sistema que eu quero estabelecer removendo o estado de coisas que atualmente existe, que se pretende perpetuar, sendo tão mau como é. Não pretendo falar mais, e só direi ao nobre Senador que receou que eu com essa emenda queria trazer ao Brasil as tiranias do autocrata na Polônia e outros, e que me contestou a asserção de que a tirania já hoje era um anacronismo nos governos regulares, como o nosso, que eu tomo sobre mim toda a responsabilidade dessa emenda, sem receio de que o Brasil entenda que pretendo erigir tiranos. Eu falei em monarquias constituídas, como a nossa; mas não devo duvidar mesmo de dizer que, consideradas as coisas em sua generalidade, é mais verdade o dizer, em nossa idade, que a tirania é um anacronismo nas monarquias, do que dizer que o é nas repúblicas. Sim, isto é mais verdade.

O SR. P. SOUZA: – Veja o nobre Senador o que sofreu a Itália em 21.

O SR. A. BRANCO: – Note o nobre Senador que eu agora considero as coisas em sua generalidade, isto é, assento minha proposição sobre os acontecimentos mais ordinários desses governos; procuro caracterisá-los por esse lado. Veja-se se há em alguma monarquia coisa comparável a esse código chamado de Link, que existe nos Estados Unidos da América, pelo qual a multidão enfurecida levanta forcas no meio das praças, e mata impunemente a quem lhe parece; incendiam-se casas e cometem-se atrocidades de toda a ordem, toda a casta de crimes. Para que lembrar a América Espanhola, onde, talvez, não

tem havido uma hora em que não tenha corrido o sangue há mais de 30 anos? e como Senhores, Horrora e até envergonha o recordar.

Possuindo estas idéias e emitindo-as, tenho feito meu dever; eu faltaria a ele se as não manifestasse. Se forem adotadas, ficarei satisfeito; assim como, se o Senado a rejeitar, não me resentirei com isso, porque a ele submeti a minha opinião, que, na qualidade de Senador, entendi que devia manifestar.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, não teria pedido a palavra se não tivesse notícia (pois que não o ouvi enunciar por não estar na sala) de que ontem um nobre Senador disse que nós estávamos à borda do abismo. Suponho que isto foi enunciado na casa por um nobre Senador por Minas, que tem a seu lado um nobre Ministro da coroa. Admito que se lançasse essa expressão no seio da representação nacional, e que ela fosse lançada na casa por um nobre Senador que se acha em muita relação com os ministros da coroa; e muito mais admiro que a coroa ouça isto com indiferença, sem nos dar nenhuma informação a este respeito.

O SR. ALVES BRANCO: – Não ouvi; é comigo!...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não é com o nobre Senador... mas também pode ser, porque o nobre Senador também se senta ao lado do nobre ministro da coroa...

O SR. ALVES BRANCO: – Eu então sou sócio.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não: eu peço ao nobre Senador um obséquio: menos susceptibilidade. Os nossos males provêm da nímia susceptibilidade.

Fui informado que o nobre Senador por Minas que se senta ao lado de um nobre ministro da coroa dissera que nós nos achávamos à borda do abismo; e hoje um nobre Senador, combatendo alguns argumentos do nobre Senador por Minas, também se ocupou desse incidente, pareceu confirmá-lo, acreditou que nós estávamos nesse estado.

Eu, não sei se por boa fé, fiquei assustado! Donde vem isto!!... A que vem isto!!... Eu acho que nós estamos como quase nunca estivemos; estamos nas circunstâncias as mais felizes e agradáveis para o bem do Brasil!!... Eu não me recordo de época tão feliz no Brasil como a presente. Temos uma monarquia revestida de todas as simpatias e afeições; disputando todos a porfia quem mais provas há de dar de estima a respeito!. Vejo uma câmara pronta a votar tudo o que o governo quer; o ministério marchando com toda a segurança, sem mostrar nem receio, nem a mínima displicência; o Senado tratando os negócios públicos com todo o sangue frio, com madureza; entretanto, ouço dizer ao nobre Senador que estamos à vorda do abismo!!!

Eu tenho grande pesar de que o nobre ministro não esteja presente, nem o nobre Senador por Minas: convém que se expliquem, que digam onde está esse abismo, que tão próximo se nos afigura?!... Eu não o vejo! Entretanto, estou pronto a concorrer com aquilo que estiver ao alcance de um membro do Corpo Legislativo para nos desviarmos de um tal abismo.

Estas asserções, Sr. Presidente, não são indiferentes: os nobres ministros da coroa não podem ouvir, com indiferença, no parlamento, semelhantes a asserções da boca de um membro seu aliado. Segundo os princípios do governo representativo, um membro tão identificado com o governo e com o projeto, não pode emitir tal idéia sem estar em inteligência com ele. Eu pois, sobre uma tal asserção, não posso deixar de pedir explicações. Se não fosse isto, não pediria a palavra; convém que, uma vez que uma tal proposição se enuncia, ela seja desenvolvida; que o país conheça o estado em que se acha. O mesmo nobre Senador que aventou essa questão, se a quer submeter à deliberação da casa, melhor esplanará o seu pensamento; e então talvez o Senado se convença de que alguma coisa convém fazer. Eu tenho manifestado constantemente um princípio conservador; tenho muita desconfiança do furor legislativo, do grande desejo de deliberar; todos os nossos males vêm desse movimento, de tudo querer alterar, aperfeiçoar; e daqui resulta que nem mesmo aquilo que nos convém tenhamos conservado. Conservemos; e aqui tem lugar uma frase que eu por vezes tenho enunciado: – Tenhamos fé nas instituições, não sejamos tão susceptíveis –; as coisas não estão feias como se inculcam; porém, se realmente o estão, digam francamente em que! apontem onde está esse abismo!... Então providenciaremos. O que faz o governo?... Eu invejo a posição dos ministros, (apoiado) posto que a não reputo muito boa; mas nunca vi um ministério tão bem colocado com este! Ele tem nas câmaras uma afeição decidida, a confiança da coroa; que mais pode ambicionar?!... Em que consistirá pois esse abismo!...

Nós, Sr. presidente, quando cometemos faltas (é isso já costume antigo) vamo-nos desculpar com a constituição; e oxalá que todas essas histórias que se contam do tempo da minoridade não pudessem ser trazidas do tempo do governo do primeiro Imperador do Brasil... eu não desejo revolver cinzas... a época não está muito remota; nós vimos que então grande parte dos ministros responsáveis se desculpavam com o monarca dos erros que cometiam; hoje se quer que o monarca se apresente responsável por aqueles a quem a constituição impôs responsabilidade. Porque só nos havemos lembrar do tempo da regência? Lembremo-nos de mais alguma coisa, vamos um pouco mais ao passado.

Por mais que medite, que estude a constituição, acho que ela tem sido bem entendida; acho que, suprimindo-se o conselho de estado, e investindo-se os ministros de suas atribuições, eles são não só ministros de estado, mas também conselheiros do poder moderador; e não sei o que nisso possa haver de mau, e que se possa mostrar que deste fato tem resultado males ao país. O nobre Senador citou a anistia do ano passado; mas o nobre Senador foi o mesmo que lhe fez a apologia; e não sei como estava fora das atribuições dos ministros por em exercício essa faculdade do poder moderador pela forma que a constituição prescreve, que é por meio da execução; não sei que coisa alguma se possa executar senão por meio dos ministros de estado.

O nobre Senador quer criar novos agentes responsáveis; diz que admite que o Poder Moderador obre distintamente do Poder Executivo, e investe o secretário do conselho de estado da atribuição de publicar os atos do Poder Moderador, pôr nelas sua assinatura ou referenda. O que é isto senão um ministro de estado? O nobre Senador figurou muitas hipóteses; mas, se nós quisermos navegar no oceano das hipóteses, então remontaremos à origem da sociedade, e nos colocaremos fora do estado social. As hipóteses que inculca o nobre Senador poderão acontecer? Poderão acontecer; mas há perpetuação na sociedade?... Eu não sei que se possa prescrever que as nossas concepções sejam imutáveis. Eu imagino muitas hipóteses... vou mesmo a hipótese do nobre Senador. Suponhamos que o conselho de estado delibera sobre um ato do Poder Moderador: a quem vai o ato para se pôr em execução?... Ao poder executivo? Se a ele for remetido, dará uma risada, e dirá este ato é apócrito,... O que acontece neste caso? Verifica-se o que, em um aparte, disse um nobre Senador: – O Poder Executivo é que tem a força. – A justiça se não executa sem força. Para que os atos de qualquer poder produzam o seu efeito, precisam ser acompanhados de força; sem força não se executa a justiça. A quem está incumbida a força? quem a tem ao seu dispor? É o Poder Executivo; e como se há de obrar coisa alguma a despeito do Poder Executivo!!

O nobre Senador tornou a figurar a hipótese de que, se o Poder Moderador quiser demitir os ministros, podem os ministros não querer referendar a sua demissão. Os ministros, Senhores, podem forçar o monarca ao ponto de não quererem referendar os seus atos!... É isso possível, senhores?!! Porventura, o monarca é coisa tão insignificante como qualquer de nós?!! Não há uma distância imensa entre o súdito e a coroa?... Podem cinco ou seis ministros, de acordo com uma câmara, vilipendiar as atribuições da coroa? isso só se pode realizar em caso de completa desarmonia entre os poderes políticos, ou inteira subversão do estado; o que não devemos presumir. Não sei

a desgraça em que nos achamos; o que observo é que todos os brasileiros parecem querer perpetuar nossas instituições; é isso o que devo supor, quando observo o quanto eles desejam concorrer com todos os poderes políticos para consolidar as instituições do país.

Querem os nobres Senadores que nós, passando de um estado colonial, de repente entrássemos no governo mais perfeito do mundo. Que entrássemos logo a funcionar com a perfeição com que funciona, por exemplo, o governo inglês! A França é uma das nações mais ilustradas no mundo, ainda hoje luta para ter a perfeição do governo representativo. Entretanto, nós queremos já ter essa perfeição; e, quando vemos que não a alcançamos, queremos cada dia criar instituições, para no dia seguinte alterá-las, desmanchá-las, & c.! Que é isto, Senhores! Todas as opiniões hoje convergem em que se dê um conselho à coroa. Mas, porque razão não havemos de aproveitar isto, que é opinião geral, e criar este conselho; sem entrarmos nessas elaborações, nesses desenvolvimentos tão minuciosos e aperfeiçoados, e isto com um rasgo de pena, com uma emenda improvisada?

O SR. A. BRANCO: – Nego.

O SR. H. CAVALCANTI: – Parece que foi improvisada, porque foi apresentada em uma questão que o nobre Senador mesmo confessa que não é a própria.

O SR. A. BRANCO: – Pode ser examinada separadamente dos mais artigos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Então, deveria o nobre Senador apresentá-la separadamente, e pedir que fosse a uma comissão para examinar, e não apresentá-la na discussão deste projeto.

O SR. A. BRANCO: – Não era preciso isso; bastava que fosse considerada como um artigo adicional ao projeto; que se tratasse da sua matéria exclusivamente; eu ficava satisfeito, por que o lugar me parece o mais próprio.

O SR. H. CAVALCANTI: – Assim mesmo; um objeto que tem de dar à nossa constituição uma inteligência diversa da que se tem dado agora, não era para uma emenda; seria para um projeto de lei à parte, e que sofresse o exame de uma comissão; e é para isso que nós temos uma comissão de constituição, para onde deveriam ir objetos desta ordem.

A constituição, Srs., quando trata do ministério, não o põe no capítulo do Poder Executivo, faz um capítulo especial do ministério; e diz o artigo 13: – Haverá diferentes secretarias de estado. A lei designará os negócios pertencentes a cada uma, e seu número; às reunirá ou separará, como mais convier. – Se o nobre Senador quer organizar uma nova Secretaria de estado, por onde tenham execução essas atribuições de graças, de favor, de bondade, &c., que pertencem

ao Poder Moderador, não temos senão criar um novo ministro. Eu falei aqui em presidente de ministros, e o nobre Senador até aumentou, dizendo que eu queria que o monarca delegasse no presidente de ministros a presidência do conselho. Senhores, o monarca não delega, nem eu empregarei essa palavra; nem nós podemos impor obrigações ao monarca: ele não tem obrigação de presidir ao conselho.

O SR. A. BRANCO: – Tem direito e não obrigação.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim; e portanto ele não pode delegar.

O Sr. A. Branco dirige ao orador algumas palavras que não pudemos ouvir.

O SR. H. CAVALCANTI: – Os ministros do Poder Executivo funcionam enquanto têm a confiança do monarca; no momento em que o monarca lhes retira a sua confiança, os ministros não podem marchar. Eu não concebo, Senhores, como diferentes partes podem formar um corpo e ter um andamento regular, a não ser debaixo de uma direção; mas eu digo que o Poder Executivo por um regulamento econômico, poderá dar essas atribuições a um ministro com certa supremacia sobre os outros: na reorganização das secretarias de estado o Poder Legislativo poderia também fazer isto. Se pois o nobre Senador vê que as diferentes secretarias de estado não estão bem organizadas, eu não duvidarei concorrer para que se lhes dê uma forma mais estável, mais harmônica mesmo nas diferentes divisões e atribuições dos ministros. Depois de tratar desta divisão, que a constituição concede, dizendo que – a lei designará os negócios pertencentes a cada uma e seu número, as reunirá ou separará, como mais convier –; a constituição impõe no artigo 132 aos ministros a obrigação de referendar ou assinar todos os atos do Poder Executivo, sem o que não poderão ter execução; mas, não diz que o executivo não possa referendar outros atos.

O SR. A. BRANCO: – Nem eu digo isso.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pode haver ministros incumbidos de referendar atos do Poder Executivo, e pode haver ministros incumbidos de referendar os atos do Poder Moderador; mas, não deviam marchar independentes uns dos outros, porque então haveria desarmonia.

Ora, se no artigo 132 tem-se dito que todos os atos do Poder Executivo serão referendados pelos ministros de estado, para que vem este artigo 135 dizendo que não salva aos ministros da responsabilidade a ordem do Imperador vocal, ou por escrito? Porventura, isto refere-se aos atos do Poder Executivo? Não; refere-se a todos os atos do Imperador...

O SR. ALVES BRANCO: – Essa é boa.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, Sr.; isto está na constituição. Os nobres Senadores querem achar na constituição o que nela não existe; entretanto, o que ela consagra não querem achar. Se a constituição quisesse que os atos do Poder Moderador não dependessem da referenda dos ministros de estado, teria dito que fossem publicados, por exemplo, por aclamação, ou por outra forma.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – A constituição diz que o Poder Moderador é delegado – privativamente – ao Imperador.

O SR. H. CAVALCANTI: – É verdade; mas, descrevendo as atribuições do Imperador no exercício do Poder Moderador, quando chega à 6ª diz: – Nomeando e demitindo livremente os ministros de estado. – Distinga-me o nobre Senador esse – privativamente – que se acha no artigo 98, do – livremente – que está na 6ª atribuição do Poder Moderador. Qual é a distinção? Ora, Senhores, quer-se achar na constituição absurdos que não existem.

Repito, lembro-me das nossas coisas; se quando a constituição era entendida de maneira que os ministros eram responsáveis por todos os atos do monarca, esses ministros desculpavam-se com o monarca de seus maus atos, o que não acontecerá, se se entender que eles não são responsáveis por esses atos; que os não devem referendar?

Eu não digo que isso que vem transcrito no *Jornal do Commercio* a respeito da emenda do nobre Senador seja bem ou mal dito; mas eu estou persuadido que a maior brecha que se pode abrir na monarquia é estabelecer a doutrina de que os atos do Poder Moderador não devem ter referenda dos ministros que antepare o monarca.

O SR. A. BRANCO: – E eu estou persuadido que a maior brecha que se pode abrir na monarquia é estabelecer a doutrina da responsabilidade nos atos do monarca.

O SR. H. CAVALCANTI: – Já disse aqui, que é necessário não saber a posição em que a coroa se acha com as nossas instituições para se não querer que haja quem se responsabilize pelos seus atos.

Eu também reconheço, com o nobre Senador, que hoje pela ilustração do século, a tirania está mais na democracia do que na monarquia...

O SR. A. BRANCO: – Apoiado; vem-se chegando.

O SR. H. CAVALCANTI: – Vou-me chegando! eu sempre estive nestes princípios.

Sem dúvida a monarquia é o grande elemento de ordem, é o grande elemento contra as transações vis e torpes: (*Apoiados.*) Os amigos da liberdade devem ser monarquistas. (*Apoiados*) por que eu não vejo liberdade hoje senão nas monarquias temperadas, nas monarquias representativas.

Enfim, Senhores., o que reclamo dos nobres Senadores que estão aliados ao ministério, é que não nos assustem, que não nos venham aqui denunciar coisas sem as demonstrar, sem querer manifestá-las. Eu não vejo que estejamos à borda de um precipício; pelo contrário, vejo todos os brasileiros à porfia empenharem-se para se acabar com os males que sofremos; esses males existem de muito tempo, e não se podem acabar de repente. Não se queira ressuscitar esse espírito de partido que um nobre Senador disse que governava no tempo da regência; Deus nos livre disso! É necessário ver se esse espírito, que está avesado a maus hábitos, é o que governa hoje.

O SR. A. BRANCO: – As lutas são públicas.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, e sem luta não pode haver liberdade. Eu não sou daqueles que dizem que para haver liberdade é preciso paz: eu digo o contrário, digo que para haver liberdade é preciso haver luta, porque é da luta que nasce a verdade. Então, se conhece que sem liberdade não se pode viver; mas, se os nobres Senadores julgam que este dito de – borda do abismo – foi talvez por especulação, e não porque o abismo exista realmente, então estimarei muito que com o seu silêncio dêem prova de que não existe. Mas, se existe, então desejo que mostrem onde está, qual é esse abismo.

Quanto ao mais, Sr. presidente, parece-me que está discutido; contento-me em votar contra este artigo.

O SR. LOPES GAMA: – Este artigo é certamente o que me parece suscetível, de maior debate; não porque eu desaprove a doutrina nele estabelecida, mas sim por que algumas das disposições contidas em seus parágrafos, enquanto a mim, carecem de alterações, não no sentido das que têm sido consideradas como necessárias por alguns nobres Senadores, mas somente para que esta lei não sirva de limitação às atribuições conferidas pela constituição aos poderes políticos do estado; e, ainda mais, para que não se confundam as funções que o conselho de estado tem de exercer já quando consulta sobre objetos da alta administração, já quando, em conformidade dos §§ 3º 4º e 5º ele deve converter-se em conselho de justiça, para a decisão de negócios que por sua natureza pertencem à justiça administrativa.

Quando eu concorri para que este projeto fosse submetido à deliberação do Senado, só me comprometi a sustentar os princípios capitais da organização do novo conselho de estado, não desconhecendo que algumas modificações seriam precisas nas disposições, que considerei como o desenvolvimento e aplicação prática desses princípios. A discussão que tão atuaradamente tem ocupado a atenção do Senado mais me convence da necessidade de algumas emendas, para

que o projeto chegue àquele grau de clareza e harmonia entre suas disposições, que melhor façam conhecer o sistema seguido na criação tão reconhecidamente necessária de um conselho de estado. Não creio porém que o melhor meio para conseguir este fim seja o de oferecer essas emendas aqui improvisadas no calor da discussão, e sobre cada artigo destacado, como se pratica sem inconveniência, quando se discute uma resolução ou lei, cujas diferentes disposições podem ser isoladamente alteradas e mesmo destruídas, sem prejudicar a ligação das idéias e dos princípios consagrados na lei. Levado destas razões, eu me tenho abatido de apresentar emendas, que aliás tenho julgado necessárias em alguns dos artigos já aprovados em segunda discussão, e especialmente no artigo 4º, que não pode ficar tal qual se acha redigido, uma vez que este artigo 7º sofra a emenda, que me parece indispensável, para que esta lei preencha o seu fim sem a menor subversão das nossas instituições políticas, sem restrição alguma das prerrogativas que privativamente competem ao imperador, ou das atribuições do Poder Executivo, tais quais se acham estabelecidas e definidas na nossa constituição.

Eu quisera, Sr. presidente, que o artigo 7º se limitasse a dizer unicamente: "Incumbe ao conselho de estado (*lendo*) consultar em todos os negócios em que o Imperador houver por bem ouvi-lo." Entendo que não se devem especificar os casos de que tratam os respectivos parágrafos, por que, se a lei obriga o imperador a esse procedimento, ela vai reformar a constituição, onde o conselho de estado já não é uma entidade política, onde as funções do Poder Moderador e do Poder Executivo não são mais objetos da sua necessária intervenção. Se porém o fim da lei não é obrigar a que o conselho de estado seja ouvido, então basta a disposição do artigo até onde o li.

Entendo mais que os artigos 3º, 4º e 5º, versando sobre negócios de mera justiça administrativa, não devem ser compreendidos entre os objetos da alta administração, sobre que o conselho de estado deve ser consultado e presidido pelo Imperador. Discriminar estas funções e modo de as exercer, é tarefa que não pode ser bem desempenhada em uma emenda feita unicamente ao artigo em discussão. Ela tem de jogar com a doutrina de todo o projeto: ela deve necessariamente reclamar, como já observei, alguma alteração no artigo 4º, porque eu não posso admitir que o conselho de estado que pretendemos criar seja responsável pelos atos do Poder Moderador, quando o não são nem os ministros de estado, que os referendam, para lhes dar autenticidade. Um ilustre Senador muito se esforçou, na última discussão, para sustentar que esses atos traziam consigo a responsabilidade do ministério; mas ele não reparou que, por mais que canse o seu espírito, não pode salvar os seus argumentos do absurdo que

deles se deriva, isto é, o de colocar o Poder Moderador nas Câmaras Legislativas, uma vez que estas possam fazer efetiva a responsabilidade dos ministros ou conselheiros da coroa pelos atos do poder moderador.

A constituição diz, no artigo 98: “O Poder Moderador (*lendo*) é a chave de toda a organização política, e é delegado privativamente ao Imperador, como chefe supremo da nação, e seu primeiro representante, para que incessantemente vele (reparem bem, senhores) sobre a manutenção da independência, equilíbrio e harmonia dos mais poderes políticos.” Ora, admitida a hipótese de que a denegação da sanção a uma lei, a demissão de um ministério, a dissolução da Assembléia Geral Legislativa sejam atos suscetíveis de acusação e julgamento; qual é o poder que mantém o equilíbrio e independência dos outros poderes? Será sem contestação alguma, o poder que se arroga o exame da necessidade desses atos, e que fizer valer o seu juízo pela punição dos ministros.

Benjamin Constant não criou, como supõe o ilustre Senador por S. Paulo, a teoria do poder neutro, que parece ter sido seguida no artigo constitucional que acabo de ler: ele não fez mais do que reduzir a princípios o que a análise e observação da constituição prática da Inglaterra lhe demonstraram. Achando entre as prerrogativas do rei algumas de natureza tal que nenhum outro poder constituído do estado podia fiscalizar, por serem necessárias para a manutenção e equilíbrio de todos os poderes políticos, entendeu que o complexo dessas prerrogativas devia constituir um quarto poder, a que chamou poder neutro; mas, quer elas se achem confundidas, como na Inglaterra, com as prerrogativas do Poder Executivo e debaixo da denominação de prerrogativas reais, quer estejam extremadas, fazendo um poder separado, como na nossa constituição, não é menos verdade que elas são essencialmente isentas de responsabilidade; ou, a ter esta lugar, o poder que a tornar efetiva será a chave da organização política; será o Poder Moderador. Tendo mostrado palpavelmente os absurdos que se seguiriam da doutrina aqui desenvolvida pelo nobre Senador a quem respondo, resta-me acrescentar que, por força dos princípios, com que acabo de a combater, devo reconhecer e reconheço a necessidade de algumas alterações que modifiquem as disposições deste projeto; mas, entendendo que melhor conseguirei o meu fim reservando as emendas que tenho em vista oferecer para a terceira discussão, contento-me em aprovar atualmente o artigo 7º tal qual está redigido; rejeitando a emenda proposta por não corresponder a modificações que julgo precisas.

Não concluirei este meu discurso sem notar que o ilustre Senador por Pernambuco não compreendeu bem a proposição de outro

ilustre Senador que, na sua opinião, merecia uma pronta contestação do ministro da coroa, que se achava na casa. O ilustre Senador por Minas disse que muito lhe aprazia o empenho com que se tem debatido a matéria deste projeto, e que muito falaria que igual interesse se tomasse pelos debates sobre medidas que tendam a remediar as nossas finanças, a fazer cessar a impunidade dos delinquentes a organizar a força pública, a fim de escaparmos ao abismo a que semelhantes males nos encaminham. Qual seria o ministro da coroa, ou o Senador, que se propusesse a contestar proposições tão verdadeiras? Eu penso que o ilustre Senador pela minha província não carece de mais explicações sobre o tópico do discurso a que me refiro, e que convirá comigo na exatidão da proposição que, por mal entendida, talvez tanto o surpreendeu.

O SR. ALVES BRANCO: – Pedi a palavra para explicar-me, porque este negócio é essencial, e eu não quero que meus argumentos sejam mal entendidos. Pela discussão que tenho ouvido, vou pensando já que o tempo não é o próprio para essa minha emenda; mas, já agora, passe ela ou não passe, deixo-a à discricção. Sim, eu creio que a constituição é uma lei que ainda não está bem entendida, e nem desenvolvida em leis regulamentares, que hão de ir, pouco a pouco, aparecendo e passando em tempo próprio. Não creio, como se tem afirmado, que a inteligência da constituição nesta parte já esteja firmada, e tenha sido constantemente diversa da minha. Em verdade, se houvesse no nosso passado arestos bem estabelecidos sobre este ponto, eu, que sustento os arestos, e desejo nunca achar razões para afastar-me deles, ver-me-ia bem embaraçado; mas, felizmente, não existe algum de que se possa inferir que o sentido da constituição é que os atos do Poder Moderador tenham referenda, dos que obrigue a responsabilidade dos ministros do executivo; sim, não existe nenhum. Devo declarar o que entendo por arestos; não respeito tais opiniões isoladas de membros das duas câmaras ou mesmo do governo; são para mim arestos as decisões do Corpo Legislativo a respeito das leis, e principalmente da constituição; sobre este ponto nunca houve questão, nem me consta ter havido decisão alguma; portanto, não há aresto algum, e estou perfeitamente livre para seguir o que minha consciência e minha razão há muito me aconselham.

Aconteceu, é verdade, que no tempo do Sr. D. Pedro I sempre os ministros referendaram os atos do Poder Moderador; mas isso não pode fazer regra alguma, porque fazia-se assim por não haver lei regulamentar que fixasse este ponto, e pretender-se que, enquanto não a houvesse, era melhor ir seguindo o que estava estabelecido e organizado para o Poder Executivo. Se não foi isto, ao menos é o que se pode supor do fato; sendo certo que toda a gente sempre entendeu que de

tais atos, de tal referenda não podia vir responsabilidade alguma. Disse um nobre Senador que o Poder Moderador podia resolver só; mas o ato havia de ir infalivelmente ao executivo para ser executado.

O SR. A. BRANCO: – Respondo a quem disse que o ato havia de passar pelo Poder Executivo para ser executado; e a questão é, se o ato do Poder Moderador necessita de ser referendado por um ministro do Poder Executivo para poder ser executado, pois é isso que se quer que continue. Esta opinião deriva evidentemente de um equívoco; segundo parece, dá-se aos termos – Poder Executivo – uma acepção bem singular, entendendo-se que tal poder é aquele que executa tudo, e não um poder *sui generis* que tem muitas atribuições próprias que aplica às leis a certa ordem de fatos da sociedade, como o Poder Judiciário a certa ordem de outros, tendo seus atos força de obrigar sem dependência de referenda um dos outros. Esta é que é a verdade que resulta de um estudo refletido da constituição, e o contrário seria muito contraditório com outras disposições da mesma constituição, seria contra o senso. Se para a execução das sentenças do Poder Judiciário fosse necessária a referenda do Ministro do Executivo, ele deixava de ser um poder independente, tornava-se dependente do Poder Executivo. Da mesma forma há de acontecer, se acaso se puser o ato do Poder Moderador dependente da referenda de um outro poder que se pode negar a isso, como eu mostrei pela constituição. Sem dúvida, o poder moderador desaparecerá, e ficará só na constituição o poder sem cuja referenda não pode ter valor o ato.

Portanto, essa opinião é insustentável, e só pode ter fundamento no equívoco que parece confundir o Poder Executivo com a força, o que certamente não é. Cada ato de um poder tem força obrigatória em si mesmo, sem dependência de outro poder; por exemplo, a Câmara dos Deputados decreta a pronúncia de um ministro, é ele suspenso; e, pergunto eu, vai o decreto de suspensão ao mesmo ministro, para que, referendando-o, tenha força de obrigar? Não, não é preciso isto; e seria absurdo o entender que a constituição queria isso. O ato da câmara tem força de obrigar, logo que foi decretado, e ela tem direito a reclamar a força para isso.

O SR. H. CAVALCANTI: – E a quem reclama?

O SR. A. BRANCO: – A quem reclama? À autoridade militar legítima, declarando o ministério suspenso; e, quando se não obedeça, há rebelião contra os poderes políticos, e o caso é extremo; caso extremo que se pode dar também no sistema que querem estabelecer os nobres Senadores, porque o ministro pode dizer. – Não dou a referenda, não me dou por suspenso, etc., etc., o que há de fazer a câmara? Suponhamos também, por exemplo, que um ministro não convoca a assembléia geral no tempo próprio; o Senado, passados

dois meses, a convoca; perguntada pelo Poder Executivo, que a não quer convocar?

O SR. H. CAVALCANTI: – Sem dúvida.

O SR. A. BRANCO: – Engana-se o nobre Senador. O Senado toma a resolução e manda diretamente aos presidentes das províncias que façam proceder à eleição dos Deputados; e esta resolução, neste caso, tem força de obrigar os presidentes e todas as autoridades. O Senado convoca diretamente sem dependência do Poder Executivo; do contrário, não havia garantia alguma, porque o mesmo poder que não quer convocar a assembléia geral, é aquele de quem depende a convocação; por conseguinte, quando o Senado expede cartas de convocação da assembléia, e ele não é obedecido, então está tudo em rebelião, está tudo em anarquia; mas a resolução do senado obriga desde que ela é publicada, e então o que salva os estados é essa fé às instituições. Eu o que entendo é que cada poder gira na sua esfera própria, e os seus atos não dependem de assinaturas de outros poderes para terem execução.

O Poder Moderador é a chave de toda a organização política, é o primeiro representante da nação, é talvez aquele que com mais razão se pode chamar representante da nação, porque é aquele cujo nome está na memória e no coração de todos, todos conhecem bem quem ele é. Dizia Napoleão: – Quem é mais representante da nação do que eu, que tive três milhões de votos –; Eu diria personagens mais representantes da nação do que vós, é o rei de uma monarquia hereditária e representativa; o rei da Grã-Bretanha é decerto mais representante da nação do que vós, que tendes três milhões de votos. Sim, o rei de Inglaterra, porque eu entendo que o verdadeiro representante é aquele que tem mais afeições, mais simpatias, que está mais na lembrança de todos os cidadãos: de maneira que eu contesto mesmo essa opinião de Napoleão.

É verdade, Sr. presidente, que eu confessei que essa minha emenda foi posta em um lugar impróprio; mas não é porque entendesse que ela não devera ser oferecida a este projeto, e sim porque eu quisera que ela fizesse um artigo à parte, para que fosse considerada só por si, porque a maior parte dos discursos que se fazem dirigem-se aos diferentes parágrafos.

Este é o defeito que eu achei; quisera que a minha emenda fosse bem examinada, e examinada só por si, que se concentrassem todas as idéias sobre ela; e assim eu poderia explicar melhor o meu pensamento perante o Senado e perante o público; mas, já que a apresentei, corra embora o seu destino. Se o Senado a achar boa, aprove-a; se não a achar, dar-me-ei por satisfeito, por ter provocado esta discussão, que julgo muito útil. Eu não tenho neste negócio outro

fim senão desempenhar um dever; entendi que a sua doutrina era uma necessidade, e que era minha obrigação manifestada. Resolva o Senado o que julgar conveniente.

Ora, também o nobre Senador falou aqui a respeito de um presidente do conselho, dizendo que o monarca não delega, etc. Eu não digo que o monarca tenha obrigação de presidir o conselho; o monarca tem direito, que é mais alguma coisa: se tivesse obrigação, não podia delegá-lo em pessoa de sua confiança, quando lhe parecer; e minha emenda até vai facilitar isso, porque vai dar ao monarca os meios de nada recear de qualquer ministério, pois tem nas suas mãos o direito de tirar-lhe o poder quando se desmande. Sem a minha emenda, o monarca não pode tirar os olhos do ministério, mormente em tempos de facções.

O SR. H. CAVALCANTI: – E também fora do ministério.

O SR. A. BRANCO: – ... Agora, nos tempos pacíficos, ele pode delegar essa presidência; e o outro motivo é porque ele é aquele que exerce o Poder Moderador: a harmonia dos dois poderes se estabelece perfeitamente, por ser ele o chefe do Poder Executivo: ele resolve, como presidente do conselho, a demissão do ministério, e chega, como chefe do Poder Executivo, ao ministério, e diz: – O ministério está dissolvido –, e nomeia outro. Mas diz-se: – Há força militar; não se quererão dar por demitidos. – Este argumento não serve para mostrar a preferência do sistema do nobre Senador, pois nele pode dar-se o mesmo fato, se é que tal fato é admissível; eu assento que não o é, e que desde que o Imperador manifestar o ato de sua vontade, no conselho de estado, ninguém lhe resiste, salvo se a nação estiver perdida, e quiser obedecer a ministros decaídos. Neste caso, não há remédio de paz que aproveite. Não seja portanto por medo de resistências dos ministérios que não passa a emenda; essas resistências e perigos são mais fáceis no sistema contrário porque o ministro pode negar a referenda. Com a minha emenda, o monarca é perfeitamente livre, como quer a constituição, e pode salvar o estado de crises muito graves.

O nobre Senador disse que não é possível conceber um ministério que ataque as prerrogativas da coroa. É possível sim, e temos exemplo. Na Inglaterra, no tempo de Fox, quis este tirar ao rei, e passar para o parlamento, a direção da companhia da Índia. Se a Inglaterra não estivesse assentada em um poder de grande estabilidade como o que tem; se ela fosse outra nação que não tivesse tanta força nas suas instituições, não podia trazer grande perigo este conflito entre o monarca e o ministro? Eis aqui porque eu quero que o ato do monarca tenha força de obrigar, sem a referenda de alguém.

Enfim, a minha emenda não obriga ao monarca; ele fica livre: o que eu quero só é que se entenda que ele não tem obrigação de admitir sempre no conselho os ministros, e fazer referendar atos do Poder Moderador. Ora, o nobre Senador falou aqui no artigo 135 da constituição, e perguntou como se entendia a disposição deste artigo. Eu entendo que esta parte da constituição é perfeitamente lógica. Diz o artigo 132 que os ministros de estado referendarão todos os atos do Poder Executivo, sem o que não poderão ter execução. E porque não poderão ter execução sem a referenda dos ministros? Diz o artigo 133: - porque os ministros são responsáveis por eles. Mas, se acaso um ministro disser que foi o Imperador que mandou fazer este ato, responde o artigo 135: - Não salva aos ministros da responsabilidade a ordem do Imperador vocal ou por escrito -. Querer aqui achar obrigação de referenda para o Poder Moderador, é dar por provado o que se questiona; é uma manifesta petição de princípio, porque, tratando-se aqui do Poder Executivo, é evidente que este artigo se refere a ele; e para as referir ao Poder Moderador, era mister, que antes se tivesse dito que seus atos também se referendam; o que não é assim. Disse o nobre Senador: - Distingam-me o "privativamente" que está no artigo 98 da constituição, quando diz que o Poder Moderador é delegado privativamente ao Imperador, do - livremente - que está no § 6º do artigo 101, que diz que uma das atribuições do Poder Moderador é nomear e demitir livremente os ministros de estado.

É muito simples esta distinção: o Poder Moderador está delegado privativamente ao Imperador, (artigo 98 da constituição) com obrigação de ouvir o conselho de estado em todos os negócios; (artigo 142) mas, no exercício da atribuição de nomear e demitir os ministros de estado, não tem obrigação de ouvir o conselho de estado; pode exercer esta atribuição livremente, (§ 6º do artigo 101.) Creio, Sr. presidente, ter respondido ao nobre Senador, e explicado os meus argumentos: agora declaro a V. Ex^a que nada mais direi sobre esta matéria; julgo que tenho cumprido com um dever apresentando à consideração do Senado as minhas idéias; o Senado resolva o que entender conveniente.

O SR. COSTA FERREIRA: - Sr. presidente, a aturada discussão que este projeto tem tido assaz mostra a sua importância. Em verdade, se este projeto passa, não sei o que será da liberdade do Brasil, porque eu entendo que, sem monarquia, não pode haver liberdade no Brasil; e ficando o monarca descoberto, como se quer, não pode haver nem monarca nem liberdade.

Eu creio, Sr. presidente, que todos estes discursos que os nobres Senadores têm feito para tirar a responsabilidade já dos ministros,

já dos conselheiros, tendem a descobrir o monarca, e em consequência são discursos fúnebres à liberdade. Como é, Senhores, que se quer deixar descoberto o Imperador, e logo um jovem monarca? Oxalá, Sr. presidente, que nunca os que redigiram a nossa constituição tivessem lido Benjamin Constant, porque lá foram eles beber essa doutrina do Poder Moderador; até vejo que copiaram as próprias palavras desse autor. A nossa constituição diz no art. 98: – O Poder Moderador é a chave de toda a organização política –. E Benjamin Constant, tratando deste objeto, usa das mesmas palavras.

Benjamin Constant, Senhores foi beber esta doutrina nos escritos dessas desgraçadas vítimas da revolução francesa, falo de Clermout Tonerre. Este autor foi o primeiro que dividiu os poderes políticos em quatro ramos, porque, dizia ele: "o poder monárquico se divide em dois ramos, que são o Executivo e o Moderador". Daqui nasceu esta divisão dos poderes políticos, copiada para a nossa constituição, em quatro que são: Moderador, Executivo, Legislativo e Judicial. Ora, Benjamin Constant começa a falar sobre estes objetos um pouco diferente do que aqui fizeram os nobres Senadores os Srs. Carneiro de Campos e Alves Branco, que, até certo ponto, seguiram a pista do publicista francês. Ele mostra que existem quatro poderes, que são: o Poder Real, a que também chama poder neutro; o poder judicial, o poder legislativo, e o poder executivo; mostra que cada um destes três últimos poderes são como três molas de uma máquina, que trabalham sobre si, porém de tal forma que todas concorrem para o movimento geral; mostra mais que, quando algum destes três poderes quiser arrogar a si atribuições dos outros, é necessário que haja um poder que os chame à harmonia, o qual é o poder neutro ou real. Ele mostra mais, Sr. presidente, que o poder moderador, levado sempre por um interesse justo, nunca pode ultrapassar os seus limites; mas, como o poder moderador pode desconceituar-se, ele acrescenta estas palavras, que, como os homens não obedecem sempre aos seus interesses bem entendidos, é de mister tomar precaução para que o poder moderador não tome o lugar dos outros poderes, e diz que é nisto que consiste a diferença entre a monarquia absoluta e a monarquia constitucional.

Agora, Sr. presidente, pergunto eu aos nobres Senadores, qual é a pregação que estabelecem para que o Poder Moderador não tome o lugar dos outros poderes? Não, os nobres Senadores não querem tomar a precaução recomendada por este publicista não seguem o trilho que ele seguiu; porque, depois de falar sobre esta doutrina, mostra que, na Inglaterra, os ministros têm responsabilidade por todos estes atos.

Ora, se esta é a doutrina de Benjamin Constant, e se esta é a regra que segue a Inglaterra, como é que os nobres Senadores, querendo seguir a doutrina do publicista francês, param neste lugar? Esta doutrina, mal entendida e mal aplicada, Sr. presidente, pode produzir grandes males, e portanto é necessário seguirmos em tudo a doutrina deste autor, sob pena de sermos comparados a esses ruins boticários, que muitas vezes manipulam os medicamentos receitados por um bom médico, tirando aqueles específicos que são mais enérgicos para curar o doente, e deixando só aqueles que podem produzir a morte.

Eu fui seguindo o nobre Senador desde que ele falou, fui vendo que ele ia à pista de Benjamin Constant; porém, o nobre Senador arrepiou carreira, não continuou, desprezou esse autor, quando ele manda que haja uma precaução, e cita os exemplos da Inglaterra, onde o nobre Senador sabe que os atos do Poder Moderador, que sejam referendados ou deixem de o ser, trazem sempre responsabilidades aos ministros. Só hoje em dia é que se inventa este projeto *sui generis*, como se disse, esta obra prima! Até creio que, quando um nobre Senador falou aqui em ditadura dos Romanos, foi, sem dúvida, levado pela doutrina desse mesmo autor; mas muitas vezes a nossa memória falha-nos, e não nos recordamos do que lemos. Benjamin Constant diz que podemos apontar exemplos da história romana, mas para quê? Para mostrar em como é necessário um poder moderador; e, nesse caso, diz ele que, – quando havia choque violento entre o povo e o Senado, criava-se um ditador, que ordinariamente durava muito pouco tempo, e seguia os patrícios, os nobres –; mas, em reação, os plebeus o que faziam? Criavam uma nova autoridade, ou tribunos: havia debates muito fortes, etc. É neste caso que fala Benjamin Constant, e não como aqui se entendeu. Ele não quer que o poder moderador seja uma ditadura; pelo contrário, traz esses exemplos antes para fugirmos dela do que para a adotarmos.

Senhores, a hora já deu, e eu tinha bem desejo de dizer mais alguma coisa a este respeito; porém, não quero moer a paciência dos nobres Senadores; mas, sempre observarei uma singularidade, e é que não sei porque se quer dar ao conselho de estado atribuição de julgar sobre questões de presas e indenizações, sobre abusos de autoridades eclesiásticas, etc., porque, Senhores, eu ouvi aqui um nobre Senador fazer uma declamação muito forte contra os juízes. Pergunto eu: o que é que se vai fazer? Quer-se pôr freio à autoridade que até agora tinha a atribuição de julgar estas questões, e que, na opinião do nobre Senador, tem abusado. Mas como se cura esse abuso? Criando-se uma outra autoridade, sem ser também enfreada: de maneira que, para se curar um abuso, nada mais se faz do que criar outra autoridade, ficando o abuso em pé! Ora, isto será conveniente?

Senhores, lembra-me do que disse Condillac falando a respeito dos Cartagineses que tinham criado sucessivamente os Sufetes para moderarem a aristocracia do Senado, o Tribunal dos cem para reprimir os Sufetes, o tribunal dos cinco para conterem os cem. Queriam, diz o mesmo autor, pôr freio a uma autoridade, e criavam outra, que também precisava ser limitada, deixando assim subsistir o abuso que julgavam ter remediado. O mesmo se quer fazer entre nós: criaram-se os juizes, houve abusos; e agora se diz: Venham estes conselheiros – Entretanto, os abusos continuam.

Senhores, a hora está dada; não direi mais nada a este respeito, e guardar-me-ei para a terceira discussão, porque, digo ingenuamente, arrepio com este projeto. Nunca vi tanta sede de se mostrar que os atos do Poder Moderador não têm responsabilidade, como agora. Parece que hoje em dia, que é quando se devera escudar o nosso jovem e augusto monarca, se quer arredar dele esse antemural; quer-se que ele fique entregue a todos os baldões, a todos os labéus, como se praticou contra os ministros que ultimamente concederam uma anistia!

Se, com efeito, o Poder Moderador não tiver quem seja responsável por seus atos, todos esses elogios fúnebres cairão sobre o nosso jovem Imperador; e quais serão as conseqüências? Creio que muito funestas para o Brasil; e como eu desejo que a monarquia permaneça entre nós, porque ela é o garante da liberdade do Brasil, não posso, ainda que queira, votar por este projeto.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. presidente dá para ordem do dia seguinte:

1ª e 2ª discussões da resolução que aprova a pensão concedida a D. Constança Carneiro da Fontoura.

E as matérias dadas para hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 15 minutos.

SESSÃO EM 12 DE JULHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e lida a ata da anterior, é aprovada.
O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Três ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, acompanhando as proposições da mesma Câmara, que aprovam as pensões concedidas a D. Carolina Luiza Leopoldina Spencer Bandeira, D. Úrsula Francisci Leite, à viúva e filhos de Manoel Clementino de Souza Martins, aos guardas nacionais da província de S. Pedro, Domingos Lopes Martins, João Rodrigues de Lima Barcellos e Manoel Antonio de Faria; assim como as duas que autorizam o governo para passar carta de naturalização de cidadão brasileiro ao padre Miguel Lasso da Veiga, e desfazer o engano que houve no decreto da concessão da tença do coronel Joaquim Filipe Lamprea Mimoso.

São remetidas as três primeiras à Comissão de Fazendas, as três seguintes às Comissões de Marinha e Guerra, e de Fazenda, e as duas últimas à Comissão de Legislação.

ORDEM DO DIA

É aprovada em primeira e segunda discussão, para passar a terceira, a resolução que aprova a pensão concedida a D. Constança Carneiro de Fontoura.

Continua a segunda discussão, adiada pela hora, na última sessão, do art. 7º do projeto de lei – S – deste ano, criando um

conselho de estado, conjuntamente com as emendas dos Srs. Alves Branco, Paula Souza, Carneiro de Campos, Mello Mattos e Vasconcellos, apoiadas nas sessões anteriores.

O SR. VERGUEIRO: – A discussão tem continuado a demonstrar-me que este projeto nenhum bem faz, e somente produzirá males. O que ele tem de bom, o que tende a ocorrer à necessidade que se sente, pode ser suprido pelo governo; o mais não me agrada.

Devo declarar que, se adoto a emenda que quer que possa o conselho de estado ser ouvido quanto à nomeação e demissão dos ministros, é exclusivamente por não coarctar a liberdade que tem o monarca de consultar a quem quiser, por não ver que haja razão pela qual o monarca, a este respeito, se não possa aconselhar com quem julgue conveniente; não é porque eu entenda que ele deva sempre ouvir o conselho sobre a nomeação e demissão dos ministros, mas por estar convencido de que ao monarca deve ser permitido aconselhar-se com quem quiser. O grande conselho de estado sobre a nomeação e demissão dos ministros é a tribuna pública. E conquanto suponha que a maior parte das vezes não será necessário usar dessa liberdade, todavia desejo que o monarca a tenha; não posso, com o meu voto, concorrer para que a coroa seja privada dessa liberdade, embora raras vezes deva ou possa fazer uso dela.

No artigo se faz a designação das atribuições do conselho de estado; diz-se que ela é necessária para que bem se marquem as atribuições do governo; mas eu não a julgo precisa. Não tratamos das atribuições do poder executivo, e parece que, sem uma interpretação muito violenta e forçada, nada se pode daqui deduzir quanto às atribuições do poder executivo. O projeto o que diz é que o conselho de estado pode ser consultado sobre tais e tais objetos; não diz até que ponto semelhantes objetos são da atribuição do poder executivo, nada esclarece. Portanto, querer deduzir daqui que pertence ao governo o julgamento desses objetos, não me parece boa lógica, não se pode deduzir isso da lei.

Refletindo-se bem no pensamento deste artigo, reconhece-se que o seu fim é somente designar alguns dos casos em que o conselho de estado pode ser consultado; não sei, pois, como se possa deduzir que nele se trata de atribuições do poder executivo. Passando o projeto como está, entender-se-á que o conselho de estado pode ser consultado em casos que pertencem ao poder executivo; mas não está no projeto deduzido quais são esses casos. Não vejo que daqui se possam tirar argumentos para desapossar o poder judiciário do julgamento de tais objetos; se se quer que se entenda que seu julgamento não pertence ao poder judiciário, é preciso determiná-lo em lei; nem por esse dito simples há de o poder judiciário deixar de tomar conhecimento

desses objetos, passando eles para o poder executivo. Esta é também uma razão porque não quero a especificação; acho melhor que se fale na generalidade. Assim como alguém tem julgado achar nesta especificação idéias que eu não julgo compreendidas nela, também pode dar motivos a contestações.

O projeto tem por fim estabelecer um conselho de estado; e, designando alguns dos casos em que pode ser consultado, mistura os relativos do poder moderador, como os de atribuição do poder executivo; mas não extrema as atribuições do poder executivo, deixa tudo no mesmo estado; os tribunais ordinários não de continuar a julgar as indenizações de presas, etc., como até agora.

Disse-se que no regulamento do governo isso se determinará. Mas eu julgo que um regulamento do governo não pode alcançar tanto, deve conter unicamente disposições práticas para a execução da lei. Isso não importava nada menos de que fazer-se uma lei nova, porque assim se iria dispensar os tribunais de julgar nesses casos, exercício este em que estão desde que se jurou a constituição; e um regulamento do governo não pode determinar o contrário.

De tudo isto concluo que devo votar contra a especificação, limitando-me à generalidade; e isto mesmo no caso que o projeto passe, por isso que hoje estou disposto a votar contra ele, visto que a necessidade que se sente pode ser suprida sem lei, simplesmente por ato do governo, como já disse; e o que vem de mais no projeto não me agrada.

Entrando no exame da matéria da emenda que quer separar o poder moderador... do poder executivo, farei em primeiro lugar uma observação. A emenda diz que o Imperador, nos atos do poder moderador, poderá obrar sem dependência nem assistência do ministério. Ora, se esta emenda não tivesse sido explicada em um sentido mais lato, não duvidaria dar-lhe o meu voto; mas, como vejo que se lhe quer dar uma extensão tal que não é admissível, segundo o modo prático por que a constituição tem sido sempre entendida, voto contra ela.

Eu não julgo necessária a referência nos atos do poder moderador senão quando eles se vão pôr em execução; e esse é o modo prático por que a constituição tem sido entendida até agora. O Imperador deliberava em conselho sobre um objeto do poder moderador, e essa deliberação não tinha referenda alguma. As leis da assembléia geral, mandadas à sanção, cujos originais revertem à assembléia geral, não trazem referenda do ministro. O ato da sanção do poder moderador não carece de referenda; ela só é necessária na promulgação da lei. Assim foi sempre entendida a constituição, e parece-me isto determinado com muita sabedoria. Para a deliberação do monarca, não

é necessário concurso de ministro algum, mas sim quando a deliberação do poder moderador passa a ser executada, porque, como é dogma do sistema representativo que o monarca é impecável, no caso que da execução da deliberação provenha algum mal, é necessário que haja quem carregue com a responsabilidade dele, e assim se ponha o monarca a coberto de todas as imputações. Não vejo pois razões para que se admita essa imputação, que vai pôr a inviolabilidade do monarca a descoberto; dela não se pode seguir benefício algum, mas somente males; e, se se não obtém benefícios e sim males, para que havemos de agora entender a constituição de um modo diferente daquele por que tem sido entendida desde que nos rege? Digo que dela não pode resultar benefício algum, porque está sempre na esfera do poder moderador fazer executar suas deliberações pelo poder executivo.

Entre o poder executivo e o poder moderador só existe a diferença de que este não pode obrar por si, precisa de um instrumento; circunstância esta que se não dá a respeito do poder executivo. O poder moderador, pois, não tendo quem ponha em execução suas deliberações, serve-se daquele instrumento que a constituição lhe deu no poder executivo, de que o monarca é o chefe. Em quem reside o poder moderador? No monarca. Em quem reside o poder executivo? No monarca. Como é exercido o poder executivo? Por meio dos ministros de estado; mas o monarca é sempre quem o exercita; se assim é, como podem as suas deliberações encontrar dificuldade na execução, por não serem expedidas por uma nova secretaria, de que a constituição se não lembrou, mas sim por aquele poder de que a constituição se lembrou, que é o executivo? Disse-se que pode um ministro não querer referendar uma deliberação do poder moderador; que pode resistir; porém, está demonstrado que essa hipótese é evidentemente impossível, porque para o exercício da atribuição da demissão dos ministros não é necessária referenda de ministro algum; e assim, não é possível verificar-se tal hipótese.

Um ilustre Senador tirou desta minha asserção uma inferência, e disse que, assim como eu não admitia a referenda para o exercício desta atribuição do poder moderador, igualmente não a devia julgar necessária nos outros; mas creio que me tenho explicado com clareza, e mostrado o diferente modo por que a constituição se exprime a respeito das diversas atribuições do poder moderador, e da que diz respeito à demissão e nomeação dos ministros. Quanto a esta atribuição, usa da palavra – livremente –, e eu entendo que este modo especial por que a constituição se exprime quer dizer que – isentou o poder moderador neste caso de toda e qualquer formalidade: a exatidão desta consequência não pode ser posta em dúvida. Logo que é

lícito ao poder moderador nomear e demitir – livremente – os ministros, sem dependência de outro poder, é claro que não encontrará obstáculo na execução de suas deliberações, pois, quando um ministro não as queira executar, demite-o livremente, e nomeia outro.

Dir-se-á talvez que se pode dar o caso de que não haja quem queira ser ministro para referendar uma deliberação do poder moderador; julgo impossível que se dê essa circunstância; para que ela se desse, seria necessário estar o monarca desacompanhado de todas as pessoas de que necessitava para manter-se; essa hipótese pois não é possível. Portanto, entendo que não pode sofrer embaraço algum o poder moderador na execução de suas deliberações.

O nobre Senador trouxe outra vez o exemplo da regência: eu não sei como o nobre Senador pode, para o caso em questão, deduzir argumentos da lei que impôs à regência a necessidade da referenda dos atos do poder moderador: reconheço que o governo da regência foi muito agitado; mas acaso se-lo-ia porque se julgou necessário que o ministro fosse responsável pelos atos da regência que fossem da atribuição do poder moderador? Certamente não. O mesmo se poderia dizer a respeito das agitações que houve no tempo do primeiro Imperador; mas ninguém o disse: então não se viu um conflito desses, e eu creio que nunca se dará.

Mas o nobre Senador ainda foi mais adiante, disse: se isto aconteceu à regência, pior deverá agora acontecer, porque, no tempo da regência, os ministros tinham obrigação de referendar esses atos, e agora não. Porém o nosso estado atual é igual ao estado anterior à regência; e por ventura houve nesse tempo algum inconveniente por não ter a constituição dito expressamente que os ministros haviam de referendar os atos do poder moderador? Não. Todos sabemos bem que as agitações que têm havido entre nós procedem de outras causas, procedem de havermos antecipado a nossa organização política à social.

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. VERGUEIRO: – ...Para que pois recorrer a coisas cuja ligação se não descobre?

Argumenta mais o nobre Senador com a lei da regência; entende que esta questão está por ela decidida, porque, declarando o artigo 10 necessária a referenda dos ministros nos atos de atribuições do poder moderador, exercidos pela regência, claro fica que reconhecia que a referenda não era precisa quando esses atos fossem exercidos pelo monarca. Parece-me que isto não é exato, porque, a ser assim, só devera esse artigo da lei conter limitações do poder; mas não é aí que elas estão estabelecidas. O artigo diz. – "A regência nomeada exercerá, com a referenda do ministro competente, todas as atribuições

que pela constituição do império competem ao poder moderador e ao chefe do poder executivo, com as limitações e exceções seguintes." Não é pois nesse artigo que as limitações estão estabelecidas; este artigo é razão de ordem, as limitações estão nos artigos seguintes... Nem era necessário que a lei dissesse que a regência exercia o poder moderador e executivo...

O SR. A. BRANCO: – Mas era necessário que dissesse como os exercia.

O SR. VERGUEIRO: – ...isso já estava estabelecido na constituição. Não me ocuparei de combinar este artigo com os seguintes; mas, combinando-se, ver-se-á que o que digo é exato. A assembleia estava autorizada para fazer limitações; mas não para dar poderes; porisso, nesse artigo 10º, somente referiu quais eram os poderes da regência já marcados na constituição, e reservou as limitações para os seguintes.

Sustento pois que a prática estabelecida desde que a constituição principiou a ter exercício, é que as deliberações que o poder moderador toma originalmente não têm referenda alguma; só a recebem quando têm de ser executadas; então convertem-se em atos do poder executivo.

O nobre Senador sustenta o princípio de que o monarca não pode ser mau; porém ao mesmo tempo diz que pode...

O SR. A. BRANCO: – Não póde fazer mal.

O SR. VERGUEIRO: – Admite o princípio de que o monarca não póde fazer mal; mas depois admite que pode fazer; admite em tese que não, e de fato que sim. Se o nobre Senador refletir seriamente sobre esta contradição, há de modificar a sua opinião. Todos reconhecem que o monarca não póde fazer mal; e o modo por que isso se verifica é havendo quem responda pelos males que possam resultar da execução de suas deliberações; mas o nobre Senador quer que haja quem se responsabilize; não quer a referenda...

O SR. A. BRANCO: – Também o nobre Senador não a quer para a nomeação e demissão do ministro...

O SR. VERGUEIRO: – A livre nomeação e demissão do ministério não póde fazer mal; o ministério que o Imperador nomear póde fazer mal, mas a nomeação não. Se o ministério obra mal, recai sobre ele a responsabilidade; para isso, há corpos que vigiam sobre seu procedimento. O simples fato da nomeação é inocente; não pode produzir mal.

Para combinar o princípio teórico que o nobre Senador adota com a prática, é necessário que o mal que possa resultar do ato do poder moderador recaia sobre alguém, nunca sobre o monarca. Mas, se o nobre Senador isolar o monarca, há de necessariamente ser-lhe

imputado o mal, porventura resultante das deliberações que tomar; e eis, portanto, violado o seu princípio, de que o monarca não pode fazer mal. É em atenção a estas considerações que eu quero que haja quem responda pelas deliberações do poder moderador, quando postas em execução.

Disse-se que muitas vezes o poder moderador não poderá pôr em execução suas deliberações, por isso que as não pode executar por si; porém a isto já respondi que o poder legislativo, conquanto não execute suas deliberações, nem por isso deixa de ser poder...

O SR. ALVES BRANCO: – Só as Câmaras é que são o Poder Legislativo?...

O SR. VERGUEIRO: – As Câmaras e o Imperador formam o Poder Legislativo; fazem as leis, mas não as executam por si; contudo, não deixam de ser poder político. O poder moderador só por si toma deliberações com toda a independência; quando elas têm de ser executadas é que passam pelo poder executivo; mas não deixa por isso de ser independente. Como a constituição não lhe deu meios de executar por si os seus atos, vai procurar no poder executivo o executor; porém isso não destrói sua independência.

Disse-se que, deste modo, se não admite a separação dos poderes; que ficarão esses dois poderes em luta. Ficarão em luta quando unidos, e não quando se separarem completamente, e se der uma secretaria ao poder moderador para execução de suas deliberações? Então, certamente é que pode haver a luta; mas, enquanto a execução for pelo mesmo canal, não a haverá. Desta união já temos experiência; e se desde que a constituição rege não tem havido essa luta, parece que mais fortemente nos devemos apegar a esta prática; pois da separação talvez que ela resulte. Enquanto as deliberações do poder moderador forem executadas pelo poder executivo, não se deve recear a luta; porém, quando passarem a ser executadas por esse novo ministério, duvido que não haja lutas. Portanto, o nobre Senador, se se quer desviar da luta, siga a estrada que tem sido trilhada desde que se pôs em prática a constituição, e nunca apresentou embaraço algum.

Parece que tenho demonstrado que nada devemos inovar; que melhor será continuar na mesma marcha que até aqui se tem seguido; pois já fiz ver que o modo que se tem entendido a constituição até hoje não tem apresentado o menor inconveniente a este respeito, entretanto que a inovação pode produzir alguns conflitos, e ataca os mais sagrados princípios do sistema monárquico representativo, deixando o monarca a descoberto, e expondo-o à responsabilidade moral; o que é contra o dogma estabelecido no nosso regime, isto é, a

inviolabilidade e irresponsabilidade do monarca, por pressupor, e com razão, que ele não pode fazer mal, mas sempre bem.

Voto, portanto, contra a emenda do nobre Senador.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. Presidente, o nobre Senador principiou enunciando-se contra o projeto; acha-o cada vez pior; deseja que ele nem seja aprovado pelo corpo legislativo. Já outro nobre Senador, na sessão antecedente, como que afirmou que os que defendem o projeto não respondem aos argumentos da minoria, deixando assim entrever que confiamos mais na força numérica que na razão! Eu não sei que argumentos se tenham produzido a que se não tenha dado, ao menos no meu entender, cabal resposta; todos os argumentos têm sido rebatidos.

O que se tem dito contra o projeto? Que era inconstitucional; que tendia a limitar poderes; que o corpo legislativo não o podia fazer, porque isso não cabia em atribuições ordinárias. Respondemos a esses nobres Senadores, fazendo-lhes ver que o conselho de estado, tal qual a lei o tem organizado, não é obrigatório, e sim facultativo, podendo o monarca aconselhar-se com ele ou não; acrescentamos que um conselho de estado tal servia de guia, de apoio ao poder moderador, mas não de peia, não lhe tolhia a liberdade em suas deliberações; que assim não se podia considerar o projeto, por este lado, como ofensivo da constituição.

Acharam ainda os nobres Senadores o projeto defeituoso por consagrar o princípio da vitaliciedade nos conselheiros. Expusemos nossa opinião; mostramos que os conselheiros de estado não podiam bem desempenhar as suas funções se não fossem vitalícios. Esta discussão durou dias, não nos subtraímos a ela; procuramos rebater todos os argumentos em contrário; mostramos como podíamos conciliar a vitaliciedade com a amovibilidade, permitindo ao governo a dispensa dos conselheiros e a escolha de outros, não no círculo de todos os brasileiros, porém mais limitado.

Achou-se outro defeito no projeto, e consistia ele em que este conselho de estado era, ao mesmo tempo, político e administrativo. Nós, porém, somos de diversa opinião; entendemos que é uma das belezas do projeto reunir o caráter político e administrativo, atendendo às nossas circunstâncias; dissemos que as doutrinas desses artigos eram suscetíveis de modificação, quando o tempo e as necessidades públicas o reclamassem, mas que as doutrinas contrárias dificilmente achariam remédio se acaso fossem consagrados no projeto. Ora, parece, ao menos quanto a mim, que evidenciamos essas verdades; que mostramos a necessidade e excelência do projeto. Não sei, pois, como possa o nobre Senador com razão dizer que não aceitamos o debate, que não respondemos a quem impugnou o projeto.

Sobre este artigo, quais tem sido as principais objeções? O artigo é casuístico, não é claro, não estabelece um tribunal administrativo; inibe ao monarca aconselhar-se sobre a nomeação e demissão dos ministros (sobre as emendas logo direi qual tem sido a opinião dos nobres Senadores). Mas eu entendo que nenhuma destas razões procede para se rejeitar o artigo; o mais a que isso poderia dar motivo era ao artigo ser explicado, ou mesmo fazer-se-lhe alguma modificação. Os nobres Senadores, porém, sustentando a doutrina do artigo em geral, entendem que, por ele ser casuístico, não preenche as vistas do legislador; não rejeitam a doutrina, e sim a maneira por que ela é exprimida. Ora, examinemos se o projeto é casuístico. Eu entendo que, apesar dele especificar os casos em que o conselho de estado pode ser consultado, não é por esse lado que ele pode ser refutado. O artigo diz que incumbe ao conselho de estado consultar: primeiro, sobre todos os objetos da órbita do poder moderador; segundo, sobre objetos políticos; e terceiro, sobre objetos administrativos, em cujo número são compreendidas as questões de presas, indenizações, os conflitos de jurisdições, etc. Parece que o projeto não é casuístico; apesar de que em alguma parte, faz especificações; as regras gerais estão consagradas no projeto; porém, foi especificativo no que toca à autoridade administrativa, porque podiam ocorrer dúvidas se tais ou tais objetos podiam ser consultados pelo conselho. Parece, portanto, que o argumento não procede, uma vez que assim se entenda o projeto.

O nobre Senador, porém, entendeu que, neste projeto, se tratava de declarar quais eram as atribuições do poder executivo; o nobre Senador se equivocou, porque as atribuições do poder executivo estão marcadas na constituição; porém, há atos que estão de tal maneira confundidos com os atos de outros poderes, que convém declarar a que poder pertencem. É a que se propõe o projeto; porém, não podemos supor que nele se faça uma especificação tão clara, uma divisão tão palpável, que se não suscitem dúvidas: é matéria nova e de difícil solução; em todos os países se tem lutado por anos para se extremar a autoridade judiciária da administrativa.

O conselho de estado de França, criado em 1799, ainda se ocupa deste objeto. Em outra sessão, referi que, sendo encarregado de fazer uma enumeração de todas as suas atribuições, a fim de que fosse bem definida a sua autoridade, seu trabalho não satisfez. Como podemos nós, nas primeiras linhas que traçamos sobre esta matéria, aspirar à perfeição? Seria demasiado orgulho em nós tal pretensão; por isso, o que convém é irmos caminhando pouco a pouco, a fim de chegarmos a essa perfeição que todos desejamos.

Parece-me que tenho defendido o projeto das faltas de que o acusou o nobre Senador que acaba de falar. Ainda se insiste em que deve ser suprimida a especificação relativa ao § 6º do artigo 101 da constituição, porque se continua a entender que, por este parágrafo da constituição, se trata, não de designar indivíduos que hão de entrar para o ministério, mas sim da questão de conservação ou demissão dos ministros. Ora, eu faço esta distinção: não se pode demitir ministros, (peço ao Senado que note que a constituição não diz ministério, diz ministros) não se pode demitir ministros, nem designar quem os há de substituir, sem que preceda a resolução de conservar ou demitir o ministério; são atos diversos. O que se propôs a constituição neste parágrafo foi a designar quem há de ser ministro, e demitir os ministros existentes.

Ora, constando a doutrina do artigo não da conservação ou demissão do ministério, mas da designação das pessoas que hão de ser ministros, é evidente que os argumentos que se tem produzido não são aplicáveis à matéria, e, não se tendo respondido aos argumentos pelos quais mostrei que eram menos boas as nomeações feitas por corpos coletivos, escuso repeti-los. Não posso portanto compreender que interesse resulte de se suprimir esta parte do artigo.

Segue-se a emenda do nobre Senador o Sr. Alves Branco, que consta de duas partes: na primeira, o nobre Senador deseja que os ministros não assistam ao conselho de estado, ou não sejam obrigados a assistir ao conselho de estado, quando ele tiver de consultar sobre o exercício do poder moderador. O projeto, Sr. Presidente, está concebido de maneira tal que admite a emenda do nobre Senador. Reconhecendo o projeto que os ministros são conselheiros de estado, todavia exprime-se, a respeito deles, de um modo singular; diz que os ministros, ainda não sendo conselheiros, terão assento no conselho; mas não diz que votarão nele. Ora, ainda quando o conselho tenha de se ocupar de objetos pertencentes ao poder moderador, convém que em muitos casos assistam os ministros, a fim de ministrarem ao conselho todos os esclarecimentos de que porventura necessitar. Mas parece que não convém que eles assistam sempre, e muito principalmente quando forem interessados em uma votação. Esta exceção o projeto a admite, e por isso eu disse que podia esta matéria ficar reservada para o regulamento: nele se podia descer às particularidades necessárias ou diversos casos que podem ocorrer; e a experiência mesmo iria aperfeiçoando esse regulamento. Eu entendo pois que a emenda não é absolutamente necessária; não obstante, votarei por ela.

A outra questão consiste em que os atos do poder moderador podem ser expedidos sem dependência da referenda dos ministros. Ora, eu já emiti a minha opinião a este respeito. Eu disse que a constituição fazia distinção entre o poder moderador e o executivo; que só responsabilizava os ministros pela referenda dos atos do poder executivo; e que por consequência, os atos do moderador eram completos ainda sem a referenda dos ministros.

Tem-se dito que este artigo é doutrinal; e já hoje um nobre Senador disse que ele continha razões de ordem. Eu não estou habilitado a declarar quais são os artigos da constituição que são doutriniais, e quais são aqueles que contêm razões de ordem; mas do que estou convencido, e o que me obriga a seguir a regra da hermenêutica, é que todos os artigos de uma lei são taxativos. *Lex debet esse jubens, non docens*: a lei não ensina, prescreve.

Ora, quais são os argumentos pelos quais se pretende mostrar que a matéria do artigo é doutrinal, ou que contêm razões de ordem? O único que tenho ouvido produzir é que, não podendo existir monarquia representativa sem irresponsabilidade do monarca, e não podendo a irresponsabilidade do monarca existir sem que haja ministros que anteparem a coroa, é evidente que, não havendo responsabilidade pelos atos do poder moderador, a responsabilidade recairá sobre o monarca, e assim ficará ele descoberto e entregue às facções, e acontecerá que, dentro de pouco tempo, desaparecerá do Brasil a monarquia representativa. Eu, Sr. Presidente, sou de opinião diversa; entendo que o monarca é irresponsável, não porque os ministros cubram o monarca. (*Apoiados*), mas porque a constituição declara que a sua pessoa é inviolável e sagrada. (*Apoiados*.) Ora, quem tem uma cobertura tão boa, como é a constituição, necessitará da cobertura transparente dos ministros? Eu não sei, Sr. Presidente, se a minha opinião tem sido sustentada por alguém; estou convencido e suponho que convém que os ministros referendem os atos do poder executivo, mas não é daí que deduzo a irresponsabilidade do monarca, nem julgo que da responsabilidade dos ministros, pelos atos do poder moderador, dependa a persistência no país da monarquia representativa. A coroa é tão grande, os raios que despede são tão brilhantes e tão fortes que, para serem cobertos, é necessário achar corpos volumosos e compactos que não transluzam. Por outro lado há o prestígio; e quando a este se reúne o talento, difícil é achar quem o cubra.

Há pouco se disse nesta casa que Luís Filipe tem sofrido ataques em sua pessoa, tem suscitado partidos contra si, por se ter tornado suspeito de intervir diretamente no governo do país. Mas,

pergunto eu, porque? Porque realmente ele intervém nos negócios. Luís Filipe, que, como disse um par de França, é o Napoleão da paz, dirige os negócios públicos. Mas, como querem os nobres Senadores comparar com o nosso um governo em que todos os atos do poder são pela carta considerados obra dos ministros que por eles são responsáveis? Porventura está consagrado na carta francesa o poder moderador? Poderão ser os nossos ministros responsáveis por atos que são privativos do monarca, atos que ele pode praticar com toda a liberdade, com toda a independência? Será admissível esta ficção? Não é da natureza das coisas que a ficção desapareça logo que a verdade se descubra? Este argumento é muito perigoso, e tanto mais que ele tende a piorar a condição dos príncipes mais esclarecidos. Se no trono se senta um gênio, um talento muito esclarecido que, por aprofundado estudo e longa experiência, habilitado esteja a bem dirigir os negócios do estado, e julgue dever exercer uma influência salutar nos destinos do país, a responsabilidade deste príncipe será tanto mais posta em perigo quanto mais esclarecido ele é. Eu, portanto, não deduzo a irresponsabilidade do monarca da referenda dos ministros; considero o monarca sagrado e inviolável, porque a constituição assim o determina.

Os argumentos que se tem produzido sobre a emenda, e que todos assentam sobre esta ficção, que não existe na constituição, não me convencem de que ela não deve ser aprovada. Ainda hoje um nobre Senador disse que julgava que o monarca podia, sem intervenção da referenda, nomear e demitir os ministros. Ora, qual será a razão por que, podendo este ato do poder moderador ser válido, independente da referenda do ministério, e não poderá ser outro ato? Disse o nobre Senador: – Porque a constituição não usa da palavra – livremente – quanto aos mais atos do poder moderador. – Eu julgo que quando a constituição assim se exprimiu a respeito da atribuição de nomear e demitir os ministros, quis unicamente dispensar o monarca da obrigação de ouvir o conselho de estado, quando quisesse exercer essa atribuição.

Continua o mesmo nobre Senador a sustentar a teoria de que se o monarca demite e nomeia livremente, é porque o ato da nomeação não pode fazer mal algum, e que o mal só pode ser feito pelos ministros. Esta doutrina parece insustentável. Suponhamos que está à frente um ministério que é a expressão pura da nação; o monarca demite este ministério: a nação não se há de queixar deste ato, segundo a opinião dos nobres Senadores que nos impugnam? Não há muito tempo que existiu em Inglaterra um ministério que era a expressão pura do país; não me lembro agora em que época serviu este ministério, mas é de recente data; tratava-se da reforma, e é o

de Lord Grey. O rei demite este ministério; e esta demissão que efeitos não produziria se o rei não recuasse? Qual seria o termo das desgraças do país? Eu, portanto, não sei como os nobres Senadores admitem que o monarca possa nomear e demitir os ministros sem intervenção do ministério, sem dependência da referenda dos ministros; e entretanto não querem que outros atos do poder moderador sejam resolvidos, decretados e executados sem a intervenção e referenda dos ministros.

Senhor Presidente, bem que sustente a emenda, e esteja na resolução de dar-lhe o meu voto, julgo todavia que a prudência exige que uma emenda de tão alta importância seja submetida a uma discussão de que faço o principal objeto. Quisera que o nobre autor da emenda apresentasse as suas idéias em um projeto separado; que não distraísse a nossa atenção do objeto principal que nos ocupa nesta discussão; que refletisse que temos de examinar algumas questões administrativas, que se encontram nos parágrafos deste artigo; temos de tratar da emenda relativa à exceção da sexta atribuição; temos outros objetos diversos de que nos ocupemos, e por isso, nossa atenção toda dividida não pode ser consagrada com o interesse que convém ao exame da sua emenda. Eu, pois, não lhe negando o meu voto, não desejo que ela seja discutida senão em um projeto à parte em uma lei especial. Também me parece que algum ministro astucioso pode abusar em muitos casos; e porisso quisera que se examinasse bem a matéria, e se adotassem todas as providências, para que, ficando o monarca no livre exercício de sua autoridade, não pudesse ser esta comprometida por ninguém. Eis a minha opinião a respeito da emenda do nobre Senador. Não respondo a nenhum dos outros argumentos, porque, repito, não ouvi impugnar a emenda senão pela razão de ficar descoberta a coroa.

Esquecia-me responder a um argumento do nobre Senador que rejeita este projeto porque não estabelece um tribunal administrativo. Eu sou de opinião que não cabe em nossas faculdades o estabelecimento de um tribunal administrativo, porque a administração é própria do executivo. Se estabelecermos um tribunal administrativo com autoridade definitiva, passará a administração do governo, a quem a constituição a conferiu, para esse tribunal; estabeleceremos um quinto poder no estado contra o voto da constituição, o que não é conveniente.

Ora, qual pode ser o objeto deste tribunal administrativo? Segundo o nobre Senador, é resolver as questões contenciosas administrativas; mas, o que significa questões contenciosas? Não é senão impugnações aos atos administrativos; assim se explicam vários

autores que têm tratado da matéria, e entre estes, (*não ouvimos o nome*). Este escritor alarga-se muito sobre o objeto, e creio que nenhum outro tomou tanto a peito o explicar as raias do administrativo, e do poder judiciário. Contencioso administrativo não é outra coisa mais senão contestações ou decisões de contestações que houve aos atos de pura administração. A administração, por exemplo, resolve a abertura de um caminho, alinha-o; aparecem depois interessados que alegam que a abertura daquele caminho os prejudica; e é nestes casos que há de dar-se a esse tribunal a autoridade de dizer à administração: – Não: vós tendes decretado a abertura do caminho por ali, mas nós declaramos que o caminho não há de ser aberto por ali, e sim aqui?

É axioma de direito... bem não me recordo; escapam-me todas as hipóteses que podia figurar, mormente depois de minha enfermidade; mas é axioma de direito, segundo a minha lembrança: – *Jurisdictio voluntaria transit in contentiosam interventu justii adversari*. Ora, deste axioma se conclui que a jurisdição contenciosa é a maior parte das vezes a mesma voluntária: quando os atos da administração pura e voluntária são contrariados; quando aparecem terceiros que a impugnam, esses atos passam a ser debatidos, e eis a administração pura passando a ser contenciosa: e como fazer esta divisão? Como dividir a administração contenciosa e pura sem invertermos a ordem das coisas, e sem ofendermos a nossa constituição?

Citou-se o exemplo da França, e disse-se que tinha um tribunal contencioso, e que uma parte do conselho de estado faz parte do contencioso. Talvez que eu esteja equivocado; mas, peço licença aos nobres Senadores para duvidar; parece que os nobres Senadores é que estão equivocados. Na França as seções não têm jurisdição definitiva, e é essa a pretensão da oposição francesa, e pelo que desde 1815 lutam. Há 26 anos, e ainda hoje, em 1840, emitem essa opinião, mas não se resolvem as Câmaras a tomar uma decisão definitiva. Parece, portanto, que a questão, quando se apresente, é delicada, porque ainda naquele país não foi esclarecida.

Eu, pois, entendo que não devemos criar esse tribunal administrativo; que de forma alguma convém que nos aventuremos ainda em uma instituição de tão alta monta. Estou muito concorde com a opinião de um nobre Senador, emitida na sessão de hoje, que atribui todas as desgraças do país a terem as reformas políticas precedido as reformas sociais; e é por esta razão que desejo acompanhá-lo neste princípio, sustentando esta opinião.

Na sessão passada, eu disse que o projeto era muito importante, porque estabelecia a distinção constitucional, distinção da natureza das coisas, entre as autoridades administrativas e autoridades

judiciárias; que não era meu intento rebaixar a autoridade judiciária, mas que, não sendo um tribunal apto para decidir questões administrativas, ele podia proferir sentenças injustas; que, se se não procurasse, quanto antes, remover as dúvidas que se apresentavam a respeito de diversos objetos, podiam continuar os nossos sofrimentos, e que eles eram tais, que se podia dizer que estávamos à borda do abismo; pedia que nos ocupássemos de questões financeiras, diplomáticas, etc. Não fui, porém, entendido pelo nobre Senador, que julgou que eu tinha desejos de que nos ocupássemos da questão da política em geral. Não é esse meu intento.

O nobre Senador acrescentou que, se fosse a fazer a enumeração dos atos judiciais e da administração, de que tinha resultado prejuízo à fazenda pública, o resultado da resenha prejudicaria mais ao ministério do que ao poder judiciário. Eu não entro nessa questão, nem sei quem seria mais complicado nela, nem é minha intenção instaurar exame a tal respeito; e peço ao nobre Senador que esclareça o país sobre as coisas e não sobre as pessoas, sobre os princípios e não sobre os indivíduos; porque questões sobre pessoas sempre podem produzir resultados menos satisfatórios. O nobre Senador, já em outra ocasião, mostrou os grandes desejos que tinha de que nos ocupássemos das coisas e não das pessoas, porque, sendo estas chamadas à discussão, sempre podem produzir azedumes e rancores. Convém abstrai-los, a fim de que se trabalhe unanimemente na felicidade do país. Eu comparto inteiramente esta opinião do nobre Senador.

Entrando o corpo legislativo no exame do estado em que se acha o país, qual será o resultado? Que nada temos que recear ou que devemos recear muito?! A dívida cresce e cresce; não porque os ministros não tenham sido econômicos, (questão em que não quero entrar) mas porque despesas extraordinárias e urgentes têm de ser feitas, e o nobre Senador reconhece que não é possível aumentar os impostos, sem que acabe o tratado com a Inglaterra. Ora, aumentando-se sempre a despesa, e não crescendo a receita senão pouco a pouco, como havemos de fazer face às despesas extraordinárias? Acresce que até o presente temos observado com júbilo o aumento progressivo da renda pública; mas, havendo cessado o tráfico da escravatura, a venda em três ou quatro anos ficará estacionada, e depois virá mesmo a minguar, porque a colonização, ao menos pelo sistema adotado entre nós, nada promete.

Esta discussão não é própria do objeto que nos ocupa; não quis senão explicar meu pensamento, mostrar que eu não procurava instaurar exame sobre pessoas, nem desejava ocupar-me da questão da política geral; meu desejo é que o Senado dirigisse suas atenções

para os objetos financeiros e políticos, visto que assim o exige a ocasião, no que eles podem muito coadjuvar o governo; não falei em economia, não disse que este ou aquele lado era responsável pelo aumento da despesa. O que eu julgo é que muitas vezes as economias são verdadeiros desperdícios, porque nós vamos reduzindo ao estado que, quando é necessário reparar aquilo que se economizou indevidamente, se não obtém com duplicados esforços e despesas. Nós economizamos, reduzimos as nossas despesas em alguns anos; mas qual foi o resultado? Não será a esse sistema que devemos o não termos senão quatro soldados e um general, para mandar em auxílio de uma província rebelada?

Sr. Presidente, devo declarar que sustento o projeto, porque suas disposições me parecem fundadas nos verdadeiros princípios da ciência; ao menos, é assim que eu concebo. Nenhum espírito de partido me inspira o meu voto.

O SR. A. BRANCO (pela ordem): – Estava resolvido a deixar a minha emenda correr a sorte da votação, mas já tenho reconhecido que ela deve fazer o objeto exclusivo de uma discussão. Hoje, cedo às razões que se tem apresentado, e por isso requeiro retirá-la, reservando-me para propô-la separadamente de qualquer objeto; e então poderá haver um exame mais profundo sobre este negócio.

O SR. PAULA SOUZA: – Retirada a emenda, sou inibido de responder aos argumentos do nobre Senador que a apresentou?

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Senador pode fazê-lo.

O Senado consente que o nobre Senador retire a emenda.

O SR. MELLO MATTOS (pela ordem): – Tudo quanto havia a dizer sobre a matéria já se tem dito. Tinha de falar positivamente sobre a emenda; porém, como o nobre Senador a retirou, cedo a palavra.

O SR. PAULA SOUZA: – Ainda sou forçado a expender a minha opinião, à vista das razões produzidas pelos honrados membros. Sendo a matéria séria e importante, e entendendo que deve ser meditada, sou desculpável por tomar tempo à casa; tendo mesmo aparecido opiniões que julgo prejudiciais ao país, serei culpado, se não enunciar as minhas opiniões em contrário, as quais julgo concorrerão para que se afastem esses males que ameaçam o país. Essas opiniões foram lançadas na casa, em consequência da matéria da emenda; mas, embora ela fosse retirada, vou falar sobre ela para assim responder a essas mesmas opiniões. A tudo aquilo que se emite na tribuna há direito a responder; a não se entender assim, era fácil a qualquer de nós, tendo emitido uma opinião, depois retirá-la para não vê-la derrotada.

Toda a argumentação que tem havido acerca deste objeto versou sobre a questão de saber como se deve entender o exercício do poder moderador. O honrado membro que hoje falou, apoiando a idéia enunciada na emenda, disse que todos os argumentos que aqui se apresentaram contra ela se cifravam em que era preciso que houvesse alguém para anteparar o monarca, para o aconselhar no exercício do poder moderador, porque ele era inviolável; e acrescentou que esta doutrina era perigosa e prejudicial ao país; que o monarca tinha o ante-mural da constituição, e por isso de nada mais precisava. Se porque a constituição, em tese, declara que o poder moderador é a chave da organização política, e delegado privativamente ao Imperador, cuja pessoa é inviolável, sagrada e irresponsável, não fosse preciso mais nada, então não carecia de todas as garantias que a constituição dá para o exercício dos poderes políticos. Mas é sabido que uma tese da constituição por si só não basta; é preciso seu desenvolvimento para que essa tese produza o efeito necessário; e, estabelecida a tese de que o Imperador, como o que exercita o poder moderador, é irresponsável pelos atos que praticar, é necessário que haja as competentes garantias para que a tese se realize e produza efeito.

A constituição estabelece como tese que ninguém pode ser preso sem culpa formada. Estabelecido o princípio do nobre Senador, segue-se que não se precisa dar garantias para que ninguém seja preso sem culpa formada; porém, sem o desenvolvimento da tese, sem se darem as necessárias garantias, não poder-se-á realizar. Logo, se o princípio cardeal da monarquia constitucional é que o monarca seja inviolável, para que ele se realize, é preciso que alguém se responsabilize pelos atos do poder moderador, que são atos emanados do monarca; mas, se ninguém se responsabilizar, se o monarca for responsável embora moralmente, então essa tese da constituição é ociosa, porque ainda que ela diga que é inviolável, uma vez que os atos do poder moderador prejudicam o público, o fim da constituição se malogra, porque se hão de imputar a ele os males que resultarem. Logo, para que a irresponsabilidade do monarca seja uma realidade da constituição; para que essa tese não seja ociosa, é preciso que haja alguém que fique responsável pelos seus atos. Parece-me que simplesmente, com o que agora acabo de dizer, tenho respondido ao honrado membro.

Ora, pode ou não haver atos do poder moderador que prejudiquem ao país? É claro que sim. O Imperador exerce o poder moderador: 1º, nomeando os Senadores na forma do artigo 43. É um exercício em que pode fazer menos mal, mas aqui mesmo pode

fazer mal o monarca, não nomeando pessoa com as circunstâncias que se julgam indispensáveis para ser-se Senador.

2º – Convocando a assembléia geral extraordinária, nos intervalos da sessões, quando assim o pede o bem do império. – Aqui também o monarca pode fazer mal, deixando de convocar a assembléia. Dirão que o Senado a pode convocar; o Senado tem essa atribuição, mas não é neste caso, é nos casos especificados no artigo 47 da constituição. Ora, pode haver caso em que, deixando de ser convocada a assembléia geral extraordinariamente, daí resultem graves males ao país. Mas quer-se que isto seja privativo do monarca, sem que haja quem seja responsável!

3º – Sancionando os decretos e resoluções da assembléia geral para que tenham força de lei. – Quantos decretos e resoluções não podem prejudicar ao país, sendo sancionados? Mas, quer-se que isto seja ato privado do monarca sem responsabilidade!

4º – Aprovando e suspendendo interinamente as resoluções dos conselhos provinciais. – Estes não existem, mas temos as assembléias provinciais que os substituirão, e, em certos e determinados casos, pode haver necessidade urgente de uma tal ou tal aprovação, e a falta dela não poderá produzir em uma província males muito sérios? É inegável, mas entretanto o monarca, que é irresponsável, quer-se que fique por tais atos responsável.

5º – Prorrogando ou adiando a assembléia geral, e dissolvendo a Câmara dos Deputados, nos casos em que o exigir a salvação do estado, convocando unicamente outra que a substitua. – Pode dissolver a Câmara dos Deputados, quando não convenha, e convocar quando não deva; pode mesmo, dissolvendo a Câmara existente, convocando outra, praticar para com ela do mesmo modo dissolvendo segunda, terceira e quarta, e deste modo nunca haver Câmara dos Deputados. A hipótese é possível, e pode deste modo anular-se o corpo legislativo, pela falta da reunião da Câmara dos Deputados. Ninguém é responsável por este procedimento, e não sei se se julga que isto não pode fazer mal. Eu creio que sim, e os males que daí provierem hão de ser imputados ao monarca. Note-se que da não continuação da existência do corpo legislativo resultará a não existência da constituição, a dissolução do estado; entretanto, os nobres membros dizem que o monarca é impecável, não pode fazer males. Mas se o monarca praticar alguns desses atos, não lhe serão imputados os resultados que dele provierem, uma vez que não haja quem seja responsável por eles, como quer a constituição?

6º – Nomeando e demitindo livremente os ministros de estado –. Podem ser nomeados ministros pessoas que não o devam ser, como estrangeiros naturalizados; no entretanto, na opinião

dos honrados membros, não há recurso dessas nomeações; o monarca pode nomear quem quiser. Daí podem resultar muitos males ao país, os quais não de ser imputáveis à pessoa do monarca.

7º – Suspendendo os magistrados nos casos do artigo 154 –. Suponhamos que suspende a todos os magistrados; que a justiça pública deixa de ter ação. Que males daí não poderão resultar à sociedade? Eu creio que ninguém o poderá negar: ninguém é responsável; o monarca, praticando esse ato, está no seu direito; e, na opinião dos honrados membros, não é preciso que haja quem seja responsável; basta que a constituição declare a pessoa do monarca irresponsável e sagrada.

8º – Perdoando e moderando as penas impostas aos réus condenados por sentença –. Suponhamos que há um réu de crimes muito atroz, cujo perdão vá afetar os interesses que a sociedade tinha na punição desse réu. O monarca perdoa e daí podem resultar sérios inconvenientes; porém, entendendo-se que não é necessário que haja quem por isso se responsabilize, basta que a constituição diga que o monarca é irresponsável.

9º – Concedendo anistia em caso urgente, e que assim aconselhe a humanidade e o bem do estado –. Suponhamos que aparece um partido subvertendo a constituição do estado, no sentido democrático ou absoluto, e que o Imperador entenda que deve anistiar os criminosos. Não pode daí resultar graves males ao país? Seguramente. Não se pode mesmo figurar a hipótese de que houvesse quem de propósito fizesse esses males, contando com a anistia? Certamente que sim. Eis aqui um ato influenciando gravemente no bem social; e se todos os atos do poder moderador assim podem influir, fazer males ao país, a ponto de cessar a administração da justiça pública, o exercício do poder legislativo, etc., como queremos que, quando isso aconteça, não haja quem por estes atos se responsabilize, e que toda a responsabilidade caia sobre o monarca?

Parece-me que tenho mostrado que a opinião do honrado membro é prejudicial, tanto ao país como ao monarca; e aquela que eu e outros sustentamos, não, porque tornamos efetiva a irresponsabilidade do monarca, e o colocamos anteparado da imputação de males que, porventura, possam emanar de seus atos. É deste modo que se consegue o fim da constituição; assim se coloca o monarca, superior a todas as opiniões, no cimo da organização social.

Deve entender-se que tudo quanto o monarca praticar é para bem da sociedade, e que jamais podia ter em vista os maus resultados que de seus atos emanaram; porém, na hipótese dos honrados membros, os atos mais importantes do poder moderador se podem praticar em prejuízo da sociedade; e, querendo que por eles fique o

monarca responsável, se contentam em dizer que o monarca não pode ser responsável, que a constituição assim o declara. Mas é preciso que isso se realize, fazendo que alguém fique por ele responsável.

Acho que, com o que tenho dito, tenho respondido aos honrados membros; quisera que eles refletissem que nós somos uma nação nova; que não devemos supor que somos os homens mais hábeis que têm havido no mundo desde que há esta forma de governo. Hoje, falando-se a respeito de questões administrativas, ainda se reconheceu que nós nascemos ontem; que somos nação nova; mas que, no maquinismo da monarquia representativa; no ponto capital, que é tornar efetiva a irresponsabilidade do monarca, nisto queremos ser *sui generis*.

Qual é a nação em que existe monarquia representativa; em que se ache estabelecido que os atos do poder real são do monarca, e que ele deve ser por eles responsável? Não será isto uma heresia constitucional? Na Inglaterra, na França e outros países, é dogma que o monarca exerce o poder real, mas que a responsabilidade de seus atos fique competindo àqueles que obram em seu nome. Só entre nós é que se julga que ao monarca se devem imputar todos os atos do poder moderador, dos quais pode resultar a dissolução do estado! Nós temos bastantes anos de governo representativo; e quando foi que esta opinião predominou? Qual o ato do poder moderador cuja responsabilidade fosse a ele imputada? Há 17 anos que interpretamos a constituição de uma maneira; só agora é que reconhecemos que temos estado em erro; reconhecemos que tem estado em erro a Inglaterra e a França, quando tem entendido o exercício do poder real pela maneira por que tem sido entendido, porque o poder moderador é quem deve ser o responsável pelos males que resultarem de seus atos!

Os nobres Senadores cifram-se em dizer que a constituição determina. Mostrem-me qual é o artigo da constituição que isso determina. A constituição diz que o exercício do poder moderador é privativo do monarca, e nisso creio que todos estamos concordes; porém, há muita diferença entre um monarca anteparado pela responsabilidade dos ministros, e um autômato pronto a assinar o que se lhe mandar. Tal era o que disse o honrado membro que o abade Sieyès queria que fosse Napoleão, quando lhe mandou propor o lugar de grande eleitor, essa autoridade, ou, para se servir de frase de Napoleão, esse porco preguiçoso que se havia de cevar em Versailles com seis milhões de dotação. Mas não é este o monarca constitucional de que trata a constituição; o monarca não é autômato; ele pode determinar que os seus atos sejam cumpridos, e que

os ministros por eles fiquem responsáveis; tem meios de fazer com que o exercício de suas atribuições se verifique; e, quando os ministros não queiram dar execução às suas deliberações, tem o recurso de demitir o ministério. E não se pense que não haverá homens que o não façam, salvo se o ato for tal que dele ser cumprido provenha a aniquilação da ordem pública, porque toda a nação unânime contra ele se pronuncie. Mas, a não ser assim, o monarca sempre achará quem execute suas deliberações. Pode-se entender que tudo que pratica é útil, e que do exercício do seu poder só se deve esperar o bem, e não o mal; mas, sempre é bom que, quando desse exercício possam resultar males, haja quem por eles se responsabilize.

Mas, dizem os nobres Senadores: – Pode não haver ministro que queira concordar na dissolução do ministério existente –. Primeiramente, eu não admito a hipótese, porque não é crível que o ministério todo se insurgisse contra o monarca; portanto, havia de haver sempre um meio de realizar-se a vontade do poder moderador.

Acresce que um honrado membro entendeu, e não foi devidamente respondido, que, neste caso, não é necessária a referenda, e fundou-se na palavra – livremente – que se acha consignada no § 6º do art. 101. Mas eu nem aí me firmo; eu me firmo em outros argumentos. O Imperador demite o ministério, e nomeia outros ministros; não há de crer que um ministério todo se insurja contra o monarca; algum referendaria o ato de demissão; e, quando se insurgisse, o Imperador proclamaria, e a nação toda havia de apoiar o seu ato. Parece-me, pois, que a opinião de que o monarca deve exercitar o poder moderador, torná-lo efetivo na sociedade, independente de alguém que se responsabilize pelos seus atos, é muito prejudicial às nossas instituições, porque deste modo todos os males que vierem destes atos serão imputados ao monarca.

Notem-se, demais a mais, os prejuízos que podem resultar desta opinião. Suponhamos que há um ministério que ilaqueia a boa fé do monarca, um ministério que tem vistas que não são as que convém ao país, e há exemplos disto. Dada a hipótese do nobre Senador, esse ministério pode fazer todos os males que quiser ao país, e desculpar-se com o monarca; pode dismantelar a constituição, fazer cessar o poder legislativo, dissolvendo a Câmara; fazer cessar o poder judicial, suspendendo os juizes; anistiar aqueles que quiserem fazer sublevações no país, etc.; e no entanto o ministério dizer: – São atos do monarca; eu bem não quis que tais atos se praticassem, mas ele decidiu este negócio; e não haveria responsabilidade alguma. Pesem-se bem os males que se seguem de anteparar-se o ministério com a pessoa do monarca.

Mas, disse o nobre Senador que a minha opinião pode prejudicar muito ao monarca ilustrado e de prestígio. Então é que a minha opinião se torna mais valente, porque o monarca ilustrado e de prestígio há de escolher bons ministros; então há de querer que as ações do seu governo se amoldem com a opinião nacional, e os maus atos serão sem dúvida reputados dos ministros e não do monarca. Mas, figure-se a hipótese de um monarca que seja o contraste deste que considerou o nobre Senador; vejam-se os males que se podem seguir, e a quem se hão de imputar. Sem dúvida, a esse monarca, se não houver quem se responsabilize pelos seus atos.

Não vale o exemplo de Napoleão, que apresentou o nobre Senador. Napoleão, o nobre Senador sabe muito bem que não podia querer a monarquia representativa. Napoleão achou a França em desordens, em lutas constantes, levantou-a das ruínas; para isso, não devia estar ligado a fórmulas constitucionais; tinha de reorganizar o país, e de lutar com a Europa inteira. Portanto, Napoleão havia de querer que a sua vontade fosse executada. As constituições que têm havido no tempo de Napoleão foram meras fórmulas que serviam de mascarar um despotismo puro com um nome que iludisse o povo. Napoleão era um homem de um caráter providencial, servia para aquela época, para aquelas circunstâncias em que se achava a França, e nessa época ele julgava que a sua vontade devia predominar. Predominou, é fato: a França nesse tempo viveu debaixo de uma ditadura gloriosa; mas o que vemos é que Napoleão, apesar de seu talento e gênio, caiu; e porque? Porque o seu governo era um governo ditatorial.

Isto prova o que eu acabo de dizer, que, mesmo quando um gênio extraordinário está à testa do estado, se este gênio exerce o poder absoluto, não se pode conservar. Napoleão caiu porque abusou, porque se imputaram a ele todos esses atos do seu governo. Reflita o honrado membro sobre as conversações que ele teve com esses homens que chamou para organizarem o ato adicional. Aí se vê que ele só apelava para a sua espada, e dizia que a feitura do ato adicional tirava-lhe a força, e que, por conseguinte, não podia cumprir a missão de salvar o país; mas daí resultou que Napoleão não podia ser chefe de uma monarquia representativa. Ele caiu, apesar de seu gênio e talentos; mas porque? Porque os males do poder absoluto sempre se imputam a quem exerce o poder absoluto. Agora começa a aparecer uma tendência a favor de Napoleão e sua família; mas, quando ele caiu, toda a França o rejeitava, ficou desamparado, não achou apoio algum.

Segue-se, pois, que a opinião dos honrados membros é oposta à monarquia representativa, porque, aonde essa opinião tem-se tornado

em ato, tem prejudicado a monarquia representativa. Em todas as nações onde os monarcas, embora sejam homens de gênio, não seguem as leis da sociedade, e praticam atos que a eles se imputam, têm caído.

Mas, dizem os honrados membros, – Quem são os ministros? Pois a pessoa do monarca é tão transparente que precise de alguém que antepare seus atos? – Eu o que digo é que a constituição quer que haja esse ante-mural da responsabilidade dos ministros pelos atos do poder moderador, embora os ministros sejam transparentes. Se o honrado membro julga que se deve constituir agora o país, que se deve reformar as nossas instituições, lembre-se de outros meios que cubram o monarca; eu lembro-me daquele que a constituição oferece, que é a responsabilidade dos ministros.

Concluo sobre esta questão. O ideal da monarquia representativa, ideal que está expresso na nossa constituição, é que os poderes políticos sejam divididos: ela classifica esses poderes, e marca as atribuições de cada um; mas como esses poderes podem chocar-se entre si, era preciso que houvesse uma autoridade superior a tudo, que, para interesse do país, pudesse harmonizar esses poderes. É isso o que a constituição determinou, criando um monarca hereditário. Os interesses próprios desse monarca hereditário e os de sua família estão identificados com os interesses nacionais. É a autoridade que está acima de tudo para vigiar todos os agentes da sociedade; quando vê que um ministério é inepto, ele o demite; quando vê que uma Câmara é prejudicial aos interesses do país, ele a dissolve; quando vê que o poder judicial aberra dos seus deveres, posterga a justiça, ele suspende os magistrados, etc. Mas, como no exercício destas funções pode também haver abusos, a constituição quer que alguém se responsabilize por estes atos, para anteparar o monarca.

Os honrados membros não querem que alguém se responsabilize por esses atos. Na hipótese do nobre Senador, como ninguém se responsabiliza, todos os males que podem resultar desses atos são imputados ao monarca; a odiosidade toda recai sobre aquele que eu suponho que não pode querer males. Na minha teoria, não há motivo algum para esses males recaírem sobre o monarca; aparece quem seja responsável pelos seus atos; a ele não são imputados; e se o monarca é ilustrado, tanto melhor, porque não é provável que erre. Entretanto, na teoria dos honrados membros, acontece o contrário. O monarca pode errar; desses erros podem vir males, e a ele só são imputados esses males. Logo, como se há de adotar a opinião dos honrados membros, sobretudo quando as conseqüências podem ser sérias, quando podem trazer a perturbação da sociedade? É claro ver qual é a opinião mais útil ao país, se a minha que antepara o

monarca, se a dos honrados membros que deixam o monarca descoberto, que deixam que a ele, e somente a ele, sejam imputados os males que vierem dos seus atos no exercício do poder moderador. Napoleão não tinha quem se responsabilizasse por seus atos; Napoleão era ditador da França; a sua vontade predominava; as constituições eram meras fórmulas, e Napoleão caiu. Logo, a opinião dos honrados membros é que é prejudicial ao país; e a que nós sustentamos é a única que pode enraizar e tornar amável, sempre mais amável, a monarquia representativa no Brasil.

Falando agora no geral do projeto, torna-se a dizer que o projeto é muito bem feito, e que todos os argumentos que se tem produzido contra ele tem sido refutados completamente. Fez-se uma resenha de alguns desses argumentos, mas nessa resenha não apareceram todos os argumentos; e até se apresenta como argumento contra o projeto um argumento que não é contra ele, mas contra uma parte dele. Ninguém disse que o projeto é contra a constituição, porque cria um conselho de estado; um projeto que ressuscitasse o antigo conselho de estado é que seria contrário à constituição.

Eu repito, o projeto, em minha opinião, é vicioso em sua base; ele acumula nas mesmas pessoas as funções de conselho de estado político e conselho de estado administrativo. O honrado membro acha que isso é mais útil; eu entendo o contrário; de parte a parte apresentaram-se razões. Eu mostrei que o conselho de estado político, sendo de uma esfera superior, não podia ao mesmo tempo ser conselho de estado administrativo, que é de uma esfera inferior. Logo, amalgamar isto, me parecia que era um mal, e, por conseguinte, em sua base, o projeto é vicioso. Tanto mais eu pensei assim, quanto não vejo em país algum um conselho de estado instituído desta forma, reunindo ambas essas funções; e, como eu tenho por vezes dito que, reconhecendo a deficiência da minha capacidade, gosto muito de ouvir exemplos de nações adiantadas em ilustração, não vendo em outras nações, nem lendo em publicistas ilustrados, uma teoria tal, eu não a posso adotar. Julgo que a opinião dos honrados membros é original; a forma que se dá a este conselho de estado é *sui generis*, é privativo do país, e eu não posso supor conveniente esse orgulho de se querer fazer entre nós uma coisa de que não há exemplo algum nos países mais adiantados do que nós no sistema representativo.

Parecia-me que um monarca, no sistema representativo, não devia representar um partido, devia ser considerado superior a tudo, devia estar rodeado das sumidades do país. Ora, sendo assim, eu julgava que um conselho de estado que fosse representante de um

partido não podia convir ao país. Um conselho de estado criado assim com conselheiros suplentes também já nomeados, um tal conselho de estado, dizia eu, não é filho da opinião nacional, é filho de um partido; e, enquanto durarem estes conselheiros, hão de predominar os interesses do partido que os nomear; isto não pode convir ao país.

Veja-se que este conselho é vitalício, não pode ser mudado, porque os seus membros são logo substituídos por suplentes nomeados na mesma época, e por conseguinte serão também do mesmo partido. Ora, o monarca não deve ser de partidos, mas sim para julgá-los; e um conselho de estado feito na época atual, debaixo da influência de um partido, durando sempre, será evidentemente em oposição às instituições nacionais.

Passando-se a outras partes do projeto, notaram-se também outros grandes defeitos, como, por exemplo, sujeitar o príncipe imperial e os outros príncipes ao ministério; isto demonstrou-se; pois que iria trabalhar nas diferentes seções presididas pelos ministros.

Depois, querendo-se marcar as funções deste conselho, se diz que não é para sempre aconselhar o monarca, mas para quando ele quiser, e sobre o que quiser, e ao mesmo tempo se faz uma exceção, proibindo-se ao monarca consultar sobre a nomeação e demissão do ministério, e funda-se esta proibição em dizer que, quando a constituição fala em nomear e demitir livremente os ministros de estado, entende-se designar pessoas; torce-se a inteligência da constituição. Mas, ainda que houvesse esta inteligência, qual é o mal que poderia vir do monarca aconselhar-se sobre tal ou tal pessoa?

Disse o honrado membro: – Mas a escolha de pessoas, feita por corporações pouco numerosas, é sempre, ou quase sempre, má. – Embora se dê ao conselho o direito de ser consultado pelo monarca, não fica por isso com o direito de formar o ministério, ou de escolher tais e tais pessoas: esta escolha fica ao monarca; e, se há de o monarca aconselhar-se com pessoas que não sejam as próprias, a lei não devia querer que o conselho fosse privado de aconselhá-lo. O monarca tem o direito, que é inerente a todos, de aconselhar-se com quem bem quiser; mas nós, pela lei, vamos estabelecer o absurdo de proibir ao monarca que sobre este objeto possa ouvir o conselho de estado, e proibe-se ao conselho de estado consultar a este respeito.

O outro defeito é que, dizendo o artigo – consultar em todos os negócios –, depois se diz – e principalmente sobre tais e tais. – Então, disse eu que era isto uma redundância; mas, depois respondeu-se

que o artigo assim se exprimia, para que estas matérias ficassem pertencendo ao ministério e não ao poder judiciário. Aqui é que podia haver questões, se convinha mais que tais matérias fossem da alçada de um ou de outro poder; por exemplo, sobre indenizações de presas. Pergunto eu: o ministério que não tem permanência pode ser mais apto para julgar destas questões do que um tribunal que é estável? Mas, supondo que assim seja, fica este objeto sujeito à decisão do conselho de estado, por se dizer simplesmente que a ele incumbe consultar sobre tal negócio? Não, de certo; e tanto assim, que o honrado membro ofereceu uma emenda para dar ao conselho a faculdade de resolver tais questões; mas essa emenda ainda confunde mais.

Senhor Presidente, a questão tem sido muito discutida, tenho-me enunciado muitas vezes, tanto sobre a questão principal como sobre as diferentes partes do projeto: devo supor que a minha opinião não é a melhor, pois que não tem tido a honra de ser adotada pelo Senado; mas, entretanto, devo dizer que o projeto é vicioso em sua base e suas partes: tal qual está, pode-se dizer, que ele não tem outro fim senão o de coarctar as atribuições do monarca, e passá-las a uma corporação que representará um partido. O projeto tende a dar um predomínio a certos indivíduos, quando o que convém ao país é que o monarca tenha o direito de consultar com quem quizer e sobre o que quizer.

Nada mais direi.

O SR. ALVES BRANCO: – Sr. Presidente, eu devia já não falar sobre este objeto, visto ter retirado a minha emenda, mas, como o nobre Senador continuou a atacar o que ela pressupõe provado, não há remédio senão que eu também lhe dê alguma sustentação.

A minha emenda dizia que o Imperador, no exercício dos atos do poder moderador, pudesse ouvir o seu conselho, e expedir suas resoluções, sem a assistência e dependência dos ministros do executivo. Ora, vê-se que por esta minha emenda não se obriga a nada o Imperador: ela pressupõe que os atos do poder moderador são irresponsáveis, e que esta opinião jamais tem deixado de ser a de todos os homens que tem querido regular suas opiniões pela constituição do estado, e não por princípios ou escritores que não são a constituição do estado. A minha emenda pressupõe que o poder moderador é irresponsável, porque a constituição diz que esse poder é privativamente delegado ao monarca, e que o monarca é inviolável e sagrado.

Não sei como se possa deduzir destas disposições da constituição outra coisa senão de que o exercício poder moderador não pode responsabilizar a ninguém. Os ministros de estado são responsáveis,

porque a constituição diz que eles exercitam o poder executivo, e que devem referendar todos os atos do poder executivo, porque são responsáveis por tais atos; e enquanto ao poder moderador, diz o contrário, diz que o monarca é inviolável, donde se infere que o exercício do poder moderador não pode trazer responsabilidade alguma. Assim é como eu tenho entendido a constituição, e como a tem entendido muita gente; não pode o nobre Senador dizer que o contrário é a inteligência dada, porque nunca se mostrou resolução alguma a este respeito.

Na opinião do nobre Senador, será o Imperador por alguns modo violável? Parece-me que não, que sem dúvida há de querer que seja inviolável. Ora, eu entendo por inviolabilidade não só a irresponsabilidade perante a lei, como também a irresponsabilidade perante a opinião pública; e por essa razão, disse eu ao nobre Senador que os atos do poder moderador não traziam responsabilidade alguma. Pelo que a constituição diz: o poder executivo pode ser regulado por regras estabelecidas nas leis, e é responsável; o poder moderador de certo é irresponsável, porque não pode ser regulado por essas leis. Pode, com efeito, de um ato do poder moderador resultar uma censura, isto que se chama responsabilidade moral; mas não responsabilidade legal; e foi pela razão de afastar essa censura ao poder moderador que eu disse que pelo conselho de estado se pudessem expedir as suas resoluções, porque sempre haveria o meio de dizer: – Se o Imperador fez isto foi porque assim o aconselharam.

A responsabilidade que o nobre Senador quer sobre os atos do poder moderador de certo não pode caber ao monarca; dos atos do poder moderador só pode resultar alguma censura. De se dar o perdão ou anistia não se pode chamar os ministros à responsabilidade dos tribunais, porque não temos um padrão escrito. Da dissolução da Câmara não é possível vir a responsabilidade, perante a lei, ao que referenda este decreto, próprio do poder moderador; por conseguinte, não significa coisa alguma semelhante responsabilidade de que fala o nobre Senador; a responsabilidade que se pode dar é a moral; por exemplo, é dizer-se: – Deu-se a anistia fora de tempo, o tempo foi mal calculado, etc. –, e eu, para seguir perfeitamente o espírito da constituição, que quer que o Imperador seja inviolável, que impõe aos brasileiros a obrigação de o considerarem assim, é que disse que o conselho de estado expedisse esses atos.

O Imperador não se pode nunca livrar de algumas censuras como homem; nem a lei o podia cobrir de todas as pequenas censuras: se a lei assim quisesse, até criaria um ministro para referendar todas as ordens particulares da sua casa. O nobre Senador parece que até quer levar o negócio a este ponto. De modo que,

como o nobre Senador entende que deve sempre haver quem se responsabilize pelos atos do monarca, para que ele não possa fazer mal, eu julgo que então seria necessário haver um ministro que referendasse as suas ordens particulares, pois que elas podem trazer males! Ora, o nobre Senador quer fazer resultar a inviolabilidade do Imperador de não fazer coisa alguma, porque realmente é não fazer coisa alguma o fazer só aquilo que os outros querem; logo, a irresponsabilidade que o nobre Senador quer é aquela que coloca o monarca nessa posição que há pouco apontou, censurada por Napoleão; eu não quero isso; para mim, o monarca é sempre irresponsável, e essa irresponsabilidade não vem de que ele não possa fazer nada, mas das palavras da constituição.

Eis aqui como eu entendo; de outra maneira não posso compreender a constituição, e ela não pode ser de outro modo entendida.

Se o monarca não pode fazer coisa alguma senão o que quiser o partido que subir ao poder, eu não sei como o nobre Senador poderá provar-me que vivemos em uma monarquia, que temos as garantias de estabilidade que a constituição estabeleceu: por isso é que eu disse também que, desde que a referenda fosse necessária em todos os casos, então desaparecia o poder moderador, aparecia só o poder executivo, que, sendo de sua natureza apaixonado e parcial, estragaria a pureza do poder moderador, o reduziria a nada, e mesmo o envolveria nos ódios de todos os ministérios, sem remédio, porque o poder moderador nenhum bem podia fazer a súditos seus que não fossem do partido de seu ministério.

Ora, o nobre Senador, para poder combater a minha emenda, figurou a sociedade fora do estado normal, o estado em revolução, tudo fora dos seus eixos; eu até nisto acho mesmo que a minha emenda era assentada em verdade e utilidade, porque ela não pode ser combatida se não figurando-se a sociedade em completa desordem, como é supor-se que o poder moderador podia mandar fazer revoluções para anistiar os revolucionários; anular o poder judiciário, suspendendo todos os magistrados; nulificar o poder legislativo, dissolvendo constantemente a Câmara dos Deputados, etc., etc. Bem se vê que todas estas hipóteses, se são possíveis, podem ser também no sistema que o nobre Senador apregoa.

O nobre Senador parece que assenta que os males que tem sofrido as nações modernas tem vindo de que falte essa responsabilidade; mas, nós vemos que nas nações em que tem havido desordens contra o trono, havia essa responsabilidade. O motivo dessas resoluções é a invasão do espírito republicano que ataca as monarquias, espírito que procura ter predomínio, é verdade. Antigamente, os homens se entregavam a muitos afazeres, v.g., exploravam

as matas, as brenhas, os mares, as minas; enfim, exploravam tudo como hoje, mas deixavam o poder à exploração de poucos; depois, principiaram muitos a explorá-lo; e hoje, a falar a verdade, o querem explorar todos sem distinção, e explorá-lo com furor muito exagerado. Não reprovoo que todos procurem habilitar-se para servir bem a sociedade; mas, o modo porque hoje as coisas marcham a este respeito é de certo bem triste.

Eis aqui donde tem vindo essas revoluções modernas; elas hão de acabar quando a efervescência da ambição mal entendida cessar, e quando se chegar bem a conhecer até que ponto se podem levar os princípios que garantem a autoridade, e os que garantem a liberdade, pois que eu não concebo como seja possível haver paz em uma sociedade em que se não guardam estas duas ordens de princípios, ou antes o elemento antigo que quer conservar o que está criado, e o elemento moderno que quer invadir tudo, que quer destruir o que existe, como é da natureza da coisa.

Sr. Presidente, já que falei, eu quisera responder alguma coisa ao que disse hoje outro nobre Senador a respeito da minha emenda. O nobre Senador entende que o poder moderador pode nomear e demitir sem referenda os seus ministros. Ora, eu me aplaudo muito que o nobre Senador tenha esta opinião, porque já é estar em um contato muito grande comigo: no que eu não concordo é em que o nobre Senador queira deduzir isto da palavra – livremente – que se acha no § 6º do artigo 101.

A palavra – livremente – é evidente que não foi posta aí senão porque, tendo-se dito que o conselho de estado seria ouvido em todos os negócios graves e medidas gerais da pública administração, assim como em todas as ocasiões em que o Imperador quisesse exercer atos do poder moderador, e querendo-se fazer esta exceção, disse-se então que o poder moderador pudesse nomear e demitir os seus ministros, sem ouvir o conselho de estado. E se o nobre Senador admite que esta atribuição possa ter exercício sem referenda, há de admitir o mesmo a respeito das outras, porque o nobre Senador não pode negar que também da nomeação e demissão dos ministros podem vir males ao país; e então, segundo a opinião dos nobres Senadores, deve haver quem seja responsável por esses males.

Os nobres Senadores têm também procurado achar uma diferença entre exercer o ato e executar o ato. Ora bem, não falemos no executar; mas eu quero que os nobres Senadores me digam se os atos, imediatamente que forem concluídos, não terão a força de obrigar? Eu entendo que cada poder estabelecido na constituição é uma autoridade que tem direito de resolver certas questões; e desde

que elas resolverem, as suas resoluções obrigam logo. Será isto verdade? Creio que sim.

Os nobres Senadores confundem o poder material com o poder público. O que eu digo é que o poder judiciário dá a sua sentença e a assina, e desde que a assinou tem força de obrigar; não depende da referenda de outro poder para ter vigor; não precisa senão da força armada, que é obediente, para fazer executar o seu ato, quando haja resistência. A força material, essencialmente obediente, tem obrigação de auxiliar a resolução do poder judiciário; se acaso os atos do poder judiciário não tivessem força obrigatória, sem que outro poder os referendasse, era evidente que desaparecia o poder judiciário.

O poder executivo está no mesmo caso. Se os atos do poder executivo, para que obrigassem, tivessem necessidade da referenda do poder judiciário, desaparecia o poder executivo. Agora, o poder legislativo é um poder supremo, faz a lei geral; o poder moderador recebe a lei e dá-lhe a sua sanção; isto é: manda-a executar pelo poder executivo, e pelo poder judiciário, na parte que lhe compete; e, se a lei se não executa, então demite o ministério; eis a maneira por que ele vigia e força o poder executivo; se os magistrados não executam a lei, na parte que lhes compete, suspende-os: eis a maneira por que ele vigia o poder judiciário. Se um ramo do corpo legislativo não cumpre com o seu dever, não cura das necessidades públicas, dissolve a Câmara dos Deputados; eis a maneira por que ele vigia o poder legislativo.

Parece-me que toda a questão nasce de confundir-se poder executivo com força militar essencialmente obediente, e também na confusão das duas palavras – responsabilidade moral e responsabilidade legal – Eu estou persuadido que, pensando-se bem, todos hão de vir à concórdia; que a questão será fácil de resolver.

Disse o nobre Senador que, pela minha emenda, podia haver luta, quando se criasse um novo secretário para expedir os decretos do poder moderador. Srs., não é possível luta. O monarca, colocado na sua alta esfera, participa de ambos os poderes, moderador e executivo; e se acaso parte do poder legislativo põe-se em conflito com o ministério, ele julga e dissolve a Câmara ou o ministério; eis como ele põe em harmonia estes dois poderes; mas, se acaso o ministério disser: – Vós quereis dissolver-me, porque entendeis que a opinião da Câmara é justa, quando a minha opinião é justa; eu não referendo o decreto da minha demissão –; então, não haveria outro meio de resolver esta dificuldade senão levá-los a seus deveres por meios que desejo evitar. No meu sistema, a resolução do monarca seria cumprida imediatamente.

Srs., nós sabemos o que tem havido na França. Ali, o rei, não tendo outro meio de fazer executar a sua vontade senão debaixo de referenda, faz muitas coisas que não devia fazer; dizem até que tem correspondências secretas desconhecidas aos ministros, etc. É isto o que deve resultar da posição violenta em que se vê um poder supremo, e que pela sua natureza o deve ser, lutando com outro poder que é subalterno, mas que quer sempre tomar o primeiro lugar; disto hão de nascer grandes dificuldades: em algumas outras nações não duvido que estes casos apareçam menos; por exemplo, na Inglaterra, onde tudo está assentado sobre uma base sólida; ninguém aí se atreve a fazer resistência ao rei. Por conseguinte, eu desejo satisfazer plenamente a uma necessidade que eu vejo que há no poder moderador, a necessidade da independência, a necessidade de ser ele aquele que vigie sobre todos os outros poderes.

Também disse aqui um nobre Senador que eu tinha vindo pregar doutrinas de Benjamin Constant. Eu declaro que não falei aqui em Benjamin Constant. O nobre Senador também falou em boticários que não tinham entendido receitas de médicos, etc. Ora, se eu quisesse meter-me nisso, provaria que o nobre Senador é que está no caso do boticário em que falou; mas para que? Eu estou persuadido que há muito tempo se entendia que no poder executivo havia um poder envolvido que não era executivo; muitos publicistas tinham notado isto; também Benjamin Constant observou o mesmo; mas não delineou o poder que julgava necessário e reconhecido; não mostrou esse poder da maneira que devia ser; quem delineou, quem mostrou esse poder foi o Sr. D. Pedro I. Pode mais asseverar-se que o Sr. D. Pedro I foi quem o criou realmente. Enfim não vamos agora discutir matérias de publicistas; o que eu digo é que não trato da opinião de Benjamin Constant; trato da opinião da constituição do império.

Srs., direi ultimamente duas palavras a respeito do que disse um nobre Senador; que o projeto tendia a obrigar o príncipe imperial e os mais príncipes a serem presididos pelos ministros. Eu não vejo isto no projeto; vejo que os príncipes imperiais só aparecem no conselho pleno que é presidido pelo monarca.

Não direi mais nada; já tenho demonstrado que o que os nobres Senadores combatem é o principio da inviolabilidade, o que de certo trará funestas conseqüências, tanto mais, quando todos sabem que hoje no mundo há opiniões que são essencialmente inimigas dos monarcas; não são já precisos atos para se lhes fazer oposição. E depois, a referenda, como eu já mostrei, não pode livrar de coisa alguma a nação, visto que não é possível verificar-se a

responsabilidade legal nos atos do poder moderador; a referenda do ministro só traz obstáculos aos atos do poder moderador, aliás puros e benéficos a toda a população. Para que referenda na nomeação dos Senadores, e mesmo no caso de perdão? Pode o ministério ser muito interessado em negá-lo a um homem que o mereça, e dizer: – Não referendo o decreto porque este homem não deve ser perdoado. – Entretanto que não é a pena corporal a que livra aos ofendidos dos danos sofridos. Portanto, não pode nunca do exercício desta atribuição seguir-se um mal real. O mesmo com a anistia. Pode haver circunstâncias pelas quais se deva censurar o ato, mas a clemência nunca pode ser um mal; clemência má não compreendo.

O mesmo é sobre a dissolução da Câmara dos Deputados. Srs., eu entendo que, quando o monarca dissolve a Câmara, curva-se perante a vontade nacional. O monarca diz: – Duvido da vontade presumida, que é a da Câmara dos Deputados; quero ouvir a vontade real do país. – De modo, que longe de querer fazer um ataque à nação, pelo contrário, reconhece que ela é a base de toda a sociedade, de toda a soberania, consulta-a.

Eis aqui como eu considero isto: de maneira que eu ouço, nas opiniões mais exageradas do tempo, dizer-se: – Queremos assembleias anuais –, e ao mesmo se diz que é um mal real a dissolução de uma Câmara. Do mesmo modo a dissolução do ministério: pode vir algum mal real do exercício dessa atribuição? Se o ministério nomeado para substituir o demitido, lá está a Câmara para lhe negar os meios de poder obrar; e então o poder moderador nomeará novos ministros; e para que mesmo a censura nunca pudesse recair sobre o Imperador, é que eu disse que ele pudesse resolver em conselho de estado; era mesmo para antepará-lo a essas pequenas censuras. Entendo mais que a antiga constituição, quando falou na responsabilidade do conselho de estado, não podia falar na responsabilidade legal; falava na responsabilidade moral, porque responsabilidade legal não pode vir de um conselho que se dá.

Eis aqui como eu entendo as coisas: a minha emenda não é senão um formulário o mais ligado possível com a constituição; é a maneira única pela qual o monarca pode ficar obrigado até da menor censura. Se ela passasse, estou persuadido de que o monarca mesmo devia fazer a nomeação de seus conselheiros: depois dele estar certo de que nenhum ministério poderia comprometer a sua coroa, então ele, como tem o direito de presidir o conselho, podia delegar essa presidência em um ministro de sua confiança, e então estava fora da responsabilidade. Creio ter respondido a tudo quanto se disse, e assento que não devo responder a mais coisa alguma a este respeito, porque a minha emenda está retirada.

Fica adiada a discussão pela hora.

O Sr. Presidente declara que se vai convidar o ministro da marinha para assistir, no dia 14 do corrente, à discussão das forças navais, e designa para a ordem do dia a mesma de hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 5 minutos.

SESSÃO EM 13 DE JULHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Sumário. – Continuação da discussão do artigo 7º do projeto de lei que cria um conselho de estado. Discursos dos Srs. Lopes Gama, Alves Branco e Vergueiro. – Aprovação do artigo 7º – Discussão do artigo 8º Discursos dos Srs. Ferreira de Mello, Lopes Gama, Paula Souza e Vasconcellos. – Emenda do Sr. Paula Souza.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada
O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do 1º secretário da Câmara dos Srs. Deputados, participando que a mesma câmara adotou e dirige à sanção imperial a resolução que aprova a pensão concedida à marquesa de Queluz: fica o Senado inteirado.

Um requerimento do guarda das galerias do Senado, Joaquim Diógenes Máximo da Rosa, pedindo que seja mudado o título do seu emprego pelo de – porteiro das tribunas imperiais e diplomatas: à comissão da mesa.

Lê-se, e fica sobre a mesa, o seguinte parecer:

A comissão de legislação, tendo examinado a lei de 14 de abril de 1836, instituída pela assembléia provincial de Pernambuco, encontra nela disposições tão aproveitáveis, que fora de parecer (atendendo a que ela se acha atualmente vigorada pelo Corpo Legislativo) que, em vez de se revogar, em conformidade da proposição da Câmara dos Deputados de 12 de maio do corrente, se adotasse como lei geral para todo o império, com algumas alterações que a

comissão se animaria a submeter à aprovação do Senado; mas, refletindo que o Senado se ocupa de tomar providências análogas, que já têm sido aprovadas em segunda discussão, entende a mesma comissão ser mais conveniente sobrestar na discussão da dita proposição, enquanto se não houverem adotado essas ou outras medidas, que dispensem as disposições da dita lei, cometendo-se, entretanto, à comissão das assembleias provinciais o exame definitivo deste objeto, a fim de se verificarem as deliberações do Senado relativamente aos atos de tais assembleias.

Paço do Senado, 12 de julho de 1841. – *F. Paula A. Albuquerque.* – *Caetano Maria Lopes Gama.*

O Sr. Presidente consulta se nos dias 16 e 19 do corrente deve haver sessão: decide-se que não.

ORDEM DO DIA

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do artigo 7º do projeto de lei – S –, deste ano, criando um conselho de estado, conjuntamente com as emendas dos Srs. Paula Souza, Carneiro de Campos, Mello Mattos e Vasconcellos, apoiadas nas sessões anteriores.

O SR. COSTA FERREIRA: – Como pedi ontem a palavra, força é dizer alguma coisa sobre este ruim projeto. O projeto é tão ruim, que se tem tornado criança sem pai. Ninguém quer ser o seu autor; uns poucos de Senhores se acham nele assinados; porém uns têm declarado que não são autores, e outros dizem que o assinaram para o apoiar, mas que daí não se deve concluir que eles estejam por todas as suas disposições. O mesmo nobre Senador que o apresentou parece que disse que não era seu autor, o que de alguma maneira se comprova com o que disse o nobre Senador na 1ª discussão, a saber: que tinha de lhe oferecer emendas.

Segundo observei ontem, pouco faltou para se publicar a doutrina do tempo em que Portugal não era Portugal, em que naquele país se dizia que o poder dos reis vinha de Deus, e que eram por ele designados para governar, etc.

Entendendo-se o artigo da constituição destacadamente como ontem se quis entender, dizendo-se que a pessoa do monarca é inviolável e sagrada, e não está sujeita a responsabilidade alguma; entendendo-se, digo, assim o artigo, sem se atender às mais precauções da constituição, encerra-se nele essa doutrina antiga de Portugal, que, quando Portugal foi livre, se disseminou, diluiu-se, como foi no tempo da aclamação do Sr. D. João IV. Quem ler a obra denominada – A Justa Aclamação do Sr. D. João IV – verá esses princípios que

então predominaram entre os Portugueses; hoje quer-se estabelecer essa doutrina, dizendo-se que os ministros são um corpo diáfano; que não podem anteparar o imperante! Ora, qual será a doutrina mais capaz de estabelecer e firmar a ordem no país, de concorrer para a estabilidade da monarquia no Brasil? Será a que os nobres Senadores que estão a meu lado têm propalado na casa, ou a dos nobres Senadores que apadrinham o projeto?

Declaro que não entro no conhecimento das intenções dos nobres senadores; elas são puras, todos eles querem o bem do país, todos eles são pombas sem fel. Mas, Senhores, não digo que os argumentos dos nobres Senadores são sofismas; todavia, me parece que são paralogismos, deles tiro uma doutrina horrorosa, por isso lhes peço oposição.

Os nobres Senadores que estão a meu lado dizem que os ministros de estado se devem assemelhar a esses bravos soldados que, sempre denodados, se colocam no campo da batalha, ao lado de seu chefe, prontos para com seus corpos servirem-lhe de escudo, e receberem os golpes que lhes são destinados, sacrificando assim suas vidas para que ele não seja ofendido. Nós desejamos que os ministros se assemelhem a esse célebre coronel francês que, na batalha de *Arcole*, num momento em que Napoleão ia ser gravemente ferido, arremessou-se ante ele e recebeu os golpes que lhe eram destinados, por maneira que caiu morto aos pés do seu general! Esse grande guerreiro tanto se lembrou sempre do bravo coronel que sacrificou seus dias para conservar-lhe a vida, que, depois de abdicar, quando se quis retirar para os Estados Unidos, tencionava tomar o mesmo nome dele para comemorar tão heróica ação.

Eis o que os nobres Senadores, cujas opiniões eu partilho, querem que os ministros pratiquem para com o monarca; querem que eles sejam o seu anteparo; que sobre eles recaia qualquer responsabilidade, a fim de que o Imperador fique a coberto de todo o perigo; querem que os ministros reconheçam que são responsáveis, e que o monarca é impecável, faz todo o bem e nenhum mal.

Já aqui mostrei que os redatores da nossa constituição foram beber a organização de nossos poderes políticos em Benjamin Constant; e eles, falando do poder moderador, até copiaram as palavras desse mesmo publicista. Também já mostrei que a mesma doutrina não foi invento deste publicista: ele as foi colher nas obras de Clermout Tonnerre, o qual dizia que no poder moderador se achavam encerrados dois poderes políticos, o Poder Executivo e o Poder Real ou Neutro. Adotando esta doutrina, Benjamin Constant dividiu os poderes políticos em quatro ramos, a saber: Poder Real ou Neutro, que é o Poder Moderador; Poder Executivo, legislativo e Judiciário;

e o nobre Senador que ofereceu a emenda foi beber também essas doutrinas nesse mesmo autor.

Mas eu tenho a dizer que esse publicista nos solta dessa dificuldade em que nos envolvem os nobres Senadores; eles seguem uma derrota diversa desse publicista, e permitam-me que, lhes diga que me parece que se assemelham um pouco a um boticário, que, indo aviar uma receita de um hábil médico, desprezaria os ingredientes mais enérgicos que têm de concorrer para o restabelecimento do enfermo, e só empregaria os que podem produzir a morte do doente.

Benjamin Constant, depois de dividir os poderes políticos em quatro reinos, falando do Poder Real, diz que, sendo um poder estranho, mas não hostil, serve para reparar os danos de qualquer dos outros poderes políticos, quando se arrogue atribuições que lhe não pertençam. Acrescenta que, como esse poder real tem muito interesse na manutenção da ordem, conservação da sociedade, etc., não hostilizará os outros poderes, conservar-se-á neutro, e remediará os males que eles puderem causar. Diz mais adiante: – Sem dúvida, como os homens não obedecem sempre ao seu interesse bem entendido, é de mister tomarem-se precauções para que o poder real não venha a tomar o lugar de algum dos outros; nisto é que está a diferença da monarquia constitucional da absoluta. E como é que este publicista solta esta dúvida? Diz ele; deixemos abstrações e vamos a fatos. Perguntarei ao nobre Senador: o que é que se faz em Inglaterra em virtude da constituição inglesa? Não sabe o nobre Senador que por todos os atos do poder real os ministros são responsáveis? Eis aqui como está resolvida a dúvida. Resolveu a nossa constituição essa dúvida?

Os autores da constituição reconheceram que poderia dar-se essa dúvida; que o poder moderador poderia tomar o lugar do Poder Legislativo ou do Executivo; mas, reconhecendo esses perigos não tomaram eles precaução alguma? Tomaram; criaram um conselho de estado, a quem fizeram responsável por todos os atos do Poder Moderador; e, não contentes com isso, porque poderia acontecer que muitas vezes o conselheiro de estado desse um voto que não fosse seguido pelo Poder Moderador, tomaram outra precaução. Primeiramente disseram que os conselheiros de estado seriam responsáveis pelos conselhos que dessem opostos às leis e interesses do estado, e manifestamente dolosos; isto punha a coberto o monarca. Poderia, porém, acontecer que o monarca não seguisse o parecer do conselho de estado, e arbitrariamente decidisse a questão sobre que tomasse consulta; mas há remédio a esse inconveniente e é a disposição do artigo 135 da constituição, que diz: – Não salva os ministros da responsabilidade da ordem do Imperador vocal ou por escrito.

Aqui temos o Poder Moderador a coberto, e a doutrina de Benjamin Constant executada pontualmente. Em Inglaterra, são os ministros responsáveis por todos os atos do poder real; entre nós, era já o conselho de estado, já os ministros. Deste modo, está pontualmente posta em prática a doutrina de Benjamin Constant.

Mas esta nova doutrina não nos leva a esse fim; até se diz: a pessoa do Imperador é inviolável, sagrada, etc.; nada mais. Se se não unissem os outros capítulos da constituição; se se declarasse unicamente sagrada e inviolável a pessoa do monarca, não se desmancharia o eixo sobre que gira o sistema constitucional? O ponto cardeal de que os monarcas são impecáveis seria contrário ao direito público, se houvesse um só homem que aquebrantasse a lei, e que ficasse em pé. Mas, dizem os nobres Senadores que não pode pecar; é Tito. Se todos os monarcas fossem Titos, então eu diria com Voltaire: – Que o governo de um só homem seria o melhor do mundo. Mas não pode, apesar de todas as precauções que se tomem, aparecer um Cômodo, que alague o país em sangue? Eu quero evitar isso; quero que os ministros sejam o escudo do monarca; quero que se diga bem dos ministros.

Nas guerras antigas dos Gregos, quando as mães armavam os filhos, quando lhes entregavam o escudo, lhes diziam: “Vai, mas vem com teu escudo, ou sobre ele.” Eis aqui o que eu e os nobres Senadores que estão do meu lado, dizemos aos ministros: “Ide para o ministério, mas lembrai-vos que ides desempenhar os mais importantes deveres. Vós sois o antemural do monarca; é em vossos peitos que se hão de quebrar todas as setas que contra ele forem despedidas. Vós caireis a seus pés, porém ele ficará triunfante das paixões, e de tudo quanto se lhe assacar.”

O que diz pelo lado contrário? Diz que os ministros são corpos diáfanos, e que não podem estar senão atrás da luz; que devem apresentar o monarca descoberto, entregue aos baldões dos anarquistas. Eu não ataco as boas intenções dos nobres Senadores; não chamarei seus argumentos sofismas; são paralogismos, porque nascem do erro em que estão.

Fala-se muito na lei da regência; eu tenho aqui essa lei: dela o que se deduz é que suas disposições desde o artigo 1º até 10 são razões de ordem; as limitações são do artigo 10, para baixo. Ora, que os legisladores estavam persuadidos que os ministros eram responsáveis pelos atos do poder moderador, uma vez que referendassem os decretos, a simples letra dessa lei o demonstra evidentemente.

É tal o desejo que o nobre Senador que mandou a emenda tem de tirar a responsabilidade dos ministros e dos conselheiros de estado, que até diz que a responsabilidade que tinham os conselheiros antigos

não era senão moral; porém, não é isso o que se deduz da letra do artigo 143, que já li. Mas, se é como diz o nobre Senador, que fome canina é essa se se descobrir o jovem Imperador a ponto dos ministros obrarem como quiserem, sem responsabilidade alguma?

Disse-se mais: qual será o ministério que poderá sofrer a bravura de um Napoleão? Sr. Presidente, os Céus permitam que nunca no Brasil apareça um homem dessa têmpera! eu não desejo que o imperante do Brasil dê exemplos aos monarcas de ir expiar seus erros e até seus crimes nos penedos de S. Helena. Quando esses grandes gênios aparecem, de ordinário não querem ante-murais diáfanos.

Eu quero que, em tudo e por tudo, sejam os ministros responsáveis, e nisso não faço outra coisa mais que seguir a senha batida pelos Ingleses. Sr. presidente, os únicos imperantes que não querem ter quem responda por seus atos, são os Caligulas, que julgam que os reis são deuses, e os povos brutos. Mas o rei, por mais atilado que seja, deseja ter uma anteparo; deseja que os ministros sejam responsáveis. Se a maior parte dos monarcas fazem mal, é por mal aconselhados: e quando os ministros entendem que a responsabilidade há de recair sobre eles, então cuidam em que os monarcas sejam bem aconselhados.

Eu, Sr. presidente, desejo que o monarca brasileiro, instituído pela história de nossos dias, não sofra desgostos e embates; desejo que a constituição seja entendida como tem sido até agora; desejo que haja quem responda pelos atos do poder moderador; desejo que o monarca seja anteparado por uma duplicada responsabilidade, já dos ministros, já do conselho de estado. Assinem os ministros as ordens do imperante; será este o único meio de conseguirmos que nosso jovem monarca fique a coberto de todos os baldões, sobranceiro a todas as desordens e intrigas, desempenhando assim o alto cargo a que a constituição o elevou.

O SR. PRESIDENTE: – Observo que a emenda do Sr. Alves Branco já foi retirada. O nobre Senador falou sobre ela, o que já ontem praticaram outros dois nobres membros. Espero que os nobres Senadores se cinjam à matéria em discussão.

O SR. LOPES GAMA: – Os ilustres oradores que mais se têm declarado contra este projeto tem-nos envolvido em questões que não se podem abandonar ou tratar com indiferença sem risco de passar por duvidoso ou incerto, no Corpo Legislativo, o principal elemento da nossa organização política. Embora tenha a discussão de ser ainda prolongada, matérias desta importância merecem ser tratadas de modo que nenhuma razão, nenhum argumento escape para fazer patente a solidez, a conveniência e o verdadeiro sentido dos princípios consagrados na constituição do império. Mas, antes de entrar

nessa discussão, eu tenho de refutar algumas asserções do ilustre Senador pelo Maranhão.

Ele acaba de dizer que este projeto é ruim, não porque tenha conseguido mostrar os seus defeitos, como bem provam os seus discursos, mas porque não havia quem quisesse ser seu pai; e, para motivar esta extraordinária conclusão, observa que dentre aqueles que o apresentaram, uns declaravam que não concordavam em geral com todas as suas disposições, e outros que o subscreveram unicamente para apoiá-lo na forma do regimento. Ora, sendo eu o primeiro entre os que o assinaram, fui eu quem no último discurso disse que, conquanto eu tivesse concordado nos princípios adotados no projeto, reconhecia contudo a necessidade de algumas modificações nos artigos que considero como o desenvolvimento desses princípios; mas que me parecia mais regular oferecer as emendas, que julgo necessárias para a perfeição do projeto, quando este houver de entrar em terceira discussão; eu penso que nesse meu discurso mostrei a conveniência deste procedimento, com o qual talvez se evitem questões a que dão lugar as diferentes disposições dos projetos encarados isoladamente. Daqui pois concluiu o nobre Senador que eu renunciava essa paternidade que ele julga essencial ao mérito do projeto, sem ponderar que as produções do espírito humano podem não ter uma paternidade individual, e que elas muitas vezes não levam consigo o acordo absoluto de todos os seus autores. Basta olhar para o que se passa nas comissões desta casa, para que o ilustre Senador depreenda a possibilidade de se contribuir para a organização de um projeto de lei, que aliás, no conceito de algum dos membros da mesma comissão, é susceptível de melhoramento. Penso que tenho satisfeito ao ilustre Senador sobre a questão da paternidade, e deixo ao bom senso do Senado a decisão da ruindade do projeto.

Passarei agora a tratar da questão que mais tem figurado na discussão do artigo 7º do projeto. O título 5º, capítulo 1º, da constituição, tem sido verdadeiramente o principal objeto dos últimos debates. Querem alguns dos nobres Senadores que mais se tem pronunciado contra este projeto, que os atos do poder moderador sejam seguidos da responsabilidade dos conselheiros da coroa; porque, dizem eles, sendo o monarca inviolável e sagrado, é preciso, em um governo representativo, que alguém responda por tais atos, a fim de que a coroa fique sempre a coberto de qualquer comprometimento, e os males provenientes dos mesmos atos possam ser corrigidos e remediados. Primeiramente, perguntarei: se tal é a índole do poder moderador; se suas atribuições nada têm que as separe da responsabilidade dos ministros, para que se estabeleceria este capítulo do poder moderador, distinto e desligado do que trata do Poder Executivo? Porque

naquele se diz: – O poder moderador é delegado privativamente ao Imperador –, e neste se diz: – O Imperador é o chefe do Poder Executivo, e o exercita pelos seus ministros –? A diferença essencial e manifesta entre estas duas disposições não é, nem pode ser outra senão que o poder moderador é exercido pelo imperante, sem que seus atos dependam da referenda para terem efeito; os do Poder Executivo, porém, não se podem praticar sem essa referenda. (*Apoiados.*) A constituição sanciona esta doutrina quando no artigo 132 diz: “Os ministros de estado referendarão ou assinarão todos os atos do Poder Executivo, sem o que não poderão ter execução”. Este artigo da constituição basta para deixar sem réplica os argumentos com que o nobre Senador o Sr. Alves Branco tem sustentado a sua opinião sobre a irresponsabilidade dos atos do poder moderador. (*Apoiados.*)

Sr. presidente, ainda que a nossa constituição não fosse tão explícita e tão precisa sobre esta matéria; ainda que ela tivesse confundido as atribuições do poder moderador com as do Poder Executivo, colocando-as no mesmo capítulo, ainda assim as prerrogativas consignadas no capítulo do poder moderador estariam sempre ao abrigo de qualquer procedimento legal contra os conselheiros da coroa; porque as funções desse poder são de natureza tal, que a possibilidade ser alguém processado pelo exercício delas subordinaria o poder conservador à ação de qualquer dos poderes cujo equilíbrio lhe cumpre manter.

Aqui tem invocado as instituições políticas da Inglaterra como comentário da nossa constituição; mas, sem querer ofender ao ilustre Senador que se crê assaz versado no estudo dessas instituições, e guardando-lhe o respeito que por suas luzes merece, eu não êxito em afirmar que ele não tem compreendido bem o mecanismo daquela associação política; nem é de admirar que isto lhe aconteça, pois que, na falta de um pacto social, onde se achem prescrito e consignados todos os princípios por que se governa aquela nação, forçoso é recorrer a muitos atos e volumosos escritos para chegarmos a reconhecer, por meio de uma dedução lógica, e acomodada aos princípios de direito público universal, à força, a extensão e a natureza das diversas prerrogativas da coroa britânica.

Os comentadores das instituições políticas daquele país dizem referindo-se a diferentes estatutos, petições e bills de direitos e outros atos semelhantes, que o rei tem tais e tais prerrogativas; e, tratando de seus limites, explicam-se de modo que nenhuma dúvida deixam sobre a distinção entre aquelas por que os ministros e conselheiros da coroa são responsáveis e aquelas em que a responsabilidade seria um absurdo. Assim, dizem os mais célebres escritores daquele país

que, nos casos de opressão pública, que não atacam os princípios essenciais da constituição, como o rei não pode usar mal do seu poder, senão pelos conselhos e assistência dos seus ministros, devem estes responder e ser punidos conforme a gravidade do ato. Quanto, porém, às opressões públicas, que tendessem a destruir os fundamentos do governo, são casos que a lei não supõe e porque, diz Blackstone, logo que ela confiasse a outras mãos; uma autoridade coercitiva para reprimir semelhantes abusos, esta autoridade destruiria evidentemente a idéia da soberania do poder, cujo abuso se pretenda prever.

É em consequência deste incontestável princípio que, determinando um estatuto de Carlos I que quando o rei deixasse de convocar o parlamento durante três anos, os pares poderiam fazer esta convocação, foi esse estatuto revogado por outro de Carlos II, por entender-se que ele era não só prejudicial como injurioso à prerrogativa real. É pois regra geral que só o rei pode convocar o parlamento; e duas exceções houve a esta regra: uma foi a do parlamento que restabeleceu Carlos II sobre o trono; outra foi quando os lords e comuns de sua própria autoridade, e por convocação do príncipe d'orange, (depois o rei Guilherme) se reuniram em convenção.

O SR. PAULA E SOUZA: – Carlos II governou antes de Guilherme.

O SR. LOPES GAMA: – Eu referi estes dois acontecimentos em épocas diversas como exceções daquela regra geral, a qual só não se observa quando há vacância do trono e nos seis meses seguintes ao falecimento do rei, porque o parlamento do reinado anterior continua por esse espaço de tempo, se o novo rei o não dissolve. Mas aquelas duas exceções mais confirmam a prerrogativa real; porque, apesar de passar um ato sancionado por Carlos II, declarando que aquele parlamento era legítimo, não obstante a falta das cartas de convocação, suscitaram-se dúvidas, e muito se questionou se esse mesmo ato de aprovação legitimava o parlamento de que se tratava; e por precaução julgou-se necessário confirmar os seus atos no parlamento que lhe sucedeu.

Para ainda melhor mostrar como se enganam os ilustres Senadores que supõem não haver ato algum das prerrogativas do rei da Inglaterra, pelo qual não haja responsabilidade de ministros ou conselheiros da coroa, eu me servirei ainda de uma observação de Blackstone. Diz ele que, ainda que o rei seja inviolável e sagrado, o parlamento se julga autorizado a dirigir-lhe representações sobre os atos da realeza que procedem mais especialmente da sua pessoa; mas o respeito para com a pessoa do rei é tal, que, para maior liberdade dos debates, supõe-se que esses atos são o resultado dos conselhos

da administração, guardando-se contudo nas objeções dessa natureza o maior respeito e comedimento. Um membro do parlamento foi recolhido à torre, por avançar que uma resposta do rei à câmara dos comuns tendia a intimidar os deputados; e outro sofreu igual prisão, por ter dito que uma parte do discurso do rei parecia antes composta para a Alemanha do que para a Grã-Bretanha. É assim que na Inglaterra se põe a coroa a coberto daqueles atos pelos quais não podem ser punidos os ministros ou conselheiros do rei.

Foi guiado por estes princípios que Benjamin Constant definiu o poder neutro; e quando ele o não tivesse feito, nós reconheceríamos a necessidade de um poder moderador, ainda mesmo nas repúblicas, como observa Rousseau no seu *Contrato Social*, tratando de tribunato em Roma.

Tenham, porém, os ilustres Senadores as opiniões que quiserem sobre as instituições políticas da Inglaterra; eu, cingindo-me à constituição do império, direi que os atos do poder moderador não são susceptíveis de responsabilidade legal, quer dos ministros, quer dos conselheiros da coroa. No momento em que qualquer ramo do Poder Legislativo se arrogasse a autoridade de responsabilizar alguém pelo ato de uma dissolução, prorrogação ou adiamento da assembléia geral legislativa, pela demissão de um ministério, e por quaisquer outros atos desta natureza, o poder moderador se transferiria para a autoridade que exercesse esta ação coercitiva. Atribuem-se muito embora esses atos aos conselhos da administração, para se seguir a ficção introduzida nos estilos parlamentares da Inglaterra, mas procedendo-se sempre com o respeito e deferências ali observadas.

Resta-me responder ao ilustre Senador por S. Paulo, que, além de outros defeitos que notou no projeto, encontrou o de incumbir os conselheiros de estado de aconselhar o Imperador nas questões da alta política, dizendo que não tinha idéia de uma instituição semelhante em país algum do mundo. Eu tive a pachorra de copiar os artigos das ordenanças de Luiz XVIII, que reorganizaram o conselho de estado, e peço ao ilustre Senador que preste atenção ao que vou ler.

Diz o art. 6º da ordenação de 1814: “O conselho *d'en haut* ou dos ministros, será composto dos príncipes da nossa família, do nosso chanceler e daqueles dos nossos ministros secretários de estado e dos conselheiros de estado que houvermos por bem chamar para cada sessão.” A ordenança de 1817 criou um conselho de gabinete tirado do conselho privado e do conselho de estado, para discutir as matérias da alta administração e questões do governo.

O SR. PAULA SOUZA: – Não estou ainda convencido.

O SR. LOPES GAMA: – Pois ainda duvida? É certo que este

projeto não seguiu inteiramente a organização daquelas ordenanças; mas elas servem para mostrar que tem existido instituições que admitem os conselheiros de estado destinados para objetos administrativos a fazerem parte do conselho da coroa em que se discutem questões de alta política. Penso pois, que nem por este lado o projeto é defeituoso, e voto para que ele passe a 3ª discussão.

O SR. A. BRANCO: – Desejo dar uma explicação sucinta ao nobre Senador que falou antes daquele que acaba de sentar-se. Disse esse nobre Senador que ontem pouco faltou para aqui se proclamar o princípio do governo absoluto, isto é, *que o poder dos reis vem de Deus*.

Ora, sem nada observar sobre esse princípio, que não diz nada a respeito de governos absolutos; perguntarei: Em que se fundou o nobre Senador para avançar sua asserção? Sem dúvida, foi descubri-la no que eu disse a respeito da inviolabilidade dos monarcas. Falando a este respeito, disse eu que o monarca era inviolável, não porque lhe fosse vedado fazer alguma coisa por si, mas porque lhe era isso facultado, e a constituição em todo o caso o cobria com esse manto da inviolabilidade, por ser assim conveniente ao país. Então, perguntei eu mais: porque não quer o nobre Senador que o monarca faça coisa alguma por si? É porque entende que daí lhe podem vir odiosidades. Pois, se assim é, (continuei eu) se o nobre Senador entende que o conselho de estado não o abriga suficientemente de toda a responsabilidade, ainda mesmo a moral, devia, para ser conseqüente, mostrar que a constituição quer um ministro que sirva para referendar até as ordens particulares e domésticas do Imperador, pois que delas também podia provir-lhe odiosidades. Onde está aqui absolutismo, de que tanto se arrepiou o nobre Senador? Não o vejo.

Sr. presidente, eu reputo muito útil a discussão que tem havido, pois que de tais discussões talvez resulte uma melhor inteligência de constituição do que tem havido até aqui, talvez porque toda a inteligência tem sido dada pelas paixões dos partidos políticos sem oposição. Eu espero que daqui em diante se poderá dar uma melhor inteligência, porque nós já temos um passado, uma experiência de mais de dezessete anos de governo representativo, e uma experiência bem rica de fatos de toda a qualidade.

Explicarei agora o que disse em outra ocasião a respeito da lei da regência. Eu disse que ela não teve por fim interpretar a constituição, e sim limitar poderes. Neste ponto, creio que todos concordaremos, pois que é um fato a que todos assistimos. Mas diz o nobre Senador que, não obstante não ter por fim interpretar a constituição, mas só limitar poderes, contudo, no artigo que trata do poder moderador, interpretou, e não limitou. Entretanto, é o mesmo nobre

Senador que entende que o poder de nomear e demitir ministros sempre foi livre ao monarca, sem referenda! Se isto é assim, é evidente que, mandando a lei da regência nesse artigo que todos os atos da regência fossem referendados, limitou o poder moderador. E como, Srs., entender-se interpretativo um artigo que só diz respeito à regência, uma legislação transitória. E quando assim fosse, ainda era verdade o dizer que o artigo limitou, por que deve entender-se que a interpretação foi motivada no fato de poder-se dar, e dar-se efetivamente uma inteligência diversa à constituição a esse respeito, isto é, entender-se que os atos do poder moderador não tinham referenda dos ministros, não obrigavam sua responsabilidade. Eu deixo de parte a qualificação da razão de ordem, que também se deu a esse artigo, pois que tal qualificação é perfeitamente irrisória e insustentável.

Também um nobre Senador fala muito em Benjamin Constant. Não duvido e sei mesmo que Benjamin Constant tratou do poder moderador; mas eu devo declarar que formei minha opinião sobre a constituição do estado, e não sobre Benjamin Constant. O nobre Senador asseverou, com muita graça e desembaraço, que eu apliquei os princípios de Benjamin Constant como um certo boticário, que usava de receitas de um bom médico. Responderei: ou Benjamin Constant estabelece a doutrina que eu quis consagrar em minha emenda, ou a minha emenda estabelece o contrário dessa doutrina. No primeiro caso, não sei, nem demonstrou o nobre Senador a má aplicação que inculcou; no segundo, parece evidente que o nobre Senador entende que Benjamin Constant quer a referenda e responsabilidade dos ministros não só nos atos do Poder Executivo, mas também nos do poder moderador; isto é, que o célebre publicista não quer, que se separem os dois poderes, pois que é de fato não separá-lo o deixar continuar as coisas como estavam, e deixá-lo à discrição dos mesmos agentes responsáveis. Ora, isto é uma consequência contrária à opinião do nobre Senador, isto é, que foi Benjamin Constant que demonstrou a necessidade da separação dos dois poderes, e que de fato os separou; donde se segue que o nobre Senador acredita que o ilustre publicista disse e logo se desdisse; quis e logo não quis. Isto é que me parece não entender e aplicar como o tal boticário as doutrinas dos autores; isto é realmente rebaixá-los à nossa pequena esfera, e daqui claramente se crê que, bem longe de caber em mim, foi pelo contrário muito bem talhada para o nobre Senador a carapuça do boticário. Não tenho mais nada a responder, e estou satisfeito.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, limitar-me-ei a poucas observações. Sustentei aqui que a nomeação ou demissão dos ministros não dependia da referenda, nem de responsabilidade alguma.

Fundei-me na constituição, que diz que - O Imperador poderá nomear e demitir livremente os ministros -. Entendia que esta palavra - livremente - queria dizer - sem dependência de concurso algum, sem dependência de formalidade alguma -, e que nada o podia embaraçar de praticar este ato. Mas o nobre Senador que acaba de falar diz que esta palavra - livremente - é relativa ao capítulo do conselho de estado. Parece-lhe que esta liberdade que se dá ao monarca é em consequência da limitação que está no capítulo do conselho de estado, o qual todavia é posterior.

Os nobres Senadores que dão tanto peso à matéria que até procuram deduzir um sentido alheio das palavras da constituição, não deviam dizer que esta expressão - livremente - era em razão de um artigo que ainda não estava na constituição, artigo que foi posto depois, que vem adiante. Mas, estivesse adiante ou atrás, creio que a expressão não significa simplesmente que o Imperador não ouvirá o conselho. A palavra - livremente - quer dizer mais, quer dizer que não haverá obstáculo algum que o embargue. É como me parece que se deve entender a palavra - livremente.

Ora, depois da constituição ter estabelecido que o Imperador poderá nomear e demitir livremente os seus ministros, em outro cap., vem o conselho que o monarca deve consultar em todas as ocasiões em que se proponha exercer qualquer das atribuições do poder moderador, à exceção daquela. Essa limitação, que vem no capítulo do conselho de estado, não é senão a consequência do que estava estabelecido. Portanto, parece que fica em pé a minha opinião de que não é limitada por obstáculo algum a faculdade que o monarca tem de fazer mudança de ministros.

Mas, haverá algum inconveniente em que as deliberações do monarca sejam postas em execução pelos ministros? Eu desejo ser bem entendido a este respeito; eu sustento somente que os atos do poder moderador, para aparecerem na sociedade, isto é, para se entregarem à execução, é necessário que passem pelo Poder Executivo. Eu não digo que o ministério influa na deliberação desses atos; mas sustento que estes, para terem execução, necessitam de sua referenda. Não vejo o menor inconveniente nisto: é prática que se tem seguido até hoje que os atos do Poder Moderador passem pelo Poder Executivo para sua execução. Creio que, quando os ministros compareciam no conselho de estado, era para darem as informações necessárias das repartições a seu cargo; o Imperador tomava aquela deliberação em conselho, e depois passava a ser executada pelo ministro respectivo. Assim acontecia.

Nós também não pomos em execução lei alguma: o Corpo Legislativo faz aquelas que convém para os ministros as fazer executar.

É verdade que não é só quem as executa, porque algumas há que não são da esfera do Poder Executivo, mas sim do Poder Judiciário. Ora, a respeito da atribuição de sancionar, é expresso na constituição que os atos do Poder Moderador tenham a referenda dos ministros; parece-me que está na constituição.

O SR. A. BRANCO: – Onde? peço que me mostre.

O SR. VERGUEIRO: – No artigo 7º, que diz: – Assinada a lei pelo Imperador, referendada pelo secretário de estado competente, etc. – Parece-me que não pode haver maior clareza do que esta; e eis-aqui que os atos do poder moderador não podem deixar de ser referendados pelo Poder Executivo.

E que dificuldade haverá em que o ministro referende atos do Poder Moderador, para ser executada a deliberação do monarca? A constituição foi tão previdente, que, querendo que o monarca executasse as suas deliberações sem passarem por outro poder, não deu outro ministério para execução desses atos; e na verdade, isso seria logo e terrível: era necessário dar um meio de ação; e é o executivo que põe em ação essa deliberação do poder Moderador. Deste modo, se solvem todas as dúvidas.

Ora, se isto é assim, se a constituição tem sempre sido entendida deste modo, como se quer introduzir agora essa distinção? Não é melhor continuar pelo mesmo caminho que até aqui temos seguido? Resultará dessa inovação a mínima conveniência? Creio que não.

Enquanto à lei da regência, como o artigo não tinha por objeto essa limitação, disse que era razão de ordem; servi-me de uma expressão que talvez não fosse boa; mas o meu pensamento creio que ficou claro. A lei da regência o que tinha por fim era estabelecer a limitação do poder, e não marcar direitos; e, tomando por princípio de ordem o direito estabelecido, regulou as atribuições, e depois fez as limitações. O como foi este procedimento não indagarei agora, porque o fato está passado.

O poder moderador é independente como todos os outros, e em serem suas deliberações executadas por outro poder, não se ataca nem destrói sua independência, assim como não está destruída a independência do Poder Legislativo, conquanto ele não execute suas deliberações. Qual é a vantagem do sistema constitucional? Não é essa distribuição de atribuições, e harmonização que existe entre os diferentes poderes políticos, obrando contudo separadamente? É certamente.

Quanto à responsabilidade, não disputarei, nem esta é a ocasião própria de examinar se há responsabilidade legal no ministro que recusar referendar um ato do Poder Moderador; mas os nobres Senadores hão de concordar que, podendo resultar males de alguns

atos do Poder Moderador, sendo o monarca impecável, eles não de necessariamente ser atribuídos a alguém; falo relativamente à responsabilidade moral, e não à legal; e a quem há de ser isso atribuído? Segundo a opinião dos nobres Senadores, há de ser ao monarca, porque não há a quem se possa atribuir senão a ele; mas é nisso que não posso concordar.

Eis por que entendo que a constituição foi sábia quando quis, como explicitamente declarar a respeito da sanção das leis, que estas passassem pelo Poder Executivo; parece que por este meio tudo se harmonizou. O Poder Moderador não fica embaraçado no livre exercício de suas atribuições, e estará o monarca a coberto de toda a responsabilidade, sendo suas deliberações postas em execução pelo Poder Executivo, no que se não diminui em nada a ação do Poder Moderador.

Se os dois poderes residissem em pessoas diversas, ainda se poderia dizer alguma coisa; mas é o mesmo monarca quem ao mesmo tempo exerce o Poder Executivo e Moderador, com a diferença única de que o exercício daquele poder é por meio dos seus ministros.

Sou obrigado a fazer ainda algumas reflexões sobre a terceira atribuição de que trata o artigo; isto é, relativamente a questões de presas e indenizações. Eu entendo que pertence ao Poder Executivo o conhecimento destas questões, e que mal colocado está ele atualmente no Poder Judiciário. Disse-se que é uma usurpação, e também assim o considero; está usurpada pelo Poder Judiciário essa atribuição. Na verdade, vê-se que o Poder Executivo, desde o seu princípio, tem tido muito pouco cuidado em sustentar as suas atribuições não só tem consentido usurpações do Poder Judiciário, mas também do Legislativo, o que já algumas vezes tenho feito ver na casa. O Poder Legislativo tem entrado na aplicação da lei ao fato, e que lhe não pertença; mas, conquanto reconheça que tem havido usurpação a respeito dessas atribuições, nem por isso digo que o Poder Executivo as deve exercer arbitrariamente.

Segundo a explicação que ouvi a este respeito, parece que se quer que o governo vá já julgar as presas e indenizações; e a isto não posso dar o meu assenso, por entender que, sendo negócio grave, tratando-se de interesses individuais, é necessário estabelecer as convenientes regras para o exercício dessa atribuição. Por ser o conhecimento deste objeto pertencente ao governo, não se segue que ele deve obrar discricionariamente; e entendo que o Corpo Legislativo está autorizado para estabelecer a forma porque o governo se deve haver nesses negócios. Quisera que houvesse tribunais administrativos para deles tomar conhecimento; mas, enquanto a lei os não estabelece, o que cumpre fazer? O Poder Judiciário está nessa posse, vai

continuando; por assim praticar, não se lhe pode fazer increpação; a omissão tem sido do Corpo Legislativo, que não tem feito lei que extreme esses negócios. Entre nós está muito pouco extremado o direito civil do administrativo; e por eu reconhecer isto, é que propus a criação de cadeiras de direito administrativo nos cursos jurídicos.

Parece porém que, pela disposição do artigo, não fica bem extremado este negócio, e talvez que alguns inconvenientes apareçam na prática desta lei. É verdade que o monarca pode consultar o conselho de estado nestas questões; mas há de ser sobre aquilo que a prática mostrar que é de direito administrativo; o Poder Judiciário está na posse de julgar as controvérsias, e ainda que seja o Conselho de estado autoridade administrativa, pode entender-se que a posse do Poder Judiciário não é alterada por esta lei; e, para se dispensar o Poder Judiciário deste exercício; cumpria que a lei o determinasse; mas, enquanto isso se não fizer, parece que os tribunais de justiça se não devem julgar dispensados desse exercício.

Sobre os abusos de direito eclesiástico, se pode dizer o mesmo. Entendo que isso é administrativo, mas acha-se entregue ao Poder Judiciário, e não podemos derogar a legislação que existe em prática, com um simples dito; é necessário legislação adequada a isso.

Tudo isto me induz a votar contra todas as especificações; se o artigo passar, passe com a cláusula geral, porque assim diz tudo, e evita que nos envolvamos em dificuldades.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, eu tenho a palavra para falar sobre a matéria, e muita coisa desejara dizer; mas a marcha que vai tomando a questão não está muito na ordem, e receio que ainda vamos a pior; por isso, se se quer votar, cederei a palavra.

Muito estimaria responder a algumas coisas que disse o nobre Senador pelo Rio de Janeiro; mas, se continuarmos a discussão em que nos achamos empenhados, levaremos a sessão inteira; e como desejo que nos ocupemos de outros objetos que igualmente interessam ao país, cederei da palavra, se se quiser já votar.

O SR. PRESIDENTE (para o Sr. Alves Branco): – O nobre Senador quer ceder a palavra?

O SR. ALVES BRANCO: – Cederei.

O Sr. Presidente consulta o Senado se dá a matéria por discutida.

Decidindo-se afirmativamente, procede-se à votação.

É aprovado o art. 7º e seus §§, com a 2ª parte da emenda do Sr. Paula Souza, e com a emenda do Sr. Carneiro de Campos, não passando a 1ª parte da emenda do Sr. Paula Souza, e julgando-se prejudicada a emenda do Sr. Mello Mattos. Proposta a emenda aditiva

do Sr. Vasconcellos, fica empatada a votação, e o Sr. presidente declara que terá lugar o desempate na 1ª sessão.

Art. 8º O governo determinará, em regulamentos, o número das seções em que será dividido o conselho de estado, a maneira, o tempo de trabalho, as honras e distinções que ao mesmo e a cada um de seus membros competir; quanto for necessário para a boa execução da presente lei.

O SR. FERREIRA DE MELLO: - Sr. presidente, acho este artigo inteiramente desnecessário. Diz ele: "O governo determinará, em regulamentos, o número das seções, &c." (Lê.) Ora, não é mister que esta autorização seja agora conferida ao governo, por isso que já está estabelecidas no § 12 do artigo 102 da nossa constituição, no qual se dispõe que compete ao Poder Executivo "expedir os decretos, instruções e regulamentos adequados à boa execução das leis." Se pois essa faculdade está estabelecida na constituição, e dela tem o governo constantemente feito uso, não sei por que razão se quer agora consigná-la neste artigo.

Dividirei o artigo em duas partes. Na primeira, se diz que o governo determinará, em regulamentos, o número das seções em que será dividido o conselho de estado, a maneira e o tempo de trabalho. Na segunda, se diz que, pela mesma maneira, determinará as honras e distinções que ao conselho e a cada um de seus membros deve competir.

Quanto à primeira parte, já mostrei que é desnecessária a sua disposição, por isso que o governo, em consequência do que está consignado no citado § 12 do artigo 102 da constituição, está no exercício da faculdade que por ela se lhe quer conferir.

Quanto à segunda parte, também a julgo inútil, visto que, pelo § 11º do referido artigo 102 da constituição, compete ao Poder Executivo "conceder títulos, honras, distinções, etc." E se por esta disposição da nossa constituição pode o Poder Executivo conceder títulos, honras e distinções ao conselho de estado e a cada um dos seus membros, não vejo razão alguma para que o mesmo se declare neste artigo do projeto.

Parece que assim se aberra dos precedentes que o Corpo Legislativo tem constantemente estabelecido e guardado. As disposições da constituição sempre tem sido executadas sem que se tenha julgado necessário fazer especial menção delas nas leis que adotamos.

Ora, se pelo artigo se quisesse desde já designar as honras e distinções que devem competir ao conselho de estado e a cada um dos seus membros, seria isto conforme com os precedentes que temos estabelecido. Na lei da criação do Supremo Tribunal de Justiça, concedeu o Corpo Legislativo a seus membros o título de

conselho e o tratamento de excelência. Pela lei de organização do tribunal do tesouro público nacional, também se deu o título de conselho ao seu inspetor e contador geral.

Mas, pelo artigo em discussão, se diz que o governo determinará os títulos e distinções que devem competir ao conselho de estado e a cada um de seus membros; não se marcam esses títulos, essas distinções. Ora, estando esta atribuição já conferida (como disse e demonstrei) ao Poder Executivo, pela nossa constituição, claro está que o artigo é ocioso, salvo se se entende que por ele mais alguma atribuição fica tendo o governo. Se assim é (o que não posso concluir de sua redação) igualmente me parece que não é conveniente que ele seja aprovado; porque, se contém alguma coisa maior do que aquilo que está na constituição, julgo eu que o Corpo Legislativo não deve delegar a atribuição de legislar; e se contém somente o mesmo que está consagrado na constituição, então é desnecessário.

Talvez mesmo se possa reear que este artigo contenha alguma disposição além da que se acha consignada na constituição, por isso que já ouvi nesta casa um ministro da coroa, tratando da ordenação do reino, dizer que nela havia artigos que eram somente regulamentares, os quais o governo podia reformar. Nessa ocasião, eu devia talvez não deixar passar essa incontestada idéia do Ministro da coroa, por me parecer perigosa, visto que, necessariamente, deve ser muito difícil definir qual é a parte puramente regulamentar, e qual a legislatura. Desde que ouvi enunciar semelhante proposição, fiquei sempre receoso de que adotássemos algum artigo que pudesse conter idéia semelhante. E lendo agora este artigo 8º, ocorreu-me a desnecessidade dele, por isso que sua doutrina está consagrada na constituição; mas, se contém alguma coisa mais que seja mister conceder-se ao governo, para a boa execução desta lei, espero que o nobre autor do projeto... Declaro que considero autor do projeto aquele que o assinou primeiro, pois este tem sido o estilo da casa. Quando um projeto aparece contendo muitas assinaturas, entende-se sempre que o primeiro assinado é o seu autor, e que os mais não fazem senão apoiar, na forma do regimento. Espero pois, como dizia, que o nobre Autor do projeto me ilustrará quanto ao fim a que se propôs neste artigo, porque, repito, julgo redundantes ambas as suas partes.

Talvez que estas minhas reflexões induzam o nobre Senador a marcar (o que me parece melhor) quais essas honras que devem competir ao conselho de estado e a cada um de seus membros em particular; o que, como já disse, é firmado nos precedentes da casa, precedentes estes que não têm apresentado inconveniente algum na prática.

Por ora, estou inclinado a propor a supressão do artigo, por desnecessário; mas, se o nobre Senador autor do projeto se dignar patentear-me quais os motivos por que incluiu este artigo no projeto, pode ser que ainda vote por ele.

O SR. LOPES GAMA: – Neste artigo autoriza-se o governo não só para determinar, em regulamentos, as honras e distinções que possam competir ao conselho e aos membros, como também para determinar a ordem do trabalho. Por conseguinte, até aqui já se vê que o artigo é indispensável, pois que é necessário que o conselho de estado tenha um regulamento para exercer as suas funções. Enquanto as honras e distinções, o projeto deixou isto ao governo, porque, pela constituição, lhe compete.

Ora, disse o nobre Senador que leis têm havido nas quais se têm marcado honras e tratamentos de alguns empregados públicos; e citou a lei do supremo tribunal de justiça e a da organização do tesouro. Também se poderia fazer o mesmo neste projeto, porque, uma vez que o Imperador consinta na lei e a sancione, vem a ser ele o que dá estes títulos e distinções, o que pela constituição é da sua atribuição. Assentou-se que era melhor deixarmos ao governo regular essas honras e títulos, tanto mais que, podendo entrar neste conselho os membros do antigo conselho de estado, talvez convenha dar-se o mesmo título e honras que tinham estes antigos conselheiros. Mas note o nobre Senador que o artigo só contém dois pensamentos: um, em que se determina que os regulamentos sejam para determinar a ordem dos trabalhos do conselho; e o outro, para regular estes títulos e distinções. Isto não vale a pena discutir.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu também sou de voto que se suprima o artigo, porque ele só lembra ao governo o uso de uma atribuição sua. Se é da atribuição do governo fazer regulamentos e dar instruções para a boa execução das leis, é claro que há de haver regulamentos para a ordem dos trabalhos deste conselho. Nós, nesta parte, não damos nada ao governo; somente o aconselhamos. O governo, pela constituição, tem direito de fazer regulamentos para a boa execução das leis; esta lei não pode ser executada sem haver um regulamento que determine tudo quanto for mister para que o conselho marche logo, o governo há de ver quais as seções que deve formar, e as matérias que devem pertencer a cada seção, e dará os necessários regulamentos. Isto é um dever do governo, não precisa delegação nossa; pelo contrário, não deve isto passar, porque houve aqui discussão se, em virtude do projeto, os príncipes deviam trabalhar nas seções debaixo da presidência dos ministros; mostrou-se que isto não convinha, e respondeu-se que os regulamentos do governo podiam aclarar esta matéria. Pode-se entender que por este artigo o

governo pode impor outros deveres, e não aqueles que estão já designados na lei; então, nesta hipótese, já há uma delegação, e isto não convém, porque pode, neste caso, o regulamento do governo estar em contradição com as disposições da lei.

Na discussão, falando-se sobre as atribuições do conselho, se disse também que, em certos casos, os ministros não deviam assistir ao conselho de estado, quando no art. 1º se diz que os membros do ministério terão assento no conselho. Logo, o regulamento não pode dizer que, em certos casos, os ministros não tenham assento no conselho, como se disse aqui na discussão. Para evitar, pois, que um ministério qualquer possa nos regulamentos dar novas atribuições, e isto em virtude de uma delegação, não deve passar este artigo.

Agora, quanto às honras e distinções que ao mesmo conselho e a cada um dos seus membros competem, tem-se enunciado como opinião incontestável que ao governo compete dar honras e títulos na forma da constituição; mas a minha opinião individual é que ao governo compete aplicar a lei ao fato, isto é, quando as honras e títulos estiverem marcados na lei; por exemplo, as ordens militares foram, são, e devem ser, criadas por uma lei; os títulos foram criados por lei; por conseguinte, o que compete ao governo é aplicar a lei ao fato, é dar esses títulos a tais e tais; mas ao poder executivo não é livre marcar honras e títulos para certos empregos. Eu entendo que é livre ao Poder Executivo aplicar a lei ao fato, determinar que tais e tais disposições criadas por leis anteriores se apliquem para tais e tais indivíduos. Agora, mesmo nesta hipótese, é preciso que seja em recompensa de serviços prestados ao estado, como determina a constituição.

Por conseguinte, se se quer agora dar certos títulos e certas distinções ao conselho de estado, e a cada um de seus membros, a lei devia dizer quais são esses títulos e distinções, porque o simples fato de ser conselheiro ainda não é um serviço feito ao estado; e portanto, não pode o governo, em conformidade da constituição, conceder títulos e honras a estes cidadãos. É de crer que a este emprego se chamem homens que tenham feito serviços, mas pode não acontecer assim; logo, as distinções dadas já não são em recompensa de serviços.

Se eu quisesse abusar da paciência do Senado, talvez fizesse agora algumas observações a respeito do que disse um nobre Senador pelo Rio de Janeiro, quando falou no artigo antecedente; mas eu julgo que era abusar da paciência do Senado, se, afastando-me do objeto de que agora se trata, tornasse a entrar nas discussões passadas. Não quererei dar o exemplo de faltar à ordem. Na terceira discussão, eu terei ocasião de fazer ver ao nobre Senador que não são

absurdas as opiniões que eu emití; devo porém dizer desde já ao nobre Senador que não compreendeu a constituição inglesa, e tanto não a compreendeu, que cometeu um anacronismo, que foi quando falou no parlamento convocado pelo príncipe d'orange, cujos atos teriam sido depois confirmados por Carlos II.

O SR. L. GAMA: – Não disse tal; figurei duas hipóteses em duas épocas diversas.

O SR. PAULA SOUZA: – Apelo para o Senado; o honrado membro se enganou; e só depois de eu lhe dizer que cometera um anacronismo, é que emendou o seu erro. Seja como for, na terceira discussão, eu farei ver ao nobre Senador, que as opiniões que eu enunciei não são absurdas; e se são absurdas, eu folgo muito de ter essas opiniões, que têm por si todos os publicistas ilustrados, enquanto a opinião do nobre Senador, que é tão boa, é original. Eu não lhe suponho autoridade para fazer teorias em oposição às idéias dos grandes publicistas. Também, em ocasião oportuna, farei ver que a explicação que deu o nobre Senador a respeito do conselho de estado da França é mais uma prova contra a sua opinião. Eu respeito muito as luzes do nobre Senador; mas, em paralelo com outros homens respeitáveis por seus talentos, com os estadistas da Inglaterra, da França e de todos os governos regulares, o nobre Senador há de me consentir que eu duvide de sua autoridade; por isso, sejam embora absurdas as opiniões que emití, eu continuarei nelas, e não seguirei as do nobre Senador. Não respondi logo ao nobre Senador porque não quis abusar da paciência do Senado. Acresce que, depois de ter falado o nobre Senador o Sr. Vergueiro, parecia-me que não se podia dizer mais nada a esse respeito. Na terceira discussão, porém, eu convencerei ao nobre Senador de que não se mostrou muito inteirado da matéria.

Parece-me que se o artigo é para o governo fazer regulamentos para a boa execução da lei, ele tem este dever pela constituição; e quanto à outra parte, a respeito das honras e distinções, eu devo dizer que é necessário que a lei as marque; porque o governo só aplica a lei ao fato, não está com um poder absoluto ou discricionário para dar esses títulos, honras e distinções.

Por isso hei de votar contra o artigo.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, depois que ouvi ao nobre Senador autor do projeto, mais me convenci da necessidade deste artigo. É aumentar unicamente um artigo à lei, sem utilidade alguma, porque a razão que o nobre Senador deu para sustentar o artigo foi que era para o governo dar regulamentos e instruções adequados para a boa execução da lei. Ora, passando este projeto como lei, o governo pode e deve dar, e até constantemente tem

dados regulamentos e instruções para a boa execução destas leis, porque a constituição o autoriza a isso.

Quanto às distinções e honras, eu julgo que, se o governo quiser dar distinções e honras já criadas por lei, as poderá conferir; mas para isto está também o governo autorizado pela constituição do império. Para que pois vem este artigo?

É evidente que na legislação convém não decretar artigos ociosos, e os que se consagram nas leis devem ter sempre toda a clareza. Quem ler este artigo fica logo entendendo que se duvidou da faculdade conferida pela constituição do império ao Poder Executivo; pelo menos, eu o acho ocioso e contrário aos estilos seguidos sempre pelo Corpo Legislativo.

Agora, se se quisesse fazer já menção, como há pouco disse, das distinções, honras e regalias que deve ter o conselho de estado e cada um de seus membros em particular, isto seria mais conveniente, e até seguíamos os precedentes do Corpo Legislativo, que eu citei, relativos à lei da criação do Supremo Tribunal de Justiça, e à lei da organização do tesouro. Mas o artigo tal e qual deve ser suprimido por ocioso, salvo se ele contém mais alguma disposição além daquelas que estão marcadas na constituição; e se contém, então era melhor que só dissesse com clareza, para depois não haver dúvidas na execução. Por isso, ainda mando à mesa a emenda de supressão.

É apoiada, entra em discussão conjuntamente com o artigo, a seguinte emenda do Sr. Ferreira de Mello. – Suprima-se o artigo 8º.

O SR. VASCONCELLOS: – Aprovo o artigo, Sr. presidente; parece-me que a sua doutrina é necessária nesta lei; e até já um nobre Senador que impugnou o artigo produziu razões, atentas as quais ele não pode ser suprimido. Disse o nobre Senador – Em minha opinião individual, eu não entendo que o Poder Executivo possa conferir honras a estes conselheiros de estado, porque a constituição só permite concedê-las em remuneração de serviços prestados; e estas honras deviam ir marcadas, prescritas e declaradas em lei -. Como, pois, pode haver dúvida, se o governo tem ou não autoridade de conferir as honras no caso de que se trata, isto é, se pode conceder honras e distinções a uma corporação que de novo se cria, e conferi-las a certas pessoas, o artigo é indispensável, porque tira todas estas dúvidas; ninguém poderá depois contestar ao Poder Executivo o direito de as conferir.

Acresce que, para a execução desta lei, há de ser necessário marcar a forma pela qual o conselho de estado há de tomar suas deliberações entender-se-á também que esta forma de proceder só pode ser objeto de uma lei, e não de um regulamento do governo.

Para, pois, arredar todas estas dúvidas, e, além disso, para não nos ocuparmos de objeto tão novo, para o que ainda não temos os precisos dados, que só a experiência nos fornecerá, aparece este artigo do projeto que vem remover todas estas dúvidas, que vem aclarar a matéria.

MAS DISSE UM NOBRE SENADOR: – Não seja o governo autorizado a fazer estes regulamentos, porque eles podem estar em oposição à lei. Já ouvi nesta casa dizer-se que o governo podia proibir aos ministros de estado de terem assento no conselho de estado; esta opinião é contrária à lei, porque no artigo 1º foi vencido que os ministros de estado têm assento no conselho. – Ora, o nobre Senador referiu-se a mim; mas, desta vez a memória não serviu fielmente ao nobre Senador. Tratando eu da emenda do nobre Senador o Sr. Alves Branco, que declarava que os atos do Poder Moderador, deliberados em conselho, podiam ser expedidos sem assistência dos ministros, disse eu que esta emenda não era incompatível com o que já se tinha vencido, porque o projeto, como que prevendo-a, tinha declarado ao artigo 1º o que os ministros de estado, conselheiros de estado, por sua profissão, tinham assento no conselho, mas não declarou se tinham ou não voto. O nobre Senador, pois, equivocou-se quando julgou que a minha opinião era que se podia negar assento no conselho aos ministros de estado. Eu faço distinção entre ter assento, isto é, entre estar presente ao conselho, discutir as matérias, e deliberar. O projeto é expresso quando confere aos ministros de estado o direito de terem assento no conselho, mas não é expresso quanto à outra parte, isto é, a deliberarem. Sendo assim, a emenda do nobre Senador o Sr. Alves Branco, que não fazia necessária a assistência dos ministros no conselho de estado, para haver deliberações, era conciliável com o que já estava vencido no artigo 1º. Parece-me portanto que a observação do nobre senador, que recaiu sobre as minhas palavras, não procede.

Sr. presidente, eu entendo que, para arredar todas as dúvidas para que a lei possa ter perfeita execução, cumpre que o Corpo Legislativo declare que sobre isto fica o governo habilitado a expedir os regulamentos necessários.

O SR. PAULA SOUZA: – Não foi respondido o que eu disse.

Eu disse que o governo tem a autoridade de dar regulamentos para a boa execução das leis. Ora, se não for aprovado este artigo, fica o governo inibido de dar esses regulamentos? Creio que não; logo, por esta parte, o artigo é desnecessário.

Disse mais que, passando este artigo, pode haver um regulamento que traga disposições opostas às que estão no projeto, e trouxe por exemplo a disposição relativa aos ministros terem assento

no conselho, a qual poderia ser modificada pelo regulamento.

O nobre Senador disse que a minha memória não me foi fiel neste negócio; parece-me que o nobre Senador é que está equivocado. Ele disse e confessou que o artigo 1º dá assento no conselho aos ministros de estado, mas que se podia admitir a emenda que dizia: – Sem a assistência dos ministros. – Pois ter assento no conselho não é assistir ao conselho? E quando se entenda que não devam ter assento em certos casos, entende-se que tem assento em outros casos; logo, está em oposição ao vencido. Os ministros de estado, pelo fato de serem ministros, têm assento no conselho, segundo a disposição do artigo 1º; ter assento reconheço que é diverso de deliberar; mas, quando a emenda dizia: – Sem a assistência dos ministros – negava-lhes assento no conselho; isto ofendia o vencido; e quando se julga que, no regulamento, pode fazer-se com que os ministros não tenham assento, julga-se que o regulamento pode alterar a lei. Parece pois que a minha memória não me falhou.

Quanto à questão das honras, títulos e distinções, se se julga que o governo não pode dar estes títulos e distinções sem que uma lei preceda, digo que este artigo não faz nada; e se se pressupõe que o governo tem esta plena faculdade, eu então sustento que o governo não a tem. O governo não tem a faculdade senão de aplicar a lei ao fato. Quando existam essas leis que criam honras e distinções, o Poder Executivo poderá dar essas honras em recompensa de serviços prestados; o simples fato de um homem ser nomeado conselheiro de estado não é ter prestado um serviço ao estado, para que seja remunerado, e, por conseguinte, não poderá ter essas honras e títulos que, pela constituição, o governo é autorizado a dar. Ao governo compete, quando as honras estão decretadas por lei, designar as pessoas a quem as deve dar, tendo em vista os serviços prestados. Por isso, se se entende que estes conselheiros devem ter títulos e distinções, o artigo deve ser claro, deve dizer que os conselheiros de estado terão tais títulos e tais distinções, e eu me proporei a fazer uma emenda neste sentido, dizendo que terão as honras e distinções dos antigos conselheiros de estado. Mas não aprovo o artigo, porque, se é uma delegação ao governo, talvez o Corpo Legislativo não a possa fazer.

E demais, veja-se o perigo que daqui se pode seguir: pode-se entender que o Corpo Legislativo autoriza o governo a fazer o que quiser desta lei, alterando em seus regulamentos muitas das suas disposições. Em minha opinião, este projeto, na maior parte dos seus artigos, é enigmático: eles estão redigidos de maneira tal que entende-se estes artigos de um modo que o senso comum não os entende. Deste artigo, por exemplo, pode entender-se que o Poder Legislativo

quer autorizar o governo a alterar todas as disposições desta lei, dando, em seus regulamentos a inteligência que convier a este enigma. Eu pois para descargo da minha consciência, vou mandar à mesa a seguinte emenda: – Os conselheiros terão as honras e distinções dos antigos conselheiros de estado, e estando em exercício vencerão uma gratificação igual ao terço do que vencerem os ministros secretários de estado. – Aqui aumento outro pensamento, que é sobre os vencimentos. É evidente que estes conselheiros de estado não hão de servir de graça. Todo o homem que serve, principalmente em um país livre, deve ter uma gratificação: quanto mais livre é o país, tanto mais é preciso pagar a quem o serve. Nos países despóticos, podem os homens servir de graça, porque eles podem ter outras compensações; mas, nos países livres, devem ser pagos. É bem certo que os nobres Senadores hão de querer dar vencimentos aos membros desta instituição, e talvez não quisessem consignar esta idéia no projeto, julgando que isto se poderia fazer em uma lei de orçamento, onde me parece que não se poderá discutir convenientemente; por isso, ofereço a emenda. De propósito não estabeleci quantia determinada, porque podem os ministros de estado ter mais vencimentos do que atualmente tem, como eu entendo que devem ter. Eu, amigo da economia, que não me arrependo de ter dado um voto desperdiçador, julgo, todavia, que um homem colocado na posição de ministro, deve estar em circunstâncias de sustentar a dignidade do lugar que ocupa, e entendo também que o conselheiro de estado, enquanto estiver no exercício, deve ter um terço do que tiverem os ministros; presentemente, é seis mil cruzados, visto os ministros terem dezoito. Digo – estando em exercício –, porque o projeto faculta que eles não tenham exercício, e por conseguinte, não devem ganhar senão durante o exercício, isto é, quando estiverem servindo como conselheiros ordinários, e por isso classifiquei este vencimento como gratificação, eu o como ordenado.

É apoiada e entra em discussão, com a mais matéria, a seguinte emenda:

Substitutiva a todo o art. 8º.

Os conselheiros de estado terão as honras e distinções dos antigos conselheiros de estado; e, estando em exercício, receberam uma gratificação igual ao terço do que vencem os ministros secretários de estado. – Salva a redação. – *Paula Souza*

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, peço a V. Ex^a. o obséquio de me explicar se eu posso oferecer uma emenda ao artigo substitutivo do nobre Senador, que acaba de ser aprovado, concebida nestes termos: Em lugar de – substitutivo – diga-se – aditivo –, só na parte que trata da gratificação.

O SR. PRESIDENTE: – Pode mandar a emenda.

O SR. VASCONCELLOS: – A minha emenda é pedindo a supressão da 1ª parte do artigo substitutivo do nobre Senador, isto é, a respeito das honras que manda conferir aos conselheiros de estado, e propondo que seja considerada como artigo aditivo a outra parte que estabelece a gratificação. Salvo, por conseguinte, a doutrina do artigo 8º. Eu mandarei essa emenda.

Devo agora responder algumas observações do nobre Senador. O nobre Senador disse que a doutrina do artigo em discussão contraria o senso comum, o sentimento geral de todos os que lerem o projeto. Muitas vezes me acontecerá estar em oposição ao senso comum, é fraqueza minha; entretanto, me parece que posso sustentar o artigo sem merecer esta nota. O nobre Senador entende que os ministros não podem deixar de deliberar em conselho, visto terem lá assento.

O SR. PAULA SOUZA: – Não disse isso.

O SR. VASCONCELLOS: – A minha opinião a este respeito está escrita, e eu peço que se leiam os meus discursos. Se eles estão publicados com exatidão, se verá que o que eu disse é que o art. 1º do projeto muito de propósito declarou que os ministros de estado deveriam ter assento no conselho de estado, para informarem, para esclarecerem as matérias; ou que, em alguns casos, deixariam de ter esse assento. Assim entendi eu a emenda do nobre Senador o Sr. Alves Branco, e a sustentei, na hipótese de que os ministros apresentavam-se em conselho, expunham as suas razões, esclareciam a matéria; e quando se tratasse da deliberação, os ministros se haviam de retirar do conselho. Eis como eu entendi a emenda do nobre Senador o Sr. Alves Branco.

Ora, para se evidenciar a razão em que me firmo, para que não seja condenada a minha inteligência como oposta ao senso comum, eu exporei afinal como figuro o conselho de estado trabalhando e resolvendo. As matérias são discutidas: em minha opinião, sempre a esta discussão devem assistir os ministros que julgam que podem contribuir com as suas palavras e informações para uma acertada deliberação; mas, quanto à votação, parece-me que, em geral, os ministros não devem votar com os conselheiros de estado. Acontecerá que o Imperador entenda que deva tomar a resolução fora do conselho. Trata-se de uma questão qualquer; os ministros discutem com os conselheiros; quando se passa à votação, retiram-se os ministros; ou assistam, mas não votem. Eu entendo que há interesse neste procedimento, porque se o Imperador quiser tomar deliberação fora do conselho, votando os ministros em conselho, claro está que fica pública

a deliberação; não consegue o que pretende, que muitas vezes depende do segredo da sua resolução.

Ora, sendo esta a minha opinião, e observando eu que o artigo 1º declara que os ministros são conselheiros de estado, e acrescenta as palavras – terão assento nele –, entendi eu que nestas palavras queria reservar-se a determinação dos casos em que os ministros não podiam deliberar, ou se nunca deviam deliberar em conselho. Ora, entendendo eu assim a marcha do conselho, parecia-me que não contrariava o senso comum; e tanto é esta a mesma convicção que eu ainda julgo que não pode ser outra a marcha do conselho de estado sobre tal ou tal objeto, mas julga conveniente não comunicar ao conselho de estado qual é a sua opinião, e por isso não vota, não delibera em conselho. Entendendo eu assim, claro está que podia admitir a emenda do nobre Senador o Sr. Alves Branco, que não requeria a presença dos ministros aos debates que versassem sobre negócios do poder moderador.

Quanto às outras observações que fez o nobre Senador, parece-me que elas justificam o artigo. É duvidoso a quem compete conferir as honras e distinções; o que faz o projeto? Declara que, nos regulamentos, poderá o Imperador conferir as honras e distinções que houver por bem dar aos conselheiros de estado. Eis aqui o meio de remover qualquer dúvida, e de aplanar todas as dificuldades. Há, além disto, outra razão: muitos dos artigos do regulamento podem depois ser convertidos em lei. É costume, é estilo dos legisladores, quando encetam uma carreira nova, deixar muitas matérias ao regulamento. Quando porém a experiência e a observação mostram que a importância de tais e tais disposições é tanta que não convém que continuem no regime do regulamento, então são fixadas em lei essas disposições. Eu citarei um exemplo: é da competência do Poder Executivo marcar a maneira pela qual se hão de formar as contas, se estas contas hão de ser feitas pela maneira antiga, ou se por exercícios. Depois de feitas as experiências, se se entender que o que a experiência tem mostrado preferível não deve ficar mais exposto às variações muito fáceis no regulamento, consagra-as em lei. Eis a maneira de fazer leis com a experiência assentada, já em estilos muito observados, já em dados conhecidos; e não se aventuram assim providências legislativas que; ou vão empecer a administração, ou fazem necessária logo a sua alteração.

Eis o que eu entendo que poderá acontecer na execução desta lei do conselho de estado: pode ser necessário muitas vezes ouvir no contencioso ao terceiro que contesta os atos da administração. Esta marcha é e deve ser muito diversa da seguida nos tribunais ordinários; e medidas haverá tão importantes que o bem público exija

que, depois de bem desenvolvidas, sejam consagradas em lei. Entretanto, pode muito bem acontecer que seja posta em dúvida a autoridade do governo a este respeito; e para que não haja obstáculo, eu desejo que se acrescente este artigo à lei de que se trata, isto é, o artigo que autoriza o governo a fazer tudo quanto for necessário, a fim de que esta lei tenha boa execução.

Este é o meu voto.

O SR. PRESIDENTE: – Já deu a hora; se o nobre Senador quer mandar a emenda de que falou...

O SR. VASCONCELLOS: – Eu a mandarei depois.

O SR. PAULA SOUZA (para uma explicação): – Eu não disse que a opinião do nobre Senador chocava o senso comum. O que eu disse foi que a letra do artigo tal qual, pelo senso comum, oferecia a inteligência de que o governo estava autorizado a fazer um simples regulamento, e que para isto desnecessário era o artigo; agora, se era para alterar a lei, o senso comum não dava essa inteligência.

Quanto ao mais que disse o nobre Senador, eu responderei em tempo.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia seguinte:

Votação da emenda do Sr. Vasconcellos empatada hoje.

Continuação da matéria adiada;

E, logo que chegue o Sr. Ministro da Marinha, a 1ª e 2ª discussão da fixação das forças de mar.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 15 minutos.

SESSÃO EM 14 DE JULHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do 1º Secretário da Câmara dos Srs. Deputados, acompanhando treze proposições da mesma Câmara, que autorizam o governo a mandar passar cartas de naturalização a Aleixo Ferreira Tavares de Carvalho, frei Bento de Maria Santíssima, Ernesto Emiliano de Mendonça, João Joaquim Ferreira de Aguiar, Joaquim Antonio da Silva, Joaquim Machado de Freitas, José Antonio Gonçalves, José Homem de Almeida, Manoel Ramos Duarte, frei Milésio Prendergust, Teodoro Xavier de Assunção César, Vicente Pereira de Carvalho Guimarães e João Leite de Amorim: são remetidas à Comissão de Constituição.

ORDEM DO DIA

Entra novamente em discussão a emenda do Sr. Vasconcellos ao artigo 7º do projeto de lei – S – deste ano, criando um conselho de estado, a qual emenda havia ficado empatada na votação, na última sessão.

Discutida a emenda, é aprovada.

Achando-se presente o Sr. Ministro da Marinha, entra em primeira discussão a seguinte

PROPOSTA

Artigo 1º As forças navais em tempo ordinário, para o ano financeiro que há de correr de 1812 a 1843, constarão de 2.500

praças de todas as classes, e dos navios de guerra que o governo julgar conveniente armar.

Art. 2º Em tempo extraordinário, poderá o governo elevar o número de praças de que trata o artigo antecedente a 4.000 praças.

Art. 3º O corpo de artilharia da marinha será elevado ao seu estado completo.

Art. 4º O corpo de imperiais marinheiros será elevado, logo que seja possível, ao número de 12 companhias, com 106 praças cada uma.

Art. 5º Além das companhias mencionadas no artigo antecedente, haverá outra de aprendizes marinheiros, que poderá ser elevada até o número de duzentos menores, de idade de 10 até 17 anos, que ficará adida ao corpo de imperiais marinheiros.

Art. 6º O governo, para completar as forças acima decretadas, fica autorizado para ajustar maruja a prêmio, nacional ou estrangeira, e para recrutar na forma das leis em vigor.

Art. 7º Fica também autorizado o governo para, além do soldo, dar às praças do corpo de artilharia de marinha que, concluindo o seu tempo de serviço, quiserem nele continuar, uma gratificação igual ao soldo de primeira praça, enquanto forem praças de pret, e a recrutar, na forma das leis, as praças precisas para completar a força do referido corpo.

Art. 8º Os oficiais da armada, de artilharia da marinha, fazenda e náutica, perceberão, quando embarcados em navios armados, o meio soldo que lhes marca a lei de 15 de outubro de 1836, em cuja disposição ficam compreendidos os oficiais marinheiros. Os cirurgiões e capelães da armada vencerão também a gratificação de 40\$ rs. mensais, quando embarcados ou efetivamente empregados nos hospitais.

Art. 9º A gratificação adicional dos cirurgiões e capelães de artilharia de marinha será também de 40\$ rs. mensais. Os mesmos cirurgiões, assim como os da armada, são compreendidos nas disposições em vigor do alvará de 16 de dezembro de 1790, e da carta de lei de 6 de novembro de 1827.

Palácio do Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1841. – *Marquês de Paranaguá.*

Emendas aprovadas pela Câmara dos Deputados à proposta do poder executivo, que fixa as forças navais para o ano financeiro de 1842 a 1843.

A Assembléia Geral Legislativa decreta:

O art. 2º converta-se em aditamento ao 1º, nos termos seguintes: – Em tempo extraordinário, este número de praças poderá ser elevado a 4.000 –.

No art. 9º, depois das palavras – 1,790 –, substitua-se o resto do mesmo artigo pelo seguinte: – E as viúvas, filhas ou mães de cirurgiões militares, ficam compreendidas nas disposições da lei de 6 de novembro de 1827 –.

Art. aditivo. O governo fica desde já autorizado para abonar aos marinheiros que se inutilizarem no serviço da armada os respectivos vencimentos, empregando convenientemente aqueles que ainda puderem prestar algum serviço.

Paço da Câmara dos Deputados, em 5 de julho de 1841. – *Arcebispo*, Presidente. – *D. José de Assis Mascarenhas*, 1º Secretário. – *Joaquim Nunes Machado*, 2º Secretário.

É aprovada a proposta com as emendas, para passar à 2ª discussão.

Entra imediatamente em 2ª discussão o art. 1º da proposta.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Sr. Presidente, como a emenda ao artigo 2º tem por fim ser este convertido em aditamento ao artigo 1º, parece que poderiam entrar conjuntamente em discussão os artigos 1º e 2º, por isso que ambos vão constituir um só artigo...

O SR. PRESIDENTE: – Quando tivermos de tratar do artigo 2º, nos poderemos ocupar da espécie, por isso que a questão é somente de colocação. Para que entrem conjuntamente em discussão os dois artigos, cumpre que o Senado assim o delibere.

O SR. H. CAVALCANTI: – Aprovo a doutrina do artigo, e hei de aprovar a emenda, porque, sendo idêntica a matéria do 1º e 2º artigos, pode ser compreendida em um só artigo. Cumpre-me, todavia, observar que a disposição dos artigos é ampla, é amplíssima; e a autorização que por eles se dá ao governo deve certamente satisfazer todas as necessidades que possam haver na parte relativa à sua doutrina, até porque não é somente o número de praças que se fixa.

O artigo 1º fixa, para o ano financeiro p.f., 2.500 praças, em circunstâncias ordinárias; o 2º concede, para circunstâncias extraordinárias, 4.000 praças. É escusado observar que as circunstâncias em que nos achamos são extraordinárias; é tempo de rebelião; por conseqüência, o governo, no ano financeiro que tem de correr, ainda que a rebelião tenha inteiramente cessado, fica com essa autorização ampla de empregar 4.000 praças.

Mas, não é só no número de praças que está a latitude da concessão que se faz ao governo; consiste também nestas palavras – e dos navios de guerra que o governo julgar conveniente armar. – Com o número de praças que se concede, combinado com a indefinida autorização de armar navios de guerra, se poderá elevar a

nossa força de mar ao duplo ou triplo da que existe atualmente.

A força de marinha, senhores, é necessária em maior ou menor número, segundo o seu material, isto é, segundo a qualidade dos navios e seu armamento. Quatro mil praças, embarcadas em navios de vela, armados com artilharia antiga, não seriam talvez capazes de competir com mil praças embarcadas em navios armados com artilharia competente, e em barcos de vapor.

Tem-se sempre entendido que, havendo sobra do crédito votado para a força fixada na lei, pode o governo aplicá-la para outro ramo de despesas. Assim, o número de quatro mil praças do estado extraordinário pode ser diminuído, em proveito, em benefício do material da esquadra. Se eu tivesse a certeza de que teríamos todos os meios de levar a marinha, no seu material, à perfeição em que hoje está entre as grandes nações, não acharia excessivo esse número de quatro mil praças; mas, ainda mesmo não tendo essa certeza, não julgo que isto possa ser prejudicial; pelo contrário, estou convencido que o que abunda não prejudica, (*quod abundat non nocet*) e por isso acho que se podem votar as quatro mil praças.

Todavia, insisto em que apliquemos a nossa atenção especialmente à parte que autoriza o governo para armar os navios de guerra que julgar conveniente. A este respeito, estou completamente de acordo com as vistas do nobre ministro da marinha, expendidas em seu relatório. Lerei esta parte do relatório de S. Ex^a.

Seria porém muito para desejar que pudéssemos, com preferência às atuais embarcações de guerra, construir barcas e canhoneiras a vapor, pela vantagem que tem estas sobre as de vela, vantagens que não são de nós desconhecidas. E, com efeito, para um tão extenso litoral, como é o do império, nenhum meio de defesa é tão apropriado, além de pronto e eficaz, como o de embarcações desta classe; e votos faço para que a assembléia geral legislativa, tomando em tempo oportuno este negócio em sua alta consideração, habilite o governo imperial a abandonar o antigo sistema, criando uma força naval, cuja mobilidade esteja à disposição de quem a comandar, e não à mercê dos ventos e correntes, etc.

De todo o material da armada, o que mais precisa de reforma é, sem dúvida, a artilharia. A ninguém é desconhecido o aperfeiçoamento a que tem sido levada esta arma naval, já no aumento dos calibres, já na diminuição do peso, já na qualidade dos projetos, enfim, na prontidão do fogo por meio de espoletas fulminantes, entretanto que os nossos vasos de guerra são ainda guarnecidos todos da antiga artilharia, pesadíssima e servida segundo a velha rotina. Indispensável é portanto uma completa reforma neste essencial artigo, etc., etc.

Eis aqui provado com o relatório o que há pouco disse. S. Ex^a. faz votos para que a assembléia geral, em tempo oportuno, tome em consideração a organização do material da marinha; e qual será a ocasião mais oportuna do que aquela em que nos achamos? Porque não tomaremos já em consideração esse objeto? Não é de esperar das luzes de S. Ex^a., com os meios que tem à sua disposição, que deixe de dar a devida importância a este negócio.

Sr. Presidente, independente da necessidade de barcos de vapor, sobre o que direi alguma coisa, falarei sobre outro melhoramento de absoluta necessidade, isto é, da nova artilharia do coronel Paixans. Desejaria que S. Ex^a. me respondesse se julga conveniente e possível que se façam alguns ensaios dessa artilharia. Presumo, Sr. Presidente, que mesmo sem mandar vir da Europa armamento desta ordem, o que não reputo muito difícil nem dispendioso, se poderiam fazer ensaios com alguma artilharia que há nos arsenais; creio que temos caronadas de 38, prontas para fazer serviço, e com elas facilmente se poderiam fazer alguns ensaios, segundo o sistema de Paixans. Sei que esta artilharia não é a mesma que as caronadas; mas, sendo as caronadas de que falei um calibre tal, poderiam admitir o uso das balas ocas, que é em que consiste o aperfeiçoamento de Paixans. Essas balas também poderiam ser fundidas no país, e assim talvez se facilitasse o uso de algumas caronadas que existem nos arsenais, e tem o necessário calibre. Armandose uma escuna, brigue ou corveta com algumas peças dessa ordem, sem grande dificuldade se faria um ensaio desta arma. Além disto, não vejo inconveniente algum para que entre nós se não fabriquem as espoletas fulminantes, cujo uso trará um grande aperfeiçoamento na artilharia. Ora, o governo, mesmo sem que passe expressa autorização para isso, poderá, só com a disposição da lei, procurar obter semelhante melhoramentos. Uma embarcação armada com tal artilharia equivaleria talvez a duas, armadas com artilharia ordinária; e assim economizaríamos muito, tanto relativamente ao número de soldados como à tripulação de embarcações. Entendo mais, que no país também se pode fundir essa artilharia, e assim não seriam somente as caronadas que poderiam servir para o ensaio; (falo sempre em hipótese, por isso que só a experiência nos pode convencer) e independentemente da utilidade que tiraríamos, no caso de se realizar esse melhoramento, poderíamos aproveitar a grande quantidade de ferro velho e peças inutilizadas que existem. E com o tempo espero que toda a nossa artilharia tanto de mar como de terra (à exceção da ligeira) há de ser fundida no país, pois a nova artilharia não é só aplicada para o mar, ainda é mais útil nas fortificações marítimas. Uma esquadra que quisesse entrar neste porto o poderia fazer, a despeito dos tiros de

uma bateria inteira de qualquer fortaleza, servida pela artilharia de que usamos; mas, fazendo uso das peças de Paixans, o emprego de duas ou três balas faria retirar, destruiria qualquer navio que quisesse forçar a barra. Veja-se pois que grandes vantagens promete semelhante melhoramento! O governo que aplique todos os seus esforços para facilitar o gozo prático deles; e a assembléia geral se não negará a franquear aqueles auxílios necessários para um fim tão útil.

Alguém poderá dizer que não estamos em tempo de entrar nesses aperfeiçoamentos, que estamos em tempo de grandes necessidades, que devemos ser econômicos, por isso que o tesouro não está abastado, e estamos a braços com uma rebelião que exige que não distraiamos nossos recursos, para que os possamos empregar em debelá-la. Mas, qual será o fim desse melhoramento? As despesas que com ele se fizerem não nos habilitarão a melhor reprimir a rebelião, a sermos respeitados do estrangeiro? Se nos esquecermos dessa grande necessidade, enquanto as nações civilizadas fazem progressos na arte da guerra, e cuidam desses mesmos objetos, como depois poderemos competir com elas? Reputo pois objeto de primeira necessidade, no estado de rebelião em que se acha parte do país, tudo aquilo que tender ao aperfeiçoamento da nossa marinha; e digo mesmo que essa despesa, longe de ser gravosa ao estado, seria econômica, por isso que, como já mostrei, com esse aperfeiçoamento material economizaremos no pessoal, assim como no tempo que é necessário para instruir um marinheiro pelo nosso atual sistema das embarcações de guerra; e em menos tempo teremos homens mais habilitados para o fim a que nos propomos.

Entende portanto que o governo, independentemente do auxílio extraordinário do corpo legislativo, pode atender aos melhoramentos da artilharia, etc.

Os barcos de vapor estão no mesmo caso. Presumo que a repartição de marinha deve ter à sua disposição este ano mesmo talvez sete barcas de vapor, suposto que S. Ex^a. dá como existentes cinco barcas, três no Rio Grande do Sul, uma no Rio de Janeiro, e uma no Maranhão (a qual suponho que está hoje em outro porto). Espero que S. Ex^a. estará habilitado para me informar se uma encomenda de duas barcas que se fez para Inglaterra foi ou não realizada; suponho que há meios para isso, e assim que podemos contar com sete barcas; presumo mesmo que S. Ex^a. pode obter mais; e se lhe faltam meios para ter esse maior número de barcas, pela minha parte declaro que lhe hei de franquear todos os necessários para esse fim.

Se em algum lugar do mundo o uso das barcas de vapor é de necessidade considerável, o Brasil pode ser apontado como tal, porque essas embarcações não tendem somente à defesa, e aumento

da força de mar; tende também a unir o império, facilitando as comunicações, e concorrendo para o progresso da riqueza pública.

Já damos doze contos de réis por mês para auxiliar as comunicações entre os portos do norte e o do Rio de Janeiro; mas estamos ameaçados da contribuição de vinte contos mensais. Hoje li em um jornal que os acionistas têm assentado que, finda a coroação de S. M., se o corpo legislativo, desde já, não concorrer com vinte contos de réis mensais, tencionam abandonar o contrato. Portanto, vejo que temos de despender duzentos e quarenta contos de réis por ano, só com barcos de comunicação para os portos do norte. Ora, Srs., temos 7 barcos de vapor; que inconveniente haveria pois em dar dinheiro para comprar-se mais seis, e assim termos navios armados para as necessidades peculiares de nossas forças de mar, e comunicações? Algumas pessoas que têm falado nesta matéria dizem que para esse serviço são necessários barcos de grande lotação; não duvido que nisso houvesse vantagem; porém acho grandes dificuldades, e mesmo impossibilidades em termos essas embarcações; se as pudéssemos obter, era melhor: mas julgo difícil; portanto, me parece conveniente o emprego de pequenas embarcações, não se fazendo as derrotas tão grandes, tão longas, como daqui para o Pará. Quisera que se dividisse a viagem; que houvesse barcos daqui para Pernambuco, e deste porto para o Pará. As pequenas barcas satisfaziam essa necessidade, assim como a de haver nesses portos navios armados. Uma barca de força de 45 cavalos suponho ser suficiente...

O SR. COSTA FERREIRA: – Dessa força, para navegar pela costa?

O SR. H. CAVALCANTI: – E porque não? A barca que foi para o Rio Grande de que força é? Essa de João Camonós que força tem?

O SR. C. FERREIRA: – A barca *S. Salvador* tem a força de 120 cavalos; e quando encontra vento rijo pela proa, nada anda.

O SR. H. CAVALCANTI: – A maior barca que temos é o *Correio Brasileiro*, que creio é de 500 toneladas; entretanto, quando vai daqui para a Bahia, arriba muitas vezes, e leva mais tempo do que outra qualquer barca pequena. A grandeza só tem vantagem quanto à comodidade dos passageiros em viagens grandes; mas, em viagens curtas, as barcas pequenas são preferíveis. Os mares do Brasil não são tão feios como reputam os nobres Senadores; é necessário não ter saído daqui para o norte para não ter conhecimento disto.

Quisera que as barcas fossem grandes; porém, vou provar o inconveniente do emprego dessas embarcações nas comunicações dos nossos portos. O governo deve ter barcos pequenos e não

grandes, por isso que a grande necessidade do emprego das barcas de vapor não é só no litoral; elas têm de entrar nos diversos rios. Na província do Pará é de conveniência que hajam quatro barcos de vapor que não excedam de 150 toneladas.

Consideremos mesmo pelo lado da despesa. S. Ex^a. apresenta a distribuição da força, e dá no Pará dez embarcações de guerra. Estas dez embarcações pouco serviço ali fazem; navegam com as marés, e fazem uma despesa considerável, a mesma despesa que faziam quando barcas de vapor, havendo a diferença de que, com a navegação destas se colheriam maiores vantagens. O combustível aí se obtém por um preço insignificante, por se poder empregar lenha, que há em abundância.

O Rio Grande do Sul requer não o emprego de quatro barcas; eu empregaria todos os esforços para conceder maior número, talvez oito ou dez; elas dispensariam ali o emprego de todo e qualquer embarcação, salvo alguma lancha ou escaler, mas esses barcos deveriam ser de um pequeno número de toneladas, por ser difícil naqueles rios a navegação de grandes embarcações.

Para o Maranhão, onde o nobre Senador desta província tanto lastima essa falta, admitiria algumas, mas de pequena força, e quando fossem necessárias. No Pará as quereria constantemente.

Também desejo as barcas grandes; mas é preciso que atendamos aos meios que temos para fazer face às despesas que do emprego delas têm de resultar. Para que colhamos bons resultados de uma tal medida, é necessário que principiemos em ponto pequeno. Se quisermos barcas de vapor sem termos oficinas para seu fabrico, então melhor é não as termos, porque não colheremos daí economia. O resultado será aquele que até aqui se tem obtido; o governo tem empregado capitais consideráveis em compra de grandes barcas, de barcas de força de 120 e 180 cavalos; e o que se tem conseguido com essas barcas é, depois de empregar grandes somas, prestarem um ano de mau serviço, e, findo ele, serem desmanchadas, indo as máquinas para os armazéns da Armação, e ficando inutilizadas, em consequência de não termos as oficinas próprias para o seu concerto; de maneira que, muitas vezes, uma peça insignificante faz com que se inutilize um considerável capital.

Eu mesmo não estou certo nas informações de S. Ex^a: suponho que no porto do Rio de Janeiro há mais de uma barca; temos o *Correio Brasileiro* e a *Urânia*; esta barca está há muito tempo sem se fazer uso dela, por isso que algumas de suas peças têm vários defeitos; mas ninguém sabe o que é necessário fazer-se nelas; em consequência do que está essa embarcação a arruinar-se inteiramente. É necessário

pois termos essas oficinas, as quais não são tão fáceis de obter, como demonstrarei.

Andei na pesquisa de montar um estabelecimento desses; recorri a pessoas bem informadas; e depois de muito haver empreendido, conversando mais familiarmente com um negociante, e fazendo-lhe ver que eu achava fácil essa aquisição, ele me disse que o Imperador da Rússia e o pachá do Egito procuraram obter o mesmo, e abrindo seus cofres, alguma coisa conseguiram, mas não com perfeição.

Portanto, estabelecer uma oficina para construção de máquinas de força de 10 a 20 cavalos, estaria ao nosso alcance; mas para construção de máquinas com força de 100 ou 200 cavalos, duvido que se possa conseguir. Era isso muito bom; mas é preciso ver o que podemos ter. Devemos pois acomodar-nos às nossas circunstâncias. Procuremos obter pequenas máquinas, estabelecendo para esse fim as oficinas, e depois, com o tempo, levaremos isso à maior escala.

Entendo que o governo não deve satisfazer as pretensões da companhia dos paquetes; a soma que ela exige pode ser aplicada à compra de barcas e ao estabelecimento dessas oficinas. Digo mais que, como essa concessão não tem por fim facilitar a comunicação para o sul, estando persuadido que para o norte não temos tanta urgência e necessidade dela, não devemos fazer tão grandes sacrifícios para conservar semelhantes barcas. Concedido este ano tal aumento, para o ano a companhia tornará a pedir outros tantos contos de réis; e como a sua empresa é de grandes barcas, não poderá ir adiante; não estamos em estado de sustentar barcas daquela força.

Reconhecendo a necessidade que a marinha tinha de aplicar ao serviço público as barcas de vapor, assim como do aperfeiçoamento da artilharia, entrei na diligência de fazer estabelecer no país uma ou mais oficinas, das quais se pudesse conseguir a continuação das máquinas precisas. As informações que colhi a este respeito eram-me particulares, e não da secretaria; por isso as guardei comigo; mas direi que informações se pode colher, e de quem.

Fui informado que dos Estados Unidos é que podiam vir os melhores oficiais para montar essas oficinas. Existia no arsenal de marinha um homem que se dizia engenheiro de barcas de vapor, e ganhava 300\$ rs. por mês; eu supunha-o bastante hábil; porém, por mais que me informasse do que fazia, só tive em resposta que nada fazia, por não ter oficiais. Pedi-lhe informações acerca dos meios de se obterem, e respondeu-me: – Dê-me tanto, que irei a Inglaterra buscá-los. – Informando-me e refletindo sobre o pedido, reconheci que não só era excessivo; mas que mais facilmente poderíamos obter esses oficiais dos Estados Unidos. Além disso, nenhuma garantia me

apresentava. Continuando minhas indagações sobre esse indivíduo, reconheci verificar-se o que desgraçadamente nos tem sempre acontecido no arsenal de marinha. De ordinário, os ingleses engajados para o arsenal, debaixo de categoria de construtores, etc., são homens que só nos tem vindo insultar e comer dinheiro. S. Ex^a. há de ter conhecimento disto. O que achei pois mais conveniente foi despedir o tal Sr. engenheiro que ganhava 300\$ rs. por mês, e recorrer a outro indivíduo, cuja capacidade e saber me eram patentes.

Este engenheiro não era construtor; contudo, tinha conhecimentos mediante os quais avaliava as vantagens que podiam resultar do emprego desta ou daquela máquina, etc. Tinha mesmo capacidade para dirigir os trabalhos a que o destinei. Refiro-me ao engenheiro Pedro Taulois.

Sr. Presidente, não era só pela aplicação das máquinas de vapor, e trabalhos que fazia, informações que prestou e podia prestar nesse ramo do material do arsenal de marinha, que esse engenheiro se tornava recomendável; a ele estavam incumbidas diferentes objetos, no desempenho dos quais tinha dado provas do maior zelo. Mas, apenas S. Ex^a. entrou para aquela repartição, expediu uma portaria, mandando que esse engenheiro entregasse aquilo que tivesse concluído; não quis S. Ex^a. esperar pelo resultado do mais de que estava encarregado, e o engenheiro entregou as coisas no estado em que as tinha! Não se procurou saber em que estava ou não empregado; e todos os negócios acerca das máquinas de vapor e meios de conseguir oficinas entre nós não sei que caminho tiveram!

Pode ser que S. Ex^a. entendesse que nenhum motivo tinha para conservar esse engenheiro, talvez pelo princípio de ser estrangeiro; não sabia de que ele se achava encarregado; mas pode ser que alguém lhe dissesse que era estrangeiro, e não precisávamos de engenheiros. Talvez que essa informação fosse dada por algum oficial de engenheiro muito hábil que por aí anda; e S. Ex^a., por isso, tomou a deliberação de que falo. Não admira que obrasse assim; estava em seu direito; pode mesmo ser que o tivesse com vistas de economia e vantagens para o país; mas o que admira é que um membro da Câmara dos Deputados que tem sido ministro da marinha, que empregou esse engenheiro e se utilizou do seu préstimo, quando quis achar motivos para justificar a sua antipatia ao ministro que o sucedera, foi lançar mão do emprego desse engenheiro; e foi essa umas das grandes censuras que fiz.

Sr. Presidente, eu estou certo que o espírito de partido cegou a esse nobre membro da Câmara dos Deputados, e o que é notável é que foi tanta a vontade desse nobre Deputado em censurar o ministro de então, que não esperou pela discussão das forças de mar,

que era ocasião própria; foi na discussão das forças de terra que ele julgou dever denunciar esse grande crime. Entretanto, eu vejo no relatório do nobre ex-ministro da marinha, tabela 16, que muitas vezes empregou esse engenheiro. Como, pois, pode um ministro que faz a escolha de um engenheiro, que o emprega, achar depois motivo para censurar o seu sucessor por fazer o mesmo, quando ele foi o primeiro que o julgou necessário? É verdade, senhores, que pequena diferença há entre a maneira por que esse engenheiro foi empregado pelo ministro de 1841 e a maneira por que foi empregado pelo ministro de 1839. O ilustre Deputado, quando ministro, julgou dever empregar o engenheiro Taulois, mas sem pagar os seus serviços; e seu sucessor julgou que não devia servir-se do préstimo de ninguém, mormente de um estrangeiro, sem o pagar. Mas disse o ilustre Deputado que não sabe que precisão possa haver desse engenheiro. Que o engenheiro era necessário, que o emprego desse indivíduo não foi nenhuma sinecura, ninguém pode conhecer melhor do que o próprio Deputado que fez a censura.

Peço licença, Sr. Presidente, para dizer mais alguma coisa a respeito desse engenheiro. S. Ex^a. o Sr. Ministro da Marinha talvez visse na secretaria... Na Câmara não se falou nisto, provavelmente houve esquecimento; mas, o ano passado, quando me achei na Câmara dos Deputados, alguns membros dessa Câmara me fizeram várias recomendações, e entre estas foi a do porto de Ubatuba, na província de S. Paulo, que exigia grandes melhoramentos. Esse porto é de uma importância tal, que os habitantes daquele lugar se comprometem a pagar um imposto, a dar um quantitativo que sirva de amortizar a soma que se gastar com a obra. Esta obra não exige grandes despesas, mas precisa de atenção, de providências de parte do governo. O engenheiro Taulois foi mandado a reconhecer este porto, e apresentou os seus trabalhos, contendo a planta do porto, os melhoramentos de que carecia e o orçamento das despesas, e isto em muito pouco tempo. Se isto fosse feito pelo modo por que costumamos, certamente só a comissão levaria a despesa a um cômputo imenso, e que nenhuma comparação teria com a que foi orçada por esse engenheiro; e, além disso, nunca faria o exame em menos de seis meses. E é preciso dizer que esses reconhecimentos ele os fez em pessoa.

Ora, note-se bem, de todas as províncias do império estão constantemente vindo à repartição da marinha representações sobre melhoramentos, não só de fortalezas e portos, mas também de faróis; e estas vem comumente acompanhadas da relação e notas dos melhoramentos e reparos de que necessitam, e dos orçamentos das despesas. E a repartição da marinha tem porventura alguém que tome

conhecimento dessas notas, que examine se tais orçamentos estão na devida proporção, se as obras são, com efeito, as mais convenientes? Eu não quero dizer com isto que a repartição de marinha não tenha empregados muitos hábeis, mas o que digo é que o engenheiro civil (deu-se-lhe este nome, e não sei mesmo se fui eu quem primeiro lho deu) é de tanta necessidade, que S. Ex^a., em seu relatório, reconhece a conveniência de se criar um corpo de engenheiros capazes e aptos na arte de construção naval. Como pode, digo eu, a repartição de marinha tomar conhecimento de todas essas obras, sem ter pessoas habilitadas para informar sobre esses objetos com ciência da matéria? E como se pode dizer que um engenheiro dessa ordem não é necessário na repartição de marinha? Como se pode dizer que o ministro excede de suas atribuições, quando essa despesa está compreendida no orçamento, e tanto que todos os ministros têm empregado várias somas nesse ramo de administração, e que eu achei, quando entrei para a repartição de marinha, um empregado com 300\$000 rs. de ordenado?

Além disto, S. Ex^a. havia de ver que esse engenheiro estava empregado também na planta e reorganização de diferentes oficinas, no orçamento de todas as obras de edifícios que existem no arsenal de marinha, do exame sobre as obras da ilha das Cobras, do conserto do farol da ilha Rasa, e enfim sobre quaisquer melhoramentos que se apresentem à repartição de marinha, e a respeito dos quais o governo tenha de tomar providências. A casa sabe, Srs., que todos os dias se apresentam pessoas inculcando descobertas e invenções novas, prometendo grandes vantagens, e eu quero que o governo as atenda, mas com conhecimento de causa, e não como desgraçadamente costumamos fazer. Lembrarei, por exemplo, uma célebre invenção que nos custou muitas centenas de contos, talvez porque não tivemos quem a examinasse e esclarecesse o negócio.

Este engenheiro, Sr. Presidente, ainda tem relação com as fundições das máquinas de vapor, e eu vejo a necessidade que há de se estabelecerem oficinas no país, próprias para poder ter entre nós máquinas dessa ordem. Essas oficinas não se podem estabelecer de repente, nem eu sou de opinião que mandemos nossos estudantes ou pessoas do Brasil à Europa a adquirir conhecimentos sobre esta matéria, porque até agora não nos tem sido favorável a experiência. Muitas pessoas têm ido para a Europa, e hoje mesmo nós temos lá algumas, enviadas pela repartição da marinha, com as quais se tem gasto somas consideráveis, e acontece que, depois de lá estarem, dizem que não são muito aptas para o fim que se deseja; entretanto que o Sr. Cândido Batista de Oliveira auxilia-nos o mais que é possível; sem dúvida, este brasileiro distinto por suas luzes e talento,

não deixa de aproveitar todo o momento, toda a ocasião em que pode prestar serviços ao seu país. Não julgando, pois, que devamos esperar, ainda que fosse possível, que tais brasileiros vão adquirir esses conhecimentos em países estrangeiros, acho conveniente que empreendamos aquelas partes do progresso da indústria que forem compatíveis com o nosso estado.

Estou persuadido que é mais vantajoso ter toda a atenção em lançar mão de um ou outro estrangeiro que resida aqui e esteja habilitado convenientemente, do que mandá-los buscar à Europa. Eu conheço alguns que podiam ser aproveitados, e que, se os mandassem buscar, chegariam aqui com uma despesa enorme.

Sobre máquinas de vapor, entendi eu que a primeira necessidade era a de uma fundição. Por consequência, fiz todas as indagações sobre a posição mais vantajosa e econômica para um estabelecimento dessa ordem, e achei que era na serra da Estrela. Consultei todos os dados que tinha para conhecer se um tal estabelecimento ali era útil, e com algum risco de minha parte empreendi tal obra. Havia uma consignação na lei do orçamento que dava 13 contos para um estabelecimento desses, mas no arsenal de marinha. Ora, o arsenal é acanhado; parece que não daria muito lugar a um estabelecimento desta ordem. Além disto, não somente a despesa do combustível e despesas de construção fariam que os treze contos não fossem suficientes, como também seria mais difícil alimentar a obra, e sairia mais caro o estabelecimento construído aqui do que se fosse construído em qualquer outro ponto que não fosse o da corte.

Mandei, pois, construí-lo na fábrica da serra da Estrela. Eu não concebo que haja lugar mais próprio para esse estabelecimento do que a serra da Estrela, esse lugar em que está a fábrica da pólvora; e quando estudo a história do meu país, a marcha do nosso progresso, eu lamento, Sr. Presidente, que o governo português, na vinda do Sr. D. João VI para o Brasil, atendesse mais aos graves melhoramentos do meu país do que o governo brasileiro depois da nossa independência. Ao governo português é devida a fábrica de ferro, que também é desse tempo, que também é irmã gêmea; entretanto, nós, brasileiros, que queremos liberdade, só queremos brincar, e não nos importamos com grandes melhoramentos. Uma pequena bacia cercada de montes, coberta de água, de cuja queda se pode obter a força de dois mil cavalos, é desprezada; um lugar desta natureza, ao pé da corte, é abandonado neste país, em que dizem que não temos forças, e onde só queremos negros escravos. Porque não havemos de seguir as vistas daqueles que primeiro escolheram aquele lugar? Nós que temos necessidade de grandes estabelecimentos, de grandes arsenais, de máquinas e fundições, dizemos só que queremos providências

para o Sul, e somos tão desgraçados que não temos quem faça uma espingarda: se a queremos, havemos de comprá-la ao estrangeiro, havemos de armar o nosso exército com armamento estrangeiro, e diz-se que é por economia. Maldita seja semelhante economia! Dizem que não temos homens hábeis; mas, se não os temos, façamos diligência para os ter.

A escolha dessa fábrica na serra da Estrela não foi feita só por princípios de economia, porque está demonstrado que a sua construção aí é comparativamente menor do que aqui; as vistas do ministério eram mais extensas; a fábrica não havia só ocupar-se de fundir ferro. S. Ex^a. não sei que destino pretende dar a esses novecentos quintais de cobre que se mandaram comprar; não sei que destino terá dado a esse cobre, se o terá mandado vender; mas é lástima que um processo tão simples como é a fundição do cobre não esteja ao alcance dos nossos artistas. Nós vendemos o cobre por uma bagatela, a 200 réis a libra; depois o vamos comprar fundido a 500 e a 600 réis; e não seria melhor fundirmos o cobre? Pois, com a diferença de 200 a 500 ou 600 réis, não seria possível fazermos um estabelecimento nacional, a fim de evitar o consumo de grossas somas? Sr. Presidente, também uma fábrica de moitões era muito conveniente. Eu denunciarei o meu pensamento, que era de seguir à risca as primeiras idéias dos que escolheram aquele terreno para refundir nele todos os grandes arsenais, estabelecer nele grandes telheiros, etc.

Nós faremos algumas espingardas; temos mestres perfeitos nessa arte; mas as nossas espingardas custam 5 ou 6 vezes mais do que as espingardas importadas da Europa; e, além disso, há de se fazer uma só. Assim, nem lanças nem espadas fazemos; tudo compramos, tudo há de ser refugio da Europa, e havemos de estar sujeitos ao bel-prazer dos estrangeiros quando as quisermos comprar.

No estabelecimento desta fundição, ainda não se gastaram mais de seis contos. Eu tinha em vista não só o futuro estabelecimento das máquinas de vapor, mas também aproveitar a fundição de vários metais, não só das repartições públicas como de outros; e mesmo adiantei-me mais; mandei tirar a planta e orçamento de um caminho de ferro entre a barra do rio e o porto da Estrela. A casa sabe quanto sou entusiasta desses melhoramentos; e minha opinião é que o governo se ponha à testa deles. Eu conheci as vantagens que um caminho de ferro podia produzir, na condução dos objetos e no progresso da indústria. Desse trabalho foi também encarregado o estrangeiro Pedro Taulois; e, se bem que não concluído, estava muito adiantado o caminho. São estes os preliminares que o governo deve tomar em consideração, para habilitar o corpo legislativo a votar por

essas obras e esses preliminares. Se o governo não lançar mão deles, nós nunca poderemos adiantar na carreira do progresso.

Creio que S. Ex^a. não discordará das minhas vistas; mas S. Ex^a. entende que a fábrica não terá que fazer; por isso achou que o engenheiro não devia progredir na sua comissão, e mandou parar a obra e cessar o contrato. Ora, eu suponho que há muito que fazer; e, se S. Ex^a. se dignar ouvir-me, eu o indicarei. Além disto, suponho que a administração pública muito utiliza com os conhecimentos desse engenheiro; eles não estão limitados só ao que acabo de expor; têm muitos outros; e se S. Ex^a. tem em vista o estabelecimento de uma fábrica de máquinas de vapor; se quer fundar no país uma fábrica tão útil e importante, é necessário preparar quanto estiver da parte do executivo, para criar uma fábrica de fundição, porque esta é a pedra fundamental desse estabelecimento, e com ela não somente pode o governo dar um grande impulso à fábrica de máquinas de vapor, como também de armas, balas e até peças de artilharia.

Um dia, falando-se desta matéria em presença do nobre Ministro da Fazenda, disse ele que esse negócio foi apresentado em conselho, e que se reconheceu que a despesa era excessiva. Eu desejava ser informado desses cálculos, porque, pelos meus, ele não é oneroso, e, quando o fosse, acho que se devia fazer algum sacrifício para se obter esse grande fim.

Ainda há uma parte deste artigo sobre a qual julgo conveniente fazer algumas observações; quero falar da construção.

Para construir navios de guerra, é necessário ter madeiras; mas, Sr. Presidente, é lástima o abandono em que está essa riqueza pública, esses imensos recursos que tem o país para construção de navios. O arsenal de guerra talvez compre as madeiras mais caro que nenhum particular; e vê-se talvez na necessidade de comprar madeiras da Europa e dos Estados Unidos. A legislação confundiu, e a administração confundiu ainda mais esse ramo de administração pública. Falando sobre esta matéria poderia continuar a responder ao nobre Deputado que foi ministro da marinha tantos anos, e que me fez censuras; mas não quero importunar a casa; aguardo-me para tempo oportuno: e então, repelirei os insultos que se me fazem; não preciso recorrer a outros, poderia largamente falar sobre essa matéria, assim como a respeito do emprego de Senador comprador, mas reservo-me para responder em tempo oportuno; não ficarei calado; farei ver o que existe feito, e os resultados que se colherão dos regulamentos desse administrador.

Sobre matos, tudo se acha confundido; os presidentes de província, com as assembléias, estão legislando sobre matos e terrenos; os juizes de paz dão licença para se cortarem matas, e quem menos

possui é a administração pública. As madeiras para construções não são com antecipação levadas aos estaleiros; constroem-se embarcações de grande valor; saem dos estaleiros, chegam ao Rio de Janeiro já em estado de ruína. Não seria possível que a administração entrasse um pouco no conhecimento do que existe a respeito de tais cortes? Não poderíamos nós prover os arsenais de madeiras com antecipação, e prepará-las segundo as necessidades de nossas construções?

Nós temos um número considerável de estaleiros; cada província necessita fazer construções; porém, como é que as madeiras são aplicadas, e quais os construtores que dirigem tais fábricas? Tais construções são feitas a bel prazer e discrição, não do ministro nem dos instrutores, mas da fantasia de um presidente de província. Entretanto, para que o governo empregue esses navios de guerra, conforme a autorização que lhe é dada pelo artigo 1º da lei, é necessário que essa construção seja regular; o que se poderia obter, uma vez que o governo desses regulamentos necessários para os cortes das madeiras. Eu tinha nomeado uma comissão para conhecer do estado da administração do corte das madeiras, a qual se compunha do chefe de divisão José Pereira Pinto, do auditor de marinha e de engenheiro Pedro Taulois. Desejaria que S. Ex^a. me informasse se essa comissão fez algum trabalho...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Nada fez.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pois estou persuadido que, se S. Ex^a., antes de despedir o engenheiro, lhe mandasse perguntar em que estado deixava ele a comissão de que era membro, havia de ter algum trabalho, porque sou informado de que esse membro da comissão fez alguma coisa digna de ser aproveitado. À vista mesmo de informações dadas por esse engenheiro, tinha julgado conveniente contratar com alguns indivíduos que se propunham a estabelecer cortes em uma província vizinha da do Espírito Santo. Fui informado que nesta província, onde já houve cortes antigamente, há excelentes madeiras; e, segundo o local em que elas se acham, além da boa qualidade, havia facilidade de transporte. À vista destas vantagens, das garantias e fianças dos contratadores, julguei conveniente levar a efeito esses contratos, e creio que foi concluído um com um brasileiro; outro estava entabulado com um engenheiro do Rio Doce. Pelas condições deste contrato, via-se que o corte podia ser mais perfeito; que as matas, longe de serem arruinadas, seriam conservadas, e o arsenal, em tempo e com prontidão, seria provido das madeiras necessárias para construções, com a vantagem de 20 p.c. menos do preço que se acha estabelecido. Não sei se esses contratos foram inteiramente concluídos, se a

comissão apresentou alguns trabalhos; (S. Ex^a. já disse que não) eles habilitariam S. Ex^a. para entrar mais no conhecimento desse ramo da administração.

Julguei conveniente levar ao conhecimento de S. Ex^a. estas considerações, e pedi-lhe a sua atenção sobre esta parte da administração de marinha que tanto tem de concorrer para que se façam as melhores construções, como para economia dessa repartição.

Tenho, talvez, dito demais, entrado em muitos detalhes; mas, como julgo que não é coisa insignificante a relação do número com o material, a atenção que se deve ter ao material, para se conseguirem os fins que a nação tem direito de esperar de seus delegados, julguei conveniente fazer estas observações. Nos artigos seguintes, direi mais alguma coisa. Desejaria, todavia, que S. Ex^a. se dignasse declarar-se, para conseguirmos o fim que desejamos, isto é, os melhoramentos que acabei de indicar, o governo se julga ou não habilitado, se tem ou não os meios necessários, quais os de que precisa; porque, da minha parte, concorrerei para que aquela repartição seja auxiliada com todos os meios à minha disposição.

O SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ, (Ministro da Marinha): – Sr. Presidente, limitar-me-ei a responder àquelas observações que têm relação com a proposta da fixação das forças de mar. Esta proposta é a mesma que foi apresentada na sessão do ano passado, e que o nobre Senador, então ministro da repartição da marinha, adotou e sustentou. Eu assentei que, com os meios que foram facultados ao governo pelo decreto que começou a ter vigor no 1º de julho corrente, podia o mesmo governo, no próximo futuro ano financeiro, ocorrer ao serviço público da repartição de marinha, e parece-me que, sendo as circunstâncias do país, neste ano, as mesmas que no ano passado, senão poderes, não haverá razão para se não conceder, para o futuro ano financeiro a mesma força que foi então pedida para o presente ano, e pelo corpo legislativo decretada. Tem sido prática constante do corpo legislativo, e bem fundada, o decretar o pessoal, mas não o material; determina-se qual o número de homens de que o governo poderá dispor para o serviço de mar, mas não o número de vasos nem a qualidade deles, porque isso depende das circunstâncias do serviço em que o governo tiver de empregar a força. Ora, não se podendo empregar maior número de praças do que o concedido, é evidente que, se forem distribuídas estas por embarcações maiores, menor será o número de tais embarcações, e reciprocamente maior, se menores; portanto, não tema que assim se aumente a força e a despesa, além da decretada.

O nobre Senador chamou a atenção do governo sobre certos melhoramentos; mas ele mesmo não ignora que não só estes, como

ainda outros, o ministro que agora fala não desconhece: ele os tem indicado, no seu relatório. (*Passa a lê-los*). Descanse, pois o nobre Senador, que o governo não se há de descuidar de prover a esses melhoramentos, logo que possa, e a outros muitos.

O nobre Senador falou também sobre algumas coisas, na intenção, ao que me parece, só de justificar certos atos da sua administração. Para mim é isso desnecessário: não censurei ao nobre Senador, nem sobre a nomeação que fez desse engenheiro, nem sobre a fábrica de refundição de ferro; entendeu que devia empregar esse indivíduo e estabelecer essa fábrica; eu entendi que não convinha uma coisa nem outra; e nada mais direi a esse respeito, porque não desejo ser levado a dizer coisa pela qual possa talvez desagradar a alguém, o que procurarei em todas as ocasiões evitar. O que digo é que a despesa anual da fábrica, segundo o cálculo do engenheiro, anda por vinte e dois contos de réis. É verdade que ele promete para o futuro quase outro tanto de lucro cada ano; que, no meu modo de entender, se não realizará, porque, abastecidos os arsenais de marinha e guerra, depois de alguns anos, de todos os objetos de duração quase eterna, será necessário então, ou fechar a fábrica ou continuar a fazer-se uma despesa sem proveito, não oferecendo o Brasil mercado para tais objetos, nem convindo que o governo seja fabricante; ademais, que uma grande parte desses objetos podem vir, como dantes alguns vinham, da fábrica de Sorocaba.

O nobre Senador perguntou pelo estado da encomenda que se fizera para Inglaterra, de uma barca de vapor: há pouco acabei de ter informações da casa de Naylor, de que essa encomenda não tem ido avante, porque o nosso ministro ali lhe não havia suprido ainda com o dinheiro para isso necessário, e que, por conseguinte, se via na precisão de pedir espaçamento do prazo ajustado. O governo, porém, vai já providenciar a este respeito.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. Presidente, a fixação não é só do número de praças; é de número de praças e das embarcações que o governo julgar conveniente; e o emprego também destas embarcações está na razão da qualidade delas. Se S. Ex^a. empregar navios de vela, precisará de mais gente, de mais embarcações; se de vapor, menos; a mesma razão se dá a respeito da artilharia. O número, pois, está em relação à quantidade e qualidade das embarcações, e à qualidade da artilharia que nelas for empregada. Uma coisa está em relação com a outra; e debaixo desta hipótese é que quis mostrar que, melhorando-se o material, se poderia economizar no pessoal; que o artigo autorizava melhoramentos de material, e

por isso é que apresentei os meios que entendo que se devem aplicar para conseguir esses melhoramentos.

Desenvolvi talvez um pouco a matéria; mas, fazendo-o, estava dentro do artigo. Não me servi disto para me justificar; justificar de que? Em tempo competente, responderei às censuras que se me fizeram, pelo emprego desse engenheiro, e tenho pesar que fizesse ver que houve desvios, porque estimaria mostrar a S. Ex^a. os princípios em que me fundei para assim executar a lei naquilo em que se tem falado. Em outras coisas, nós falaremos a seu tempo; então, darei a razão por que obrei desta ou daquela forma; hei de mostrar quanto convinha que o governo atendesse aos melhoramentos materiais, e outras providências que redundam em benefício da repartição de marinha.

Nós temos oito vapores, e S. Ex^a. acaba de asseverar que o contrato feito para a compra dos dois vapores está em pé; o espaçamento de tempo creio que era condição do contrato feito com a casa de... (*Não ouvimos o nome.*) Sei que se deram ordens para serem satisfeitos os pagamentos em Londres; mas não havia para isso épocas fixas; dependiam de operações de crédito, e pode ser que o ministro se não achasse habilitado para dar dinheiro em tal ou tal época. Mas, dado esse caso, havia, da outra parte, direito à delonga; enfim, à vista do que diz S. Ex^a., que o contrato está em pé, podemos contar com mais essas duas barcas.

S. Ex^a. não sabe em que estado se acha a *Águia*; temos, além dessa, o *Correio*, a *Urânia*, a *Fluminense*, a *Amélia*: estas duas barcas tem a força de 125 cavalos; eu desejaria que somente tivessem a de 45. A *Urânia* está no Rio Grande; a máquina perfeita, a embarcação, porém, arruinada...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Não consta isso.

O SR. H. CAVALCANTI: – Tem havido uma grande luta, e creio que S. Ex^a. teria na repartição quem o pudesse informar a esse respeito, e era o antigo inspetor do Rio Grande. Essa barca necessita de fabrico, e a falta de certas madeiras para reparos é que faz que ela não tenha sido aproveitada. Quanto à outra barca, não mencionei a circunstância que disse S. Ex^a.: disse que não se sabia a dificuldade que existe em ela não ser aproveitada; mas essa barca tem sido examinada por diversos engenheiros; foram exigidos condensores, mas não sei o que se faz que se não aplicam.

Quando projetei estabelecer a oficina para construção de barcos a vapor, tive informações de que em Pernambuco existia uma fábrica desta ordem, em que se construíam máquinas, e tive esta convicção de que não era coisa tão difícil entre nós; como poderia ela ser difícil ao governo, quando um particular a pode estabelecer?

Mandei pois convidar esse engenheiro para vir estabelecer uma fábrica idêntica no Rio de Janeiro. Respondeu-me que estava pronto, uma vez que se lhe concedesse uma quantia de 200 contos de rs., se bem me lembra, e a isenção dos direitos das máquinas que mandasse vir para a sua oficina. Ora, achando eu que se podia levar a efeito semelhante contrato, mas que se tornava necessária uma inteligência imediata entre o governo e o empreendedor, a fim de se poder, com alguma precisão, reclamar do corpo legislativo o auxílio necessário, mandei dizer-lhe que não rejeitava suas condições, porém que era mister que viesse ao Rio de Janeiro, para que melhor se pudesse firmar o contrato. O engenheiro veio, e procurou-me; mas eu já não era ministro, e disse-lhe que falasse ao meu sucessor. Eis o que se há passado. Na correspondência relativa a este objeto há algumas peças oficiais, tais são dois officios do presidente da província de Pernambuco, os quais resolveram este homem a vir ao Rio de Janeiro.

Também eu, ao princípio, quando vi as dificuldades que se apresentavam acerca da barca *Urânia*, e sendo informado de que existia em Pernambuco essa fábrica, desejei mandar a barca *Urânia*, para ali ser consertada; mas, constando-me que o engenheiro vinha ao Rio de Janeiro, demorei a saída da barca. Com efeito, esta barca, segundo as informações que tive desse engenheiro e de outro, tem duas máquinas, cada uma da força de 45 cavalos, que vem a fazer a força de 90 cavalos; mas as máquinas são de uma construção antiga, e não muito próprias para a barca. Dizia-me então o engenheiro que melhor era aplicar cada uma daquelas máquinas a duas barcas pequenas, que teriam a força de 45 cavalos, e que se comprasse uma máquina da força de 90 cavalos para a barca *Urânia*. Não tive ocasião de tratar oficialmente com este maquinista, porque já não era ministro, mas, sem dúvida, achei-lhe alguma razão de queixa, porque ele veio ao Rio de Janeiro, em consequência do convite do governo, e não foi atendido. Talvez o governo atual não soubesse os motivos pelos quais este homem veio de Pernambuco...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Sabe.

O SR. H. CAVALCANTI: – ...e esse homem, que é independente, talvez não quisesse procurar ao nobre ministro...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Eu o mandei chamar, falei com ele; queria muito dinheiro.

O SR. H. CAVALCANTI: – Isso é natural; mas eu suponho que 200 contos de réis que este homem pediu, segundo as informações que tenho, não é muito. Ele mostrou-me até as máquinas que teria de comprar para a fábrica; apresentou-me os seus orçamentos; quis mesmo ver se haveria máquinas nos nossos arsenais, para compensar aquelas que ele desejava; vi os seus cálculos, e

suponho que 200 contos não é muito. Demais, se o país não está deliberado a gastar 200 contos de réis em uma oficina desta ordem, eu digo que nunca a terá. E note o nobre ministro que esta barca *Urânia*, e outras que têm sido inutilizadas se tivessem sido consertadas, ter-se-ia economizado muitos 200 contos de réis. Entretanto, o que se vê? Suponhamos que este engenheiro quer muito dinheiro, e que, portanto, não se deve contratar com ele: eu também não digo que ele seja o único; entendendo que não há homem algum necessário; e quando se quer as coisas, há muitos meios de as obter. Mas o que acontece é que o valor das máquinas da barca *Urânia* está perdido: a barca está no porto deteriorando-se. Para que queremos, pois, barcas de vapor, se nós não temos quem seja capaz de as montar?

Não é só a barca *Urânia*, Srs.; dentro do arsenal de marinha estão muitas máquinas com as quais se gastou uma boa parte dos nossos empréstimos estrangeiros, e que não servem senão de encher os armazéns.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – A culpa tem sido dos ministros.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não duvido; vá a quem toca.

Mas não falo só dessas máquinas que vieram da Europa; no arsenal acham-se máquinas de vapor, engenhos de serrar, e não se montam. Estão enchendo os armazéns, e aí se deterioram. Há ainda outras máquinas, como essa famosa máquina do Madureira Pará, que ainda ocupa uns poucos de armazéns na repartição da marinha, quando esta repartição é mesquinha de armazéns.

Não me lembro de outros objetos acerca dos quais S. Ex^a. me respondesse. Não me disse nada sobre o melhor meio de prover de madeiras o arsenal; penso que referiu-se ao seu orçamento. Eu não duvido que esta matéria seja bem posta no orçamento: e só falei nela, como para chamar a atenção de S. Ex^a. sobre alguma providência que conviria dar, já pelos inconvenientes que resultam dos fabricos com madeiras verdes e não apropriadas.

S. Ex^a., falando da fábrica de fundição de ferro, disse que a despesa anual seria de 22 contos de réis. Eu não contestei isto; o que disse foi que para o estabelecimento da fábrica gastava-se 100 contos de réis.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Queira o nobre Senador guardar esta questão para a discussão do orçamento, que eu trarei todos os documentos que justificam a opinião do governo a este respeito: agora não vim preparado para isto, porque só vim discutir a fixação de forças de mar.

O SR. H. CAVALCANTI: – A razão por que eu falo nestes

objetos agora, é porque, quando o orçamento vem ao Senado, é tão tarde que nós não podemos discutir nada. O nobre Ministro bem sabe que só se trata do orçamento no fim da sessão. Eu teria muita coisa a dizer sobre esta matéria, quando se discutisse o orçamento; mas, como ele vem tão tarde e não há tempo de discutir, achei conveniente falar nisto agora. Eu também trago aqui todos os documentos relativos a este objeto, e não contesto a S. Ex^a. nem que a despesa anual seja de 22.000\$ rs., nem que se precise de mais despesa para a fábrica de fundição, porque essa fábrica não só é para fundir como também para caldear; mas simplesmente para a fundição não se gastou mais de 6.000\$ rs. Com efeito, o orçamento do engenheiro é de 22.000\$ rs. anuais para esta fábrica; mas, quanto não dá ela de lucro? Eu não digo que a fundição seja para fornecer os arsenais do ferro necessário; é a primeira pedra que se lança para as máquinas de vapor. Quando tal estabelecimento, quer de fundição quer mesmo das máquinas de vapor, não fosse proporcionado às necessidades do governo, então, digo eu, o governo anuncie e venda aos particulares. Mas o nobre Ministro supõe que eu quero um governo negociante. Não; eu não quero isto; quero que o governo se ponha à testa destes melhoramentos da indústria no país, principalmente em objetos de primeira necessidade.

Eu disse aqui que o império do Brasil não tem uma oficina de armas. Isto é exato: uma espada, uma espingarda que se precise, vem da Europa; e até mesmo a pólvora, porque a nossa fábrica não chega a fabricar aquela que é necessária para o serviço do governo. Peço, pois, a S. Ex^a., em virtude mesmo das suas opiniões emitidas no relatório, que reflita sobre os motivos que o seu antecessor teve para tomar tais e tais medidas. S. Ex^a. usa de seu direito quando não aprova as medidas de seu antecessor; mas será bom que apresente os motivos por que as não aprova, dizendo: – Eu não achei isto bom por esta e aquela razão; achei que era mais econômico não continuar com tal obra. – Com isto S. Ex^a. não acusa o seu antecessor e dá ocasião a que ele possa justificar o seu ato. Eu poderei ter errado de boa fé, e até mesmo ter errado de propósito. Por que razão S. Ex^a. não há de apresentar os motivos que teve para anular tais medidas, a fim de que possa haver um debate a esse respeito, e conhecer-se o que é mais conveniente? O que eu vejo, Sr. Presidente, e com isto não quero censurar o nobre Ministro, é que esta falta de informações, quando se quer tomar medidas sobre objetos desta natureza, redunde em desperdício dos dinheiros públicos.

S. Ex^a. leu no seu relatório aquela parte que diz que, no momento em que o tesouro está sobrecarregado de extraordinárias despesas; em que estamos a braços com uma guerra civil, não se pode

tratar dessa necessidade. Eu digo que agora é que é tempo de se tratar desses objetos, porque, se não dermos providências para conseguirmos meios que possam debelar o inimigo, ficaremos em pior estado. Não vejo que haja motivo algum para não se aperfeiçoar o material do arsenal da marinha; isto traria economia a esse ramo de despesa; diminuiria até o número do pessoal, e habilitaria o governo para conter os seus inimigos, quaisquer eles sejam.

Eu não tive intenção alguma de justificar-me como se entendeu; desejo unicamente responder a certas arguições que se me fazem, e desejo tanto mais, quanto elas me são dirigidas por uma pessoa que se presume com direito de entender destas matérias. Pouco me importaria com as censuras de um ou outro jornal, mormente para fora de tempo estar a responder; mas a censuras de um membro da Câmara dos Deputados, que tem direito a ser ouvido sobre negócios da repartição da marinha, feitas a outro membro da representação nacional, que acaba de ser ministro desta repartição, não podia deixar de responder; em tal caso o silêncio seria a confissão do erro. Se eu tivesse pressa de defender-me de arguições, teria já falado em outras ocasiões; mas julguei que esta questão devia ser ventilada na representação nacional, e debaixo do ponto de vista do interesse público. E por que razão havemos de passar sobre todas estas coisas sem dizer palavra? Por que razão aquele que tem obrado e tomado tais e tais medidas, para que se realize a intenção nacional, para que as leis sejam executadas como melhor convinha, não deve expor as medidas que tomou, e as razões que teve para isso? Eu ainda espero, mesmo nesta discussão, lá para diante, dizer mais alguma coisa a respeito do pessoal que vem marcado neste artigo; por ora não digo mais palavra, porque, nos artigos seguintes, há considerações a fazer sobre o meio mais econômico de termos este pessoal e de chamarmos à disciplina a repartição da marinha. Eu não ataco atos de S. Ex^a.; o que faço é dar a razão dos meus; e tenho talvez mais direito de que S. Ex^a., porque tenho sido atacado, e S. Ex^a. não o tem sido.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. Presidente, o nobre Senador estranhou que um membro da Câmara dos Deputados censurasse, entre outras disposições do seu ministério, o ter criado o emprego de engenheiro civil para o arsenal de marinha; e, como eu penso do mesmo modo que esse nobre Deputado a tal respeito, cuido defendê-lo, em sua ausência expondo a minha opinião.

Não direi se era ou se não era necessário esse engenheiro; não entro nesta questão; como ainda não tinha em que se empregasse efetivamente, não parece razoável a despesa. O que esse nobre Deputado notou e estranhou, foi que o nobre ex-ministro da

marinha, tendo declamado sempre contra os seus antecessores que faziam despesas que não estavam literalmente determinadas nas leis, não só, entrando para o ministério, fizesse despesas que os outros faziam, como também as aumentasse permanentemente, e criasse empregos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não é exato.

O SR. VASCONCELLOS: – Ora, eu não censuro o nobre ex-ministro da marinha por ter feito estas despesas, (desejo ser entendido); admiro sim que o nobre ex-ministro, sem confessar que está arrependido, sem fazer o seu ato de contrição pelas censuras injustas que fazia a seus antecessores, procedesse como procedeu, criasse despesas, não que a ocasião, que a necessidade não previa autorizava, mas despesas permanentes, despesas fixas, que só podem ser determinadas pela lei, ao menos segundo a teoria do nobre Senador ex-ministro da marinha.

Eu tenho procurado inteirar-me dos princípios que regem esta matéria: parece-me que o nobre Senador seguia os princípios financeiros mais severos, e que não podem ser literalmente observados, nem mesmo nos países que estas matérias estão há muito tempo em prática, em observância: mas o nobre Deputado a que se referiu no seu discurso o digno ex-ministro da marinha, mostrou a sua contradição. Ele não interpôs o seu juízo, como entendeu o nobre ex-ministro. Eu também entendo que, quaisquer que fossem as razões de utilidade que determinassem ao nobre ex-ministro a criar essas despesas permanentes, ele não pode defender-se da nota de incoerente, praticando no ministério o que ele tanto condenava nesta casa.

Esta é a minha opinião.

O SR. H. CAVALCANTI: – Estimo muito que o nobre Senador pretenda entrar nesta discussão, porque, de fato, não gosto de fazer censuras, sem ter alguém que mais possa contestar. Eu louvo muito ao nobre Senador o zelo com que acudiu por seu amigo; mas, dir-lhe-ei que está mal informado. Em primeiro lugar, é falso que esse ministro estabelecesse despesas permanentes; e, em segundo lugar, que essas censuras lhe fossem dirigidas no sentido que disse o nobre Senador. Srs., o engenheiro Taulois foi empregado da mesma maneira por que se emprega qualquer operário; não se criou emprego de engenheiro civil; mandou-se dar uma gratificação àquele engenheiro, sem nenhum contrato, para servir enquanto fosse conveniente. Portanto, nem houve criação de emprego, nem a despesa foi criada permanente. Informarei mais ao nobre Senador e ao seu amigo Deputado que, com este engenheiro, até trabalhavam dois oficiais da artilharia da marinha, dois moços que tinham os estudos acadêmicos.

Não tendo o corpo da artilharia de marinha em que empregasse a tais oficiais, e julgando eu de muita utilidade habilitar a nossa mocidade para essas diversas comissões, achei conveniente adicionar aos trabalhos desse engenheiro esses dois oficiais, a quem mandei dar uma gratificação de 10\$ rs. por mês. Estas despesas estão todas dentro da lei; não me achei de forma alguma contraditório. Informo mais ao nobre Senador e ao seu amigo (e pode mandar examinar) que não houve mês algum em que a despesa da repartição de marinha, aqui na corte, excedesse a sua consignação; (em algumas províncias a consignação foi excedida, segundo as necessidades públicas) pelo contrário, devo dizer ao nobre Senador que, durante a minha administração, muita economia houve, e muita coerência tive com os meus princípios.

O nobre Senador talvez tenha notícia que do arsenal foram despedidos perto de 500 escravos, que o serviço público não sofreu com isto, e que as despesas do arsenal eram menores do que nos tempos anteriores. Portanto, ainda aí o nobre Senador não deve achar o *mea culpa*. Eu estou pronto a confessar o erro, quando o tivesse cometido.

Confessarei, e vou já prevenindo, que alguma opinião minha modifiquei, pela experiência que adquiri na administração; mas, devo dizer que essa modificação nenhuma relação tem com o que disse o ilustre amigo do nobre Senador a respeito dos soldados da academia de marinha terem ido votar nas eleições, acrescentando que o ministro tinha consentido nisso. O ilustre Deputado está muito mal informado. Ora, declaro ao nobre Senador que nisto não mudei de opinião, porque eu não disse nunca que o soldado não devia votar; mas, quando o tivesse dito, eu não lhes havia tirar a posse em que estavam de votar em todas as eleições. Mas devo observar que nisto não há senão desejo de censurar, porque o nobre Senador e seu amigo deviam saber que o ministro não pode responder por que tais e tais corporações foram votar; ele não teve denúncias para que pudesse obstar; se os oficiais superiores faltassem à disciplina, haviam de ser punidos. Não houve, pois, nenhuma contradição.

Alguma coisa, como disse, a experiência me convenceu que era necessário que o governo lançasse mão dela; e, se o nobre Senador quer, eu me denuncio... é a remoção dos juizes de direito. Antes de entrar para o ministério, eu entendia que nisto o governo não devia ser severo; mas, depois que vi que os juizes de direito não cumpriram seus deveres, metiam-se em negócios estranhos, e queriam embaraçar a marcha da administração, entendi que o governo devia usar, com toda a amplitude, da faculdade de remover a tais juizes; e não me arrependo, porque, no estado em que se acha a nossa

legislação, como se tem constituído tais juizes, que porventura possam querer estorvar a marcha da administração, então julgo que o governo deve usar do seu direito removendo-os. Nessa ocasião, já digo, mudei de opinião, pela experiência, por provas que tive.

Quanto porém a esse empregado a que se refere o nobre Senador e a seu amigo, declaro que estão enganados; não criei tal emprego, e em tempo mais oportuno eu tocarei na parte mais interessante dessas censuras, que é a da criação da contadoria geral de revisão, e então mostrarei que tanto autorizado estava eu, como ministro, para fazer essa criação, como esteve esse nobre Deputado para fazer outros regulamentos que fez.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. Presidente, eu também não deixo de aceitar o convite que fez o nobre Senador para discutirmos estas matérias; serei, porém, muito breve, porque não desejo que se me atribua a intenção de demorar a decisão desta lei.

O nobre Senador julgou que desfazia toda a censura que o meu colega da Câmara dos Deputados fez à sua administração, de criar despesas fixas que a lei não reconhecia, declarando que era mais econômico o emprego desse engenheiro; que ele não criou o emprego; que lhe deu uma gratificação por aquele trabalho; que as despesas da repartição da marinha não excederam as fixadas, ao menos no arsenal da corte; que fez muitas economias, e citou como uma dessas medidas muito econômicas a despedida de 500 trabalhadores escravos do arsenal.

Eu não estou agora emitindo os meus princípios financeiros refiro-me aos princípios do nobre Senador, porque tenho em mira mostrar que o nobre Senador devia ter feito também o seu ato de contrição no que toca a finanças, (*risadas*) devia ter-se arrependido dos princípios que aqui emitiu nesta casa.

O nobre Senador dá o título de gratificação a uma certa quantia dada a quem vai trabalhar em um serviço permanente...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não é permanente.

O SR. VASCONCELLOS: – ...ou, ao menos, que deve durar muitos anos...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não.

O SR. VASCONCELLOS: – ...porque essas obras da marinha, a cargo do engenheiro civil, são tantas, segundo os planos do nobre Senador, que ele não podia desempenhar esses serviços, nem em quatro, nem em cinco, nem em seis anos. Criou, por conseguinte, o nobre ex-ministro, um empregado para um serviço permanente, e esse serviço permanente faz despesa permanente. Se o nobre Senador não reconhecia autoridade no ministro, nem mesmo para dar gratificações pelos serviços que as ocasiões, que as necessidades

imprevistas, reclamavam, como se julgou autorizado para dar gratificações (que eu chamarei ordenado) a quem empregasse serviços permanentes que a lei não reconhecia?

O NOBRE SENADOR DIZ: – Fizeram-se economias no arsenal da marinha, porque despediram-se quinhentos trabalhadores escravos –. Eu perguntarei ao nobre Senador: e não foram substituídos esses braços escravos?

E esses braços que substituíram aos escravos faziam o mesmo serviço. Eu assevero que não só foram substituídos, como ainda acresce que o serviço dos braços livres não podia ser igual ao dos braços escravos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Muito melhor.

O SR. VASCONCELLOS: – Muito melhor, não duvido; mas eu penso que não haviam de meter os braços escravos em serviços delicados, mas nos serviços de que os escravos são capazes; eu os julgo muito mais proveitosos do que os braços livres.

A despesa do arsenal não excedeu à consignação. Não estou habilitado para declarar coisa alguma a este respeito; mas o certo é que o nobre Senador não podia deixar de prejudicar ao serviço ordinário do arsenal com o seu trabalho e com as suas despesas, porquanto, não tendo a lei previsto essas despesas, e fazendo-se o nobre Senador, necessariamente havia de diminuir as quantias determinadas para certos empregos, a fim de poder fazer frente a essas despesas novas que criava.

O SR. H. CAVALCANTI: – Pelo contrário.

O SR. VASCONCELLOS: – Isso é evidentíssimo. A lei, por exemplo, não tinha consignado fundos para a fundição...

O SR. H. CAVALCANTI: – Tinha.

O SR. VASCONCELLOS: – ...Não tinha consignado fundos para a contadoria de revisão...

O SR. CAVALCANTI: – Tinha.

O SR. VASCONCELLOS: – ...e, entretanto, o nobre Senador fez essas despesas! Eu não estou bem certo na lei, e eu a estudo. Até o nobre Senador disse que estava tão autorizado para criar essa contadoria de revisão como estava o ex-ministro da marinha, membro da Câmara dos Deputados, para fazer o regulamento que fez; mas eu penso que o nobre Senador está equivocado a esse respeito. Eu julgo que essa autorização ao ministro da marinha cessou em 1834.

O SR. H. CAVALCANTI: – Está enganado.

O SR. VASCONCELLOS: – Estarei; mas eu vejo que a lei de 1833 autorizou o ministro da marinha para dar um regulamento aos arsenais dessa repartição; o ministro da marinha fez o regulamento, a Câmara dos Deputados rejeitou-o.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim.

O SR. VASCONCELLOS: – Acabou a autorização e o ministro não continuou.

O SR. H. CAVALCANTI: – Continuou.

O SR. VASCONCELLOS: – Como, se ele se demitiu!

O SR. H. CAVALCANTI: – A autorização continuou.

O SR. VASCONCELLOS: – Tem-se seguido o regulamento contra o voto dos representantes da nação.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não Sr.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu não faço nenhuma censura ao nobre ex-ministro a este respeito, porque achou o negócio em tal estado que já não podia recuar. Mas pode o nobre ex-ministro apoiar-se nessa lei para justificar essas suas despesas?

O SR. H. CAVALCANTI: – O ministro ainda está autorizado.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu devo explicar como entendo essas autorizações. Entendo-as no sentido mais amplo. Estou convencido que o corpo legislativo interessa muito em autorizar o governo para, em certos ramos de administração em que não abundam os necessários conhecimentos nas câmaras, tomar providências, ainda aquelas que dependam de medidas legislativas, reservando a sua aprovação para tempo oportuno. Mas, logo que a Câmara emitiu a sua opinião, cessou a autorização. A Câmara dos Deputados entendeu que era chegada a ocasião de pronunciar o seu juízo a respeito daquela autorização.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não; sobre a autorização não emitiu juízo algum.

O SR. VASCONCELLOS: – ...declarou que não aprovava o regulamento...

O SR. H. CAVALCANTI: – Isso é outra coisa.

O SR. VASCONCELLOS: – ...cessou a autorização.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu estou expondo o fato.

Ora, nessa autorização que findou...

O SR. H. CAVALCANTI: – Não findou.

O SR. VASCONCELLOS: ...apoia-se o nobre Senador para criar a contadoria de revisão, em que de certo não há de beneficiar a fazenda pública. Nenhum interesse lhe deve a fiscalização dos dinheiros públicos pela criação de uma contadoria de revisão, que não podia ser profícua sem que fosse alterada a lei do primeiro de outubro de 1831, sem que se desse as providências necessárias para que a contadoria pudesse tomar contas à repartição de marinha...

O SR. H. CAVALCANTI: – Falaremos em tempo sobre isto.

O SR. VASCONCELLOS: – Criou, pois, o nobre Senador despesas

fixas, despesas permanentes, que não foram iguais às que ele reprovava a seus antecessores; estabeleceu despesas fixas e permanentes, e diz que a lei tinha em vista a despesa da contadoria de revisão, porque, em 1833, havia-se autorizado ao governo para fazer a reforma dos arsenais! Ora, como podia a lei de 1840 ter em vistas as despesas que determinava a lei de 1833, que, segundo a minha lembrança, dizia que nunca essa despesa com a reforma dos arsenais excedesse à marcada naquela lei? As despesas posteriores têm excedido muito, porque tem havido muitos outros objetos de despesas; por conseguinte, não se atendeu às circunstâncias do tesouro em 1833; atendeu-se ao estado em que nos achávamos. Não sei quantos contos de réis nos custa a tal contadoria de revisão, contadoria, inútil que não pode fiscalizar no estado atual das coisas.

O SR. H. CAVALCANTI: – Está mal informado.

O SR. VASCONCELLOS: – E julga o nobre Senador que não está sujeito à censura?

Eu lhe agradeço a confissão que já fez de que é conveniente que o governo esteja armado da faculdade de remover os juizes de direito; já é um grande progresso; e foi pena que o nobre Senador se não conservasse mais tempo no ministério, porque havia de se tornar mais ortodoxo; (*risadas*) havia de confessar as suas culpas, e eu teria muito gosto de as absolver. (*Risadas.*)

Julga-se a matéria suficientemente discutida; e, posto a voto, é aprovado o artigo.

Entra em discussão o 2º artigo, e sem debate são aprovados tanto o artigo como a emenda.

Segue-se a discussão do seguinte:

Art. 3º – O corpo de artilharia de marinha será elevado ao seu estado completo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. Presidente, eu não voto contra este artigo, por uma razão muito particular, e a vou dizer. Este artigo é inteiramente inexecutável; entretanto, eu voto por ele, e a razão por que voto assim é porque isto não vai senão habilitar a repartição da marinha com maior crédito pecuniário. O orçamento há de consignar o dinheiro necessário para o estado completo deste corpo, que nunca se há de completar, e este dinheiro deve ser aplicado a outros ramos de despesa da repartição da marinha, cuja dotação é muito mesquinha. Portanto, tem sido esta a prática; passe assim.

Mas eu digo que o corpo de artilharia de marinha não pode ser elevado ao seu estado completo, e digo mais que hoje este corpo pouco, ou nenhum serviço faz na repartição da marinha. Não sei mesmo se seria tempo, (talvez não seja; nós temos muitos negócios de que tratar, e S. Ex^a. parece querer conservar as coisas como estão,

ou não fazer grandes alterações) não sei, digo eu, se seria tempo de discutirmos a conveniência de passar este corpo para o exército de terra. Eu achava conveniente: assim, aproveitava-se a sua oficialidade ali vê um futuro bem pouco esperançoso. Hoje é raríssimo o oficial de artilharia da marinha que embarca na esquadra, porque está criado o corpo de imperiais marinheiros, que tem a sua organização especial, e cujo chefe e comandantes de companhia são oficiais da armada; e como são tripulados os navios com estas praças do corpo de imperiais marinheiros, não embarca nenhum oficial da artilharia de marinha. Um ou outro soldado é que embarca; a oficialidade está toda desembarcada, e quase que se vê em um estado de não esperar acessos, porque as promoções são feitas no quartel, e ela não tem ocasião de entrar em campanha para se distinguir.

Eu disse que este artigo era inexequível, porque não sei como se há de elevar este corpo ao seu estado completo. O estado efetivo deste corpo será a terça parte do estado completo...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Pouco mais.

O SR. H. CAVALCANTI: – Qual é o uso que se faz destas praças?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Eu respondo ao nobre Senador: em Santa Catarina estão 2, no Rio Grande 193, na Bahia 4, em Pernambuco 7, etc.; ao todo, estão empregadas 254 praças.

O SR. H. CAVALCANTI: – E tem algum oficial embarcado?

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – Um no Rio Grande do Sul.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, desse sei eu; é um oficial chamado Thompson, que se tem distinguido muito.

Ora, no Rio Grande é aonde está o maior número destes soldados, que estão empregados mais no serviço de terra do que no dos navios. Mas vamos ver o meio de elevar este corpo ao estado completo: o meio é o recrutamento. Ora, recrutamento nós temos para o exército de terra, e todos quantos recrutas se possam obter são poucos. Todo o mundo conhece as dificuldades do recrutamento; e, para a marinha, sem dúvida, é melhor metê-los logo nas companhias de imperiais marinheiros do que no corpo de artilharia da marinha; e eu acho de muita vantagem a criação destas companhias de imperiais marinheiros; mas eu digo que o comandante e a oficialidade destas companhias são oficiais de marinha, e são muito mais convenientes do que os da artilharia da marinha.

O que faz pois um corpo com um tão pequeno número de praças como tem este de artilharia da marinha, e com um tão grande número de oficiais? E que ocupação se há de dar a estes oficiais? Estão metidos no quartel, sem meios de se distinguirem, para serem

promovidos. Eu julgaria mais conveniente que este corpo passasse para o exército de terra; tem muitos oficiais de merecimentos, e oficiais de merecimentos que têm visto os seus camaradas elevarem-se no exército de terra, entretanto que eles se acham no mesmo posto há muitos anos.

Se nós atendêssemos mais aos melhoramentos materiais da marinha, em algumas comissões podiam ser empregados esses oficiais; por exemplo, nos laboratórios, nos artifícios de fogo, no armamento em geral, no exame, na fiscalização, mesmo nessas comissões em terra como a do recrutamento. Eu lancei mão desses oficiais para levar a efeito o recrutamento, e um deles satisfiz completamente as vistas que eu tinha neste emprego. Eles se achariam habilitados para muitas outras comissões. Por esse meio poder-se-ia melhorar a sorte desses oficiais, quanto aos seus vencimentos; mas, quanto às promoções, como é que eles, empregados em outros serviços, podem aspirar a promoções? Há, pois, um grande defeito no estado atual deste corpo, e acontece ainda mais outra coisa, a respeito do que alguma providência é necessário dar-se e é que mesmo esse pouco número de vagas que o corpo oferece vem a ser só preenchido por oficiais com estudos. Disto resulta que, havendo neste corpo alguns oficiais antigos, que, bem que não tenham estudos acadêmicos, todavia são de muitos merecimentos: esses oficiais ficam estacionários no posto que têm, e os moços acadêmicos vão sendo promovidos, e depois passam para engenheiros. Não sei mesmo como, tendo-se admitido a promoção por antiguidade na armada, excluiu-se o corpo de artilharia de marinha. Acontece que um moço que entra para este corpo, e vai para os estudos, na primeira vaga que há, é promovido, é também promovido na segunda e na terceira, isto é, até capitão, preterindo a oficiais antigos que ali existem; e, como daí para cima encontra dificuldade no acesso rápido, porque há então uma só vaga, que é a de major, o que faz? Passa para o corpo de engenheiros; outro e outro faz o mesmo, e vão sempre ficando preteridos os ofícios daquele corpo, os quais ficam com os braços cruzados. O corpo precisa de alguma providência; a forma das promoções ali é muito prejudicial; pelo menos, devia-se uniformizar com a forma das promoções da armada.

Senhores, o rival que se apresentou a este corpo, que é o corpo de imperiais marinheiros, faz com que ele se torne inútil; e o meio de se levar a efeito o seu estado completo não pode produzir o que se deseja, porque se tem entendido, e creio que muito bem, que o recrutamento para os imperiais marinheiros deve preferir ao recrutamento para o corpo da artilharia de marinha. Oxalá, Sr. Presidente, que nós pudéssemos elevar ao estado completo as dez companhias que

existem de imperiais marinheiros; estas mesmas não estão completas, e eu não sei, à vista disto, como ainda se quer criar mais duas companhias de imperiais marinheiros. Todavia, eu já declarei que votava pelo artigo em discussão: a sua disposição não faz mal algum; e se o governo não puder elevar o corpo de artilharia da marinha ao seu estado completo, não o elevará. Este artigo é repetido todos os anos nas leis de fixação de forças de mar, e na prática, tem-se conhecido que é inexecutável; entretanto, há a utilidade que eu aponte de haver um maior crédito pecuniário na repartição da marinha, o qual pode ser aplicado em outros objetos do serviço público, naquela mesma repartição; e, quando fosse executável, ainda havia a questão, se convinha este corpo, à vista dos imperiais marinheiros.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: – E vice-versa.

O SR. H. CAVALCANTI: – E vice-versa, sim; os ingleses, sem dúvida, não têm artilheiros marinheiros.

O SR. M. DA MARINHA: – Nem os americanos.

O SR. H. CAVALCANTI: – Os americanos creio que têm. Esta instituição é francesa e eu simpatizo muito com ela.

Eu poderia dizer muitas coisas, Sr. Presidente, sobre os empregos desses oficiais da artilharia da marinha, sobre a posição difícil em que eles se acham, na carreira das armas, e sobre a conveniência de passar este corpo para o exército de terra; mas, a hora está dada. Eu não quero votar contra este artigo; apenas fiz estas simples considerações, por julgar que seriam convenientes; eu terei ocasião de falar sobre outros detalhes desta repartição, o que não faço agora porque não desejo estorvar a discussão desta lei nem de lei alguma. Em tempo competente, eu mostrarei ao nobre Senador que está mal informado sobre as atribuições que tem o ministro da marinha, sobre esse regulamento, sobre essas reformas, sobre a autorização dada pelo corpo legislativo. Senhores, não nos façamos tão ignorantes; vejamos as coisas como realmente são. A autorização que o ministro da marinha tem é de 1833; mas de 1833 para cá, as reformas têm sido sempre discricionárias; e, à proporção que o ministro faz qualquer coisa, mete-a no orçamento, e o corpo legislativo vota a despesa para ela. Eu pois não mudei de opinião: observe-se que, quando eu quero que os ministros tenham definidas tais e tais atribuições, não quero com isto que eles não obrem em virtude da lei; se a lei lhes dá a faculdade de obrar, de tal e tal forma, que importa a minha opinião à vista da lei?

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. H. CAVALCANTI: – Enfim, digo ao nobre Senador que, em ocasião oportuna, eu lhe responderei, e a esse seu amigo da Câmara

dos Deputados; por ora, limito-me a dizer que este artigo 3º é inexecutável, mas eu voto por ele.

O SR. PRESIDENTE: – A discussão está adiada pela hora.

O SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ, (Ministro da Marinha): – Não sei se poderei amanhã assistir a esta discussão: além do muito que tenho a fazer, julgo mesmo desnecessária a minha assistência aqui, porque o nobre Senador, que mais tem falado, só tem tratado de objetos que são estranhos à questão, a respeito dos quais, em ocasião própria, eu podia ter o prazer de o satisfazer quando quisesse que eu o informasse.

O SR. H. CAVALCANTI (pela ordem): – O Sr. Ministro acaba de declarar que não poderá vir amanhã assistir à discussão desta lei; se não puder vir, eu achava melhor que se guardasse a discussão para quando ele estivesse presente, e tem sido esta a prática. Ora, eu tenho talvez de aprovar toda esta lei; mas, em diferentes ocasiões, tenho de pedir a S. Ex^a. alguns esclarecimentos, e mostrar-lhe alguns equívocos e algumas más informações que se encontram no seu relatório. Desejo mostrar a S. Ex^a. que houve alguma má informação, e hei de apresentar algumas considerações sobre certas necessidades públicas. Se S. Ex^a. não pode vir, e quer que a lei se discuta mesmo em sua ausência, eu apresentarei essas considerações, bem que não possa ser esclarecido por S. Ex^a. Eu não desejo trazer para a questão coisas que não são próprias dela. S. Ex^a. pode não vir amanhã, e como a casa tem muitos outros objetos de importância a tratar, creio que nenhum inconveniente resultará de se demorar a discussão desta lei até quando S. Ex^a. possa comparecer.

O SR. M. DE PARANAGUÁ, (Ministro da marinha): – Se o nobre Senador está determinado a aprovar esta lei, como diz que está, para que me quer presente? Todas as informações que quiser, pode-as pedir; elas lhe serão dadas; mas, diz que quer fazer algumas advertências sobre o meu relatório. Ora, nem este é o objeto da discussão, nem eu já estou na idade de aprender, posto que o nobre Senador seja muito capaz de ensinar.

O SR. H. CAVALCANTI: – Nem nenhum ministro está na idade de aprender.

O SR. M. DE PARANAGUÁ, (Ministro da Marinha): – Enfim, eu farei todo o possível para vir amanhã assistir à discussão.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente dá para ordem do dia seguinte a matéria dada para ontem; e se vier o Sr. Ministro da Marinha, a continuação da discussão adiada das forças de mar, logo que ele chegue.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 30 minutos da tarde.

SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

ORDEM DO DIA

Achando se presente o Sr. Ministro e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha, continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, da proposta do governo, com as emendas aprovadas pela Câmara dos Srs. Deputados, fixando as forças navaes para o ano financeiro de 1842 a 1843.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 4º O Corpo de Imperiais Marinheiros será elevado, logo que seja possível, ao número de 12 companhias, com 106 praças cada uma.

O SR. H. CAVALCANTI: – No meu discurso, publicado hoje, há duas inexatidões. Nele se diz: “Se eu tivesse a certeza de que teríamos todos os meios de levar a marinha, no seu material, à perfeição em que hoje está entre as grandes nações, não acharia excessivo (eu disse – acharia excessivo –) esse número de 4.000 praças; mas, ainda mesmo não tendo essa certeza, não julgo que isso possa ser prejudicial; pelo contrário, estou convencido de que o que abunda não prejudica, etc. –; mas disse: – nestes casos o que abunda, etc”.

O artigo que se discute dá autorização para serem elevadas, logo que seja possível, ao número de doze as companhias dos imperiais marinheiros; é esta a mesma autorização que se achava na lei que foi votada no ano passado, e está em vigor. Esta disposição foi executada; mas creio que S. Ex^a. não achou conveniente a forma da elevação. Vejo-me na obrigação de dar algumas explicações a esse respeito,

e mesmo de observar a S. Ex^a. que me parece que nessa parte houve equívoco na exposição que fez em seu relatório.

Sem dúvida, não seria possível presentemente elevar o número das companhias dos imperiais marinheiros, dentro da organização que teve o mesmo corpo. Das dez companhias que, pela lei de 1839, foi o governo autorizado a organizar, vejo que no mapa anexo ao relatório de S. Ex^a. somente se dá como existentes nove companhias, e não em estado completo. Oxalá que pudéssemos elevar a doze ou mais companhias esse corpo; mas o recrutamento para ele é muito difícil, e, a meu ver, isso só se pode realizar à proporção que os menores introduzidos nesse corpo forem chegando à idade de prestarem serviços de marinheiros. Convencido, como me achava, de não ser possível executar a lei, elevando a doze o número das companhias, e que muito feliz seria a administração, se pudesse elevar as existentes ao estado completo, julguei conveniente aproveitar a autorização do Corpo Legislativo para a criação de duas companhias adidas de artifices do arsenal de marinha.

Sr. presidente, não se pode duvidar de que em uma administração de tanta importância como a da marinha, cujas oficinas devem ter uma tal ou qual estabilidade, e para as quais se requer operários com certas habilitações, não se pode dispensar um sistema de organização entre os mesmos. Não foi certamente a legislação francesa (como presume um membro da outra câmara, que foi ministro daquela repartição) que me fez reconhecer a necessidade da organização dessas companhias de artifices; foi sim a legislação portuguesa. Não posso, Sr. presidente, duvidar que convirá admitir entre nós um ou outro aperfeiçoamento dos negócios públicos, à imitação de uma ou outra nação estrangeira; e estou convencido de que o estudo da legislação antiga portuguesa seria mais profícuo do que o estudo da de qualquer outra nação, habilitaria mais os administradores encarregados da execução das leis a formar os regulamentos para levá-las a efeito. O estudo dessa legislação, escrita na nossa mesma língua, nos habilitará para isso muito mais, do que se andarmos mendigando conhecimentos em legislações de outros países, cujo idioma não é o nosso. A marinha portuguesa deve ter certo orgulho de mestra das grandes marinhas do mundo civilizado; vemos mesmo que a língua portuguesa tem sido, por assim dizer, colonizada entre as nações estrangeiras, nas quais se tem conservado muitos termos marítimos privativamente portugueses.

O que era, segundo a antiga legislação da marinha portuguesa o troço dos arsenais? Era sem dúvida o alistamento dos operários dos arsenais a quem se concediam certos privilégios, o que tinha por fim da estabilidade a essa parte da administração de marinha, facilitando

mais a aquisição de tais artifices, e podendo assim a administração contar com eles em todos os tempos e circunstâncias. E em que se fundava esse troço? Na isenção de certos ônus, na fruição de certas prerrogativas; mas atualmente não podemos dar esses privilégios; hoje, para se criar essa corporação, seria necessário autorização do Corpo Legislativo.

Pela lei que referi, tinha lugar o aumento dessas duas companhias; e esse preenchimento satisfazia a lei e ao mesmo tempo a necessidade pública; tal organização de nenhuma forma prejudicava os interesses públicos, nem dela resultava excesso de despesa. S. Ex^a. diz no seu relatório que esses artifices eram apontados nas respectivas oficinas, bem que nelas não estivessem, não só no dia em que montavam guarda e no seguinte em que folgavam, mas também naqueles em que faziam exercícios. Peço a S. Ex^a. que se informe melhor da repartição competente; os artifices não venciam isso...

O SR. MINISTRO: – Venciam.

O SR. H. CAVALCANTI: – Estou persuadido de que o inspetor não será capaz de faltar à verdade. O que venciam os artifices era o jornal do dia em que montavam guarda, e mais meio dia, quando eram rendidos tarde...

O SR. MINISTRO: – E nos dias de exercício?

O SR. H. CAVALCANTI: – Digo ao nobre ministro que não podia ter tais informações, salvo se há equívoco. Venciam por inteiro o dia em que estavam de guarda; mais meio dia, quando saíam dela tarde; e, nos dias de exercício, a quota correspondente à parte do dia em que estavam nele empregados.

Estas duas companhias organizaram-se com muita facilidade, e chegaram a ter de 160 a 170 praças; e, sendo encarregadas do serviço da polícia dentro do estabelecimento, observei que este era mais bem desempenhado de que pela guarda nacional. Se S. Ex^a. quiser proceder a um exame mais minucioso, reconhecerá a conveniência dessa organização feita dentro da lei...

O SR. MINISTRO: – Fora da lei, sim.

O SR. H. CAVALCANTI: – Estimaria que S. Ex^a. me mostrasse a lei que inibe o ministro de aumentar essas duas companhias.

A organização que atualmente tem o corpo dos imperiais marinheiros é resultante de diferentes alterações que se tem feito no regulamento. Um ministro dá uma forma ao corpo; sai este, e o seu sucessor dá-lhe outra; quanto a mim, declaro que não fiz alteração alguma do que achei feito. O primeiro regulamento (nisto que vou dizer não sei se haverá toda a exatidão) creio que foi dado pelo Sr. Salvador José Maciel, quando Ministro da Marinha. Não sei se entre a administração deste senhor e a do Sr. Tristão Pio dos Santos houve

algum ministro que fizesse alteração ao regulamento; o que sei é que o Sr. Tristão Pio dos Santos destruiu completamente o regulamento dado pelo Sr. Maciel; o Sr. Pio antipatizava com as formas militares nos marinheiros; entretanto, segundo o regulamento organizado pelo Sr. Pio, (o qual creio que é o que está em vigor) os imperiais marinheiros tem alguma coisa de militares...

O SR. MINISTRO: – É contra a disposição do regulamento.

O SR. H. CAVALCANTI: – É isso o que estou dizendo...

O SR. MINISTRO: – Não fui eu que o determinei.

O SR. H. CAVALCANTI: – Nem eu, que não me mostrei amigo de desmanchar o que fizeram os meus antecessores, sem me ter convencido de que isso era necessário, e reconhecer que o bem do Serviço Público o reclamava; por isso, conservei o que estava; reconheci que, como se achava organizado aquele corpo, poderia oferecer muito bons resultados.

É princípio aceito que ao governo compete a organização dos corpos, e dar-lhe os regulamentos para a sua disciplina. Ora, tendo sido estabelecido pelo Corpo Legislativo o número das companhias daquele corpo, como não podia o ministro julgar-se autorizado a criar essas duas companhias, e dar os regulamentos respectivos? Se, todavia, estivesse convencido de que tal criação era prejudicial à Fazenda Pública, que a medida não convinha, e seria melhor preencher essas duas companhias conforme; regulamento o permitia, não daria esse passo, exporia ao Corpo Legislativo o desejo que tinha de que se desse organização aos artifices do arsenal, e esperaria que o Corpo Legislativo decidisse o que julgasse melhor; mas, o que é certo é que essa organização não trouxe excesso de despesa, e que muitas vantagens se colhiam dela.

Eu tenho alguns papéis que podia ilustrar este objeto, mas não desejo espaçar a discussão, ainda que muito direito tivesse, por isso que, na outra câmara, por um deputado que foi ministro por não pouco tempo, eu tenho sido atacado; porém, não quero molestar os nobres ministros, muito menos o nobre Ministro da Marinha. Ontem pareceu molestar-se com minhas impertinências...

O SR. MINISTRO: – Não me molestei; é meu gênio.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não serei eu que farei perder um ato, mo da ilustração que desejo tenham as nossas notabilidades, estou pronto a concorrer para que continuem a ser o que sempre foram. Se S. Ex^a. observasse que, entre estes 66 indivíduos, se poderiam escolher para o serviço das guardas os aprendizes e não os mestres e oficiais, reconheceria que a guarda seria muito econômica, porque o seu jornal não excede a 320, ou 400 rs.; e dado o termo médio, uma guarda do arsenal feita por esses indivíduos não importaria

em mais de 16\$ rs. Compare o nobre Senador essa despesa com a que faz a guarda nacional, e verá se importa em menos. Senhores, eu até digo mais; foi este um dos melhoramentos que intentei fazer naquela repartição, e em que fui mais feliz, porque achei em favor dela as simpatias de todos os empregados. Era com prazer que via que tinha criado um corpo com perto de 200 homens sem impugnação, e que a polícia daquele estabelecimento muito ganhava com isto. S. Ex^a. hoje tem outras vistas sobre esse estabelecimento; eu desejaria ser informado, desejaria mesmo que S. Ex^a. dissesse se com esta autorização julga que pode tornar a organizar esse corpo, que até merece ser imitado pelo atual Ministro da Guerra no respectivo arsenal.

O SR. MINISTRO: – Está estabelecido lá.

O SR. H. CAVALCANTI: – Ele quer, mas não o da lei; quer, sim, imitar o que se faz no arsenal de marinha.

Ainda farei uma reflexão, pois estou persuadido que S. Ex^a. foi iludido nas informações que lhe deram. O corpo de imperiais marinheiros precisa de recrutar. Quando ao recrutamento, não é agora o lugar mais apropriado; há artigo em que se trata deste objeto; mas tocarei em outro que é análogo. Trarei à casa o tratamento dos imperiais marinheiros no arsenal de marinha: digo que, para se elevar o corpo, é necessário o recrutamento, como também outra providência, que é evitar a mortandade. Obtendo-se este segundo objeto, o corpo será conservado. Esta objeção, que tem relação com o hospital, talvez fosse conveniente ser tratada quando se discutir o artigo relativo aos cirurgiões; mas acho mais conveniente que se trate agora, porque nos ocupamos dos imperiais marinheiros...

O SR. MINISTRO: – O hospital é para todos.

O SR. H. CAVALCANTI: – É; mas as suas vítimas são os imperiais marinheiros. Quanto menos atendermos às vidas destes indivíduos, tanto menor número teremos deles. Com que gosto exploram suas vidas em defesa da pátria, sendo recrutados para esse fim, se o resultado é serem assassinados nos hospitais? O hospital de marinha não ceifa, por ano, menos de 100 imperiais marinheiros! Colocado na eminência de uma montanha, sem uma gota d'água, baixo, mal construído, sem as devidas proporções, não serve senão para sacrificar grande parte dos indivíduos que para ali vão! O hospital acomoda mal, no seu máximo, cento e sessenta doentes; entretanto, que tem número de doentes superior. Durante a minha administração, notei que o termo médio era de 20 mortos por mês; e quem são esses mortos? São, porventura, marinheiros velhos e cansados? Não; é a flor da mocidade. Colocado o hospital no lado de uma montanha, exposto a todos os ventos, tendo janelas de altura tal que, se estiverem abertas, o vento levanta as cobertas das camas, as moléstias dos pulmões

são aí mortais; e, estando as janelas fechadas, os mias maus se comunicam, e as moléstias contagiosas passam de uns para outros. Doentes há que, entrando com certas afecções, são vítimas de outras enfermidades. S. Ex^a. diz que o hospital é excelente; mas eu digo a S. Ex^a. que se informe bem; que tenha compaixão desta mocidade que expõe suas vidas, afrontando os inimigos da pátria, e não para ser vítima no hospital.

Ainda há outra consideração que não é do nobre ministro; mas de quem talvez o nobre ministro partilhasse outras idéias: lembraram-se os conselheiros da coroa de propor ao Corpo Legislativo o estabelecimento de uma poderosa Casa de Inválidos. Eu peço que se lembre de fazer morrer menos soldados nos hospitais; digo hospitais, porque os de guerra estão no mesmo desleixo que o de marinha.

Se S. Ex^a. indagasse mais os esforços que fazia o seu antecessor para remover esses males, havia de ter conhecimento de que se tinha procurado um local para o estabelecimento do arsenal da marinha, do qual se mandou tirar a planta e orçamento; devendo estes trabalhos ser trazidos ao Corpo Legislativo, e reclamada a necessária consignação, como uma despesa urgentíssima. Mas não ouvi palavra a esse respeito. S. Ex^a. se contenta com o hospital que tem, o qual, bem longe de ser hospital de curar, o é de matar. Por isso o número dos imperiais marinheiros, em vez de se elevar, se diminue. Das informações a que mandei proceder para o estabelecimento do hospital, constou que o lugar mais próprio era um terreno de marinha, que está à disposição do governo, e colocado entre a aldeia de S. Lourenço e a povoação do porto do Meier. Este local tem água corrente de rio, onde se podem lavar as roupas, o que é de grande vantagem para tais estabelecimentos; tem água potável, etc. As informações que obtive e os orçamentos mostravam que, com a despesa de 120 contos, teríamos um hospital para 400 indivíduos, seguindo os princípios progressivos da ciência a este respeito. O local foi escolhido e o orçamento feito; de modo que, para o futuro, esse estabelecimento podia ser elevado ao duplo, com os cômodos que se desejam. Ora, eu julgo este objeto de primeira necessidade, e muito mais digno da atenção do Corpo Legislativo do que o edifício dos inválidos. Primeiro convém curar os doentes, e depois proteger os desválidos, se é que assim podem ser considerados os antigos soldados, que sempre tem um tal ou qual prêmio de seus serviços.

Ainda farei mais algumas considerações sobre o corpo de imperiais marinheiros, e direi que reputo esta instituição como primordial, como escola não só de marinheiros, mas também de grandes oficiais. Este corpo achou-se a bordo de uma fragata a qual não podia ter capacidade para ali ser educado um tão considerável número de soldados,

ainda mesmo dando-se o desconto de doentes e de alguns em comissão. Seria necessário olhar com mais atenção para esta instituição, procurar mesmo dar-lhe mais desenvolvimento, porque esta instituição, a meu ver, dispensa a academia de marinha. Tenho pesar de que S. Ex^a. não desenvolvesse seus princípios a respeito da academia de marinha; a mim parecia que já bastava de experiência; que era tempo de acabar com a não-acadêmica.

O SR. MINISTRO: – Porque não acabou?

O SR. H. CAVALCANTI: – Porque não gosto de acabar com aquilo que acho criado, senão depois de experiência...

O SR. MINISTRO: – Eu também não tenho essa experiência.

O SR. CAVALCANTI: – Porque desmanchou outras coisas com tanta pressa? Eu não gosto de precipitações. Nós gastamos uma soma considerável com a educação dos oficiais de marinha, talvez improdutivamente. No estado em que as coisas se acham, melhor seria andar pra traz...

O SR. VASCONCELLOS: – Já chegou até lá?

O SR. H. CAVALCANTI: – Estou no mesmo terreno, nos mesmos princípios. Teria proposto (já que o nobre Senador me interrompe, faço esta declaração) que esta academia passasse para terra; houve um ministro que, achando-se autorizado para reformar a academia, fundiu a academia de marinha com a militar; depois separaram-se, e a de marinha foi para bordo de uma embarcação, depois tornou para terra e afinal tornou a ser posta a bordo. O ministro que mais parte teve nesse ato criou também um hospital dessa natureza: são estes atos de um administrador que não esteve oito meses na administração, mas sim seis anos; e é o ministro que assim procede quem não só censura o emprego de um engenheiro, como também diz que não está dentro da lei a organização dessas duas companhias de artifices! Há outras muitas censuras por ele feitas, das quais em tempo me ocuparei. Esse ministro que se julgou autorizado para tudo, quando deixa de ser ministro, presume que os outros não têm autoridade para nada. Tal é o espírito de partido; o furor de censurar! Se saísse isso da boca de pessoas que não têm conhecimentos da repartição, podia ainda ser relevado, mas da boca de quem se inculca administrador eximiu, e que portanto tempo tem tido as rédeas da administração, não se pode ouvir sem ser rebatido.

O nobre ministro, para seu cálculo de despesa, foi mal informado: o excesso não é de 39 contos, é maior; e a nau em que se acha estabelecida a academia em pouco tempo estará perdida...

O SR. MINISTRO: – Desarmada ficaria pior.

O SR. H. CAVALCANTI: – Mas o interior não ficaria obstruído, como sucede...

O SR. MINISTRO: – A maneira por que é conservada não pode fazer com que seja prejudicial o emprego que dela se faz.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu estou informado de tudo o que tem lugar diariamente: são as lavagens do convés, e externas; porém, das escotilhas para baixo, nada se pode fazer. Eu tinha concebido duas idéias acerca da academia: uma era que pela festa da Páscoa se passasse a academia para navio desarmado, a fim de ficar desimpedida a nau e poder-se tratar dela, fazerem-se lavagens, das escotilhas para baixo, &c.; e a nau já ameaça ruína pelo, estado em que se acha; a outra era, não sei se alguém falaria nela a S. Ex^a., sobre a admissão dos alunos. Quando se tratou de abrir o ano acadêmico, se apresentaram diversos candidatos com todas as habilitações necessárias, e o número deles era maior do que aquele para que se havia orçado dinheiro; mas achei muito injusto dar preferência a estes ou aqueles, quando todos estavam em idênticas circunstâncias; e, observando que havia na forma do regulamento um número de estudantes que haviam de ser expulsos, (perto de 60) por terem sido reprovados no ano anterior, achei conveniente admitir sem exceção todos os que se apresentaram. O excesso foi de oito; queria que se fizesse exame logo depois de concluída a aritmética, e os que não estivessem habilitados fossem excluídos; do que resultaria que a despesa não seria superior à orçada e ficaria abaixo dela. Ora, há outra coisa a considerar, e é que um número tão considerável de estudantes não pode caber dentro da nau, há de estorvar a aplicação; não sei se isso se fez, mas se se não fez, o mal se agrava todos os dias.

A academia está inteiramente desorganizada. Eis o como entendi a execução da lei para levar a efeito as intenções do legislador. Reconheci a grande necessidade de um corpo científico marítimo; esse corpo outrora tantos serviços fez à marinha portuguesa, que nós, por isso que nesse tempo pertencíamos a essa nação, tivemos grandes oficiais de marinha, práticos assim como teóricos. Os nomes desses homens célebres ainda hoje são respeitados; porém, as práticas, os trabalhos, os usos desses tempos, tudo desapareceu; e hoje, em nossa marinha, acontece que nem as derrotas dos navios são subordinadas ao exame de pessoa alguma...

O SR. MINISTRO: – Agora são.

O SR. H. CAVALCANTI: – A lei mandava que fossem remetidos à academia para serem examinados; porém, os lentes não fazem esses exames, porque não podem.

O SR. MINISTRO: – É de sua obrigação.

O SR. H. CAVALCANTI: – *Ad impossibilia nemo tenetur*. As funções que estão incumbidas aos lentes pelos novos regulamentos estorvam que eles desempenhem outras ainda mais importantes, que

lhes são cometidas pelas leis anteriores.

Foi nesse país de que fizemos parte que fui beber as idéias dessa grande reforma que a repartição de marinha reclamava. A desgraça é tal que instrumentos de importantíssimo valor se achou em um armazém como ferros velhos! As minhas intenções não são ofender a alguém; estou dizendo o que entendo acerca dessa grande repartição pública, que deve merecer toda a atenção do Corpo Legislativo. Os próprios cronômetros estão em casa de um estrangeiro para os conservar limpos e asseados; os telescópios, pêndulas e outros instrumentos interessantes estão em abandono no armazém.

A própria biblioteca da academia também se acha em abandono; a ela devem estar unidos todos os papéis importantes que há; mas, entretanto, papéis manuscritos de importância se acham na secretaria em estado de abandono; ela está na nau, mas a sua colocação nessa embarcação não oferece vantagens, e sim dificuldades, a quem quer adquirir diversos conhecimentos tanto das derrotas, como do progresso da ciência. Por este lado, nada inteiramente se consegue, porque se não cuida em fazer as requisições convenientes, conforme o progresso que as ciências fazem todos os dias.

Muito conveniente seria a construção e criação de um laboratório mandado criar por lei. Creio que a sua realização não montaria a grandes despesas, aproveitando-se um edifício que há na repartição de marinha com alguns adiconamentos, e ocupando-se nele os mesmos empregados da academia, como o habilíssimo e distinto lente Maximiano, que merece todo o elogio, que não vive senão para a ciência. Esse homem sujeitou-se a ir servir sem vencimento, quando, pelo regulamento que tencionava apresentar ao Corpo Legislativo, se lhe marcava um conto de réis de ordenado. Alguns oficiais da nau seriam seus ajudantes, e nesse estabelecimento se colocariam os instrumentos e todos os mais objetos relativos à ciência, e nele se fariam os estudos convenientes. Este estabelecimento, pois, não serviria para se ensinar a geometria, nem o cálculo; meu fim era conseguir que os nossos oficiais de marinha nutrissem os conhecimentos que todos os dias se desenvolvem em outras nações...

O Sr. Ministro diz algumas palavras que não ouvimos.

O SR. CAVALCANTI: – Não ouvi bem o que disse o nobre ministro.

O SR. VASCONCELLOS: – Os cronômetros ficam nos arsenais como os ferros velhos?

O SR. H. CAVALCANTI: – Não; estão em casa de Roskel.

O SR. MINISTRO: – Estão na nau; quando os oficiais vão para fora, e se lhes manda fornecer, recebem-os da nau; se alguns estão fora, é porque se tem mandado consentar.

O SR. H. CAVALCANTI: - Quando são precisos, se mandam buscar a essa casa, onde estão depositados. Nem os cronômetros podem estar a bordo; é necessário estabilidade, o que não tem pelas mudanças e choques do mar...

O SR. MINISTRO: - Então não podem ser empregados a bordo dos navios?

O SR. H. CAVALCANTI: - É verdade que eles foram feitos para o serviço do mar, mas não para estarem sempre depositados; mas o depósito daqueles que não estão em serviço, deve ser em terra, e o lugar para isso conveniente é o observatório, onde deles se pode fazer uso.

Também me parecia conveniente realizar-se entre nós a criação de um Colégio de Marinha, como existe em Inglaterra, especialmente destinado para os filhos dos oficiais de Marinha e do Exército. Eu, Srs., sou de opinião que é muito conveniente que os filhos sigam as profissões dos pais, porque eles herdaram dos pais não só os vícios e hábitos, etc., como mesmo a herança material; queria que se desse algum destino ou proteção aos filhos dos nossos oficiais de Marinha e do Exército, que isto fosse recíproco, tanto em uma como em outra repartição; não queria, porém, que nesse colégio se ensinassem as altas matemáticas, mas os rudimentos que habilitassem a mocidade a seguir os estudos superiores. Quanto a mim, a grande escola de marinha é o corpo dos imperiais marinheiros; e existindo esse colégio e o observatório, nós tínhamos feito tudo quanto se poderia desejar para o progresso científico da repartição de marinha. A escola dos imperiais marinheiros não se limita a subir e descer as escoltas, nem ao simples manejo das armas; eles aprendem os primeiros rudimentos, não só a ler e escrever, como os princípios de matemática; enfim, adquirem os conhecimentos precisos para poderem desenvolver-se; e, se se dedicar todo o desvelo a essa classe, devemos ter esperança de que muitos desgraçados meninos que foram recrutados, que entraram para o serviço na expectativa de serem marinheiros, possam um dia subir aos primeiros postos da armada. Uma vez que eles tenham adquirido as habilitações convenientes dos primeiros estudos, e mesmo da prática, devem ser sujeitos aos exames dos lentes do observatório; esses exames deviam ser feitos com alguma severidade; era mister que os próprios lentes classificassem as habilitações do indivíduo para assim ser promovido.

Na Inglaterra não há corpo de imperiais marinheiros, há o colégio marítimo e observatório; entretanto, tem grandes oficiais de marinha, é raro o oficial que não seja acadêmico; eles se habilitam no colégio, mas não estudando as altas matemáticas...

O SR. MINISTRO: - Eu desejo isso mesmo.

O SR. H. CAVALCANTI: – Estou muito de acordo com S. Ex^a.

...No mar é que adquirem conhecimentos; depois vão fazer exames, mediante os quais se julgam habilitados para tais e tais funções.

Julgo haver expendido as minhas idéias, e não fatigarei mais a casa; porém, não me sentarei sem pedir a S. Ex^a. que verifique se, com efeito, a criação das duas companhias de artifices é tão prejudicial que não possa continuar. Eu, em repartições militares, não gosto de ver paizanada. Desejaria que o arsenal de marinha fosse uma praça de guerra, que dentro dele não entrasse senão quem o governador mandasse. Hoje não direi tanto; mas algumas vezes se tem observado que o arsenal de marinha parece mais praça de mercado que estabelecimento de guerra; eu não gosto que o serviço seja ali feito pela Guarda Nacional; reconheço a grande vantagem do seu serviço em outras partes, mas não desejo que se abuse do sacrifício que ela faz, prestando tal serviço em detrimento da disciplina. Eu com isso não posso simpatizar, e não vejo que haja inconveniente algum na criação que eu fiz. Podia-o fazer com a autorização que deu a lei, e dessa medida o que resultou foi o que eu já fiz ver a S. Ex^a., isto é, haver naquela estabelecimento um corpo de artifices, que fosse alguma coisa obediente, e cujo serviço fosse regular. S. Ex^a., tendo entrado há pouco para aquela repartição, apresentou a proposta quanto antes, e tal qual tinha sido concebida. A discussão, as emendas da outra e desta câmara podem lhe dar o aperfeiçoamento que se deve desejar.

Poderia fazer ainda mais algumas observações, não para me justificar; tenho algum orgulho ou amor próprio, não é só o nobre ministro o que tem...

O SR. MINISTRO: – Eu não tenho.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu tenho; não o oculto, não iludo a ninguém, não preciso justificar-me; o que desejo é concorrer quanto em mim couber para o bem do país.

O SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ, (Ministro da Marinha): – Que ele não se faria cargo de responder senão àquelas das observações do nobre Senador que tinham relação com a matéria da proposta, porque não queria da sua parte concorrer também para demorar a discussão, ocupando-se de questões inteiramente alheias ao objeto da ordem do dia. Que a lei do ano passado, de que a proposta é cópia, autorizara ao governo para elevar o corpo de imperiais marinheiros a 12 companhias de 106 praças cada uma, e a criar outra de 200 menores de idade de 10 até 17 anos, ficando porém esta adida ao dito corpo. Que ainda atualmente não existem mais do que 9 companhias, e essa de menores, todas elas incompletas. Que se duas companhias organizadas pelo nobre Senador, quando ministro, com

os operários do arsenal, para completar o referido corpo, segundo acabava de dizer, e porém agregando-as a este, não satisfaziam a semelhante fim, já porque artifices não são marinheiros, já porque qualquer agregado a um corpo não faz parte do corpo, não o preenche; demais, que lhe parecia ser contra a lei agregar-se ao corpo de imperiais marinheiros outras duas companhias além da dos menores, sem preceder autorização para isto do Poder Legislativo; bem como dar-se aos imperiais marinheiros a forma de soldados contra o disposto no regulamento aprovado por decreto de 3 de julho de 1837. Que, todavia, não tinha dissolvido as referidas companhias de artifices, antes julgava proveitoso ao serviço conservar arregimentados estes indivíduos; somente determinara que a guarda do arsenal não fosse dali em diante feita pelos ditos artifices, por motivos de conveniência que passou a indicar, mas sim como dantes se praticava. Observou mais que, censurando o nobre Senador, posto que fora da ordem, o estabelecimento do hospital de marinha na Ilha das Cobras, o não tivesse mudado dali, durante os 8 meses da sua administração, para esse lugar da outra banda da cidade que ele julga ser mais apropriado e sadio, antes, pelo contrário, estabelecesse ali mesmo uma grande botica para o mencionado hospital, a qual depois seria necessário também mudar, com incômodo e detrimento da Fazenda Nacional.

Algumas outras observações fez ainda o mesmo ministro, e concluiu pedindo ao nobre Senador que refletisse que o governo não pode fazer tudo de repente, e em tão pouco tempo, muito mais quando urgem objetos da maior necessidade e importância, que devem ocupar os seus primeiros cuidados, como são, pacificar a província do Rio Grande do Sul, e meter a ordem em todas, a todo o custo...

O SR. H. CAVALCANTI: – Disse S. Ex^a. que, estando eu em vistas de mudar o hospital, não devia estabelecer a botica na Ilha das Cobras, por isso que em breve a teria de mudar, e mudanças de tais casas são incômodas e perigosas.

Devo informar a S. Ex^a. que, com quanto fosse minha intenção estabelecer um novo hospital, e para isso desse alguns passos, nunca poderia ele servir senão depois de construído, e a sua construção não é objeto de momento, talvez fosse obra de mais de um ano.

Sentia o hospital de marinha falta de botica, e essa falta mais alguém de que eu reconheceu. O serviço do estabelecimento muito sofria, pois era necessário ir a não pequena distância buscar os medicamentos necessários. Poderá alguém ter dito que, criando a botica, tive em vistas criar empregos para acomodar afilhados, e ia eu fazer maiores despesas...

O SR. MINISTRO: – Sou imparcial e justo, e não censurei o procedimento do nobre Senador.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não me refiro ao nobre ministro: porém talvez alguém o tenha dito. Mas essa despesa é indenizada com usura pelo interesse que se colhe no pronto provimento dos medicamentos e economia na importância dos mesmos; poupando-se, além disso, por esta maneira, a ceifa de meia dúzia de vítimas. Eu convido a S. Ex^a. e ao governo a prestar sua atenção às necessidades que se sofrem no hospital, e que se não podem remediar sem o auxílio do Corpo Legislativo. Talvez estas minhas idéias possam fazer com que a Câmara dos Deputados, na discussão do orçamento, consigne alguma quantia para esse estabelecimento; pela minha parte, estou pronto a fornecer a S. Ex^a. quaisquer informações dos trabalhos a que procedeu esse engenheiro de que tanto se tem falado, e que o nobre ministro despediu sem perguntar de que se achava encarregado, nem que trabalhos tinha concluído, não querendo até que acabasse aqueles que se achavam começados. O engenheiro concluiu a planta e orçamento do novo hospital, entregou-mos; e os conservo em meu poder.

Não me limitei a ouvir simplesmente o engenheiro, ouvi também alguns facultativos, que concordaram na mudança do estabelecimento; é negócio porém que depende de auxílio do Corpo Legislativo, e há de levar algum tempo. A botica estava no caso de ser estabelecida. Já tinha havido uma na ilha; porém foi abolida, porque tem sido prática constante, quando entra um ministro para a administração, desmanchar o que fez o seu antecessor.

Nada mais direi sobre a matéria; contento-me com o que tenho dito.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre Senador chamou à discussão deste projeto toda a repartição da marinha; achou até muita analogia entre as companhias de imperiais marinheiros, hospital, construção de novo hospital, botica, e não sei mais o que... Tenho algumas idéias (adquiridas de ouvido, já se sabe) a este respeito; porém reservava-me para a discussão do orçamento; assim como também para essa ocasião aguardava defender o ministro que aboliu a botica; e desejaria que o nobre Senador me mostrasse como é possível que o governo, embaraçado com tantos particulares de administração, possa instituir exame fiel, circunstanciado da maneira por que é administrada a botica, e se ele preenche os fins a que se destina. Havemos de ver em poucos anos quanto rende, e se salva muitos doentes, ou contribui, ao contrário, para lhes terminar a vida com mais brevidade, para os tirar dos incômodos deste mundo.

Direi em ocasião competente alguma coisa sobre a existência da academia de marinha a bordo. O nobre Senador que rejeita o projeto que cria o Conselho de Estado, por não ver padrão semelhante

nas nações civilizadas, não quer que a academia de marinha continue a estar a bordo, apesar de que de estabelecimentos semelhantes haja padrão em outras nações...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – *É sui generis.*

O SR. VASCONCELLOS: – É preciso querer negar a verdade reconhecida, para dizer que esse estabelecimento não tem padrão em outras nações.

Não posso, direi ainda, deixar de considerar algumas das reformas que o nobre Senador fez, como Ministro da Marinha, contrárias à lei, contrárias às suas opiniões sustentadas na casa.

O nobre Senador dizia outrora: “O governo não pode fazer despesas que não estejam fixadas por lei.” Estava persuadido disso, não queria mesmo que o governo pudesse aplicar as sobras de uma rubrica de despesa para outra em que houvesse desfalque; a mesma quantia designada para despesas imprevistas, não queria que fosse aplicada ao pagamento de serviços, e de serviços não permanentes. Mas, qual foi o procedimento do nobre Senador quando ministro? Criou despesas permanentes, e tem procurado justificar-se, aproveitando ocasião para isso bem oportuna. Temos interesse em que a discussão termine; porém o nobre Senador não; deseja espaçá-la, (foi ótima tática) pensando não encontrar oposição. Quero pois dar a razão por que disse que o nobre Senador tinha feito despesas contra a lei...

O SR. H. CAVALCANTI: – Está enganado.

O SR. VASCONCELLOS: – Oxalá que o esteja! Antes quero ser disso convencido de que ficar na persuasão de ter o nobre Senador renegado de seus princípios, pois que estava convencido de que o nobre Senador se tinha como um homem imutável; e, sendo assim, sinto que já tenha pregado a favor de um regresso, não no sentido em que eu admito, porém amplíssimo, segundo hoje se enuncia a esse respeito, e seria deplorável uma mudança tal em um homem público da qualidade do nobre Senador.

Peço ao Senado que atenda a esta disposição da lei de 8 de outubro de 1833: (*L.É.*) “Artigo 46. Fica o governo autorizado a reformar, desde já, a administração das intendências e arsenais de Marinha do Império, contanto que tais despesas não excedam à quantia votada para estas repartições na presente lei, etc.” Ora, o regulamento do governo, (de 20 de janeiro de 1834) organizado em virtude desta lei, foi reprovado pela outra câmara, talvez por estar convencida de que se não tinha observado a lei, conquanto se não tivesse reformado a repartição com despesas superiores às fixadas para ela; mas depois se tem aumentado consideravelmente essas despesas, e hoje são muito superiores; entretanto, diz o nobre Senador que estava

autorizado para reformar as intendências e arsenais de marinha. Se o nobre Senador mostrasse que a despesa feita com essa repartição era igual à que foi decretada pela lei de 1833, então se tinha justificado perfeitamente; mas, confrontando-se as parcelas da lei de 1833 com as da lei de 1840, se reconhece que a despesa excede muito à decretada em 1833. Não podia, portanto, o nobre Senador fundar-se nessa lei para fazer semelhante reforma.

Ora, a lei citada tinha autorizado a reforma e regulado a despesa que com ela se havia de fazer; e sendo o regulamento do governo apresentado ao Corpo Legislativo, foi reprovado. Está claro que essa rejeição deixa ver que o legislador teve em vista que a autorização conferida ficasse sem vigor...

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - Nos orçamentos não se fez isso; pelo contrário, sancionou-se.

O SR. VASCONCELLOS: - ...Eis a inteligência da lei. O nobre Senador, portanto, em quanto não mostrar que a despesa que fez não excedeu um seitel aquela que foi decretada na lei de 1833, não se tem justificado.

Não desejava entrar no exame da natureza e qualidade das reformas que fez o nobre Senador, nem procurar interpor juízo algum a esse respeito; mas já que o nobre Senador nos tem provocado, reservo-me para, na discussão do orçamento, mostrar que as reformas que fez não são tão boas como apregoa. Por agora pedi palavra somente para mostrar que o nobre Senador não podia reformar as intendências e arsenais senão não excedendo as despesas marcadas na lei que citei; mas as despesas que com as reformas fez o nobre Senador excedem muito as marcadas na lei de 33; portanto, não foi observada a lei.

O nobre Senador quer que, assim como se diz que o ministro não pode hoje, fundado nesta lei, reformar as intendências e arsenais, não pode também reformar a academia de marinha. É necessário porém que advirta que a lei a esse respeito não foi alterada, a autorização continua; quanto porém a que diz respeito aos arsenais, caducou, não pode regular; há incoerência nos que assim pensam; e julgo regular tudo quanto tem havido a respeito da existência da escola.

Julga-se discutida a matéria, e é aprovado o artigo 4º.

Entra em discussão, e sem debate é aprovado o seguinte:

Artigo 5º - Além das companhias mencionadas no artigo antecedente, haverá outra de aprendizes marinheiros, que poderá ser elevada até o número de duzentos menores, de idade de 10 até 17 anos, que ficará adiada ao corpo de imperiais marinheiros.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 6º O governo, para completar as forças acima decretadas,

fica autorizado para ajustar maruja a prêmio, nacionais ou estrangeiros, e para recrutar, na forma das leis.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Não considero a discussão extemporânea; todavia obter-me-ei de acomodar o Senado; mas espero que, quando vier o orçamento, o nobre Senador não queira que se vote sem que se discuta...

O SR. VASCONCELLOS: – Nunca disse tal.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Senhores, tratarmos destas matérias é importantíssimo, e eu espero que o Senado estenda às sucas discussões; não se quer a discussão, vão passando as disposições, e depois ficamos sem ter que fazer; às vezes verifica-se não haver casa, vamos trabalhar em comissões; porém nelas não há que fazer, as pastas estão vazias.

Quanto ao regulamento havia muito que dizer; mas não tomarei o tempo a casa com isso; contudo, lembrarei sempre a S. Ex^a. que um dos objetos dignos de sua atenção deve ser por certo a prática de fazer-se a matrícula dos marinheiros no consulado; o nobre ministro reflita sobre os inconvenientes que daí resultam.

Nada mais direi.

Dá-se por discutida a matéria e é aprovado o artigo 6º

Sem debate são aprovados os artigos seguintes:

Art. 7º Fica também autorizado o governo para, além do soldo, dar às praças do Corpo de Artilharia de Marinha que, concluindo o seu tempo de serviço, quiserem nele continuar, uma gratificação igual ao soldo de primeira praça, enquanto forem praças de pret, e a recrutar, na forma das leis, as praças precisas para completar a força do referido corpo.

Art. 8º Os oficiais da armada, de artilharia da marinha, fazenda e náutica, perceberão, quando embarcados em navios armados, o meio soldo que lhes marca a lei de 15 de outubro de 1836, em cuja disposição ficam compreendidos os oficiais marinheiros. Os cirurgiões e capelães da armada vencerão também a gratificação de 40\$ rs. mensais, quando embarcados ou efetivamente empregados nos hospitais.

Entra em discussão o seguinte:

Art. 9º A gratificação adicional dos cirurgiões e capelães de artilharia de marinha será também de 40\$ rs. mensais. Os mesmos cirurgiões, assim como os da armada, são compreendidos nas disposições em vigor do alvará de 16 de dezembro de 1790, e da carta de lei de 6 de novembro de 1827.

Emendas da Câmara dos Srs. Deputados:

No art. 9º, depois das palavras – 1790 –, substitua-se o resto do mesmo artigo pelo seguinte: – E as viúvas, filhas ou mais de cirurgiões

militares, ficam compreendidas nas disposições da lei de 6 de novembro de 1827. -

Art. aditivo. O governo fica desde já autorizado para abonar aos marinheiros que se inutilizarem no serviço da armada os respectivos vencimentos, empregando convenientemente aqueles que ainda poderem prestar algum serviço.

O SR. H. CAVALCANTI: - Tenho que fazer uma única consideração, e é que o major do corpo vem a ter menor soldo do que o segundo cirurgião. Não quero com isto dizer que se não dê ao cirurgião o que se dá; dê-se, mas atenda-se à injustiça que se faz ao major, dando-lhe menos.

Dá-se a matéria por discutida, e é aprovado o artigo, com a emenda e o artigo aditivo.

É aprovado o projeto e assim emendado, para ter terceira discussão.

Prossegue a segunda discussão, adiada em 13 do corrente, do artigo 8º do projeto de lei - S - deste ano, criando um Conselho de Estado, conjuntamente com as emendas dos Srs. Ferreira de Mello e Paula Souza, apoiadas na referida sessão.

O SR. FERREIRA DE MELLO: - Sr. presidente, as razões que ouvi na última discussão produzir, para se mostrar que não é conveniente a emenda de supressão que ofereci a este artigo, não me convenceram da desnecessidade da supressão. Uma das principais razões com que o nobre Senador combateu a emenda foi dizendo que melhor seria ficar o governo autorizado a dar o regulamento, porque, assim, depois que a experiência tivesse mostrado que ele era conveniente, se podia consagrar em uma lei esse mesmo regulamento. Ora, a principal razão em que me fundei para a supressão é que o governo estava autorizado, pela mesma constituição do estado, a fazer instituições e regulamentos adequados para a boa execução das leis; razão esta que se não pode combater, porque é fundada na constituição; nem mesmo me parece tão forte o argumento de que, quando o regulamento na sua prática mostrasse que era conveniente, então se lhe desse força de lei, para que não pudesse ser alterado, por que, para se conseguir isto, não é necessário que se declare na lei que o governo dê o regulamento; ele pode dar, como já disse, e quando a prática tiver mostrado que é conveniente e deve ser adotado permanentemente, para que o governo o não altere, ainda assim se pode fazer isso. Mas, se o fim do artigo é para que o governo, em seu regulamento, possa consagrar algumas disposições legislativas, isso é o que não deve ter lugar, porque o Corpo Legislativo não pode delegar a atribuição que tem de legislar.

É nesta ocasião que imploro a coadjuvação de um nobre Senador

que, falando eu sobre o artigo primeiro deste projeto, e dizendo que julgava mais conveniente que se dissesse nele simplesmente – Fica o governo autorizado a criar um Conselho de Estado, dando o necessário regulamento –, opinião esta que ainda tenho, e por isso tenciono, na terceira discussão, oferecer emenda neste sentido, respondeu-me que esta minha idéia era anti-constitucional. Hoje pois peço ao nobre Senador que me ajude a combater esta autorização para o governo fazer o regulamento, visto que para isso está autorizado pela constituição, e o Poder Legislativo não pode delegar ao governo a jurisdição de legislar.

Quanto a autorizar-se o governo para designar as honras e distinções que ao Conselho de Estado e a cada um dos seus membros deve competir, já disse que reputo o governo autorizado para isso; nem a opinião individual do nobre Senador, que duvidou de que o governo pudesse isso fazer, é bastante para contrariar o que está consagrado na constituição. Eu creio que não é necessário que os serviços sejam prestados no exercício de conselho de estado, para que os membros dele possam ter essas considerações; por isso que os cidadãos chamados para conselheiros de estado hão de ser pessoas recomendáveis por seus talentos e pelos serviços prestados ao estado; e, portanto, estão nas circunstâncias, desde o momento da sua nomeação, de poderem receber estas honras e distinções; tanto mais que no projeto que se discute já passou um artigo em que se diz que, para ser conselheiro de estado, é preciso ter as mesmas qualidades requeridas para Senador; e muito bem sabemos quais são as qualificações que para ser Senador se exigem.

À vista destas considerações ainda julgo que o artigo deve ser suprimido.

Os ordenados me parece que devem ser objeto de um artigo separado. Se se entender que no mesmo projeto vá este artigo então melhor é que nele vão declaradas as honras e distinções dos conselheiros de estado. Por isso, quando se puser à votação o artigo, pretendo pedir a sua divisão, isto é, que se vote separadamente sobre a parte que autoriza o governo a expedir regulamentos (porque contra esta parte hei de votar pelas razões já ditas) sobre a outra parte, pela qual voto com a emenda que se acha na mesa, e confere aos conselheiros de estado que se houverem de nomear as mesmas honras e regalias que competiam aos membros do extinto Conselho de Estado, ou mesmo mais algumas, se isso parecer necessário.

O SR. SATURNINO: – Como o governo está autorizado pela constituição a expedir os regulamentos para a melhor execução nas leis, natural é o dizer-se isso na lei que ele tem de cumprir. Disse-se que o Corpo Legislativo não pode delegar ao governo as suas atribuições;

mas não é assim que se tem entendido a constituição até aqui, porque, por muitas vezes, naqueles objetos em que o Corpo Legislativo não está ao fato de todas as circunstâncias peculiares, como é este, tem o Corpo Legislativo delegado suas atribuições ao governo interinamente, como sobre reforma de alfândegas, arsenais, etc., o que quer dizer que o governo, como aquele que está mais ao fato das circunstâncias de certos negócios, faça a experiência, a fim de depois se pôr em prática efetivamente esta ou aquela lei; não há pois inconstitucionalidade em o Corpo Legislativo delegar aquilo sobre que não pode legislar com o conhecimento de coisa; nem também vejo redundância em que no artigo se diga que o governo espessa os regulamentos para a boa execução desta lei, e por isso não acho inconveniente algum em que passe o artigo. Também estou convencido que é o governo melhor que ninguém quem pode conferir esses títulos e distinções; e não é novo que o Corpo Legislativo o faça; ele o tem feito quando, criando certos tribunais, designou o tratamento que haviam de ter os seus membros circunstância esta que se deu a respeito dos membros do Supremo Tribunal de Justiça, do Tribunal do tesouro, etc.

À vista destas razões, creio que o artigo pode passar com uma das emendas.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu, Sr. presidente, entendo que o artigo é necessário; verdade é que a constituição autorizou o governo para expedir os decretos, instruções e regulamentos adequados à boa execução das leis, o que fora desnecessário repetir em todas as leis: esta repetição até punha em dúvida se o Poder Executivo tem ou não a autoridade de exercer este direito sem que a lei a expresse; mas o caso de que se trata é diferente. Para se dar desenvolvimento a esta lei, para o Conselho de Estado desempenhar as suas funções, é de mister descer a muitas particularidades, dar muitas providências que poderão ser consideradas legislativas, ainda que se possa também sustentar que são ditadas para a boa execução da lei; por exemplo, o governo manda abrir uma estrada; é muito natural que o governo siga um sistema muito diverso do adotado até o presente, é natural que, antes de alinhar a estrada, que antes de tomar uma deliberação definitiva a este respeito, queira ouvir aos que possam ter interesse ou prejuízo na abertura desta estrada; há de marcar prazos, dentro dos quais deverão alegar o que julgarem conveniente, passados os quais o não poderão fazer; há de marcar a maneira pela qual chegarão ao conhecimento destas deliberações os que se podem dizer interessados ou prejudicados. Ora, muitas destas providências parecerão legislativas. Para arredar, pois, toda a dúvida, muito importa que a lei o declare.

Eu julgo mesmo mais conveniente, mais liberal, que a lei assim o declare, para que o Corpo Legislativo possa a todo o tempo rever esses regulamentos; e, no caso de achar neles medida mais legislativa do que executiva, sancioná-la ou modificá-la como julgar de utilidade. É necessário que neste regulamento se ponha também um termo a um abuso que há. Não há ministro algum que entre de novo para a administração, ao qual não importunem pretensões já muitas vezes repelidas.

Tendo os negócios um termo quando se ventitam perante os outros poderes, perante o executivo nenhum termo tem, o que é causa de grandes prejuízos, principalmente para o tesouro, o de muitos embaraços para os ministros. Por estas considerações, eu julgo que o artigo deve passar; é melhor que se declare que estes regulamentos ficam sujeitos à revisão do Poder Legislativo, do que coisa alguma se declare; porque, a não haver coisa alguma, o governo há de fazer os regulamentos da mesma forma; ele dirá: – São necessários os regulamentos para a boa execução da lei –. Mas, como eu, querendo imaginar esta lei em andamento, me parece ver, em muitas das providências do regulamento, alguma medida legislativa, entendi conveniente que se expressasse que o governo ficava autorizado para expedir esses regulamentos, a fim de arredar todas as dúvidas que se possam suscitar.

Demais, há particularidades a que o Corpo Legislativo não pode chegar senão depois de muitos anos de observações e de experiência. O que acontece no Brasil acontece em todo o mundo civilizado. Esta razão tem obrigado os legisladores a cometerem ao governo a autoridade de fazer regulamentos, ainda expressamente contra as leis em vigor. Assim foi autorizado o governo para reformar os regulamentos da alfândega, porque sentiu o Corpo Legislativo que não tinha os dados precisos para bem regular aquela administração. O Corpo Legislativo a este respeito procedeu com tanta prudência, que até consentiu que mesmo o governo estivesse ensaiando esses regulamentos por espaço de 4 ou 5 anos; e só depois deste tempo de experiência é que o Corpo Legislativo adotou este regulamento; mas adotou-o com tanta amplidão, que ainda hoje se pode dizer que esse regulamento está abandonado à autoridade executiva. Eu entendi, portanto, que, assim como temos nestas ocasiões autorizado o governo para os precisos regulamentos, assim devíamos fazer no caso de que se trata.

Ora, há uma emenda que pode prejudicar a doutrina do artigo; esta emenda é oferecida como artigo substitutivo, de sorte que, se não forem oferecidas idéias aditivas a este artigo, pode ser que o Senado rejeite o que não deseja rejeitar. Por exemplo, pela discussão,

parece que o Senado tem adotado que não há dúvida em dar uma remuneração aos conselheiros de estado; mas o artigo que oferece a consideração do Senado esta idéia, diz-se que é substitutivo do artigo que se discute; a marcha da votação será assim: – Aprova-se o artigo, salva a emenda? Aprova-se a emenda? – A que há sobre a mesa é artigo substitutivo; e como substitui este artigo? Substitui dando aos conselheiros de estado uma gratificação. O Senado, que parece ter entendido que é conveniente que os conselheiros de estado percebam alguma gratificação, aprova a idéia do artigo substitutivo, e vem assim o Senado a rejeitar o que também quer aprovar. Por isso é que eu julguei que devia oferecer a emenda que está na mesa; isto é, que o governo fique autorizado a conferir aos conselheiros de estado uma gratificação que não exceda a terça parte dos vencimentos dos Ministros de Estado, é a mesma idéia do artigo substitutivo, mas não tem o mesmo perigo que o artigo substitutivo, porque quem quiser aprovar o artigo que se discute aprovará a idéia, isto é, da gratificação, sem perigo de rejeitar o artigo. O artigo substitutivo, portanto, me parece que só podia ser adotado se suprimisse a idéia de – substitutivo.

Eu, pois, desejo que o Senado tome em consideração o perigo que há de se adotar o artigo do projeto, e depois, julgando-se também necessária a idéia do artigo substitutivo, rejeitar-se o que se tem aprovado, por se julgar necessário que também faça parte da lei a doutrina do artigo substitutivo; isto é, que os conselheiros tenham gratificação. É para evitar este perigo que eu ofereci a minha emenda, que contém a mesma idéia do artigo substitutivo; mas não apresentada como substitutiva, e sim como aditiva: de sorte que se pode aprovar o artigo do projeto e o artigo aditivo.

Eu voto portanto pelo artigo do projeto, com a idéia aditiva da minha emenda.

Vem à mesa e é apoiada a seguinte emenda:

Ao art. 8º, – Depois da palavra – competir – acrescente-se uma gratificação, que não exceda ao terço do vencimento de um Ministro e Secretário de Estado.– *Vasconcellos*.

O Sr. Costa Ferreira começa por retificar duas inexatidões que apareceram no *Despertador*. Uma delas é relativa a um aparte que dirigiu ao Sr. Hollanda na sessão de 14 de julho. O nobre orador dissera que a barca *S. Salvador* tinha a força de 80 cavalos, e no *Despertador* lê-se – 120 cavalos em vez de 80. A outra inexatidão se contém em um discurso do nobre orador, pronunciado na sessão de 13 de julho e publicado no *Despertador* do dia 14. Dissera o nobre orador que Benjamin Constant fora beber a sua doutrina do poder real nas obras de Clermont Tonnerre, o qual dizia que no

poder monárquico se achavam encerrados dois poderes políticos, o Poder Executivo e o Poder Real ou neutro, que nós chamamos moderador. Em lugar de - *monárquico* - vem na folha da casa - moderador, o que, sem dúvida, foi um erro tipográfico, pois que outro discurso publicado no suplemento da mesma folha contém a mesma idéia exatissimamente reproduzida. Daí deduz o nobre orador que seria bom que se concedesse ao empresário do jornal da casa mais um dia para a publicação dos trabalhos do Senado, porque notas taquigráficas escritas, corrigidas e compostas à pressa é difícil que saiam no dia imediato com toda a exatidão. Dando-se mais um dia ao empresário da folha poderiam os nobres Senadores, quando quisessem, rever os seus discursos antes de se publicarem, porém já corrigidos e compostos. Depois de fazer estas observações, o nobre orador, entrando na matéria, diz:

Sr. Presidente, parece-me que este projeto sublime é um foco de moral; é muito célebre. Bom seria que os nobres Senadores que o assinaram tivessem declarado logo o que queriam. Este artigo diz: - O governo determinará, em regulamentos, o número das sessões, etc. (*Lê.*) Podiam logo dizer - nós aqui pela palavra - regulamentos - entendemos também a atribuição de legislar. - Assim é que deviam dizer. Nós não sabemos nada, é necessário que o governo nos ensine nossos deveres. - Convém, Sr. Presidente, que a nação saiba disto? Não pode a nação dizer: - Estes Senadores, que são velhos, que devem saber alguma coisa, não sabem nada; então é melhor acabar com o Senado vitalício? - Ora isto pode ser? Eu creio, Srs., que o poder legislativo não pode delegar, porque é delegado, e não me consta que um delegado possa delegar.

O SR. LOPES GAMA: - Sub-delega.

O SR. COSTA FERREIRA: - Diga-se logo - A palavra regulamentos, que está neste artigo, não se entende como até agora se tem entendido -. Ora, a passar assim, o nobre ministro que segue o pensamento do nobre Senador que acaba de falar, pode, nos seus regulamentos, determinar o que quiser, porque já aqui se disse que convinha que o poder executivo pudesse fazer regulamento, ainda que entrasse em atribuições legislativas.

O SR. MELLO MATTOS: - Isto ninguém podia dizer.

O SR. COSTA FERREIRA: - Disse um nobre Senador que muitas vezes era necessário entrar na órbita do poder legislativo; e até disse que assim devia ser, para o corpo legislativo rever esses regulamentos, como se o poder legislativo não pudesse fazer isso. Pois, Srs., se nós não sabemos nada, se somos ignorantes, se não temos experiência de matéria alguma, então digamo-lo com franqueza; reconheça-se que foi um mal fazer-se o Senado vitalício, e

que é bom que ele seja reformado. Ora, será airoso ao Senado conferir esta faculdade ao governo? Se ainda um ministro aberrasse, e fosse chamado perante as Câmaras, e ele desse suas desculpas, tem um passe; mas não, senhor, é o Senado que diz ao executivo: – Pode aberrar como quiser –! Desta maneira fica o poder executivo com os braços soltos para fazer regulamentos, e nesses regulamentos entrar na órbita do poder legislativo, e depois nós os podemos confirmar ou deixar de confirmar!

Ora, isto não pode ser; e então o que me admira mais é que o nobre Senador que se assenta ao meu lado, o Sr. Paula e Souza, falasse tão mal deste projeto, mostrasse que este projeto importa atar a pessoa do Imperador ao carro do triunfo de um partido, e, entretanto, mandasse uma emenda para pagar a estes conselheiros que podem fazer tantos males ao país! Eu também sou de parecer que estes homens devem ser pagos, mas aprovando-se o projeto de outra sorte. O nobre Senador mostrou os males que podem vir do projeto, tal e qual está concebido; disse que, por meio dele, queria um partido amarrar o monarca ao carro de seu triunfo, e que, demais a mais, queria deixá-lo descoberto, para que fosse ferido, tirando-se-lhe esse corpo diáfano (como se exprimiu um nobre Senador por Minas) para que a responsabilidade dos seus atos recaísse sobre ele. E então há de se pagar a estes homens que estão encarregados destes bons ofícios? Pague quem quiser, eu não. (*Risadas.*)

Eu, Sr. Presidente, ainda não ouvi outro argumento em favor deste artigo senão o de se dizer que é conveniente depositar parte do poder legislativo nas mãos dos ministros do executivo, porque assim eles farão, com toda a prudência, esses regulamentos, e então eles nos mostrarão o que fizerem. Com efeito, vai-se pondo tudo nas mãos do poder executivo! Eu tomara já ver se são ou não aprovadas todas estas leis que se tem oferecido, porque então eu quero fazer também a minha propositazinha. Nada, eu não quero ser idólatra do governo representativo; então eu hei de fazer uma indicação, porque escusado é a nação estar a pagar a homens que nada querem fazer, que querem que o governo faça tudo.

Ainda há poucos dias, disse um nobre Senador que as leis não aconselham, mandam; e agora se diz que o governo dê regulamentos, entrando mesmo na órbita das atribuições do poder legislativo, porque só ele é quem tem experiência e sabe o que melhor convém; que dê honras e distinções a todos estes conselheiros, etc.! Também serão necessários alguns regulamentos para estas honras e distinções, alguma experiência?

Quais são as experiências necessárias para isso? Eu não entendo.

Creio que os nobres Senadores não de fazer-me a mesma justiça que lhes faço: já ontem disse aqui que eles eram pombas sem fel, que os seus argumentos são paralogismos não sofismas, porque todo o mundo sabe que o sofisma é uma argumentação que assenta sempre em muita malícia, é argumentação que se emprega quando se quer enganar a outrem: nada disto, os argumentos dos nobres Senadores são paralogismos, pois que são fundados em erro; disto estou eu persuadido. Pode ser que os nobres Senadores também entendam que os meus argumentos são fundados em erro, e não são sofismas; estou certo que me farão esta justiça, mas este argumento não tem resposta. Se o governo compete, como determina a constituição, expedir regulamentos para a boa execução das leis, dar títulos, honras e distinções, a que vem isto aqui? Que experiência é necessária para que o governo dê honras e distinções? Desejava que me mostrassem. Se este artigo é entendido como se disse; isto é, que o ministro que fizer estes regulamentos possa entrar nas atribuições do poder legislativo; então diga-se claro, por que, como disse um nobre Senador; nunca ninguém ligou a palavra - regulamento - à inteligência do poder fazer leis; para mim lei é uma coisa, e regulamento é outra. Então use-se de outras palavras, não se confunda tudo.

Tem havido, Sr. Presidente, um debate demorado sobre o que é poder moderador, tem-se mostrado quanto este poder é necessário para harmonizar os outros três poderes, tem-se dito aqui muitas vezes que, logo que qualquer desses poderes ultrapasse os seus limites, há desordem; que estão as coisas fora do seu estado normal, que há anarquia, etc. Reconhecemos tudo isto; e, no entanto, dizemos nesta mesma lei que o poder executivo pode meter a mão nas atribuições do poder legislativo! Que coerência! É para isto que nós temos consumido tanto tempo em mostrar que há anarquia quando um poder invade outro? Como é que o Senado adotará este artigo?

Enfim, Srs., tomara eu que passe este projeto sublime, que passem essas célebres emendas ao código do processo, onde se acaba com todas as garantias dos cidadãos; que passem essas emendas que vieram para a terceira discussão, apresentadas por um nobre Senador que, por ser um homem tão atilado e de tantos talentos, guardou-as para a terceira discussão, supondo que os mais tem tantos talentos como ele para que possam com facilidade entrar no exame e discussão delas; apresentadas por esse nobre Senador que criou essa célebre comissão que quis acabar com a instituição do júri, como já aqui disse um outro nobre Senador, mas que depois, não podendo acabar completamente com tão salutar instituição, deixou uma

espécie de simulacro; tomara que passem todas estas medidas, porque então eu quero ao menos fazer um projeto concebido em muito poucas palavras, acabando com este simulacro do sistema representativo. É necessário falarmos à nação francamente: ou serve-nos este sistema, ou não nos serve; devemos fazer nossa declaração franca ao país; os Senadores são muito amigos da liberdade, muito da monarquia representativa, estou bem certo que a obra há de ser prima, e não me hei-de ver obrigado a apresentar o projeto que tenho *in mente*.

Disse-se aqui que ninguém tinha experiência para saber o que convinha fazer nesses regulamentos senão o poder executivo, e que dessa maneira nós podíamos rever tais regulamentos. Mas eu creio que, ainda que não passe este artigo, nós temos o direito de rever os regulamentos que fizer o governo. Logo, por este lado, é desnecessária esta disposição.

Eu, Sr. Presidente, não posso votar nem por este artigo 8º, nem para que se pague a homens que podem fazer males, e males consideráveis ao Brasil. Desejava que o nobre Senador o Sr. Paula e Souza estivesse presente, para que me dissesse como é que, achando este projeto tão mau, entendendo que, pela organização que o projeto dá ao conselho de estado, e pelas atribuições que lhe são conferidas, pode sobrevir grandes calamidades ao país, quer pagar a estes homens que podem fazer tantos males?

Admira, Sr. Presidente, que os nobres Senadores que acham este projeto obra prima, coisa sublime, não estabelecessem uma paga a estes homens que, segundo eles, podem fazer tantos benefícios; entretanto que o meu ilustre amigo o Sr. Paula e Souza, que julgou este projeto tão mau, que sustentou que podia produzir muitas calamidades, e ia estabelecer o predomínio de um partido no país, quer que se pague a estes homens! Para cúmulo de incoerência, ainda veio esta: os que julgavam que o projeto era útil entenderam que não se devia pagar a estes homens, e o que entendeu que projeto é ruim, por muitas disposições que têm, julgou que deviam ser pagos. Para selo da obra veio mais isto.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. Presidente, também hei de votar contra este artigo, e fundo-me, para votar assim, em que, ou os regulamentos cabem na alçada do governo, ou não cabem; se eles cabem, não é decoroso dizer que os faça, e se não cabem, então entendo que o artigo não deve passar, porque nós não podemos delegar poderes legislativos.

Argumenta-se dizendo que se tem concebida faculdade ao governo de fazer regulamentos mesmo contra a lei. Eu entendo que algumas vezes isso pode acontecer; mas, neste caso, o que faz o

legislador no ato de fazer esta incumbência? Suspende a este respeito a lei, para que o governo possa fazer regulamentos; por exemplo, esse estabelecimento da alfândega, se houvesse o estabelecimento da alfândega, onde se arrecadam certos direitos, e a lei não tivesse regulado o modo da arrecadação, competia aos regulamentos ocupar-se disto; mas, como existiam já leis, o governo estava embaraçado; não podia estabelecer novo sistema de arrecadação, porque os regulamentos do governo não devem reprovar atos legislativos. O que fez o corpo legislativo quando autorizou o governo a fazer esses regulamentos da alfândega? Suspendeu aquelas leis que regulavam a arrecadação desses direitos. Assim é como eu entendo: entendo que esta autorização contém a suspensão das leis que regulam aqueles objetos.

Estou persuadido que o governo tem bastante autoridade para fazer os regulamentos necessários para a boa execução das leis: isto é necessário dizer, é do seu dever, ele o fará; mas, quando já há alguma lei anterior, e que convém alterar-se, mas para cuja alteração são necessários conhecimentos práticos é então que se autoriza o governo para fazer regulamentos, não obstante as leis que já regulavam aquele objeto. É portanto esta autorização uma suspensão daquelas leis estabelecidas.

Mas, no caso presente, temos nós já algumas leis que regulem? Não; isto é uma instituição nova que não está ainda regulada por lei alguma; e, como não está regulada por lei alguma, segue-se que o governo pode fazer regulamentos; fazer regulamentos, já se sabe, respeitando as leis estabelecidas. Há, portanto, uma diferença muito grande entre as instituições novas e as antigas. A respeito das instituições já em vigor, eu convenho em que, muitas vezes, seja necessário autorizar o governo para fazer os regulamentos; mas, para uma instituição nova, entendo que não é necessário autorizar o governo a fazer esses regulamentos; é seu dever fazê-los.

Vê-se, pelo que diz o artigo 1º, que haverá um conselho de estado, e que este conselho de estado exercerá suas funções reunidos os seus membros, ou em seções. Ora, não dizendo a lei quais são essas seções, é claro que o governo, para executar a lei, necessariamente há de dizer o número das seções em que o conselho será dividido. Eis aqui como esta autorização não é necessária.

– A maneira e o tempo do trabalho. – Também é claro: uma vez que a lei não marcou as horas do trabalho, e a maneira por que se há de trabalhar, pertence ao governo regular isto. Se já uma lei anterior tivesse regulado a maneira e as horas do trabalho, então era necessário autorizar o governo para fazer uma modificação na lei; mas, como não há, desnecessária é esta parte do artigo.

– As honras e distinções que ao mesmo e a cada um dos seus membros competir –. A este respeito, eu vejo que a constituição autoriza ao poder executivo a conceder honras e distinções em remuneração de serviços prestados; mas aqui o negócio é diverso: trata-se de declarar a categoria desta corporação; e isto é o que me parece que não pertence ao governo, deve ser objeto de lei. Enquanto aos indivíduos, como de certo não hão de ser nomeados conselheiros nenhuns que não tenham prestado serviços, e serviços de alguma consideração, pode bem o governo, debaixo deste princípio de remuneração de serviços, conceder as honras que lhe parecer; mas, pelo que pertence à categoria da corporação, isto parece-me que deve ser objeto de lei e não de regulamentos.

– E quanto for necessário para a boa execução da presente lei –. Isto é o que está mesmo na atribuição do governo: fazer o que é necessário para a boa execução da lei; mas eu pressinto aqui mais alguma coisa. Eu, Sr. Presidente, tenho-me declarado mais contra este projeto pelas explicações que tenho ouvido dizer, do que pelo que se lê nos seus artigos, porque parece que se entende, pelas palavras desta última parte do artigo, que o governo pode, em regulamentos, fazer coisas que sejam contrárias às leis estabelecidas. Eu, à vista do projeto, não entendia isso; mas o seu ilustre autor o deu a entender, e disse que era para tirar as dúvidas se alguma coisa era legislativo ou não legislativo. Eu entendo que tudo o que for necessário para a execução desta lei, não sendo contrário a alguma outra lei estabelecida, o governo pode fazer; mas, pela explicação que deu um ilustre Senador, parece ser a sua opinião que o governo pode ir mais adiante; o que eu não entenderia à vista da letra do projeto.

Mas eu já ouvi outra explicação a respeito do 1º artigo, que eu também não tinha entendido assim. Eu entendia, pelo 1º artigo, que os ministros faziam parte do conselho, porque diz esse artigo que o conselho de estado será composto de doze membros ordinários, além dos ministros de estado, que, ainda não o sendo, terão assento nele. Logo, é composto de doze conselheiros e dos ministros de estado. Mas quis-se deduzir destas palavras – terão assento nele – que não é dar-lhes voto no conselho. Ora, eu não sei então o que vão fazer os ministros no conselho; assentarem-se somente? Terão eles os ouvidos tapados? Quando se diz – tem assento no Senado, tem assento na Câmara dos Deputados, ou em outra qualquer corporação – o que quer isto dizer é que eles têm voto nessas corporações. Mas, diz-se que o artigo só declara que os ministros tenham assento no conselho, e não que tenham voto: portanto, não podem senão estar sentados; e então não podem discutir, não podem emitir

a sua opinião, porque, em um corpo consultivo, expor sua opinião importa dar o seu voto. Logo, se eles não vão lá só para estarem sentados, se eles falam sobre a matéria, enunciam a sua opinião, dão o seu voto: mas eu vejo denunciarem-se coisas que não estão no projeto, e por isso eu receio muito de votar, porque tão enigmático é o projeto que não se pode saber pelo que ou contra o que se vota.

Tenho feito estas reflexões só para mostrar que, ainda quando eu adotasse este projeto, não podia adotar este último artigo, que autoriza o governo para fazer certas coisas em regulamentos, como já disse. Ou o regulamento cabe na atribuição do governo, ou não cabe. Se cabe, o governo que use desta sua faculdade, não é mesmo decente que se diga que faça; e se não cabe, não podemos delegar.

Eu voto contra o projeto, não só pela idéia que enunciei logo que tomei parte nesta discussão, de que o conselho de estado apresentado neste projeto pode ser formado pelo Imperador, sem dependência de lei, e que o que acresce no mesmo projeto pode igualmente ser formado pelo Imperador, sem dependência de lei, e só serve de ligar o monarca, de atá-lo por muitos anos, sem se poder mover; como também porque, por uma emenda que se adotou, ficou o negócio pior, por isso que, pelo projeto, o conselho era somente consultivo; mas, pela emenda que se adotou, já não é somente consultivo, fica também deliberativo; acrescentando essa emenda as palavras – e resolvê-los.

À vista pois disto, voto contra o artigo, para ter menos contra que votar, quando se proceder à votação sobre a adoção do projeto para passar à terceira discussão.

O SR. VASCONCELLOS: – Admira, Sr. Presidente, que, tendo o nobre Senador taxado de absurda a inteligência que eu tenho dado ao projeto, lhe consagre tanto respeito que, por causa dela, rejeite o projeto! Se o nobre Senador está convencido do absurdo com que eu interpreto o projeto, não faça caso da interpretação absurda, dê o seu voto ao projeto, segundo entende, e não segundo o que eu entendo. Por ventura, eu sou o poder executivo? Parece que não há razão de receio para o nobre Senador negar o seu voto ao projeto, só porque eu tenho apresentado uma interpretação que o nobre Senador julga absurda. Por ventura, os ministros que têm de executar a lei hão de adotar esta interpretação absurda que eu dou?

Eu entendi que quando o projeto, no 1º artigo, declara que os ministros não são compreendidos no número dos conselheiros de estado, mas que terão assento no conselho, os ministros de estado não estavam obrigados a votar no conselho, como os conselheiros,

e pareceu-me muito razoável e política esta disposição. Bem que os conselheiros de estado devam merecer confiança ao Imperador, (porque, quando não mereçam, ele pode dispensá-los do serviço efetivo) todavia, ocasião haverá em que convenha que a opinião do governo não se saiba em conselho; e se os ministros de estado fossem obrigados a votar no conselho com os conselheiros de estado, era patente ao conselho a opinião do gabinete.

O SR. VERGUEIRO: – Sendo assim declare-se; não se diga que o conselho de estado se compõe de doze conselheiros e dos ministros.

O SR. VASCONCELLOS: – Vejo que o nobre Senador admite também a possibilidade da hipótese que eu figurei.

O SR. VERGUEIRO: – Eu disse sendo assim.

O SR. VASCONCELLOS: – Infere-me que admite a hipótese.

O nobre Senador quer condenar uma inteligência que se dá ao projeto, e entretanto não quer entrar na questão que se deve ventilar para se entender o projeto. Pode muito bem acontecer que o Imperador tenha de tomar uma deliberação da qual só os ministros devem ter conhecimento; convoca-se o conselho, ouve-se a sua opinião; os ministros podem estar presentes, podem tomar parte na discussão, sem emitir o seu voto, apresentando os embaraços que hão de resultar de tal e tal medida; podem habilitar o conselho com os dados precisos para dar o seu voto; mas a deliberação do Imperador pode ser de natureza tal que julgue que dela só o gabinete deve ter conhecimento; e, nesse caso, não votam os ministros em conselho.

Dizia eu: – Eis como o projeto tem previsto todas as hipóteses possíveis –. Diz agora o nobre Senador: – Não. Se se quer admitir esta doutrina, (doutrina que me parece que o nobre Senador não condena) declare-se no projeto –. Eu acho que está declarada no projeto, porque diz ele que, além dos doze conselheiros de estado, os ministros terão assento no conselho.

O SR. VERGUEIRO: – O artigo diz: – Compõe-se.

O SR. VASCONCELLOS: – Sim, compõe-se.

TAMBÉM DISSE: – Se acaso o projeto não quisesse que os ministros de estado deixassem de votar no conselho, não acrescentaria as palavras – que terão assento nele –. Então era claríssima a doutrina: compõe-se dos conselheiros de estado e dos ministros. Ora, como as regras de hermenêutica me ensinam que não há palavras inúteis na lei, eu não posso deixar de persuadir-me que estas palavras a lei quis prevenir o caso de ser conveniente que os ministros não votem.

DISSE O NOBRE SENADOR: – Então, o que os ministros lá vão fazer? Vão estar sentados somente –? Vão oferecer os dados que os

conselheiros julguem necessários para darem o seu voto; vão esclarecer a matéria, etc.; podem fazer tudo isto sem votar, e sem que por isso se diga que eles são desnecessários no conselho. Parece-me, portanto, que a minha opinião não é tão absurda que o nobre Senador não a pudesse conciliar como a doutrina e com a letra do projeto; mas, se ela é absurda, despreze-a, não vote contra o projeto, adote o projeto segundo a sua inteligência, que não é absurda.

Ora, qual é a razão porque o nobre Senador rejeita este artigo? Disse ele: – Eu não duvido dar o meu voto para que o governo faça regulamentos a respeito de repartições sobre que existem já leis em vigor; e, neste caso, o corpo legislativo suspende essas leis até que se façam os regulamentos, até que sejam eles aprovados; (é a opinião do nobre Senador) mas, quando não há lei alguma, como no caso de que se trata, não é necessário autorizar o governo para fazer regulamentos –. Ora, eu não concluo desta opinião do nobre Senador outra senão que ele entende que não pode ser objeto de lei senão o revogar outra lei, porque ele diz: – Esta autorização é desnecessária –; e porque é desnecessária? Porque o estabelecimento de que se trata é uma instituição nova; não há lei alguma a este respeito; por conseguinte, os regulamentos do governo não podem ofender a lei, e, não podendo ofender a lei, não se pode autorizar a fazer regulamentos –. Daqui concluo eu que o nobre Senador entende que só pode ser objeto de lei a revogação de outra lei.

O SR. VERGUEIRO: – Não está bem tirada a consequência.

O SR. VASCONCELLOS: – É desgraçada a minha lógica; mais é minha convicção profunda.

Ora, eu já disse que esses regulamentos que se tem de fazer hão de conter doutrinas que alguém poderá julgar que só a lei é que as pode estabelecer, a prescrição, por exemplo; quem não alegar em certo e determinado tempo não poderá alegar mais fora desse tempo. Poder-se-á entender que esta determinação só é da alçada da lei; que o regulamento só deve conter o processo administrativo; por exemplo, no caso de presas. Não se poderá entender que é objeto de lei? Segundo a opinião do nobre Senador, não; porque o nobre Senador entende que objeto de lei só pode ser o revogar outra lei. Se, pois, há tantos objetos (sem que seja o revogar outra lei) que podem ser objeto de lei, como eu acabo de dizer, claro está que o nobre Senador deve adotar o artigo, porque o artigo tem por fim autorizar o governo a fazer os regulamentos necessários para a boa execução desta lei, ainda mesmo quando esses regulamentos possam conter alguma medida que se julgue que pertence à lei.

Ora, nós estaremos já tão habilitados que se entenda que podemos fazer tudo o que é necessário, tanto no processo administrativo

como no contencioso? Crimina-se muito o projeto, dizendo-se que ele é *sui generis*, que é singular, e até tem-se querido ridicularizar dizendo-se, por ironia, que é obra prima, que é sublime, que com ele vamos ensinar as nações cultas, etc., entretanto que, no artigo em que o projeto imita, há uma oposição como nós temos presenciados, e não quer o nobre Senador que se adote a doutrina do artigo que é a imitação do que se pratica em França. A constituição do ano VIII era concebida nestes termos – Haverá um conselho de estado para fazer os regulamentos necessários para a boa execução das leis, e resolver as dificuldades que possam ocorrer em matéria administrativa, ou coisa semelhante; e, entretanto, há hoje uma jurisprudência do conselho de estado interessantíssima, e todos têm reconhecido nesta casa que essa jurisprudência é que criou o direito administrativo. De sorte que, se eu fosse autor deste projeto (e sinto muito não o ser, mas agradeço a um nobre Senador, por me declarar autor dele) não sabia como me havia de haver, porque, se o projeto copia essas instituições estranhas, é mau; e se o não copia, é péssimo. Não é possível satisfazer exigências tão encontradas; e, por conseguinte, o que eu entendo é que se deve deixar a sorte do projeto ao bom juízo do Senado.

O nobre Senador disse que não entendia, quanto às honras e distinções, que o poder executivo pudesse estabelecer categorias. Mas o nobre Senador não vê o que aconteceu mesmo nesta casa? A mesa desta casa, os Srs. Presidente, Vice-presidente e secretários, tiveram o tratamento de excelência, por um decreto do governo: o mesmo aconteceu a respeito da mesa da Câmara dos Deputados; reconheceu-se esse direito do governo. Ora, é bem claro que pode haver um presidente ou secretários, não digo do Senado, mas da Câmara dos deputados, que não tenha feito serviço algum, e entretanto tem-se reconhecido como legítimo o decreto do governo que dá o tratamento de excelência aos membros da mesa da Câmara dos Deputados. Mas eu não quero entrar nesta questão; pode ser objeto de dúvida; e como pode ser objeto de dúvida, o projeto a arredou, declarando que o governo poderá dizer as honras que devem competir ao conselho e a cada um dos conselheiros.

Sr. Presidente, será curteza de minha inteligência, mas eu acho o projeto muito bom; não descubro nele obscuridade alguma; parece-me muito claro; mas um nobre Senador não só não quer o projeto, como até desde já condena umas emendas que eu ofereci ao projeto de reforma do código do processo, emendas que eu sinto que o nobre Senador não tenha lido, porque havia de reconhecer que são quase todas de redação. Eu julgo que em matéria de regulamentos sou muito severo; V. Ex^a. bem viu hoje quanto me opus
a

uma inteligência muito lata que quis dar um nobre Senador que foi ministro da marinha a respeito da autoridade concedida ao governo em 1833 para reformar o arsenal. Eu fiz ver que o nobre Senador já não tinha autoridade para regular aquela matéria. Sou muito cioso dos interesses do corpo legislativo; não desejo abdicar a autoridade que compete ao Senado e aos Senadores.

Senhores, eu não tenho mais que dizer sobre o artigo; ele me parece muito acertado e creio que foi ditado com muita franqueza; nada oculto. Eis como eu traduzo o artigo; estes regulamentos poderiam conter medidas que alguém julgue que só cabem na alçada da lei; como é objeto, não que o Senado não saiba, mas que só a observação do fato...

O SR. COSTA FERREIRA: - O nobre Senador liga à palavra - regulamentos - a mesma idéia que liga a constituição, quando a emprega no § 12 do artigo 102?

O SR. VASCONCELLOS: - Ligo; e é por isso que eu estou traduzindo o artigo assim. Como pode nesses regulamentos haver medidas que se considerem legislativas, e como sobre essas medidas não podemos tomar já providência alguma, por nos faltarem os precisos dados, fica o governo autorizado a cometer a esses regulamentos todas as necessidades que se apresentarem para a execução da presente lei. Eis como eu traduzo o artigo, é um artigo inocentíssimo; sem ele a lei seria manca, não se podia obter o resultado que se pretende.

O nobre Senador vota contra o artigo porque vota contra toda a lei. O nobre Senador tem por vezes dito que este projeto não tem por fim senão sustentar o poder nas mãos de um partido; que o monarca será dirigido por um partido. Ora, Srs., todas as leis que fizemos estarão neste caso. Sempre se considera o gabinete como chefe de um partido; e, por conseguinte, sempre se entenderá que, pela lei que se adote, se quer entregar o Imperador aos caprichos, à disposição do partido dominante. Eu fujo muito destas observações, porque elas não trazem nenhuma conveniência. Não sei, Sr. Presidente, quem executará esta lei; talvez seja o nobre Senador ex-ministro da marinha; e V. Ex^a. sabe que eu não sou do partido do nobre ex-ministro da marinha; hoje, não sou mesmo de partido algum... Enfim, não estou obrigado por palavra a ninguém; vou como me leva a minha convicção, e é por isso que o nobre ex-ministro da marinha diz que eu não ando sempre bordejando, empregando esta palavra em um sentido em que não a devera empregar um tão digno ministro da marinha.

Sr. Presidente, se esses regulamentos de que se trata não pudessem conter alguma medida legislativa, eu julgaria, como o nobre

Senador, que o artigo era desnecessário; votaria pela sua supressão; mas eu tenho já apontado muitas hipóteses que parecem participar de autoridade legislativa, e nesses casos convirá que o governo esteja autorizado pela lei para adotar tais e tais medidas, quaisquer que sejam as interpretações que se lhe dêem.

Voto, portanto, pelo artigo.

Dada a hora fica adiada a discussão.

O Sr. Presidente dá por ordem do dia:

A 3^a discussão da resolução que aprova a pensão concedida a D. Constança Carneiro da Fontoura.

Seguindo-se as matérias dadas para hoje.

Levanta-se a sessão às 2 horas e 20 minutos.

SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e lida a ata da anterior, é aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do Sr. Marquês de Maricá, participando achar-se incomodado: fica o Senado inteirado.

É remetido para o arquivo um maço de gazetas inglesas que estava sobre a mesa.

São nomeados para a deputação que tem de ir no dia 23 de julho felicitar a S. M. o Imperador, por ser o aniversário daquele em que o mesmo augusto Senhor foi declarado maior, e saem eleitos os Srs. Paula Cavalcanti, Alencar, Valasques, Mello Souza, Conde de Lages, Brito Guerra, Paes de Andrade, Lobato, Monteiro de Barros, Alves Branco, Marquês de Baependi, Visconde de S. Leopoldo, Paula Albuquerque e Oliveira.

Tendo-se retirado o Sr. Calmon para objeto de serviço nacional, e verificando-se não haver casa, faz-se a chamada, e acham-se presentes 25 Srs. Senadores, faltando os Srs. Araújo Lima, Saturnino, Holanda Cavalcanti, Paula Albuquerque e Paula Cavalcanti; sendo por impedidos os Srs. Marquês de S. João da Palma, Marquês de Paranaguá, Araújo Vianna e Calmon; e com causa participada os Srs. Marquês de Barbacena, D. Nuno, Carneiro de Campos, Jardim, Lobato, Vasconcellos, Almeida e Silva, Mairink, Almeida Albuquerque, Visconde da Pedra Branca, Marquês de Maricá, Feijó e Costa Carvalho.

O Sr. Presidente convida os Srs. Senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão às 11 horas e meia da manhã.

SESSÃO EM 20 DE JULHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 21 Srs. Senadores, faltando os Srs. D. Nuno, Alves Branco, Marquês de Baependi, Saturnino, Visconde de Olinda, Hollanda Cavalcanti, Paes de Andrade, Lopes Gama, e Barão de Suassuna; sendo por impedidos os Srs. Marquês de Paranaguá, Visconde de Abrantes, e Araújo Viana; e com causa participada os Srs. Marquês de Barbacena, Carneiro de Campos, Nabuco, Lobato, Jardim, Vasconcellos, Almeida e Silva, Mairink, Almeida e Albuquerque, Visconde da Pedra Branca, Marquês de Maricá, Feijó, Lima e Silva, Marquês de S. João da Palma, e Costa Carvalho.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e convida os Srs. Senadores presentes a ocuparem-se em trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão às 11 horas e meia.

ATA DE 21 DE JULHO DE 1841

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA

Às 11 horas da manhã, faz-se a chamada, e acham-se presentes 22 Srs. Senadores, faltando os Srs. D. Nuno, Alencar, Ferreira de Mello, Vergueiro, Hollanda Cavalcanti, Paula Albuquerque, Paula Souza, Paes de Andrade e Brito Guerra; sendo: por impedidos, os Srs. Marquês de Paranaguá, Visconde de Abrantes, e Araújo Vianna; e com causa participada, os Srs. Marquês de Barbacena, Conde de Lajes, Monteiro de Barros, Vasconcellos, Almeida e Silva, Mairink, Almeida Albuquerque, Marquês de Maricá, Feijó, Visconde de Congonhas, Nabuco, Jardim e Costa Carvalho.

O Sr. 1º Secretário lê um ofício do ministro do império, participando ter S. M. o Imperador deliberado receber, pela uma hora da tarde do dia 23 do corrente, a deputação de que trata o ofício do Senado de 17 do dito mês.

Fica o Senado inteirado.

O Sr. Presidente declara não haver casa; e levanta-se a sessão às 11 horas e 30 minutos, a fim de se ir trabalhar nas comissões.

ATA DE 22 DE JULHO DE 1841

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA

Reúnem-se alguns Srs. Senadores, e retiraram-se, em consequência do desastre da explosão acontecida na proximidade do Paço do Senado, no palacete do Campo da Aclamação. Não é possível reunir-se número suficiente para haver casa, e por isso o Sr. Presidente declara não haver sessão.

ATA DE 24 DE JULHO DE 1841

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 23 Srs. Senadores, faltando os Srs.: D. Nuno, Conde de Lajes, Marquês de Baependi, Ferreira de Mello, Barão de Pontal, Vergueiro, Lopes Gama, Paula Souza, Paes de Andrade e Nabuco; sendo: por impedidos, os Srs. Marquês de Paranaguá, Visconde de Abrantes e Araújo Vianna; e com causa participada, os Srs. Marquês de Barbacena, Carneiro de Campos, Visconde da Pedra Branca, Vasconcellos, Almeida e Silva, Mairink, Almeida Albuquerque, Hollanda Cavalcanti, Marquês de Maricá, Feijó, Jardim e Costa Carneiro.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e levanta a sessão, a fim de se ir trabalhar em comissões.

SESSÃO EM 26 DE JULHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lidas as atas de 17, 20, 21, 22 e 24 do corrente, são aprovadas.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Ministro da Fazenda, remetendo um dos autógrafos sancionados da resolução que manda trocar as notas do extinto banco que deixaram de ser trocadas; e abrir de novo o troco das notas de 50\$000 rs.: fica o Senado inteirado, e manda-se participar à outra câmara.

Outro do 1º secretário da sobredita câmara, participando terem sido sancionadas as resoluções que aprovam as pensões concedidas à marquesa de Queluz e às filhas do vice-almirante Luiz da Cunha Moreira: fica o Senado inteirado.

O mesmo Sr. 1º secretário participa que o Sr. Senador Costa Carvalho se acha nesta corte, e que não comparece por incomodado; e que o Sr. Senador Alves Branco se acha anojado em consequência da morte de uma sua irmã: fica o Senado inteirado, e manda-se desanojar ao Sr. Senador.

O Sr. Alencar participa que a deputação nomeada para ir felicitar a S. M. o Imperador no dia 19 do corrente, se dirigira ao paço da cidade; e que, sendo introduzida à presença do mesmo Augusto Senhor, recitara ele orador o seguinte discurso:

SENHOR

Se na série dos grandes acontecimentos algum pode haver que, excedendo ainda aos mais, faça que dele se comece a contar a

duração de outros; se na existência política das nações algum ato pode despontar, que, dando um novo realce aos outros atos, dele principie uma nova era na vida dos monarcas, esse acontecimento, esse ato é, sem dúvida, o da sua sagração e coroação. Aí a intervenção da religião parece estabelecer uma espécie de contrato entre a Divindade e a realeza; o monarca sagrado renova sua aliança com o seu povo; a Divindade vem infundir-lhe os auxílios eficazes da sua graça, rodeá-lo dos prestígios religiosos, para bem desempenhar as altas funções que lhe são cometidas. Então, o escolhido, o querido do povo, torna-se o escolhido de Deus o ungido do Senhor.

Tais são os saudáveis efeitos do religioso ato que ontem com entusiasmo presenciamos.

Senhor, o Senado viu nele o mais firme penhor da estabilidade da monarquia, uma nova garantia da prosperidade para todo o Brasil. O Senado, pois, deu graças ao Todo Poderoso, recebeu com transportes de alegria o auxílio da religião que veio dar um novo vigor às instituições da monarquia.

Penetrados destes sentimentos Senhor, o Senado nos envia em solene deputação ante o trono, a felicitar a Vossa Majestade Imperial pelo acréscimo de força que acaba de adquirir, para firmar cada vez mais a prosperidade e glória da nação brasileira. É, sem dúvida, Senhor, esta ventura que nos promete a solenidade majestosa da sagração e coroação de Vossa Majestade Imperial.

Senhor, o Senador, depois de haver submisso elevado suas fervorosas preces à Divindade, julga ainda do seu dever, e o cumpre com gosto, assegurar a Vossa Majestade Imperial que encontrará sempre nele o mais decidido defensor da realeza e um forte antemural contra quaisquer pretensões que tendam a estreitar a esfera de suas saudosas atribuições.

Senhor, o Senado faz fervorosos votos pela preciosa vida de V. M. I. e de sua Augusta Família, e pela perpetuidade da monarquia constitucional, nos Descendentes do Grande e Imortal Fundador do Império.

O Senado espera que V. M. I. aceitará seus sentimentos de adesão e lealdade à sagrada pessoa de V. M. I., e de suas Augustas Irmãs; e confia, com religiosa esperança, que a Divina Providência abençoará e fará feliz e glorioso o reinado de V. M. I., para bem da nação, cujos destinos lhe foram confiados.

São estes, Senhor, os votos, é esta a esperança do Senado e do Brasil inteiro.

Paço do Senado, em 19 de julho de 1841. – *José Martiniano de Alencar.*

Ao que S. M. I. se dignou responder: – Agradeço muito os

leais sentimentos que me manifesta o Senado.

É recebida a resposta com muito especial agrado.

O Sr. Barão de Suassuna participa que, no dia 23 do presente mês, se dirigira a deputação do Senado ao paço da cidade, e que, depois de introduzida à presença de S. M. o Imperador, e com as formalidades do estilo, recitara ele, na qualidade de orador, o seguinte discurso:

Renasço, pela vez primeira, o dia aniversário daquele em que V. M. I., anuindo às súplicas dos seus súditos, se dignou entrar no exercício dos direitos que pela constituição do império são conferidos a V. M. I. Os festejos que atualmente ocupam a capital do império pela sagração e coroação de V. M. I.; o entusiasmo do júbilo que transluz nos semblantes dos seus leais súditos, misturado com a confiança filial que patenteam, por haverem recebido de V. M. I. tão grande benefício, são apenas fracos testemunhos da gratidão e reconhecimento em que os brasileiros se acham para com V. M. I.

O Senado, com uma parte da representação nacional, anelando patentear os acrisolados sentimentos de amor e fidelidade que o animam para com a Sagrada Pessoa de V. M. I., nos envia em deputação, para rendermos a V. M. I. as mais puras e cordiais ações de graças, no aniversário desse dia em que V. M. I., com seu juramento perante a representação nacional, acabou com o estado excepcional em que se achavam as instituições, e quiçá a hidra da anarquia, que nos ameaçava. Em 23 de julho de 1841. - *Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.*

Ao qual discurso S. M. respondera:

Agradeço muito os sentimentos do Senado.

É recebida a resposta com muito especial agrado.

O Sr. H. Cavalcanti diz que os discursos que pronunciou por ocasião da discussão das forças de mar não foram exatamente reproduzidos pelo jornal da casa. Sem dúvida os taquígrafos não ouviram bem certas palavras; a elas substituíram outras, cujo som fosse o mesmo; há mesmo alguns períodos cortados ou interrompidos que não são suscetíveis de correção; e por isso contenta-se o nobre Orador em fazer esta declaração, sem exigir retificação alguma.

O Sr. Presidente declara que o Sr. 1º Secretário fica encarregado de fazer a devida advertência ao empresário, para que se esforce por melhorar a redação dos discursos dos nobres Senadores.

O SR. 1º SECRETÁRIO: - Em conseqüência de uma reclamação feita pelo nobre Senador o Sr. marquês de Barbacena foi chamado o empresário perante a comissão da mesa, a qual lhe fez sentir as queixas que havia de alguns nobres Senadores por causa das inexactidões com que eram publicados os seus discursos. O empresário

respondeu que se não poupava a trabalho e esforço algum para aperfeiçoar a publicação, e que lutava com alguns obstáculos que lhe era impossível remover; que não podia obter melhores taquígrafos, pois que os mais hábeis que há se acham empregados na Câmara dos Deputados e no Senado; e que um dos motivos a que, em parte, se devia atribuir as inexatidões que às vezes se notam em alguns discursos, é sem dúvida a disposição de um artigo do contrato que obriga o empresário a no dia seguinte publicar toda a sessão, e que, alterada essa disposição, poder-se-ia obter uma mais exata e perfeita redação; e assim pedia que a disposição desse artigo fosse alterada, a fim de poder concluir a publicação das discussões com 48 horas de demora, e nesse sentido fez uma representação à mesa, a qual tem de dar o seu parecer, anuindo a essa exigência, a fim de ver se se obtém algum melhoramento na redação.

Creio que o que dá motivo às requisições de alguns nobres Senadores não é só o trabalho dos taquígrafos, os quais lutam com alguns inconvenientes, não sendo possível que eles sejam conhecedores de todas as matérias que se tratam; em parte provém também da redação. Conquanto os redatores sejam hábeis, e tenham conhecimentos, não são contudo versados em muitas matérias, principalmente em direito, o que reconhecemos por ocasião das discussões da reforma do código, pois observamos que essas discussões foram publicadas com erros tais e em pontos tão vulgares, que não sei como os redatores os deixaram passar. É isso talvez devido à rapidez da redação, e será por isso que exigem mais espaço de tempo.

Creio que não é possível haver quem melhor publique os nossos trabalhos; a mesa, sendo encarregada de fazer o contrato, chamou concorrentes, e só se apresentou a competir com o empresário o proprietário do *Jornal do Commercio*, o qual apresentou iguais condições, e portanto preferiu-se o empresário que já tinha servido ao Senado; e mesmo entendeu-se que o *Jornal do Commercio* não podia mandar melhores taquígrafos, porque os melhores que há estão empregados no Senado e na outra câmara.

O SR. H. CAVALCANTI: - A reclamação ou declaração que eu fiz não teve por fim o fazer-se alteração alguma acerca do que está convencionado, nem abrir discussão a este respeito. O serem publicadas as sessões no dia seguinte não é causa de um ou outro defeito que aparece na publicação; essa causa provém de que os taquígrafos nos não entendem bem, da construção da sala, da rapidez com que falam alguns oradores, e de outras circunstâncias, mas não dessa.

Eu este ano tenho notado que os meus discursos têm sido publicados com muita exatidão, à exceção, porém, desses sobre a repartição da marinha, os quais eu desejava fossem publicados com a

maior exatidão possível; mas alguma circunstância houve que deu causa a que assim não sucedesse; há palavras nesses meus discursos que, fazendo sentido estranho ao fio do meu discurso, todavia tem o mesmo som que as palavras que eu enunciei: daqui colijo que não pude ser bem percebido pelo taquígrafo, e sobre a decifração repentina do taquígrafo o redator talvez não pudesse empregar todo o cuidado, o que fez com que a nota que ele decifrou fosse publicada tal qual.

Acho inútil a providência que consistiria em dar 48 horas de demora para a publicação dos trabalhos do Senado. Não é possível que os oradores corrijam os seus discursos: a mim se me impuserem essa obrigação, então não falarei, porque não posso com esse trabalho: os meus discursos, deixo-os entregues às notas dos taquígrafos e ao trabalho dos redatores, porque quem tem que estudar as matérias e tratar de mais alguns negócios não pode dedicar-se a tal trabalho.

Há inexatidões na publicação; mas os nobres Senadores têm o recurso de fazerem as retificações: e assim fica esse mal remediado. Querer-se a perfeição nestes trabalhos é impossível; e não sei que se deva criminalizar a empresa. É preciso que se atenda às dificuldades com que luta semelhante empresa; com o tempo ainda se poderá obter essa maior perfeição que se deseja. O que acontece hoje a meu respeito tem acontecido a respeito de outros nobres Senadores.

Peço que entremos na ordem do dia; e não atribuamos essas faltas a más intenções da parte da empresa, e sim às dificuldades com que ela luta.

O SR. M. DE BARBACENA: – Quando pedi a palavra era para reparar um engano do nobre primeiro secretário, quando disse – que não tinha aparecido quem se quisesse encarregar da publicação dos trabalhos do Senado –; porém, depois, o reparou, dizendo que tinha concorrido o *Jornal do Commercio*, que apresentou as mesmas condições que o empresário, e que por isso a mesa preferiu ao que já tinha servido o Senado.

Atualmente parece-me tempo perdido ocupar-nos deste objeto; mas, para o ano, é preciso que outras providências se tomem. A parte principal da perfeição na publicação de nossos trabalhos não está nos taquígrafos, e sim no emprego de hábeis redatores. Não quero dizer que os taquígrafos sejam peritíssimos; mas tenho visto trabalhos deles excelentes; o principal está na redação; e um homem que não entende das matérias que se tratam por força há de deixar passar despropósitos e até escrevê-los.

É sabido o como são publicadas as discussões em Inglaterra; os mais belos trechos de eloquência que aparecem nos discursos dos

oradores ingleses são filhos da pena dos redatores. Não havendo grandes capacidades encarregadas de um tal trabalho, é impossível a perfeição em tais publicações. É preciso que se atenda a que os lucros não devem ser só para o empresário, mas também para os redatores e taquígrafos; são estes os que têm todo o trabalho, e por isso devem ter bons ordenados, e não pequenos vencimentos como têm, ficando o interesse para o empresário.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu conformo-me com a opinião de se conceder mais espaço de tempo para a publicação, a fim de que os redatores possam, com mais vagar, empregar seu desvelo na redação; os taquígrafos entregam as notas às oito ou nove horas da noite, e assim o redator não pode ter o tempo necessário para fazer um trabalho meditado e perfeito. Ora, conquanto haja esses defeitos nas publicações, eu entendo que, ainda assim, o país lucra; e cada um de nós tem o recurso de fazer retificações, quando seus discursos não tenham sido publicados com exatidão. Eu já fiz a declaração de que alguns de meus discursos têm saído com erros; mas, lidos desapaixonadamente, dos diferentes tópicos deles se pode ter conhecimento do meu pensamento. Se a mesa apresentar o parecer concedendo maior espaço para a publicação, hei de votar por ele; e é esse um meio de retirar a desculpa ao redator.

ORDEM DO DIA

É aprovada em última discussão, a fim de ser remetida à sanção imperial, a resolução que aprova a pensão concedida à D. Constança Carneiro de Fontoura.

Continua a segunda discussão, adiada em 15 do corrente, do art. 8º do projeto de lei – S – deste ano, criando um conselho de estado, conjuntamente com as emendas dos Senhores Senadores, apoiadas em várias sessões.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, quando ofereci a emenda de supressão do artigo que se discute, entendi que este devia ser suprimido por desnecessário, por conter disposições que se acham expressas na constituição; mas, à proporção que a discussão se tem desenvolvido, me tenho convencido de que o artigo se não limita unicamente a consagrar disposições que já se acham na constituição.

Tenho prestado meu voto a diversos artigos deste projeto, por julgar indispensável a criação de um conselho de estado que coadjuve com seus conselhos o monarca, e promova o bem do país. Não tenho porém podido dar meu assenso a outros artigos, por isso que eles, segundo o meu entender, em lugar de pôr a coroa a coberto de qualquer

responsabilidade que porventura possa provir de alguns atos do Poder Moderador que produzam mau resultado, a deixam a descoberto, fazendo recair sobre ela toda a responsabilidade. E como meu principal fim, assim como o do Senado, é acobertar a coroa de todas as más intenções que opiniões exageradas lhe possam atribuir, julgo que os nobres Senadores que pensam como eu e prestaram seu voto a esses artigos convirão em que na 3ª discussão devem eles ser emendados como convém; mas, se o não forem, declaro que votarei contra o projeto, por isso que é meu desejo, e suponho que de todo o Senado, auxiliar a coroa, pô-la a abrigo de qualquer mau juízo que porventura se possa dela formar, em conseqüência dos atos que emanarem do poder moderador, e tornar inviolável e sagrada a pessoa do monarca tal qual ela é pela constituição.

Na discussão deste artigo, ouvi enunciar proposições que entendo não devem passar sem que sejam rebatidas.

Um nobre Senador que sustenta o artigo disse que ele devia passar, até por ser muito liberal, por isso que sujeitava as instruções e regulamentos que o governo publicasse, para a boa execução desta lei, a serem revistos pelo Corpo Legislativo. Desta proposição, assim enunciada, segue-se, por uma conseqüência necessária, que, quando as leis que saírem das câmaras não contiverem semelhante disposição, as instruções e regulamentos que o governo expedir para a boa execução delas não ficarão sujeitos à revisão do Corpo Legislativo; mas isso não pode ter lugar, nem tem acontecido.

O Corpo Legislativo tem a tal respeito um Poder indisputável. Está na posse de examinar os decretos, instruções e regulamentos publicados para a boa execução das leis; e tem usado desse direito com toda a liberdade. Poderia citar em abono do que digo, imensidade de fatos; limitar-me-ei porém a um. É este o decreto de 18 de março, sobre abusos da imprensa. É sabido que o Corpo Legislativo o chamou à revisão e o revogou. Não posso portanto convir em que passe a doutrina de que, quando nas leis especialmente se não autorizar o governo para expedir os necessários regulamentos, se deve entender que os regulamentos que expedir não necessitam de ser sujeitos ao conhecimento do Corpo Legislativo.

Não tomaria tempo ao Senado com estas considerações sobre doutrina que me parece corrente e incontestável, se não houvesse observado que os argumentos sobre que faço estas humildes observações, foram produzidos por um nobre membro que, segundo estou persuadido, medita muito qualquer proposição que emite, e não receasse que, à vista dos seus argumentos, se pudesse julgar necessária a existência deste artigo.

O nobre Senador que sustenta o projeto disse que se poderia

dar a necessidade de incluir nos regulamentos disposições legislativas, e por isso devia passar este art. 8º. Pois, Senhores, em um projeto de tanta transcendência, em um projeto que tanto pode influir nos futuros destinos do Brasil, é que havemos de conferir ao governo responsável a atribuição de poder nos regulamentos envolver disposições legislativas? Não poderá acontecer que o governo, em muito boa fé, inclua no regulamento alguma disposição legislativa que comprometa o país, e seja contrária aos fins que temos em vista? Não é impossível que isto possa acontecer; porque, por muito ilustrado que seja o governo, e tenha as melhores e mais puras intenções, poderá errar em muito boa fé.

Disse mais o nobre Senador que muitos de nossos males se tem originado da precipitação com que legislamos, e que, sendo assim, muito conveniente será que o governo possa expedir aos regulamentos necessários para a boa execução desta lei, para que, quando a experiência nos houver mostrado que as suas disposições são convenientes, então o Corpo Legislativo as consagre em lei, deixando, por esta maneira, de obrar precipitadamente: mas, não será obrar precipitadamente conferir ao Poder Executivo a atribuição de legislar? Creio que sim; por isso será talvez de nosso dever examinar cada uma dessas lacunas que porventura tenha o projeto, e se espera possam ser preenchidas pelo regulamento do governo, remediando-as na lei, sem que se dê ao governo uma permissão da qual poderão resultar os inconvenientes que já ponderei. Disposições legislativas só devem ser objeto de nosso exame e meditação.

Pelas razões que tenho expedido me persuado que o artigo, ou é desnecessário, ou pode ser prejudicial; e, sob qualquer destes dois pontos de vista, creio que não deve merecer a aprovação do Senado. Portanto, ainda voto pela minha emenda.

O SR. VERGUEIRO: - Conquanto já me tenha declarado contra o projeto, sou ainda obrigado a responder a algumas observações que se fizeram contra a minha opinião. Um nobre Senador que combate a minha opinião julga o artigo necessário, conquanto reconheça que, estando o governo autorizado pela constituição a expedir regulamentos para boa execução das leis, poderá parecer que se põe em dúvida este direito, exprimindo-se por estas palavras: "Esta reprodução até poria em dúvida se o Poder Executivo tem ou não autoridade de exercer este direito, sem que a lei a expresse." Mas, se isto é assim, como se quer estabelecer essa dúvida? É princípio corrente e constitucional que o governo tem o Poder de dar instituições e regulamentos para boa execução das leis. Portanto, declarando-se em uma lei que ele tem essa autorização, é, como bem disse o nobre Senador, pôr em dúvida semelhante autoridade; e não sei que razão

nos possa levar a isso. Pela disposição do artigo, o que fazemos é conceder ao governo aquilo que a constituição lhe conferiu; o que quer isto dizer? Quer dizer que julgamos obscura a autorização que lhe dá a constituição. Conformando-me pois com o princípio do nobre Senador, persisto na opinião de que não se deve neste artigo consagrar tal autorização.

Mas o nobre Senador acrescentou que podia ser necessário que fizesse parte deste regulamento algumas disposições sobre as quais se entrasse em dúvida a quem competiam, se ao Poder Executivo, se ao Poder Legislativo; porém quem é mais próprio para desfazer essas dúvidas? O Corpo Legislativo. Se houver dúvidas a esse respeito, ele é quem deve decidir e não o governo. Não devemos cometer objetos desta natureza ao governo; demais o que pode haver aqui que entre em dúvida se pertence, ou não ao Corpo Legislativo? A autoridade concedida pela constituição ao governo para dar a regulamentos e instruções para boa execução das leis não tem limite algum, só tem o que está na constituição e nas leis; o governo é pois obrigado a dar todas as providências necessárias para a execução das leis.

Produziu-se o exemplo do Corpo Legislativo a respeito das reformas das alfândegas e arsenais; mas eu já disse que julgava nessas leis necessária a autorização, por isso que a administração das alfândegas e arsenais estava regulada por lei, e era necessário que o Corpo Legislativo suspendesse as leis que regulavam a administração desses estabelecimentos, para o governo poder fazer alguma coisa; porém, no caso presente, não há lei que se encontre com o regulamento que fizer o governo para execução da presente lei.

O nobre Senador tirou daqui uma ilação, e disse que, segundo o meu modo de entender, só se devia fazer lei quando se tivesse de revogar outra lei; longe de mim tal pensamento. O que eu disse foi que, para se incumbir o governo de regular a administração das alfândegas e arsenais, cumpria suspender a execução das leis que tinham estabelecido essas administrações; mas, que, no caso presente, não era isso preciso, porque não havia lei alguma a este respeito.

Pode deste raciocínio deduzir-se que só se deve fazer lei para revogar outra lei? Decerto que não. Falei a respeito dos regulamentos do governo; e disse que, quando o regulamento se pode encontrar com alguma lei, é então necessário suspender a execução dela; mas quando não se dá esta hipótese, o governo não necessita de autorização, está no livre exercício dessa atribuição, porque nenhuma lei a limita, e deve, nesse caso, dar todas as providências para boa execução da lei.

Entendeu o nobre Senador que é mais liberal autorizar o governo para fazer o regulamento. Não sei bem o que é mais ou menos liberal;

quanto a mim, entendo ser mais liberal aquilo que mais se conforma com a constituição e com as leis; porque a grande liberdade está na obediência à lei: é essa a liberdade que a constituição reconhece, e deve ser tomada no seu verdadeiro sentido, e não dando-se à palavra regulamento uma significação mais lata do que ela tem; nisto não há nem liberalismo nem servilismo. Se esta autorização envolve delegação de poderes do Corpo Legislativo, como se pode chamar mais liberal? Acaso permite a constituição essas delegações? Seria necessário que isso se provasse assim como que da autorização se colheriam melhores resultados, para se poder avançar semelhante asserção; mas, se a constituição não permite tal delegação; se a prática até aqui seguida é aquela que mais se conforma com a letra da constituição, é isto que eu entendo que é mais liberal. Não se pode considerar liberal uma disposição que vai coarctar poderes que estão definidos na constituição.

Eu tinha notado que se houvesse dado a alguns artigos do projeto inteligência diversa da que deduz-se de suas palavras; e um nobre Senador observou que eu argumentava contra o projeto, fundado em interpretação que reconhecia absurda. Mas eu não argumentei contra o projeto com essa interpretação; o que eu disse foi que se tinha dado a alguns artigos um sentido diverso daquilo que exprimem suas palavras, e apontei alguns desses artigos; não tirei daí força para argumentar pela rejeição do projeto. Parece-me que tenho explicado bem as razões em que me fundo para rejeitar o projeto em geral, e cada um de seus artigos em particular; mas, vejo-me obrigado a repeti-las, visto que se quer dar-lhes sentido diverso do que tem.

O projeto não contém medida (à exceção da metade de um parágrafo) que não possa ser tomada pelo governo; porque o governo pode criar o conselho de estado, chamar quantos conselheiros lhe parecer, dar cartas de conselho às pessoas que quiser ouvir e não as tenham, e designar as suas atribuições. Eu entendo que era mais liberal e mais conforme com a constituição e com as prerrogativas da coroa não cercar-lhe a liberdade de nomear para o conselho quem quisesse, não a constranger, não a obrigar a ouvir certo e determinado número de conselheiros; e por isso me parece que mais conveniente fora que a doutrina do projeto fosse estabelecida pelo governo; mas, estabelecendo o Corpo Legislativo o conselho de estado com as restrições que, ao meu ver, ofendem as prerrogativas da coroa, o que vamos fazer com isto? Vamos pear o monarca, tirar-lhe toda a liberdade de se aconselhar, pois é tal o resultado da vitaliciedade do conselho de estado e número limitado de seus conselheiros. Rejeito o projeto por me parecer que isto é muito pouco delicado, nas atuais circunstâncias... Desejaria que o Senado pesasse bem as circunstâncias

em que isto se faz... Esta é a razão principal porque rejeito o projeto. Acrescentei que mais me confirmava nesta minha opinião, vendo que se dava ao projeto uma interpretação que se não pode inferir dela; e ainda estou nesta opinião.

Diz o projeto que o conselho se compõe de conselheiros e dos ministros de estado, e interpretou-se que os ministros têm assento e não tem voto; que o conselho se não compõe dos ministros, e sim dos conselheiros; disse-se, como ouvi, que nos regulamentos que der o governo se poderão estabelecer as regras que se devem seguir no julgamento de presas e indenizações, o que eu entendo que não está no projeto, por isso que nele somente se diz que o conselho de estado será ouvido em objetos de presas e indenizações, e não que julgará contenciosamente as causas relativas a esses objetos. Vendo eu pois que se subentendem neste projeto coisas que não vejo nele consagradas, entendo que devo declarar-me contra sua adoção. Disse o nobre Senador que isso era opinião sua, que nada valia; mas eu respeito muito a opinião do nobre Senador, e sei que ela é muito respeitada. Há opiniões que, de certo modo, têm força de lei; e opiniões tais que para mim são de muito peso. Parece, à primeira vista, que a opinião de um membro não deve obstar; mas, quando nós vemos realizar opiniões de membros notáveis, como não dar muita consideração a essas opiniões? Há pouco tempo observei que o governo estava muito satisfeito com o presidente de uma província, e tinha dado demonstrações de o querer conservar; porém, dizendo um deputado notável que ele devia ser demitido, assim se fez. Quando aparecem exemplos semelhantes da força que têm pessoas notáveis, devo me pôr em guarda a respeito de tais opiniões; por isso não admiraria que estivesse prevenido contra o projeto, pela maneira por que tem sido interpretado.

Acrescentei ainda outra razão, a que era ter-se convertido o conselho de estado de consultivo em deliberativo; disse que, a passar o projeto, se ia obrigar o governo a seguir as deliberações do conselho de estado; expendi mais esta razão, porque, como estávamos no último artigo do projeto, e tinha de votar para que não passasse à terceira discussão, julguei dar as razões em que me fundava a esse respeito.

O nobre Senador falou em partidos que podiam cercar o monarca, e ligar a sua liberdade sobre conselhos futuros. Eu não falei em partido, e por isso creio que o nobre Senador se não refere a mim, mas sim a outro orador. Quando trato de uma lei, não tenho em consideração partidos; limito-me a considerar a matéria que ela contém, e ver se dela podem resultar as vantagens que se pressupõem; e, procedendo dessa maneira, sobre este projeto, o que coligo é que ele vai

ligar o poder do monarca, vai coarctar as prerrogativas da coroa; hoje tem a liberdade de se aconselhar com quem quiser; mas, passando a lei, não terá essa liberdade; não pode sair dessa casa dos vinte e quatro. Não sei se há partido ou não, nem isto tem relação com partido; com o que não me posso conformar é que se vá pear por tal modo a liberdade do monarca; e isto tanto maior consideração nos deve merecer, tanto mais agravante isto se tornará, se atendermos às circunstâncias em que nos achamos.

Por todas estas considerações, voto contra o artigo, e é de votar contra o projeto.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, o nobre Senador que acaba de falar alargou-se algum tanto sobre matéria que não está em discussão, e o Senado me permitirá que o imite, não para divagar sobre objetos em que se não tem tocado na casa, mas para responder-lhe.

O nobre Senador usou de algumas retiscências. Eu não compreendo essas coisas; o meu espírito não é atilado para penetrar o mistério de nossas circunstâncias. Que circunstâncias são estas? Corre o estado grande perigo? O que há de circunstância? Nada de mistério; declare-se o nobre Senador; seja franco. Eu não tenho habilidade para decifrar enigmas: se o nobre Senador quer resposta satisfatória a respeito de circunstâncias, declare quais elas são, que eu procurarei dar-lha o melhor que me for possível.

O nobre Senador entende que o projeto ofende a liberdade que tem o monarca de se aconselhar com quem quiser, pois que o obriga a girar na casa dos vinte e quatro. Porque o nobre Senador não há de mostrar o artigo do projeto que contém essa proposição, que impõe essa limitação? Onde está ele? Serão porventura diversas as edições do projeto que se discute? O que possuo não contém essa proposição; antes, pelo contrário, em virtude dele, se oferece à coroa um conselho de estado com quem ela oficialmente se aconselhará *querendo*; a tanto chega a delicadeza do projeto! A coroa pediu, no discurso do trono, a criação de um conselho de estado; o projeto oferece à coroa um conselho de estado não obrigatório, mas sim facultativo, com quem se aconselhará até mesmo oficialmente, mas quando houver por bem. Como se pode, pois, entender que, pela disposição deste projeto, lhe é coarctada a liberdade de se aconselhar com quem ela entenda que melhor conselho lhe possa dar? Eu não descubro nas razões do nobre Senador outro fim senão o que ele enunciou: como se está a decidir a sorte do projeto, quero lançar sobre ele todo o odioso, a fim de que seja rejeitado...

O SR. VERGUEIRO: – Não; o que faço é expor as minhas razões.

O SR. VASCONCELLOS: – Que razões expôs o nobre Senador? Disse que o governo podia estabelecer o conselho de estado; mas não entendeu assim a coroa, porque recomendou essa criação na fala do trono; e o Senado, em sua resposta, hipotecou a sua palavra, prometendo que se ocuparia desse objeto. E por que razão quererá a coroa esse estabelecimento que lhe vai coarctar a sua liberdade, mas que eu digo que não coarcta? É porque considera que a sua liberdade fica mais garantida, sendo ela fundada em limites que a lei estabeleça, do que não os tendo; julga mesmo que é conveniente que uma instituição tal seja baseada em princípios fixos e não variáveis. Uma instituição que o nobre Senador reconhece de tanta transcendência na ordem social; deverá porventura ser abandonada ao capricho de quantos ministros se organizarem no império? Um ministério organizará o conselho de estado de um modo, o que lhe suceder dar-lhe-á nova organização; virá um outro que destruirá a obra do segundo e assim por diante, e será um tal conselho de estado previsto?

Eu também me tenho visto na necessidade de ler alguns autores que têm falado sobre estas matérias, e não há dúvida que o monarca pode estabelecer o conselho de estado como lhe aprouver, para se poder aconselhar com quem quiser. É por esta razão que entendo que se podia estabelecer um conselho de estado como este, por isso que não lhe coarcta a sua liberdade: ouve-o quando lhe apraz; portanto, se o projeto não contivesse outra doutrina senão a do estabelecimento do conselho de estado, com quem o monarca se aconselhasse, podia-se dispensar o projeto; mas não é esta a intenção da coroa, nem foi a do Senado, quando prometeu a criação do conselho de estado. Era necessário organizar o conselho de estado, declarar os objetos sobre que havia de aconselhar, as qualidades que deviam ter seus membros, a fim de que esta instituição pudesse satisfazer as vistas da coroa e as necessidades do país. Porém, o nobre Senador viu no projeto tudo quanto há de mau; ele é deliberativo e não consultivo. Que desgraça não é a minha! sempre os meus projetos têm omissões?! sempre são errados! Qual é o artigo em que isso se declara? Mostre o artigo em que se incumbe ao conselho de estado atribuições deliberativas.

O SR. VERGUEIRO: – A emenda dá essa atribuição.

O SR. VASCONCELOS: – Não há emenda nesse sentido; há uma emenda vencida que declara que ao conselho de estado incumbe aconselhar para resolver. Aconselhar a quem? ao monarca. E quem é que resolve? O monarca. Portanto, não é o conselho de estado deliberativo. A emenda só foi oferecida para satisfazer alguns escrúpulos a algumas pessoas que julgaram que havia obscuridade, pois se dizia que se não concebia bem para que era feito o conselho; e porque o

conselho de estado podia aconselhar, não se podia daí entender que o monarca resolvia. Por isso se fez essa declaração. Como se pode compreender bem a composição gramatical destas proposições – conselho de estado consultará, para o conselho de estado; resolverá –? Será isto gramatical? Até eu faltaria aos preceitos, às mais triviais regras de gramática, se concebesse tal pensamento.

Sr. presidente, o artigo que se discute é de absoluta necessidade; já se venceu que o conselho de estado havia de consultar sobre presas, indenizações, conflitos de jurisdição, &c. Ora, eu já disse que, pela lei de novembro de 27, foi o governo autorizado a decidir as questões de presa. O nobre Senador disse a este respeito que no projeto se não dizia que o governo havia de decidir as questões de presa que fossem tratadas contenciosamente. Ora, eu não sei se haverá questões de presas tratadas voluntariamente: segundo as idéias que tenho de direito administrativo, aprendidas nos autores os mais conceituados, não me lembro que eles figurem causas de presas tratadas voluntariamente, sempre não trata das contenciosamente, porque sempre há quem impugne as reclamações que as partes fazem.

Sempre a questão de presa se julga contenciosa; sempre há quem impugne, quem dispute. Se acaso de um navio apresado se fizesse um requerimento ao governo dizendo: – Nós entendemos que este navio é boa presa; portanto, dignai-vos interpor o vosso valimento, o vosso império, segundo a jurisprudência, para investir de sua posse a quem o apresou, bem; mas, como não me consta que houvesse tal requerimento, nem declaração de que a questão é ou não contenciosa, parece-me que é isso subentendido. Portanto, não compreendo como questões de presas possam ser tratadas voluntariamente, quando se esbulha alguém de suas propriedades, quando se emprega a força para fazer mal ao país, como seja o esbulho de propriedades desse país. Pode ser esse processo decidido por um ato de jurisprudência voluntária? Pois não há um adversário, e não se há de esperar sempre a presença de um interesse oposto?

Incumbe o projeto ao conselho consultar sobre presas. Ora, consultando sobre presas, tem ele primeiro em vista a legislação de 1824, depois a legislação de 1827, que estabeleceu que as revistas de graças especialíssima sobre sentenças de presas, proferidas no conselho supremo do almirantado, continuariam a ser concedidas e decididas pelo governo, do mesmo modo por que eram dantes, nos termos do decreto de 5 de novembro de 1799. Tem igualmente de atender à lei da criação do supremo tribunal de justiça, de 18 de setembro de 1828, que dispõe que nas causas cíveis e crimes, e nos casos marcados na lei, as revistas serão concedidas das sentenças proferidas em todos os júizes, em última instância. Além disto, o decreto de dezembro

de 1830 declarou que concederia revista das sentenças proferidas em última instância em todos os juízos, ainda privilegiados, exceto os do Senado e supremo tribunal de justiça. Sem dúvida, o conselho de estado poderá consultar sobre presas, mas entendo que não se deverá opor à legislação de que acabo de fazer menção; e, se queremos que o conselho de estado exerça desde já as suas atribuições; se queremos que ele possa prestar ao país os serviços que dele se esperam, é indispensável que o governo possa, no regulamento que fizer, arredar todas as dúvidas que ocorrerem.

Disse o nobre Senador que não há lei alguma que se possa opor aos regulamentos, e que, portanto, nenhuma necessidade havia de que o governo fosse expressamente autorizado. Mas eu já fiz menção, em outra sessão, de que havia necessidade de marcar a forma do processo para a boa marcha do conselho de estado; que tínhamos de estabelecer talvez a prescrição, até para pôr termo ao que acontece nas secretarias, onde as pretensões todos os dias se reproduzem, onde não há despachos definitivos. Ora, diz o nobre Senador, não se podia entender que era objeto de lei esta determinação? Eu estou persuadido que não, porque o governo deve formar e expedir regulamentos para a boa execução das leis; e estando vencido o artigo 6º do projeto, eu considero o governo habilitado para afastar todos os embaraços. Mas muitos outros não darão essa inteligência. Por isso estou na persuasão de que o artigo deve ser aprovado; que não pode ser rejeitado sem inconvenientes.

Eu disse, em outra sessão (e parece-me que o jornal da casa não me compreendeu, ao menos, pelo que disse o nobre Senador que acabou de falar) que as nações mais cultas se aprofundavam em matérias importantes, incluindo-as nos regulamentos, a fim de que, ensaiadas essas matérias nos regulamentos, ficassem ao depois habilitadas a fixarem leis. Parece que esta é a marcha que todos seguem. Eu citei, por esta ocasião, exemplos domésticos: em outra época, tínhamos incumbido ao governo a reforma da alfândega, e a esse respeito o Corpo Legislativo, reconhecendo a necessidade de muitos ensaios, experiências e observações, foi prorrogando o prazo para esse regulamento, por alguns anos, de forma que ainda hoje esse regulamento, em muitas partes, não está fixado legislativamente, e o governo a cada passo o altera conforme julga conveniente, e porque, nos seus artigos, se reconheceu que era só legislativo o que respeitava a tributos e ordenados. Ora, se o Poder Legislativo autorizou o governo a fazer estes ensaios em matérias tão familiares, como deixará de o fazer em matéria nova e tão importante, porquanto esta separação ou linha divisória que vamos lançar agora entre autoridades administrativas e judiciárias é um objeto novo entre nós, não é conhecido ainda

no nosso país, e a cada passo estamos vendo confundidas autoridades judiciárias e administrativas. Portanto, o regulamento deve ser muito extenso; deve compreender muitos objetos; e, pergunto eu, sem que tenhamos ainda os necessários esclarecimentos para decretarmos sua disposição por lei, convirá que a façamos? Eu leio e constantemente vejo proclamar que se deve fixar a relação dos particulares com o estado; que as autoridades judiciárias e administrativas são duas zinhas inquietas e turbulentas, estão a cada passo a invadir atribuições uma da outra; o que me faz crer que só depois de muita experiência é que se pode tomar uma medida mais acertada sobre tais objetos. Entretanto, o nobre Senador entendeu que podíamos compreender tudo nesta lei, que devemos fazer o regulamento, porque é objeto fácil. Eu, pela minha parte, declaro que não me considero capaz de tanto, e por isso é que aprovo o artigo.

O nobre Senador tornou a falar na vitaliciedade dos conselheiros de estado. Declaro que muito me agrada o vitalício que consagra o projeto. Eu tive muito prazer quando vi como o projeto tinha conciliado a doutrina da vitaliciedade com a da amovibilidade, como tinha o projeto prevenido todas as espécies que podiam ocorrer, como tinha o projeto evitado os males que podiam provir de alguns dos membros que fossem tão antipáticos, que a sua presença no conselho fosse danosa. Tudo isto está evitado no projeto; conciliou-se a vitaliciedade com a amovibilidade por um modo admirável; e eu não posso ainda conceber como de outro modo melhor se poderia conciliar a permanência da vitaliciedade com a amovibilidade que podem reclamar as circunstâncias do país.

Eu entendo que deve ser aprovado o artigo com a emenda aditiva, e não com a emenda do nobre Senador o Sr. Paula e Souza, porque, se ela for vencida, entende-se que o artigo fica suprimido, e é muito provável que fosse esta a sorte do artigo, se eu não tivesse prevenido com a minha emenda que consagra a doutrina da emenda do Sr. Paula Souza, não como emenda substitutiva, mas sim como aditiva. O Senado parece inclinado à opinião de que os conselheiros de estado tenham uma gratificação; é provável que vote pela emenda do Sr. Paula Souza, que estabelece uma gratificação para os conselheiros; mas atenda o Senado que esta emenda é aditiva e não substitutiva. A passar como substitutiva, aniquila-se o artigo. Parece, pois, que assim não a devem aprovar os nobres Senadores, salvo se quiserem suprimir o artigo.

Sr. presidente, não me ocorre que outra objeção fizesse o nobre Senador ao artigo. Repito, se ele não contivesse mais do que a doutrina da constituição, isto é, se não fosse mais do que transcrever o artigo que autoriza o governo a estabelecer regulamentos, podia

ser suprimido; era desnecessário; e então adotaria a emenda do nobre Senador, o Sr. Ferreira de Melo, que suprime o artigo. Mas, como compreende mais alguma coisa, e a sua doutrina está de acordo com a do artigo antecedente que declarou as atribuições e funções do conselho de estado; e como, além disso, sem esta declaração, sem esta autorização, não se poderá cabalmente executar o que está vencido no artigo 6º., entendo que deve ser aprovado, e é por isso que lhe dou o meu voto.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, quando o nobre autor do projeto, que acaba de falar... digo autor, porque o nobre Senador disse meu projeto.

O SR. VASCONCELLOS: – Foi equivocação.

O SR. COSTA FERREIRA – Mas, o certo é que o nobre Senador o tem sustentado em todas as suas partes; e, sem dúvida, muita honra caberá à nobre comissão, por terem o nobre Senador e outros abraçado o seu projeto.

Quando o nobre Senador falou na sessão antecedente, perguntei-lhe eu se ligava á palavra – regulamento – a mesma idéia que a constituição ligava a esta palavra, e disse o nobre Senador que sim. Ora, o artigo 102 § 12 diz: "Expedir decretos, instruções e regulamentos adequados à boa execução das leis." Ora, se o nobre Senador liga essa mesma idéia, para que votar pelo artigo, para que acumular palavras inúteis, para que estabelecer semelhante confusão? Não sei qual seja a razão: se existe mais alguma coisa, se na realidade o nobre Senador quer que o Poder Executivo meta a mão na órbita do Legislativo, diga-o claramente. Eu entendo que o que se quer é desmanchar o equilíbrio dos poderes; quer o nobre Senador que o Poder Executivo arrogue a si atribuições que lhe não competem; se tal acontecer, estabelece-se a confusão na sociedade, e o § 12 do artigo 102 da constituição torna-se inútil.

Eu quisera ouvir, senhor presidente, o pensamento do governo a este respeito. Um nobre Ministro que esteve presente em uma das nossas discussões disse que abraçava o projeto, ainda com algumas modificações; mas não sabemos quais são elas. Desejava que os nobres ministros declarassem, que me dissessem se queriam este artigo. Parece que neste objeto os ministros deviam ser mais explícitos, deviam explicar o seu pensamento, até porque sou hoje muito ministerial, e desejo o bom andamento das coisas; mas, senhores, não posso perceber o que significa esta indiferença, e desejava, repito, saber a opinião do ministério a esse respeito: ousou fazer esta pergunta, por entender que sua vida não é de curta duração; ainda que, se acreditasse nos boatos e no que dizem as folhas, estaria convencido de que a sua vida é de pouca duração; mas, como creio que assim não

é, desejara ouvir o pensamento dos nobres ministros. Pois é crível que na casa estejam dois ministros, e que nenhum deles diga o que entende a este respeito; que não declarem se querem seguir o parecer do nobre Senador, que liga à palavra – regulamento – a mesma idéia que se acha na constituição, ou se querem mais alguma coisa!

Senhores, eu estou firmemente convencido de que, se se consultasse alguma sílaba sobre a inteligência deste artigo, e ela houvesse de responder, não responderia senão da mesma maneira por que se acha neste projeto, isto é, duvidosamente, ambigualmente; não obstante, diz o nobre Senador que todos duvidam, mas para ele tudo é claro. Entende que se deve dar poder ao executivo para legislar. Ora, se se entende que os nobres ministros não podem fazer esses regulamentos, sem que entrem na órbita de outros poderes, então digam abertamente: queremos já a ditadura, e não nos venham com palavras ambíguas e embaraçadas.

Outra explicação que eu exigia do nobre Senador era o que entendia por dar honras e distinções; eu vejo que isto é inútil, pelo que diz o § 11 do artigo 102 da constituição. Entendo que é isto uma repetição, e desejara que o nobre Senador me explicasse para votar.

O nobre ministro disse com indiferença que adotava o projeto, ainda mesmo com emendas; o nobre ministro poderá esclarecer-nos, declarando se as emendas oferecidas a este artigo são ou não boas; se julga que é necessário que este projeto passe para que o monarca possa afoutamente caminhar pela estrada da glória; se julga conveniente que ele fique a descoberto, recaindo sobre ele toda a responsabilidade, e não sobre os ministros ou conselheiros, todas as vezes que houver de exercer atos do poder moderador; se julga conveniente que todas as flechas que se possam disparar criam sobre o imperante, e não sobre os ministros, que são corpos diáfanos, como disse um nobre Senador; se julga melhor que o conselho se limite ao pequeno círculo da casa dos 24 (como bem disse outro nobre Senador) do que seguir-se o exemplo desses países clássicos da liberdade, como a Inglaterra, onde o conselho de estado senão limita a um pequeno número. Seria bom que nos desse sua opinião a este respeito, porque, ainda que se verifique a idéia da morte do ministério, não deve isso ser muito de temer, visto que um ministério morre hoje e ressuscita amanhã. Os nossos ministros de estado têm a propriedade da fenix: quando se julgam mortos, renascem de suas cinzas, porque são sempre tirados de um círculo muito limitado, do qual nunca se sabe.

O SR. VASCONCELLOS: – Agradeço ao nobre Senador dar-me uma ocasião para me explicar. Não me lembro se disse que o projeto era meu; mas não duvido que assim me exprimisse, visto que o nobre Senador o asseverou. Já declarei que ele não era meu; porém

tenho adotado todas as suas disposições; se neste sentido se pode julgar meu, então decerto o é; aprovo-o muito, tenho mesmo uma espécie de entusiasmo por ele.

Disse eu em outra sessão, em um aparte, que, quanto a mim, a palavra – regulamento – se devia entender na acepção que tem segundo a constituição do estado, porque, tendo-se determinado nos artigos antecedentes, que constituição do estado consultará sobre os diversos objetos declarados no projeto, era evidente que o governo havia de expedir todos os regulamentos para que a lei fosse executada; mas, como podia haver dúvidas, convinha que o Corpo Legislativo autorizasse para isso o governo, a fim de tirar todas as dúvidas que pudessem ocorrer. Já hoje fiz delas menção, e um nobre Senador fez apontar outra relativa às honras e distinções: muitos entendem que estas só podem ser conferidas ao conselho de estado pelo Poder Legislativo; mas eu sou de opinião contrária, e aprovo a doutrina do artigo, porque confirma a minha opinião, isto é, que o governo pode conferir essas honras e distinções ao conselho de estado. Eu entendia que já tinha satisfeito nesta parte o nobre Senador; mas o nobre Senador acaba de enunciar uma opinião minha que me não parece ter sido entendida, ao menos como eu a concebo e professo.

Em uma das sessões anteriores suscitou-se a dúvida se pelos atos do poder moderador eram os ministros responsáveis, eu pedi a um meu nobre amigo que tinha oferecido emenda a esse respeito que a tirasse, porque a matéria era de gravidade e devia ser discutida em projeto à parte; e enunciei a minha opinião de que a constituição não exige a referenda dos ministros nos atos do poder moderador, e até que me não convencia de que os ministros devessem referendar tais atos, nem me conformava com a opinião emitida na casa de que era preciso que em tais atos houvesse responsabilidade ministerial para salvar a do monarca. Disse que na minha opinião a irresponsabilidade do monarca estava consagrada na constituição; que a constituição é quem cobria a coroa; que não era necessário, para sustentar a doutrina da constituição, invocar-se a opinião deste ou daquele publicista. Nessa ocasião declarei que era difícil haver ministério que acobertasse a coroa, porque a coroa tem tanto prestígio, seus raios são tão fortes e poderosos, que, para serem cobertos, seria necessário corpos muito volumosos e compactos; e citei os exemplos de Napoleão e Luiz Philippe. Todos os atos de Luiz Philippe são referendados pelos seus ministros; entretanto, toda a França, toda a Europa e todo o mundo reconheceu que ele é a alma do seu gabinete; todos os seus ministros e conselheiros são representantes nominais; o representante real é o rei; daí vem (como disse outro nobre

Senador, em outra sessão) quanto tem sido exposta a vida desse monarca.

Eu disse, portanto, que o acobertamento dos ministros era muito transparente, que não podia com isso a coroa considerar-se em um verdadeiro estado de acobertamento, pelos resultados dos atos que emanassem do Poder Moderador. É opinião minha particular, e talvez singular; ainda não a vi sustentada por publicista algum; mas estou na convicção de que se não deve derivar a irresponsabilidade do monarca senão da constituição; é com ela que a coroa deve ser acobertada, e nunca com a responsabilidade dos ministros; com aquela a coroa ficará mais garantida, e tanto mais garantida ficará quanto mais esclarecido e mais enérgico for o monarca.

Creio que me tenho explicado a respeito do que disse o nobre Senador que se pudesse entender com referência a mim.

Continuo a votar pelo artigo.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA: – O nobre senador que acabou de falar disse, em seu primeiro discurso, que conviria na supressão do artigo, se ele tivesse por fim meramente autorizar o governo a expedir os regulamentos e decretos para boa execução da lei, como determina a constituição, porque para tanto está o governo autorizado; mas que era indispensável que ele passasse, em consequência de se terem aprovado disposições contidas em artigos antecedentes...

Parece que compreendi bem o nobre Senador?

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA: – Não tendo eu, por doente, assistido às discussões deste projeto, sendo esta a primeira vez em que, tratando-se desta matéria, me acho na casa, só posso emitir a minha opinião sobre o artigo em discussão; mas, como para a 3ª discussão me reservo a oferecer emendas sobre alguns dos artigos antecedentes, com os quais não concordo, por isso que não julgo que seja conveniente reunir no conselho de estado todas as atribuições que lhe dá o projeto; sou de opinião que o artigo deve ser suprimido.

O artigo tem emendas; em uma delas se propõe o vencimento dos conselheiros de estado; essa aprovo, porque, desde que li o projeto, notei essa falta, esse defeito capital. Pareceu-me impossível que se pudessem achar pessoas que se encarregassem de tanto trabalho e de quem se exige tantas funções e tão importantes de graça. Será possível achá-las; mas não creio que isto se realize. Há outra emenda...

O SR. PRESIDENTE: – É de supressão.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA: – A respeito da supressão, já me expressei. Há outra emenda; creio que do nobre Senador o

Sr. Vasconcellos. (*O Sr. presidente faz a leitura desta emenda.*) Esta dá o mesmo vencimento da outra emenda de que já falei; isto é, é a terça parte dos vencimentos dos ministros de estado. Sendo assim, é desnecessária; sua matéria está compreendida na outra emenda.

Não abusarei da bondade do Senado, divagando sobre a matéria; reservo-me para a 3ª discussão. O projeto reúne coisas que torna difícil termos um bom conselho de estado; se ele assim passar, o resultado será lutarmos com os mesmos inconvenientes com que tem lutado a França: há 49 anos que tem alterado essa instituição, já com estas, já com aquelas divisões; mas o resultado tem sido tudo confundir.

O SR. H. CAVALCANTI: – Prestei toda a atenção às razões apresentadas pelos nobres Senadores que sustentam a doutrina do artigo; porém, elas me convenceram ainda mais da sua inutilidade. Por isso terei de votar pela emenda de supressão; votarei também pela emenda que estabelece o ordenado, ainda que mesquinho, por isso que não há outra mais ampla.

Acho que só se deveria votar pela matéria relativa ao ordenado, estou mesmo convencido de que se satisfariam os desejos do trono, se se criasse um conselho de estado em um projeto, contendo um ou dois artigos nos quais se designariam o número de conselheiros e seu ordenado. Assim se satisfariam os desejos da coroa, manifestados no discurso do trono; entretanto que o projeto, da maneira por que se acha desenvolvido, de modo algum os pode satisfazer.

Sr. presidente, eu observo nesta discussão uma coisa que me faz grande impressão, e é que diversos oradores que têm votado pelo projeto, têm reconhecido que há defeito nele; que a doutrina de alguns dos artigos não é boa; porém, reservam-se para, na terceira discussão, oferecerem emendas para melhorá-lo. Parece-me que até se apresentou o pretexto de que não é possível fazer emendas sobre a pena; mas é notável que as emendas da segunda discussão só podem assim ser feitas, ou sobre esta pequena escrivadinha que temos diante de nós! Mas, se as discussões têm feito aparecer estas idéias que se julgam mais convenientes, se fazem reformar muitos raciocínios, aos autores do projeto nenhum lugar mais próprio para essas emendas se oferecerá do que a segunda discussão; porque os nobres Senadores têm plena liberdade de emitir seu juízo sobre a doutrina que se apresenta e alterá-la segundo o que for mais conveniente. Em terceira discussão, as emendas devem ser apoiadas por dez membros, e cada um dos oradores só pode falar duas vezes sobre a matéria. Parece-me, portanto, esse meio muito prejudicial; seria mais vantajoso que as emendas fossem oferecidas em segunda discussão, uma vez que os nobres Senadores reconhecem que o projeto merece alteração.

Há outro inconveniente: muitas vezes uma doutrina vencida altera por maneira tal doutrinas que se seguem, que somos obrigados a votar o contrário do que votaríamos se tal ou tal artigo não fosse modificado. Há pouco um nobre Senador, em um aparte que me dirigiu, disse-me que, se eu achava o projeto mau, não devia dar ordenado aos conselheiros de estado. Eu acho o projeto tão mau que o rejeitaria...

O SR. VASCONCELLOS: – Demonstre-o.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Mas, como vai passando, sou obrigado a modificar minhas opiniões individuais. Reconhecendo vantagem em um tal ou qual conselho de estado, concordo em que se marque ordenado aos conselheiros, porque, a não o terem, é o mesmo que não existirem; e se voto por isso é na esperança de que, na terceira discussão, se melhorará o projeto. Veja-se a doutrina do artigo, compare-se com a letra da constituição, e reconhecer-se-á quanto ele a ofende.

O nobre Senador que mais tem sustentado o projeto disse que os regulamentos de que trata o artigo são da natureza dos de que fala a constituição; julgo, porém, necessário que, em virtude da doutrina dos artigos anteriores, passe este artigo; e quais são os regulamentos que a constituição requer? Não são os regulamentos necessários para boa execução das leis? Se os artigos anteriores exigem esse ato do governo, para os pôr em tais harmonia, fixar mesmo sua inteligência, porque não nos contentamos com o que a constituição tem determinado? Se a constituição tem estabelecido isso como obrigação do governo, ociosa é uma tal recomendação na lei.

Perguntarei: os regulamentos recomendados serão só para o ministério que executa a lei? Os outros ministérios, escudados com a constituição, não os poderão alterar dentro da escala de suas atribuições? Mas o nobre Senador disse que, demitindo-se o ministério que organizasse um conselho de estado, o que lhe sucederia desfaria o que ele teria feito; mas que passando na lei esta disposição, tal caso não se daria. Mas eu suponho que nesse artigo se dá autorização a todos os ministérios que se sucederem; dentro de suas atribuições, eles hão de alterar os regulamentos que anteriormente tiverem sido dados; assim, esse mal que o nobre Senador diz que remove há de existir enquanto existir o artigo que faz parte da lei. Demais, o regulamento que der o governo tem de compreender o número das seções em que será dividido o conselho de estado, a maneira e tempo do trabalho, as honras e distinções de que o conselho deve gozar, assim como cada um dos seus membros.

O nobre Senador está na inteligência de que ao governo compete dar honras e distinções, mas é contraditório quando quer que

o Poder Legislativo vá agora conferir ao governo essa autorização. Eu digo que o governo tem a atribuição de conferir aos indivíduos as honras que estão marcadas por lei, e por isso não julgo necessária essa autorização do Corpo Legislativo.

Sr. presidente, não posso concordar com a emenda do nobre Senador que confere aos conselheiros as mesmas honras que tinham os antigos conselheiros de estado. Se a organização deste conselho fosse a mesma daquele, então achava que essas honras eram bem conferidas; mas, sendo a organização diferente, não me posso conformar com essa idéia. Entendo que não convém vulgarizar tanto honras que são superiores às de ministros da coroa. O projeto é verdade que reconhece vinte e quatro indivíduos com estas honras; mas os nobres Senadores quiseram casar a vitaliciedade com a amovibilidade por uma maneira tal e tão sublime, que não posso compreender.

Não se poderá limitar a vinte e quatro o número dos conselheiros, porque pode dar-se a ocasião da remoção ou dispensa desse número: nenhum artigo desta lei proíbe que eles possam ser dispensados em sua totalidade. No caso dessa remoção ou dispensa de todo o conselho, hão de ser nomeados novos conselheiros, e esses novos conselheiros hão de ter essas honras; e quando as honras se multiplicam, Srs., o seu quilate se diminui; quanto maior é o número dos agraciados, tanto menos valiosas se tornam as graças; e eu, querendo que com alguma parcimônia se distribuam tais honras, não posso simpatizar mesmo com a emenda apresentada por um nobre Senador. Se, porém, as minhas idéias prevalecessem, se o conselho de estado fosse tão amovível como é o ministério, então não haveria nenhum inconveniente em que, enquanto os indivíduos exercitassem tais atribuições de conselheiros, gozassem dessas honras, assim como se pratica com os ministros de estado, os quais, enquanto ministros, gozam de certas honras, e depois que saem do ministério deixam de gozar delas. Senado o lugar de conselheiro de estado uma prova de alta confiança, do monarca, justo é que os indivíduos que o ocupam tenham honras consideráveis, mas só no tempo em que tiverem essa confiança. Logo, porém, que a tiverem perdido, suponho que não devem conservar tais honras. Mas, se o conselho de estado é vitalício; se essa vitaliciedade se acomoda com a remoção ou dispensa, eu vejo que vem a ficar muito ampliadas essas honras; que delas gozará grande número de indivíduos.

Sr. presidente, eu ainda vou fazer uma reflexão, mas não mandarei emenda. Acharia talvez conveniente, a passarem estes artigos, que se fizesse mais uma modificação; que se determinasse que do ministério não pudesse haver mais do que dois membros no conselho de estado; que não pudesse o conselho de estado ser convertido

completamente no ministério, ou o ministério confundido com o conselho de estado. Assim, ficaria mais amplo o círculo das pessoas que possam merecer a confiança do monarca, porque eu estou persuadido que, se se permitir que os ministros de estado sejam todos conselheiros de estado, então o círculo dos homens que possam merecer a confiança do monarca ficará muito diminuto.

Eu gosto da estabilidade; não sou amigo de tanto movimento; mas, em um objeto desta ordem, Sr. presidente, quando a constituição reconhece a necessidade de que o monarca escolha os seus ministros livremente; quando reconhece mesmo a necessidade que há de que os ministros do executivo estejam em harmonia com a opinião pública, com os poderes políticos, sob pena de graves conflitos e de graves males, nesse estado não posso deixar de repelir tal vitaliciedade: pelos princípios do nobre Senador, eu suponho que ele queria que os ministros de estado fossem vitalícios, isto suponho eu que não é nada menos do que dizer... (*Não ouvimos.*)

O princípio da vitaliciedade, Sr. presidente, traz a consequência necessária de que os conselheiros do antigo conselho de estado são membros natos deste conselho. Se esta lei reconhece que os conselheiros de estado devem ser vitalícios, a consequência necessária é que os antigos conselheiros de estado são membros deste novo conselho; não podem ser preferidos por pessoa alguma, porque eles já se consideram vitalícios, tanto nas honras como nos ordenados. A constituição os fez vitalícios, e esta lei os quer fazer vitalícios. Como então vem este artigo que diz que esses antigos conselheiros poderão ser chamados? Se se quer a vitaliciedade, então por que razão não se colocam no seu lugar aqueles que vitalícios são? Como se pode combinar este desejo manifestado no projeto com a exclusão que permite um outro artigo que vem no mesmo projeto a respeito dos membros do antigo conselho de estado? Eu peço que se reflita se isto não seria, já não digo pear as atribuições da coroa, impondo tais e tais indivíduos exclusivamente para conselheiros de estado, mas talvez ressuscitar antigas indisposições que muito conviria não provocar.

Na vitaliciedade marcada neste projeto não vejo senão uma coisa, porque eu suponho, Senhores, que a opinião tem o seu curso; ela é móvel de sua natureza: por mais que em certas épocas predomine uma opinião, ninguém pode contar com a perseverança dela; de sua natureza ela sofrerá modificação. Hoje, querendo nós dar estabilidade às nossas instituições, dar mais firmeza às nossas coisas, entendemos que, fazendo um conselho de estado vitalício, como este, conseguimos o fim a que nos propomos, e eu não vejo nisto senão a criação de uns poucos de empregados que têm de vencer os seus ordenados

vitaliciamente, sem exercitarem função alguma, porque esta lei, assim como hoje pode ser julgada conveniente, e em consequência passar, amanhã, se a opinião mudar, pode ser considerada de diverso modo e cair, talvez com tanta facilidade como foi adotada. Isto não é uma lei fundamental; presumo que a opinião hoje dominante não chegará a tanto que possa fazer com que esta lei tenha as mesmas qualificações que têm as instituições fundamentais do país, que tinha o antigo conselho de estado, para cuja abolição foi necessária uma reforma da constituição; entretanto que este conselho, de que agora se trata, para ser modificado ou abolido, não precisa senão de uma lei ordinária. Quando a experiência mostrar os males que provierem desta disposição que coarcta a liberdade do monarca na escolha de seus conselheiros, o que havemos de fazer? Revogar a lei; mas os conselheiros, de estado que são vitalícios ficarão com os seus ordenados, ficarão com o mesmo direito que tinham, e de que gozam aqueles que eram criados pela constituição. Por esta forma, não fazemos senão repartir mal os dinheiros públicos, distrair as rendas do objeto a que devem ser aplicadas, isto é, ocorrer as necessidades do país.

O artigo, senhor presidente, envolve tanta coisa, e um ministério pouco escrupuloso pode lhe dar uma latitude tal, que, com efeito, isto seria uma matéria suscetível das mais longas discussões. Eu não desejo, porém, estorvar a marcha dos trabalhos legislativos; contendo-me somente em mostrar as anomalias e extravagâncias que acho na disposição deste artigo, e em declarar-me pelo ordenado, à espera do corretivo na terceira discussão. Se na terceira discussão eu vir que corrigimos algumas disposições aprovadas na segunda discussão, especialmente a da vitaliciedade, então contentar-me-ei em votar contra o projeto. Por ora, ainda concorro com o meu voto para que se marquem os ordenados, e torno a lembrar a observação que fiz acerca do número dos ministros que devem ser conselheiros de estado; entendo que no ministério não deveria existir mais de dois conselheiros de estado.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, disse o nobre Senador que o projeto era mau. Ora, esta matéria era própria da primeira discussão; mas, eu pedi-lhe que demonstrasse em que era mau, e não demonstrou: disse porém que o artigo não devia ser aprovado, que podia muito bem um ministério qualquer alterar o que fizesse o ministério que executasse a lei. Eu observei que não convinha abandonar ao capricho dos avisos, das portarias, dos regulamentos e decretos do governo, o essencial do conselho de estado; que o essencial do conselho de estado devia ser fixado em lei. Ora, isto que está nesta lei é o que eu considero essencial. As consequências das regras estabelecidas, as formalidades, são cometidas aos avisos, portarias,

regulamentos e decretos do governo: o que for objeto das portarias, avisos, regulamentos e decretos, pode ser alterado pelo mesmo ministério que executar a lei, e mesmo pelos que sucederem, se assim julgarem conveniente: portanto, a objeção do nobre Senador não apóia a sua opinião a respeito do artigo que se discute.

OUTRO NOBRE SENADOR DISSE: – Eu não voto pelo artigo porque pretendo na 3ª discussão suprimir parte, ou não sei se todo o artigo 6º, que declara as atribuições do conselho de estado; – e por isso não julga necessária a disposição deste artigo. Ora, eu entendo que, ainda quando o nobre Senador consiga alterar ou suprimir a disposição do artigo 6º, deve votar por este artigo último. Senhores, o que está no artigo 6º, não é uma graça, não é um novo dom que o Poder Legislativo concede ao governo; o que está neste artigo é o que a constituição tem consagrado. O que é Poder Executivo? Não é outra coisa mais do que a administração posta em movimento, posta em ação. Ora, se compete já ao Poder Executivo, pela constituição, a autoridade de administrar o país, tanto no exterior como no interior, é evidente que, ainda suprimida as declarações, muito necessárias, do artigo 6º, se torna conveniente a doutrina do artigo final, por isso que a doutrina do artigo final vai pôr termo à desordem, à confusão que hoje existe entre a autoridade administrativa e a autoridade judiciária. Por exemplo, o inspetor de uma alfândega impõe uma multa a um empregado que não cumpre com os seus deveres; este empregado recorre ao Poder Judiciário, que o absolve; não é isto uma usurpação que faz a autoridade judiciária e administrativa? Portanto, a doutrina do artigo não é um dom que se faz ao governo; o que se quer é tirar algum arbítrio da administração; o que se quer é esclarecê-la com a opinião, com o parecer de homens ilustrados, traquejados nos negócios, e que, pelo grande princípio da vitaliciedade consagrado no projeto, tem toda a independência para só ouvirem no conselho as inspirações de suas consciências: não é pois, como entendeu o nobre Senador, uma nova atribuição que se confere ao Poder Executivo; a autoridade administrativa não é outra coisa mais do que Poder Executivo em ação.

Ora não será conveniente, não exigirá o bem público que o governo, quando tenho de apresentar suas propostas ao Corpo Legislativo, ouça primeiro as pessoas que considera mais esclarecidas, que, pelo seu cargo de conselheiro de estado vitalício, tem adquirido mais conhecimento dos negócios, e são os depositários de todas as tradições: não serão estas propostas melhor discutidas por uma reunião de homens desta ordem do que pelos oficiais das secretarias, ou por uma comissão temporária? Eu quando falo dos oficiais de secretarias, reconheço neles muitos merecimentos; faço-lhes justiça; não pequena

parte deles, e talvez todos, são muito capazes de bem aconselhar os ministros; mas há uma particularidade que os torna menos idôneos para este emprego de conselheiros como oficiais de secretaria. A marcha é esta: – O oficial de secretaria apresenta o resumo, a substância do objeto; não o discute; entrega ao seu imediato superior, e este imediato superior entrega ao ministro; não há um debate; é um superior tratando com o seu subordinado. Uma comissão temporária pode ser abastada de luzes; mas ela não reúne as tradições, o conhecimento prático dos negócios. O projeto, pois, quis já tirar o arbítrio da administração, já coadjuvária-la para bem desempenhar suas obrigações, e por isso oferece à coroa um conselho de estado.

Eu, Sr. presidente, tenho emitido a minha opinião a este respeito. Ao Poder Executivo compete administrar: na administração, (peço licença ao Senado para descer a estas minuciosidades, porque só assim é que exprimo melhor o meu pensamento) exerce a sua ação, o direito sobre as pessoas e sobre as coisas, esclarece os seus subordinados, excita-os a que cumpram os seus deveres, vigia-os, pune-os &c. Quando estes atos acham uma oposição, então principia o contencioso na administração. Ora, há de o governo punir ao seu subalterno que não cumpre o seu dever, e há de esse subalterno recorrer ao Poder Judiciário para o aliviar desta pena? Não é istopear a marcha do governo, embaraçá-lo na administração do país? O que convém pois é armar o Poder Executivo do grande regulador, do regulador supremo, de decidir os conflitos de autoridades; é declarar, como faz o projeto, que o Poder Executivo poderá dizer ao seu vizinho inquieto, perturbador e turbulento: – Detende-vos, não podeis ultrapassar estes limites, isto pertence à coroa. – Eis o que faz o projeto: não é portanto inovação alguma. O que está no projeto existe, mas existe em teoria. Há luta entre o Poder Judiciário, que apresenta os seus casos julgados, e o Poder Executivo, que se vê obrigado já a submeter-se a eles, já a repeli-los como invasão manifesta da sua autoridade. Se pois não estabelecermos o conselho de estado, ou se entendermos que ele não deve intervir neste negócio, o que fazemos é sujeitar a administração ao descuido, à negligência da autoridade judiciária. Portanto, penso que o nobre Senador não quererá suprimir a doutrina do artigo 6º, uma vez que ele reconhece que a doutrina do artigo 6º não foi consagrada senão para aclarar mais a matéria, senão para arredar algumas dúvidas que o Poder Executivo podia encontrar no exercício de sua autoridade.

O nobre Senador citou o exemplo do conselho de França. Eu tenho lido também alguma coisa a este respeito, e me parece que a França deve muitos benefícios ao seu conselho de estado; tenho visto o que se tem escrito desde 1817; tenho lido opiniões de alguns oradores

recomendáveis que têm falado sobre este conselho de estado. Há opiniões que o desejariam com modificação, mas não há opinião que o queira modificar de maneira tal que ele fique nulo, que apenas concorra para a preparação de projetos de lei, para os regulamentos e ordenanças da administração.

Eu não sei, Sr. presidente, em que artigo da constituição o nobre Senador achou a obrigação de cingir-se a coroa à lei, quando tem de conferir honras e distinções; ainda não li esse artigo da constituição; e admira muito que o nobre Senador que tanto lamenta que este projeto esbulhe a coroa da sua liberdade na escolha dos seus conselheiros (o que não é exato, permita-me dizer-lhe o nobre Senador) a queira esbulhar de uma autoridade que lhe dá a constituição de conferir títulos, honras e distinções, com a única modificação de serem conferidas por serviços feitos.

Mas, disse o nobre Senador que eu estou em contradição, porque, ao mesmo tempo que reconheço que a coroa tem esta autoridade lha confiro. Ora, eu o que digo é que a coroa pode conceder honras e distinções independente de lei que as marque. Como há opiniões em contrário, que entendem, como o nobre Senador, que só pode conferir honras e distinções marcadas na lei, para aclarar esta dúvida, bom é que vá isto na lei.

Talvez eu não me exprimissem bem; mas o nobre Senador também explicou-se com equívocos, com mistérios. Falou em opiniões móveis; não sei se acaso quis confirmar o que eu, já em outra ocasião, disse do nobre Senador; por isso pouco lhe posso responder.

Pelo que tenho ouvido na discussão, senhor presidente, estou cada vez mais convencido de que este artigo deve passar, porque, repito, não quero dar à coroa senão aquilo que a constituição lhe confere. Ora, tendo a coroa um vizinho tão inquieto, tão turbulento com a autoridade judiciária, pode muito bem acontecer que haja conflitos, e eu não desejo ver um ministro de estado declarar que não executa a sentença de um tribunal judiciário, impedindo assim a boa marcha do governo. É por esta razão que faço votos para a aprovação deste artigo e do projeto todo. Repetirei que a idéia de gratificação existe na minha emenda aditiva; e que quem aprovar a emenda do Sr. Paula Souza rejeita o artigo, porque ela é substitutiva.

Voto portanto, pelo artigo, com o aditamento que eu fiz, que é parte da emenda do Sr. Paula Souza.

O SR. PAULA SOUZA: – Pouco direi, Sr. presidente, por que estou bastante incomodado; porém ainda devo fazer os possíveis esforços para lembrar ao Senado os argumentos apresentados em

outras sessões, e submeter à sua alta consideração algumas razões pelas quais julgo que deve ser rejeitado o artigo.

Eu tenho visto que a maior parte dos honrados membros que tem falado tem-se esquecido da matéria do artigo, e tem falado sobre a totalidade do projeto. Por um lado, tem-se dito que o projeto é mau; por outro lado, tem-se dito que é sumamente perfeito, que é per-ótimo; tem-se dito que se prove que o projeto é mau. Ora, se quiséssemos fazer isto, seria necessário repetir tudo quanto se tem dito em nove ou dez sessões, em que se tem tratado desta matéria.

Eu continuo a pensar que o projeto tal como está é um monstro; não me limitei unicamente a dizer que era mau, procurei demonstrá-lo. Os honrados membros que o sustentam têm dito que o projeto é sublime, é per-ótimo. Ora, o Senado tem já dado provas de que a opinião dos honrados membros é a que convém, porque tem adotado os diversos artigos; mas o Senado não é o único juiz; o tempo é que há de demonstrar quem está em erro. Eu devo supor que a minha opinião é má, visto que a maioria do Senado a tem rejeitado, e tem aprovado a dos honrados membros; mas, ainda assim, eu tenho de apelar para a opinião pública. As razões fundamentais que eu tinha foram expostas; a opinião pública julgará em tempo, e eu presentemente ainda posso apelar para ela. Quando este projeto for posto em exercício, quando aparecerem os males que eu espero dele, talvez se dê uma sentença contra a sua aprovação; e, como os honrados membros unicamente atendem ao bem do país, logo que a opinião pública se pronuncie contra o projeto, não puderam deixar de querer que ele seja reformado.

Eu ainda estou na opinião de que o projeto, tal qual está organizado, muda a forma do governo; passa o poder das mãos do monarca para uma oligarquia, e isto há de ser um mal para o país. Mas a maioria do Senado tem entendido o contrário; o tempo nos esclarecerá a este respeito. Quando vier a 3ª discussão, como eu estou persuadido que todos os honrados membros querem o bem do país, é meu dever fazer tudo quanto for possível para modificar-se o projeto enquanto ele não passe...

Então, tornarei a repetir as razões que apresentei, e talvez oferecerei novas; então, mostraremos se o projeto é perótimo, ou se é, como eu o julgo, um monstro.

Ainda insisto em que o artigo em discussão seja suprimido, e que se lhe substitua a doutrina que eu apresentei. Tenho prestado toda a atenção aos argumentos apresentados em favor do artigo, e todos os reduzem a estes: "O artigo é inútil; não dá mais poderes do que dá a constituição ao Poder Executivo; mas, como pode haver dúvida, é bom que vá na lei; dá-se a entender que, como existem algumas

leis cujas disposições devem ser revogadas pelos regulamentos, para poder tornar-se em exercício esta instituição, quer-se que o Poder Executivo tenha o mandato de revogar essas disposições.

Ora, se são estas as razões para se aprovar o artigo, eles me confirmam mais na opinião de rejeitá-lo, pois o que faz o artigo nesta hipótese é repetir um mandato que já a constituição dá ao governo. Podia este artigo dar mais força que a constituição? Não; o governo, cômulo de sua força, rejeitaria o artigo por desnecessário, porque vinha a ser o governo investido pelo Corpo Legislativo de uma autoridade que já lhe é dada pela constituição; devia o governo dizer: – Não preciso de vosso favor; esta autoridade, eu a tenho de mais alto –. Logo, para que este artigo que não dá direitos novos, que repete os mesmos direitos nascidos de fonte mais sublime?

Mas vamos ao outro argumento. Disse-se: – Como pode haver dúvidas, bom é que o artigo autorize ao governo –. Porém devemos nós fazer uma lei só porque pode haver dúvidas? Pois, pela probabilidade de poder haver dúvidas, havemos de fazer uma lei? O nobre Senador que falou neste sentido figurou a legislação sobre presas; parece-me que foi este o único exemplo que trouxe, e disse que se pode entender que, não indo este artigo final, como existe uma legislação anterior sobre presas, não pode o governo, em seus regulamentos, alterar essa legislação; mas este projeto diz que todas as questões sobre presas serão consultadas pelo conselho e decididas pelo governo; e, como pode haver dúvida de que a decisão destas questões seja da atribuição de outros poderes, deve ser aprovado o artigo. O fim deste artigo era a delegação para outros objetos que não são os declarados nesta lei.

Se o governo quer poderes para fazer outras coisas a pretexto desta lei, então creio que com mais razão o artigo não deve passar. Se se quer dar faculdades ao governo para fazer o que entender, dando inteligências opostas à inteligência óbvia desta lei, então os honrados membros não devem querer que passe este artigo; pois, se nós temos lutado aqui para aclarar a lei, decerto modo tem-se feito ver que as disposições da lei não são entendidas da mesma forma por todos. O honrado membro tem dado uma inteligência a esta lei que peço licença para chamar de singular; inteligência que não tem sido dada por outros honrados membros. Se, pois, isto é assim, pode o governo entender a lei do modo que o honrado membro a tem entendido, e então fazer uma nova lei. Ora, nós, legisladores, havemos fazer uma lei, discutida por muito tempo e com muito vagar, para no fim dela dizer: – Vós, governo, podeis alterar toda esta lei, tendes o direito para tudo – ? Segue-se então que, se se der ao artigo a inteligência que lhe tem dado o honrado membro,

o governo pode fazer uma nova lei, ou com aditamentos a esta, ou com modificações. Pois isto deve o Senado conceder?

Mas lembro-me que o honrado membro disse também que cumpre que essas regras para a boa execução da lei sejam feitas pouco a pouco; que o tempo irá fazendo com que melhor se acerte; que depois de se terem colhido com a experiência nações mais exatas, então convirá que se fixem em lei; que isto fizemos nós a respeito da alfândega, e creio que do arsenal da marinha. Mas, digo eu, essas alterações a que o honrado membro se referiu são relativas à lei ou à boa execução dela? Se são relativas à lei, eu não posso concordar em que seja dada esta faculdade ao governo. Então, essa figura que o honrado membro sustenta desaparece, porque o governo vai alterando pouco a pouco a lei; não há fixura alguma, há sempre mobilidade, e mobilidade nesta instituição! Mas, se é só a respeito da execução da lei, se é a respeito da prática, para ela tornar-se efetiva, então não se precisava deste artigo: o governo estava autorizado para isso; então o artigo é prejudicial, porque uma delegação do Poder Legislativo é para um só ato; feito aquele ato, fica o governo ligado, não pode mais alterar: autorizando-se o governo para fazer estes regulamentos, feitos eles, já o governo não pode alterá-los, porque, preenchido o fim da delegação, não pode o governo fazer mais nada.

... nestes regulamentos, fazer com que eles preencham melhor o seu fim, então o governo os deve ir alterando como a prática mostrar conveniente; e quando estiver cômulo da conveniência desses regulamentos, receando que seus sucessores os alterem, então deve pedir que uma lei os aprove. Mas este artigo opõe-se a isto, porque obrando o governo em virtude de uma delegação dada, esta delegação é só para um ato feito que não continua. Logo, a delegação inibe ao governo, porque, uma vez feitos os regulamentos em virtude da delegação, o governo não pode mais alterá-los, como aconteceu a respeito dessas outras delegações que se fizeram. Se, pois, o que nós devemos querer é que o governo faça regulamentos os mais apropriados, o governo os deve ir alterando como entender, pela prática; e para isto o governo tem direito, não precisa ser autorizado pelo Corpo Legislativo. Não deve mesmo o governo querer ser autorizado, porque os poderes políticos devem ser zelosos de suas prerrogativas. Mas, se se entende que há matérias que saem da esfera dos regulamentos, e que o governo deve ser autorizado a tratar delas, então declare-se quais são essas matérias. Não devemos querer que o governo possa, autorizado pelo artigo, alterar mesmo todo este projeto, fundando-se em que, para a boa execução da lei, tal ou tal artigo deve ter outra inteligência; e tanto mais isto é de recear quanto a inteligência que o honrado membro tem dado a alguns artigos não

é a inteligência óbvia que eles têm. Será, pois, prudente que o Senado confira esta autoridade ao governo? E a que pretexto? Unicamente porque poderá haver dúvidas. Pois não é mais prudente que, quando houver essas dúvidas, então se faça uma lei? Não é deste modo que melhor podemos acertar, porque a prática na execução da lei terá mostrado a conveniência da alteração?

Para mim, está provado que o artigo ou é inútil ou prejudicial: inútil, se se refere só a regulamentos para a execução da lei, porque para isto está o governo autorizado pela constituição; prejudicial, porque, se é para mais alguma coisa, então o governo poderá alterar toda esta lei.

Eu ofereci uma emenda para se dar uma gratificação aos conselheiros em exercício. O honrado membro apresentou, como emenda, parte da minha, isto é, apresentou uma idéia da minha emenda; mas eu lembro ao Senado que a emenda do honrado membro é muito diversa da minha. O honrado membro dá ordenado aos conselheiros de estado; e, quando fosse conveniente alterar-se esta lei, resultava o que se lembrou um honrado membro: ficavam os conselheiros percebendo sempre esse ordenado, e assim agravava-se a renda da nação. A minha emenda, pelo contrário, só manda dar gratificação àqueles que estão em exercício. Eu faço estas considerações ao Senado, porque, se se preferir a emenda do honrado membro, deve então ser com esta declaração; e era muito melhor, neste caso, ser a minha emenda posta à votação por partes, e o honrado membro votar pela parte que trata da gratificação como aditamento ao artigo.

Agora, sobre a outra parte da minha emenda, a primeira vez que falei sobre esta matéria, eu disse que a minha opinião individual é que o Poder Executivo pode dar títulos, honras e distinções, mas em virtude de leis anteriores; por exemplo, leis anteriores têm estabelecido os títulos de duque, marquês, conde, etc., mas não me recordo que, na monarquia portuguesa, haja lei alguma que criasse o título de príncipe por serviços; outras nações criavam este título; mas poderá o governo conferir este título, que não está criado por lei anterior? Ninguém o dirá. Assim, também existem ordens militares criadas pelo Poder Legislativo, e eu entendo que o governo pode dar estas honras, títulos, distinções, etc., que existem criadas por lei; por exemplo, o governo não pode criar o título de príncipe, ou qualquer outro, e ninguém pode usar de um tratamento ou distinção que não lhe compete, sem ficar sujeito à pena estabelecida no código. Eu, pois, entendo que não pode o governo criar um título, distinção ou tratamento qualquer, porque vinha a impor obrigação a tais de tratarem de tal modo a estes e aqueles, e a dar certos direitos a quem se conferisse semelhantes títulos e distinções. Tudo isto entendia eu que não era

da alçada do governo; o Poder Executivo o que pode fazer é executar a lei: criados por lei tais títulos e distinções, então o Poder Executivo os podia dar a estes e àqueles. Logo, não havendo títulos e distinções criados para o caso presente, o Poder Executivo não os podia dar; era preciso que a lei declarasse quais as honras e distinções que este conselho de estado devia ter.

Mas hoje um honrado membro, que, em geral, vota comigo, ... havia de ser prejudicial ao país. Eu considero que o projeto deve ser reformado, segundo as minhas idéias; e se o Senado não admitir as alterações que eu julgo indispensáveis, eu hei de votar contra o projeto. Eu estou resolvido a votar por um conselho de estado; reconheço a sua conveniência muito mais vendo as tendências da época atual; mas devo votar por um conselho de estado melhor organizado, e não como o que se organiza por este projeto, que me faz tremer pela sorte do país. Eis porque eu entendia que devia dar também estas honras; por isso julgo que, embora ache a lei defeituosa, devo emendá-la do modo que entendo ser melhor, reservando-me para no fim votar contra a lei, quando não passem as minhas modificações.

Concluo dizendo que o artigo é odioso ou prejudicial, como demonstrei, e portanto não posso votar por ele. A minha emenda é diversa da do nobre Senador o Sr. Vasconcellos, porque a do Sr. Vasconcellos dá uma gratificação em todo o tempo, e a minha dá só essa gratificação durante o tempo do exercício.

Esta é a minha opinião.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia seguinte:

Levanta-se a sessão às 2 horas e 10 minutos.

A terceira discussão das forças navais;

Continuação da matéria adiada;

E a terceira discussão do projeto – R – e emendas – X – de 1841, sobre o código do processo.

SESSÃO EM 27 DE JULHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Sumário: – *Expediente*. – Última discussão da proposta do governo, e emendas da outra Câmara, fixando as forças de mar. – Discursos dos Srs. Ferreira de Mello e Marquês de Paranaguá. – Discurso do Sr. Paula Souza. – Observações gerais sobre a marcha dos negócios públicos. – Boatos da mudança do ministério e da dissolução da futura Câmara dos Deputados. – Respostas dos Srs. Vasconcellos e Ministro da Marinha. – Aprovação da proposta e emendas. – Continuação da discussão do art. 8º do projeto de lei que cria um conselho de estado. – Oradores: os Srs. Ferreira de Mello, Visconde de Abrantes, Costa Ferreira, Vasconcellos e Paula Souza.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e lida a ata da anterior, é aprovada. O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Primeiro Secretário da Câmara dos Senhores Deputados, acompanhando duas proposições da mesma Câmara; uma aprovando a pensão concedida a Joaquim Pereira da Silva; e a outra autorizando o diretor da escola de medicina da Bahia para admitir Ernest Frederico de Figueiredo Camargo ao exame do segundo ano, e depois à matrícula do terceiro, nos termos da lei.

São remetidas: a primeira, à comissão de marinha e guerra; e a segunda, à de instrução pública.

Um ofício do presidente da província da Paraíba do Norte, remetendo cópias autênticas das leis da assembléia da mesma província, da sessão do ano passado; mais duas cópias das leis números 1 e 2 deste ano, e igualmente um impresso das leis de 1840.

À comissão de assembléias provinciais.

É remetido à comissão de fazenda um requerimento do conselheiro João Sabino de Mello Bulhões de Lacerda Castello Branco, pedindo se lhe mandem satisfazer os seus vencimentos desde o dia da sua aposentadoria.

Lê-se o seguinte parecer:

À mesa, a quem foi remetido por deliberação do Senado o requerimento do Ilmo. Senador Marquês de Barbacena, aprovado em sessão de 22 de junho p.p., para tomar em consideração a representação de alguns Senadores sobre excessos e omissões do jornal da casa, e confrontando com as condições do ajuste feito com o empresário, e propor os meios de evitar semelhante escândalo, ouviu o empresário, o qual verbalmente desculpou-se com a má construção da sala, pouca perícia dos taquígrafos, não havendo porém melhores com que possa contratar, e finalmente com a brevidade com que é obrigado a publicar as discussões, pelo artigo 1º do seu contrato, no dia seguinte, quando grande parte da decifração chega alta noite à oficina, não podendo ser consultados os oradores sobre as lacunas e dúvidas das notas taquigráficas, além da imperfeição de trabalhos de tal ordem, feitos às 3 e 4 horas da madrugada; e concluiu pedindo que lhe seja relaxada a dita 1ª condição, para que, com mais tempo, possa apresentar um trabalho mais perfeito, redobrando seus esforços; e neste sentido dirigiu, por escrito, uma representação à mesa, a qual é de parecer que seja deferida a representação do empresário, devendo ser publicadas as discussões com um dia de intervalo, não porque se persuada que, por esta concessão, os trabalhos saiam perfeitos, visto que, até o presente, no jornal não tem aparecido as discussões no dia seguinte, mas, atendendo à impossibilidade de poder-se atualmente obter melhor trabalho, e à conveniência de publicarem-se as discussões do Senado. – *Conde de Valença*, presidente. – *Antonio Augusto Monteiro de Barros*. – *Francisco Carneiro de Campos*. – *Francisco de Souza Paraíso*.

Aprovada a urgência, fica o parecer sobre a mesa, a fim de entrar em 1ª discussão, na próxima sessão.

ORDEM DO DIA

Entram em última discussão a proposta do governo e emendas da Câmara dos Srs. Deputados, fixando as forças de mar para o ano financeiro de 1842 a 1843.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. Presidente, com bastante acanhamento vou falar em matéria que me é inteiramente estranha;

porém, eu o vou fazer, apoiado mesmo nas respeitáveis opiniões do honrado e digno nobre Ministro da Marinha.

O Senado estará lembrado de quantas reflexões se fizeram acerca dos inconvenientes que resultavam, não só à armada imperial e nacional, como ao comércio, da existência da academia de marinha a bordo de uma nau; estes inconvenientes foram amplamente expendidos na casa, em muitas discussões, e corroborados pelas judiciosas reflexões do nobre Senador que hoje muito dignamente exerce o cargo de ministro dessa repartição; mas, conquanto S. Ex^a. hoje se ache à testa dessa repartição, a academia de marinha ainda continua a estar a bordo da nau, com prejuízo dos acadêmicos, e especialmente da marinha mercante, a qual, pela continuação da academia a bordo da nau, se vê privada de nela se prepararem brasileiros para o serviço dos navios mercantes. Ora, eu entendo que as administrações que sucederam àquela em cujo tempo a academia passou para bordo terão tido razões para deixar as coisas no mesmo estado, por isso que o corpo legislativo não tinha, por um ato seu, positivamente mandado remover de bordo a academia para o seu antigo lugar; mas, tendo essas administrações assim obrado, (o que não censuro, antes julgo que talvez fosse prudente) convirá que continuem as coisas no mesmo estado? Persuado-me que não, pelas razões já expendidas na casa, as quais não repetirei agora; por isso, desejava oferecer uma emenda autorizando o governo a remover a academia de bordo para o lugar onde antigamente existia; parece-me porém que isto seria bastante animosidade da minha parte, quando na casa se acham pessoas entendidas na matéria, muito principalmente o nobre ministro, que tanto desvelo tem mostrado pela prosperidade daquela repartição. Cumpre, sem dúvida, atender à necessidade de se habilitarem na academia brasileiros que possam servir nas nossas embarcações mercantes, o que muito concorrerá para o desenvolvimento e progresso do nosso comércio; por isso, seria esta ocasião oportuna de se oferecer um artigo aditivo, autorizando o governo a fazer essa translação, a fim de se evitar que continue esse estorvo do bem geral.

Julguei dever fazer estas observações, para o que não é necessário ter conhecimentos profissionais; pois são bem patentes os prejuízos que têm resultado dessa mudança, assim como reconhecidas as vantagens da transferência da academia para o seu antigo lugar. E mais me animei a apresentar estas reflexões depois que li o relatório de S. Ex^a., e vi que S. Ex^a. reconhece esses inconvenientes ponderados.

Se estas minhas reflexões merecem alguma contemplação, estimarei observar que, em resultado delas, vá algum artigo à mesa

no sentido em que tenho falado, pelo qual votarei; não me animo a fazê-lo, em atenção aos conhecimentos profissionais que me faltam, e sobram nos nobres Senadores.

O SR. M. DE PARANAGUÁ: – Que não há dúvida de ter a sua opinião sido contrária à transferência da academia de marinha para bordo da nau "Pedro II", pelas razões que por vezes emitira no Senado, e declarara no seu relatório, apresentado, na atual sessão, ao corpo legislativo, e que ainda julga atendíveis; mas que, respeitando ser aquela transferência ato de um ministro ilustrado, qual o que então presidia aos negócios da marinha, e haverem seus sucessores continuado a conservar a academia a bordo da nau, entendeu que não devia logo proceder em contrário, sem que a experiência abonasse a necessidade de assim o fazer, mostrando a inutilidade de semelhante estabelecimento ali, e justificando a medida que tomasse. Que portanto, pedia ao nobre Senador que aguardasse, por algum tempo, esta decisão, certo de que o governo fará a mudança que o nobre Senador deseja, quando assim convenha; pois entende que, para mudar a academia de um lugar para outro, não se fará necessário um ato legislativo, uma vez que não haja alteração nos seus estatutos, organização, disciplina, etc.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Estou satisfeito com a promessa de S. Ex^{a.}, na qual muito confio, principalmente por observar que S. Ex^{a.} declara que julga o governo autorizado para remover a academia, quando julgar conveniente. Eu desejava que o governo ficasse autorizado a trasladar a academia de marinha para o seu antigo lugar; mas, como S. Ex^{a.} julga que não é necessário ato legislativo para esse fim, satisfeitos ficam meus desejos a esse respeito.

Como a tribuna seja o lugar mais próprio para um membro do parlamento dirigir suas súplicas aos ministros da coroa, aproveito este ensejo para rogar a S. Ex^{a.} que tenha em vista que esta experiência da mudança da academia se está fazendo há alguns anos, e vai custando bastante à nação, o que se torna bem sensível, nas difíceis circunstâncias em que nos achamos. Segundo cálculos que vi, essa experiência nos custa nada menos que trinta e seis contos por ano; é experiência cara; e o tempo me parece ter sido suficiente para se reconhecer o bem ou mal que pode resultar daquele estabelecimento a bordo; porém, como não está a meu alcance examinar se o nobre ministro tem ou não obtido as informações necessárias, fico satisfeito com a promessa de S. Ex^{a.}, e espero que atenderá a quanto nos custa essa experiência, que tão onerosa nos é, atentas as circunstâncias do nosso tesouro e estado da dívida pública.

O SR. PAULA SOUZA: – Não assisti à primeira nem à segunda discussão desta proposta, e por isso quisera fazer agora algumas considerações

gerais. Creio que, quando se dão ao governo os meios de administrar o país os meios com os quais ele há de fazer a felicidade pública, é lícito a qualquer dos membros das Câmaras, que tem de dar ou de negar seu voto a esses meios, fazer observações gerais sobre a marcha do governo. Sei que alguns dos nobres ministros da coroa não têm essa opinião; mas os estilos seguidos em todos os parlamentos, a prática constante do nosso, autorizam semelhante procedimento. Fundado nessa prática, farei algumas observações gerais acerca de nossos negócios públicos.

Estou pronto para votar por todos os meios que o governo julgar necessário para manter a ordem pública, para tornar o país ao estado normal que a constituição estabelece. Embora, em minha opinião, sejam alguns desses meios inapropriados, embora julgue que por outros se podia conseguir melhor o desejado fim; como não estou na administração, como não estou mesmo com ela relacionado, e por isso não posso conhecer as circunstâncias em que ela se acha, quero concordar com a opinião do governo, quero dar-lhe tudo quanto ele julga necessário para se obter esse estado normal da constituição, a fim de que não se venha desculpar, com a falta de meios, de sua imprevidência ou da impotência dos seus esforços. Com essa falta de meios é que se tem desculpado os governos anteriores que não fizeram bem ao país. A guerra do Sul nos apresenta exemplos disso: as administrações que existiram no começo dessa luta exigiram certas providências, as quais lhes foram negadas pelas Câmaras; e os que faziam parte dessas administrações diziam que, se os meios pedidos lhes fossem facilitados, a guerra do Sul não chegaria ao ponto a que chegou.

Não quero, pois, concorrer para que o governo não possa preencher a sua missão, que é salvar o país e fazer a felicidade pública. Por isso, como suponho que a lei que se discute, tal qual veio da outra Câmara, tem o assenso do governo, creio que ele se julga habilitado por ela para fazer a felicidade do país. Se é este o pensamento do governo, se são estes os meios que ele julga necessários para conseguir esse fim, eu lhos facilito.

É esta a ocasião de dizer alguma coisa sobre o fim a que se deve propor o governo, e é levar o país ao estado normal; mas eu não julgo que sejam só os meios materiais que possam produzir esse resultado: os meios materiais são os de menos importância; os essenciais são os morais, e estes são de diferente espécie, ou de legislação ou de administração. Uns dependem da legislatura, outros da ação do governo.

Os meios que dependem da legislatura são a confecção de leis novas e alteração de outras, a fim de serem emendados os erros que

a experiência nos tem feito reconhecer. Na necessidade destas leis, para tornar o país ao estado normal, todos concordam; a discrepância versa sobre quais sejam essas leis, e quais os meios de remediar os males que nossos erros têm acarretado ao país.

Os outros meios morais são os que dependem da ação do governo ou da administração. Em minha opinião, depois que o monarca assumiu os poderes que a constituição lhe outorga, o fim principal a que se devia dedicar o governo era trabalhar por reunir a grande família brasileira, a fim de que o governo não fosse o governo de um partido, e sem governo nacional, e não houvesse escolha de amigos e inimigos, de proscritos e prediletos. Estes me parecem os meios mais aptos, mais poderosos, para que o governo consiga levar o país a esse estado normal. Tal é, sem dúvida, a opinião do atual nobre ministro da marinha; julgo que ele, da sua parte, fará os devidos esforços para que se obtenha tão desejável resultado; mas, ainda que não tivesse essa opinião favorável ao nobre ministro, votaria pela lei, porque não quero que o governo possa ter desculpa.

Mas, fala-se, corre de plano que há mudança de ministério, que o senhor ministro da marinha é um daqueles que deixam a administração; e aqueles que têm confiança no nobre ministro, que acreditam nas suas promessas, à vista de tais boatos, não podem ficar muito tranquilos; porque, embora S. Ex^a. tenha certas opiniões, pretenda praticar certos atos, como este de que falou o nobre Senador, ao qual S. Ex^a. asseverou que, logo que a experiência o convença de que não convém a continuação da academia a bordo, logo que se ofereça ocasião oportuna, fará a translação; se o nobre ministro tem de sair da administração, como corre, é evidente que se malogra a esperança do nobre Senador, porque o sucessor do nobre ministro poderá ter uma opinião oposta, e não fazer a translação. Por isso, talvez conviesse consagrar na lei essa disposição, aliás não se conseguirá o fim proposto. Se são verdadeiros os boatos que correm da mudança ministerial, claro fica que qualquer confiança que se tenha neste ou naquele ministro não é motivo para se deixar de fazer essa declaração na lei.

Eu julgo que os meios materiais são secundários; que primários são os meios morais. Em minha opinião, é preciso que todo o país reconheça, que sinta a diferença que vai do governo atual aos governos anteriores; que o país reconheça e sinta que está à frente do governo, não uma regência, não um regente, porém o próprio monarca, o qual está identificado com os interesses nacionais. O monarca, como já disse em outra ocasião, não é uma ficção, é uma realidade que se há de identificar com a nação; por isso, é uma consequência necessária que o governo atual tenha um caráter, uma

natureza muito distinta dos governos anteriores. Tendo o monarca assumido por um modo tão satisfatório o exercício de seus direitos constitucionais; tendo-se identificado por uma maneira tão brilhante com os interesses nacionais, é conseqüentemente necessária que cesse o regime das facções, o regime dos partidos; que todos os brasileiros sejam considerados e reconhecidos como filhos; que formem uma só família; que não haja escolha de amigos e inimigos, de proscritos e prediletos. Mas, se lanço os olhos sobre a generalidade dos atos do governo, vejo que os mesmos atos que se censuraram em outra época se praticam hoje em maior escala. Não posso falar da totalidade do Brasil; mas, reparando no que se passa em alguns pontos dele, vejo que não tem havido tendência para que se conciliem os ânimos, para que se reúna a grande família brasileira; antes parece que o nosso monarca, que deve ser o pai comum de todos os brasileiros, é só o pai de alguns.

Se se realizarem pois os boatos que correm e de passagem notarei que o corpo legislativo e o próprio ministério tem muito interesse em ouvir esses boatos; aquele para poder interpelar o ministério, e este para poder desmenti-los, se for preciso, e tranqüilizar os espíritos, se é verdade que se trata de organizar um ministério cuja cor seja vigorar o poder, para esmagar todos quantos não pensam de seu modo; cuja tendência seja realizar suas intenções, suponho inimigos da ordem de coisas todos os que não pensam como ele, quando se pode pensar diferentemente, sem ter menos amor ao país, ou tendo mais do que ele, o que será das esperanças que alguns nobres Senadores depositam em S. Ex^a. o Sr. Ministro da Marinha?

Acresce que muito se fala em se dissolver a atual Câmara dos Deputados, de cuja dissolução dizem que se subentende necessariamente a dissolução da Câmara futura. Esta opinião foi emitida na outra Câmara por um ilustre Deputado, cujas opiniões são as opiniões do governo, e note o Senado que tudo quanto esse nobre Deputado declara ser necessário é o que o governo pratica. Eu desejava que os ministros, aqueles ministros que tomam a peito a causa pública, refletissem seriamente no estado do país e nas graves conseqüências que podem resultar de tais atos.

Digo, pois, que os meios morais são os essenciais para que o país chegue ao estado normal; mas é preciso que o governo deixe de ser governo de partido; que trabalhe, que concorra para se não perpetuar essa acrimônia que existe entre os partidos; que encare como meios de salvação aqueles que podem trazer todos os brasileiros a um centro; que faça com que desapareçam essas antipatias, essas paixões, e que o monarca seja reconhecido como pai comum de

todos os brasileiros. Mas, enquanto isso se não fizer; enquanto o governo seguir a senda que está trilhando, enquanto o governo, em vez de chamar todos os brasileiros a um centro, tiver amigos e inimigos, prediletos e proscritos, quaisquer que sejam os meios que derem ao governo para que ele conduza a nação ao estado normal, hão de ser esses meios ineficazes. Para se conseguir o fim que se deseja, é preciso que não haja separações; é preciso que todos se unam, se dediquem com entusiasmo ao mesmo fim; mas, enquanto se julgar que os empregos que possa dar o governo não são mais do que uma missão de um partido ou facção; enquanto se reputar proscrito aquele que é desempregado, não é natural que um homem de probidade queira aceitar empregos do governo.

Quisera, pois, que o governo atual, seguindo as nobres intenções de S. Ex^a. o Sr. Ministro da Marinha; (eu, sem ofender aos mais membros do gabinete, dou muita consideração ao nobre Ministro da Marinha, pois a longa experiência lhe terá feito conhecer melhor as necessidades do país e os meios de as satisfazer) quisera, digo eu, que o ministério atual adotasse o sistema de conciliação. Mas aparecem atos do governo que mais tendem a dividir os ânimos do que a conciliá-los; parece que uma fração da sociedade não tem direito às afeições, às simpatias do poder, quando hoje o poder já não é o mesmo do que era em outro tempo, e por isso não pode querer que prevaleçam os interesses de uma fração, em detrimento dos mais brasileiros.

Para não alongar a discussão, limito-me a dizer que se lance uma vista de olhos para a maior parte das províncias, e ver-se-á as tendências que nelas se apresentam; há certa fração da sociedade que, se não é espezinhada, é desprezada; e eu quisera que o governo atual, e o que lhe suceder, reconheça que não é só com meios materiais que se há de salvar o país: uma revolução esmagada, se se não empregarem os meios morais, pode originar outra, porque, se umas ambições sucumbem, outras podem aparecer. Por isso, cumpre que o governo empregue todos os meios para evitar essas funestas conseqüências; e um desses meios será procurar a conciliação, e não continuar com essas idéias de separação, de partidos.

No princípio do reinado do monarca, época que a nação toda ambicionava que chegasse, e que saudou com entusiasmo, esperando que se acabaria com essas crises e males que sofremos por tanto tempo, não convém continuar a fazer distinções entre os brasileiros; é necessário reconhecer o mérito, dar-lhe consideração, qualquer que seja a opinião do indivíduo. Se continuar o sistema que se seguia no tempo dos governos excepcionais, então todos os meios que se concederem ao governo serão inúteis. Se se realizar o golpe de estado que

dizem que se premedita, então julgo que o país vai a abismar-se; mas se isso não é exato, se nada há que recear, tanto melhor. Do contrário, era dever meu notar desde já os males que havíamos de recear. Seja como for; eu, que não desejo que a nação continue a passar por novas calamidades, pedirei ao governo presente e futuro que reflita no estado do país; que atenda para o terreno em que pisa; lembrar-lhe-ei a necessidade de trabalhar afincadamente, e com especialidade, em reunir os ânimos de todos os brasileiros; rogar-lhe-ei que não faça seleção de partidos; que atenda ao mérito, qualquer que seja a opinião dos indivíduos; que não faça com que nas províncias seus delegados sejam chefes de partidos, e que só cuidem em esmagar o partido oposto. Se isto não se julgar admissível, então de certo não é possível que a nação chegue ao estado normal. Se o governo continuar no mesmo sistema, será causa de que se malogrem as esperanças que a nação fundava no reinado do seu jovem monarca; fará com que o monarca deixe de ser considerado o pai comum dos brasileiros, quando é dever do governo procurar, por todos os meios, firmar essas idéias.

Voto pelos meios que o governo quer, pela lei tal qual; mas é minha opinião que os meios materiais não são o principal elemento que há de concorrer para a felicidade do país; digo isto não só a respeito do Rio Grande do Sul como de todas as províncias. É preciso que o governo siga uma marcha de imparcialidade, não tenha amigos e inimigos, proscritos e prediletos; desvie do governo das províncias homens chefes de partidos, e ponha nelas delegados que espalhem o pensamento de que o monarca é o pai comum de todos os brasileiros; que deseja fazer a felicidade pública; que ele não atende senão ao mérito, e põe de parte toda a idéia de partidos. Se o governo não adotar este sistema, então declararei que temos de passar por grandes males; e um dos males a que se não tem atendido é o nosso estado financeiro; mas este mal é o menor dos que hão de resultar, se se quiser reconhecer na nação duas nações, uma de amigos, outra de inimigos. Espero que o governo, qualquer que ele seja, tome em consideração as funestíssimas conseqüências que hão de resultar, se se realizar o golpe de estado que se diz que se premedita; espero que atenda mesmo a que não convém que fiquem malogradas as esperanças que a nação concebeu quando o monarca assumiu os seus direitos constitucionais.

O SR. VASCONCELLOS: – O nobre Senador propôs-se mostrar que o nosso monarca é o pai comum de todos os brasileiros, e que, considerando todos como seus filhos, não pode fazer entre eles outra distinção que não seja a do mérito; esta opinião é incontestável: o Imperador não deve distinguir senão o mérito, e ele sem

dúvida o fará. Não posso porém concordar na outra parte do discurso do nobre Senador, na qual diz que o governo não deve ter amigos nem inimigos; não quero com isto dizer que o governo tenha amigos e inimigos; o governo o que deve fazer é empregar homens que o entendam, que compartilhem e desempenhem o seu pensamento, a fim de que possam auxiliá-lo. O que há-de o governo fazer se empregar como seus agentes a quem não professar suas idéias e sentimentos? Pode esperar que eles desenvolvam a sua política? Certamente que não. Portanto, ainda que haja mérito em um indivíduo, se houver oposição de idéias, de sentimentos e política, não pode esse indivíduo merecer a confiança do governo para um emprego público. Julgo que o governo cometerá um erro se não fizer seleção alguma: não quero pois que o governo empregue agentes que o hostilize professando opiniões contrárias; quero que empregue agentes que professam suas idéias, sentimentos e política, que procurem debelar a opinião contrária, praticando atos que promovam a felicidade pública, e bem assim por todos os outros meios a seu alcance. É esta a minha opinião a este respeito.

Nada sei desses golpes de estado; o nobre Senador falou com alguma generalidade, e nada posso responder a esse respeito. O que tenho observado é que nenhum governo pode marchar se não fizer seleção daqueles que, tendo mérito, contudo não abraçam a política, não compartilhem os sentimentos, as idéias da administração. Qual será o homem consciencioso que, só por amor do emprego, se encarregue da execução de planos opostos aos seus sentimentos, às suas idéias e política? Que se quer do ministério? Que se vire para um lado e faça uma genuflexão; vire-se para outro lado e faça outra genuflexão? Poderá um ministério tal desempenhar sua missão? Governos semelhantes acabam sempre amaldiçoados de todo o mundo. (*Apoiados.*)

Lembro-me que a França teve o governo de *Decazes*. Este estadista adotou a idéia da conciliação, levada a ponto tal, que se prostava ante todos os partidos, e acabou com uma acusação horrível na Câmara dos Deputados, sendo amaldiçoado de todo o mundo. Desejo que o governo manifeste sua política, e empregue aqueles homens que saibam e queiram cabalmente desempenhá-la; aliás não é possível marchar a administração do estado, porque cada opinião sua achará contradição, quando, para haver ação, é indispensável haver obediência. Digo só estas poucas palavras para fazer ver ao nobre Senador que eu comparto os seus sentimentos, mas não em tanta generalidade.

Disse o nobre Senador que o governo não devia ter amigos nem inimigos; como evitar isso? Quando emprego o termo – inimigo – entendo um adversário da política da administração; a

diversidade de opiniões é conseqüência necessária da natureza humana e da liberdade de que se goza; mas é devida a muitas coisas; não cabe ao governo preveni-la; e como poderá o governo prevenir que suas opiniões sejam contrariadas? O governo necessariamente há de ter adversários. Ora, se o governo mostrar fraqueza tal que se apresente confiando em quem não merece confiança, não acreditará o seu sistema; dará motivo a que se julgue que ele é ruinoso ao país; o governo que assim procede não executa com fidelidade a sua política; o que faz é empregar a todos os indivíduos, sem verificar qual seja o seu sistema de opinião política; não persegue ninguém, faz justiça a todos! Será neste sentido que se entende que o Imperador é pai comum de todos os brasileiros?

O SR. PAULA SOUZA (para uma explicação): – O honrado membro entendeu que eu queria que o governo empregasse seus inimigos. Não é essa a minha opinião: minha opinião é que o ministério deve empregar os homens de sua política, quando se trata de preencher os fins a que ele se propõe, e de pôr em prática o sistema político que é chamado a realizar. É isso o que eu quero que ele pratique; e seria imbecil o governo que conferisse empregos de confiança a quem muitas vezes procurasse derribá-lo. Não quero, porém, que o governo tenha amigos e inimigos, proscritos e prediletos; não quero que o governo dê os empregos de confiança a seus adversários políticos; mas julgo que de forma alguma os deve espezinhar; porém ele assim não procede; e, se eu quisesse apresentar fatos, facilmente poderia justificar esta proposição.

Diz-se que no Ceará os homens que fizeram a sedição e estavam em processos que contra eles se haviam instruído, fez-se com que saíssem da capital e fossem procurar ordens de *habeas corpus*, em outros juízos, o que conseguiram; e, apresentando-se com elas na capital da província, passaram a ser empregados em comandos de corpos. Será esta a maneira por que quer o nobre membro que marche o governo? Creio que não. No mesmo Ceará, o governo persegue os que tem outra opinião, e premia os criminosos. Não será isto fomentar sedições? Certamente que sim.

Consta-me que existe uma portaria, que foi expedida para aquela província, que dá como solto o chefe da sedição; é isso o que eu não quero que o governo pratique; convenho em que ele escolha os de sua opinião, mas os que tiverem mérito, e não forem criminosos e chefes de partidos fanáticos; escolha homens seus, mas não homens contra quem a opinião pública altamente se tem pronunciado. É isto o que eu quero.

O nobre Senador disse que não sabia de golpes de estado; mas eu já disse que corria o boato de que o ministério se lembrara de

dissolver a atual Câmara, na persuasão de que a sua dissolução trazia consigo a dissolução da Câmara futura. Esta foi a opinião de um ilustre Deputado cujas opiniões passam logo a ser opiniões do governo; e note o Senado que tudo quanto esse ilustre membro indica é sempre o que o governo adota; é um telégrafo das ações que o governo deve pôr em execução. Esta opinião é tão absurda, que nem me quero ocupar em rebatê-la. Corre, pois, que esta é a causa da mudança do ministério; porque parte dos membros do atual gabinete se não conformam com esse golpe de estado. Se, por infelicidade do país, se realizar essa opinião, ela há de produzir a subversão geral do estado; o governo que se atrever a dar esse golpe de estado há de encontrar por inimigos todos quantos não partilham essa sua opinião; e como os agentes do governo nas províncias hão de apregoar essa funestíssima opinião, o resultado será haver funestíssimos excessos.

Não concebo mesmo em que se funda esse golpe de estado que se premedita. Como é possível dissolver a futura câmara sem que ela seja instalada? A atribuição que a constituição confere ao monarca é bem explícita: é dissolver a Câmara dos Deputados, nos casos em que o exigir a salvação do estado, mas, antes de se reunir a câmara de uma nova legislatura, não sei como ela possa ser dissolvida. Ainda vai mais adiante o absurdo: entende-se que o fato da atual câmara ser dissolvida importa ser dissolvida a futura câmara. Essa é a opinião desse deputado, opinião que é respeitada pelo governo; esse é o golpe do estado a que se alude, e que, segundo se diz, ocasionaria a mudança do ministério, por isso que nem todos os seus membros com ele se conformam. Mas é preciso que o governo presente e futuro atenda às funestíssimas conseqüências que resultarão de um tal ato. Como já disse, não hesito em votar pela lei, com quanto esteja persuadido de que os meios a que o governo deve recorrer são os meios morais; ele deve, por seus atos, persuadir ao país que o monarca é o pai comum de todos os brasileiros; que não dá importância ou consideração a um ou a outro indivíduo, por pertencer a esta ou àquela facção; que só atende ao mérito. Se houver um homem de honra que não queira seguir a opinião do governo, não se lhe dê emprego, mas não se lhe arme laço, não se faça com que pareça o que não é. O governo deve procurar que o monarca seja superior a todas essas pequenas considerações, as quais só podem dar-se da parte do governo, o qual, para desempenhar a sua missão, não deve, em seus atos, procurar acobertar-se com o monarca. Isso não é próprio de um governo representativo.

O SR. MARQUÊS DE PARANAGUÁ: – Que ele devia declarar à câmara que as notícias e boatos que corriam da dissolução do ministério eram mal fundados; que isso talvez tenha nascido de ele

haver dito por vezes que não podia continuar por muito tempo no ministério, em razão da sua avançada idade e habituais moléstias, as quais são bem conhecidas de todos, e já foram motivo de se haver escusado a honra de fazer parte do ministério antecedente. – Que é falso dizer-se que no atual gabinete voga a idéia da dissolução das câmaras, dando se isto como causas de se retirarem os ministros, por falta de unânime acordo a este respeito. – Enfim, que ele por ora se conserva no ministério, e se conservará, mesmo fazendo sacrifício da sua saúde, o mais tempo que puder: mas que, ainda no caso da sua saída, pelos motivos alegados, não seria isto jamais razão para se dissolver o gabinete, sendo-lhe muito fácil preencher a sua vaga com algum outro cidadão, que muitos há muito dignos, e por certo em melhores circunstâncias de poderem desempenhar as obrigações do cargo que ele ocupa.

É posta à votação, e é aprovada para subir à sanção, na proposta e emenda da Câmara dos Srs. Deputados.

Continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do art. 8º do projeto de lei – S – deste ano, criando um Conselho de Estado, conjuntamente com as emendas dos Srs. Senadores apoiadas em várias sessões.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, a discussão que tem tido lugar sobre o artigo 8º, sobre a minha emenda de supressão, e sobre as outras que se acham na mesa, me tem feito desvanecer os receios de que me possui quando mandei a emenda à mesa, isto é, que talvez fosse ela considerada impertinente e desnecessária; mas, felizmente, a discussão que tem havido demonstrar claramente que ela é útil e necessária; e como tal tem merecido a atenção do Senado; e os nobres Senadores que se tem feito cargo, uns de combater o artigo e outros de o sustentar, me convencem disto.

À simples leitura do artigo, parecia que o governo ficava autorizado a expedir decretos, instruções e regulamentos adequados à boa execução desta lei; mas tem-se dito, por parte dos que sustentam o mesmo artigo, que é necessário autorizar o governo para nos regulamentos envolver certas disposições legislativas, para o bom andamento da lei.

Esta opinião, que mais de uma vez foi apresentada na discussão, me parece bastante perigosa que passe sem observações, sem contestação. Pois será possível que em uma lei, tal como é esta, que pode muito diretamente influir nos destinos futuros do país, numa lei que desejamos sirva para conservar ileso a coroa, em todo aquele trilho que em verdade deve ter, considerando-se o Imperador pessoa sagrada capaz de fazer somente bem e nunca mal; é nesta lei, digo, que se concede ao governo envolver nos regulamentos disposições legislativas.

Suponho tal concessão pouco prudente, e creio que poderá ocasionar grandes males ao país; mas, convencido que o projeto seja incompleto, que seja mister dar esta faculdade para a sua perfeição, pergunto eu: – porque se não fala com franqueza? Porque se não diz claramente que o governo fica autorizado a suprir as lacunas, por meios de disposições legislativas? Mas não; diz-se simplesmente que o governo fica autorizado a expedir os decretos e regulamentos para a boa execução dessa lei; isto é o mesmo que dizer uma coisa e pela discussão insinuar-se a fazer outra!

Um nobre Senador qualifica este projeto de ótimo e perfeito; contudo, peço licença ao nobre Senador para declarar que o acho bastante imperfeito; tanto que o seu nobre autor (chamo autor ao nobre Senador que o assinou em primeiro lugar) disse que se aguardava para oferecer-lhe emendas na terceira discussão. Prova-se, por esta sua asserção, que ele não reconhece o projeto perfeito; e, sendo assim, conviria que nesta segunda discussão, em que há mais liberdade para cada um expender a sua opinião, se fosse emendando gradualmente, e não se esperasse pela terceira discussão, na qual mais dificultoso é o conseguir-se o aperfeiçoamento de um projeto, com conseqüência de dificuldades que escuso referir á casa, por isso que todos sabemos que então é necessário que uma emenda seja apoiada por dez membros, e, além disto, há a limitação de falar-se somente duas vezes; ganharíamos pois muito, se nesta segunda discussão emendássemos tudo aquilo que o Senado julgasse que não era conforme com o fim a que nos propomos.

Sr. presidente, já um nobre ministro da coroa disse na casa que o projeto não era ministerial, mas que o ministério o abraçaria; todavia, ainda julgo que seria de muita utilidade à casa ouvirmos as opiniões dos nobres ministros da coroa a respeito da questão que nos ocupa. Por isso, peço licença ao nobre ministro que se acha presente para lhe rogar que haja de declarar-nos, em primeiro lugar, se o governo julga que, sem que passe este artigo, não está autorizado a expedir decretos para a boa execução desta lei: em segundo lugar, se, passando o artigo tal qual, o governo se julga autorizado para envolver nesses decretos algumas disposições legislativas que excedam a atribuição que o governo tem para expedir decretos e instruções para a boa execução das leis. Se S. Ex^a. se dignar ilustrar-me com as suas respostas, espero melhor dirigir o meu voto; mas, enquanto isso não tem lugar, ainda estou persuadido que o artigo, entendido como se tem explicado na discussão, é muito prejudicial, pode deixar campo aberto a mil abusos.

Se esta lei tivesse de ser executada pelo nobre Senador que defende o projeto, pode ser que, por meio de seu regulamento, conseguíssemos

o fim a que nos propomos; poder-se-ia então ter toda a confiança no bom resultado; (é verdade que boatos nos anunciam que o nobre Senador breve irá fazer parte do ministério; mas sabemos quanto são falíveis esses boatos) entretanto, pode dar-se a dissolução do ministério; declaro que em alguns dos atuais ministros tenho bastante confiança; mas poderei considerar que seja durável o ministério, quando todos os fatos me fazem supor o contrário?

Não, seguramente. Ora, se nós não sabemos qual o gabinete que tem de substituir a este, como confiar uma atribuição tão perigosa, qual a de poder legislar em matérias desta natureza? Não pode acontecer que se envolvam nesses regulamentos disposições que sejam contrárias ao bem público, que só atendam a uma roda de indivíduos?

Há outra disposição do artigo que diz vagamente que o governo fica autorizado a conferir títulos, honras e distinções. Ora, desta disposição não podem resultar abusos extraordinários, com prejuízo do público e do país, e talvez só em utilidade de alguns indivíduos? Não se poderá declarar que compete aos conselheiros de estado o tratamento de príncipes? Não poderá acontecer que o gabinete possa ser composto de homens que não curem senão de si próprios, esquecendo-se da nação e dos interesses do país? Portanto, Sr. presidente, julgo prudente que definamos na lei os títulos, as honras, as distinções que devem ter estes conselheiros; disto há precedentes no Corpo Legislativo. Quando se criou o Supremo Tribunal de Justiça se determinou que seus membros teriam o tratamento de excelência; quando se criou o Tribunal do Tesouro Público também se marcaram distinções a alguns de seus empregados. E por que razão, pois, havemos de abandonar um negócio mais grave ao governo, a um governo que ainda não sabemos qual será?

Eu, Sr. presidente, tenho bastante receio disto, e desejo acautelar, quanto for possível, que se não cometam abusos, os quais só podem causar a ruína do país; e tanto mais crescem esses meus receios, quando vejo que correm boatos de que o ministério se vai modificar ou dissolver. A resposta que deu o nobre Ministro da Marinha, a este respeito, mais me confirma na opinião de que S. Ex^a. vai sair do ministério; e quer o nobre ministro saia em razão de divergir de seus colegas, quer saia por moléstias que sofre, o mal que daí pode resultar ao país é sempre o mesmo. Portanto, Sr. presidente, julgo que convém, ou suprimir o artigo, ou dizer expressamente nele quais as honras que devem ter os conselheiros de estado, quais as suas distinções e regalias.

Não me admirarei mesmo, Sr. presidente, que se dê as honras de príncipes aos conselheiros da coroa; tenho visto tanta coisa, que não me admirará ver mais isto; mas, como julgo que devemos ter o

maior cuidado em evitar abusos, me parece que devemos decretar as leis de maneira tal que possam somente produzir o bem da nação, e cada vez mais firmar o trono do Senhor D. Pedro II, que aliás julgo está bem firmado nos corações de todos os brasileiros, pois é constante que, depois de 23 de julho de 1840, (dia de glória para os bons brasileiros, que, ainda sendo odiado por alguns, há de ser sempre considerado na história como um dos primeiros do Brasil) milhares de felicitações vieram de todos os ângulos do império; e, embora os que tiveram a glória de esforçar-se por tão magestoso movimento sejam odiados hoje de algumas pessoas, contudo, eles têm uma paga mais valiosa, a qual está na consciência do bem que causaram ao país, fazendo entrar no exercício dos poderes que a constituição lhe confere o Príncipe brasileiro, que há de ser o pai comum de todos os brasileiros. E posto que alguns ao presente gemam por esta causa santa, essa é uma ação heróica que deve encher de orgulho a todos aqueles que tomaram parte nela.

Espero pelas explicações do nobre ministro da coroa, isto é, se o governo não se julga autorizado a expedir instruções para a boa execução dessa lei; ou se, passando o artigo tal qual, S. Ex^a. entende que o gabinete fica autorizado para envolver disposições legislativas nos regulamentos. Enquanto não ouço a S. Ex^a. o meu voto é pela supressão do artigo.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES (Ministro da Fazenda): – Sr. presidente, eu já declarei, em uma das sessões anteriores, que o gabinete a que tenho a honra de pertencer estava resolvido a aceitar o projeto com aquelas modificações que a Assembléia Geral entendesse necessárias.

Tenho guardado silêncio nesta discussão, e a razão é porque, por um lado, confio que a sabedoria do Senado resolverá esta questão de uma maneira satisfatória; e, por outro lado, não desejo que minhas opiniões, sendo mal interpretadas, provoquem debates, e procrastinem a discussão. Todavia, não recusarei qualquer esclarecimento, quando seja, como fui agora, interpelado.

O nobre Senador pergunta-me se o governo julga necessária a autorização de que trata o artigo 8º: declaro que sim; e a razão é porque uma lei de tanta importância e gravidade parece que exige que o regulamento e instruções, que devem facilitar a sua boa execução, não derivem somente, ou não sejam só filhas da autoridade ministerial; estas instruções quanto a mim, cumpre que tenham mais outra paternidade além da do governo; (seja-me permitida esta expressão) a lei de que se trata é nova entre nós; sua execução deve ressentir-se dessa novidade sendo talvez preciso algum ensaio. Sendo isto assim, entendeu-se que conviria dar aos regulamentos ou instruções,

para a execução da mesma lei, o grau de força e de autoridade que de certo terão, uma vez que se repute filhas não só do governo, como também do Corpo Legislativo.

Em segundo lugar, perguntou-me o nobre Senador, se o governo entendia que uma tal autorização o habilitava para legislar: respondo que não, porque entendo que os regulamentos e instruções feitas para a execução de uma lei devem ir de acordo com os princípios da mesma lei, devem ser subordinados às bases e ao fim dela: e por isso não sei que alguém possa presumir que o artigo 8º vai investir o governo do poder de legislar.

Tenho pois respondido não só à primeira pergunta, se o governo entende que a autorização de que se trata é necessária; mas também à segunda pergunta, se a mesma autorização importa a faculdade de legislar.

O SR. COSTA FERREIRA: – Sr. presidente, o nobre ministro quando se explica é sempre ambigualmente; disse que os regulamentos devem ser conformes às bases do projeto; eu desejaria saber se o nobre ministro entende que esta lei tem mais poderio que a constituição do império; se respeita mais a lei do que ao § 12 do artigo 102 da constituição; mas, não se responde ao meu argumento. Pergunto se a idéia que se liga à palavra – regulamento –, do projeto, é a mesma idéia que liga a constituição a essa palavra. É ou não, eis o que desejava saber. Se é a mesma, digo que o artigo da lei é inútil... Sr. presidente, o nobre ministro sabe belamente qual é o respeito devido à constituição; e é por isso que eu disse que sou ministerial, visto que entendo que o nobre ministro respeita a constituição; mas agora, pelo que disse o nobre ministro, reconheço que ele presta mais respeito ao artigo deste projeto. Parece-me que se quer que o Poder Executivo meta a mão na órbita de legislativo; se é isto o que se quer, então diga-se claramente que os ministros darão as instruções que houverem por bem, e entender-se-á que não tem saído da órbita de seus poderes, que estão no seu direito.

Sobre honras e distinções, não sei a que vem estas palavras aqui no artigo. Não diz a constituição, no § 11, artigo 102, que ao Poder Executivo compete conceder títulos, honras, &c.? Para que pois vem esta repetição aqui? Quererá o nobre Senador criar príncipes, ou dar esse título aos Membros do Conselho? Esses são os pontos sobre que deve versar a questão. Esta lei tem sido debatida longamente, e talvez que, se não fosse escrita do modo que está, não tivéssemos gasto tanto tempo; ela teria passado, porque é das essenciais; e, sendo assim, deviam os nobres ministros ter falado claramente em todos os artigos dela; mas, desgraçadamente, quando se trata desta matéria, ou se retiram da sala, ou ficam mudos! Eis aqui o que me faz acreditar que

o ministério está a acabar; a mudez é vizinha da morte.

Ontem ouvi, a um meu nobre amigo, dizer que, tornando-se as honras vulgares, teriam menos apreço; esta idéia é errada a reproduzida; ela foi aventada pelo nobre Senador o Sr. Vasconcellos. Quanto a mim, as honras e condecorações perdem seu valor e apreço, não pela multiplicidade, mas sim pela qualidade dos indivíduos a quem são dadas. Acreditem os nobres Senadores que nada há mais contrário ao fim das leis que regulam as recompensas, do que recompensar-se o vício e deixar-se a virtude sem prêmio.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Principiarei agradecendo ao nobre ministro a explicação que se dignou dar-me sobre a maneira por que encarava o artigo em discussão; porém, há de permitir S. Ex^a. que lhe diga que as informações que me deu ainda me não persuadiram a votar pelo artigo, antes mais me confirmaram no propósito de votar pela emenda de supressão, e pela parte da emenda do nobre Senador o Sr. Paula Souza, que consagra os vencimentos e honras que devem ter os conselheiros de estado.

S. Ex^a. disse que julgava necessário o artigo por isso que, nas instruções que o governo houvesse de dar para a boa execução da lei, talvez houvesse algumas idéias que devessem ter a paternidade legislativa, e sempre seriam baseadas nos artigos do projeto. Ora, se S. Ex^a. tem de dar essas instruções assim baseadas, não tem o governo necessidade de que passe o artigo, visto que a autorização para dar instruções está na constituição; e peço licença para usar das mesmas expressões do nobre Senador que está ao lado do nobre ministro, e dizer a S. Ex^a. que tenha fé na constituição, pois lá está, no art. 102 § 12, a autorização para o Poder Executivo expedir os decretos, instruções e regulamentos adequados à boa execução das leis. Se na palavra – paternidade – se envolve a idéia de legislar a esse respeito, tenho muito receio de dar essa autorização, pelas razões que já apresentei. Não sabemos se será S. Ex^a., ou algum de seus colegas, que expedirá esses regulamentos. Assim, não pode S. Ex^a. assegurar isso, nem ficarmos com a consciência tranqüila a esse respeito; e tanto mais que ontem ouvi emitir uma idéia por um nobre Senador que sustenta o projeto, idéia que me fez receiar um pouco a respeito da inteligência que se lhe dava.

Disse o nobre Senador que era preciso fazer cessar abusos que algumas vezes o poder comete; e citou o exemplo do Poder Judiciário, que, quando o governo demitia a um empregado público e o mandava processar, o Tribunal Judiciário o podia reabilitar para continuar no exercício do seu emprego, declarando-o inocente. Se este princípio assim se desenvolve, creio que podemos dizer um adeus à independência do Poder Judiciário, que aliás é indispensável à harmonia

e independência que deve haver entre os poderes políticos do estado.

Tendo constantemente dado o meu voto a todas as medidas de que o governo tem precisado, para manter a ordem pública; e, estando ainda disposto a dar-lho, não posso, todavia, prestar o meu voto a esta disposição, por isso que me parece tão nociva ao governo como ao país.

A disposição do artigo 8º, como se tem entendido, pode envolver a transferência do Poder Legislativo para o governo, e tira a independência do Poder Judiciário, o que ocasionará transtornos na ordem pública.

Por todas estas considerações, persisto na intenção de votar contra o artigo, e a favor de minha emenda, bem como da emenda do nobre Senador o Sr. Paula Souza, no sentido em que já declarei.

O SR. VASCONCELLOS: – Procurando ontem demonstrar que o artigo não confere nova autoridade ao Poder Executivo, que o que nele se consagrava era a doutrina da constituição, por isso que ela confere ao Imperador, não só o Poder Moderador, como o Executivo, disse eu que o que esta lei tendia a estabelecer era os limites entre as autoridades administrativa e judiciária, a fim de evitar-se o que hoje é freqüente; e figurei a hipótese de um inspetor da alfândega, que multa, na forma do regulamento, um de seus subalternos; este recorre aos tribunais, obtém uma sentença que o alivia da multa, e apresenta-a ao ministro; neste caso, o que há de ele fazer? O que faria o nobre Senador se fosse ministro? Respeitaria o Poder Judiciário? Admitiria no Poder Judiciário a autoridade de administrar o país? De certo que não. O nobre Senador há de concordar comigo. O que acontece é que o ministro não consente que a sentença se execute; e o que determina o projeto neste caso? Determina que o governo decida o conflito; assim se evitarão contestações menos agradáveis. O Poder Judiciário é independente, mas o Poder Executivo também o é; e sendo-o tanto um como outro, cumpre que se respeitem. Quando um invade o domínio do outro, é necessário que haja quem o evite; e para tornar mais clara esta doutrina é que o artigo 6º enumera alguns dos casos em que o Conselho de Estado deve aconselhar o Imperador, e não diz que os resolva, como se disse que era minha opinião e do Senado.

Parece que me não expliquei com clareza; o que eu quis dizer foi que, não estando bem limitadas as duas autoridades judiciária e administrativa, as quais eram vizinhos inquietos e turbulentos que nenhum escrúpulo tinham de se apoderar de parte do domínio alheio, convinha, que, havendo qualquer invasão, aparecesse uma autoridade que restituisse as coisas ao estado normal da constituição.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Entendi o discurso do nobre

Senador no mesmo sentido em que acaba de se explicar; mas, ainda pela hipótese que apresenta, não julgo que o Poder Judiciário invadisse o poder administrativo; e vou dar as razões em que me fundo para assim pensar. Não julgo esta discussão ociosa, por isso que, das hipóteses que se tem oferecido, muitas têm aparecido na prática, e hão de continuar a aparecer; e bom é que se fixem as opiniões a tal respeito, para que se possa marchar mais regularmente.

O poder administrativo, reconhecendo abuso em um empregado, demite-o e manda processá-lo; mas o Poder Judiciário ou o júri o absolve. Até aqui cada um está no seu direito; não há invasão alguma. Apresenta-se o absolvido ao governo; e este, conservando sua independência, diz-lhe: – Estais absolvido por um poder independente, no qual não posso influir; mas, não mereceis a minha confiança, nem tenho mudado de opinião, quanto ao abuso que cometeste. – Eis aí conservada a independência dos poderes, em toda a sua plenitude...

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado; estamos de acordo.

O SR. F. DE MELLO: – O governo nada mais pode fazer, e é isto o que se tem praticado até hoje. Não se pode censurar o governo por este seu procedimento, pois está no seu direito; não sei portanto o que vai remediar o artigo que está em discussão.

Não me recordo de um único fato em que tenha havido conflito a outro respeito; se algumas outras razões aparecerem que me devam fazer mudar de opinião, não duvidarei fazê-lo, porque só desejo que os poderes marchem livremente, e com independência, por isso que sem ela não pode haver harmonia; mas, creio que, com o que existe legislado, se tem conservado a independência dos poderes. Eu e o nobre Senador só divergimos em um único princípio. O nobre Senador julga necessária mais alguma disposição a este respeito; mas, não vi ainda necessidade disso, porque, a esse respeito, a administração pública tem marchado tão livremente como todos desejamos.

Continuo pois a votar pela maneira já declarada.

O SR. VASCONCELLOS: – A hipótese que figurou o nobre Senador é diversa da que eu expus ao Senado. Eu concordo com o nobre Senador no que ele disse a respeito dos empregados públicos que o governo demite e manda processar perante a autoridade competente, a fim de lhes serem impostas as penas do Código Criminal. A imposição dessas penas é da atribuição do Poder Judiciário, e o Poder Judiciário, no exercício desse decreto, é independente; seus atos não podem ser revogados ou modificados por outra autoridade. Mas o caso que eu figurei é diverso; é relativo a um empregado da administração, que é multado em parte do seu vencimento, por não ter

desempenhado seus deveres. E este o caso em que o Poder Judiciário tem entendido que a administração tem errado em não se querer conformar com a sentença dada por aquele poder; e este é um dos casos em que me parece que a autoridade judiciária transpõe os limites da constituição, invade a administração, não sendo assim possível que possa haver fiscalização na alfândega e outras repartições públicas.

Este caso é muito diverso do que figurou o nobre Senador.

O SR. PAULA SOUZA: – Farei ainda algumas observações ao que disse o nobre Ministro da Fazenda; mas, antes disso, devo declarar que a argumentação tirada do artigo 6º não tem relação com o artigo 8º. Era necessário discriminar os dois poderes; e isso se fez no artigo anterior. Do que se trata no artigo 8º é de dar ao governo autorização para dar os regulamentos para boa execução da lei que se discute, para o que está o governo autorizado pela constituição, como ninguém nega; e, sendo assim, não deve, por sua própria dignidade, aceitar este artigo.

O nobre ministro reconhece que nada mais se faz do que autorizar o governo para aquilo mesmo a que já a constituição o autorizou, e o governo há de cingir-se às disposições do artigo da lei; mas, se o governo há de assim proceder, passando este artigo, poderá supor-se que o governo não tem a faculdade de dar instruções e regulamentos, o que lhe é garantido pela constituição. Mas o nobre ministro julga que é preciso que o regulamento tenha uma paternidade mais alta; porém, que paternidade mais alta pode ele ter do que a da constituição? O Poder Legislativo, em vista da constituição, é uma paternidade secundária; além disto, o Poder Executivo é um poder tão independente como o Poder Legislativo, quando obra dentro de sua órbita; e passando uma medida legislativa autorizando o governo a exercer uma função que lhe é conferida pela constituição, não é isso rebaixar a autoridade do Poder Executivo? Não é digno do Corpo Legislativo o ingerir-se em objetos que estão fora da esfera que lhe traça a constituição!

Não é só por estes motivos que rejeito o artigo, mas também porque talvez se entenda que se tem delegado ao governo o poder de legislar, e daí infira-se que o governo poderá fazer os regulamentos como bem quiser. Ainda que eu confiasse plenamente em todos os Membros do Governo, não podia votar por essa autorização. Demais, o nobre membro julga que os regulamentos estarão continuamente a alterar-se, até que se acerte com o que for bom. Assim, à proporção que entrarem novas administrações, novas alterações se farão nos regulamentos. Não me parece conveniente que sobre matéria tão transcendente se dê uma delegação ao governo, da qual resultará o fazer com que a lei se torne amplíssima. Já ontem disse que, se isto é uma

delegação que se dá ao governo, segue-se que o governo, pondo-a em prática, acabado o ato para que elle foi facultada, deixa de ter vigor. Parece-me pois que nem o nobre Senador nem o nobre ministro dão razões suficientes para que se adote o artigo.

Direi de passagem que sinto que os Srs. ministros não tenham querido tomar parte nesta discussão; eles muito poderiam ilustrar a casa, por isso que tem mais dever de conhecer as matérias do que nós outros. No governo representativo, segundo penso, os ministros são os representantes das opiniões que dominam as câmaras; estas, mais ou menos, seguem as opiniões dos ministros, por isso que eles são os diretores das maiorias; mas, quando eles não querem ser os diretores das maiorias, e deixam-se conduzir como a reboque, então torna-se inútil esse princípio e sistema representativo; por isso, eu queria que os Srs. ministros servissem de nossos diretores, e não que se deixassem guiar, de modo que parece que nós é que somos os diretores, além da vantagem que colheria o Senado de ser ilustrado pelas luzes e experiência dos Srs. ministros. Tanto mais noto isto dos Srs. ministros não quererem entrar nos nossos debates, quanto considero que nos poupariam muitos erros; por exemplo, falei hoje nos fatos do Ceará, disse o que me constava a este respeito; e se estes fatos são verdadeiros, creio que muito se tem ofendido a constituição e as leis; entretanto, nenhum dos Srs. ministros desmentiu! Ora, o público, que me ouviu, vendo que os Srs. ministros não esclareceram a matéria, ficará entendendo que tais fatos são verdadeiros; e, por consequência, que a constituição e as leis têm sido feridas, têm sido postergadas naquela província.

Concluo declarando que não ouvi razão alguma que fundamente a adoção do artigo; as que se tem apresentado em seu favor, ou provam que elle é ocioso, ou que é prejudicial.

O SR. VISCONDE DE ABRANTES, (Ministro da Fazenda): – Levanto-me só para declarar a todos os nobres Senadores que, quando algum me fizer a honra de perguntar alguma coisa a respeito desta lei, deixarei de responder, não porque tenha em vista faltar à consideração e respeito que devo ao Senado e a cada um dos meus illustres colegas, mas porque tenho em vista um objeto maior, que é a economia de tempo. A interpelação feita por um nobre Senador, à qual respondi, deu lugar a que se fizessem dois longos discursos; estamos no fim do mês de julho; resta-nos somente um mês de sessão, há negócios muito graves que devem ser tomados em consideração pelo Corpo Legislativo, e eu não desejo, com as minhas respostas, dar ocasião a que seja demorada a decisão de tais negócios. Não respondi ao nobre Senador pelos fatos que apresentou do Ceará, porque, a respeito desses fatos, me parece que nada corre pela repartição a meu

cargo; e, por conseguinte, não estou bem inteirado deles; mas, eu já disse a alguns de meus colegas que tomaria informações a este respeito, para responder ao nobre Senador.

Não tenho portanto nenhuma causa oculta que me afaste de tomar parte nas discussões. Em outras circunstâncias, responderia a tudo que se me perguntasse; mas, nas atuais, a parte que eu tomasse na discussão faria talvez com que os negócios se demorassem.

Suponho que essa direção e movimento das leis que o Corpo Legislativo tem de fazer devem partir do governo; mas, sobre esta de que se trata, ou eu estou em erro, ou é uma daquelas questões em que, me parece, o governo não deve emitir o seu voto.

O SR. VASCONCELLOS: – Eu tinha feito tenção de não falar mais sobre a matéria; e, pelo que tenho ouvido, tinha tomado uma resolução acertada, por isso que não se tem feito mais do que repetir argumentos, aos quais me parece que já se tem dado resposta cabal. Mostrou-se ontem que este artigo último que se discute era necessário, mas não para autorizar o governo para fazer os regulamentos, decretos e instruções adequadas à boa execução das leis, de que fala o parágrafo do artigo 102 da constituição; se fosse esta a mente dos autores do projeto, teriam, sem dúvida, apresentado um artigo perfeitamente inútil. O que me parece que se pretende, quando se autoriza o governo, em uma lei, para fazer regulamentos, é ampliar-lhe a sua autoridade, é delegar-lhe autoridade legislativa. E em que outro projeto é mais necessária tal delegação do que no presente, em que se trata de matéria na qual, o devemos confessar, somos hóspedes, e não podemos conceber todos esses desenvolvimentos em que a lei deveria entrar, antes de adquirirmos muitos anos de experiência e de prática?

Tem-se dito mil vezes: dispensamos exemplos de nações mais adiantadas do que nós neste sistema de governo; queremos singularizar-nos, rejeitando o que a experiência e as luzes de séculos têm consagrado; entretanto, o artigo em que houve uma imitação do que esses países cultos têm praticado, esse artigo é o que sofre tamanha contestação! Seja-me lícito citar a legislação francesa. Antes da revolução de 1789, já ali havia a distinção da autoridade administrativa e da autoridade judiciária; mas a Assembléia Constituinte foi que traçou os limites desta autoridade. A confusão, porém, não cessou; veio a constituição do ano 8º, que estabeleceu o Conselho de Estado, e apenas o autorizou para preparar as leis que deviam ser apresentadas ao Corpo Legislativo, e remover as dificuldades que se apresentassem na execução das leis. Há mais de 40 anos que estão os franceses trabalhando para desenvolver a doutrina do direito administrativo, ou do Conselho de Estado. Eu não sei se estou em erro; mas penso que

tenho presentes autores muito célebres que tratam desta matéria; e se erro, erro com eles.

O SR. M. DE BARBACENA: – Muito apoiado; há mais de 40 anos de experiência.

O SR. VASCONCELLOS: – E ainda, até o presente, não puderam fazer uma boa lei, não puderam consagrar em leis muitas das doutrinas sobre que tem ensaiado largo tempo; nós, logo do primeiro jato, havemos de fazer uma lei de Conselho de Estado, em que determinemos a marcha que ele deve seguir; em que desçamos a todas as particularidades do processo, que são objetos de lei dependentes da experiência? Parece-me que é uma pretensão muito exagerada, e que a prudência nos aconselha que ponhamos de parte.

Eu entendo, portanto, que o que nos convém é seguir, a tal respeito, o que as nações civilizadas em geral praticam. Sempre que o Corpo Legislativo não se considera habilitado com os precisos dados para adotar em lei certas medidas, entrega-as, confia-as ao regime das ordenanças, ao regime dos regulamentos e decretos do governo. O governo vai ensaiando; o país e as câmaras vão-se esclarecendo, e, em tempo próprio, passa a fazer parte da lei o que até aí só tinha sido tratado em regulamentos. Se, porém, se entende que se pode fazer já a lei desenvolvida, superior às noções dos autores do projeto, apresente-se todo este processo do Conselho de Estado; explique-se essa teoria; mostre-se que ela é praticável; por enquanto, eu julgo que não podemos proceder com mais acerto.

Ouvi ontem dizer a um nobre Senador que, conferindo-se esta faculdade ao governo, ele não a podia exercer senão por uma vez. Ora, se passasse uma emenda que autorizasse o governo a exercer esta autoridade só por uma vez, eu também votaria por ela; ainda assim, eu não julgava que por tal motivo se devesse rejeitar o artigo; ainda assim, eu o adotava. Mas o artigo autoriza o governo para tempo indefinido; enquanto o Corpo Legislativo não tomar contas do exercício que o governo tem feito desse direito, subsiste a delegação; e a grande utilidade que se espera de tal delegação é ir aproveitando a experiência para melhorar os regulamentos.

Ainda há poucos dias se tratou desta questão, quando se ventilou aqui na casa a autorização dada ao governo para a reforma da intendência e arsenais da marinha; aqui se fez ver que a autoridade tinha sido indefinida; mas que, havendo o Corpo Legislativo declarado que era melhor o antigo do que o existente, tinha assim cassado a delegação. Eu, pois, não sei por que motivo se combate este artigo; e, entretanto, eu acho razoável que os nobres Senadores que impugnam o projeto o rejeitem, não queiram a sua disposição, porque quem rejeita o todo rejeita cada uma das suas partes.

Um nobre Senador acha que este projeto é um projeto monstro, e eu faço justiça às nobres intenções do nobre Senador, em supor que é esta a sua convicção; e o nobre Senador também me havia de permitir que eu chamasse este projeto de projeto monstro, se acaso passassem as emendas que o Senado rejeitou. Eu também votaria contra o projeto em tal caso; eu então acharia monstruosidade em toda e qualquer disposição que nele se consagrasse.

Ora, se nós temos em tantas leis autorizado o governo a prescrever em seus regulamentos o que julgar conveniente a este ou a aquele respeito, ainda revogando leis, porque não faremos o mesmo, no caso de que se trata? Até há uma razão que me parece que os nobres Senadores de opinião adversa não recusarão. A constituição do estado permitia, ou entendeu-se que permitia, que o Corpo Legislativo pudesse restringir as atribuições da regência, porque, bem que a regência ou regentes devessem possuir, o sem dúvida possuíram todas as virtudes e qualidades necessárias para o desempenho de tão altas funções, não considerou a constituição que eles tivessem tanto empenho na prosperidade do país como o monarca, que hoje, nesta casa, se tem repetido que é e deve ser o pai comum de todos os brasileiros. Entretanto, nós (eu fui um) autorizássemos a regência ou regentes a reformar as alfândegas, a reformar, a despeito das leis, as intendências e arsenais da marinha, a reformar as Secretarias de Estado, e hoje negamos esta autoridade ao Imperador! Supomos que ele abusará desta autoridade! Parece que este receio não pode prevalecer, que há uma ilusão quando se receia abusos, e em um objeto em que, se não delegarmos a autoridade, teremos de nos arrepender.

Eu quisera que estivesse presente o nobre ex-Ministro da Marinha para me prestar o seu apoio.

UM NOBRE SENADOR: – Está, está presente.

O SR. VASCONCELLOS: – Estimo muito. O nobre ex-Ministro da Marinha tinha tanto entusiasmo pelo governo de S. M. o Imperador, que chegou a prometer-me o seu apoio, se este Augusto Senhor se dignasse chamar-me para o ministério; e, se o Imperador assim o houver por bem, hei de exigir-lhe o seu voto; há de o nobre ex-Ministro da Marinha dar-me o seu voto, sob pena de ser tida em nenhuma conta a palavra de um cavalheiro.

O SR. H. CAVALCANTI: – Se der para bem, pode contar.

O SR. VASCONCELLOS: – Eis aí as condições de toda a oposição: se der para bem, pode contar. É a ladainha de todos os dias. Graças a Deus, ainda conservo algum resto de memória para lembrar-me da promessa que me fez o nobre Senador: como é pois que este nobre Senador hoje não quer delegar autoridade ao monarca, e em uma lei em que eu, pela minha parte, confesso que sou muito

hóspede, não me julgo com forças para desenvolvê-la, para descer a suas particularidades? Eu quisera que o nobre Senador tomasse em consideração o que acabo de dizer, e que não negasse o seu voto a este artigo.

Quisera agora falar sobre golpes de estado, porque depois é que entendi a quem se referiam os nobres Senadores, quando falavam a respeito de golpes de estado. Parece-me que o nobre Senador falou em golpes de estado porque um deputado disse que, quando se dissolvia uma câmara, tínhamos golpes de estado, e acrescentou o nobre Senador que as opiniões desse deputado eram as opiniões que predominavam no governo; e outro nobre Senador disse que lhe constava que eu entrava para a administração. Ainda não tenho notícia deste fato: é provável que, se for chamado para a administração, aceite a nomeação, não para dar golpes de estado, porque eu sei os casos em que eles tem lugar. Se o bem de meu país exigir alguma vez de mim esse sacrifício, que muito há de custar ao meu coração, a mão, ainda que paralítica, não há de tremer, hei de fazer o meu dever: o estado normal do país deve ser o voto de todo o cidadão; e de certo eu não aprecio o governo, não avalio o homem de estado que julga que com tais golpes é que se governa, antes eu não sei como se tenha concebido uma tal idéia a meu respeito. Eu, que tenho apregoado que o governo representativo é o governo das transações; que convém ceder para conciliar, hei de lançar mão de golpes de estado?! Mas, quaisquer que sejam as opiniões que a meu respeito se formem, devo declarar que eu, bem que algum tanto macio, não me deixo facilmente governar; que não são as opiniões emitidas por um ou por outro que me regulam. Se, pois, o nobre Senador se quis referir a mim, parece que se enganou em tudo quanto disse; se, porém, se quis referir ao governo, se o governo segue a opinião de alguém, e sem reflexão, ele que responda.

Sr. presidente, o artigo é indispensável. Se não decretarmos o que o artigo propõe, não é possível que se execute a lei do Conselho de Estado; hão de encontrar-se mil obstáculos; a cada passo dirá uma autoridade: – Esta lei manda o contrário, e eu não a vejo expressamente revogada –; e eis aí o Conselho de Estado sem poder desempenhar os seus deveres. Eu não sei como se tem aqui dito nesta casa: – Se autorizarmos o governo a fazer regulamentos em que não respeite as leis, pode até revogar esta mesma lei –! Não sei como se possa dizer isto, lendo-se o artigo! Pois o artigo autoriza o governo a fazer regulamentos para a boa execução da lei, e há de se entender que o governo fica, pela lei, autorizado para revogar a mesma lei? Será executar bem a lei o revogá-la?

Um Sr. Senador dirige ao nobre orador um aparte, que não pudemos ouvir.

O SR. VASCONCELLOS: - Não compreendo-o aparte, senão, com muito gosto eu responderia, porque a minha convicção é que o projeto é perfeito; que eu lhe tenho dado a inteligência que as suas palavras oferecem; que não lhe tenho dado inteligências singulares, como disse ontem um nobre Senador. Pelo contrário, ao nobre Senador é que talvez possa caber esta censura de querer dar ao projeto inteligências que ele não oferece, quando disse que o projeto coarctava as atribuições do monarca, o que só podia fazer uma Assembléia Constituinte. Eu pedi ao nobre Senador que reparasse que o projeto não impunha ao Imperador a obrigação de ouvir o Conselho de Estado. Outras inteligências tem dado o nobre Senador que não estão consignadas no projeto.

Se eu não estivesse persuadido de que o projeto está de acordo com os conhecimentos atuais da ciência administrativa, negava-lhe o meu voto, ou aceitava qualquer modificação que se fizesse; mas eu não descubro no projeto os defeitos que se lhe tem imputado; e por isso voto por ele.

Sr. presidente, eu não direi mais palavra a respeito deste artigo; é a última vez que falo; ao menos, não se poderá dizer que não tenho aberto meu coração nesta discussão; ao menos, não se me poderá dizer que eu não tenho neste artigo o apoio do nobre ex-Ministro da Marinha, e que, por conseguinte, já não contribuo com pouco para a aprovação do projeto.

O SR. PAULA SOUZA: - Sr. presidente, o nobre Ministro da Fazenda estranhou a prolongação da discussão, e disse que era para evitar isto que não tomava parte nela. Ora, eu peço ao Senado que reflita, e diga-se, quando os membros de uma opinião falam e estendem os seus discursos, não deve ser lícito aos de outra opinião fazer o mesmo, quando estão convencidos que a opinião contrária à sua não é conveniente ao país. Eu entendo que é melhor que não passe uma lei, do que passar uma lei que faça mal; e, como julgo que é útil a oposição a uma lei destas, embora tome tempo à casa, hei de continuar a falar.

Antes de responder ao que se disse, devo observar que o nobre Ministro da Fazenda declarou que há certos casos em que não falava para não demorar a adoção de uma lei, e que há certas matérias em cuja discussão os ministros não deviam tomar parte, e que esta era uma delas. Eu entendo o contrário; entendo que os ministros deviam tomar parte na discussão desta lei, porque, se se tem alegado a experiência como coisa necessária para a boa execução desta lei, quem terá mais experiência a respeito desta matéria de que os ministros? O

que não quero é que os ministros dirijam o Senado escondidamente; quero que o dirijam claramente, e não com rebuço. Mas, querer que passe uma lei, empenhando-se e pedindo que seja aprovada, sem tomar parte na sua discussão, como querendo demonstrar que nenhum interesse tem em que ela se adote, isto é o que acho indigno de um governo representativo.

Agora, falando a respeito do que disse o nobre Senador que me precedeu, rogo ao Senado que reflita quanto é contraditória a opinião do honrado membro com a do nobre ministro. O nobre ministro disse que os regulamentos haviam de cingir-se unicamente à lei, e que queria somente este artigo para dar mais valor aos regulamentos. Agora, o honrado membro diz o contrário; diz que, se o artigo fosse só para isso, não precisava do artigo.

O SR. VASCONCELLOS: - Estou de acordo com o nobre Ministro.

O SR. PAULA SOUZA: - Não compreendo como isto possa ser; mas a culpa é talvez da minha curta inteligência. O nobre ministro disse que os regulamentos haviam de cingir-se à lei; que não podiam fazer mais nada; o honrado membro, o Sr. Vasconcellos, disse que, se fosse para isso, não queria o artigo, mas que era uma delegação do Poder Legislativo para poder revogar e alterar a lei! Note o Senado a contradição que há entre a opinião do honrado membro a quem respondo e a do nobre Ministro.

Ora, à vista disto, sou eu culpado em dizer que o honrado membro dá uma inteligência singular a esta lei? Mas ele disse que sou eu que dou essa inteligência singular, e apresentou um fato. Creio que a memória do honrado membro foi-lhe infiel nesta ocasião. Argumentando eu contra a exceção que vinha no § 1º do artigo 7º, no qual se limitava ao monarca a faculdade de ouvir neste caso o conselho de estado, e proibia-se ao conselho de estado consultar sobre esse objeto, disse que, nisto, se coarctava atribuições do monarca. Não falei do projeto em geral.

O honrado membro insiste em que é preciso que vá esta autorização, para que o governo fique com as mãos livres a fim de poder alterar as leis para a boa execução desta lei; e, para fazer passar a sua opinião, perguntou como nós não queremos imitar, neste artigo, as nações mais adiantadas do que nós, que tanto desejamos que se imitem na organização dos mais artigos. A isto eu respondo que muito admira que o honrado membro, a respeito deste artigo, apele para essas outras nações civilizadas, mas que, a respeito do todo do projeto, afaste-se da prática dessas nações, queira ser original.

Ora, eu observo que, pela constituição consular, o Poder Legislativo era quase todo exercido pelo chefe do estado, em conselho

de estado, com outro nome sem ser Poder Legislativo. O chefe do estado podia, pelas ordenanças, fazer o que entendesse; daí resultou que, em França, algumas atribuições ficaram pertencendo ao Poder Executivo, as quais, entre nós, pertencem ao Legislativo. Por exemplo, entre nós, a formação das secretarias de estado é ato do Poder Legislativo; na França, é ato do Poder Executivo feito pelas ordenanças; por isso ali algumas vezes há seis ministros, outras nove, & c.. Para servir o exemplo que o nobre Senador trouxe da constituição; do ano 8º, ele devia provar que houve alguma delegação, na França, da autoridade de reformar as leis para regular o conselho de estado: isto não me há de provar o honrado membro.

O Sr. Vasconcellos dirige ao nobre Senador um aparte que não podemos ouvir.

O SR. PAULA SOUZA: – Eu estou respondendo ao argumento do honrado membro. Posso apontar algumas leis de alfândegas; mas eu estou respondendo ao honrado membro que quis mostrar que devíamos imitar esta nação culta, quando o honrado membro mesmo não a quis imitar no todo do projeto que confunde funções administrativas com outras funções, e por isso eu o chamei projeto monstro, sem presumir que com isto ofendia aos seus autores; mas noto que o honrado membro afasta-se da França e da Inglaterra, no todo do projeto, e apela para a França neste artigo, e apela indevidamente. Se houvesse uma lei francesa que autorizasse o governo para ir reformando o conselho de estado, então era bem aplicado o exemplo; mas não existe lei alguma que determine isto; as ordenanças, que correspondem aos nossos decretos e regulamentos, estão alterando constantemente o conselho de estado, mas não tem havido delegação alguma. Logo, o exemplo é mal aplicado; e nós não devemos dar delegação em matéria tão importante como esta.

Mas, disse o nobre Senador: – Como vós tendes sempre dado delegações ao governo, e não a quereis dar agora ao monarca? – Primeiramente, eu devo dizer que, pelo nosso regimento não é permitido trazer o nome do monarca à discussão (*Apoiados.*) Em segundo lugar, observo que não é o monarca quem executa as leis: eis uma prova mais por que eu tenho muito do exercício deste projeto, porque já se quer acobertar o ministério com o nome do monarca. (*Apoiado.*) Essas delegações que se fizeram ao governo, a respeito dos arsenais e intendências da marinha, eram necessárias, porque havia necessidade, de se revogar leis; e no caso presente, esta instituição é nova; não há lei alguma a seu respeito que seja preciso revogar.

O honrado membro citou por exemplo a divisão entre o Poder Administrativo e o Poder Judiciário; mas, se o honrado membro já declarou, por uma emenda sua, que foi aprovada, que o conhecimento

destas matérias pertence ao Poder Executivo, para resolver, a que vem mais esta delegação?

Falou também o honrado membro sobre golpes de estado, referindo-se a mim, por ter falado nos boatos que corriam a esse respeito. Eu disse aqui que se falava em golpes de estado; não fiz aplicação a ninguém, nem ao ministério atual, nem ao futuro; mas o honrado membro tomou isto a si, e disse que não duvidava lançar mão de golpes de estado, quando isto fosse necessário. Eu não ponho em dúvida a capacidade do honrado membro para dar estes golpes: os precedentes da sua vida assaz me mostram o que ele é capaz de fazer; mas também estimo muito que ele dissesse que não estava resolvido a dá-los, porque eles trazem sempre funestas conseqüências, ainda mesmo aqueles que parecem necessários. Por exemplo, apelemos para o golpe de estado da dissolução do Corpo Legislativo de França, para formar-se a constituição do ano VIII: este golpe de estado pareceu necessário; mas ele não foi útil. E eu entendo que, sempre que alguém houver de dar um golpe de estado, deve tremer-lhe a mão, ainda que o julgue necessário, porque já disse, não me recordo de golpes de estado útil; os resultados são sempre funestos: eles podem produzir a subversão do país. À vista disto, um homem de estado deve recuar. Eu espero que o honrado membro, quando ministro, ainda que diga que não lhe pode tremer a mão, embora paralítica, quando tenha de dar golpes de estado, recuará, à vista das calamidades que eles podem trazer ao país.

Tenho pois de concluir observando a contradição que existe entre a opinião do honrado membro e a do nobre Ministro; um diz que não há delegação, e outro diz que há; a delegação é unicamente para que o projeto possa mudar de face; e ser a delegação para os ministros do Imperador não é razão para que se dê, porque a lei não há de ser executada pelo Imperador; há de ser executada pelos ministros e os ministros, por isso que são do Imperador, não deixam de ser susceptíveis de erro.

Tenho dado a razão do meu voto.

O SR. VERGUEIRO: – Sr. presidente, parece que a discussão deste artigo tem marchado fora da ordem. Tem-se tratado da questão de delegação; mas eu não descubro delegação alguma neste artigo. O artigo não autoriza o governo para fazer regulamentos; apenas reconhece a autoridade que ele tem de os fazer, quando diz: *(lê.)* "O governo determinará em regulamentos." Nisto só reconhece a autoridade do governo para fazer regulamentos: *(Lê.)* "O número das seções em que será dividido o conselho de estado." É claro que, ainda que se não fale nisto, o governo tem esta autoridade. Já se disse que o conselho de estado trabalharia em seções; e, como se não disse

quantas seções seriam, bem se vê que o governo, para a boa execução da lei, há de dividi-lo em seções. Não há pois aqui delegação alguma: *(Lê)* "A maneira e o tempo do trabalho." Que coisa há que mais possa pertencer aos regulamentos do que a maneira do trabalho? Se para isto é necessário delegação, também seria necessário delegar a faculdade de declarar a hora em que se deve trabalhar; mas, tudo isto pertence ao governo! *(Lê.)*

As honras e distinções que ao mesmo e a cada um dos seus membros competir. A este respeito é que podia talvez haver alguma dúvida. Mas, é claro que o governo não pode conferir senão aquelas honras e distinções que forem criadas por lei; portanto, não há nisto delegação alguma. *(Lê.)* E quanto for necessário para a boa execução da presente lei. Estas palavras são da constituição: onde está pois a delegação? Para que tanta discussão a este respeito? Diz um nobre Senador que é necessário marcar os limites do Poder Administrativo e do Poder Judiciário; mas, onde está neste artigo autorização para isso? Não vejo; se tem autorização, já está no corpo do projeto, não neste artigo.

Eu combati este artigo, não pelo que ele diz, mas pelo que se pode entender que diz, por isso que tenho visto dar a outros artigos uma interpretação que não está de modo algum na sua letra, e neste vejo o mesmo. O nobre Senador que sustenta com tanto afinco todas as partes deste projeto, e o acha ótimo e sublime, disse que este artigo contém autorização para que se marquem as raias entre o Poder Judiciário e o administrativo; suspeito pois que haja aqui alguma expressão donde isto se possa deduzir, mas eu não a vejo; e, uma vez que não a vejo, para que hei de votar por uma coisa inteiramente inútil, e que só pode ser nociva, em consequência de uma muito má interpretação, e má interpretação que devo recear, por isso que já a ouvi dar, assim como tenho visto atribuir-se a outros artigos aquilo que não está neles?

Mas, o nobre Senador que sustenta isto que ele chama autorização e delegação disse: – Não se quer delegar ao monarca. – Não se quer delegar ao monarca! Só esta expressão me arrepiou: pois nós podemos fazer delegações ao monarca? *(Apoiados.)* Quem somos nós para fazer delegações ao monarca? *(Apoiados)* Nós, delegados da nação, podemos delegar ao monarca?! Bastaria esta expressão para que eu repelisse este artigo; eu me considero muito baixo para querer ir tão alto. Não sei como nisto se imaginam delegações! Já disse; se essas opiniões saíssem de outra fonte, poderia não lhes dar atenção; mas, saindo elas de uma autoridade tão respeitável, desconfio da minha inteligência, e não posso deixar de recear que se venha a pôr em prática isso que eu não vejo na lei.

Devo aqui dar uma explicação, para destruir uma arguição que se me fez ontem a este mesmo respeito. Eu disse que não convinha coarctar as atribuições da coroa; que, tendo a coroa a faculdade de se aconselhar com quem quisesse, e enquanto quisesse, não convinha estabelecer-lhe um círculo limitado. A isto respondeu-se que não se lhe impunha obrigação alguma; mas é preciso notar que se estabelece um círculo para se aconselhar oficialmente; há este limite. Em particular, pode aconselhar-se com quem quiser, bem como qualquer indivíduo; mas aqui não tratamos senão do conselho oficial; e este conselho oficial é que eu digo que fica restrito. Acrescentou-se: – Ainda lhe resta a liberdade de dispensar os conselheiros do exercício –. É verdade; mas não pode substituí-los senão por aqueles já designados; uma vez que tenha feito a primeira escolha, não lhe é possível arrepender-se dela, e não pode aconselhar-se oficialmente com outras pessoas senão com aquelas. Ora, poderá negar-se que há aqui uma limitação?

Disse mais que esta limitação nas atribuições da coroa era muito mais reparável nas atuais circunstâncias, e não me expliquei; mas fiz isto por me parecer que todo o mundo me entendia; referia-me à entrada do monarca para o governo, quando não tem ainda experiência das coisas e dos homens para fazer uma boa escolha. E é agora que se lhe diz: – Vós que estais nestas circunstâncias, deveis fazer já essa escolha, e, feita ela, deveis ligar-vos a isso, não vos podeis arrepender –. Eu repetirei a mesma opinião; julgo desairoso coarctarmos as atribuições do monarca, quando ele apenas entra no exercício dos poderes majestáticos, dizendo-se-lhe: – Nomeai já vossos conselheiros, e vede que, enquanto forem vivos, não podeis aconselhar-vos oficialmente com mais ninguém. – Não acho isto decoroso, e esta opinião me parece que não tem sido combatida.

É por este motivo que eu hei de votar contra a adoção do projeto, para que ele não passe à terceira discussão; não porque (torno a repetir) não julgue necessário o conselho de estado, mas porque um conselho, tal qual está no projeto, pode o governo criar sem coarctação alguma; e se a experiência lhe mostrar que é necessária alguma medida legislativa, então não tem mais que apresentar ao Corpo Legislativo essa necessidade. O que está neste projeto e depende de medida legislativa é marcar-se quem há de julgar os conselheiros, no caso de responsabilidade, que, segundo diz o projeto, é o Senado; tudo o mais não depende de medida legislativa; o governo o pode fazer, sem dependência da lei. Diz-se: estão confundidas as autoridades administrativas e judiciárias; muito bem o reconheço; tanto assim, que já propus a criação de uma cadeira de direito administrativo, para que a mocidade se pudesse instruir nesse

ramo de conhecimentos; mas, acaso esta lei extrema um poder do outro? Decerto que não. Posto que tenha dito que o conselho poderá consultar sobre presas, pergunto eu: quantas causas de presas não são contenciosas, e são tratadas diplomaticamente? Há muitas; pode haver questões de presas por que um navio de guerra nosso tome uma embarcação mercante de nação estranha; ou mesmo porque um navio de uma nação estranha apresse uma embarcação de outra nação, nos nossos mares, etc. Isto envolve questões que não pertencem ao foro contencioso.

Portanto, quando o projeto me diz que o conselho de estado consultará sobre negócios de presas, entendo que é segundo o que está estabelecido. O mesmo entendo sobre as indenizações; v. g., na causa de indenização que procede da suspensão do emprego, o governo toma conhecimento para indenizar o empregado que foi mal suspenso; mas há outras causas que nunca pertenceram ao governo; pertencem ao Poder Judiciário, tais como aquelas que dimanam de contrato; mas agora, porque se diz que o conselho de estado consulte sobre indenizações, pode-se entender que se desloca do Poder Judiciário aquilo que lhe pertence? Eu não gosto de leis de embrulhos; quero que se definam as coisas com precisão, com clareza, para que o povo saiba ao que deve obedecer; mas, dizendo simplesmente que o conselho de estado consultará sobre indenizações e sobre presas, quererá isto dizer que aquelas questões que eram tratadas no Poder Judiciário passam agora para o Poder Executivo? Creio que não; quer dizer que deve consultar sobre aqueles negócios que são da competência do Poder Executivo, e não vai anular essas atribuições de que o Poder Judiciário está de posse. Ficam as coisas no mesmo estado; não se extremam os poderes.

Não sei portanto como se diz tantas coisas deste projeto; tal qual está o projeto, isto não é nada; e até por isso não hei de votar pela gratificação que se propõe, porque cada vez estou mais em dúvida do que é este conselho de estado; para mim é um ovo; e é por isso que nem voto pela gratificação, a qual depende de medida legislativa: por ora, eu não sei o que é este conselho de estado; só vejo que se quer coarctar a liberdade do monarca. Nada vejo de bom neste projeto; tudo vejo de mau; hei de pois votar contra o artigo, contra a emenda, e contra o projeto todo.

Julga-se discutida a matéria, e é aprovado o artigo 8º com a emenda do Sr. Vasconcellos, e a parte da emenda do Sr. Paula Souza, que declara que a gratificação será durante o exercício, julgando-se prejudicadas as outras partes da mesma emenda, e não passando a do Sr. Ferreira de Mello.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Sr. presidente, como no artigo primeiro da presente lei se declara que "haverá um conselho de estado composto de doze membros ordinários, além dos ministros de estado, que, ainda não o sendo, terão assento nele" julgo que será conveniente que todos os ministros de estado não formem parte do conselho: a razão é bem clara. É reconhecida a influência que exercem em todos os corpos os ministros de estado, quando tem assento neles; por esta razão, para deixar mais livres as deliberações do conselho de estado, desejo diminuir a influência ministerial nele, fazendo com que só dois membros do Poder Executivo sejam os que tenham exercício no conselho.

Dir-se-há que talvez possam os negócios ser relativos às diversas repartições; mas a isto responderei que, sendo o ministério solidário, como em um governo representativo deve ser, os dois ministros que tiverem assento no conselho de estado devem estar informados das razões que há para que tome se tal ou tal medida, sem que fique privado o conselho, por este motivo, dos esclarecimentos que julgue necessários para a sua deliberação.

Encarando eu, pois, a influência ministerial debaixo deste ponto de vista, me persuado que será conveniente que só dois membros do executivo tenham efetivo exercício no conselho; estes dois membros podem, na forma do artigo primeiro, ser dispensados e substituídos por outros dois membros; ficam considerados da mesma forma que são considerados os membros extraordinários; e, como já disse, poderão levar ao conselho todas as informações necessárias para sua ulterior deliberação, por isso que, nesta forma de governo, o ministério é sempre solidário, e nesse sentido são tomadas as grandes medidas.

Mandarei portanto, à mesa um artigo neste sentido.

Vem à mesa e é apoiado o seguinte:

Artigo aditivo, para ser colocado onde convier. – Só dois ministros do Poder Executivo poderão acumular o exercício de conselheiros de estado. – Salva a redação. – *Ferreira de Mello*.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia seguinte:

Levanta-se a sessão às 2 horas e 15 minutos.

A 1ª discussão do parecer da mesa, lido hoje.

A matéria adiada e a mais dada;

E, logo que chegue o Ministro da Guerra, a 1ª e 2ª discussão da fixação das forças de terra.

ATA DE 28 DE JULHO DE 1841

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA

Às 11 horas da manhã faz-se a chamada, e acham-se presentes 16 Srs. Senadores, faltando os Srs. Marquês de Barbacena, D. Nunes, Carneiro de Campos, Alves Branco, Alencar, Lobato, Monteiro de Barros, Barão do Pontal, Ferreira de Mello, Saturnino, Visconde de Olinda, Hollanda Cavalcanti, Paula Albuquerque, Barão de Suassuma, Visconde de Congonhas, Paes de Andrade, Brito Guerra e Costa Carvalho; sendo por impedidos os Srs. Marquês de Paranaguá, Araújo Vianna; e com causa participada, os Srs. Visconde da Pedra Branca, Almeida e Silva, Mairink, Almeida Albuquerque, Marquês de Maricá, Feijó, Nabuco, Jardim, Valasques, Mello Mattos e Vasconcellos.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e levanta-se a sessão, a fim de se ir trabalhar em comissões.

ATA DE 29 DE JULHO DE 1841

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA

Às 11 horas da manhã, feita a chamada, acham-se presentes 22 Senhores Senadores, faltando os Srs. D. Nuno, Alencar, Monteiro de Barros, Ferreira de Mello, Barão do Pontal, Visconde de Congonhas, Costa Ferreira, Saturnino, Hollanda Cavalcanti, Paula Albuquerque, Barão de Suassuma, Paes de Andrade, e Brito Guerra; sendo por impedido o Sr. Marquês de Paranaguá, e com causa participada os Srs. Visconde da Pedra Branca, Alves Branco, Almeida e Silva, Mairink, Almeida Albuquerque, Marquês de Maricá, Feijó, Lima e Silva, Vasconcellos, Nabuco e Jardim.

O Sr. Presidente declara não haver casa, e levanta a sessão, a fim de se ir trabalhar em comissões.

SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1811.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Sumário: – Discussão da proposta e emendas da outra câmara, fixando as forças de terra. – Resposta do Sr. Ministro ao Sr. M. de Barbacena. – Discurso do Sr. M. de Barbacena: necessidade da reforma da lei do recrutamento, condição sine qua non da continuação do nobre Ministro na administração. – Discurso do Sr. Paula Souza: inconvenientes do emprego da guarda nacional no serviço militar ativo; votará pelos meios pedidos, e por que? Espírito de exclusivismo mesquinho que anima o governo atual. Demissão do presidente de S. Paulo; a grande maioria da província é hostil ao ministério. Portaria do Sr. Ministro relativa a um criminoso do Ceará. Suspensão da imprensa na Paraíba, por meio do recrutamento. Estado do Ceará e de S. Paulo. Presidentes fanáticos por partido; presidente de Minas; fusão dos partidos. Estado financeiro. – Resposta do Sr. Ministro: guarda nacional; dificuldade da fiscalização das despesas; fusão dos partidos; os presidentes; o Sr. Tobias, o Sr. Machado Nunes, etc. Portaria do Ministro; recrutamento na Paraíba; as graças; como se haverá o governo com os desordeiros. – Resposta do Sr. Paula Souza. – Explicação do Sr. Ministro.

Reunido número suficiente de Srs. de Senadores, abre-se a sessão; e, lidas as atas de 27, 28 e 29 do corrente, são aprovadas.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Um ofício do Ministro da Fazenda, remetendo as informações que lhe foram pedidas, em 3 do mês passado, sobre a representação

da assembléa provincial de Minas Gerais, a respeito da cobrança dos direitos do café: é remetido a quem fez a requisição.

Outro do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, acompanhando a proposição da mesma câmara, que aprova a pensão concedida a D. Henriqueta Stepple, em remuneração dos serviços de seu falecido marido Francisco Romano da Silva: às comissões de marinha, guerra e fazenda.

Outro do presidente de Santa Catarina, remetendo cópias autênticas dos atos legislativos da dita província, de nºs 151 a 160, promulgados na sessão deste ano: à comissão de assembléas provinciais.

É remetido à comissão de marinha e guerra um requerimento dos empregados militares da repartição de fazenda, a bordo dos navios da armada nacional e imperial, pedindo aumento de soldos.

O SR. M. DE BARBACENA: – Senhor presidente, da Bahia me foi remetido um requerimento, assinado pelo procurador de vários representantes da nação, que recorrem ao Senado para obterem a reparação das perdas que sofreram no ano de 1827, quando foram roubados por um corsário de Buenos Aires.

Suponho que o Senado estará lembrado de que alguns representantes da nação, em 1827, querendo evitar os incômodos e perdas que lhes podiam causar os corsários de Buenos Aires, e cumprir a obrigação de comparecer na assembléa geral, tomaram o expediente (pois então o governo não podia dar transporte seguro) de fretar, por excessivo preço, um brigue americano, para virem da Bahia ao Rio de Janeiro, bem persuadidos que seria respeitado o direito marítimo, admitido por todas as nações, à exceção da Inglesa, e vem a ser, que a bandeira cobre a carga. E razão tinham de persuadir-se disso, porque este direito tem sido constantemente, reclamado pelos Estados Unidos e outras nações, a respeito de algumas presas feitas pelos cruzadores brasileiros, reclamações quase sempre atendidas pelo governo imperial, como, por exemplo, a respeito do brigue americano *Leonidas*. O apresamento pelos cruzadores brasileiros da carga do brigue *Leônidas*, pertencente a súditos de Buenos Aires, é perfeitamente idêntico ao apresamento, pelo corsário de Buenos Aires da propriedade brasileira no brigue *Ontario*; e por isso, se nula foi julgada a presa dos cruzadores brasileiros, nula incontestavelmente é a presa do corsário de Buenos Aires. O carregamento do *Leonidas* foi vendido e posto em depósito, e pretendem os suplicantes ser indenizados por aquele depósito, queixando-se muito da falta de providências, no longo espaço de quatorze anos, tanto da parte da câmara temporária, como do governo.

Concordando com a opinião dos suplicantes, no direito que tem a serem indenizados, e na conveniência da medida lembrada sobre o depósito do carregamento do *Leonidas*, discrepo, todavia, inteiramente na parte em que afirmam que nem a câmara temporária, nem o governo tem feito cousa alguma em seu benefício. Tenho boas razões para me persuadir que, nem a câmara deixou de recomendar, nem o governo de fazer as reclamações competentes. Mas tais reclamações são, por sua natureza, sujeitas à longa discussão diplomática, ainda quando não aparecem circunstâncias extraordinárias, como aconteceu nestes últimos anos com Buenos Aires. Agora, porém, que está passada a grande luta com a França, e que o governo tem nomeado um ministro para Buenos Aires, espero que se termine este negócio em favor dos suplicantes, como o pede a justiça e a dignidade do governo imperial.

Não me parece a proposta dar agora mais desenvolvimento à matéria, e por isso, mandando o requerimento à mesa, só pedirei mui submissamente à nobre comissão a que será remetido, segundo os estilos da casa, que interponha o seu parecer quanto antes.

O Sr. Marquez de Barbacena manda à mesa um requerimento dos passageiros do brigue americano dos Estados Unidos denominado *Ontario*, pedindo serem indenizados do prejuízo que tiveram em consequência do roubo que sofreram a bordo do dito brigue, no dia 31 de março de 1827.

É remetido à comissão de diplomacia: são eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o ministro da guerra, os Srs. Alencar, marques de Baependy e Paula Albuquerque.

ORDEM DO DIA

É aprovado, em primeira discussão, para passar a segunda, o parecer da mesa permitindo ao empresário do jornal da casa faculdade para publicar as discussões do Senado com um dia de intervalo.

Continua a discussão, adiada em 27 do corrente, do artigo aditivo do Sr. Ferreira de Mello ao projeto de lei – S – deste ano –, criando um conselho de estado.

O SR. PAULA SOUZA: – O fim do artigo é que só possam ter assento no conselho dois ministros de estado: tendo-se dito no artigo primeiro que os ministros de estado, ainda que não conselheiros, terão assento no conselho, a emenda quer que só dois ministros o tenham. Porém, eu não vou para essa opinião; quisera que os conselheiros de estado que fossem nomeados ministros não continuassem a exercer as funções de conselheiros. Como são diferentes as funções que se têm de exercer, quisera distinguir, discriminar uma

de outra ocupação; quisera mesmo que se compreendesse o fim da lei; a lei quer que o conselho seja composto de doze conselheiros, além dos ministros de estado; mas, se se entender que os conselheiros de estado, sendo nomeados ministros, não perdem o lugar de conselheiros, o resultado é que o número destes pode ficar reduzido a seis, e assim se não preenche o fim da lei.

Além disto, os ministros que têm a desempenhar funções políticas não vêm a ter quem os fiscalize, porque, como membros do conselho de estado, eles se fiscalizarão a si mesmos, e dá-se mesmo o inconveniente do conselho não ser contrário à opinião dos ministros, a seus atos, embora eles sejam hostis ao país.

É para evitar tais conseqüências que me parece que seria melhor declarar-se que os conselheiros de estado que fossem nomeados ministros, enquanto permanecerem no ministério, serão, no conselho, substituídos por outros.

É esta a emenda que vou mandar à mesa.

Lê-se e é apoiada a seguinte emenda:

Os conselheiros de estado que forem ministros, enquanto o forem, deixarão de exercer as funções de conselheiros de estado, sendo substituídos por outros. Salva a redação. *Paula Souza.*

O SR. SATURNINO: – Não me parece, Sr. presidente, que possa admitir-se nesta discussão o artigo aditivo que acaba de oferecer-se. O artigo 1º do projeto, que já foi aprovado, só dispõe que os ministros sejam membros do conselho de estado, e o artigo oferecido agora quer que o não sejam. Como, pois podem haver em uma mesma lei dois artigos com disposições contrárias uma à outra? Se na discussão do 1º artigo fosse este apresentado como emenda a ele, claro é que, se passasse, prejudicava a disposição do projeto reciprocamente; tendo passado a disposição do projeto, é para mim claro que fica inadmissível toda a que lhe for contrária.

Que a matéria do artigo aditivo é contrária ao vencido, para mim é evidente. Com efeito, o que diz o artigo 1º do projeto? (*Lê*) "Haverá um conselho de estado composto de 12 membros ordinários além dos ministros de estado, que, ainda não o sendo, têm assento nele." Daqui se vê: 1º que os ministros de estado não estão no número dos doze, mas que não implica que sejam nomeados ministros, tendo entrado antes no número dos ordinários; 2º, que, ainda que não sejam conselheiros de estado, todos ou parte deles tinham assento no conselho, pelo fato de serem membros do ministério. À vista desta disposição tão clara, como se admitirá, sem distinção do vencido, que os ministros de estado não sejam membros do conselho? Eis aí o que eu classifico manifesto absurdo; isto é, um mesmo indivíduo ser e não ser, ao mesmo tempo, a mesma coisa.

Eu não entro agora, novamente, na preferência da doutrina do artigo aditivo à da primeira do projeto já vencido; uma tal discussão só pode ter lugar na revisão da lei; isto é, na 3ª discussão. Reserve o nobre Senador para então o seu artigo; ofereça-o como emenda ao 1º, e então se averiguará qual das doutrinas deve ter a preferência. Por ora, creio ser fora da ordem a sua adoção; por isso, sem entrar no seu merecimento, voto contra. O mesmo digo do outro artigo aditivo oferecido na sessão passada pelo nobre Senador o Sr. Ferreira de Mello.

O SR. PAULA SOUZA: – O meu é emenda a esse.

O SR. SATURNINO: – Se é emenda, é substitutiva a ele; mas, seja uma emenda ao outro, ou sejam ambos artigos aditivos, não entro nessa questão; o que digo é que também não deve ter admitida a doutrina oferecida pelo Sr. Ferreira de Mello, pela mesma razão que dei para se não admitir a do Sr. Paula Souza. Com efeito, quer o nobre Senador que somente dois ministros de estado tenham assento no conselho; creio que é isto. Faça-me V. Exª. o favor mandar o artigo... (Lê) Com efeito é isso.

Ora, o artigo 1º do projeto, já vencido, quer que tenham assento todos; e somente dois, é dizer-se que não sejam todos. Logo, se este artigo passasse na mesma lei, mandava-se, ao mesmo tempo, que fossem, e não fossem conselheiros de estado todos os ministros, o que é também absurdo; e, se tal passasse, devia até, emendar-se, quando viesse a redação ao senado, porque é um dos casos que o nosso regimento marca para se poder emendar redação.

Enfim, Sr. presidente, o artigo ou emenda do Sr. Paula Souza é uma ampliação da doutrina do Sr. Ferreira de Mello, porque este nobre Senador exclue todos os ministros, menos dois, e este exclui a todos, e mesmo os dois. Voto portanto contra ambos, mesmo sem entrar na sua conveniência ou desconveniência.

O SR. VASCONCELLOS: – Sr. presidente, julgo tanto o artigo como a emenda ociosos. A emenda diz que não poderão os ministros de estado acumular as funções de membros do conselho de estado, que esta lei estabelece; e o artigo aditivo só permite que dois ministros do poder executivo possam ao mesmo tempo ocupar o cargo de conselheiro de estado.

Srs., nós devemos considerar nos ministros duas entidades distintas: ou são conselheiros do imperador, e então o seu principal trabalho é formar e dirigir o seu sistema político; ou se consideram diretores de um ramo da administração pública. Isto posto, é inquestionável que aos ministros de estado nunca se pode negar a qualidade de conselheiros do Imperador; eles são, sem dúvida alguma, os primeiros conselheiros da coroa. Mas, quanto aos conselheiros deste

projeto, é evidente que os ministros de estado não podem acumular o exercício de conselheiro de estado e de ministro de estado. Sendo as funções do conselho de estado as de aconselhar o monarca e os ministros, como se poderia supor que os ministros de estado houvessem de aconselhar a si mesmos?

Pelo art. 7º, está declarado que os conselheiros de estado, de que trata esta lei, trabalharão reunidos ou em seções; e, quando o trabalho for em seções, será presidido pelos ministros de estado. Pela letra da lei, se reconhece que este conselho é instituído, não só para aconselhar o monarca, como para coadjuvar os ministros, por isso que a atenção dos ministros de estado, toda absorvida com a direção da política do país, não pode dedicar-se, como convém, a todas as questões administrativas. Se, pois, os ministros de estado não podem ser ao mesmo tempo conselheiros, tais quais os define esta lei, é evidente que as emendas propostas são desnecessárias. Eu julgo claríssimo que os conselheiros de estado, de que trata esta lei, não podem acumular as funções de ministros de estado; ou não de ser conselheiros de estado, ou ministros; e, a não ser assim, quando o Imperador nomear a seis conselheiros de estado para ministros, ficará sem ter conselho; por isso que são incompatíveis as funções de um com as de outro emprego.

Julgando o artigo e emenda ociosos, hei de votar contra eles.

O SR. PAULA SOUZA: – A opinião do último honrado membro que falou é conforme com a minha, quando julga incompatível o exercício de ministro de estado com o de conselheiro de estado; porém, não julgo admissível a sua opinião, quando considera que o artigo e a emenda são ociosos. O honrado membro julga que essa opinião é a que resulta do projeto; mas, se assim é, se o honrado membro reconhece que há falta de clareza no projeto, deve querer que ele vá claro, por isso que, sendo hoje o primeiro dia em que se trata desta questão, já se observa que, de dois nobres Senadores que sustentam o projeto, um entende o art. 1º de um modo, e outro de outro. O honrado membro, que eu considero criador do projeto, entende que essa sua opinião é a que deve correr; e, a querer que ele triunfe, deve procurar que se torne claro o projeto. Se o defeito do artigo aditivo é unicamente sua ociosidade, como diz o honrado membro, a discussão já prova o contrário; e por isso o honrado membro deve concordar em que ele se adote, porque ele tem por fim marcar a inteligência que se deve dar à lei. À vista da opinião do honrado membro, que reputa a emenda ociosa, eu poderia supor que, por ser ela minha, é que quer que seja rejeitada...

O SR. VASCONCELLOS: – Não, Sr.

O SR. P. SOUZA: – Outro honrado membro diz que não é possível

admitir-se nem o artigo nem a emenda, porque a sua doutrina está em contradição com o que já passou no 1º artigo do projeto de lei.

É preciso, porém, que se note que o negócio não está muito líquido; dois nobres Senadores que sustentam o projeto já mostraram que, a este respeito, têm opiniões contrárias. Não poderá ainda haver uma terceira opinião? Não poderá o executor da lei dar uma inteligência diversa do espírito dela? Uma lei sujeita a inteligências diversas é certamente uma lei absurda. Se a inteligência é, segundo a opinião do honrado membro que de alguma maneira se tem declarado autor do projeto, que os conselheiros de estado, quando nomeados ministros, não podem acumular as duas funções, eu folgo muito de que tenha essa opinião; porém o honrado membro considera duas entidades em um só indivíduo, a saber, a de conselheiro da coroa e a de ministro de estado. Mas o sentido do projeto é criar uma entidade nova. Os ministros de estado ficam sendo simplesmente ministros e a qualidade de conselheiros do monarca passa para os conselheiros de estado. Eu, pois, à vista do projeto de lei, quisera que os ministros não fossem considerados como o honrado membro os considera; quisera que os conselheiros de estado tivessem por obrigação aconselhar o monarca, principalmente no exercício do poder moderador; e que também aconselhassem os ministros nas funções administrativas; quisera que aconselhassem o monarca mormente nas grandes questões em que o ministério é parte; e, nesse caso, é necessário que o conselho de estado tenha toda a sua independência; o que se não verificará, se o ministério formar parte do conselho de estado; diminuir-se-á o número dos conselheiros, e o conselho se tornará inapto para aconselhar o monarca, principalmente nas questões em que for o ministério parte. Ainda poderia ser admissível a sua entrada no conselho, se os ministros fossem unicamente considerados como simples assistentes ou informantes, e não como membros ordinários dele. Eu entendia que os conselheiros, depois de nomeados ministros, já não deviam ser membros do conselho, porque eles não podem ser juizes de si mesmos; e demais, é indispensável que o conselho de estado esteja com o número completo de seus membros, e livre da influência dos ministros; ao menos em relação ao exercício das funções do poder moderador; e, para isso se conseguir, é indispensável que os ministros de estado não sejam ao mesmo tempo conselheiros de estado.

Esta é a inteligência que eu dava à lei, e a mesma que quer o nobre Senador que se lhe dê. Eu não julgo a doutrina da emenda oposta ao artigo do projeto, antes a julgo um corolário dele. O artigo diz que o conselho de estado será composto de doze membros ordinários,

além dos ministros de estados, que, ainda não o sendo, terão assento nele. Para que esta disposição do artigo se realize, é necessário que sempre exista o número de doze conselheiros; mas, podendo ser dos doze conselheiros seis ou quatro nomeados ministros de estado, é claro que o número fica limitado; e assim se não preenche a disposição da lei, porque os conselheiros nomeados ministros não se podem considerar *ipso facto* dispensados do exercício das funções de conselheiro de estado, para serem nomeados outros; e daí resulta que poderá vir o conselho a ficar reduzido a seis.

Entendo, pois, que a minha emenda só pode ser considerada ociosa, se se considerar que é ocioso que a lei vá clara; mas eu rogo ao Senado que não atenda ao indivíduo que oferece a emenda, e que reflita que, sendo o voto do Senado que haja um conselho de estado composto de doze membros, além dos ministros de estado, que também nele tem assento, e havendo quem entenda que os conselheiros de estado podem ao mesmo tempo ser ministros, poderá assim o conselho de estado ficar reduzido a seis membros, e não ter doze, como quer a lei. O Senado reflita se não há nisto contradição, se não há absurdo.

Esta é a minha opinião.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, ninguém há mais próprio para dar a inteligência da matéria vencida do que aqueles que contribuirão para o seu vencimento, e nenhuma ocasião própria de se conhecer o sentido de uma disposição legislativa mais do que a ocasião em que se ela discute.

O Art. 1º desta lei, que o nobre Senador achou em contradição com o artigo aditivo proposto por outro honrado membro, diz: "Que haverá um conselho de estado composto de "doze membros ordinário, além dos ministros de estado que, "ainda não o sendo, terão assento nele." Suponho que a letra deste artigo deixa entender que os ministros podem ser os conselheiros de estado, ou todos ou parte deles. O nobre Senador que primeiro impugnou a emenda diz que não; mas eu peço ao honrado membro que reflita bem; apelo para o seu raciocínio, para sua costumada lógica. (*Lê*) –... Além dos ministros de estado que, ainda não o sendo, terão assento nele –. O artigo diz: "dos ministros"; não diz que serão todos; não fixa o número; podem ser três, quatro, cinco, ou dois os ministros que tenham assento no conselho, e isto está dentro do art. 1º. Portanto, a idéia do nobre Senador, autor do artigo, não está em contradição com o que se venceu no artigo 1º.

Mas, no momento em que se duvida que se possa fixar o número dos ministros de estado que possam ser conselheiros, nesse mesmo momento, um nobre Senador que tem adotado o projeto, e já

se disse autor dele, entende que de forma alguma os ministros podem acumular as funções de conselheiro de estado. À vista destas contradições, se reconhece a necessidade de fixar a inteligência do art. 1º já vencido, e de passar algum artigo aditivo que o esclareça. Não duvido que a divergência que há entre diversos membros da casa provenha de algumas palavras do artigo ou emenda em discussão. Talvez que os nobres Senadores que entendem que os ministros não devem fazer parte do conselho de estado, admitam que os ministros possam ser conselheiros; mas que, enquanto ministros, não terão exercício. Seja como for, é necessário que se faça alguma declaração, para evitar contestações. A não passar a disposição clara, pode acontecer não vir a ser composto o conselho de estado como a lei quer.

Sr. presidente, a lei tem alguma coisa de incompreensível: eu ainda não adivinhei o enigma desta lei. Um nobre Senador já disse, e creio que muito bem, que é *ei sybilina*! Eu não sei quais serão os regulamentos que se darão para que este conselho de estado funcione; mas, apesar de não entender bem o projeto, ou talvez por essa mesma razão, não vejo incompatibilidade em que os ministros de estado sejam ao mesmo tempo conselheiros. Não duvido que as funções de conselheiro de estado sejam tão árduas que qualquer capacidade não possa acumular outras; mas, as capacidades não são iguais, e homens poderá haver de bastante talento e experiência, que possam acumular as funções de ministro e conselheiro. Para que pois excluir o serviço que essas capacidades podem prestar? No conselho de estado da constituição primitiva, observamos que muitos conselheiros foram nomeados ministros de estado, e acumularam as duas funções. Achava portanto conveniente que a lei nem proibisse essa acumulação, nem a admitisse positivamente; porque, se todos os ministros do executivo forem conselheiros, então fica neutralizada essa instituição, e, por assim dizer, confundida com o ministério, quando, segundo a lei, é uma entidade muito distinta. Para pois remover este inconveniente, admitirei o artigo aditivo do nobre Senador para que só dois membros do ministério possam ser membros do conselho de estado; mais não. Se, todavia, se entender que podem ser admitidos três ou quatro, admitiu-se; mas, qualquer que seja a limitação que se faça, entendo que ela deve ir definida na lei; por isso acho que o artigo deve ser admitido.

Eu, Sr. presidente, voto pelo artigo como remédio, e é por ter passado o artigo 1º. Talvez esteja em erro, mas creio que, se os conselheiros de estado não fossem vitalícios, não havia necessidade desta disposição: estude-se bem toda a lei, e a casa reconhecerá a conveniência, a necessidade da amovibilidade dos conselheiros de estado.

Para que certas peças das instituições sociais sejam estáveis, é preciso que os outros partilhem da mesma natureza, pois, a não ser assim, corre risco da máquina social se não equilibrar, não poder trabalhar.

Se na terceira discussão se apresentar alguma emenda (do que tenho esperança, segundo as promessas de alguns nobres Senadores) a qual concilie as dúvidas que se têm apresentado, votarei por ela, porque desejo que o projeto não seja um monstro; e, para isso se conseguir, é necessário haver alguma emenda que vá pôr em harmonia o que se tem vencido com o que se pretende que passe.

Concluirei observando que a emenda não está em contradição com o vencido, e que ela é tanto mais necessária quanto se observa que aqueles que a têm combatido reconhecem a necessidade de se fixar uma inteligência sobre o que está vencido. Não digo que o número que o artigo oferece seja melhor; mas, entre um e seis se pode escolher um meio termo que seja mais conveniente. Talvez o número três seja o mais próprio.

Por ora, limito-me a votar pelo artigo em discussão, e pela emenda por que tem – salvo a redação – e desse modo pode não ficar prejudicado o vencido.

O SR. MELLO MATTOS: – Sr. presidente, pelo que tenho ouvido da discussão, colijo que o artigo 1º não é claro, o que da fixação segura da sua inteligência depende a sorte da emenda, digo da emenda porque o artigo aditivo não julgo possível que passe, visto que não descubro razão alguma para que sejam admitidos somente dois ministros no conselho de estado, e recusados os outros; não descubro, na verdade, razão alguma para isso, nem tenho ouvido ao nobre autor do artigo aditivo, ou ao outro nobre Senador que acabou de falar, sustentá-lo por maneira que convença; apenas ouvi dizer de passagem que não convinha que em um conselho de estado, composto de doze membros, seis deles fossem ministros; mas isto foi dito tão nua e descarnadamente, que não pode produzir a convicção; por isso também me não proponho a combater esta asserção, contentando-me em votar contra o artigo aditivo.

Quanto, porém, à emenda, sua sorte depende, como já disse, da maneira por que se fixar a inteligência do artigo 1º: ele diz que, além dos doze conselheiros ordinários, os ministros de estado, ainda o não sendo, terão assento no conselho. Se entendermos, à vista da cláusula – ainda o não sendo –, que os ministros têm assento e voto no conselho, então tiveram todo o fundamento as observações do nobre Senador (o Sr. Saturnino) quando achou a emenda contraditória com o artigo, porque de fato ela iria destruir o artigo; e, se passasse, teríamos em uma mesma lei dois artigos perfeitamente contraditórios; se porém entende-se que pelo artigo 1º os ministros não têm

voto no conselho, nesse caso julgo escusada a emenda, porque, pelo fato de ser um conselheiro nomeado ministro, suspendem-se-lhe as funções de conselheiro; e eis demonstrada a desnecessidade da emenda.

Por agora limito-me a estas considerações.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Para satisfazer ao nobre Senador que acaba de sentar-se, procurarei demonstrar a necessidade da minha emenda aditiva; esforçar-me-ei por explicar o meu pensamento quando a formulei.

O nobre Senador julgou a minha emenda em contradição com o artigo 1º; felizmente já um outro nobre Senador que sustenta o projeto demonstrou que esta contradição não existia.

O artigo 1º diz que haverá um conselho de estado composto de 12 membros ordinários, além dos ministros de estado que, ainda não o sendo, terão assento nele. Ora, a segunda parte do artigo não exprime qual será o número dos ministros que terão assento em conselho; portanto, julgo que o meu artigo pode marcar o número dos ministros que podem fazer parte do conselho; isto me parece evidente, quanto mais que é prática da casa, quando se discute um projeto, apesar dos artigos que se vão vencendo, em artigos subseqüentes, alterar-se o vencido. Fundado nessa prática foi que mandei a emenda determinando que somente dois ministros de estado pudessem ter assento no conselho.

Entendo que, pela letra do artigo e espírito do projeto, os ministros não têm somente assento no conselho, mas também têm voto; por isso quisera deixar mais livres os conselheiros de estado da influência dos ministros, principalmente atendendo a que se não de tratar no conselho altas questões de política, em que muitas vezes o ministério será parte; e deverão, em negócios tais, ser os ministros de estado ao mesmo tempo juizes e partes? Certamente que não. Figuremos a hipótese de tratar-se no conselho se se deve demitir o ministério, ou dissolver a câmara; nesta questão não é o ministério parte muito interessada? É inegável que sim. É, pois, atendendo a isso que eu procuro modificar a disposição do artigo 1º do projeto, visto que, segundo a disposição literal que se acha nele consagrada, vê-se claramente que os ministros ficam sendo conselheiros de estado, com assento e voto.

Já se figurou o caso em que a coroa tenha nomeado seis membros do conselho ministro de estado, por isso que, pelo projeto, não ficam os conselheiros excluídos de serem nomeados ministros de estado; aí temos, pois, que se der a ocasião de se tratar uma questão em que seja interessado o ministério, ficará o resto do conselho equilibrado

com o ministério; e poder-se-á, neste caso, tomar uma deliberação tão imparcial como deve ser? Creio que não.

Meu desejo era que se especificassem os casos em que os ministros não poderiam ter assento no conselho, como nessa hipótese figurada; mas, observando a tendência que havia de se dar no conselho assento e voto aos ministros, contentei-me, não contudo quanto eu desejava, mas com o que me pareceu mais possível conseguir, isto é, que só pudessem ter assento no conselho dois ministros de estado.

Eu retiraria a minha emenda e votaria pela do Sr. Paula Souza, por isso que preenche mais positivamente o que tive em vista; mas, não sabendo qual será o resultado final da questão, deixou em campo ambas as emendas, para que o Senado, em sua sabedoria, adote a que melhor convier, e rejeite aquela que lhe pareça não dever merecer o seu assento.

Da discussão se poderá ter conhecido que uma disposição clara deve ser especialmente consagrada na lei. Dos dois nobres Senadores que têm constantemente sustentado o projeto, um taxa a emenda de absurda, e a considera como indo de encontro ao vencido; outro diz que o mesmo que se quer na emenda é o que contém o projeto, por isso a julga ociosa; entende, como eu, que os ministros da coroa não podem deliberar nos casos em que são juizes e parte ao mesmo tempo. Ora, se, neste momento, dois nobres Senadores, que pugnam a favor do projeto, se apresentam em tal contradição, e que não poderá suceder quando se for executar a lei? Então poderão aparecer ainda maiores dúvidas.

Disse mais o nobre Senador que era desnecessário tanto o artigo como a emenda, porque a letra do artigo 1º do projeto era clara; mas a contradição em que se acham os dois nobres Senadores que têm sustentado o projeto prova que assim não é; e uma vez que não há no projeto essa clareza que se quer inculcar, devemos procurar que ele não possa admitir dúvida em sua execução. Não vejo pois razões que me possam fazer persuadir que o artigo aditivo e emenda sejam inúteis ou contraditórios com o vencido.

Que serão desprezados tanto o artigo como a emenda, é o que se deve esperar, se continuar a votação que tem tido cada um dos artigos. Alguns artigos do projeto foram aprovados, conquanto sua matéria fosse contestada da maneira a mais evidente e positiva; mas as razões daqueles que os combatiam não foram tomadas em consideração; apenas passou uma emenda de um nobre Senador, que salvou os príncipes da casa imperial de ficarem sujeitos a trabalhar sob presidência dos ministros de estado; note o Senado que foi esta a única emenda que mereceu aprovação. Pelo art. 8º, segundo entendem alguns nobres Senadores, faz o corpo legislativo uma delegação

de seus poderes; segundo outros, não contém esse artigo mais do que aquilo mesmo que está na constituição. O artigo foi aprovado; mas, veremos como será executado.

Um nobre Senador disse que ainda aguarda a 3ª discussão; muito espera dela; mas, é necessário que reflita na sorte que o projeto vai tendo nesta 2ª discussão; observe a dificuldade que há de oferecer emendas na 3ª discussão, e conseguir que passem. Se falo nisto, é por pensar que assim promovo o aperfeiçoamento de um projeto, que todos nos interessamos que seja útil à coroa e ao país.

Com bastante receio tenho falado nesta matéria, e oferecido duas emendas; mas a discussão me tem feito perder o escrúpulo de que minha opinião era infundada; ela me tem mostrado, com evidência, que não eram fora do propósito as minhas observações.

Concluirei declarando que votarei em primeiro lugar pela emenda do Sr. Paula Souza, por ser mais ampla e conforme com o que desejo; mas, se não passar, votarei pelo meu artigo, ainda que mais acanhado. Contentar-me-ei com esta menor esmola, quando não possa obter tudo quanto desejo. Desta maneira, ficarei em paz com a minha consciência.

O SR. LOPES GAMA: – Rejeito o artigo e a emenda, não só por considerar sua matéria em oposição com o artigo 1º, que está aprovado, como porque me parece que tendem a diminuir as prerrogativas da coroa, garantidas pela constituição. A constituição atual só dá ao monarca o conselho de ministros para o aconselhar, tanto nos atos do poder moderador como do poder executivo, e isto se depreende dois dos capítulos 1º e 2º do título 5º da constituição. Ora, sendo isto assim, perguntarei: pode atualmente o monarca, segundo a constituição, consultar o ministério sobre todos os negócios políticos do país, e este aconselha-lo? Pode, porque a constituição assim o permite.

Logo, como, por meio de uma lei ordinária, se há de coarctar à coroa uma prerrogativa garantida pela constituição? Como é que os nobres Senadores que têm achado que, pela fixação do número dos membros do conselho de estado, se coarctavam as prerrogativas da coroa, não descobrem que nesta emenda há um verdadeiro ataque das emendas prerrogativas?

Os nobres Senadores que mais afincadamente têm combatido o projeto, têm por várias vezes apelado para as nações cultas, como a Inglaterra e a França, a fim de sustentar suas opiniões. Ora, permitam que agora lhes pergunte se nas diferentes organizações do conselho de estado da França, quer no conselho *d'en haut*, quer no de gabinete, quer no conselho de estado propriamente dito, acham disposição alguma

que exclua do conselho ministros de estado, ou que limite o número dos que nele devem ter assento.

No conselho privado da Inglaterra acha-se alguma dessas exclusões? Não; porém os nobres Senadores querem que no conselho de estado de que trata essa lei haja exclusões, apesar de as não encontrarem nesses países onde têm ido procurar exemplos, para sustentar suas opiniões. Isto é que é originalidade nunca vista!... Não me refiro só a estes dois países, mas a todos os outros onde esta instituição se acha estabelecida. Entendo pois que, à vista das razões que acabo de apresentar, não pode passar nem o artigo nem a emenda; mas, se me oponho à sua doutrina, não se infira daí que o faço por querer o projeto passe tal qual; reconheço a necessidade dele ser emendado; e já declarei que estou pronto a anuir às emendas que forem precisas, mas nunca às desta natureza, as quais se não podem sustentar a par de nossas instituições, nem com exemplo de outras nações que tenham conselhos de estado.

O SR. M. DE BARBACENA: – Sendo minha opinião, senhor presidente, que o conselho de estado deve ser meramente político, se assistisse à discussão, não votava pelo artigo primeiro, que quer que os ministros de estado possam acumular o cargo de conselheiros de estado; e, por conseqüência, também não posso adotar o artigo aditivo que agora se discute, o qual propõe que no conselho de estado só se admitam dois ministros; nem mesmo descubro razão suficiente para que sejam admitidos dois e não três ou quatro. Mas, já disse em outra ocasião que me reservo para oferecer as emendas que julgar necessárias a este projeto, quando for trazido à terceira discussão; porém, tendo observado hoje que respeitáveis Senadores que sustentam o projeto apresentam grande diferença de opiniões sobre as emendas que se têm oferecido, não posso deixar de chamar a atenção do Senado, como já fiz quando se formou o regimento, sobre os graves inconvenientes de, no fim de um projeto que contém muitos artigos, oferecerem-se emendas, ou artigos aditivos, pela simples leitura dos quais não é possível ver-se a relação que possam ter com todo o projeto, e, cuja aprovação ou rejeição pode causar grande dano ao vencido; portanto, enquanto se não reforma o argumento, limito-me a pedir aos nobres Senadores que quiserem oferecer emendas nas 3ª discussão, que as apresentem o mais cedo possível, para que sejam impressas e distribuídas, formando-se juízo sobre elas, conseguindo-se assim estabelecermos a discussão com mais regularidade.

Hei de votar contra uma das emendas, e a favor de outra que se conforma com a minha opinião. Desejo sobremaneira que terminemos a 2ª discussão, e que passemos quanto antes à 3ª.

O SR. PAULA SOUZA: – À vista do que disse um honrado membro, que falou em penúltimo lugar, ainda tenho a fazer algumas observações. Disse o honrado membro que o artigo e a emenda eram contra o vencido, e que, sendo expressa a letra do artigo, para que se lhe desse uma inteligência qualquer, era preciso que houvesse dúvida a seu respeito. Essa circunstância já se dá, pois que dois nobres membros que sustentam o projeto pensam diversamente, como já demonstrei.

O honrado membro disse que com a letra das emendas se ia coarctar as prerrogativas da coroa: eu poderia dizer ao honrado membro que a quem mais cabalmente competia responder a este seu argumento era ao honrado membro que com mais afã tem sustentado o projeto; mas, como ele, sobre este ponto, partilha a minha opinião, vou, na falta dele, fazer algumas observações, bem certo de que elas não poderão ter a força que teriam se fossem apresentadas por esse honrado membro.

Quisera que o nobre membro me mostrasse qual o artigo da constituição que cria este conselho de ministros, que diz que eles são os conselheiros do monarca. Eu tenho procurado essa disposição na constituição; porém a não tenho encontrado. Em uma lei da assembléia constituinte se dizia que, enquanto não houvesse conselho de estado, o ministério tomaria o conselho do monarca; porém, depois, foi promulgada a constituição a qual, criando o conselho de estado, reconheceu os ministros como agentes do poder executivo...

O SR. L. GAMA: – Eu falo da constituição atual.

O SR. P. SOUZA: – Nem mesmo no ato adicional eu vejo que se diga coisa alguma a esse respeito. Portanto, ou eu estou em erro, ou o honrado membro: se eu estou, cumpre ao honrado membro mostrá-lo; e, se é o honrado membro que está em erro, como estou persuadido, então cai o seu argumento. Mas eu creio que, para provar que não estou em erro, é bastante firmar-me na constituição. Ela considerou duas entidades diversas: criou o conselho de estado, a quem deu certas e determinadas atribuições, e reconheço os ministros de estado como agentes do poder executivo. Hoje não existe o conselho de estado, porque foi abolido; mas agora o estamos criando por esta lei; e se o fim dela é dar a esse conselho a atribuição de aconselhar o monarca em atos em que o ministério pode ser parte, é conveniente que os ministros que forem ao mesmo tempo conselheiros não exerçam as funções de conselheiros enquanto se conservarem na administração. Além de que, para irmos de acordo com o pensamento do projeto, deve sempre o conselho constar de 12 membros que não sejam ministros; os membros dele que forem chamados para a administração não devem, enquanto ministros, continuar no exercício de

conselheiros. Assim se preenche o fim da lei.

Disse o nobre Senador: "Como é que vós, para sustentardes vossas opiniões, ides buscar exemplos em países estrangeiros, e agora não quereis, sobre este ponto, ir observar o que se pratica nas nações cultas?" Eu não o julgo necessário neste caso, e também entendo que, quando se vai corroborar uma opinião com exemplos de países estrangeiros, não se deve somente encarar por um lado, mas sim pelo todo as instituições que se quer tomar por modelo; e é encarando essas instituições somente por um lado que se procurou estabelecer o conselho de estado de que trata este projeto. Aqueles que, para sustentar suas opiniões, têm procurado exemplos em nações estrangeiras considerando a instituição no seu todo, não podem ser censurados por terem ido procurar esses exemplos; quem por isso só pode ser censurado são os honrados membros que quiseram fazer um projeto original, não imitando essas nações.

O conselho de estado que existe em outras nações tem uma índole diversa. Na França, não me recordo que houvesse conselho de estado político senão no tempo da restauração: ele se compunha dos ministros de estado em exercício, dos antigos ministros, e mais alguns membros, a quem o rei honrava com essa nomeação. Esses conselhos porém não eram estáveis; apenas duravam alguns meses. Depois da revolução de julho, quase no fim do ano de 1830, Luís Filipe criou um conselho de gabinete composto dos ministros, e de mais algumas pessoas notáveis, entre as quais citarei Lafitte e Dupin; porém, acabou imediatamente. Qual é pois o país onde haja conselho de estado permanente de que os ministros façam parte? Se isso se não mostra, nem também que tais conselheiros fossem mixtos, como é o de que se trata no projeto, o argumento do nobre Senador não procede.

O argumento de limitação não serve, porque as atribuições do monarca de modo algum ficam coarctadas pela emenda. Os honrados membros é que as limitarão, porque põem o monarca na necessidade de só ouvir a 24 indivíduos durante toda a sua vida. Mas, como a lei julga indispensável que o conselho seja composto de doze membros, cumpre que nunca deixe de o ser; o que acontecerá se não passar a emenda.

É mister que o monarca seja auxiliado pelo conselho, principalmente nos negócios graves em que o ministério é parte; e, passando o artigo como esta concebido, o resultado será ficar o monarca sem conselho; ou, quando o tenha, formando os ministros parte dele, podem ilaquear a sua consciência.

Entendo, pois, que nem a constituição nem exemplos de outras nações obstem a que passe a emenda; e, sendo evidente a

necessidade de se fixar a inteligência da lei, ainda entendo que a emenda deve passar. Para se não dar essa necessidade, seria preciso que o nobre Senador apresentasse exemplos de outras nações que corroborassem a sua opinião, e de países onde os conselhos de estado tivessem a mesma organização que se dá a este de que se trata. Mas este conselho é *sui generis*; e, ainda mesmo que se apresentassem exemplos de outras nações, não procediam.

A emenda nada mais vai fazer que dar inteligência ao vencido; mas, se se quer que a lei continue a passar como até aqui, ficando sujeita a mil interpretações contrárias, então não deve passar a emenda, para ir tudo em conformidade do vencido.

O SR. LOPES GAMA: – Não entendo que haja essa divergência que inculcou o nobre Senador entre a minha opinião e a de outro nobre Senador que também sustenta o projeto. O que disse o nobre Senador para se inferir essa divergência? Disse que, quando um conselheiro de estado é nomeado ministro da coroa nem por isso deixa de exercer as funções de conselheiros, de dar conselho ao monarca. Cessam, sim, as funções de conselheiro ordinário, mas nunca deixa de aconselhar ao monarca....

O SR. VASCONCELLOS: – Apoiado.

O SR. L. GAMA: – É preciso que o nobre Senador atenda bem a que o conselho de estado, de que trata o projeto, não é meramente administrativo, como é o de França: tem essa natureza, e ao mesmo tempo a natureza do conselho privado da Inglaterra, quando se reúne para dar conselhos ao monarca. Ora, o ministro de estado, pela constituição, tem o direito de aconselhar o monarca. O nobre Senador, porém, contestou isto, perguntando onde é que na constituição estava declarado que os ministros fossem os conselheiros do monarca. Eu vejo isto, como já disse, nos dois capítulos do título 5º, em que se trata do poder executivo e do poder moderador. Por esses capítulos, não vejo que haja outros indivíduos que aconselhem o monarca que não sejam os ministros de estado. Em consequência da extinção do conselho de estado, de que trata a constituição primitiva, os ministros de estado é que agora se consideram aptos para aconselhar o monarca, tanto nos atos do poder moderador como do poder executivo, e hoje, se o nobre Senador quiser censurar qualquer medida da coroa que parta de um desses poderes, há de censurar o conselho dos ministros; pois que da constituição se não infere que haja outros conselheiros oficiais que não sejam eles.

Isto certo, como é que agora se quer que esses ministros não sejam chamados para aconselhar o monarca? Ou como, permitindo-se que o sejam, se quer que o sejam só em tal e tal número? Disto senão encontra exemplo em nação alguma, como já fiz ver. Nem na

França, nem na Inglaterra, há ordenança ou lei alguma que exclua os ministros de estado de aconselhar o monarca: na França não são somente chamados os ministros que estão em exercício, mas também aqueles que já o foram.

Parece-me pois ter demonstrado que não estou em contradição, como supõem o nobre Senador, com a opinião do outro nobre Senador que comigo tem sustentado o projeto; e, persuadido como estou de que o artigo e a emenda vão alterar o vencido no art. 1º, hei de votar contra eles.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, eu poderia dizer que os nobres Senadores que votam contra os artigos aditivos não estão em contradição; eu acho que, com efeito, eles votam de acordo, mas só em um ponto, que é em rejeitar tudo o que não for o projeto.

O SR. LOPES GAMA: – Isso não é parlamentar.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não é parlamentar! Eu estimarei muito ser instruído no que é ou não parlamentar.

O SR. LOPES GAMA: – Voto segundo minha consciência; sou homem sério e não de partido.

O SR. H. CAVALCANTI: – Isto que acabo de dizer creio que não ofende o melindre de ninguém; mas o que é certo é que, a não ser este acordo, os artigos seriam adotados. Os nobres Senadores, pela discussão, têm-se mostrado contraditórios; emitiram opiniões diversas; não obstante, votam pelo projeto. Nesse caso, melhor seria, para irem de acordo, não discutir, calar e votar. À vista das opiniões dos nobres Senadores é que ajuízo que há contradição, e só há acordo em rejeitar todas as emendas ao projeto. Clama o nobre Senador que isto não é parlamentar; não sei que não seja parlamentar; digo que o é, e declaro que, quando eu entender conveniente que tais e tais medidas passem, sejam quais forem os oradores que falem contra, eu sempre hei de votar por elas. O parlamento, as câmaras não podem deixar de fazer tais e tais pontos, a fim de prevalecer tal e tal doutrina; e, para esta prevalecer, é necessário a discussão. Se, todavia, não é assim, eu peço ao nobre Senador que mostre onde está o meu erro.

Diz o nobre Senador que, pela doutrina das emendas, seus autores, e aqueles que votam por elas, querem coarctar a vontade do monarca. Ora, eu peço ao nobre Senador que compare a doutrina das emendas à do artigo 1º, e veja se essas emendas são ou não ampliativas. O artigo quer que haja 12 conselheiros e que os ministros possam ou não ser conselheiros, porque diz: – ainda não sendo conselheiros –, o que admite a possibilidade de haver ministros conselheiros e ministros não conselheiros. Ora, pergunto eu, se a lei dá essa hipótese, não pode acontecer que seis conselheiros sejam ao mesmo

tempo ministros? E, neste caso, não pode a opinião do conselho influir por tal maneira no espírito do monarca, e que este como que se veja obrigado a não chamar para o ministério senão a membros do mesmo conselho? E, quando na emenda se diz que o máximo não excederá a dois, o que se faz? Não se dá mais liberdade ao monarca? Não se diz na emenda que o monarca não possa chamar para o ministério mais de dois conselheiros; pode fazê-lo; mas, se mais de dois conselheiros quiserem ser ministros, então renunciem o encargo de conselheiro. Então, como diz-se que se quer coarctar a vontade do monarca, quando, pelo contrário, o que se quer é ampliá-la?

Mas, senhor presidente, não foi para isso que pedi a palavra, e sim para dizer que ainda se não respondeu aos argumentos apresentados em favor do artigo aditivo; e, quando se quis responder, acharam-se em contradição dois nobres Senadores que sustentam o projeto: um disse que era contra o vencido no artigo 1º; que os ministros por esse artigo eram considerados conselheiros de estado; entretanto teve o dissabor de ver combatida essa opinião por outro nobre Senador que sustenta o projeto.

Sr. presidente, eu resigno-me a qualquer que for a deliberação da casa: se a casa entender que o projeto não deve ser alterado, eu me submeterei à sua decisão, mas peço licença para ponderar o inconveniente que há de se apresentarem artigos aditivos em 3ª discussão, que é muito mais vantajoso que as emendas se ofereçam em 2ª discussão, pois que na 3ª podem ser instaurados, quando por ventura caíam em 2ª, e que muito mais prejudicial é que se reservem para serem apresentadas em 3ª discussão, a que então pode ocasionar uma 4ª discussão. Portanto, Sr. presidente, eu lastimo que os nobres Senadores que acham alguns defeitos no projeto não se deliberassem a mandar emendas na 2ª discussão, porquanto, ainda que rejeitadas fossem, podiam ser instauradas em 3ª.

Eis o que me fez pedir a palavra. Quanto ao mais, vejo que não se quer discutir, e que o projeto está vencido, porque, se se quisesse discutir, certamente maiores contradições se observariam na doutrina de tais artigos.

O SR. PAULA SOUZA: – Sr. presidente, pedi a palavra para uma explicação. O último discurso do honrado membro que combateu a emenda faz-me pensar que ele está concorde comigo. O que o honrado membro quer é que haja sempre doze conselheiros para aconselhar o monarca. É isto também o que a emenda estabelece. Eu rogo ao nobre Senador que a leia, e ela, salva a redação, diz: – Que os conselheiros que forem ministros, enquanto o forem, deixarão de ser conselheiros de estado, deixarão de formar o número de doze; mas, não obstante, quer sempre que haja doze conselheiros do estado

–. Ora, não passando a emenda, e prevalecendo a idéia dos honrados membros, segue-se que haverá um conselho de estado de seis membros, porque os ministros têm assento no conselho que a lei lhe garante, e ver-se-á um conselho de estado de seis membros para aconselhar o monarca nas árduas funções que ele tem de exercer como poder moderador e chefe do poder executivo. Quando houver uma crise, uma luta de interesses contrários, é evidente que o ministério, se tiver consciência do seu dever, quando aventar uma idéia, há de querer realizá-la; e, se essa idéia fizer mal ao país, sendo o conselho tão reduzido, o gabinete não encontrará obstáculo. Podem os ministros supor que a sua idéia é boa, quando, na realidade, não seja; eu trago por exemplo o ministério Polignac. Quem pode negar grandes virtudes a esse homem? Mas era um homem que estava imbuído nas idéias de outro século, tinha amor imenso ao direito divino. Mas ninguém há de contestar-lhe muitas virtudes, como homem, e adesão e amor ao país como Francês. Isto que digo a respeito do Polignac, se entende também a respeito dos seus colegas: eles estavam persuadidos que deviam constituir a Carlos X em um poder ditatorial; estavam persuadidos que não havia governo regular sem que os deputados não fossem escravos do poder; considerarão a França do século XIX como a França dos séculos anteriores; e, por isso, abalarão o trono. E talvez hoje a França não tivesse monarquia, se não tivesse, nessa época, em seu seio, o general Laffayette, que se opôs aos desígnios dos demagogos.

Portanto, podem dar-se ministros mui virtuosos, mas que, não obstante, errem; e por isso quisera que houvesse sempre um conselho de doze membros independentes, que aconselhassem ao monarca, e que os conselheiros que passassem a ser ministros tivessem assento e voto como ministros, mas que não fossem os doze do conselho, e sim acessórios. Eis a inteligência da emenda.

Tenho-me explicado quanto seja preciso para tornar a minha idéia clara, e isto tanto eu julgo necessário, quanto encaro esta lei muito perigosa, não só ao país, mas até ao monarca.

Achando-se na antecâmara o ministro da guerra, fica adiada a discussão; e, sendo introduzido com as formalidades do estilo, toma assento na mesa, e entra em primeira discussão a proposta do governo e emendas da câmara dos deputados, fixando as forças de terra para o ano financeiro de 1842 a 1843.

PROPOSTA

Art. 1º As forças de terra, para o ano financeiro de 1842 a 1843, constarão:

§ 1º Dos oficiais generais, dos do estado maior do exército, praças e arsenais, corpo de engenheiros e oficiais dos corpos.

§ 2º De treze mil praças de pret de linha, em circunstâncias ordinárias, e dezesseis mil praças, em extraordinárias.

§ 3º Das duas mil praças de pret fora da linha.

§ 4º De quatro companhias de artífices.

Art. 2º As forças acima fixadas serão distribuídas pela maneira seguinte:

Doze batalhões de caçadores.

Três regimentos e quatro esquadrões de cavalaria ligeira.

Cinco batalhões de artilharia a pé.

Um corpo de artilharia a cavalo.

Um corpo de pontoneiros, sapadores e mineiros.

Art. 3º As forças, fora da linha acima designadas, serão repartidas pela forma seguinte:

Um corpo de artilharia.

Um esquadrão de cavalaria.

Um batalhão de artilharia.

Uma companhia de cavalaria.

E oito companhias de caçadores de montanha.

Art. 4º O governo fica autorizado para conceder uma gratificação correspondente à terça parte do soldo, além dos mais vencimentos, aos militares que servirem ativamente em qualquer ponto do império, onde a ordem pública for alterada, ou que forem encarregados de comissões importantes.

Art. 5º O mesmo governo poderá abonar às praças dos corpos do exército, que, podendo obter baixa por terem completado o seu tempo de serviço, quiserem continuar a servir, uma gratificação igual ao soldo de primeira praça, enquanto forem praças de pret:

Art. 6º Para se completarem as forças fixadas no artigo 1º, continuarão em vigor as disposições da carta de lei de 29 de agosto de 1837.

Art. 7º Os alunos aprovados plenamente nos dois primeiros anos de estudo de escola militar, que tiverem mostrado assiduidade e distinto adiantamento nos exercícios práticos, poderão ser promovidos a oficiais, com a denominação de – alferes alunos –, e com as mesmas vantagens dos alferes do exército, menos a patente, a qual só terão os de infantaria e cavalaria, tendo mais um ano de serviço nos corpos do exército, e os das armas científicas completando três anos de estudos.

Uns e outros poderão depois ser admitidos nas vagas dos corpos das respectivas armas.

Art. 8º A gratificação adicional dos cirurgiões e capelães do

exército será de quarenta mil réis mensais. Os mesmos cirurgiões são compreendidos nas disposições em vigor do alvará de dezesseis de dezembro de 1790, e da carta de lei de 6 de novembro de 1827.

Palácio do Rio de Janeiro, em 6 de maio de 1841. – *José Clemente Pereira*.

Emendas aprovadas pela Câmara dos Deputados à proposta do poder executivo que fixa as forças de terra para o ano financeiro de 1842 a 1843.

A assembléia geral legislativa decreta:

Substitutivo aos artigos 2º e 3º – O governo é autorizado a organizar, dentro do prazo de um ano, a força decretada no artigo 1º, segundo melhor convier ao serviço público.

Aditivo ao artigo 6º – No final deste artigo, continue-se – menos a parte em que a mesma lei exime o recrutado do serviço, mediante a quantia de 400\$rs. Os novos alistados, sendo voluntários, servirão seis anos, e oito sendo recrutados. –

O artigo 7º seja substituído pelo seguinte:

A disposição da lei número 149, de 27 de agosto de 1840, sobre alferes alunos, compreende, desde já e enquanto não for expressamente revogada, somente os alunos que obtiverem plena aprovação nos dois primeiros anos de estudo da escola militar.

Emenda ao artigo 8º – Depois da palavra – mensais – continue-se – Quando porém os mesmos cirurgiões sejam empregados nas províncias que forem teatro da guerra, na qualidade de diretores de hospitais gerais militares, havendo mais de um facultativo nos ditos hospitais, ou quando forem empregados como cirurgiões-móres de brigada, ou divisão de qualquer força em operações, terão a gratificação adicional de 70\$rs. – Depois segue como no artigo, desde – Os mesmos cirurgiões, etc., até 1790. – Daí por diante, ao resto do artigo, substitui-se o seguinte: – e as viúvas, filhas ou mães de cirurgiões militares, são compreendidas nas disposições da carta de lei de 8 de novembro de 1827, pelo mesmo modo que se pratica a respeito das famílias dos outros oficiais do exército. –

Os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da proposta, passam a ser 3º, 4º, 5º, 6º e 7º.

Paço da câmara dos deputados, em 3 de julho de 1841. – *Arcebispo*, presidente. – *D. José de Assis Mascarenhas*, 1º secretário. – *Joaquim Nunes Machado*, 2º secretário.

É aprovada a proposta e emenda em 1º discussão para passar à 2ª, na qual entra imediatamente, começando-se pelo artigo 1º.

O SR. MARQUEZ DE BARBACENA: – Sr. presidente, o § 2º do artigo 1º da proposta dá 16.000 praças em circunstâncias extraordinárias, e tais são aquelas em que nos achamos. Pelo mapa que vem

anexo ao relatório do nobre ministro, estas praças pouco excedem a 13 mil. Ora, qualquer que seja a atividade do nobre ministro, que eu reconheço e admiro, contudo não julgo possível que jamais preencha semelhante número de praças, com as leis existentes, e por isso julgo que há uma ilusão voluntária, tanto da parte do governo, quando pede 16.000 praças, como da parte do corpo legislativo quando as concede; e esta minha opinião tanto mais é fundada quanto é verdadeira a impossibilidade de preencher o quadro do exército com as leis existentes. Mas, para regular o meu raciocínio, desejo ouvir ao nobre ministro se, com efeito, tem ele excedido ao número que existia, e suprido as perdas que tem sofrido o nosso exército, depois de sua entrada no ministério; e se tem esperança de, com as leis atuais elevar o exército ao seu estado completo; porque aliás não hei de votar dinheiros para um fim que não é possível conseguir-se.

O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra): – Deseja o nobre Senador ser informado se eu posso assegurar que existe efetivamente a força declarada no mapa anexo ao relatório do ministério da guerra; e devo declarar que estou convencido de que necessariamente deve haver nele alguma falta de exatidão, exatidão porém que não pode bem verificar-se, em consequência do movimento que tem havido das forças das províncias do norte para esta corte e S. Catarina, com destino para o Rio Grande do Sul.

Pelo que respeita à 2ª informação exigida pelo nobre Senador, direi que o recrutamento, apesar de não ter sido violento, no estado em que se acha atualmente, deverá cobrir a perda que o nosso exército deve ter sofrido, a qual, ainda que não possa ser exatamente avaliada, segundo informações que não direi oficiais por não constarem dos mapas, mas só dos cálculos prováveis, pode bem ser estimada em 600 homens. Houve um tempo, e foi justamente quando se discutiu a proposta da fixação das forças de terra na câmara dos Srs. deputados, em que entendi que seria impossível preencher o exército; mas hoje sou obrigado a dizer que em todas as províncias se manifesta tanta vontade de ver terminada a guerra do Rio Grande do Sul, que apenas uma ou outra tem deixado de contribuir com o seu contingente de recrutas para por termo a tão desgraçada luta; e não é de pouca satisfação para mim poder anunciar que este é o espírito geral das províncias do império, e apenas poderia excetuar duas ou três, as quais, ou por circunstâncias particulares, ou por menos diligência dos empregados superiores, não tem contribuído com número suficiente de recrutas. Mas, ainda quando não parecesse muito possível elevar o exército a 16.000 homens, em atenção as dificuldades do recrutamento, nem por isso conviria diminuir o número da força fixada, pedida pelo governo e aprovada pela câmara dos Srs. deputados; porque o inconveniente

observado pelo nobre Senador, de que se não deve dar dinheiro para um fim duvidoso de realizar-se, não assenta sobre bases certas na presente questão, porque não existe impossibilidade de realização do fim, nem o dinheiro será de mais; pois o nobre Senador sabe muito bem, porque já foi ministro, que os orçamentos andam de tal sorte calculados, e a despesa de tal maneira feita, que o déficit sempre aparece.

E devo dizer mais que a grande despesa da guerra não consiste no pagamento das praças de pret, que é bem insignificante comparativamente a outras. A grande despesa consiste em outros objetos: está nas grandes despesas que nas províncias se tem feito com movimentos da guarda nacional, nas muitas gratificações que se dão indevidamente, e nas grandes, delapidações que se fazem por falta de fiscalização; está no modo por que se faz a despesa e no defeito da nossa administração, não sendo a ninguém oculto que as cousas se dirigem por tal modo, que, por mais diligências que se empreguem, não é possível evitar os abusos; sendo para lastimar que, pela repartição da guerra, se despendam mais de 5.000 contos, sem que o ministro tenha meios para fiscalizar essas despesas. E como se fazem estas? O ministro da guerra faz a distribuição do crédito pelas províncias; remete esta distribuição ao ministro da fazenda, para que autorize o pagamento nas tesourarias provinciais e as habilite com os fundos necessários; o ministro da fazenda manda, com efeito, autorizar a despesa; e logo, no princípio de janeiro, uns presidentes, outros em março ou abril, mandam dizer: – O dinheiro acabou-se –, e não há remédio senão enviar-se o que falta para o resto do ano. E como entrar no exame da legalidade da despesa, se não há meios criados para esta liquidação?

Concluirei, observando que o número de forças pedidas no art. 1º da proposta não é susceptível de redução, por serem necessárias, e haver possibilidade de serem preenchidas, à vista do interesse com que as províncias têm remetido seus contingentes de recrutas.

O SR. M. DE BARBACENA: – Folguei muito ouvir ao nobre Ministro o que acaba de dizer: ignorava a disposição que há em se favorecer o recrutamento; julgava, pelo contrário, que para isso havia bastante repugnância. Estou persuadido que a primeira e principal obrigação do nobre ministro será levar o exército ao estado completo, a tê-lo bem disciplinado, e esforçar-se para que ele seja composto da melhor gente possível.

Ora, com as leis existentes, não julgo que o nobre ministro, conquanto empregue os maiores esforços, possa isso conseguir; com tal legislação, o que poderá obter é que o exército se componha de vadios, homens miseráveis e insubordinados. Por isso, muito gostei

que, no seu relatório, tocasse na necessidade que há de se reformar a lei do recrutamento; porém o nobre ministro não se deve contentar com o fazer esta declaração no relatório; essa reforma deve ser a condição *sine qua non* de sua conservação no ministério; porque, se o corpo legislativo não der as providências necessárias para se removerem os inconvenientes com que se luta no recrutamento, então, por certo, nenhum homem de honra deverá continuar no exercício da administração dessa repartição.

Desejaria que S. Ex. fosse um pouco mais positivo; que obrasse como obrou o seu colega da justiça, o qual disse na câmara dos deputados: “Ou hão de passar as reformas do código, ou me demito.” Eu suponho que, não se dando essa tendência, que S. Ex. disse haver, sempre se terá de lutar com graves inconvenientes no recrutamento; e essa tendência pode vir a acabar. Ainda mesmo que a guerra do Sul termine, o que todos nós almejamos, sempre teremos necessidade de recrutar, porque entendo que devemos conservar um exército de dezesseis mil homens. Se o nobre ministro julga que, por falta de providências adequadas, não pode convenientemente administrar os dinheiros que são despendidos por sua repartição, acho que deve instar por elas, e não contentar-se em dizer que indicou a necessidade de tais ou tais medidas, e que, se elas não passarem, paciência. Desejo que seja um pouco mais positivo; não se contente com o fazer simplesmente esta declaração: exija as medidas necessárias; e inste por elas.

O SR. PAULA SOUZA: – Quando se discutiu em 3ª discussão o projeto de forças de mar, enunciei a minha opinião a respeito desta questão de meios; mas, como talvez não fosse bem entendido, julgo dever tornar a dizer alguma coisa, a fim de ser melhor entendido, tanto da câmara como do país.

Falo primeiramente a respeito da matéria que está em discussão, que é a fixação das forças de terra, para o futuro ano financeiro. Eu creio que não se deve considerar só forças as forças de linha e fora de linha, mas sim toda a força combatente, que é 21.974 praças, porque temos 13.429 de linha, 1.046 fora da linha e 7.499 de guardas nacionais. Por conseguinte, é uma ilusão dizer-se que se mande recrutar para se elevar o exército a 16.000 homens. O recrutamento deve ser mais amplo, porque uma parte da guarda nacional também compõe esse total da força combatente, e ela forma a melhor parte dessa força. No Rio Grande do Sul, é opinião corrente que a guarda nacional é a melhor força que há; a cavalaria é que ali presta os mais importantes serviços; e essa força se compõe de guarda nacional. Por conseguinte, a força em exercício é de 21.974 praças, e não 13.429.

Além disto, julgo muito prejudicial ao país a existência da guarda nacional em serviço ativo, porque os guardas nacionais são os produtores do país; e desviá-los do desenvolvimento da produção, para os empregar no serviço militar ativo, é aniquilar a indústria, agricultura, etc. Só se deve lançar mão desse recurso, quando se luta entre a existência e o sofrimento. Por isso, se nós pudéssemos aplicar para o serviço ativo de linha somente a força de primeira linha, fazíamos um bem ao país, porque deixávamos de ocupar em um serviço ativo a guarda nacional, que a lei destina a outro fim; deixávamos de inutilizar tantos braços que concorrem para a prosperidade pública. Julgo, porém, difícil deixar de ocupar a guarda nacional enquanto durar a guerra do Sul, por isso que é indispensável ter em exercício mais de vinte mil homens. O emprego da guarda nacional em serviço ativo é um mal que ninguém contestará, e tanto mais que, em consequência do espírito de partido que reina hoje no Brasil, a designação da força que deve ser empregada no serviço ativo é sempre um meio de que os partidos lançam mão para saciar suas paixões e vindictas: nestas ocasiões é que os partidos tomam suas desforras. Por isso, julgo mais útil o recrutamento; acho nele menos perigo; e seria mais uma garantia para se não abusar, como se abusa, na designação da guarda nacional. Por conseguinte, se o governo, deixando de chamar a guarda nacional ao serviço ativo, pedisse maior força de primeira linha, faria um bem, um grande bem ao país. É o que tenho a notar a respeito das forças de terra.

Concordo que se dêem todos os meios ao governo para levar o país ao estado normal, conquanto não aprove a maior parte dos meios que o governo designa. Mas, seja como for, estou pronto a auxiliar o governo com os meios precisos, embora não ache que os que ele exige sejam os melhores, e esteja mesmo persuadido de que não são os que convêm; mas, como o governo os julga preferíveis, não lho nego, para que o país possa afinal julgar entre a opinião que professo, e a opinião que professa o governo. Não quero que ele se possa desculpar com o não se lhe terem facilitado os meios que julgou necessários para fazer a felicidade do país; quero que ele aplique aqueles que considera melhores, embora não aproveitem à marcha do governo: não se lhe neguem, porque, afinal, o monarca, a nação julgará quais foram os que tiveram melhores vistas. Entendo que se devia preferir o emprego da tropa de linha ao emprego da guarda nacional: só em extrema necessidade se deve apelar para o seu serviço. Ainda assim, darei todos os meios ao governo, mas não porque confie nele; conquanto para com um ou outro membro do ministério tenha simpatias, contudo não tenho simpatias para com o ministério em geral, e muito menos a posso ter, quando atendo a sua

marcha, a qual me parece prejudicial, muito prejudicial ao país. Porém, o repito, hei de contribuir com o meu voto para que se facilitem ao governo todos os meios que ele exigir, salvo se forem tão extravagantes, que seja uma incúria concedê-los; mas creio que não os exigiria. Quero que ele não tenha desculpa a dar; quero que não possa dizer que se não remediou os males do país, foi porque se lhe não facilitaram os meios.

Já em outra ocasião fiz ver o que aconteceu a respeito da guerra do Rio Grande do Sul em sua origem: os ministros de então fizeram suas exigências; foram-lhes negadas e desculpam-se dizendo que, se a guerra do Sul não terminara, se os negócios públicos não tomaram melhor direção, fora porque se lhes não proporcionaram os meios; e, ainda hoje, quando a esses membros das administrações se fazem arguições, com isso se desculpam. É isto que eu não quero que novamente aconteça; e, conquanto não confie na marcha do governo, entendo que, na crise atual, o devo auxiliar. Se porventura estiver em erro, e a marcha do governo for aquela que convém à prosperidade do país, então tanto melhor, porque o país será salvo; mas, se não estou em erro, entendo que é do meu dever facilitar os meios ao governo, para que ele possa fazer a felicidade pública, e levar o país ao estado normal, como desejamos.

Eu disse que, embora tivesse simpatia por um ou outro membro do ministério, não aprovava a marcha do governo; e não tenho falado a este respeito desde o começo da sessão, porque não julgo o Senado mais próprio para se ocupar de tais questões, em consequência de sua organização; julgo que a constituição não deu meios diretos para poder o chefe do estado influir no Senado, como o pode na câmara dos deputados. É um vício da constituição: se houvesse uma época qualquer em que a maioria do Senado tivesse uma opinião, essa maioria, que pode ser composta de pequeno número de pessoas, há de dirigir os destinos do país, porque não há meio na constituição que remedeie esse vício. Assim, desejo que nunca no Senado haja um partido fixo: deve haver-se como um corpo conservador entre o ministério e a câmara dos deputados; deve ser a guarda das liberdades públicas, e não conter em seu seio um partido constante em oposição ao ministério.

À vista pois disto, julguei que o Senado não era o mais próprio para em seu seio se aventarem questões de exame da marcha da administração; entendi que o dever de um Senador era apresentar a sua opinião para ser tomada em consideração pelo ministério, fazer aquelas reflexões que julgar convenientes, embora pareçam censuras, a fim de acordar o ministério e adverti-lo da senda errada que trilha. Eis o que eu julgo ter feito. Entendi que deveria de novo produzir estas

reflexões, visto que o outro meu discurso, pronunciado por ocasião da fixação das forças de mar, foi publicado com alguma obscuridade a respeito de confiança, pois dele se pode coligir que eu deposito confiança no ministério.

Eu disse e repito que, depois de ter o monarca assumido o exercício de seus direitos constitucionais, o que tem sido plenamente aplaudido por toda a nação, tendo-se retirado o ministério que foi argüido do exclusivismo, do ministério que lhe sucedeu devia esperar-se que tivesse outra política, isto é, uma política que não fosse o exclusivo de um partido; e isso tanto mais era de esperar, quanto se observa que ficou formando parte do novo ministério um membro do gabinete transacto, o qual declarou na outra câmara que não partilhava a política do gabinete a que pertenceu porque queria que o ministério tivesse uma política de conciliação, de vistas largas.

Ora, um ministério que fora organizado debaixo de tão favoráveis auspícios era de esperar que mudasse de política, que seguisse uma política larga; mas o que aconteceu? O que acontece é que esse ministério, longe de desviar de si o defeito que foi imputado ao seu antecessor, segue uma política ainda mais mesquinha do que a que seguiu o ministério que o precedeu. O outro ministério tinha tomado conta da administração depois da ocorrência de um ato extraordinário; porém o ministério atual entrou para a administração por um processo comum; entretanto, este ministério, em toda a sua marcha, não só governando como agraciando, apresenta sempre, e muito fortemente desenvolvido, esse espírito de exclusivismo mesquinho.

Por exemplo, a província de S. Paulo tinha um presidente nomeado pelo anterior ministério; se o ministério atual julgava que o devia demitir, porque não o demitiu logo? E, não o tendo demitido logo, porque o demitiu depois, sem que para isso tivessem ocorrido novos motivos? Será unicamente porque pertencia a outro partido político? Se a opinião do ministério novo era fazer uma mudança geral nos seus delegados que não tivessem a sua confiança, satisfazendo assim a opinião hostil ao ministério que tinha caído, era natural que mudasse imediatamente esse delegado nessa província; porém não foi esse o seu procedimento. Observando que ele não pedia a sua demissão, continuou a conservá-lo na presidência; e até se insinuou que não pedisse a sua demissão, o que tencionava fazer, porque sua política se não conformava com a política do governo. Destarte continuou ele na presidência por três meses, mais ou menos; entretanto, como outra opinião, que domina o país, exigiu a demissão, é, depois de passados três meses de conservação, sem que houvessem ocorrido motivos novos que pudessem justificar a demissão, que se demite esse presidente.

E o que quer dizer isto? Que ou o ministério o julgava apto, e por isso o conservou, e então não o devia demitir sem que motivos novos provassem que se devia dar esse passo, ou o julgava incapaz; e, nesse caso, não o devia conservar, como o conservou, na administração. Mas não foi esse o sentimento do ministério; julgou que o devia conservar, porque se supunha que ele bem servia, que ele satisfazia as vistas do governo. Não digo que todos os ministros o quisessem conservar, mas alguns eram dessa opinião.

Se ele era julgado incapaz, o ministério podia demiti-lo; nem isso podia ser estranhado, porque estava no seu direito; nomeava um agente seu que tivesse a sua confiança, para substituir outro que a não tinha, a fim de melhor desenvolver a sua política; mas o que não aprovo é que, passados três meses depois da existência do novo ministério, sem que se houvessem praticado atos que justificassem a mudança, fosse dada a demissão a esse agente do governo, ao que o ministério foi como que compelido pela opinião do seu partido, enunciada na tribuna da outra câmara, ou pela imprensa. Isto prova, pelo menos, versatilidade, e um governo versátil não pode fazer a felicidade do país. Eu quero antes um governo de Polignac do que um governo de Villèle, porque um governo como o de Polignac há de logo ser subvertido, esmagado pela opinião nacional.

Tanto mais é digno de estranhar-se o procedimento do governo, quanto se observa que ele esperou que quase todas as autoridades da província lhe requeressem a conservação desse presidente, para então o demitir; parece que o pedido da província foi o único motivo da demissão do presidente. Não tendo havido ato algum por que o presidente merecesse ser demitido, sou obrigado a julgar que influências estranhas e o pedido das autoridades daquela província deram causa à demissão. Mas eu não julgo que fosse proibido aos habitantes de uma província requererem respeitosamente a conservação da primeira autoridade da província.

Ora, não tendo o governo demitido esse empregado, e reservando esse ato para depois que passasse algum tempo, parece que o ato não foi espontâneo; o governo não obrou com liberdade. Semelhantes atos fazem perder ao governo toda a força moral, e pode ficar o ministério certo de que, pelo ato que praticou, perdeu as afeições de toda a província; quando digo de toda a província, digo de sua grande maioria, porque é impossível que, em qualquer associação, não haja pessoas de opiniões opostas. Reconheço que havia alguns indivíduos na província de S. Paulo que tinham outra opinião; mas o governo, se queria seguir a opinião da minoria da província, a seguisse logo, não deixasse decorrer três meses, porque assim perdeu as simpatias de um e de outro partido: do partido da minoria porque

não o demitiu imediatamente; do partido da maioria, porque, sendo o presidente desse partido, pareceu que essa medida foi arrancada à fraqueza do governo, e tanto mais quanto se sabe das circunstâncias que acompanharam este ato. No Rio de Janeiro ninguém ignora o que houve sobre este negócio: nesta casa e fora dela há pessoas que estão bem ao fato de tudo quanto se passou.

Na posição em que nos achamos, não convém que o governo obre por essa forma; cumpre que atenda a que deve ser o governo das grandes maiorias; não pode marchar sem que seja cercado de entusiasmos; é preciso que empregue esforços além do comum, e para isso é necessário o entusiasmo, é necessário algum heroísmo. O governo que não tem afeições não pode obter esses atos de entusiasmo.

Presentemente, a grande maioria da província de S. Paulo não é afeiçoada, é hostil ao governo. Mas a isto dir-se-á: o que importa isso ao governo? Mas eu responderei que uma administração qualquer, que não reconhece a sua missão, pouco se importará com essa desafeição; mas aquela que a reconhece deve procurar adquirir as simpatias de todas as províncias, e mormente de uma província tão perto do teatro de nossos males. Ora, tendo o governo, como estou persuadido que tem, antipatias nessa província, sendo ela hostil, estando em oposição constante ao governo, suponho que a causa pública sofre relativamente ao recrutamento, porque o recrutamento é sempre feito com suma dificuldade; e havendo essa indisposição, a dificuldade crescerá; pelo contrário, havendo simpatias, concorrerá maior número de recrutas.

A respeito daquela província, se dá, por exemplo, a circunstância da mobilidade da guarda nacional; esse movimento impõe sempre grandes sacrifícios; há dificuldades na designação, etc.; porém, havendo simpatias para com o governo, todos os guardas se prestam a marchar. Eis o que perde o governo por ter tratado de uma maneira hostil a grande maioria da província de S. Paulo. Estou persuadido que hoje o governo não deve esperar da guarda nacional daquela província senão o que a lei prescreve, e nada mais. Dirão que isto é suficiente; porém, eu entendo que aqueles que assim pensam não pensam bem: no estado em que nos achamos, não basta que se faça aquilo que, por dever, se tem de fazer; é preciso que se faça mais alguma coisa.

Passemos agora a outras províncias. Em outra ocasião, já fiz ver que as folhas que se publicam nesta capital têm apresentado o Ceará em um estado digno de toda compaixão: dizem que aqueles que mais influíram na sedição, tendo obtido ordem de *habeas corpus* em juízos estranhos, se apresentaram na capital da província, e lhes foram confiados comandos de corpos. Dizem ainda mais que uma

portaria do Sr. ministro foi ao governo dessa província, em que manda que admita fulano de tal para justificar-se.

Ora, se isto é assim, apelo para todos os homens desapaixonados que digam se é possível que nós melhorem as nossas circunstâncias. Quando, em uma província qualquer, aqueles que fazem sedições merecem as simpatias do governo, é natural pensar-se que ele aprovará todas as sedições e desordens que forem feitas em favor de sua opinião. Ora, este procedimento é anárquico e subversivo de todo o governo regular, porque é tolerar os crimes, que são favoráveis à opinião que o governo partilha; é acoroçar também os da opinião contrária a cometerem crimes, na certeza de que serão tolerados, quando estejam no poder homens que compartilham a mesma opinião. Por isso, não posso persuadir-me que o governo possa ter este modo de pensar. Não afirmo que sejam verdadeiros esses fatos; refiro-me ao que se tem escrito.

Leio também nas folhas públicas que, na Paraíba, cessou a liberdade de escrever, porque o presidente dessa província achou o meio de fazer calar a imprensa, mandando recrutar a todos os que tinham tipografias, ou trabalhavam nelas, e até que o diretor de uma tipografia, que pôde fugir, foi bastantemente perseguido, e creio que até foi preso e metido no porão de um navio. Eis o que tenho lido. Ora, como é possível tranquilizar os ânimos dos brasileiros, a fim de convergirem a um só ponto e se ocuparem unicamente da salvação do país, quando o chefe de uma província vai ser chefe de um partido?

O governo atual tomou por missão remediar os males causados pelo governo anterior (se males tem esse governo causado; não entro agora nesta questão); males que ele lamentava, e queria por conseguinte remediar. Censurando a maneira por que procedia a administração anterior, devia seguir outra senda, devia ter um procedimento muito diferente. Os males que atribuíam aos seus antecessores, deviam os atuais ministros procurar saná-los, e não agravá-los, como têm feito.

O que se passa em certas províncias? Na Paraíba, a ser verdade o que se tem escrito, a liberdade da imprensa foi de fato suprimida por meio de recrutamento dos oficiais. No Ceará, dos fatos que aponte, as folhas representam essa província à borda de um abismo, na véspera de uma conflagração geral.

Em S. Paulo, posso afirmar que não há de haver conflagração alguma, não há de haver a mais pequena violação de lei, porque a província de S. Paulo já reconhece que não se obtém liberdade por meio de motins; e, por isso mesmo que ama e preza a liberdade, não há de ser sediciosa: há de, sim, fazer oposição ao atual ministério, mas

uma oposição legal; não há de transtornar a ordem pública. Noto que, desde que começou a nossa revolução nacional, ainda não houve um só movimento sedicioso na província de S. Paulo. Nas crises mais apertadas por que o Brasil tem passado, principalmente na maior crise, que teve lugar em 1831, a província de S. Paulo conservou-se em tranqüilidade: ali nada houve; apenas apareceram algumas tentativas sediciosas de um pequeno partido, mas foi logo abafado, e daí resulta que esta província tem tido um grande melhoramento material.

Passando a outras províncias, observa-se o mesmo, a saber, que em todos os atos em que predomina a ação ministerial, se vê hostilidade à opinião professada pelo governo anterior. Se o ministério atual quer seguir um sistema de conciliação e de imparcialidade, se a opinião que ele representa censura a conduta do governo anterior, parece que ele também devia escolher para presidentes das províncias homens que não pertencessem notavelmente a partidos... *(alguns nobres Senadores dirigem ao nobre orador apartes que não ouvimos.)*

Eu não tenho ouvido os apartes, e desejava ouvi-los para responder, porque, já disse, embora não aprove a marcha da atual administração, dou-lhe os meios que entender necessários, porque quero que a nação a julgue, mas penso que é dever meu apresentar aquilo que entendo ser conveniente ao país.

Digo eu que o governo devia nomear homens que fossem superiores ao entusiasmo, ao fanatismo de partido. Mas quem vai, por exemplo, para Minas? Um homem que em S. Paulo foi fanático por um partido. A conduta deste homem em S. Paulo provava ao governo que, se ele queria um presidente imparcial em Minas, não devia escolher um homem que, em S. Paulo, se tinha ligado a um partido. Eu não entro no exame de qual é o partido melhor; digo só que, tendo-se censurado ao governo passado, por haver nomeado presidentes que pertenciam a um partido, o governo atual, que fazia essas censuras, não devia seguir a mesma marcha. Ora, o presidente de Minas devia ser suspeito de que era um homem fanático por um partido. Não sei se é exato, mas ouço dizer que esse presidente perdeu a razão, e que foi substituído por outro que está no mesmo caso, isto é, fanatisado por um partido.

Creio que o único presidente que não se mudou é o presidente de Pernambuco; todos os mais foram mudados. Em suma, a conduta do governo não apresenta essa imparcialidade, essa superioridade aos partidos que a opinião que ele representa tinha exigido do governo passado; apresenta, sim, hostilidade à opinião desse governo. Ora, se são verdadeiros os fatos que as folhas públicas dizem que têm

acontecido na Paraíba e no Ceará; e se acaso o governo não partilha essas idéias, que parece partilhar, devia por força nomear outros presidentes; que não fossem recrutar somente os indivíduos que trabalham em uma tipografia; e que não fossem acoroçoar as sedições.

O mesmo procedimento se nota nos mais atos do governo; por exemplo, o ato da distribuição das graças. O governo olhou só por um lado, e o encheu de graças, e não agraciou a outro lado; havendo neste lado homens que têm prestado grandes serviços ao país, e de longa data, esqueceu-se deles.

Ora, se o governo julga conveniente ligar-se só a uma fração da sociedade, então professe esta opinião francamente; siga-a; mas não é isto que julgo que convém no estado atual. O senhor ministro de estrangeiros disse na outra câmara que o governo tinha vistas largas; que queria seguir uma política de imparcialidade; censurava-se a conduta do governo anterior. A vista disto, parecia que o atual ministério queria ter uma marcha diferente; entretanto vê-se que tem tido vistas bem mesquinhas; que tem seguido uma marcha muito pior. Ora, no estado em que se acha o país, o governo que se estriba unicamente em uma fração da sociedade e hostiliza a outra não pode promover a prosperidade pública.

Demais, se considerarmos que a fração em que o governo se estriba não é a maioria, veremos que menos pode fazer o bem do país. Eu não quero entrar na questão de qual é a maioria nacional, se a fração em que o governo se estriba, ou se a que ele hostiliza: quero mesmo que seja minoria a fração hostilizada; mas entendo que um governo no Brasil não preenche a sua missão, mormente nas circunstâncias atuais, sem que se apóie na máxima parte da população; o que de certo não faz a administração atual. Esta é a minha opinião, tanto mais que, pelo que vejo em S. Paulo, estou persuadido que a fração hostilizada pelo governo é a máxima maioria. Portanto, a marcha do governo, na minha opinião, não é a que convinha presentemente.

Estou convencido de que, na posição em que nos achamos, o país só poderá ser salvo quando tiver um governo superior a esse espírito de partido. É mister que o governo faça justiça a todos, que só distinga o mérito e o talento, em qualquer lado que se ache.

Não quero com isto dizer que o governo empregue em lugares de confiança a homens que não partilham a sua opinião; mas eu quisera que o ministério tivesse uma opinião sua; que fundisse os partidos que até agora se têm apresentado; e fizesse ressurgir deles um novo partido, no qual se atendesse ao mérito e ao talento, esquecendo o passado. Enquanto este partido se não organizar, e não houver um ministério órgão dele, que se ocupe de conciliar os ânimos,

parece-me que o país sempre há de estar em oscilação; porque, se hoje são hostilizados os adversários políticos do ministério, e só são dignos de merecerem graças aqueles que pertencem ao partido que lhe deu origem, como em um governo representativo tudo é móvel, após este ministério vem outro que faz o mesmo, que hostiliza os seus adversários, que só agracia aos seus amigos, que não atende ao mérito nem ao talento, e tudo ficará em oscilação. Será esta marcha conveniente ao país? Ninguém o dirá.

Isto só podia ser tolerado nos governos excepcionais; mas atualmente não. Se eu visse que, entre nós, houvesse partidos que realmente professassem princípios políticos inconciliáveis, bem; por exemplo, quando principiou a revolução da Inglaterra, havia partidos políticos; o partido jacobita queria derrubar a dinastia existente; queria anular os efeitos da revolução de 88; o outro partido, o dos revolucionários, queria realizar essa revolução; mas com isso a Inglaterra não prosperou; foi preciso que acabasse o partido jacobita; que se fundissem as opiniões; que então aparecesse um governo forte, superior aos partidos; e que, desaparecendo os partidos extremos, só ficassem na arena política os *Whigs e Tories*, que ainda hoje existem na Inglaterra, partidos que estavam de acordo em muitos pontos, e que só discrepavam em quererem dar mais ou menos força ao governo, mais ou menos liberdade ao povo.

Entre nós, porém, não vejo que haja dois princípios políticos inconciliáveis. No Brasil, creio que não há dúvida alguma a respeito dos pontos cardiais do sistema que se adotou: não há ninguém que não queira, que não preze, que não adore a dinastia existente; não há ninguém que rejeite as instituições estabelecidas. Parecia-me, portanto, muito possível que aparecesse uma administração que centralizasse o mérito dos diversos partidos existentes; que, cômico da sua força, do seu vigor, pudesse então não espezinhar, não fazer violência aos que lhe fizessem oposição, porque o caráter de um governo fraco e tímido é fazer violências, é fazer perseguições, é espezinhar aos que não compartilhem a sua opinião.

Eu tenho ouvido dizer-se aqui que o país dorme em um leito de rosas: não é esta a minha opinião. Vejo que os ânimos estão escandecidos, que os partidos se aborrecem, que se dilaceram, que há uma acrimonia entre eles, a ponto de chegarem até a pôr em dúvida certos princípios fundamentais de nossas instituições; jogam, enfim, todas as cartas, com vistas de triunfarem uns dos outros.

Acresce que o nosso estado, financeiro é bastante desagradável; os juros continuam; o nosso déficit anual regula de 5 a 6 mil contos; ele crescerá de 7 a 8 mil. Para obter-se estes 7 a 8 mil contos em apólices é preciso dispender-se 12 mil e mais. Ora, se já atualmente,

pela generalidade dos nossos empréstimos, o déficit deve regular de 6 a 7 mil contos, em 5 anos meios, para pagar os juros e anuidades, quanto não será preciso? A nossa renda é de 14 a 15 mil contos; então toda essa renda será absorvida no pagamento dos juros e anuidades. Era, portanto, preciso aumentarmos a receita, para termos mais com que fazer face às despesas do estado. Mas, é isto fácil? Se atualmente nós precisamos de alguns 15 mil contos para as despesas do estado, menos os juros e anuidades anteriores, segue-se nesta hipótese que, se emitirmos 12 mil contos de apólices para obtermos 7 a 8 mil contos, e sejam precisos outros 7 a 8 mil contos para suprimento do déficit, e sendo necessário fazer outras despesas, segue-se, digo eu, que devíamos impor coisa que fizesse 14 mil contos. E será possível continuar os empréstimos, quando se conhecer que quase toda a renda do estado se esgota no pagamento dos juros e anuidades? Será possível obter-se algum empréstimo? Suponho que não; e, se se obtiver, será sem dúvida desfavorável ao país.

Logo, quanto a mim, o primeiro passo que devemos dar é olhar para o nosso estado financeiro, é economizar o mais possível, é só fazer as despesas que pareçam absolutamente indispensáveis, e é, além disto, trabalhar para criar rendas que possam fazer face aos juros e anuidades. Mas, para isto temos nós dado alguns passos? Poderão dizer que a renda crescerá anualmente. É verdade que tem crescido, mas com bastante lentidão: em dez anos, isto é, de 1831 para cá, as rendas não têm crescido talvez de 20%. Por conseguinte, se elas hoje montam a quinze mil contos, daqui a mais cinco anos chegariam a dezoito mil, e então três mil não podem ser bastantes para as despesas ordinárias do estado.

E devemos nós esperar agora que as rendas tenham esse progresso que têm tido? Já um honrado membro que tem assento na outra Câmara fez notar que não tem havido grande acréscimo de renda, e o que tem feito a renda aumentar-se entre nós tem sido a introdução de braços escravos empregados na produção do país. Ora, se em dez anos não entrassem no Brasil os escravos que têm entrado, pelos cálculos da mortalidade desta gente, tinha havido, pelo menos, uma diminuição de 50% de força produtiva. Mas o que tem feito a renda crescer tem sido a introdução maior de escravos no Brasil, nestes dez anos, do que talvez nos anos anteriores. Eu posso falar a este respeito, porque, como sou de uma província central, atravesso imensos espaços e vejo que algumas fazendas que tinham poucos escravos hoje se apresentam com duzentos, trezentos e mais.

Mas todos sabem que o governo da Grã-Bretanha tem trabalhado, e trabalhado muito para acabar com o tráfico de escravos. Esta opinião do governo inglês há de triunfar, porque ela é também a

opinião da nação inglesa. Ora, triunfando o governo inglês, de necessidade há de haver diminuição de braços, e, por conseguinte, há de haver diminuição de renda, ou ela ficará estacionária.

Ora, se esta é a nossa posição, em relação simplesmente ao estado financeiro, como pode então o país tomar providências grandes, estando ele dividido em duas frações de amigos e inimigos, e havendo um governo que seja representante de uma fração? Não é possível. Daí deduzo eu que não pode o Brasil salvar-se sem que tenha um ministério que procure refundir os partidos que existirem, e fazer aparecer um novo partido que conheça a grande necessidade de país, e que olhe só para o mérito, qualquer que seja o indivíduo que o tenha. É isto o que eu quisera que o ministério fizesse. Embora não tenha relações com muitos dos membros do atual ministério como o que eu quero é o bem do país, desejara que o ministério trabalhasse para isso, que procurasse conciliar os ânimos, que procurasse concentrar todas as idéias convenientes à prosperidade do país, e não que fosse ministério de um partido que só desse graças a essa fração da sociedade, cuja opinião ele representa, desprezando a outra fração, e hostilizando-a.

São, pois, estas considerações as que eu tinha de fazer. Declaro que voto por tudo quanto o ministério exigir, porque eu quero que ele salve o país, embora me pareça que, se o ministério marchar como vai marchando, talvez ponha o país em pior estado do que está atualmente; mas quero que o ministério possa ser julgado pelo país. Estou persuadido que a marcha do atual ministério não é apropriada. Até agora, ele tem procurado mais satisfazer a um partido, a uma fração do que à nação; ele não tem feito o que se esperava que fizesse, sendo criado para substituir a um outro que era censurado por essa tendência de proteção aos homens de um partido. Eis, pois, porque eu falei. Não aprovo a marcha do ministério, não simpatizo com ela, mas hei de dar os meios, porque quero que o país se salve, embora pense que o ministério atual não o salvará.

O SR. CLEMENTE PEREIRA (Ministro da Guerra): – O nobre Senador que acaba de falar principiou por declarar que não tem confiança no ministério, mas que não lhe negaria o que pede, para que a causa pública não periguesse, nem ele tenha motivos para alegar que a guerra do Sul se prolongou por se lhe negarem os meios necessário, como noutro tempo se disse. Não posso deixar de agradecer-lhe a sua generosidade, querendo por esta forma que ele marche.

O mesmo nobre Senador fez algumas observações sobre as forças declaradas no mapa, mostrando que não se devia entender que o governo tinha empregados só 13.000 homens de linha, mas mais de 21.000, declarados no mesmo mapa, por existir um grande número

de guardas nacionais em efetivo serviço. Eu devo observar ao nobre Senador que essa força, que excede as 13.000 praças de linha, não pode ser considerada como efetiva; existia ocasionalmente, quando se organizaram os diversos mapas parciais de que se compôs o mapa geral, e hoje tem deixado de existir na maior parte; e talvez mesmo nunca ela tenha existido efetiva. Se o nobre Senador se der ao trabalho de examinar atentamente o mapa geral, terá ocasião de ver que só na província do Rio Grande se apresentam 3.900 homens da guarda nacional: e poderá o nobre Senador acreditar que esta força se conserva ali sempre efetivamente reunida? Não é assim: todos sabem que, nos corpos da guarda nacional, não há sempre a mesma força numérica, se em um dia pode haver 3.900 homens, em outros haverá 3.000, e em outros não chegará a haver 2.000; hoje mesmo quem sabe quantos haverá?

Nas mais províncias aparece também no mapa uma grande força de guardas nacionais em exercício, que não é permanente, e hoje tem diminuído consideravelmente: e desta verdade se convencerá o nobre Senador se atender às épocas em que essa força foi mencionada nos mapas parciais a que se refere o mapa geral. Era na ocasião das eleições; e todos sabem o grande movimento que tiveram os guardas nacionais em algumas províncias, a fim de comprimir desordens que em algumas partes apareciam, e talvez em outras para sustentar as mesmas desordens. Portanto, não deve o nobre Senador supor que esta força é efetiva todo o ano; existia naquela ocasião. Cumpre também observar que no Maranhão havia naquele tempo uma grande força reunida, por assim ser necessário; mas as circunstâncias melhoraram, e acha-se hoje consideravelmente reduzida.

Manifestou o nobre Senador ardentes desejos para que a guarda nacional não fosse incomodada com efetivo serviço, pelo grande prejuízo que a lavoura e a indústria padecem com este desvio de tantos braços úteis. Concordo com o nobre Senador, em que são graves os males que resultam do serviço que se exige da guarda nacional, e esta foi sempre a minha opinião; e sempre entendi que havia maior proveito em pagar o número de tropa de linha necessário para fazer todo o serviço que o império exige, do que não ter a necessária, e empregar a guarda nacional para suprir a sua falta; porque não há só a lamentar a grande perda que resulta do desvio dos braços desses homens para um destino que lhes não é próprio, com notável atraso da agricultura, e outros empregos úteis, mas também a grande despesa que resulta de sustentar corpos irregulares, porque a sua fiscalização é nenhuma. E, a este respeito, só quem tem visto as contas que se apresentam das enormes despesas feitas com os guardas nacionais nas províncias pode bem avaliar os abusos que se praticam,

podendo quase afiançar-se que as despesas da guarda nacional se aproximam muito das despesas dos corpos de linha. Essas contas não de ser presentes algum dia ao corpo legislativo; e ele será então informado da inconveniência que resulta do serviço da guarda nacional, empregada com a irregularidade com que atualmente é chamada para fazer o serviço da primeira linha, não só pelo desvio de um excessivo número de braços do seu destino útil, mas também pelo excesso de despesa, com notável gravame das rendas do estado, sem que seja possível tomarem-se estas contas.

O nobre Senador disse que a marcha da atual administração não era melhor do que a da passada, que era mesmo prejudicial à causa pública, e apresentou o programa de um ministério que o nobre Senador deseja que haja no país. Segundo o programa do nobre Senador, este ministério deve criar um terceiro partido, composto todo de homens de bem, de homens de muito juízo, de homens que não pertençam a partido algum...

O SR. P. SOUZA: – Não disse tal; isso é um absurdo.

O SR. M. DA GUERRA: – Creio que é isto pouco mais ou menos o que disse ou quis dizer o nobre Senador.

O SR. P. SOUZA: – Se quiser, eu explico o meu pensamento.

O SR. M. DA GUERRA: – Eu creio que era um terceiro partido que esse ministério deveria criar, e que era um ministério tão justo que agradasse a todos.

O SR. P. SOUZA: – Isso não era possível.

O SR. M. DA GUERRA: – Um ministério que fizesse justiça a todos, creio haver dito o nobre Senador; que não seja de partido algum, que criasse um novo partido, que só premiasse o merecimento, e não praticasse injustiças. Principiarei por dizer ao nobre Senador que, ainda que o ministério fosse muito justo no seu modo de entender as coisas, e no seu modo de proceder, nunca poderia convencer a todos de que era justo. Concedo que talvez fosse conveniente tentar a possibilidade da fusão de todos os partidos: a conciliação é palavra que agradou a todos depois de 23 de julho, e o ministério atual procurou tentar esta conciliação. Mas o que produziu esta experiência, Srs.?... Ninguém se satisfaz com o meio termo...

Disse o nobre Senador que o ministério não deve nomear presidentes que seja, ou fossem chefes de partidos; mas qual é o presidente nomeado que fosse chefe de partido?

O SR. P. SOUZA: – Está equivocado, não disse isso; disse que fosse fanático de um partido.

O SR. M. DA GUERRA: – Quando o nobre Senador falou em fanático de partidos, aplicou essa qualidade a um presidente; mas, falando em geral, disse que o governo não deve escolher homens considerados

como chefes de partidos. Ora, eu creio que atualmente não haverá um só que possa ser considerado como chefe de partido: que pertençam a um partido mais ou menos, necessariamente deve acontecer, porque desgraçadamente todos nós estamos divididos em partidos, não só em dois, porém em mais. Mas, perguntarei ao nobre Senador se porventura o presidente nomeado para S. Paulo pode ser considerado, já não digo chefe de partido, mas que pertencesse algum dia a um partido?

O SR. PAULA SOUZA: – E são todos os outros como esse?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Apesar disto, diz o nobre Senador que a província de S. Paulo não está contente com o governo, porque conservou o Sr. Tobias por três meses, e o demitiu depois. Direi, porém, que nem o nobre Senador nem os que queriam a conservação do Sr. Tobias tem muita razão para acusar o ministério, e muito menos posso deixar de sentir-me do nobre Senador dizer que se demitiu o Sr. Tobias como por acinte. Creio que isto equivale a uma insinuação de que o governo é acintoso para com uma província a quem consagra muita consideração.

Esperou o governo, disse o nobre Senador, que chegassem representações da maior parte da província, pedindo a conservação do Sr. Tobias, para depois demiti-lo. É preciso notar, senhores, que, ao mesmo tempo que chegavam representações pedindo a conservação do Sr. Tobias, vinham também nos mesmos correios representações pedindo a demissão do Sr. Tobias.

O SR. PAULA SOUZA: – Peço a palavra.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Suponhamos que vinham vinte representações pedindo a conservação do Sr. Tobias, e dez pedindo a demissão; a consequência necessária era que a província se achava dividida em dois partidos, embora um parecesse mais forte, e este parecia considerar por seu chefe o Sr. Tobias. E como podia o governo, neste caso, deixar de o demitir, se desde o princípio sustentou a opinião de que não devia ser conservado em uma província um presidente que pudesse ser considerado chefe de um partido?

Perguntou o nobre Senador, porque não o demitiu logo? O governo entendeu ao princípio que seria possível que a província se aquietasse com a sua conservação; convenceu-se, porém, de que não era isso possível, e foi obrigado a demiti-lo: e razão não tem a província para dar-se por ofendida, porque os presidentes são autoridades amovíveis, e muito mais uma vez que para lá se mandou um homem com o qual o nobre Senador se mostra satisfeito.

O nobre Senador falou no Sr. Machado Nunes, dizendo que se mostrou fanático de um partido em S. Paulo. As informações que eu tenho são de que o Sr. Machado Nunes agradou aos dois partidos por

algum tempo, e que só perdeu a confiança de um dos dois partidos quando deixou de sancionar uma lei sobre a criação de um banco provincial. Ora, sendo esta questão, não política, mas de economia política, parecia que não devia haver motivo para se declarar oposição a um presidente. Por tal motivo, pois, podia obrar segundo a sua convicção, e não por servir a outro partido, embora este fosse dessa opinião. Não sei se houve outros motivos; se os houve, não me consta. Mas quem poderá negar a este magistrado as qualidades de muito inteligente, de muito probo, e de muito amigo das instituições do país? Creio mesmo que até agora goza geralmente o crédito de não pertencer a nenhum partido como chefe dele; e se o governo tiver de nomear homens que, por alguma forma, não pertençam a algum partido, onde os poderá achar?

Falou o nobre Senador sobre periódicos ou folhas que tem apresentado o Ceará como digno de compaixão. Não me consta que o atual presidente do Ceará tenha praticado violências. Este presidente nunca foi considerado homem de partido: militar valente e discreto, tem servido bem todos os lugares que lhe não sido confiados. De certo, se ele se não tem inclinado a nenhum partido, como se lhe recomendou, há de ter desagradado a ambos os partidos, em que desgraçadamente se acha dividido o Ceará. Não dê o nobre Senador inteiro crédito a essas folhas públicas, porque, sendo de partido, estão acostumados a pintar com as cores que convêm aos interesses do partido a quem servem. Se o presidente, por exemplo, demitir algum homem que ocupe mal o lugar que por outro presidente lhe fora confiado, os homens de partido a que pertencer, por força, não de gritar que se lhe fez revoltante injustiça, que se protege o outro partido. Assim não se pode marchar, senhores; é necessário, antes de censurar os atos, ver se com efeito há verdadeira injustiça, considerando-se o mesmo ato sem relação ao partido a que possa pertencer a pessoa a quem ele afeta; o mais é que é injustiça, e muita injustiça; é figurar espírito de partido onde não existe senão muita justiça. Reconheço que os homens podem abusar, e ainda os mais bem conceituados se desmentem muitas vezes quando se acham no poder; mas, por ora, não estou convencido de que haja razão justa para se falar contra o presidente do Ceará.

O SR. P. SOUZA: – Falei dos fatos que li nas folhas públicas.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – O nobre Senador argüiu o ministro da guerra por ter consentido que um oficial pertencente à província do Ceará, e que veio dali remetido pelo presidente da província, como perigoso, para Rio de Janeiro, se fosse justificar na sua terra de um crime em que se achava pronunciado por ocasião de revoltas, acrescentando que isto era aumentar a desordem. E é, Srs.,

um nobre Senador que, no seu programa de um novo ministério, disse que o governo não devia hostilizar a ninguém, que devia esquecer o passado e fazer justiça a todos, quem pode estranhar ao ministro da guerra que mandasse um oficial defender-se no lugar do seu foro, único em que pode justificar-se do crime por que se acha pronunciado?! Como negar-se, Srs., a um homem que veio remetido para o Rio de Janeiro, porque não era conveniente que então estivesse presente naquela província, e ir defender-se na mesma província, hoje que a sua presença se não torna ali perigosa? Negar-se o meio de defesa a quem se acha criminoso é que seria revoltante injustiça.

Eu Srs., já sofri esta injustiça; já fui pronunciado; e, quando pedi que se admitisse a minha defesa, fui mandado sair para fora do Brasil; e não senti ainda nada tanto, como negar-se-me o meio de defender-me perante as injustiças do país. O sentimento desta injustiça recebida é mais um motivo que me obriga a declarar que não há de ser o ministro da guerra atual que há de negar a nenhum militar o direito de se defender onde tiver cometido o crime, quando a sua presença aí não prejudique a causa pública. Como se estranhou este ato, em verdade de indubitável justiça, está visto que não há nada que não possa estranhar-se.

Falou também o nobre Senador na Paraíba, e disse que a imprensa está ali calada, porque se tem recrutado as pessoas que se ocupavam em uma tipografia. Não tenho conhecimento deste fato, nem me parece muito possível que ele fosse bastante para fazer calar a imprensa: todavia, o nobre Senador parece estar informado da exatidão do fato; por isso nada mais direi a esse respeito.

O SR. PAULA SOUZA: – A informação que tenho é pela leitura de folhas.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Também censurou o nobre Senador a parcialidade com que o atual ministério distribuiu as graças: olhou para um lado, encheu-o de graças; olhou para o outro lado, não lhe deu graças, quando neste lado, que não foi digno das graças do governo, acham-se homens que têm prestado grandes serviços ao país. Ora, Srs., poderá isto dizer-se com tanta amplitude como o nobre Senador afirmou? A prova de que não é exata a asserção do nobre Senador, e que o lado a que alude como não agraciado foi cheio de graças, está no fato de que os do outro lado se queixam de desigualdade; de modo que, se nenhum dos dois lados está satisfeito, segue-se que o ministério não se ligou a lado algum para a distribuição das graças; e mesmo assim é censurado!

Srs., o estado verdadeiro em que nos achamos é que vivemos em uma desconfiança sem limites de uns para com os outros: e esta desconfiança fatal nos faz persuadir que todos os que não pensam

conosco são mais favorecidos do que nós, se se lhes dá alguma consideração; de maneira que o governo, por mais que faça por agradar a todos, para neutralizar os partidos, como é de seu dever, não pode deixar de desagradar a todos; e daqui deve concluir-se que a idéia de uma conciliação, nas circunstâncias atuais, parece uma verdadeira utopia. Os ânimos não querem conciliar-se, porque, se se quisessem conciliar, havia de haver menos razões de queixa no procedimento de governo: querem um ministério de partido, e não de tê-lo!

Disse o nobre Senador que o ministério, cômscio de sua força deve obrar com energia, e sem receio. Como pode o governo obrar cômscio de sua força, se até os atos de suma justiça que ele pratica são imediatamente qualificados como filhos de espírito de partido, de propensão para proteger a anarquia, de favorecer mais um do que o outro lado, como aconteceu com o ato de mandar um oficial criminoso defender-se no lugar onde se achava pronunciado? E que interesse pode ter o governo em alentar e proteger a anarquia e os anarquistas? Acredite o nobre Senador que o atual ministério não é tão falto de princípios que entenda que a desordem se há de curar com a desordem. Não; ele não está convencido de que a desordem só pode ser vencida com a ordem; nem confia em anarquistas, que estão sempre dispostos a virar as armas contra quem se serve deles.

Insistiu o nobre Senador na injustiça de terem deixado de ser agraciados homens beneméritos; por exemplo, que se fez injustiça em não se despachar Pedro ou Paulo, sendo homem que muitos serviços tem prestado. Pode bem acontecer que assim seja; mas, a respeito de alguns, tais razões podem existir, e de tal natureza, que mesmo o nobre Senador, que me parece seria o mais justo dos homens, se fosse ministro...

O SR. PAULA SOUZA: – Obrigado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – ...havia de obrar conforme o ministério obrou.

Srs., eu não quero estender-me mais, para não alongar a discussão, ainda que sou amigo dela, porque sempre algum proveito se tira; gosto de ouvir conselhos, até mesmo dos que não simpatizam comigo; por isso a arena da discussão, longe de me incomodar, é-me sempre agradável, até mesmo as censuras, uma vez que elas sejam feitas com a delicadeza com que o nobre Senador se conduziu.

O SR. PAULA SOUZA: – Principiarei agradecendo ao Sr. ministro o achar-me o mais justo dos homens; eu nunca me considerei tal; mas, ouvindo da boca do Sr. ministro este elogio, devo julgar que valho alguma coisa. Mas, agradecendo ao Sr. ministro a sua bondade, confesso que não aceito, e que até se eu não conhecesse a polidez do Sr. ministro, julgaria que era ironia; mas, seja embora ironia, eu

passo por alto: quando emito a minha opinião sobre objeto que julgo conveniente ao meu país, embora ela não agrade, não me posso importar com estas pequenas coisas, desprezo-as mesmo.

Agora entrarei na questão. Não falarei com método; vou somente fazer algumas observações sobre o que disse o Sr. ministro.

Principiou o Sr. ministro supondo que eu dizia que se devia organizar um partido que não se compusesse dos partidos existentes. É preciso que o Sr. ministro me julgue bem estúpido para me supor capaz de lembrar-me da organização de um partido, sem ser dos elementos dos partidos existentes. Seria necessário querer um despropósito, como, por exemplo, mandar vir membros de outras nações para formar esse partido! Eu disse que o que convinha era procurar fundir os partidos existentes, e organizar um partido das pessoas melhores dos partidos existentes. Enquanto houver diversos partidos inimigos; enquanto o ministério for sempre representante de um partido violento, não marcharemos bem, porque então não se atende ao mérito e ao talento: mas, quando houver a organização de um partido em que se reúnam os melhores membros dos partidos existentes, e o ministério for órgão desse partido, então as coisas marcharão como devem. É isto pois o que eu disse.

Também eu não disse que se tinha nomeado para presidente de províncias a chefes de partidos: disse que se imputava a administração anterior o ter nomeado a chefes de partidos para presidentes de províncias, e que, entretanto, a administração atual que representa a opinião desse partido que censurava a administração passada tinha seguido o mesmo trilho, nomeando a homens fanáticos de um partido. Quando se enuncia uma proposição geral, pressupõe-se sempre que há uma exceção: ou não tive em vista o presidente de S. Paulo, nomeando pela atual administração; não o conheço, não sei se é homem fanático por um partido; mas notei que a maior parte dos nomeados eram homens ardentes do partido a que pertenciam; e o Sr. ministro há de se lembrar que, a única vez que lhe falei, lhe fiz ver que certos presidentes nomeados eram homens ardentes de um partido, e que isto não convinha ao país.

Mas, disse o Sr. ministro, o que havia de se fazer? Em S. Paulo o governo tinha conservado o presidente por três meses; mas depois entendeu que não o devia conservar; e porque entendeu assim? Porque vieram representações a favor e contra esse presidente. Se o governo é representante de um partido (como o Sr. ministro acaba de reconhecer, pois que disse que é melhor que seja de um partido para que ache apoio constante), então deverá logo demitir o presidente de S. Paulo; mas não aconteceu assim: o governo quis que esse presidente continuasse. E qual é o ato desse cidadão, como presidente,

que motivasse a demissão? Nenhum; logo o que devo supor é que o governo não pode deixar de ceder à exigência do partido a que ele corteja, tanto mais quanto o Sr. ministro disse que vieram também representações do partido oposto a este presidente, e por isso deu-se-lhe demissão. Mas então devia demiti-lo logo, porque as representações vieram logo de ambos os lados; entretanto demitiu-se muito depois, quando foi arrastado pelo partido a que o governo corteja.

Mas, disse o Sr. ministro que apareceram de lado a lado representações, umas pedindo a conservação, outras pedindo a demissão. É preciso que haja confrontação. A favor da conservação do presidente, vieram representações de quase todos os pontos da província, de quase todas as autoridades populares e de nomeação do governo; e pedindo a demissão do presidente, vieram apenas sete ou oito representações, sendo três ou quatro de câmaras municipais, e três ou quatro de indivíduos particulares, muitos dos quais nem são conhecidos; e mesmo desses pontos de onde vieram representações de alguns indivíduos pedindo a demissão do presidente, vieram outras a favor, de maneira que a relação das representações é como de um para vinte.

Portanto, já se vê que o governo não considerou aqui as representações, porque, se tivesse de considerá-las, devia demitir esse presidente logo que começaram a vir tais representações. O governo quis conservá-lo; mas, depois, foi arrastado pelo partido que o sustenta. Eis o que quisera que o governo não fizesse.

Disse, porém, o Sr. ministro: – Mandou-se um presidente imparcial, e, ainda assim, a província não está contente. – Eu não sei se a província de S. Paulo está ou não contente com o presidente que o governo lhe mandou; o que sei é que ela está resolvida a fazer toda a oposição legal ao atual ministério; mas pode estar em oposição com o atual ministério, e estar satisfeita com o presidente. Se ele só quiser praticar a justiça, embora a província hostilize ao governo, porque o julga fatal ao país, porque está convencida, como eu estou, que a demissão do Sr. Tobias foi um acinte que se lhe fez, por isso que só depois que ela pediu respeitosamente a conservação desse presidente é que o governo o demitiu.

Quanto ao presidente de Minas, disse o Sr. ministro que nunca lhe constou que pertencesse a um partido. Ora, Srs., todos sabem o partido a que pertencia o presidente de Minas; todos sabem que ele é um homem ardente de um partido. Eu podia trazer o exemplo de todas as províncias, mas trouxe só de Minas. Enquanto o presidente de Minas quis-se mostrar imparcial e justo, todos o auxiliaram; mas, depois, lançou-se nos braços de um partido. Essa questão do banco foi a que mostrou que ele estava ligado completamente a um partido;

e lançou-se nos braços desse partido, para poder triunfar nas eleições. Era, portanto, um homem notável de partido; e, se o governo quisesse mandar para as províncias presidentes que tivessem em vista a conciliação dos partidos, não devia nomear a homens ardentes de um partido.

O de S. Paulo não sei quem é; não conheço os seus precedentes; se for justo, se for imparcial, há de ser auxiliado pela província; se for injusto, há de se lhe fazer toda a possível oposição, dentro da órbita da constituição. E o Sr. ministro há de se lembrar que, quando eu lhe falei, disse que, se mandasse para presidente de S. Paulo um homem que fosse justo, seria apoiado pela província; e, se injusto, sofreria oposição.

Quanto ao Ceará, o presidente que se acha nessa província, sendo homem pouco hábil em matéria administrativa, é dirigido completamente pelo seu secretário, e aqui está o nobre Senador o Sr. Costa Ferreira que é do Maranhão; talvez saiba melhor do que eu dizer se muita parte não teve esse secretário, pelas suas imprudências, no rompimento das desordens do Maranhão.

O SR. COSTA FERREIRA: – Apoiado.

O SR. PAULA SOUZA: – Na Paraíba, quem ignora que o Sr. Pedro Chaves, aliás de muito mérito, é homem violento no seu partido? Disse o Sr. ministro que ignora os fatos da Paraíba que foram por mim apontados. Se eu sei desses fatos, é pelas folhas públicas; nelas se diz que tinham sido recrutados todos os empregados de uma tipografia. Ao governo incumbe examinar esses fatos e dar as convenientes providências.

Quanto ao Ceará, sabe-se que um fulano jacarandá, homem bastante criminoso, e que obteve *habeas corpus*, está servindo de ajudante de ordens do presidente; e outros muitos, também criminosos, acham-se ocupando empregos, comandando corpos, etc. Estes fatos é que eu desejo que o Sr. ministro verifique; pois é bastante escandaloso que, em um governo regular, se permita que homens criminosos, ainda estando criminosos, sem se terem justificado, sirvam de ajudantes de ordens do presidente, e de chefes de corpos, como se diz que acontece no Ceará.

Mas, disse o Sr. ministro: – Como vós criminais o ministro da guerra por mandar um homem que veio para a corte defender-se em sua província? – Eu não o censurei por isso; quando apontei o fato foi porque se disse que essa portaria do Sr. ministro o não mandava defender-se, mas considerava já o homem inocente; e eu desejava que o Sr. ministro apresentasse ao Senado essa portaria, para verificar este fato. Eu referi-me ao que li nas folhas públicas.

O Sr. ministro, falando das graças, também disse que o que

resultou da última distribuição de graças é que os dois partidos ficaram descontentes. Pouco me importa isto; eu só quis notar a tendência do governo para hostilizar uma fração do país: de um lado, aparece um grande número de agraciados, e a maior parte deles, sem que de seus serviços a nação saiba, porque creio que não é serviço o ser deputado três ou quatro anos, e votar com o governo, para ser remunerado com estas graças que a constituição diz que serão conferidas em remuneração de serviços; de outro lado, aparecem só três ou quatro agraciados, quando neste lado há muitos homens que têm prestado serviços relevantes ao país, e não foram contemplados na distribuição das graças.

Disse o Sr. ministro: – Vós, que sois o homem mais justo, não háveis de agraciar também a estes homens -. Não sei a razão, não compreendo o ministério. O governo, para o lado que agraciou, atendeu mais ao valor pessoal do que ao valor real do serviço; portanto, os mesmos homens deste partido que fizeram realmente serviços deviam chocar-se por serem preteridos, ou igualados a homens que nenhum serviço têm prestado.

Quando trouxe este argumento das graças, quis só mostrar à tendência do governo em hostilizar o lado que teve parte na maioria. (*Apoiados.*) Eu não posso ser suspeito, porque, não estando no Rio de Janeiro, não tive parte nesse ato majestoso. Todos os que tiveram parte na maioria, ou não foram contemplados, ou, se foram contemplados, foi na razão de três por cem. Mas, disse o senhor ministro: – Todo o ministério que quiser força neutral, há de cair, por isso deve o ministério encostar-se a um partido. – Eu já o tinha prevenido, quando disse que antes queria um ministério Polignac do que um ministério Villèle. Venha embora esse ministério Polignac, porque a nação o esmagará; o que eu não quero é um ministério Villèle, que só procura marchar com manha e intrigas; eu quero antes um governo com força, embora não seja justo, porque há de cair, do que um governo fraco com manha.

Tenho, pois, provado que a marcha que o governo tem seguido não é a que convém. Não me importa que Fuão ou Beltrão seja ministro; não faço sombra ao ministério; quisera que, se o atual ministério tem de conservar-se, seguisse outra marcha, ou venha outro qualquer ministério; esse que o Sr. ministro disse que se encostará a um partido, mais depressa cairá, e organizar-se-á a sociedade.

Parece-me, pois, que tenho respondido às observações do Sr. ministro. O ministério atual, assim como vai marchando, não pode fazer bem algum ao país, e a prova está em que ele entrou para a administração do estado com muito menos inimigos do que tem atualmente, porque então esperava-se que ele seguiria a marcha média,

tanto mais que dele fazia parte um ministro que pertenceu ao ministério passado, e na câmara temporária reprovou a marcha ou direção que os seus colegas davam aos negócios públicos; e que dele também fazia parte outro ministro que cooperou para a maioria, e que, pela sua longa experiência e serviços, prometia algum benefício ao país.

Hoje o ministério atual tem muito poucas simpatias; o partido hostilizado não pode gostar dele, visto que dele nada merece, que nada obtém; a coisa mais simples, como era a conservação de um presidente, foi-lhe negada, por isso mesmo que a maioria da província o pediu. Do lado a que o ministério se se ligou, há também muita gente descontente. Eu não me embaraço que seja ministro Pedro ou Paulo; o que desejo só é que no meu país haja um bom ministério, que trate de satisfazer as necessidades públicas, que seja superior aos partidos e não escravo deles.

O SR. CLEMENTE PEREIRA, (Ministro da Guerra): – Levantei-me somente para uma explicação. Quando disse que o nobre Senador seria o mais justo dos homens se fosse ministro, tinha em vista o desejo de ver esse ministério organizado pelos princípios que o nobre Senador acabava de manifestar; e, quando referi-me ao nobre Senador, quis dizer que, ainda que ele estivesse no ministério, apesar dos seus princípios de justiça, não lhe havia de ser possível agradar a todos: queixas e desgostos haviam de aparecer; mas, se acaso das minhas palavras pareceu não entender-se isto, declaro que não falei por ironia; que, não acostumado a ela, disse muito sinceramente os meus sentimentos.

Pelo que respeita ao documento que o nobre Senador deseja ver, não o tenho presente; porém, eu o apresentarei na seguinte sessão.

O SR. PAULA SOUZA: – E sobre os criminosos feitos ajudantes de ordens e comandantes de corpos?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Não tenho conhecimento desses fatos.

Fica adiada a discussão pela a hora.

Retirando-se o ministro, o Sr. presidente dá para ordem do dia a continuação das matérias dadas para hoje; e logo que chegue o ministro, forças de terra.

Levanta-se a sessão às 2 horas e meia.

SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1841.

PRESIDÊNCIA DO SR. CONDE DE VALENÇA.

Sumário: – Discussão da proposta do governo, emendas da câmara dos Srs. deputados, fixando as forças de terra. Oradores, os Srs.: ministro da guerra, H. Cavalcanti, Conde de Lajes e Saturnino.

Reunido número suficiente de Srs. Senadores, abre-se a sessão; e, lida a ata da anterior, é aprovada.

EXPEDIENTE

O Sr. 1º Secretário participa que o Sr. Senador Alves Branco se acha incomodado, e por isso não tem comparecido: fica o Senado inteirado.

São eleitos à sorte, para a deputação que tem de receber o ministro da guerra, os Srs. Rodrigues de Andrade, Lopes Gama e Visconde do Rio Vermelho.

ORDEM DO DIA

Continua a discussão adiada na sessão passada, do artigo aditivo do Sr. Ferreira de Mello, apoiado em 27 do presente mês, ao projeto de lei – S – deste ano, criando um conselho de estado, conjuntamente com a emenda do Sr. Paula Souza, apoiada na sessão de ontem.

O Sr. Paula Souza pede permissão para acrescentar na sua emenda, depois das palavras – funções de conselheiro de estado – a palavra – ordinários –.

É apoiado o dito aditamento.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Muito pouco direi, mas devo uma resposta a um nobre Senador (o Sr. marquês de Barbacena.) Não posso deixar de fazer uma observação sobre a inteligência que se tem dado ao artigo. Este artigo, que se acha em discussão, foi logo de princípio contestado por um nobre Senador, (o Sr. Saturnino) o qual disse que ele estava em oposição com o vencido. Daí há pouco, um nobre Senador, (o Sr. Vasconcellos) que também sustenta o projeto, disse que o artigo era desnecessário, e que a sua disposição se continha no projeto.

Ainda não pude conceber a razão por que dois nobres Senadores, que sempre e com tanta constância defendem as opiniões que têm emitido na casa sobre esta matéria, nesta ocasião se apresentassem em oposição, e se reduzissem ao silêncio, sem sustentar as idéias que têm emitido, aliás, em contradição uma com a outra. Mas, o certo é que cada um dos nobres Senadores abandonou a sustentação dos princípios que tem emitido, o que não julgou muito conveniente, porque, talvez, pela discussão, me convencesse da inutilidade do artigo, ou do absurdo em que ele labora.

Outro nobre Senador (o Sr. M. de Barbacena) disse que convinha que com brevidade o projeto passasse à 3ª discussão: pareceu não aprovar as emendas feitas no momento, em segunda discussão. Eu responderei ao nobre Senador que as emendas apresentadas nesta ocasião estão de acordo com o regimento e estilos da casa...

O SR. M. DE BARBACENA: – Apoiadíssimo.

O SR. F. DE MELLO: – Já se mostrou que, em lugar de ser inconveniente a sua apresentação, é útil, porque se imprimem no jornal da casa, e, ainda que rejeitadas sejam, podem ser instauradas na 3ª discussão. Assim, não se pode considerar que eu obrei de uma maneira nova. O nobre Senador está possuído do desejo de que passe o projeto quanto antes à 3ª discussão. Eu estou possuído do mesmo desejo, e estimava que estivéssemos de acordo com o outro princípio, que é que o projeto passe tal qual deve passar, para se conseguir o fim que se deseja. Mas, poder-se-á isso conseguir sem que cada um dos membros da casa apresente sobre a matéria as idéias que julgar convenientes? Creio que não; por isso, me não julgo incurso na pecha, nem de desejar estorvar a marcha do projeto, nem de ir contra os estilos da casa.

Também me perguntou o nobre Senador a razão por que marquei o número de dons para os ministros de estado que devem ter assento no conselho. Se, quando apresentei o artigo aditivo, me fizesse entender melhor do nobre Senador, talvez não fizesse esta pergunta, por ociosa, porque já fiz ver nessa ocasião, que, observando que o Senado deseja que os ministros de estado façam parte do conselho,

e não o julgando eu conveniente, quando os ministros tenham de ser parte, contentava-me em pedir o que esperava se me concedesse. Diminuí, portanto, dois; e se não marquei maior número foi porque quanto maior número marcasse, tanto mais coarctada ficava a liberdade dos conselheiros de estado.

Julgo ter apresentado as razões que me induziram a apresentar o artigo aditivo; talvez não pareça conveniente; mas o é na minha opinião, e hei de votar por ele, votando em primeiro lugar pela emenda do nobre Senador, a qual se acha mais amplamente desenvolvida. Fico contando com o voto do nobre Senador que se tem declarado autor do projeto, pois que já ontem declarou que votaria no sentido da emenda, e creio que hoje está nos mesmos princípios.

O SR. SATURNINO: – Tenho somente que dar uma explicação acerca de uma espécie de argüição que me parece ter feito o nobre Senador...

O SR. F. DE MELLO: – Não fiz argüição, foi argumento.

O SR. SATURNINO: – O nobre Senador disse que se admirava que dois Senadores que têm sustentado o projeto afincadamente se apresentassem defendendo a letra do artigo 1º com idéias opostas. Isso para mim pouco vale, porque eu posso apoiar e aprovar um projeto por certas razões, e outro nobre Senador o pode também aprovar por razões diversas das minhas. Eu, quando apoio um projeto que outro nobre Senador também apóia, não me comprometo a estar por todas as razões que esse nobre membro produzir, a conformar-me em tudo e por tudo com seu modo de entender. Ambos queremos o projeto; porém, o nobre Senador o Sr. Vasconcellos sustenta o artigo 1º com razões diversas das com que eu o sustento; e que inconveniente há nisso? Nenhum.

Eu ainda sustento que o artigo é incompetentemente oferecido nesta discussão. Não entro no merecimento dele; mas o art. 1º do projeto diz claramente: – Todos os ministros de estado são membros do conselho, terão assento nele. – E este artigo aditivo diz – que só dois ministros terão assento, e a emenda que nenhum. – Isto não é contradição? Na mesma lei um artigo contém uma disposição, e outro outra contrária. Se as emendas fossem oferecidas na discussão do artigo, então seriam admissíveis, porque, passando uma idéia, ficava outra prejudicada; mas agora não podem ter lugar.

O nobre Senador o que pode fazer é reservar a matéria para a terceira discussão; então ver-se-á aquilo que é mais conveniente. Isto é mais conforme com a ordem dos trabalhos. Portanto, ainda voto contra o artigo aditivo e a emenda por me parecer que estão fora da ordem. Se, na terceira discussão, forem apresentados, e aparecerem

razões que me façam rejeitar a doutrina do art. 1º, votarei então conforme julgar mais conveniente.

O SR. MARQUÊS DE BARBACENA: – O nobre Senador que falou em primeiro lugar não me fez muita justiça, porque me atribuiu o desejo de lhe fazer uma censura, quando censurei unicamente o regimento da casa. Eu me expliquei muito claramente (ainda não vi hoje o diário da casa, por isso não posso nele verificar o meu discurso). Disse que o regimento permite que se ofereçam emendas, e que o Sr. presidente, admitindo-as, preencha o seu dever; mas insisti em que havia defeito no regimento; notei que, desde o princípio, tinha votado contra este defeito, e que esperava ocasião de o corrigir.

Agora darei mais desenvolvimento a este pensamento, e, se for do agrado do Senado, no princípio da sessão do ano futuro, submeterei à sua consideração algumas emendas que julgo conveniente fazer-se ao regimento.

No parlamento britânico, quando as leis são de certa extensão e gravidade, não se procede a seu respeito como entre nós; lá estabelecem-se as bases da lei, as quais são remetidas a uma comissão de homens profissionais e inteligentes que as desenvolvem, e que redigem a lei com método e clareza. Este sistema não só traz economia de tempo, como perfeição de trabalho. Isto é que eu acho conveniente que nós adotemos.

Se o nosso regimento permite a apresentação das emendas, não podia eu estranhar o procedimento de quem assim praticava. O nobre Senador por Pernambuco (o Sr. H. Cavalcanti) que falou depois do honrado membro, entendeu melhor o meu pensamento. Ele disse que era melhor que se apresentassem as emendas na 2ª discussão, porque, ainda que rejeitadas fossem, podiam ser reproduzidas na 3ª com mais conhecimento da matéria. O nobre Senador por Minas, a quem me dirijo, não foi justo comigo.

O SR. F. DE MELLO: – Eu não quis argüir ao nobre Senador, nem censurei que os dois nobres Senadores estivessem de acordo em sustentar o projeto, e divergissem sobre a inteligência do artigo 1º. O que disse foi que sentia que esses dois nobres Senadores não ventilassem a matéria para me trazerem a convicção da inutilidade do meu artigo. Não podia de modo algum estranhar que os nobres Senadores, com razões diversas, sustentassem a inteligência do artigo, porque isto sucede muitas vezes entre nós. O nobre Senador há de permitir que lhe diga que labora em equívoco quando diz que o artigo é contrário ao artigo 1º do projeto. Esse artigo não se exprime como diz o nobre Senador: diz que os ministros de estado farão parte do conselho

de estado; mas não diz quantos, e é isso que eu quis definir no meu artigo aditivo.

O SR. P. SOUZA: – Um honrado membro ainda insiste em que o artigo e emendas não são admissíveis; e, como essa opinião pode decidir da sua sorte, e eu julgue indispensável que alguma coisa passe, tenho a pedir ao Senado que reflita em que não há essa contradição.

O artigo 1º cria um conselho de estado, composto de 12 membros ordinários, além dos ministros de estado; mas, a respeito destes, diz que eles terão assento, e não diz que tenham voto. E o que diz a emenda? Diz – Quando algum dos conselheiros de estado for nomeado ministro, durante o exercício destas funções, não continue no exercício de conselheiro; – quer que entrem outros conselheiros, em lugar dos conselheiros que forem nomeados ministros.

Que contradição há nisto? O ministro continua a ter assento no conselho, não fica privado disso, e o número dos doze conselheiros está sempre completo. Mas, não passando a emenda, e dando-se a inteligência que quer o honrado membro, há de haver um conselho, não de doze conselheiros, como quer o projeto, porém de número menor. Nisto é que eu creio que há contradição.

Discutida a matéria, e posto à votação o artigo aditivo, não passa, bem como a emenda do Sr. Paula Souza, sendo afinal aprovado o projeto com as emendas da segunda discussão, para passar à terceira.

Entra em última discussão o projeto de lei – R –, com as emendas – X – deste ano, reformando o código do processo.

O Sr. Vasconcellos requer se convide o ministro da justiça para assistir a esta discussão, ficando no entanto adiada a mesma. É aprovado este requerimento.

O Sr. Paula Souza pede que a discussão seja por artigos; e o Sr. presidente declara que será tomado em consideração o seu requerimento, quando tiver lugar a mesma discussão.

Achando-se na antecâmara o ministro da guerra, é introduzido com as formalidades do estilo; toma assento na mesma, e continua a 2ª discussão, adiada pela hora na última sessão, do artigo 1º da proposta do governo fixando as forças de terra para o ano financeiro de 1842 a 1843.

O SR. CLEMENTE PEREIRA, (Ministro da Guerra): – Pedia a palavra para ler o documento que mostrou desejar ver, para se certificar, o nobre Senador que falou em último lugar relativamente a um oficial que foi mandado para o Ceará, por haver requerido que queria justificar-se de um crime por que se achava pronunciado: (*le*) isto é o que há de positivo.

Procurei obter informações sobre o outro fato que também foi produzido pelo nobre Senador, relativamente a Joaquim Ferreira de Souza Jacarandá, que se disse fora empregado às ordens do presidente da província, achando-se pronunciado: esse fato não chegou ao conhecimento do governo; o governo só tem conhecimento de que a este indivíduo fora concedido *habeas corpus* por um juiz municipal incompetente, havendo-lhe sido anteriormente negado por outro. O juiz de direito da comarca do Ceará consultou o governo se era possível tornar a prender este homem, a quem ele julgava ilegalmente solto, por ter sido ilegal a ordem de *habeas corpus*, dando por fundamento a não pertencer o criminoso à jurisdição do juiz municipal que fez a concessão, e não se achar preso ao tempo em que se expediu a ordem de *habeas corpus*, por se haver evadido da prisão depois de preso e pronunciado, apresentando-se, solto ao juiz municipal, que expediu a mesma ordem, e mandou pôr em liberdade a quem em liberdade se achava. O ofício dirigido ao senhor ministro da justiça foi por este enviado ao procurador da coroa, o qual foi de opinião que o *habeas corpus* devia ser julgado ilegal, por ser dado contra as formas da lei, e que o homem estava no caso de ser preso e processado; e nesse sentido o senhor ministro da justiça expediu as convenientes ordens. Daqui verá o nobre Senador que às notícias que vêm nos jornais se não pode dar todo o crédito; de ordinário, são mais ou menos exageradas pelo espírito de partido; e a conduta havida da parte do governo a respeito dos fatos argüidos pelo nobre Senador me parece haver sido em tudo conforme com a lei, sem as vistas de proteger os homens de um partido, como se quis inculcar. Não sei em que razões se possa apoiar o governo para confiar em anarquistas, quaisquer que eles sejam; aqueles que hoje praticaram uma desordem a favor de um partido estão prontos para amanhã praticar outra em diversos sentidos, e o governo entende que não há de ser com desordeiros que manterá a ordem.

São estes os dois fatos sobre que o nobre Senador estranhou o procedimento do governo; e julgo ter dado a seu respeito as explicações convenientes; mas fora conveniente que, antes de se censurarem os atos do governo, se lhe pedissem informações; e nisso se lhe fazia um serviço, porque, em todos os casos, as dará, como nos presentes, satisfatórias.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, direi pouco; e mesmo não falaria, se o nobre ministro não tivesse dado a entender que algumas disposições legislativas são necessárias, sem, contudo, mostrar desejo de as conseguir.

Estando na firme intenção, como já disse, de auxiliar o governo com os meios que estiverem à minha disposição, devo declarar a

S. Ex. que, se entende que alguma destas medidas pode ser iniciada nesta casa, estou pronto a propô-la. S. Ex.^a. referiu-se ao abandono em que se acha a fiscalização na repartição da guerra, e disse que se não pode tomar contas; que muitos dinheiros são gastos de que se não tem conhecimento. Ora, eu estou convencido de que não há necessidade maior, em um governo representativo, do que a fiscalização dos dinheiros públicos. Se não há fiscalização; se na tribuna o nobre ministro isso confessa, a imoralidade crescerá muito mais, porque a certeza de que se não tomam contas promoverá a dissipação dos mesmos dinheiros públicos; essa declaração animará aos prevaricadores a continuar na dissipação...

O SR. M. DA GUERRA: – É uma verdade.

O SR. H. CAVALCANTI: – Se o nobre ministro reconhece que é isto uma verdade, diga em que sentido quer que eu proponha essa medida, a fim de que o governo empregue os meios que achar convenientes para obter essa fiscalização. Eu estava persuadido de que o ministro tinha esta autorização; e, quando a não tivesse, eu julgaria meritório todo o ato que tendesse a esse fim, porque não há coisa mais louvável em um ministério que é encarregado de distribuir os dinheiros públicos e dar conta deles, do que procurar os meios de, nessa gestão, haver a maior fiscalização.

Eu estou pronto, nesta parte, a coadjuvar o nobre ministro, porque essa é minha opinião constante. Se se não fiscalizarem os dinheiros públicos, acontecerá que a guerra que se nos fez não será feita pelos rebeldes, mas sim pelos dissipadores; e o maior perigo que vejo hoje é a facilidade com que estamos gastando grandes somas, quando não temos meios, entretanto que há uma grande inércia na fiscalização dos dinheiros públicos.

S. Ex. nada disse sobre um outro objeto que eu julgo conveniente lembrar a S. Ex., e desejara ouvir a sua opinião. Estou persuadido de que no foro militar há alguns defeitos, e o código penal militar é mal entendido entre nós; a organização judiciária, para aplicar as penas aos militares, é um obstáculo à boa disciplina do exército; se S. Ex. se conformar, nesta parte, com a minha opinião; se entende necessária alguma disposição legislativa a esse respeito, eu com muito gosto a apresentarei.

Esta opinião não é minha de hoje: há muito tempo que estou persuadido de que a forma do processo militar tem sido causa da relaxação da disciplina do exército; e eu reputo esse objeto inteiramente essencial para a existência de uma força de linha. Se houvesse essa disciplina, nós não só poderíamos dispensar o auxílio da guarda nacional, como mesmo diminuir o número das forças, e com este menor número poderíamos talvez conseguir melhores vantagens do

que hoje. Estou mesmo persuadido de que a severidade na disciplina militar produz melhores resultados do que a distribuição dos prêmios. Não quero com isso dizer que não haja essa distribuição: acho-a necessária; mas, quando se trata de distribuir prêmios, e com especialidade na classe militar, cumpre também punir os delitos.

Por isso, não duvidaria, se S. Ex. o julgasse conveniente apresentar um artigo neste projeto, autorizando o governo a estabelecer tribunais militares, os quais possam conhecer de todos os crimes que forem determinados em ordenança do governo. Por mais de uma vez tenho manifestado na casa que isto não são idéias singulares, mas é o que se aprende e vê em todas as nações onde há exército. É o único meio para se manter a boa disciplina; e para que ela se realize, ao executivo se deve dar essa atribuição, assim como se lhe dá a de empregar a força.

Suponho que tenho dito quanto me parece conveniente dizer-se, pois que não é esta a ocasião, nem eu sou competente, para exigir de S. Ex. algumas informações sobre o estado da guerra do Sul, sobre o procedimento de nossos generais, e sobre as vistas do governo a este respeito. Estas informações presumo que seria bom que alguém as solicitasse do governo, mas eu sou menos competente para isso; sou a pessoa que menos pode entrar nessas indagações; talvez mesmo deva ser considerado suspeito. Portanto, ponho de parte isto; não quero falar sobre esta matéria. Contendo-me em declarar a S. Ex. que, se o governo precisar do meu fraco contingente, para ter toda a força necessária para repelir os rebeldes, pode contar com ele.

O SR. CLEMENTE PEREIRA, (Ministro da Guerra): – Não posso deixar de agradecer ao nobre Senador a maneira franca com que se ofereceu a auxiliar com seu voto e leal cooperação o ministro da guerra em algumas reformas que o nobre Senador, assim como o ministro, julga necessárias.

Com efeito, há uma necessidade absoluta de medidas que habilitem o governo para poder entrar na devida fiscalização dos dinheiros públicos; e tudo quanto se pode dizer para convencer o Senado de que eles são pessimamente administrados, que há, dilapidações superiores a toda a expectação, seria pouco, porque só a experiência dos negócios é que pode mostrar tudo quanto há de abusivo a este respeito; e pode afoitamente dizer-se que, se fossem mais bem fiscalizadas as despesas desta repartição, seriam muito menores; e, enquanto não houver uma fiscalização mais escrupulosa, as dilapidações hão de continuar, porque pouco importa que a lei tenha determinado as despesas, e que o ministro ordene aos presidentes que as não excedam: o ministro está no Rio de Janeiro; e, salvas as honrosas exceções, as suas ordens não são sempre executadas. Se a fiscalização

das despesas estivesse a cargo das tesourarias, ainda poder-se-ia obter uma tal ou qual fiscalização; mas elas o mais que fazem é representar contra algumas ordens irregulares; isto de nada vale; outra se expede, e diz: – Não obstante a dúvida, pague-se –, e esta segunda ordem não pode deixar de ser executada, e com razão, porque casos pode haver tão urgentes, que os presidentes sejam compelidos a ordenar tais despesas. É verdade que as despesas das tesourarias devem ser examinadas: mas quando, e como? Como há de verificar-se esse exame? Quem o há de fazer? O tesouro público? Ele ocupa-se sem dúvida no exame aritmético das contas, mas esse é o que menos importa, o moral é o essencial: mas este pertence à repartição da guerra; e, para que esta possa fazer um exame tão exato como convém, é necessário que haja uma estação composta de homens habilitados para poderem entrar no exame miúdo e detalhado de qualquer despesa.

Eis aí o que falta; mas o nobre Senador ofereceu-se a apresentar qualquer medida que possa ser iniciada no Senado. O atual ministro da guerra, reconhecendo essa necessidade, já apresentou na câmara dos Srs. deputados o plano de reforma de sua secretaria, em que estas necessidades são consideradas, estabelecendo disposições relativas não só à forma de fiscalização da despesa, mas também ao mais expediente; porque, pela forma por que a secretaria se acha organizada, o ministro não pode saber o que fez o seu antecessor, nem mesmo o que ele fez no dia antecedente, se a sua memória lhe não lembrar. Isto é um fato reconhecido por todos aqueles senhores que têm sido ministros desta repartição; pedem-se informações, as quais muitas vezes existem, e não podem dar-se porque podem, sem crime de omissão, escapar ao zelo do oficial maior mais diligente, pela falta de escriturações e divisões de trabalhos que é necessário criar.

Nessa reforma se propõe a criação de uma repartição encarregada privativamente da contabilidade. Não julgo que a obra seja perfeita; é, porém, organizada no sentido que julguei mais conveniente. Há de ser examinada pelo corpo legislativo, e espero que as câmaras lhe prestarão seu apoio; e, atenta a oferta do nobre senador, espero que S. Ex. me prestará o seu apoio, quando ela vier a esta casa. O ministro da guerra também espera que passe na presente sessão, porque, se não passar, não sei como seja possível fiscalizar se a considerável soma que se despende pela sua repartição. Mas não julgo que o ministro se deva retirar, se não passar, como aqui se julgou; sentirei muito que não passe por falta de tempo; mas não é de tal natureza que não possa o ministro marchar sem ela, e deva demitir-se, se não passar na presente sessão; se eu me não aproveitar do seu benefício, os meus sucessores se aproveitarão dela; ela não é só para servir

ao atual ministro, mas a todos os que lhe sucederem.

Fez o nobre Senador algumas observações sobre a necessidade de se melhorar o foro militar. Alguns melhoramentos, com efeito, será conveniente fazer; mas, eu creio que a falta de disciplina não só tem provindo de que as leis não sejam boas, como de outras circunstâncias, como de termos passado por tempos excepcionais, etc. A forma do processo em primeira instância me parece regular; se ele não satisfaz, a culpa é da parte dos juizes, e da falta de moralidade das testemunhas; uma nova lei não pode remediar estas faltas; só um tempo mais sossegado lhe pode dar o remédio; se houver mais moralidade, e as leis existentes forem bem guardadas, os crimes não ficarão impunes.

A respeito das revistas concedidas das sentenças do conselho supremo militar, algumas reformas são necessárias, porque não é possível admitir que as relações, compostas, de homens togados, que não reconhecem as especialidades do foro militar, nem estão penetrados da necessidade do rigor extremo das leis militares, sejam as mais próprias para reformarem sentenças de generais veteranos, que reconhecem quanto devem ser rigorosas em manter a disciplina do exército. Nós, os desembargadores, estamos acostumados a julgar segundo certas regras do direito civil; seguimos certas formas que o foro militar desconhece, nem pode admitir. Há entre nós membros tão escrupulosos, que entendem que qualquer pequena nulidade basta para se revogar um processo, e por isso, sentenças que muitas vezes poriam, por exemplo, fora do serviço militar oficiais que cometeram ações de fraqueza, têm achado clemência nas relações, clemência a que resistem os juizes militares, porque a classe militar julga desonroso ter ao seu lado oficiais que cometeram covardia, quer que lhe deixem de pertencer, e assim o exige a disciplina do exército.

Mas eu creio que já um artigo passou nesta casa que põe remédio a esses males; e, se ele passar, afinal cessarão tão graves inconvenientes. Outra necessidade havia, que eu desejara que fosse remediada, e é que as sentenças dadas em tempo de guerra pudessem ser executadas logo sobre o campo, principalmente em certos crimes que atacam, mais de perto, a disciplina do exército. Nesta casa existe um nobre Senador que foi já ministro da guerra mais de uma vez, e que fez regulamentos úteis para a disciplina do exército; e, em um relatório seu, fez sentir essa necessidade, que seus sucessores reconheceram nos seus relatórios, em cujo número entra o atual ministro. E, em verdade, conviria muito determinar-se que, em tempo de guerra, as sentenças proferidas pelos conselhos de guerra fossem mandadas imediatamente executar ou reformar pelo general em chefe; o contrário

oferece graves inconvenientes. O militar que deserta e sabe que há de passar por um conselho de guerra, em cujo processo deverão gastar-se sete, oito ou dez meses, contando ainda depois com o recurso de revista, e com a disposição favorável dos ânimos dos juizes que o hão de julgar, tem interesse em desertar, porque, desta forma, se livra dos perigos da guerra, e pouco arrisca.

Fala o nobre Senador da necessidade da criação de tribunais militares em tempo de guerra, sujeitos unicamente às ordens e regulamentos do governo. Esta questão é importante, e não pode ter lugar na presente lei, que, além de ser ânua, me parece imprópria para admitir um artigo estranho, de matéria tal, que não pode ser discutida sem se consumir mais tempo que o necessário para passar a competente com a brevidade que por sua natureza exige.

O nobre Senador declarou que se não julgava competente para provocar um exame sobre negócios do Rio Grande; e a este respeito pouco há que dizer na presente ocasião: as informações que pode haver a esse respeito são conhecidas de todos; sabe-se que temos sido pouco felizes nesta última campanha; mas, se são exatas as informações últimas, as forças do exército imperial não tem sofrido perdas tão grandes que possam causar desalento ou produzir um mal irremediável; segundo as notícias recebidas, bem que não oficiais, por não assentarem sobre documentos, a nossa perda, como já disse, é calculada em 600 homens, provenientes, na maior parte, de doenças. Esta perda é na verdade considerável, e muito para lamentar, atenta a necessidade que temos de reunir ali a maior força possível; todavia ela é reparável. E, posto não possa saber-se ao certo a força atualmente existente no Rio Grande, por se não ter dali recebido mapa algum, além do que se acha junto ao relatório do ministro da guerra, confio nas providências tomadas, e espero que a próxima campanha se poderá abrir com uma força respeitável; pelo menos, posso assegurar ao Senado que o Governo, desde que tomou posse da administração, não tem deixado de empregar todo o seu tempo em preparar forças para o Rio Grande do Sul. Conseguiu já a organização de dois batalhões perfeitamente regulares em Santa Catarina, que devem achar-se hoje, na maior parte, no Rio Grande, e um esquadrão de cavalaria nesta corte, que deverá marchar dentro destes seis dias; e outro batalhão brevemente será organizado também nesta corte.

Devo, porém, também declarar que os rebeldes se têm animado muito com as circunstâncias a que foi levado o nosso exército; que a província está toda ocupada pelos rebeldes, tanto que não é possível transitar livremente o espaço de uma légua sem o risco de ser por eles acometido; mas, apesar de tudo, as forças imperiais acham-se possuídas de muito boa disposição, e estavam no princípio da campanha,

em estado, se não determinar de todo a luta, o que seria impossível, pelo menos de melhorar consideravelmente o estado daquela província, desafrontando-a, na maior parte, do exército rebelde que a domina.

Declarou também o nobre Senador que não é competente para avaliar a conduta dos nossos generais do Rio Grande; e eu observarei a S. Ex. que o ministro da guerra seria também o menos próprio, porque deve esperar os fatos para depois obrar segundo as circunstâncias exigirem.

O SR. H. CAVALCANTI: – Apoiado; deve esperar os fatos.

O SR. CLEMENTE PEREIRA, (Ministro da Guerra): – Sim, Sr., tenho esperado, e não me parece que o ministro da guerra se tenha excedido; porquanto, a esse respeito, apenas se limitou a dizer, na câmara temporária, que o general do Rio Grande, a quem o nobre Senador parece querer aludir, era pouco feliz, e daqui não passou.

O SR. CONDE DE LAGES: – Sr. presidente, infelizmente, a parte financeira da repartição da guerra acha-se em bastante desordem, e, portanto, logo se não pode tomar contas exatas. Eu não conheço nada mais forte nem tão capaz de desmoralizar o exército do que essa falta de contabilidade e fiscalização.

Verdade é que o nobre ministro apresentou um plano para se obter o exato conhecimento da legalidade com que são feitos os pagamentos; mas, creio que nele alguma coisa falta, e creio mesmo que não se conseguirá o fim que se deseja, se nas outras províncias não houver repartições filiais, à imitação das antigas tesourarias provinciais, que, em 1832, foram extintas.

O SR. CLEMENTE PEREIRA, (Ministro da Guerra): – Está isso compreendido em um dos artigos do plano.

O SR. CONDE DE LAGES: – Sim; que, de outra maneira, difícil seria o conseguir-se a boa fiscalização, pois que a falta não está na corte, onde há uma contadoria regular, mas nas províncias, onde a despesa militar é feita em estações subordinadas imediatamente ao tesouro, donde indiretamente, tarde e de maneira pouco detalhada, vem, ao ministro da guerra, o conhecimento de tal gestão. Entretanto, como o nobre ministro assegura que essa providência está compreendida no plano, não insistirei sobre este ponto.

O nobre Senador, querendo, como sempre quer, estabelecer a disciplina no exército, lembra algumas inovações e melhoramentos, apresenta uma idéia que reconhece que tem modelo na Inglaterra; é verdade que lá na fixação anual da força militar, no *Mutiny act* ou lei marcial, é dada ao rei autorização para promulgar artigos de guerra e penas correspondentes, exceto a de morte e amputação, que somente são do domínio imediato da lei. São esses artigos para vigorizar a

disciplina militar; e eu votaria por essa idéia tão conscienciosamente quanto é a convicção em que estou que, em campanha, é necessário algumas das formas do processo militar; é preciso alterar as penas da ordenança de 1805, sobre deserções; é preciso fazer cumprir as sentenças em segunda instância, por um conselho junto ao general em chefe; é preciso a punição imediata dos espiões, restrição na lei do recrutamento, etc., etc.

O nobre Senador parece inculcar a necessidade de novo e mais forte código militar; não julgo tanto, o que temos não é de rosas; algumas alterações em forma de processo e penas eis o que poderia fazer-se regularmente em uma lei anua. Srs. a disciplina do exército não pode ser filha dos castigos fortes; podem estes contribuir mais ou menos para sua conservação, mas, em minha humilde opinião, ela nasce de uma boa lei de recrutamento (*apoiados*) e da instrução dos oficiais. Os artigos de nossa lei de recrutamento são muito bonachões; todo o mundo pode ter pretexto para escapar ao recrutamento; pode ser boleeiro de seges de aluguel, etc. Nenhum castigo a quem foge do recrutamento; nenhum castigo a quem mal o executa, e as autoridades subalternas zombam da lei que fixa a força, e do governo que a precisa para servir o país.

Estimaria eu saber se, apesar dos grandes defeitos das leis do recrutamento e da guarda nacional, o nobre ministro da guerra tem fundadas esperanças de elevar o exército ao estado completo de 16.000 praças; sendo assim, eu felicito o nobre ministro pelas dificuldades que tem de vencer.

Desejo também que o nobre ministro nos informe sobre a distribuição das forças do exército. Em Mato Grosso, por exemplo, que confina com diversos estados, principalmente o Paraguai, eu vejo que ultimamente se mandou extinguir o batalhão 12, que ali existia. Em vida do ditador Dr. Francia, podíamos nós ter alguma certeza da política daquele governo; mas o ditador morreu; e está o nobre ministro bem informado das vistas do novo governo? As nossas 600 praças que ali temos podem guarnecer as fronteiras de Moxos, Chequito, e Paraguai?

No Rio Grande há uma força em mapa de nove mil e tantos homens; e, note-se que eu digo força em mapa, o qual o nobre ministro acaba de dizer que não é exato; mas ainda insistirei, para que alguma idéia possamos ter, de qual a força que segue imediatamente ao general João Paulo, quais as guarnições de Porto Alegre, Rio Grande e Rio Pardo, etc. Minha apreensão me diz que o grosso do exército tem força de mais, e que as guarnições estão fracas. O acontecimento último no Rio de S. Gonçalo tem aumentado esta minha talvez infundada apreensão. Cento e tantos homens aventuraram-se a passar o rio

de S. Gonçalo, e o número de mais de mil passaria, se as forças imperiais de mar não acudissem e não embaraçassem a passagem; portanto, daqui concluo que a guarnição daquele ponto não era suficiente para repelir um ataque dos rebeldes. Estes ataques isolados hão de naturalmente repetir-se; os rebeldes precisam recursos que podem achar nas nossas vilas e cidades, e eu muito desejo que não se renovem as cenas do Rio Pardo.

O Rio Grande, Srs., é essencialmente o ponto mais considerável em que temos de reunir o valor e a disciplina do nosso exército, e eu julgo possível que, ao passo que o governo fosse ajuntando tropas naquele lugar, fosse adotado um sistema auxiliar a essa maior força, em atenção mesmo à sua qualidade, porque eu devo supor que o nobre ministro não tem grandes forças de cavalaria para reunir naquela província, além daquela que a mesma província pode dar.

Eu peço, portanto, licença ao nobre ministro, para dizer-lhe que minha opinião seria auxiliar com um sistema de fortificações todos os pontos que permanentemente seja necessário ocupar. O acréscimo de força deverá ser em infantaria; e o nobre ministro não quererá aventurar a descoberto grandes massas no meio de uma campanha aberta, e onde tudo é necessário transportar. Srs., a atual guerra do Rio Grande faz-me lembrar a guerra da idade média; as cidadelas e os castelos podem ter ali um arremedo útil, ainda que o essencial seria a atividade de Hoche na Vendée. A idéia de formar alguns pontos fortificados tem o nobre ministro nos registros da secretaria; eu a mandei realizar, na última vez que estive no ministério, mas não sei qual a execução; naturalmente nenhuma. O sistema de que falo, eu o julgo tanto vantajoso, quanto é a segurança que pode dar às guarnições que será necessário multiplicar, e que é obstáculo aos rebeldes, que, em seus cavalos, não podem vencer uma trincheira de seis palmos de altura. Eu teria de fazer mais algumas observações; mas aguardo ser esclarecido pelo nobre ministro na discussão que continua.

O SR. CLEMENTE PEREIRA, (Ministro da Guerra): – Ainda que não possa satisfazer ao nobre Senador completamente, como desejara, sempre direi alguma coisa que em parte o satisfaça.

Deseja saber se é possível elevar o nosso exército ao seu estado completo. Calculando com a força existente, e com o recrutamento já feito, não me parece impossível que cheguemos a obter 16.000 praças. Talvez não se possa sustentar sempre esta força no seu estado completo, porque é necessário atender que, além das perdas naturais que deverá sofrer o exército, muitas praças são voluntárias, e é, no meu entender, uma grande injustiça obrigá-los a servir além do prazo por que se engajaram; e nas mesmas circunstâncias se acham muitas

recrutadas que devem ter acabado o tempo de serviço que a lei delas exige: são estes os meus princípios; e, em consequência, já se mandaram pedir relações nominais de todas as praças de pret, com as datas em que assentaram praça, para o governo ser instruído exatamente do seu tempo de serviço, e poder conceder baixa a todos aqueles que tenham acabado o seu tempo.

Sobre fortificações, disse o nobre Senador que, havendo um batalhão nas fronteiras de Mato Grosso, fora este dissolvido, sendo aliás conveniente que esse ponto seja sempre acoberto e fortificado. Deseja também saber quais as relações que o governo do Brasil entretém com a nação vizinha, principalmente depois da morte do ditador Francia. Quanto ao primeiro tópico, direi que esse corpo foi dissolvido, porque se achava sem oficiais, e com apenas 100 soldados, e, ao mesmo tempo, estávamos entretendo batalhões provisórios em Santa Catarina e outras províncias; e pareceu ao governo mais conveniente organizar esse batalhão, que não existia senão nominalmente, em outro ponto, onde pudesse achar as praças necessárias, e o seu serviço se fazia indispensável. Mas, não sendo lícito ao ministro da guerra criar novos batalhões, além dos 12 ficados no quadro, mandou conservar a força do dito batalhão debaixo de uma denominação provisória, até que seja possível dar-lhe organização regular. E direi ao nobre Senador, que o governo não está esquecido das fronteiras de Mato Grosso, tanto que já nomeou um agente diplomático para entreter relações diplomáticas com a nação vizinha.

O ministério reconhece também a conveniência de conservar uma força disponível e ativa em Mato Grosso: e entendo que seria muito conveniente restabelecer ali a sua antiga legião, organizada por forma que pudesse subsistir com recrutas naturais do país, porque o nobre Senador sabe quanto seria dificultoso enviar de outras províncias contingentes para Mato Grosso.

Quanto ao outro tópico, se S. Gonçalo não estava guarnecido, me parece que algum descuido houve na nossa tropa; reparou porém com vantagem esse descuido, pois, imediatamente que constou que haviam passado 160 a 170 rebeldes, acudiu aquele ponto, e o defendeu com tanto valor, devendo-se nesta parte muito à nossa marinha, que impediu a passagem que intentou fazer de uma força calculada em 600 homens.

O nobre Senador deseja mais saber se o Rio Pardo estará fortificado, de maneira que possa resistir a qualquer ataque dos rebeldes. Há pouco dias, tive um ofício do brigadeiro Felipe Nery, em que participava ao conde do Rio Pardo haver notícia de que o inimigo tencionava atacar o Rio Pardo; que, todavia, ele se achava com força suficiente para resistir e repelir qualquer ataque.

Pelo que respeita ao Rio Grande, não pode deixar de conhecer-se que, se Neto houvesse podido verificar a sua passagem no S. Gonçalo, e não houvesse chegado a tempo a primeira tropa enviada de Santa Catarina, algum perigo houvera corrido; mas este tem cessado de todo por deverem ter chegado ali 1.200 homens dos dois batalhões organizados em Santa Catarina, tendo o governo julgado tão urgente a sua chegada, que, apesar de haver ali duas barcas de vapor, julgou conveniente mandar uma terceira. À vista disto, creio que temos hoje no Rio Grande duas divisões, tão fortes que cada uma delas só por si seria bastante para vencer os rebeldes, se eles quisessem entrar em ação; mas não está isso nos seus interesses.

O nobre Senador chamou também a atenção do ministro da guerra sobre os meios de suprir com fortificações a falta de cavalaria no Rio Grande, falta realmente muito sensível. A este respeito, algumas medidas já se tomaram, e se continuaram a tomar para que se possa obter que a província seja ocupada militarmente em todos os pontos possíveis, visto que os rebeldes não querem apresentar-se em linha; só atacam em guerrilhas; e é o seu sistema fazer correrias e a guerra de patos.

Creio que tenho satisfeito de alguma maneira ao nobre Senador.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sr. presidente, lembrei-me que algumas medidas se podiam tomar na lei de fixação de forças, acerca da fiscalização das despesas da guerra; e quando me lembrei disso foi fundado em arestos do corpo legislativo do Brasil. Autorização para reformar arsenais, comissariados, e diversas repartições civis, tem sido concedida na lei de fixação de forças, e também nos orçamentos: aí tem-se dado uma autoridade ampla ao governo para reformar. Em consequência, pois, julgava que com muito mais razão se devia dar agora que a administração da guerra se acha mais do que nunca em desenvolvimento extraordinário; e também me lembrava, Sr. presidente, que era melhor que esta autorização fosse agora conferida, não obstante a proposta que o nobre ministro apresentou na câmara dos Srs. deputados. Não duvido que, nessa proposta, o nobre ministro tenha atendido às necessidades atuais; mas confesso que tenho alguma dúvida em que uma medida dessa ordem possa deixar de passar na presente sessão. Uma proposta formula-se...

O SR. CLEMENTE PEREIRA: – Não é proposta; o ministro da guerra atual submeteu à câmara o plano da reforma da sua secretaria.

O SR. H. CAVALCANTI: – Isso mesmo; a sessão legislativa está já muito adiantada, e isso me faz recear que uma medida de tão alta importância deixe de passar este ano, e por isso achava bom que alguma disposição se consagrasse nesta lei; porém, como S. Ex. julga

mais conveniente que vá em lei separada, eu me resigno, e contento-me com os meus bons desejos.

O outro ponto em que falei é acerca da ordenança militar; disse que estava pronto para propor a esse respeito o que S. Ex. julgasse necessário. Eu julgo que, nas circunstâncias em que nos achamos, o governo devia ser autorizado a organizar uma ordenança (permita-se-me usar desta palavra geral, para não entrar em muitos detalhes: ela compreende muitos objetos da repartição da guerra que exigem prontas providências.) O nobre ministro, porém, acha que isso não pode ser objeto de uma lei ânua; talvez ache conveniente que essa grande reforma, sem a qual o exército não pode existir, depende de se ver o destino que terá essa ordenança do exército por que há tantos anos esperamos, mas que, enquanto não aparece, e se não *sabe o destino que terá*, o nosso crédito se esboroa, por assim dizer, e o país sofre as maiores vergonhas que país algum tem sofrido. Se nós estivéssemos em tempos ordinários, (e é a ocasião que S. Ex. julga mais própria para se tratar desta matéria) então eu não adotaria tal medida: só em uma crise, como a em que nos achamos, só em circunstâncias extraordinárias é que se deve lançar mão de medidas extraordinárias; e nisto vou conforme com muitas nações, não só com aquelas que têm um governo representativo, como também com as que são regidas por um governo absoluto. Mas não irei buscar exemplos nestes últimos países, porque seu sistema de governo se não coaduna com o nosso. Procurarei exemplos na França, Inglaterra e Estados Unidos.

Na França, o procedimento do executivo, em caso de rebelião e sedição, é todo o discricionário; ele pode lançar mão de todas as medidas extraordinárias que julga que deve empregar. É mesmo autorizado a declarar em estado de cerco os lugares em que lavra a rebelião e sedição; deixam de reger as leis ordinárias, e vigoram as medidas extraordinárias a que o governo julga dever recorrer, sem que para isso seja necessário autorização alguma especial ânua da parte da legislatura. A lei que regula o estado de cerco em circunstâncias tais é quem o autoriza o exercer o discricionário.

Quanto aos Estados Unidos, os regulamentos militares excluem certas dependências de autorização do corpo legislativo: em certos casos, o presidente é que, por aclamação, decreta a aplicação da força, e delega sua autoridade aos chefes respectivos, os quais obram discricionariamente, conforme as circunstâncias o exigem; os conselhos de guerra julgam os criminosos, impõem as penas, e os generais executam as sentenças desde a mínima pena até a de morte.

Pelo que respeita à Inglaterra, na casa se acha uma obra em que vêm todos os atos legislativos sobre fixação de forças: eu tenho aqui

uma cópia do essencial. Para provar o que se pratica neste país, eu leio; é tirada do *Mutiny Bill*, o título da lei é: – Lei para punir motins e deserções, e assegurar o pagamento e aquartelamento das tropas. – Depois de se tratar dos diferentes artigos de fixação de forças, conluo nestes termos: – Poderá S. M. fixar ordenanças militares, estabelecer tribunais militares, com o poder de conhecer de todos os crimes, etc... –. (*)

O SR. CONDE DE LAGES: – Menos da pena de morte.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não é excluída, e é na lei anua que é compreendida. É verdade que eu suponho que há 300 anos que na lei anua de fixação se repete essa autorização.

Não quererei de certo, senhores, dar uma amplitude tal às nossas coisas; mas, no momento em que observe a necessidade que nós temos de aplicar todas as nossas forças; no momento em que vejo que uma porção pequena do Brasil tem a ousadia de afrontar a soberania nacional, há um par de anos, confesso que a culpa é nossa; que nós não compreendemos talvez o que é verdadeiramente uma força militar.

S. Ex., falando sobre os defeitos que eu notei existirem no foro militar, trouxe, para corroborar essa minha opinião, que era impossível que desembargadores conhecessem das causas militares. Oxalá que fosse esse o mal!... Observarei que S. Ex. se desmente a si próprio: os desembargadores são para isso tão próprios, que até um indivíduo que pertence a essa classe é capaz de ser ministro da guerra. Ninguém há pois mais próprio para julgar militares do que os magistrados: e qual será o processo militar que possa ser bem organizado, sem que nele intervenha um magistrado? Será, pois esse o defeito?

Mas outro nobre Senador, que tem sido ministro dessa repartição, disse que não é tanto esse defeito que se sente; o defeito é da instrução. Permita o nobre Senador que lhe pergunte o que entende por instrução. Instrução militar suponho que não são as integrações e diferenciações, nem as belas letras e a poesia; a instrução dos militares está no conhecimento que eles devem ter dos seus deveres e obrigações que lhes são impostas, e na prática de ver punidos os que os infringem. Se é nesse sentido que o nobre Senador falou, estamos de acordo. Mas qual é a instrução que nós temos?...

(*)O artigo da lei inglesa *Mutiny bill*, a que se referiu o Sr. H. Cavalcanti, tem a seguinte conclusão:

"Poderá S. M. formar ordenanças militares (*articles of war*), e estabelecer tribunais militares, com poder de conhecer de todo o crime que for determinado pelas ditas ordenanças; e poderá, por sentença ou julgamento desses tribunais, infligir tais punições que julgar convenientes."

Um Nobre Senador dá um aparte que não ouvimos.

O SR. H. CAVALCANTI: – É para oficiais generais? Isso é instrução? A instrução que se dá entre nós é ver-se os bravos preteridos pelos relaxados e covardes; os que cometem delitos têm mais favores do que os que são severos no cumprimento dos seus deveres; estes são vilipendiados. Os que, com a espada na mão, procuram o inimigo e o combatem, são preteridos, são substituídos por aqueles que... não quero fazer insinuações nem aplicações que nos podem ser prejudiciais... todos são bons.

O nobre ministro (eu sempre me considero com obrigação de reclamar a justiça que se deve fazer ao general João Paulo dos Santos Barreto.) O nobre ministro, digo eu, disse que se limitara a dizer que o Sr. João Paulo era um general pouco feliz. Pouco feliz!... Em que, senhores?!... Talvez que mais feliz fosse aquele que entregou o exército aos rebeldes no Rio Pardo; aqueles que nunca sairão do centro das povoações, e se entregaram com as tropas às forças rebeldes que nelas os surpreendiam. Qual será a infelicidade desse general? Será talvez porque, quando foi nomeado, não impôs ao governo condições, não pediu postos e honras, não fez mais que pedir hora e embarcação para partir?! Qual será a infelicidade desse general? Será a de, apenas tomou conta do comando, afrontar o inimigo e persegui-lo em todos os pontos em que podia existir? Quais são as derrotas que ele tem sofrido? Apontem-se! Onde está, pois, a sua infelicidade? Compare-se o procedimento desse general com o dos demais generais que lá têm estado, e veja-se qual tem sido o general mais feliz. Têm morrido seiscentos homens!... Que muito é isso? Espera-se, por ventura, acabar a guerra sem perdas?...

O SR. VASCONCELOS: – Perdeu-se a oitava parte das nossas forças, mas não em combate.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim! Presidente, se nós queremos acabar com a rebelião do Rio Grande do Sul, devemos contar com grandes perdas. Senhores, não é nos aquartelamentos nas cidades e povoações que se formam os exércitos. Para que o nosso exército se forme, cumpre que ele se arrisque; porém não é só em bater o inimigo que se há de aguerrir; para isso também hão de contribuir as marchas, as privações que se lhes faz sofrer, assim como todos os males que traz uma guerra.

Senhores, esta rebelião do Rio Grande do Sul, sem dúvida, é muito funesta ao Brasil; mas pode-se dizer com o rifão francês *À quelque chose malheur est bon*, e bem poderá fazer com que nós tenhamos um exército. E certamente a rebelião quem nos colocou nos embaraços em que nos achamos. Nossos vizinhos, talvez nossos amigos, nos observam; e quando reconhecerem o nosso estado, de

certo que nos achincalharão, e quererão reduzir-nos a um estado, não digo de colônia, mas de uma nação indigna de ter esse caráter. Como é que nós havemos de algum dia ser uma nação grande e poderosa, se não tivermos um exército como convém que tenhamos? Ora, para que obtenhamos esse exército, é preciso que ele se exponha a todos os perigos.

Apelo para o procedimento desse general que se diz infeliz. Ele, logo que tomou o comando do exército, entendeu que se não devia deixar ficar nas povoações; saiu para o campo, pôs as tropas em movimento, conseguiu dar-lhes disciplina, e prepará-las para as ações. E como é que se ganha essa disciplina militar? É porventura conservando as tropas nos quartéis, dentro das povoações? Não se hão de formar tropas disciplinadas por essa forma, porém, sim, no campo, nos ataques repetidos, e no rechaçamento dos inimigos. Perdemos seiscentos homens! E daí? Quer-se porventura que não haja perdas?! É melhor que as tropas estejam nas povoações, e sejam nelas cercadas, perdendo-se corpos inteiros, ficando aprisionados, ou passando-se para o inimigo?! Em que tem sido infeliz o general? Será nesse negócio do Rio Grande em que falou o nobre ministro? O Rio Grande já estava entregue a outro general; talvez que ele seja mais feliz que o general João Paulo; o tempo o mostrará.

Há mais alguma coisa a que se deve atender na organização do exército; não é só esse objeto de que me ocupo: (por enquanto, ponho de parte a proposição de que falou o nobre ministro, à qual tornarei depois) é necessário atender que políticas vistas são as de um governo que coloca um general em operações conjuntamente com um... ele tem o nome de presidente, porém, não sei se esse nome lhe quadra... conjuntamente com um presidente, um rival para estorvar os seus planos de campanha, e para estabelecer a intriga, e fazer que sejamos mofados, assim interna como externamente. Com essa política teremos duas por três um presidente dando planos de batalhas, que só o general deve dar; e daí resultarão choques, invectivas entre uma e outra autoridade. Investe-se... eu não queria falar na matéria, porque, se continuar, receio sair dos limites de certa modéstia que eu pretendo guardar quanto aos negócios do Rio Grande...

O SR. VASCONCELLOS: - Deve falar, porque está na matéria.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: - Mas, depois acho-me em contradição, talvez, com o voto do nobre Senador.

Sr. presidente, o governo entendeu (eu não queria dizer muita coisa, direi só o necessário para o objeto de que trato) o governo entendeu que podia dar anistia, e investiu-se o presidente do poder de anistiar, de uma maneira, para mim, incompreensível. São os ministros da coroa os que entendem que podem delegar, em um agente

qualquer, a atribuição de perdoar aos indivíduos que julgar conveniente na província do Rio Grande do Sul. Não há aqui outra coisa, porque eu não entendo que a anistia seja urgente e conveniente, se não quando o exige o bem do estado; mas não entendo que ela possa compreender a indivíduos, fulano e sicrano; não deve dizer-se: você está compreendido na anistia. Isso não é anistia; o que creio que verdadeiramente é anistia é o dizer-se: estão esquecidos tais atos, sejam eles praticados por quem forem. Mas não entendo que os ministros da coroa possam conceder anistia individualmente. Isso é contrário à constituição. Tal atribuição, contrária à constituição, tem o presidente da província do Rio Grande do Sul; ele anistia segundo lhe parece, quando o acha conveniente, e individualmente...

O Sr. Ministro faz sinal negativo.

O SR. HOLLANDA CAVALCANTI: – Estarei mal informado; mas, parece-me que se lhe conferiu essa atribuição tal qual a tenho enunciado...

O SR. MINISTRO: – Será bom ler a forma do decreto para evitar alguma dúvida.

O SR. HOLANDA: – É fácil o eu estar enganado, e não o nobre ministro, por isso que S. Ex., como membro do gabinete, concorreu para essa autorização.

Suponhamos, porém, que essa autorização era necessária; que se devia lançar mão dessa medida; devia uma medida destas ser conferida ao presidente ou ao general? Se o fim dessa medida é perdoar aos rebeldes que depuseram as armas, e mesmo chamar às fileiras do exército alguns desses indivíduos que possam achar-se em erro, quem é o mais próprio para fazer uso da anistia senão o general? Como o presidente, que se acha, por assim dizer, fora do teatro da guerra, poderá ter os suficientes conhecimentos para bem poder fazer uso dessa atribuição? Não poderá daí resultar o promover-se a discórdia e a intriga entre o general e o presidente? Além dos rebeldes que se acham com as armas na mão, e que desejam ver malogrados os esforços do governo imperial, há muita gente fora das suas fileiras que são capazes de promover a intriga entre as duas autoridades.

Sr. presidente, ainda sou obrigado a dizer mais duas palavras acerca do general João Paulo, sobre uma censura que se lhe fez. Não costumo constituir-me defensor de ninguém, mas confesso que não posso deixar de lastimar que os servidores do estado sejam os que se acham mais expostos a censuras menos justas, ou talvez infundadas, feitas da parte daqueles que apóiam o governo.

Um dos atos por que foi censurado esse general foi por umas notas que ele dirigiu ao presidente do Estado Oriental; dizem que nessas notas rebaixou o caráter e dignidade nacional. Por essas notas

eu vejo que o general dá uma satisfação ao presidente da República Oriental em consequência de haverem tropas brasileiras invadido aquele território. Sr. presidente, talvez fosse fraqueza do general; não quero dizer que ele seja impecável; mas, pergunto: se um general que se acha na fronteira com desejos de punir os rebeldes, e repelir quaisquer invasões dos nossos vizinhos, quizer mostrar aos vizinhos qual seria o seu procedimento em tais casos, o que deverá fazer quando por parte desses vizinhos for reclamada uma satisfação, em consequência de tropas nossas lhe terem invadido o seu território? Sem dúvida que primeiramente daria aos vizinhos uma satisfação conveniente; e ela não era senão uma prova do que ele havia de fazer, se o nosso vizinho tivesse a ousadia de invadir o nosso território. Da parte das nossas tropas poderá ter acontecido isso uma ou outra vez; mas, da parte de nossos vizinhos, tem isso, sucedido muitas vezes; e talvez que em bem pouco tempo haja atos dos nossos vizinhos contra nós. Qual será o general que poderá ter força moral, senão mostrando que ele respeita o território estrangeiro, como quer que se respeite o território nacional? E merecerá censura o general que dará satisfação a um estado vizinho, quando porventura as nossas tropas tenham invadido o seu território? O general, obrando dessa forma, não tinha em vista senão declarar aos nossos vizinhos o que ele havia de praticar, quando eles tornassem a invadir o território brasileiro. Mas eu até ouvi a pessoa de muito respeito censurar esse ato; não digo que não seja censurável; mas tenha-se mais alguma confiança; observe-se mais alguma coisa, antes de se fazer uma censura tão acre. Este fato, eu o trouxe depois de se ter falado do general João Paulo.

Desejarei que S. Ex. me diga em que esse general tem sido infeliz; talvez a infelicidade que ele tenha seja de não ser auxiliado por aqueles que o deviam auxiliar. Entre as infelicidades do general João Paulo também se contará a perda de 600 homens; mas compare-se esta perda com as que havemos sofrido anteriormente, e ver-se-á que muito mais de 600 homens se tem perdido, por diferentes vezes. O que é verdade é que, desde que o general João Paulo está no Rio Grande, os rebeldes não nos têm batido; que, pelo contrário, nós os temos batidos em qualquer ponto que os encontramos; que o comércio é franco; que o nosso exército, hoje, se apresenta mais aguerrido; e que temos esperança de nos acharmos brevemente em melhor posição, podendo não só bater os rebeldes, como tendo um exército capaz de repelir as invasões de inimigos, e de talvez saldar contas de antigos procedimentos para conosco.

Também devo dizer a S. Ex. que, ou estou muito enganado, ou me recorro de que, estando na administração, vi na secretaria mapas datados de fevereiro, remetidos mesmo pelo general João Paulo, em

que se apresentavam 7 ou 8 mil homens no Rio Grande; mas talvez tenham desaparecido esses mapas, e S. Ex. poderá dizer que só lhe entregaram os de outubro.

Muito lisonjeira deve ser para o país esta disposição, que S. Ex. diz manifestar-se nas províncias, de fornecer soldados que encham as fileiras do exército. Com efeito, a não haver a notícia de reinar a tranqüilidade em todo o império, e de ter acabado a rebelião do Rio Grande, a notícia do entusiasmo que lavra pelas províncias é, sem dúvida, uma das mais agradáveis, pois que S. Ex., à vista desse entusiasmo, não se assusta com as dificuldades do recrutamento. Mas eu digo, Srs., que semelhante entusiasmo não pode ser filho senão da maioria do monarca. (*Apoiados.*) Assim o dizia eu o ano passado; eu o previ.

S. Ex. disse que se devia esperar pelos fatos. É verdade; mas permita-me S. Ex. que lhe pergunte que fatos teve contra o general João Paulo para o mudar? Confesso, Srs., que nem até a minha saída da administração, nem depois, tenho visto fato algum pelo qual o general João Paulo deixasse de merecer todo o louvor; mas S. Ex. talvez tivesse conhecimento desses fatos, e justo seria que os manifestasse.

Terminarei, Sr. presidente, antes de ler a doutrina que eu queria que se adotasse na lei de fixação de forças, fazendo algumas reflexões sobre o discurso do nobre Senador que, além do Sr. ministro, tem tomado parte nesta discussão. Eu sou o primeiro a reconhecer que, sem uma boa lei de recrutamento, com dificuldade poderemos ter um exército, porque, se o Brasil está hoje possuído do maior entusiasmo, semelhante estado não pode ser constante, os entusiasmos passam, e seria conveniente que o Sr. ministro procurasse remover os males que vêm do recrutamento. Nisto estou de acordo com o nobre Senador, assim como também concordo com ele, quanto à instrução do exército; mas observe-se que essa instrução não se adquire no exercício dos quartéis, nem nas academias; é no campo, e só no campo, com uma disciplina severa, que o soldado se instrui. Quando o soldado vê que o oficial que covardemente entregou a força do seu comando ao exército inimigo é fuzilado; quando vê que são punidos aqueles que transgridem as leis militares; quando, em vez de ficar no quartel, marcha sobre o inimigo, o persegue, e se vai acostumando às fadigas da vida militar, ele adquire a necessária instrução e disciplina. Eu disse aqui uma vez, e parece-me que foi mesmo em presença do Sr. ministro da guerra, que, segundo as vistas com que se considerar o recrutamento, poder-se-á atender também aos meios de termos oficialidade. Já falei nisto; mas, como agora não é a propósito, não insistirei.

Direi duas palavras ainda, sobre Mato Grosso. Srs., enganemo-nos;

se nós não nos comunicamos com o Mato Grosso pelo Paraná ou pelo Amazonas, essa província, mais tarde ou mais cedo, deixará talvez de pertencer ao Brasil; não são 600 nem 1.000 homens de tropas de terra que podem dar-nos comunicação com Mato Grosso. Esta província, com essa força de terra, distrai-nos todos os anos grandes somas, que poderiam ser aplicadas a outras coisas. Não digo que não se continue a fazer tais despesas; mas entendo que, se queremos contar com Mato Grosso, como uma parte integrante do império do Brasil, devemos esforçar-nos por obter a sua comunicação, pelos únicos dois pontos por onde ela pode ser ligada ao Brasil, e vem a ser ou pelo Prata ou pelo Amazonas. Talvez que pelo Paraguai haja esperança de se obter esta comunicação; isso desejo eu de todo o meu coração; mas presumo que pouco há a esperar a este respeito, e que foi uma calamidade para o Brasil a morte do ditador do Paraguai. Deus permita que eu esteja em erro. Vou agora, Sr. presidente, ao grande ponto que tenho em vista: oferecendo à consideração do Sr. ministro algumas idéias, se ele não as quiser adotar, ficarei ao menos satisfeito de lhes ter apresentado.

A grande necessidade do exército, senhores, é sem dúvida o regular-se a sua ordenança; fazer isto por uma lei ou por comissões, como têm sido ensaiado e experimentado, acho-o inteiramente impossível. Será para tempos felizes; mas, para os tempos em que nos achamos, eu julgo absolutamente necessário dar ao executivo o meio de poder chamar a disciplina ao exército. Esta minha opinião é apoiada na prática de todos os países, e principalmente na prática da nação inglesa. Por isso, eu quereria que na lei da fixação das forças de terra houvesse um artigo como este que vou ler, o qual se acha nas leis inglesas. *(Lê.)*

Para debelar a rebelião na província do Rio Grande, poderá o governo formar ordenanças militares, e estabelecer tribunais militares com poder de conhecer de todo o crime que for determinado pelas ditas ordenanças; e poderá, por sentença ou julgamento desses tribunais, infligir tais punições que julgar convenientes.

Esta autorização não terá vigor senão dentro de um ano depois da sua publicação.

O SR. CONDE DE LAGES: – São comissões militares.

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, senhor; e há alguma dúvida nisto? É para os crimes militares, para os casos de rebelião e de invasão de inimigos, para aqueles que estão fora da lei, e não para os povos tranqüilos e sossegados. S. Ex., porém, dirá que estas medidas são extremas, que o exército não precisa delas, que enfim devem preceder outras informações; com isto eu não faço outra coisa senão mostrar que, no poder ou fora dele, as minhas opiniões são as mesmas;

não é só hoje que eu penso assim; sempre reputei isto de absoluta necessidade. Mas eu reconheço, senhores, que há indivíduos que, cômnicos das necessidades do país, deixam de as satisfazer, por qualquer consideração, quando sobem ao poder, e então digo que tais indivíduos escarnecem do país, se continuam na administração sem apresentar remédio aos males, sem procurar remover os embaraços que encontram para levarem a efeito a missão que lhes é incumbida.

Partilhando pois as idéias do artigo que li, julgando-as convenientes para debelar os rebeldes, conter os inimigos externos e manter a disciplina do exército, declaro que apresentarei este artigo, se S. Ex. entender que ele é necessário, pois que não me influem considerações subalternas, nem me lembro daquilo que se me faz.

O SR. CLEMENTE FERREIRA, (Ministro da guerra): – Sr. presidente, sinto ser obrigado a tomar tempo ao Senado com novas explicações, mas o nobre Senador falou por maneira tal, que eu não posso deixar de o satisfazer.

Insistiu o nobre Senador na importância de uma emenda que conceda ao governo poderes ditatoriais na província do Rio Grande...

O SR. H. CAVALCANTI: – Ditatoriais!

O Sr. Ministro da Guerra... e julga o nobre Senador que, se esta idéia passar, a província do Rio Grande será salva. Eu sou obrigado a observar ao nobre Senador que, posto reconheça a necessidade de providências mais efetivas e vigorosas para o Rio Grande, todavia parece-me que, nas circunstâncias em que se acham as coisas, criar tribunais excepcionais que possam proceder sem fórmulas e sem regularidade judiciária, julgando a todos os implicados em a rebelião, longe de poder produzir bom resultado, talvez produzisse o efeito contrário. Srs., quem hão de ser julgados? Os rebeldes que pudéssemos apreender? Bem: mas quais seriam as conseqüências? Sem dúvida uma justa represália dos rebeldes. Este princípio, posto em prática na Espanha, onde alguns generais quiseram acabar a guerra civil mandando fuzilar todos os seus inimigos, produziu grandes males: estes empregavam em reciprocidade o mesmo meio de vingança, e a Espanha teve de lamentar o sacrifício de muitas vítimas inocentes.

Compreenderia a medida lembrada pelo nobre Senador todos os complicados na rebelião? As suspeitas a ninguém, excluiriam, porque de todos haveria quem entendesse que eram rebeldes. Aconteceria o mesmo que na Espanha? Entravam, por exemplo, as nossas tropas em algum lugar donde acabassem de sair tropas rebeldes: tratariam de saber logo quem os recebeu em sua casa, quem lhes forneceu o que por eles foi exigido, quem se não retirou à sua entrada, e todos estes seriam processados como rebeldes. E quantas vítimas inocentes

não seriam sacrificadas! Os rebeldes, em represália, fariam o mesmo; e quem poderia escapar ao furor de suas vinganças! E quem seriam os juízes? Homens do partido sem dúvida, que não perdoariam a ninguém que não pensasse como eles, ainda que inimigo fosse dos rebeldes. Nem era mesmo de esperar que o rigor de tais medidas engrossasse o nosso partido; pelo contrário, o enfraqueceria; a irritação engrossaria as suas fileiras.

Eu fui testemunha, Srs., das vítimas que um patriotismo exaltado sacrificou contra os chamados afrancesados em Portugal e Espanha, cujo crime era apenas o de terem convivido com as tropas francesas, enquanto ocuparam as povoações onde residiam, grande parte dos quais se não haviam retirado por o não poderem fazer. A guerra das suspeitas é terrível; não desejo ver tribunais que possam condenar por suspeitas; sempre estranhei este modo de proceder.

E como é lícito exigir dos habitantes do Rio Grande que abandonem o território ocupado pelo inimigo, se não temos meios de proteção, ou lugar seguro que lhes oferecer para a sua retirada? Como podemos exigir que se declarem todos em guerra aberta contra os rebeldes, se não temos força para os defender das suas vinganças, na retirada das nossas tropas?

Concluimos, portanto, que no estado em que se acha a província do Rio Grande, a medida lembrada pelo nobre Senador parece que seria antes prejudicial do que útil. Eu disse que julgava conveniente que medidas mais severas se adotassem para o Rio Grande: mas a respeito de quem? A respeito dos crimes que se cometem no exército; por exemplo, a respeito de espiões e de aliciadores da rebelião que pudessem ser convencidos destes crimes, que muito animam a rebelião; que penas severas fossem impostas aos contrabandistas do comércio que se faz com os rebeldes. Observarei, finalmente, que até o rigor, o meio de punir a rebelião lembrado pelo nobre Senador está por alguma forma em contradição com os nossos usos, que são perdoar a todos os rebeldes...

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu não disse nada disso; o nobre ministro está criando castelos para os combater.

O SR. M. DA GUERRA: – Mas são as conseqüências necessárias das medidas que o nobre Senador apresentou.

O SR. H. CAVALCANTI: – Então, se o governo entendesse que não eram convenientes, não fizesse uso delas.

O SR. M. DA GUERRA: – O nobre Senador falou sobre a anistia concedida no tempo da atual administração. São atos que o poder moderador concedeu, e que é necessário respeitar: pode-se dizer muita coisa sobre elas, e o que se tem dito de uma pode-se dizer de outras; e como eu não quero falar de umas, nada direi das

outras. Exigiu o nobre Senador que eu dissesse em que tem sido infeliz o Sr. general João Paulo. Eu não posso deixar de sentir que se queira obrigar o ministro da guerra manifestar o seu juízo e sobre um general que até o dia de hoje ainda continua a comandar o exército, e que mesmo não deve ser julgado sem ser ouvido. Entretanto, o ministro da guerra não pode guardar o silêncio quando se quer fazer aparecer o Sr. brigadeiro João Paulo coberto de glória, porque, a ser verdade, grave responsabilidade deveria recair sobre o ministério que o demitiu. Apesar de tudo, o ministro da guerra nunca o acusou, e tem-se limitado a dizer que é um general infeliz, e mostrarei em que tem sido infeliz o Sr. João Paulo, isto é, vou repetir o que já disse na outra Câmara. Disse o nobre Senador, para engrandecer o Sr. João Paulo - Os rebeldes não têm batido o nosso exército; estamos senhores de toda a campanha; os rebeldes fogem diante de nós; preparou um exército capaz de entrar em combates; e creio que até disse que o nosso comércio ali estava florescente -.

O SR. H. CAVALCANTI: - Não disse que o comércio estava florescente.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: - Ora, Srs., como é que os rebeldes fogem diante do nosso exército, e como estamos nós senhores da campanha! Senhores da campanha estão os rebeldes, e apenas é nossa a parte que militarmente ocupamos: esta é que é a verdade. E os rebeldes não querem bater-se com o nosso exército, em ação decisiva, e se tal empreendessem, seriam realmente loucos rematados, porque ficariam vencidos. Conhecem que não podem aniquilar o nosso exército batendo-o em ação decisiva; o seu plano é outro: aparentam querer entrar em combate geral, reunindo suas forças, e marchando na frente do nosso exército, e este os tem seguido sempre, na esperança de achar a quem combater: fazem anegaças, ostentam oferecer ação hoje aqui, amanhã acolá, mas nunca a aceitam, com exceção de algumas pequenas escaramuças, e por esta forma acompanharam o nosso exército em toda a sua longa marcha, se não é que antes o conduziram nessa marcha. E para que fim? Para o destroçar, combatendo-o? Não: para o enfraquecer, fazendo diminuir suas forças por via do cansaço, de falta de mantimentos, e das mortes preventivas da miséria a que o reduziram.

Concedo que fosse glorioso o plano de sair para a campanha com o fim de encontrar os rebeldes, vencê-los, e acabar a guerra, e este foi o plano com que saiu o Sr. brigadeiro João Paulo, como diz em seus ofícios; e fora isso possível com um exército de 6.000 homens, que levou; mas, qual foi o resultado desse plano? Os rebeldes, longe de serem destroçados, ganharam em força física e moral; e o nosso exército perdeu muito, em ambos os sentidos; sem ter a glória

de um combate, perdeu muita gente sacrificada às conseqüências necessárias das privações de víveres. A marcha, portanto, do Sr. João Paulo não produziu senão ficar o exército legal absolutamente sem cavahada, e deixar na campanha grande número de vítimas, por falta de mantimentos. Ora, será feliz um general que, saindo para a campanha cheio de esperanças de bater os rebeldes, prometendo que ia por termo à guerra, recolhe-se, depois de grande cansaço, trazendo em resultado muitas perdas sem nenhuma glória? Dizendo em seus officios que os rebeldes, quando os julgava envolvidos em operações, fugiam diante dele vergonhosamente, contentando-se com o stratagemma de levarem o susto ao meio da sua cavahada, introduzindo no meio desta éguas e cavalos bravos, arrastando couros com o fim de a espantar e fazer fugir?

O SR. H. CAVALCANTI: – Sim, morreram de susto.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Acha V. Ex. que é realmente muita fortuna para um general prognosticar que em fins de maio há de ter os rebeldes todos mortos, e obter em resultado muita perda sem nenhuma glória?

O SR. H. CAVALCANTI: – Como, se ele foi mudado antes desse tempo!

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Eu lá irei. Em resultado, o general não teve senão ter dado um passeio militar, e recolher-se com o seu exército muito aniquilado. Mas, diz o nobre Senador que o Sr. João Paulo foi mudado antes de ter tempo para levar a efeito o seu plano. Srs., o general João Paulo acaba de escrever, com data de 14, e 20 e tantos de junho, achando-se já em retirada, e ainda se dirigiu ao meu antecessor. Que influência teve pois a sua mudança nas operações do Sr. João Paulo?

O SR. H. CAVALCANTI: – Certamente isto é grande infelicidade!

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Disse mais o nobre Senador que a esse general se não prestou o auxílio que devera prestar-se. Se o Sr. João Paulo conduziu o exército a lugar onde nenhuns socorros podiam ser levados, se ele se colocou tão incomunicável, que nem a notícia da sua demissão lá pôde chegar senão no fim de muitos meses, como pretende o nobre Senador que pudesse ser socorrido? É esta uma pretensão de nova espécie, que agora aparece: só se era possível que pelos ares fossem socorros ao Sr. João Paulo!

Pareceu o nobre Senador querer observar que a mudança do general influiu no mal resultado do seu plano. Mas não teve ele tempo para o realizar? Porventura, o exército faltou-lhe à obediência?

O SR. H. CAVALCANTI: – Isto prova a sua infelicidade.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – O que isto prova é a honra,

probidade e disciplina do nosso exército, que, mesmo perseguido pela fome, e nu, segue a voz do general; é firme na sustentação dos princípios da ordem. Mas, pergunto ainda mais: Será feliz o general que, adotando o plano de campanha do seu antecessor, declarando ao governo que é o melhor e que porá termo à guerra, e que, empregando todos os meios de o realizar, tem o desprazer de o ver malogrado? E que plano? Um plano que acabava inteiramente com a guerra do Rio Grande, um plano que, a ser feliz o general, dividia as forças rebeldes tornava impossível a sua junção, e por certo acabaria com a guerra! Falo das operações de cima da Serra, plano concebido pelo Sr. general Andréa, que tinha por fim impedir que Canavarro e Bento Gonçalves pudessem fazer junção com Neto e outros rebeldes, que se achavam muito distantes na campanha. Para se levar a efeito este plano, oficiou-se ao Sr. general Labatut que se achasse para Passo Fundo com a divisão do seu comando, e que, quando chegasse a este ponto, novas forças se lhe reuniriam; e, se isto se conseguisse, era impossível que Canavarro e Bento Gonçalves pudessem descer para a campanha; mas não aconteceu assim: as forças prometidas a Labatut não chegaram a tempo; o plano malogrou-se; os rebeldes desceram livremente a Serra, sem que ao menos se lhes disputasse a passagem em S. Martinho, outro ponto militar, e fizeram a junção na campanha. O plano era acertado, mas o fato é que se malogrou; e ainda não está bem averiguado por culpa de quem. Seriam as ordens para a marcha da tropa que devia reforçar a divisão de Labatut expedidas a tempo, ou chegou essa tropa tarde, porque as ordens não foram bem executadas, e por isso o plano se malogrou?... Eis uma questão muito importante que o governo deseja ver resolvida com provas autênticas e incontestáveis; isto é, por que razão as forças que deviam reforçar as do general Labatut não chegaram a tempo ao lugar designado?

Mas, ainda concedendo que o Sr. general João Paulo cumpriu pela sua parte todos os seus deveres, e que nenhuma culpa se lhe pode imputar, ainda supondo que deu ordens acertadas, e a tempo, se porventura os encarregados da execução as deixaram de executar como deviam, não será este mais um motivo bem fundado para ser chamado general infeliz? Eu entendo que sim; pelo menos, se eu fosse o general, tendo conhecimento de que tinha acertado com o melhor plano, e por culpa dos executares, ou por fatalidade o visse malogrado, deixasse de ter ocasião de ganhar uma glória de tão subida importância como a que deve caber ao general que acabar com a rebelião do Rio Grande, por certo me consideraria muito infeliz. Mas não para ainda aqui a infelicidade do Sr. João Paulo; ele recebeu muito boa cavalcada, e teve a infelicidade de ver que os rebeldes roubaram grande parte dela, ou fosse por descuido das pessoas encarregadas

da sua guarda, ou porque os lugares em que os cavalos se puseram ao pasto não foram bem escolhidos.

Tenho ouvido dizer a pessoas entendidas de forma por que se deve fazer a guerra no Rio Grande que sempre foi o principal cuidado dos generais encarregar a guarda da cavalaria a oficiais inteligentes da forma por que devem ser tratados e guardados, práticos dos lugares e terrenos mais próprios para esse fim; mas, fosse qual fosse a causa, o certo é que a cavalaria apreendida pelos rebeldes se achava em um lugar apenas guardado por oito homens, que não foram vigilantes na sua guarda. Perdeu, além disso, o Sr. João Paulo grande número de cavalos na sua marcha, e viu os restantes estropeados, efeitos necessários da mesma marcha. E, seja qual for a causa, não pode deixar de ser muito infeliz um general que perde grande número de cavalos nas marchas que faz, sem obter outro algum resultado que não seja essa e outras muitas perdas; que perde muitos cavalos, porque os inimigos os furtam; e perde também muitos, porque não se cuida bem da sua conservação.

Não diga pois o nobre Senador que a desgraça do Sr. João Paulo talvez seja de não ter sido protegido por quem o devera proteger; e fique, pelo contrário, certo de que o governo tentou os meios possíveis de enviar ao Sr. João Paulo todos os socorros; mas ele colocou-se em tal posição, que todos os esforços do governo foram perdidos.

Nem se presuma que pode haver no governo almas tão pequenas que faltaram com socorros ao exército com o fim de roubar a glória do Sr. João Paulo: e glória de quê? Pois deu ele alguma batalha, destruiu os rebeldes, para que lhe pudesse caber glória? Eu o direi; o Sr. João Paulo jogou os últimos dados, saiu para a campanha com o exército mal provido, concebendo a lisonjeira esperança de que os rebeldes fossem tão loucos que quisessem combater com ele, para daí colher muita honra e glória; mas, em resultado, trouxe a certidão dos homens e cavalos que ficaram mortos, não porque pelejassem no campo da honra, mas de miséria e infelicidades.

Concluirei protestando e declarando que tudo quanto o ministro da guerra tem dito a respeito do Sr. João Paulo tem sido provocado e obrigado, por ser necessário responder, em defesa da administração, a expressões que, se ficassem sem resposta, muito a comprometeriam.

Insistiu o nobre Senador em que eu declarasse por que motivo, tendo dito que convinha esperar os fatos, o ministério havia mudado o Sr. João Paulo, apenas entrou no poder: a este respeito, a resposta ficará entre nós, porque o nobre Senador bem sabe que o atual ministério não podia conservar o Sr. general João Paulo.

O SR. SATURNINO: – A pouco me limitarei, não só porque a

hora está a dar, como porque por ora nada se me oferece a dizer sobre o artigo que está em discussão: falarei somente acerca de um objeto em que tocou um nobre Senador e o Sr. ministro: a necessidade de reorganizar a força de linha, que ouvi dizer se achava dissolvida na província de Mato Grosso. Se a conservação daquela província, como fronteira do império, é de transcendente importância, eu não vejo como tal conservação possa subsistir por muito tempo sem uma força, ao menos, capaz de resistir a que possam por os nossos vizinhos por aquele lado: dizer-se que estamos em boa inteligência com eles, ou que eles muito poucas forças nos podem apresentar, não pode servir de desculpa: como contar com a boa inteligência com essas repúblicas efêmeras, cuja mudança de chefes basta para variarem de sistema, não só em relação ao seu governo interno como na política com o governo do império? Pode segurar-se que a ambição pelas nossas minas de ouro e diamantes lhes não suscite o desejo de nos invadirem, quando saibam que a província se acha em tal abandono, que foi dissolvida toda a tropa de linha que ali existia? O exemplo de 1824 nos deve fazer acautelar sobre este objeto. Antes daquela época, o governo provisório havia dado baixa a quantos soldados a pediram, e ainda a alguns que a não pediram nem requeriam; e o governo de Chiquites, depois da derrota do general espanhol Ulanheta, último resto do exército realista, se é que o era, caiu sobre a cidade de Mato Grosso; e o Sr. ministro achará na sua secretaria as participações dos grandes esforços que fez o presidente que ali se achava, para obstar, por meio de negociações, a que a invasão se não efetuasse, pois que nenhuma força se lhe podia opor. Então houve o cuidado de reorganizar a força dissolvida, e levá-la a um pé do maior respeito, que se conservou por alguns anos. Eu ouvi a um nobre Senador que havia sido uma calamidade para o Brasil a morte do ditador Francia: ele não se explicou em que consistia essa calamidade.

O SR. M. DE BARBACENA: – No meu entender não vejo essa calamidade.

O SR. SATURNINO: – Não haverá calamidade, mas o certo é que esse acontecimento nos deve tornar mais cautelosos. Aquele ditador, com o sistema chinês que havia adotado, não queria comunicação alguma com os vizinhos, nem, em geral, com estrangeiro algum; e com uma tal política, enquanto a conservasse, não tentaria conquista alguma do território ocupado por nós, pois que a guerra lhe traria a comunicação que ele tão cuidadosamente, tratava de evitar; bastariam as deserções que em tais ocasiões aparecem para nos fazer cientes de suas máximas secretas, e comunicarem-se-lhe alguns dos nossos princípios, que ele tanto receava: e agora existe o mesmo sistema no Paraguai? Eu nada sei a esse respeito; mas é muito de presumir

que não; ao menos, falta o prestígio daquele ditador, de gênio muito singular, para o sustentar. Note V. Ex^a., Sr. ministro, que a vinda da Assunção para as nossas fronteiras do baixo e alto Paraguai apresenta a maior facilidade, quando o forte de Coimbra se ache, como creio que está, desguarnecido, e o rio sem a defesa que se adotou de barcas canhoneiras. Mas, dir-se-á, ainda que nem o Paraguai, nem as outras repúblicas vizinhas tem forças capazes de nos atacar: em primeiro lugar, para nenhuma força, como é o nosso estado naquela fronteira, é evidente que qualquer força basta, por pequena que seja; além de que, pelo que respeita ao Paraguai, sabe-se que o Dr. Francia nunca se descuidou em ter tropas adestradas; e, posto que só pagava uma pequena porção, todavia esta era continuamente revezada, conseguindo assim ter quase tantos soldados exercitados como era a massa dos cidadãos capazes de pegar em armas. Quanto às outras repúblicas, muito pouco informado estou do seu estado, nem creio que tenhamos nestes lugares pessoa alguma, desgraçadamente, que nos informem do que ali se passa; mas será isso motivo bastante para que nos não acautelemos? Por outra parte, a província de Mato Grosso está ainda dominada, em grande parte, por indígenas selvagens, que não perdem ocasiões de descuido da nossa parte para nos hostilizarem, queimando plantações, insultando famílias, assassinando e roubando quanto encontram. Em 1827, os Guaicurus nos insultaram bastante; e, a não ser a cautela que se havia tomado, depois do ameaço de Chiquitos, que, como já disse, esteve a ponto de tornar funesto, os insultos daqueles selvagens iriam muito avante.

Um nobre Senador espera pelas comunicações do Amazonas para se poderem enviar socorros a Mato Grosso: tais esperanças, no meu entender, nem em 100 anos poderão realizar-se; a quantidade de cachoeiras, catadupas e saltos em que abundam os rios que comunicam o Amazonas com Mato Grosso é tal que a sua remoção deve levar esse tempo, e uma despesa incalculável. No ano de 1825 ou 26, se bem me lembro, foram mandadas daqui umas 6 ou 7 peças de artilharia, e creio que de calibre não muito grosso, e ainda hoje jazem juntas a uma das cachoeiras do rio Madeira, sem que tenha sido possível fazê-las seguir avante: pelos rios de S. Paulo antes, é o transporte menos difícil; e efetivamente toda a artilharia que há na província por ali foi transportada, indo de Santos por terra a embarcar no Pieté, em Porto Feliz. A grande comunicação para desejar só será a do rio da Prata, uma vez que possa conseguir-se o trânsito pelos estados do Paraguai. Eu espero que o governo se não esquecerá desta importante negociação, logo que as circunstâncias o permitam. Mas, Srs., o meu ponto é a reorganização dos corpos dissolvidos; e eu

estou convencido da possibilidade de se recrutar ali mesmo os homens precisos.

Em Mato Grosso, onde o emprego dos homens é muito difícil, porque a agricultura só se limita ao consumo interno, e a mineração é toda feita com escravos; o ser soldado é um modo de vida a que muita gente quer voluntariamente dedicar-se; eu o experimentei quando chamei ao serviço os soldados a que o governo provisório havia dado baixa; todos concorreram voluntariamente; e, além destes, tive muitos mais voluntários; e eu creio que, sendo avaliada a população, como se crê, em 30.000 almas livres, creio que no Brasil, para tirarem 2 por cento da população para a tropa, não só se deve considerar a população livre, como os escravos, porque, nos países em que se faz este cálculo, não deixam de meter-se em conta os homens empregados na lavoura, os criados e portadores de cargas nas cidades, os pastores de gados, etc.; e, sendo todos estes trabalhos externos feitos por escravos, claro é que se não desfalcam braços, quando se tirarem esses 2 por cento, que nenhuma nação achou demasiado em tempos ordinários. Ora, supondo-se que existe um número de escravos igual aos homens livres o que eu não creio exagerado em todo o Brasil, haverá em Mato Grosso 60.000 almas, de que 2 por cento dá 1.200 soldados. Tal é a força que eu julgo possível organizar-se na província; além de que a remessa de recrutas de outras províncias para Mato Grosso não é impossível. Da Bahia foram mandados cento e tantos homens, desses que entraram na revolta contra o general Felisberto, do batalhão chamado dos Periquitos, que lá chegaram todos em 1825 e a despesa não foi muito além dos vencimentos ordinariamente dados para o rancho e etapas. Também o general barão de Villa Bella levou consigo grande parte dos soldados, oficiais inferiores, e oficiais com que foi criada essa legião, que depois se extinguiu, e que eu muito folguei de ouvir ao Sr. ministro que tentava reorganizá-la, porque sempre me pareceu vantajoso aquele corpo ali.

Concluo, pois, pedindo a S. Ex. digne-se tomar estas minhas poucas reflexões em consideração.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – O governo não deixará de o fazer.

O SR. H. CAVALCANTI (para uma explicação): – Eu devo dizer, Sr. presidente, que S. Ex.^a. o Sr. ministro, quando tratou da doutrina que aqui apresentei acerca dos meios de que eu queria investir ao executivo para a pacificação da província do Rio Grande, criou castelos para os combater; porque observe S. Ex. que o que eu acho conveniente é autorizar o governo para lançar mão destas medidas, se entender que são precisas: quero deixar o governo com os braços

livres para acabar com essa rebelião; mas qualquer mal que possa vir dessas medidas de que o governo lançar mão sobre ele recairá. Se o governo julgar necessário organizar tais e tais tribunais, organize-os; seja para isto autorizado, na certeza porém de que será responsável pelos males que daí resultarem. Mas, se o nobre ministro acha que não se deve dar esta confiança ao governo; se entende que o governo não deve ter essa autorização, então isto é outra coisa. O que eu não quero é que o governo se desculpe com os outros ramos dos poderes políticos, que diga que se acha com os braços ligados. Eu, como membro do corpo legislativo, desejando ver acabada a rebelião do Rio Grande, estou pronto, com o meu voto, a dar ao governo os meios que entender que são precisos para conseguir este fim, querendo que a imputação dos males que aparecerem da má aplicação desses meios recaia sobre o governo. Portanto, todas as hipóteses que figurou o nobre ministro são inteiramente gratuitas.

Confesso também, Sr. presidente, que não pude compreender o mistério com que S. Ex. rematou o seu discurso. Falando acerca da demissão do Sr. João Paulo, disse S. Ex.^a.: – Nós sabemos – a câmara sabe, sabe – fique isto entre nós! – Declaro que fiquei inteiramente confuso com o modo por que S. Ex.^a. se enunciou! Bom seria que S. Ex.^a. fosse explícito. Eu não julgo conveniente falar agora sobre as causas da dissolução do ministério passado, e até mesmo não sei se, para falar sobre isto, não precisava uma permissão mais alta. Segundo a prática seguida nos corpos legislativos, estes negócios não se apresentam assim com muita facilidade; mas, quaisquer que fossem as causas da dissolução do ministério passado, o gabinete que o substituiu não se pode desculpar, nas suas medidas, com a dissolução desse ministério.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Nem se desculpa.

O SR. H. CAVALCANTI: – Não fui eu, Sr. presidente, quem trouxe esta questão à causa; foi o nobre ministro, que, falando dos generais, disse que se devia esperar por fatos. Por esta ocasião perguntei eu quais eram os fatos que o governo teve para mudar o general João Paulo...

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Eu disse que devia esperar por fatos para apreciar os generais.

O SR. H. CAVALCANTI: – Para apreciar, não; V. Ex. disse que devia esperar os fatos para mudar.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Eu respondi ao nobre Senador: para o governo dar demissão, basta que o general não tenha a sua confiança.

O SR. H. CAVALCANTI: – Bem, isto é outra coisa: S. Ex.^a. mudou o general João Paulo, porque não é de sua confiança.

O Sr. Ministro da Guerra dá um aparte que não podemos ouvir.

O SR. H. CAVALCANTI: – Então não diga que são coisas ocultas; não venha aqui apresentar coisas que não pode justificar. O Sr. ministro obra na sua administração dentro do seu direito; tinha todo o direito de mudar o general João Paulo, mas o parlamento pode perguntar ao Sr. ministro se, para debelar a rebelião do Rio Grande, é conveniente esta mobilidade de generais, sem motivo suficiente. S. Ex. diz que é por falta de confiança; então ele pode remover a qualquer empregado sem atender a fatos, basta somente que não tenham a sua confiança!! Se a administração entende que é necessário punir os seus empregados, e que isto é uma necessidade para o país, eu estou pronto a apoiá-la; mas, deixemo-nos de mistérios, não se venha dizer aqui: – Não é coisa nova, a câmara sabe, fique isto entre nós, etc.!! – O que é verdade é que o Sr. ministro mudou um general sem que houvesse fatos contra ele. Diz agora o Sr. ministro que o mudou porque esse general não tinha a sua confiança; está no seu direito, mas não diga que foi por causa da dissolução do ministério passado. Eu não sei se a causa dessa dissolução se pode explicar assim.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Pode-se.

O SR. H. CAVALCANTI: – Eu não o posso explicar.

Ora, o nobre ministro enumerou as pretendidas infelicidades do general João Paulo; ou confesso que não vejo infelicidade no que o nobre ministro apontou. Disse que o general João Paulo seguiu o único plano que era capaz de debelar os rebeldes, e o malogrou. O único plano não foi somente aquele.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Esse general é que reconheceu que era o único plano.

O SR. H. CAVALCANTI: – Se ele o escolheu, é porque o achou melhor; mas bem vê o nobre ministro que planos não faltam; e, se o general não é aquele que tem de julgar dos planos, então é melhor que adotemos o sistemas das antigas repúblicas, onde em uma praça pública se ouvia o parecer de todos, e os generais eram nomeados por algazarra.

Muito estimo notar, Sr. presidente, que de tudo quanto disse o Sr. ministro a respeito de infelicidade do general João Paulo, nada vem contra o procedimento desse general. Quanto ao que disse o nobre ministro que os armazéns estavam cheios de mantimentos, de armamentos e de munições, eu observo que o general João Paulo não podia levar tais mantimentos, não podia fazer grande a bagagem do exército, porque isto tornaria difícil as suas marchas, os seus movimentos. Quanto à perda da cavahada, creio que o nobre ministro

sabe que isto acontece sempre no Rio Grande, e que não é um fato que mostre imperícia no general.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: – Mostra infelicidade.

O SR. H. CAVALCANTI: – Infelicidade! Eu não entendo que o general João Paulo tenha sido infeliz; pelo contrário, eu o considero como o mais feliz de todos quantos generais têm ido para o Rio Grande, porque, ao menos, a sua espada não ficou na bainha; não se deixou ficar no centro das povoações; saiu para o campo; foi procurar bater os rebeldes; e hoje apresenta um exército afeito às vicissitudes da guerra.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Pouco tenho que dizer, Sr. presidente, porque a hora está a dar: quero somente aproveitar esta ocasião para levar à consideração do nobre ministro da guerra um meio com que talvez possa reforçar as fileiras do nosso exército.

Na província de Minas existem essas companhias de montanha que foram ali destinadas para fazerem destacamentos nos rios Doce e Jequitinhonha e seus afluentes. O destino que se deu a esta tropa é conveniente, mas não é urgente nas circunstâncias atuais; quero dizer que julgo mais urgente reforçar-se com ela o exército da legalidade na província do Rio Grande, porque, sendo em Jequitinhonha ou em Minas Novas que há mais necessidade da presença desta tropa, creio todavia que mesmo ali se poderá, sem grave prejuízo, dispensar metade da força que se acha ocupada. Quanto à outra parte dessa tropa que está destinada ao serviço do rio Doce e seus afluentes, julgo que presentemente pouco bem ela pode ali fazer, por isso mesmo que a companhia da navegação desse rio não está ainda em exercício, nem o estará tão cedo. Consta mesmo que algumas praças desta tropa vivem empregadas em serviço alheio do que lhes é destinado; que o seu comandante vive no arraial da fonte nova, e deixa que estas praças que estão vencendo soldos estejam prestando serviços a quem lhes paga.

S. Ex^a., portanto, muito contribuía para se conseguir o fim a que nos propomos, mandando vir essa tropa que está no Rio Doce e seus afluentes, e mesmo uma parte da que está nas Minas Novas, para reforçar com ela o exército da legalidade. Com estas companhias faz-se uma grande despesa, e eu julgo que, por ora, não há meios de se fiscalizar os dinheiros que se dão para elas.

Eu tinha de estender-me a este respeito, e de apresentar também algumas reflexões acerca de uma observação que fez o nobre ministro; mas, como a hora está dada, limito-me, por ora, ao que acabo de dizer. Se S. Ex^a. se julga autorizado (como eu entendo que está) para remover esta tropa dali, desnecessário é fazer algum artigo

sobre isto; mas, se entende que não está autorizado, então a ocasião é própria para se lhe conferir essa autorização.

ALGUNS SENHORES: – Não é preciso.

O SR. FERREIRA DE MELLO: – Fico contente com as reflexões que fiz, guardando para outra ocasião falar sobre a fiscalização das despesas que faz ali aquela tropa, pois que julgo conveniente fazer chegar alguns fatos ao conhecimento de S. Ex^a. (se é que não sabe deles por vias mais seguras, porque eu só me refiro a informações que tenho); e também farei algumas reflexões sobre um tópico do discurso do nobre ministro da guerra. Estou persuadido que falarei um pouco acanhado em uma matéria que não é da minha profissão; mas o que tenho a dizer é de intuição geral.

O Sr. Presidente marca para ordem do dia seguinte:

2^a discussão da resolução que concede ao hospital da Ordem da Penitência de Santa Catarina possuir bens de raiz.

Discussão do parecer e resolução da comissão de legislação sobre a nomeação de vice-presidentes das províncias.

Continuação da 2^a discussão da resolução – N – sobre assentos da casa da suplicação de Lisboa.

Levanta-se a sessão às 2 horas e quinze minutos.

